



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXLIV Nº 104

Brasília - DF, quinta-feira, 31 de maio de 2007

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Legislativo.....	1
Presidência da República.....	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	25
Ministério da Cultura.....	27
Ministério da Educação	27
Ministério da Fazenda.....	30
Ministério da Integração Nacional	44
Ministério da Justiça.....	47
Ministério da Previdência Social.....	63
Ministério da Saúde	63
Ministério das Cidades.....	72
Ministério das Comunicações.....	73
Ministério de Minas e Energia.....	76
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	89
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	90
Ministério do Meio Ambiente.....	91
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	91
Ministério do Trabalho e Emprego.....	92
Ministério dos Transportes	93
Tribunal de Contas da União	94
Poder Judiciário	115
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	116

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e

Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.182-6	(1)
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO	
REQTE. : PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN	
ADV.DOS. : MILTON DOTA JÚNIOR E OUTROS	
REQDO. : PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
REQDO. : CONGRESSO NACIONAL	

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, indeferiu o pedido de adiamento de julgamento. Após o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio (Relator), julgando procedente a ação, e dos votos da Senhora Ministra Cármen Lúcia e do Senhor Ministro Ricardo Lewandowski, julgando-a improcedente, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Eros Grau. Em seguida, após a questão de ordem suscitada pelo Relator, no sentido de que, superada a inconstitucionalidade formal, o Tribunal não deveria apreciar o exame da inconstitucionalidade material, no que foi acompanhado pela Senhora Ministra Cármen Lúcia e pelos Senhores Ministros Ricardo Lewandowski, Joaquim Barbosa e Carlos Britto, e dos votos dos Senhores Ministros Eros Grau, Cezar Peluso e Celso de Mello, que dela divergiam, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Sepúlveda Pertence e, neste julgamento, a Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente). Falou pelo Ministério Público Federal o Dr. Antônio Fernando Barros e Silva de Souza, Procurador-Geral da República. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes (Vice-Presidente). Plenário, 23.05.2007.

EMB.DECL.NA ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.208-3 (2)
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
EMBT.E(S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
EMBDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON
ADV.DOS. : CARLOS MÁRIO DA SILVA VELLOSO FILHO E OUTROS

Decisão: Retirado de mesa por indicação do Relator. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Sepúlveda Pertence e, nesta assentada, a Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente). Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes (Vice-Presidente). Plenário, 23.05.2007.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.599-1 (3)
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
REQDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
INTDO.(A/S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - SINDILEGIS
ADV.(A/S) : MARCOS VINICIUS WITCZAK E OUTROS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, conheceu em parte da ação e, na parte conhecida, julgou-a improcedente. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Sepúlveda Pertence e Eros Grau. Falaram, pela Advocacia-Geral da União, o Ministro José Antônio Dias Toffoli e, pelo *amicus curiae*, o Dr. Marcos Vinicius Witczak. Plenário, 21.05.2007.

Secretaria Judiciária

ANA LUIZA M. VERAS

Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 11.479, DE 30 DE MAIO DE 2007

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Esporte, no valor de R\$ 100.000.000,00, para os fins que especifica.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 356, de 2007, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério do Esporte, no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º A abertura do crédito de que trata o art. 1º correrá à conta de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Congresso Nacional, em 30 de maio de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República

Senador RENAN CALHEIROS

Presidente da Mesa do Congresso Nacional

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,60
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,80
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 5,20
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,80
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,50
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093		

REVENDA AVULSA DOS DIÁRIOS OFICIAIS

AGORA TAMBÉM EM BELO HORIZONTE

Os Jornais Oficiais editados pela Imprensa Nacional estão à venda em Belo Horizonte, na Diários & Publicações Ltda. Rua Guajajaras, 977, Sala 1401 - Centro - Belo Horizonte-MG.

ORGAO : 51000 - MINISTERIO DO ESPORTE
UNIDADE : 51101 - MINISTERIO DO ESPORTE

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	

1246 RUMO AO PAN 2007 100.000.000

		ATIVIDADES							
27 811	1246 2430	REALIZACAO DOS JOGOS PAN E PARA-PAN-AMERICANOS DE 2007 NO RIO DE JANEIRO							15.000.000
27 811	1246 2430 0105	REALIZACAO DOS JOGOS PAN E PARA-PAN-AMERICANOS DE 2007 NO RIO DE JANEIRO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	2	90	0	100	15.000.000
		PROJETOS							
27 811	1246 3950	IMPLANTACAO DE INFRA-ESTRUTURA FISICA PARA A REALIZACAO DOS JOGOS PAN E PARA-PAN-AMERICANOS DE 2007 NO RIO DE JANEIRO							85.000.000
27 811	1246 3950 0103	IMPLANTACAO DE INFRA-ESTRUTURA FISICA PARA A REALIZACAO DOS JOGOS PAN E PARA-PAN-AMERICANOS DE 2007 NO RIO DE JANEIRO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CREDITO EXTRAORDINARIO)							85.000.000
			F	3	2	90	0	100	15.000.000
			F	4	2	90	0	100	70.000.000

TOTAL - FISCAL 100.000.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 100.000.000

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36211 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO II CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	

0122 SERVICOS URBANOS DE AGUA E ESGOTO 8.000.000

		OPERACOES ESPECIAIS							
10 512	0122 002L	APOIO A IMPLANTACAO, AMPLIACAO OU MELHORIA DE SISTEMA PUBLICO DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS INTEGRANTES DE REGIOES METROPOLITANAS E REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (RIDE) PARA PREVENCAO E CONTROLE DE DOENCAS							3.000.000
10 512	0122 002L 0214	APOIO A IMPLANTACAO, AMPLIACAO OU MELHORIA DE SISTEMA PUBLICO DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS INTEGRANTES DE REGIOES METROPOLITANAS E REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (RIDE) PARA PREVENCAO E CONTROLE DE DOENCAS - RIO DE JANEIRO - RJ	S	4	2	40	0	100	3.000.000
		PROJETOS							
10 512	0122 5528	SANEAMENTO BASICO PARA CONTROLE DE AGRAVOS							5.000.000
10 512	0122 5528 1224	SANEAMENTO BASICO PARA CONTROLE DE AGRAVOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	S	4	2	30	0	100	5.000.000

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 8.000.000

TOTAL - GERAL 8.000.000

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

<http://www.in.gov.br> e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fones: 3535-9450 e 3535-9789

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção



ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

ORGÃO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO II	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

1216 ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE	8.000.000
-------------------------------------	-----------

10 302	1216 8535	ATIVIDADES						8.000.000
		ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE						
10 302	1216 8535 2400	ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE - REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADES DE SAUDE - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO						8.000.000
		S	3	2	30	0	100	371.810
		S	3	2	40	0	100	1.271.810
		S	3	2	90	0	100	1.907.270
		S	4	2	30	0	100	1.271.810
		S	4	2	40	0	100	1.271.810
		S	4	2	90	0	100	1.905.490
TOTAL - FISCAL								0
TOTAL - SEGURIDADE								8.000.000
TOTAL - GERAL								8.000.000

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39101 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

ANEXO II	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R D	M P D	I O D	F U D	T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-----------

0909 OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	6.000.000
--	------------------

		OPERACOES ESPECIAIS							
26 846	0909 0E38	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO NO PORTO DO RIO DE JANEIRO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							3.000.000
26 846	0909 0E38 0033	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO NO PORTO DO RIO DE JANEIRO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							3.000.000
			F	5	2	90	0	100	3.000.000
26 846	0909 0E40	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - IMPLANTACAO DE ACESOS AO PORTO DO RIO DE JANEIRO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							3.000.000
26 846	0909 0E40 0033	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - IMPLANTACAO DE ACESOS AO PORTO DO RIO DE JANEIRO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							3.000.000
			F	5	2	90	0	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									6.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.000.000

ANEXO II CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00
--	--

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M P D	I O D	F U E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0230 CORREDOR LESTE	6.000.000
----------------------------	------------------

		PROJETOS							
26 782	0230 7F11	IMPLANTACAO DE ILUMINACAO PUBLICA EM TRECHO RODOVIARIO - NITEROI - MANILHA - DUQUES - NA BR-101 - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							3.000.000
26 782	0230 7F11 0056	IMPLANTACAO DE ILUMINACAO PUBLICA EM TRECHO RODOVIARIO - NITEROI - MANILHA - DUQUES - NA BR-101 - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							3.000.000
			F	4	2	90	0	100	3.000.000
26 782	0230 7F36	ELIMINACAO DE PONTOS CRITICOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							3.000.000
26 782	0230 7F36 0056	ELIMINACAO DE PONTOS CRITICOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							3.000.000
			F	4	2	90	0	100	3.000.000

TOTAL - FISCAL	6.000.000
----------------	-----------

TOTAL - SEGURIDADE	0
--------------------	---

TOTAL - GERAL	6.000.000
---------------	-----------

ORGAO : 51000 - MINISTERIO DO ESPORTE
UNIDADE : 51101 - MINISTERIO DO ESPORTE

ANEXO II CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00
--	--

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

1250 ESPORTE E LAZER DA CIDADE	9.000.000
---------------------------------------	------------------

[illegible]

TOTAL - FISCAL	9.000.000
----------------	-----------

TOTAL - SEGURIDADE	0
--------------------	---

TOTAL - GERAL	9.000.000
---------------	-----------



ORGAO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES
UNIDADE : 56101 - MINISTERIO DAS CIDADES

ANEXO II				CREDITO EXTRAORDINARIO								
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)				RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00								
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R	
0122 SERVICOS URBANOS DE AGUA E ESGOTO												4.000.000
17 512	0122 0636	OPERACOES ESPECIAIS									4.000.000	
17 512	0122 0636 0132	APOIO A IMPLANTACAO E AMPLIACAO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS COM POPULACAO SUPERIOR A 30 MIL HABITANTES									4.000.000	
		APOIO A IMPLANTACAO E AMPLIACAO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS COM POPULACAO SUPERIOR A 30 MIL HABITANTES - SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS - ESTADO DO RIO DE JANEIRO			S	4	2	30	0	100	4.000.000	
1138 DRENAGEM URBANA SUSTENTAVEL												7.000.000
15 451	1138 0578	OPERACOES ESPECIAIS									7.000.000	
15 451	1138 0578 0140	APOIO A IMPLANTACAO E AMPLIACAO DE SISTEMAS DE DRENAGEM URBANA SUSTENTAVEIS									7.000.000	
		APOIO A IMPLANTACAO E AMPLIACAO DE SISTEMAS DE DRENAGEM URBANA SUSTENTAVEIS - SISTEMAS DE DRENAGEM URBANA EM MUNICIPIOS - ESTADO DO RIO DE JANEIRO			F	4	2	99	0	100	7.000.000	

6002 APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DE MUNICIPIOS DE MEDIO E GRANDE PORTE	17.000.000
--	------------

[illegible]



LEI Nº 11.480, DE 30 DE MAIO DE 2007

Autoriza a renegociação dos créditos da União e da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS junto à Itaipu Binacional e dá outras providências.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 357, de 2007, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS autorizada a negociar a retirada do fator anual de reajuste dos saldos devedores dos contratos de financiamento celebrados com a Itaipu Binacional.

Parágrafo único. Fica assegurada à Eletrobrás a manutenção do fluxo de recebimentos decorrente do fator anual de reajuste a que se refere o **caput** deste artigo.

Art. 2º Fica a União autorizada a negociar a retirada do fator anual de reajuste dos créditos que detém na Itaipu Binacional.

Parágrafo único. Fica assegurada à União a manutenção de, no mínimo, 94% (noventa e quatro por cento) do fluxo de recebimentos decorrente do fator anual de reajuste a que se refere o **caput** deste artigo.

Art. 3º As demais condições dos contratos e dos créditos de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei deverão permanecer inalteradas.

Art. 4º Fica vedada a negociação dos valores correspondentes ao fator anual de reajuste que, à data da celebração dos instrumentos contratuais a serem firmados pelas partes com fulcro nos arts. 1º e 2º desta Lei, já tenham sido incorporados aos saldos devedores e aos créditos neles mencionados.

Art. 5º A autorização prevista no art. 2º desta Lei fica condicionada à assinatura de contrato entre a União e a Eletrobrás em que esta empresa figure como responsável principal pelo repasse do fluxo de recebimentos decorrente da parcela do fator anual de reajuste a que tem direito a União.

Art. 6º Na forma da regulamentação do Poder Executivo, fica a Eletrobrás autorizada a incluir na tarifa de repasse da potência proveniente da Itaipu Binacional o diferencial decorrente da retirada do fator anual de reajuste de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei, para manter seu fluxo de recebimentos, bem como o da União, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 2º desta Lei.

§ 1º Os Ministérios da Fazenda e de Minas e Energia definirão, anualmente, por meio de portaria interministerial, o valor do diferencial a que se refere o **caput** deste artigo, para efeito de cálculo da tarifa de repasse da potência proveniente da Itaipu Binacional.

§ 2º O valor a que se refere o § 1º deste artigo deve ser necessário e suficiente para manter o valor econômico dos saldos devedores e dos créditos citados nos arts. 1º e 2º desta Lei, respeitado o percentual mínimo estabelecido no parágrafo único do art. 2º desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Congresso Nacional, em 30 de maio de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Entidade candidata: AR SRF-FUNCIONÁRIOS, vinculada à AC SERPRO SRF.
Processo nº. 00100.000016/2003-45

Acolhe-se o memorando nº 081/2007-DAFN/ITI apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização que manifesta a sua concordância com os termos do Parecer AUDIT - ITI 041/2007 e opina pelo deferimento do pedido de alteração de endereço de instalação técnica da AR SRF-FUNCIONÁRIOS listada abaixo, para a Política de Certificado do tipo A3 (pessoa física e jurídica) vinculada à AC SERPRO SRF. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.2. do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento. Publique-se. Em 29 de maio de 2007.

Local	Endereço Anterior
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM NOVO HAMBURGO - RS	RUA TAMANDARÉ, 221, BOA VISTA - NOVO HAMBURGO - RS

Local	Endereço Solicitado
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM NOVO HAMBURGO - RS	RUA TAMANDARÉ, 221, 3º ANDAR, BOA VISTA - NOVO HAMBURGO - RS

MAURICIO AUGUSTO COELHO

SECRETARIA ESPECIAL
DOS DIREITOS HUMANOS
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 13 DE ABRIL DE 2007

Dispõe sobre aprovação, com ressalvas, do Plano Nacional de Implementação das Deliberações da I Conferência Nacional de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.109, de 17 de junho de 2004, art. 2º, incisos I, II, VIII e parágrafo único, e ainda em cumprimento às deliberações da I Conferencia Nacional de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, realizada em Brasília de 23 a 26 de maio de 2006 e às deliberações do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, em sua XXVI reunião ordinária realizada em 13 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar, com ressalvas, o Plano Nacional de Implementação das Deliberações da I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa para o exercício de 2007 e com recomendações de adequações aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário para o quadriênio 2007-2010, apensado em anexo ao Plano, especialmente no que se refere à revisão dos indicadores de monitoramento de implementação da Política Nacional do Idoso, a qual deve ser referendada por equipe técnica especializada e apoio efetivo aos estados e municípios para o cumprimento das recomendações constantes do Plano, especialmente por meio de assessoria e cooperação técnica aos órgãos gestores e conselhos de defesa dos direitos do idoso.

Art. 2º O inteiro teor do Plano Nacional de Implementação das Deliberações da I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, com ressalvas e recomendações de adequações aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário para o quadriênio 2007-2010 estarão contidas em publicação própria do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO BARBOSA RAMOS

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE
MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 4, DE 30 DE MAIO DE 2007

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS faz saber que no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIV do Art. 12 da Resolução nº 3, de 29 de julho de 2003, alterada pela Resolução nº 3, de 15 de junho de 2005, considerando a defesa apresentada pela CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA, em relação ao Processo Administrativo nº 25351.084416/2006-17, tornando insubsistentes os motivos ensinadores do feito, decido pela absolvição da empresa, com o consequente arquivamento dos autos do presente processo.

LUIZ MILTON VELOSO COSTA

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 397, DE 25 DE MAIO DE 2007

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no item XIV e XXII, art. 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300 de 16/06/05, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 17 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21050.001351/2005-35, resolve:

Art. 1º - Renovar o credenciamento sob número BR SC 0200, da empresa AGROCEAN FUMIGAÇÕES E INSPEÇÕES AGRÍCOLAS LTDA. CNPJ nº 07.738.912/0002-34, Inscrição Estadual nº ISENTA, localizada na Rua Minas Gerais nº 90, Bairro Cordeiros, em Itajaí/SC, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito

internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: Fumigação em Contêineres (FEC), Fumigação em Silos Herméticos Fosfina (FSH), Fumigação em Silos Herméticos BrMe (FSH), Fumigação em Porões de Navio Fosfina (FPN), Fumigação em Porões de Navio BrMe (FPN), Fumigação em Câmaras de Lona Fosfina (FCL), Fumigação em Câmaras de Lona BrMe (FCL).

Art. 2º - O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 5 (cinco) anos, e poderá ser revalidado por igual período, mantido o mesmo número do credenciamento inicial, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006, de 27/11/2006, republicada no DOU de 12/01/2007, Seção 1, pg 2 a 5.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO ALEXANDRO POWELL VAN DE CASTEELE

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 151, DE 29 DE MAIO DE 2007

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16/06/2005, publicada no DOU de 20/06/2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.004878/2007-63, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa SANTOS INSPECTION SERVIÇOS FITOSSANITÁRIOS LTDA., sob o número BR SP 003, CNPJ 54.359.898/0001-18, localizada na Praça dos Andradas nº 12 - 10º andar, Conj. 01/02 - Centro, Santos/SP, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação em Contêineres (FEC); b) Fumigação em Silos Herméticos - Silo Pulmão (FSH); c) Fumigação em Porões de Navio (FPN); d) Fumigação em Câmaras de Lona (FCL) e e) Tratamento Térmico (HT).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CHAGURI NETO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SAÚDE ANIMAL

PORTARIA Nº 2, DE 29 DE MAIO DE 2007

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE ANIMAL, DA SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem o Art. 43, Seção III, Capítulo IV, do Dec. Nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005 e o Art. 2º da Instrução Normativa SDA nº 6, de 8 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 21006.000399/2007-23, resolve:

Art. 1º Reconhecer a Fundação Educacional Jayme de Al-tavila - FEJAL - Hospital Escola de Medicina Veterinária, CNPJ nº 12.207.742/0001-71, situada na Rodovia Divaldo Suruagy, Quadra 4, Lote 1, S/Nº - Marechal Deodoro/AL, como instituição habilitada a ministrar "Cursos de Treinamento em Métodos de Diagnóstico e Controle da Brucelose e Tuberculose Animal e de Noções em Encefalopatias Espongiformes Transmissíveis".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIL GOMES DE SOUZA

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO
AGROPECUÁRIO

PORTARIA Nº 56, DE 25 DE MAIO DE 2007

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 1, de 29 de agosto de 2006, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no diário Oficial da União de 6 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de arroz de sequeiro no Distrito Federal, ano-safra 2007/2008, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ MITIDIERI

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O arroz (*Oryza sativa* L.) é considerado o cereal de maior importância do mundo e um dos alimentos básicos da população brasileira. A sua semeadura pode ser feita sob uma variada gama de condições climáticas. Por outro lado, é o cereal mais exigente em umidade do solo e só se desenvolve normalmente quando sujeito a períodos longos de luz e temperaturas adequadas.

As características do regime pluvial, expressas pela quantidade e pela distribuição das chuvas durante o ciclo da planta de sequeiro, são os fatores mais limitantes na produção de grãos. Dependendo da idade da planta, os efeitos negativos de estresse hídrico podem ser variáveis. Caso o estresse hídrico ocorra durante a fase vegetativa, poderá haver redução na altura da planta, no número de perfilho e na área foliar. Nessa fase, no entanto, a planta pode se recuperar se as necessidades hídricas forem repostas antes da floração. Por outro lado, se o estresse hídrico ocorrer durante a fase reprodutiva (florescimento e enchimento de grãos), as perdas serão irreparáveis.

Objetivou-se com o zoneamento agrícola definir áreas e os períodos mais apropriados ao cultivo do arroz de sequeiro no Distrito Federal.

Para isso, utilizou-se um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias. Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças. O balanço hídrico foi realizado com o uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluviométrica: obtidas das estações disponíveis na região com, no mínimo, 15 anos de dados diários;

b) evapotranspiração potencial estimada para períodos decendiais a partir das estações climatológicas disponíveis no DF;

c) coeficientes culturais obtidos para períodos decendiais e para todo o ciclo das cultivares;

d) duração do ciclo da cultura e das fases fenológicas - consideraram-se cultivares de ciclos curto e médio, perfeitamente adaptadas às condições termofotoperiódicas da região. Para efeito de simulação o ciclo da cultura foi dividido nas seguintes fases: estabelecimento, desenvolvimento, florescimento e enchimento dos grãos e maturação e senescência; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da Capacidade de Água Disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

Foram realizadas simulações para 12 períodos de semeadura, espaçados de 10 dias, no período de outubro a janeiro.

Para cada data, o modelo estimou os índices de satisfação da necessidade de água (ISNA), definidos como sendo a relação existente entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima (ETm) para cada fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica. A estes foram aplicadas funções freqüenciais para obtenção da freqüência de 80% de ocorrência dos índices. Posteriormente, os valores de ISNA foram georeferenciados por meio da latitude e longitude e, com a utilização de um sistema de informações geográficas (SIG), foram espacializados, interpolados para a determinação dos mapas temáticos que representam as melhores datas de semeadura da cultura do arroz de sequeiro no Distrito Federal. Para isso, foram adotados os seguintes critérios:

a) ISNA d 0,55): áreas inaptas (alto risco climático);

a) 0,55 < ISNA < 0,65: áreas intermediárias (médio risco climático); e

c) ISNA e 0,65: áreas favoráveis (baixo risco climático).

Com base nas análises realizadas, observou-se o que as datas de semeadura da cultura do arroz de ciclos curto e médio foram diferentes nos três tipos de solos recomendados.

A seguir, estão relacionados os tipos de solos, bem como os municípios aptos ao cultivo e os respectivos períodos de semeadura mais favoráveis para a cultura do arroz no Distrito Federal, sob o ponto de vista hídrico e térmico. Plantando nos períodos indicados, o produtor diminui a probabilidade de perdas das suas lavouras e aumenta as possibilidades de obtenção de maiores rendimentos.

Em virtude da alta variabilidade espaço-temporal das chuvas no Distrito Federal, o plantio só deve ser realizado se, na data indicada pelo zoneamento, o solo apresentar umidade suficiente para a germinação e o desenvolvimento inicial das plantas.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

O zoneamento agrícola de risco climático para o Distrito Federal contempla como aptos ao cultivo de arroz de sequeiro os solos Tipos 1, 2 e 3, especificados na Instrução Normativa nº 10, de 14 de junho de 2005, publicada no DOU de 16 de junho de 2005, Seção 1, página 12, alterada para Instrução Normativa nº 12, através de retificação publicada no DOU de 17 de junho de 2005, Seção 1, página 6, que apresentam as seguintes características: Tipo 1: solos com teor de argila maior que 10% e menor ou igual a 15%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; ou Teor de argila entre 15 e 35% e com menos de 70% areia, que apresentam diferença de textura ao longo dos primeiros 50 cm de solo, e com profundidade igual ou superior a 50 cm. Tipo 2: solos com teor de argila entre 15 e 35% e menos de 70% areia, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e Tipo 3: a) solos com teor de argila maior que 35%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e b) solos com menos de 35% de argila e menos de 15% de areia (textura siltosa), com profundidade igual ou superior a 50 cm.

Critérios para profundidade de amostragem:

Na determinação da quantidade de argila e de areia existente nos solos, visando o seu enquadramento nos diferentes tipos previstos no zoneamento de risco climático, recomenda-se que:

a) a amostragem de solos seja feita na camada de 0 a 50 cm de profundidade;

b) nos casos de solos com grandes diferenças de textura (por exemplo, arenoso/argiloso, argiloso/muito argiloso), dentro da camada de 0 a 50 cm, esta seja subdividida em tantas camadas quantas forem necessárias para determinar a quantidade de areia e argila em cada uma delas;

c) o enquadramento de solos com grandes diferenças de textura na camada 0 a 50 cm, leve em conta a quantidade de argila e de areia existentes na subcamada de maior espessura;

d) as amostras sejam devidamente identificadas e encaminhadas a um laboratório de solos que garanta um padrão de qualidade nas análises realizadas.

Nota - áreas/solos não indicados para o plantio: áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771 do Código Florestal; solos que apresentem teor de argila inferior a 10% nos primeiros 50 cm de solo; solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm; solos que se encontram em áreas com declividade superior a 45%; e solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações (diâmetro superior a 2 mm) ocupam mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS PELOS OBTENTORES/MANTENEDORES

Ciclo Curto: AGRO NORTE - AN CAMBARÁ; EMBRAPA - CARAJÁS, BRS PRIMAVERA, BRS BONANÇA e BRS AIMORÉ; Ciclo Médio: AGRO NORTE - CIRAD 141; EMBRAPA - CAIAPÓ e MARAVILHA.

Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003 e o Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

A época de semeadura indicada não será prorrogada ou antecipada. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça a semeadura nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

CULTIVARES	SOLOS		
	TIPO 1	TIPO 2	TIPO 3
	PERÍODOS		
CICLO CURTO	28 a 2	28 a 2	28 a 3
CICLO MÉDIO	28 a 36	28 a 1	28 a 2

Nota: Informações complementares sobre as características agrônômicas, região de adaptação e reação a fatores adversos das cultivares de arroz de sequeiro indicadas, estão especificadas e disponibilizadas na Coordenação-Geral de Zoneamento Agropecuário, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 6º andar, sala 646, CEP 70043-900 - Brasília - DF e no endereço eletrônico www.agricultura.gov.br.

PORTARIA Nº 57, DE 25 DE MAIO DE 2007

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 1, de 29 de agosto de 2006, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no diário Oficial da União de 6 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de arroz de sequeiro no Estado do Espírito Santo, ano-safra 2007/2008, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ MITIDIERI

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura de arroz é considerada de alto risco devido à extrema sensibilidade às variações climáticas, com destaque para a disponibilidade hídrica. Devido à irregularidade na distribuição pluvial, o risco climático é acentuado em função da diminuição freqüente na quantidade de água disponível para as culturas. Muitas vezes, esta irregularidade pluvial é traduzida por períodos sem chuva, podendo provocar redução na produção de grãos. Entretanto, o efeito negativo causado pela diminuição de água pode ser minimizado conhecendo-se as características pluviais de cada região e o comportamento das culturas em suas distintas fases fenológicas, ou seja, semeando naqueles períodos em que a probabilidade de diminuição da precipitação pluvial é menor, principalmente, na fase de florescimento-enchimento de grãos.

Portanto, é evidente que na cultura do arroz de sequeiro, a diminuição de água concorre para uma diminuição no rendimento da cultura. Para diminuir os efeitos negativos decorrentes da redução hídrica, torna-se necessário semear em períodos nos quais a fase de florescimento-enchimento de grãos coincide com uma maior oferta pluvial. Para isto, um estudo sobre o balanço hídrico do solo possibilitará caracterizar os períodos de maior e menor quantidade de chuva, oferecendo, desta forma, subsídios para a concretização de um zoneamento de risco climático.

Objetivou-se com o zoneamento agrícola fornecer indicativos para reduzir as perdas de produção e obter maiores rendimentos por meio da identificação dos riscos climáticos e, conseqüentemente, definir as melhores épocas de semeadura para a cultura do arroz de sequeiro no Estado do Espírito Santo.

Para identificação das regiões quanto aos riscos climáticos, fez-se um estudo da distribuição freqüencial da precipitação pluviométrica e do balanço hídrico da cultura do arroz de sequeiro para períodos de 10 dias, nos meses de outubro a dezembro e as simulações das épocas de semeadura obedeceram aos mesmos parâmetros.

Nesse estudo foram utilizados os seguintes dados:

a) precipitação pluvial diária: utilizaram-se séries históricas de, no mínimo, 15 anos de dados de estações pluviométricas;

b) evapotranspiração de referência: foi estimada pelo método Pennam-Monteith;

c) coeficientes culturais: determinados em condições de campo para várias cultivares e calculados valores médios assumindo um ciclo médio de 100 dias; e

d) disponibilidade de água: os solos foram agrupados segundo a capacidade de armazenamento de água em 30, 50 e 70 mm. Foram considerados três tipos de solo, com diferentes capacidades de armazenamento de água: Tipo 1, baixa, Tipo 2 média e Tipo 3, alta capacidade de armazenamento, os quais estão definidos a seguir.

Foram estimados os índices de satisfação das necessidades de água (ISNA), definidos como a relação existente entre a evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima da cultura (ETm), utilizando-se um modelo de simulação de balanço hídrico da cultura (Sarrazon).

Para definição dos níveis de risco agroclimático, foram estabelecidas três classes, de acordo com a relação ETr/ETm obtida: ISNA > 0,65 - Região agroclimática favorável, com pequeno risco climático; 0,55 < ISNA < 0,65 - Intermediária, com médio risco, e ISNA < 0,55 - Desfavorável, com alto risco climático.

Para a espacialização dos resultados, foram empregados os ISNA estimados para o período fenológico compreendido entre a floração e o enchimento de grãos (período mais crítico ao déficit hídrico), com freqüência mínima de 80% nos anos utilizados em cada estação pluviométrica. Cada valor de ISNA observado durante esta fase, foi associado à localização geográfica da respectiva estação para posterior espacialização dos mesmos, utilizando-se um sistema de informações geográficas (SIG).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

O zoneamento agrícola de risco climático para o Estado do Espírito Santo contempla como aptos ao cultivo de arroz de sequeiro os solos Tipos 1, 2 e 3, especificados na Instrução Normativa nº 10, de 14 de junho de 2005, publicada no DOU de 16 de junho de 2005, Seção 1, página 12, alterada para Instrução Normativa nº 12, através de retificação publicada no DOU de 17 de junho de 2005, Seção 1, página 6, que apresentam as seguintes características: Tipo 1: solos com teor de argila maior que 10% e menor ou igual a 15%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; ou Teor de argila entre 15 e 35% e com menos de 70% areia, que apresentam diferença de textura ao longo dos primeiros 50 cm de solo, e com profundidade igual ou superior a 50 cm. Tipo 2: solos com teor de argila entre 15 e 35% e menos de 70% areia, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e Tipo 3: a) solos com teor de argila maior que 35%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e b) solos com menos de 35% de argila e menos de 15% de areia (textura siltosa), com profundidade igual ou superior a 50 cm.

Critérios para profundidade de amostragem:

Na determinação da quantidade de argila e de areia existente nos solos, visando o seu enquadramento nos diferentes tipos previstos no zoneamento de risco climático, recomenda-se que:

a) a amostragem de solos seja feita na camada de 0 a 50 cm de profundidade;

b) nos casos de solos com grandes diferenças de textura (por exemplo, arenoso/argiloso, argiloso/muito argiloso), dentro da camada de 0 a 50 cm, esta seja subdividida em tantas camadas quantas forem necessárias para determinar a quantidade de areia e argila em cada uma delas;



c) o enquadramento de solos com grandes diferenças de textura na camada 0 a 50 cm, leve em conta a quantidade de argila e de areia existentes na subcamada de maior espessura;

d) as amostras sejam devidamente identificadas e encaminhadas a um laboratório de solos que garanta um padrão de qualidade nas análises realizadas.

Nota - áreas/solos não indicados para o plantio: áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771 do Código Florestal; solos que apresentem teor de argila inferior a 10% nos primeiros 50 cm de solo; solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm; solos que se encontram em áreas com declividade superior a 45%; e solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões (diâmetro superior a 2 mm) ocupam mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS PELOS OBTENTORES/MANTENEDORES

Ciclo Curto: AGRO NORTE - AN CAMBARÁ; Ciclo Médio: AGRO NORTE - CIRAD 141.

Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003 e o Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

A relação de municípios do Estado do Espírito Santo aptos ao cultivo de arroz de sequeiro, suprimidos todos os outros onde a cultura não é indicada, foi calculada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

A época de semeadura indicada para cada município não será prorrogada ou antecipada. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça a semeadura nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

MUNICÍPIOS	CICLOS: CURTO e MÉDIO		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS		
Afonso Cláudio	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Água Branca		28 a 30	28 a 30
Alegre	28 a 29	28 a 30	28 a 33
Anchieta	28 a 29	28 a 31	28 a 34
Apiacá		28 a 30	28 a 33
Aracruz		28 a 30	28 a 33
Barra de São Francisco		28 a 29	28 a 30
Bom Jesus do Norte		28 a 30	28 a 33
Castelo	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Colatina	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Conceição do Castelo	28 a 29	28 a 30	28 a 33
Divino de São Lourenço	28 a 29	28 a 30	28 a 33
Dores do Rio Preto	28 a 29	28 a 30	28 a 33
Ecoporanga			28 a 30
Fundão		28 a 30	28 a 36
Governador Lindenberg	28 a 30	28 a 30	28 a 33
Guaçuí	28 a 29	28 a 30	28 a 33
Guarapari	28 a 29	28 a 30	28 a 33
Ibiraçu		28 a 30	28 a 33
Ibitirama	28 a 29	28 a 30	28 a 33
Iconha		28 a 30	28 a 33
Irupi	28 a 29	28 a 30	28 a 36
Itaguaçu	28 a 29	28 a 30	28 a 33
Itarana	28 a 30	28 a 30	28 a 33
Iúna	28 a 29	28 a 30	28 a 33
Jerônimo Monteiro		28 a 30	28 a 33
João Neiva	28 a 30	28 a 30	28 a 33
Laranja da Terra	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Mariândia	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Mimoso do Sul		28 a 29	28 a 30
Muniz Freire	28 a 29	28 a 30	28 a 33
Muqui		28 a 29	28 a 30
Nova Venécia		28 a 30	28 a 30
Pancas	28 a 29	28 a 30	28 a 33
Piúma		28 a 30	28 a 33
Presidente Kennedy		28 a 29	28 a 30
Rio Bananal	28 a 30	28 a 30	28 a 33

Rio Novo do Sul		28 a 30	28 a 33
Santa Teresa	28 a 30	28 a 30	28 a 35
São Domingos do Norte	28 a 30	28 a 31	28 a 33
São José do Calçado		28 a 30	28 a 33
São Roque do Canaã	28 a 30	28 a 30	28 a 33
Venda Nova do Imigrante	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Vila Pavão		28 a 29	28 a 30

Nota: Informações complementares sobre as características agrônômicas, região de adaptação e reação a fatores adversos das cultivares de arroz de sequeiro indicadas, estão especificadas e disponibilizadas na Coordenação-Geral de Zoneamento Agropecuário, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 6º andar, sala 646, CEP 70043-900 - Brasília - DF e no endereço eletrônico www.agricultura.gov.br.

PORTARIA Nº 58, DE 25 DE MAIO DE 2007

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 1, de 29 de agosto de 2006, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no diário Oficial da União de 6 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de arroz de sequeiro no Estado de Minas Gerais, ano-safra 2007/2008, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ MITIDIERI

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

No Brasil, o arroz (*Oryza sativa* L.) de sequeiro é uma das culturas mais influenciadas pelas condições climáticas. Em geral, quando as exigências da cultura são satisfeitas, obtêm-se bons níveis de produtividade. Entretanto quando isso não ocorre, pode-se esperar frustrações de safras, que serão proporcionais à duração e à intensidade das condições meteorológicas adversas.

O arroz é sensível ao fotoperíodo, sendo classificada como uma planta de dias curtos. De um modo geral, pode-se dizer que, para as principais regiões produtoras do país, o fotoperíodo não chega a ser um fator limitante observando-se as épocas recomendadas de semeadura. Isso, porque no processo de adaptação e/ou criação de novos cultivares, são selecionadas aquelas que apresentam comprimentos de ciclo compatíveis com as características fotoperiódicas da região. Entretanto, o fotoperíodo pode ser um fator limitante, quando se pretende produzir arroz fora das épocas tradicionais de cultivo.

A temperatura do ar é um dos elementos climáticos de maior importância para o crescimento, o desenvolvimento e a produtividade da cultura do arroz. Cada fase fenológica tem a sua temperatura crítica ótima, mínima e máxima. A temperatura ótima para o desenvolvimento do arroz situa-se entre 20 e 35°C. Em geral, a cultura exige temperaturas relativamente elevadas da germinação à maturação, uniformemente crescente até a floração (antese) e decrescentes, porém sem quedas bruscas após a floração. As faixas de temperatura ótima variam de 20 a 35°C para germinação, de 30 a 33°C para a floração e de 20 a 25°C para a maturação. A planta do arroz não tolera temperaturas excessivamente baixas nem excessivamente altas. Entretanto, a sensibilidade da cultura varia tanto para uma como para a outra, em função da fase fenológica.

A ocorrência de temperaturas superiores a 35°C também pode causar esterilidade das espiguetas. A fase mais sensível do arroz a altas temperaturas é a floração. A segunda fase mais sensível é a pré-floração ou, mais especificamente, cerca de nove dias antes da emissão das panículas. Da mesma forma que para temperaturas baixas, há grandes diferenças entre genótipos quanto à tolerância a temperaturas altas.

A influência das baixas temperaturas pode ser bastante acentuada para as semeaduras efetuadas fora da época recomendada. O final da fase reprodutiva e o início da fase de maturação não devem coincidir com os meses de maio, junho, julho ou agosto, quando a temperatura mínima está abaixo da requerida pela cultura.

O sombreamento durante a fase vegetativa tem pouca influência sobre a produtividade e os seus componentes. A produtividade é fortemente influenciada, quando o sombreamento ocorre durante as fases reprodutivas e de maturação, reduzindo o número de espiguetas e a percentagem de grãos obtida.

As características do regime pluvial expressam pela quantidade e a distribuição das chuvas durante o ciclo da planta de sequeiro, são os fatores mais limitantes na produção de grãos. Do ponto de vista agroclimático, existem, basicamente, duas alternativas para se diminuir a influência da deficiência hídrica no sequeiro: a) identificação das épocas de semeadura com menores riscos de ocorrência de deficiência hídrica durante o ciclo e, principalmente, durante a fase reprodutiva da cultura; e b) identificação, através do zoneamento agroclimático, das regiões com menores riscos de ocorrência de deficiência hídrica.

Devido à irregularidade na distribuição pluvial, o risco climático, que é caracterizado pela quantidade de água no solo disponível para as culturas, é acentuado em função da diminuição frequente na quantidade de água. Muitas vezes, esta irregularidade pluvial é traduzida por períodos sem chuva que duram de 5 a 35 dias, podendo provocar redução na produção de grãos. Entretanto, acredita-

se que o efeito negativo causado pela diminuição de água pode ser minimizado, conhecendo-se as características pluviais de cada região e o comportamento das culturas em suas distintas fases fenológicas, ou seja, semeando naqueles períodos em que a probabilidade de diminuição da precipitação pluvial é menor durante, principalmente, a fase de florescimento-enchimento de grãos. Em condições de estresse hídrico, a cultura do arroz de sequeiro apresenta reduções no número de grãos cheios por panícula, no peso dos grãos, no rendimento total de matéria seca, na altura da planta e no índice de colheita, bem como no aumento da porcentagem de grãos vazios. Dependendo da idade da planta, os efeitos negativos devido ao estresse hídrico podem ser variáveis. Caso o estresse hídrico ocorra durante a fase vegetativa, poderá haver redução na altura da planta, no número de perfílios e na área foliar. Entretanto, a planta pode recuperar-se, se as necessidades hídricas forem supridas em tempo de permitir uma recuperação da floração. Por outro lado, se o estresse ocorrer durante o período reprodutivo, de nada adiantará suprir as necessidades hídricas nas fases seguintes, pois o efeito é irreversível. As quebras no rendimento são especialmente acentuadas quando o estresse hídrico ocorre durante o florescimento, já que é neste estágio em que são afetados os processos relacionados ao desenvolvimento reprodutivo, resultando em esterilidade e dessecamento das espiguetas.

Portanto, é evidente que na cultura do arroz de sequeiro, a diminuição de água concorre para uma diminuição no rendimento da cultura. Para diminuir os efeitos negativos decorrentes da redução hídrica, torna-se necessário semear em períodos nos quais a fase de florescimento-enchimento de grãos coincide com uma maior oferta pluvial. O estudo sobre o balanço hídrico do solo possibilita caracterizar os períodos de maior e menor disponibilidade hídrica, oferecendo, desta forma, subsídios para a concretização de um zoneamento de risco climático. Diante disto, este estudo objetivou definir áreas e períodos mais apropriados ao cultivo do arroz de sequeiro no estado de Minas Gerais.

Para categorizar as localidades com relação ao risco climático que a cultura está exposta, realizou-se um estudo de balanço hídrico utilizando-se um modelo específico que permitiu uma visão da influência da época de semeadura através da relação ETr/ETm (evapotranspiração real e evapotranspiração máxima), que expressa a quantidade de água que a planta consumiria e a que seria necessária para garantir a sua máxima produtividade. Para tanto, foram consideradas as seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial diária - foram utilizadas as séries de dados diários de chuva, registrados em estações durante 15 anos.

b) evapotranspiração potencial - a evapotranspiração potencial foi estimada pela equação de Penman;

c) coeficiente de cultura - foram utilizados dados de coeficiente de cultura obtidos da literatura específica;

d) tipos de solos aptos para o cultivo - Tipo 1: Teor de argila maior que 10% e menor ou igual a 15%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; ou Teor de argila entre 15 e 35% e com menos de 70% areia, que apresentam diferença de textura ao longo dos primeiros 50 cm de solo, e com profundidade igual ou superior a 50 cm; Tipo 2: teor de argila entre 15 e 35% e menos de 70% areia, com profundidade igual ou superior a 50 cm; Tipo 3: teor de argila maior que 35%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; ou solos com menos de 35% de argila e menos de 15% de areia (textura siltosa), com profundidade igual ou superior a 50 cm; e

e) ciclo e fases fenológicas da cultura - foram utilizadas cultivares de ciclo precoce e médio. Considerou-se um período crítico (floração/enchimento de grãos) de 35 dias, compreendido entre 65º e o 100º dia após a emergência para cultivares de ciclo curto, e entre o 85º e o 120º dia para cultivares de ciclo médio.

A relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima), definida como Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA) foi calculada na fase de florescimento/enchimento de grãos para cada ano estudado. Uma vez determinados estes valores, efetuou-se uma análise freqüencial para 80% de ocorrência. Para a caracterização do risco climático ao cultivo do arroz de sequeiro no Estado de Minas Gerais, foram estabelecidas três classes de ISNA:

ISNA > 0,65 - a cultura do arroz de sequeiro está exposta a um baixo risco climático.

0,65>ISNA >0,55 - a cultura do arroz de sequeiro está exposta a um risco climático médio.

ISNA < 0,55 - a cultura do arroz de sequeiro está exposta a um alto risco climático.

Em função das classes de risco climático, o município foi considerado apto para cultivo quando o valor de ISNA apresentou-se maior que 0,65.

Com a utilização de um Sistema de Informações Geográficas (SIG), foi possível estimar informações de risco climático para as localidades que não tinham dados pluviais. Este mecanismo foi realizado por meio da espacialização das informações existentes.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

O zoneamento agrícola de risco climático para o Estado de Minas Gerais contempla como aptos ao cultivo de arroz de sequeiro os solos Tipos 1, 2 e 3, especificados na Instrução Normativa nº 10, de 14 de junho de 2005, publicada no DOU de 16 de junho de 2005, Seção 1, página 12, alterada para Instrução Normativa nº 12, através de retificação publicada no DOU de 17 de junho de 2005, Seção 1, página 6, que apresentam as seguintes características: Tipo 1: solos com teor de argila maior que 10% e menor ou igual a 15%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; ou Teor de argila entre 15 e 35% e com menos de 70% areia, que apresentam diferença de textura ao longo dos primeiros 50 cm de solo, e com profundidade igual ou superior a 50 cm. Tipo 2: solos com teor de argila entre 15 e 35% e menos de 70% areia, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e Tipo 3: a) solos com teor de argila maior que 35%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e b) solos com menos de 35% de argila e menos de 15% de areia (textura siltosa), com profundidade igual ou superior a 50 cm.



Critérios para profundidade de amostragem:
Na determinação da quantidade de argila e de areia existente nos solos, visando o seu enquadramento nos diferentes tipos previstos no zoneamento de risco climático, recomenda-se que:
a) a amostragem de solos seja feita na camada de 0 a 50 cm de profundidade;
b) nos casos de solos com grandes diferenças de textura (por exemplo, arenoso/argiloso, argiloso/muito argiloso), dentro da camada de 0 a 50 cm, esta seja subdividida em tantas camadas quantas forem necessárias para determinar a quantidade de areia e argila em cada uma delas;
c) o enquadramento de solos com grandes diferenças de textura na camada 0 a 50 cm, leve em conta a quantidade de argila e de areia existentes na subcamada de maior espessura;
d) as amostras sejam devidamente identificadas e encaminhadas a um laboratório de solos que garanta um padrão de qualidade nas análises realizadas.

Nota - áreas/solos não indicados para o plantio: áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771 do Código Florestal; solos que apresentem teor de argila inferior a 10% nos primeiros 50 cm de solo; solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm; solos que se encontram em áreas com declividade superior a 45%; e solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões (diâmetro superior a 2 mm) ocupam mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS PELOS OBTENTORES/MANTENEDORES

Ciclo Curto: AGRO NORTE - AN CAMBARÁ; EMBRAPA - BRS PRIMAVERA, BRS AIMORÉ, BRS SERTANEJA, BRS PE-PITA e BRSMG CONAI. Ciclo Médio: AGRO NORTE - CIRAD 141; EMBRAPA - CAIAPÓ, BRS TALENTO e BRSMG CURINGA.

Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711 de 5 de agosto de 2003 e o Decreto nº 5.153 de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

A relação de municípios do Estado de Minas Gerais aptos ao cultivo de arroz de sequeiro, suprimidos todos os outros onde a cultura não é indicada, foi calculada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

A época de semeadura indicada para cada município não será prorrogada ou antecipada. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça a semeadura nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

MUNICÍPIOS	CICLO CURTO		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS		
Abadia dos Dourados	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Abaeté	28 a 30	28 a 31	28 a 35
Abre Campo	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Acaiaca	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Açucena	28	28 a 29	28 a 30
Água Boa		28 a 29	28 a 30
Água Comprida	28 a 31	28 a 35	28 a 36
Aguanil	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Águas Formosas	28	28 a 29	28 a 29
Águas Vermelhas			28 a 29
Aimorés		29	28 a 29
Aiuruoca	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36
Alagoa	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Albertina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Além Paraíba	28 a 29	28 a 32	28 a 32
Alfenas	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Alfredo Vasconcelos	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Almenara			28 a 29
Alpercata		28 a 29	28 a 30
Alpinópolis	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Alterosa	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Alto Caparaó	28	28 a 31	28 a 36
Alto Jequitibá	28	28 a 30	28 a 31 + 34 a 36
Alto Rio Doce	28 a 31	28 a 31	28 a 36

Alvarenga		29 a 30	28 a 30
Alvinópolis	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Alvorada de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 33
Amparo do Serra	28 a 29	28 a 32	28 a 36
Andradas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Andrelândia	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Angelândia		28 a 29	28 a 29
Antônio Carlos	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Antônio Dias	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Antônio Prado de Minas	28	28 a 29	28 a 31
Aracai	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Aracitaba	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Araçuaí			28 a 29
Araguari	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arantina	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Araponga	28	28 a 30	28 a 32
Araporã	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Arapuã	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Araújos	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Araxá	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Arceburgo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arcos	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Areão	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Argirita	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Aricanduva	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Arinos	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Astolfo Dutra	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Ataléia		29	28 a 29
Augusto de Lima	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Baependi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Baldim	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Bambuí	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Bandeira			28 a 29
Bandeira do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barão de Cocais	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Barão de Monte Alto	28	28 a 31	28 a 31
Barbacena	28 a 31	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36
Barra Longa	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Barroso	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Bela Vista de Minas	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Belmiro Braga	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Belo Horizonte	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Belo Oriente	28	28 a 30	28 a 31
Belo Vale	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Berilo			28 a 29
Berizal			28 a 29
Bertópolis		28	28 a 29
Betim	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Bias Fortes	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Bicas	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Biquinhas	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Boa Esperança	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Bocaina de Minas	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Bocaiúva	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Bom Despacho	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Bom Jardim de Minas	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus da Penha	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus do Amparo	28 a 30	28 a 30	28 a 32
Bom Jesus do Galho	28	28 a 30	28 a 31
Bom Repouso	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Bom Sucesso	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Bonfim	28 a 30	28 a 31	28 a 35
Bonfinópolis de Minas	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Bonito de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Borda da Mata	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Botelhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Botumirim		28 a 29	28 a 31
Brás Pires	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Brasília de Minas	28 a 29	28 a 32	28 a 35
Brasília de Minas	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Brasópolis	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Braúnas	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Brumadinho	28 a 31	28 a 31	28 a 36
Bueno Brandão	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Buenópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 33
Bugre	28	28 a 30	28 a 31
Burititis	28 a 29	28 a 33	28 a 35
Buritizero	28	28 a 29	28 a 30
Cabeceira Grande	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Cabo Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cachoeira da Prata	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Cachoeira de Minas	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Cachoeira de Pajeú	29	29	28 a 30
Cachoeira Dourada	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Caetanópolis	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Caeté	28 a 30	28 a 30	28 a 32
Caiana	28	28 a 29	28 a 31
Cajuri	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Caldas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Camacho	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Camanducaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cambuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cambuquira	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Campanário		29	28 a 29
Campanha	28 a 34	28 a 36	28 a 36

Campestre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campina Verde	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Campo Azul	28	28 a 29	28 a 30
Campo Belo	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Campo do Meio	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Campo Florido	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Campos Altos	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Campos Gerais	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Cana Verde	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Canaã	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Canápolis	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Candeias	28 a 32	28 a 33	28 a 36
Cantagalo	28	28 a 29	28 a 29
Caparaó	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Capela Nova	28 a 31	28 a 34	28 a 36
Capelinha	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Capetinga	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Capim Branco	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Capinópolis	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Capitão Andrade		29	28 a 30
Capitão Enéas	28	28 a 29	28 a 31
Capitôlio	28 a 29	28 a 34	28 a 36
Caputira	28	28 a 31	28 a 31 + 34 a 36
Carai			28 a 29
Caranaíba	28 a 31	28 a 35	28 a 36
Carandaí	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Carangola	28	28 a 29	28 a 31
Caratinga	28	28 a 30	28 a 31
Carbonita	28	28 a 30	28 a 31
Careaçu	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Carlos Chagas			28 a 29
Carmésia	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Carmo da Cachoeira	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Carmo da Mata	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Carmo de Minas	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Carmo do Cajuru	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Carmo do Paranaíba	28 a 29	28 a 35	28 a 36
Carmo do Rio Claro	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Carmópolis de Minas	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Carneirinho	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Carrancas	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Carvalhópolis	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Carvalhos	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Casa Grande	28 a 30	28 a 34	28 a 36
Cascalho Rico	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Cássia	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Cataguases	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Catas Altas	28 a 29	28 a 30	28 a 36
Catas Altas da Noruega	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Catuji			28 a 29
Catuti	28	28 a 29	28 a 29
Caxambú	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Cedro do Abaeté	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Central de Minas		28 a 29	28 a 29
Centralina	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Chácara	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Chalé	28	28 a 31	28 a 31
Chapada do Norte			28 a 29
Chapada Gaúcha	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Chiadior	28 a 29	28 a 32	28 a 32
Cipotânea	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Claraval	28 a 31	28 a 35	28 a 36
Claro dos Poções	28	28 a 29	28 a 29
Cláudio	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Coimbra	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Coluna	28	28 a 29	28 a 29
Comendador Gomes	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Comercinho	29	29	28 a 30
Conceição da Aparecida	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Conceição da Barra de Minas	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Conceição das Pedras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Conceição das Alagoas	28 a 31	28 a 35	28 a 36
Conceição de Ipanema	28	28 a 29	28 a 31
Conceição do Mato Dentro	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Conceição do Pará	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Conceição do Rio Verde	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Conceição dos Ouros	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Conego Marinho	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Confins	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Congonhal	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Congonhas	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Congonhas do Norte	28 a 29	28 a 30	28 a 33
Conquista	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Conselheiro Lafaiete	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Conselheiro Pena		29	28 a 30
Consolação	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Contagem	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Coqueiral	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Coração de Jesus	28	28 a 29	28 a 29
Cordeburgo	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Cordislândia	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Corinto	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Coroaci		28 a 29	28 a 29
Coromandel	28 a 29	28 a 36	28 a 36



Coronel Fabriciano	28	28 a 30	28 a 31
Coronel Murta			28 a 29
Coronel Pacheco	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Coronel Xavier Chaves	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Córrego Danta	28 a 30	28 a 35	28 a 36
Córrego do Bom Jesus	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Córrego Fundo	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Córrego Novo	28	28 a 30	28 a 31
Couto Magalhães de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Crisolita	28	28 a 29	28 a 29
Cristais	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Cristália	28	28 a 29	28 a 30
Cristiano Ottoni	28 a 31	28 a 35	28 a 36
Cristina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Crucilândia	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Cruzeiro da Fortaleza	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Cruzília	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Cuparaque		29	28 a 30
Curral de Dentro			28 a 29
Curvelo	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Datas	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Delfim Moreira	28 a 31	28 a 35	28 a 36
Delfinópolis	28 a 30	28 a 35	28 a 36
Delta	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Descoberto	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Desterro de Entre Rios	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Desterro do Melo	28 a 31	28 a 31	28 a 36
Diamantina	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Diogo de Vasconcelos	28 a 30	28 a 30	28 a 36
Dionísio	28	28 a 30	28 a 31
Divinésia	28 a 30	28 a 35	28 a 36
Divino	28	28 a 29	28 a 31 + 34 a 36
Divino das Laranjeiras		29	28 a 30
Divinolândia de Minas	28	28 a 29	28 a 29
Divinópolis	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Divisa Alegre			28 a 29
Divisa Nova	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Divisópolis			28 a 29
Dom Bosco	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Dom Cavati		28 a 29	28 a 31
Dom Joaquim	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Dom Silvério	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Dom Viçoso	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Dona Eusébia	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Dores de Campos	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Dores de Guanhães	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Dores do Indaiaí	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Dores do Turvo	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Doresópolis	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Douradoquara	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Durande	28	28 a 30	28 a 31
Elói Mendes	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Engenheiro Caldas		28 a 29	28 a 30
Engenheiro Navarro	28	28 a 30	28 a 30
Entre Folhas	28	28 a 30	28 a 31
Entre Rios de Minas	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Ervália	28 a 29	28 a 32	28 a 36
Esmeraldas	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Espera Feliz	28	28 a 29	28 a 31
Espinosa			28 a 29
Espírito Santo do Dourado	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Estiva	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Estrela Dalva	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Estrela do Indaiaí	28 a 29	28 a 32	28 a 36
Estrela do Sul	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Eugenópolis	28	28 a 29	28 a 31
Ewbank da Câmara	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Extrema	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Fama	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Faria Lemos	28	28 a 29	28 a 31
Felício dos Santos	28	28 a 29	28 a 30
Felixlândia	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Felisburgo		28	28 a 29
Fernandes Tourinho		28 a 29	28 a 30
Ferros	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Fervedouro	28	28 a 30	28 a 31
Florestal	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Formiga	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Formoso	28 a 29	28 a 31	28 a 35
Fortaleza de Minas	28 a 29 + 32 a 36	28 a 36	28 a 36
Fortuna de Minas	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Francisco Badaró			28 a 29
Francisco Dumont		28 a 29	28 a 29
Francisco Sá	28	28 a 29	28 a 31
Franciscópolis		28 a 29	28 a 29
Frei Gaspar		29	28 a 29
Frei Inocêncio		28 a 29	28 a 29
Frei Lagonegro		28 a 29	28 a 29
Fronteira	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Fronteira dos Vales		28 a 29	28 a 29
Fruta de Leite	29	29	28 a 30
Frutal	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Funilândia	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Galliléia		29	28 a 30

Gameleiras		29	28 a 29
Glaucilândia	28	28 a 29	28 a 30
Goiabeira		29	28 a 30
Goiana	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Gonçalves	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Gonzaga	28	28 a 29	28 a 29
Gouveia	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Governador Valadares		28 a 29	28 a 30
Grão Mogol	28	28 a 29	28 a 30
Grupiara	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Guanhães	28	28 a 30	28 a 31
Guapé	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Guaraciaba	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Guaraciama	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Guaranésia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guarani	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Guarará	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Guarda-Mor	28 a 29	28 a 35	28 a 36
Guaxupé	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guidoval	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Guimarânia	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Guiricema	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Gurinhata	28 a 30	28 a 35	28 a 36
Heliodora	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Iapú	28	28 a 30	28 a 31
Ibertioga	28 a 31	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36
Ibiá	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Ibiaí	28	28 a 29	28 a 31
Ibiracatu	28	28 a 29	28 a 31
Ibiraci	28 a 31	28 a 35	28 a 36
Ibirité	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Ibitiura de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibituruna	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Icarai de Minas	28	28 a 29	28 a 30
Igarapé	28 a 31	28 a 31	28 a 32
Igaratinga	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Iguatama	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Ijaci	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Ilícinea	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Imbé de Minas	28	28 a 30	28 a 31
Inconfidentes	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Indaibira		28 a 29	28 a 29
Indianópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ingaí	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Inhapim	28	28 a 29	28 a 30
Inhaúma	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Inimutaba	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Ipaba	28	28 a 30	28 a 31
Ipanema	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Ipatinga	28	28 a 30	28 a 31
Ipiacú	28 a 29	28 a 35	28 a 36
Ipuuna	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Irai de Minas	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Itabira	28 a 30	28 a 30	28 a 32
Itabirinha de Mantena		29	28 a 29
Itabirito	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Itacambira	28	28 a 30	28 a 31
Itacarambi	28	28 a 29	28 a 30
Itaguara	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Itaípe			28 a 29
Itajubá	28 a 35	28 a 35	28 a 36
Itamarandiba	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Itamarati de Minas	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Itambacuri		29	28 a 29
Itambé do Mato Dentro	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Itamogi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itamonte	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Itanhandú	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Itanhomi		28 a 29	28 a 31
Itaobim			28 a 30
Itapagipe	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Itapeerica	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Itapeva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itatiaiuçu	28 a 30	28 a 31	28 a 35
Itaú de Minas	28 a 29	28 a 32	28 a 36
Itaúna	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Itaverava	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Iringa			28 a 29
Itueta		29 a 31	28 a 31
Ituiutaba	28 a 30	28 a 35	28 a 36
Itumirim	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Iturama	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Itutinga	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Jaboticatubas	28 a 30	28 a 30	28 a 32
Jacinto			28 a 29
Jacuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jacutinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaguaraçu	28	28 a 30	28 a 31
Jaíba		28 a 29	28 a 29
Jampruca		28 a 29	28 a 29
Janaúba	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Januária	-	28 a 30	28 a 31
Japaraíba	29	28 a 31	28 a 36
Japonvar	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Jeceaba	28 a 30	28 a 32	28 a 36

Jenipapo de Minas			28 a 29
Jequeri	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Jequitaiá		28 a 29	28 a 29
Jequitibá	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Jequitinhonha		28 a 29	28 a 29
Jesuânia	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Joáima		28 a 29	28 a 29
Joanésia	28	28 a 30	28 a 31
João Monlevade	28 a 29	28 a 31	28 a 32
João Pinheiro		28 a 32	28 a 35
Joaquim Felício		28 a 29	28 a 32
Jordânia			28 a 29
José Gonçalves de Minas			28 a 29
José Raydan		28 a 29	28 a 30
Josenópolis	29	29	28 a 30
Juatuba	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Juiz de Fora	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Juramento	28	28 a 29	28 a 30
Juruia	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Juvenília		28 a 29	28 a 30
Ladainha		28	28 a 29
Lagamar	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Lagoa da Prata	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Lagoa dos Patos	28	28 a 29	28 a 29
Lagoa Dourada	28 a 30	28 a 34	28 a 36
Lagoa Formosa	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Lagoa Grande	28 a 29	28 a 35	28 a 35
Lagoa Santa	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Lajinha	28	28 a 31	28 a 31
Lambari	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Lamim	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Laranjal	28	28 a 31	28 a 32
Lassance	28 a 29	28 a 29	28 a 32
Lavras	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Leandro Ferreira	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Leme do Prado			28 a 30
Leopoldina	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Liberdade	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Lima Duarte	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Limeira do Oeste	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Lontra	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Luisburgo	28	28 a 31	28 a 31
Luislândia	28	28 a 29	28 a 30
Luminárias	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Luz	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Machacalis	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Machado	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Madre de Deus de Minas	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Malacacheta		28 a 29	28 a 29
Mamonas			28 a 29
Manga		28 a 29	28 a 30
Manhuaçu	28	28 a 31	28 a 31
Manhumirim	28	28 a 30	28 a 31
Mantena	28	28 a 29	28 a 29
Mar de Espanha	28 a 29	28 a 32	28 a 32
Maravilhas	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Maria da Fé	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mariana	28 a 30	28 a 30	28 a 36
Marilac		28 a 29	28 a 29
Mário Campos	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Maripá de Minas	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Marliéria	28	28 a 30	28 a 31
Marmelópolis	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Martinho Campos	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Martins Soares		28 a 30	28 a 31
Mata Verde			28 a 29
Materlândia	28	28 a 29	28 a 31
Mateus Leme	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Matias Barbosa	28 a 29	28 a 32	28 a 33
Matias Cardoso		28 a 29	28 a 29
Mathias Lobato		28 a 29	28 a 29
Matipó	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Mato Verde			28 a 29
Matozinhos	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Matutina	28 a 29	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36
Medeiros	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Medina		28 a 29	28 a 30
Mendes Pimentel		29	28 a 29
Mercês	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Mesquita	28	28 a 30	28 a 31
Minas Novas			28 a 29
Minduri	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Mirabela	28	28 a 29	28 a 30
Miradouro	28	28 a 29	28 a 31
Mirai	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Miravânia	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Moeda	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Moema	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Monjolos	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Monsenhor Paulo	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Montalvânia	28	28 a 29	28 a 31
Monte Alegre de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Azul		29	28 a 29



Monte Belo	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Monte Carmelo	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Monte Formoso			28 a 29
Monte Santo de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Sião	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Montes Claros	28	28 a 29	28 a 29
Montezuma			28 a 29
Morada Nova de Minas	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Morro da Garça	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Morro do Pilar	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Munhoz	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Muriae	28	28 a 31	28 a 32
Mutum		28 a 29	28 a 29
Muzambinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nacip Raydan		28 a 29	28 a 29
Nanuque			28 a 29
Naque	28	28 a 29	28 a 30
Natalândia	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Natércia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nazareno	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Nepomuceno	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Ninheira		28	28 a 30
Nova Belém			28 a 29
Nova Era	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Nova Lima	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Nova Módica		29	28 a 30
Nova Ponte	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Nova Porteirinha	28	28 a 29	28 a 29
Nova Resende	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Nova Serrana	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Nova União	28 a 30	28 a 30	28 a 32
Novo Cruzeiro			28 a 29
Novo Oriente de Minas		28 a 29	28 a 29
Novorizonte	29	29	28 a 30
Olaria	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Olhos-d'Água	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Olimpio Noronha	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Oliveira	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Oliveira Fortes	28 a 31	28 a 31	28 a 32
Onça de Pitangui	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Oratórios	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Orizânia	28	28 a 29	28 a 31 + 34 a 36
Ouro Branco	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Ouro Fino	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ouro Preto	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Ouro Verde de Minas		29	28 a 29
Padre Carvalho	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Padre Paraíso			28 a 29
Pai Pedro	28	28 a 29	28 a 29
Paineiras	28 a 30	28 a 31	28 a 35
Pains	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Paiva	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Palma	28	28 a 31	28 a 32
Palmópolis			28 a 29
Papagaios	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Pará de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Paracatu	28 a 29	28 a 35	28 a 36
Paraguaçu	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Paraisópolis	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Paraopeba	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Passa Quatro	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Passa Tempo	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Passa-Vinte	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Passabem	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Passos	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Patis	28	28 a 29	28 a 30
Patos de Minas	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Patrocínio	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Patrocínio do Muriae	28	28 a 30	28 a 31
Paula Cândido	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Paulistas	28	28 a 29	28 a 29
Pavão	28	28 a 29	28 a 29
Pecanha	28	28 a 29	28 a 29
Pedra Azul	29	28 a 29	28 a 29
Pedra Bonita	28	28 a 30	28 a 31
Pedra do Anta	28 a 29	28 a 32	28 a 36
Pedra do Indaiá	28 a 31	28 a 32 + 36	28 a 36
Pedra Dourada	28	28 a 29	28 a 31
Pedralva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedras de Maria da Cruz	28	28 a 29	28 a 31
Pedrinópolis	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Pedro Leopoldo	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Pedro Teixeira	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Pequeri	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Pequi	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Perdigão	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Perdizes	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Perdões	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Periquito	28	28 a 29	28 a 30
Pescador		28 a 29	28 a 29
Piau	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Piedade de Caratinga	28	28 a 30	28 a 31
Piedade de Ponte Nova	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Piedade do Rio Grande	28 a 31	28 a 36	28 a 36

Piedade dos Gerais	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Pimenta	28 a 31	28 a 35	28 a 36
Pingo-d'Água	28	28 a 30	28 a 31
Pintópolis	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Piracema	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Pirajuba	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Piranga	28 a 30	28 a 30	28 a 36
Piranguçu	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Piranguinho	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Pirapetinga	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Pirapora		28 a 29	28 a 29
Piraúba	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Pitangui	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Piumhi	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Planura	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Poço Fundo	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Poços de Caldas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pocrane		29	28 a 29
Pompéu	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Ponte Nova	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Ponto Chique	28	28 a 29	28 a 29
Ponto dos Volantes			28 a 29
Porteirinha	28	28 a 29	28 a 29
Porto Firme	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Poté		28	28 a 29
Pouso Alegre	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Pouso Alto	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Prados	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Prata	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pratápolis	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Pratinha	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Presidente Bernardes	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Presidente Juscelino	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Presidente Kubitschek	28 a 30	28 a 30	28 a 33
Presidente Olegário	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Prudente de Moraes	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Quartel Geral	28 a 29	28 a 31	28 a 34
Queluzito	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Raposos	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Raul Soares	28	28 a 30	28 a 31
Recreio	28	28 a 31	28 a 32
Reduto	28	28 a 30	28 a 31
Resende Costa	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Resplendor		29	28 a 30
Ressaquinha	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Riachinho	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Riacho dos Machados	28	28 a 29	28 a 30
Ribeirão das Neves	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Ribeirão Vermelho	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Rio Acima	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Rio Casca	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Rio do Prado		28	28 a 29
Rio Doce	28 a 30	28 a 32	28 a 35
Rio Espera	28 a 31	28 a 34	28 a 36
Rio Manso	28 a 30	28 a 31	28 a 35
Rio Novo	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Rio Paranaíba	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Rio Pardo de Minas		28	28 a 29
Rio Piracicaba	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Rio Pomba	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Rio Preto	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Rio Vermelho	28	28 a 29	28 a 29
Ritápolis	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Rochedo de Minas	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Rodeiro	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Romaria	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Rosário da Limeira	28	28 a 31	28 a 32
Rubelita			28 a 29
Rubim			28 a 29
Sabará	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Sabinópolis	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Sacramento	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Salinas	29	29	28 a 30
Salto da Divisa			28 a 29
Santa Bárbara	28 a 29	28 a 30	28 a 36
Santa Bárbara do Leste	28	28 a 30	28 a 32
Sta Bárbara do Monte Verde	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Santa Bárbara do Tugúrio	28 a 31	28 a 31	28 a 32
Santa Cruz de Minas	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz de Salinas	29	29	28 a 30
Santa Cruz do Escalvado	28 a 30	28 a 32	28 a 35
Santa Efigênia de Minas	28	28 a 29	28 a 29
Santa Fé de Minas	28	28 a 29	28 a 30
Santa Helena de Minas		28	28 a 29
Santa Juliana	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Santa Luzia	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Santa Margarida	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Santa Maria de Itabira	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Santa Maria do Salto			28 a 29
Santa Maria do Suaçui		28 a 29	28 a 30
Santa Rita de Jacutinga	28 a 32	28 a 36	28 a 36

Santa Rita de Caldas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita de Minas	28	28 a 30	28 a 31
Santa Rita de Ibitipoca	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Santa Rita do Iueto		29	28 a 29
Santa Rita do Sapucaí	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa da Serra	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Santa Vitória	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Santana da Vargem	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Santana de Cataguases	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Santana de Pirapama	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Santana do Deserto	28 a 29	28 a 32	28 a 32
Santana do Garambéu	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Santana do Jacaré	28 a 32	28 a 32	28 a 36
Santana do Manhuaçu	28	28 a 30	28 a 31
Santana do Paraíso	28	28 a 30	28 a 31
Santana do Riacho	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Santana dos Montes	28 a 31	28 a 34	28 a 36
Santo Antônio do Amparo	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Santo Antônio do Aventureiro	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Santo Antônio do Gramma	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Santo Antônio do Itambé	28	28 a 30	28 a 31
Santo Antônio do Jacinto			28 a 29
Santo Antônio do Monte	28 a 31	28 a 31	28 a 36
Santo Antônio do Retiro		28	28 a 31
Santo Antônio do Rio Abaixo	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Santo Hipólito	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Santos Dumont	28 a 29	28 a 31	28 a 32
São Bento Abade	28 a 32	28 a 36	28 a 36
São Brás do Suaçui	28 a 30	28 a 32	28 a 36
São Domingos das Dores	28	28 a 29	28 a 30
São Domingos do Prata	28 a 29	28 a 31	28 a 32
São Felix de Minas		29	28 a 29
São Francisco	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São Francisco de Paula	28 a 31	28 a 32	28 a 36
São Francisco de Sales	28 a 31	28 a 36	28 a 36
São Francisco do Glória	28	28 a 29	28 a 31
São Geraldo	28 a 30	28 a 32	28 a 36
São Geraldo da Piedade		28 a 29	28 a 29
São Geraldo do Baixio		29	28 a 30
São Gonçalo do Abaeté	28 a 29	28 a 31	28 a 32
São Gonçalo do Pará	28 a 30	28 a 31	28 a 33
São Gonçalo do Rio Abaixo	28 a 29	28 a 31	28 a 32
São Gonçalo do Rio Preto	28	28 a 30	28 a 31
São Gonçalo do Sapucaí	28 a 32	28 a 36	28 a 36
São Gotardo	28 a 29	28 a 32	28 a 36
São João Batista do Glória	28 a 29	28 a 34	28 a 36
São João da Lagoa	28	28 a 29	28 a 29
São João da Mata	28 a 32	28 a 36	28 a 36
São João da Ponte	28 a 29	28 a 29	28 a 33
São João das Missões	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São João Del Rei	28 a 31	28 a 36	28 a 36
São João do Manhuaçu	28	28 a 31	28 a 31
São João do Manteninha		28 a 29	28 a 29
São João Nepomuceno	28 a 29	28 a 31	28 a 32
São João do Oriente		28 a 29	28 a 31
São João do Paquí	28	28 a 29	28 a 29
São João do Paraíso		28	28 a 30
São João Evangelista	28	28 a 29	28 a 29
São Joaquim de Bicas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São José da Barra	28 a 29	28 a 36	28 a 36
São José da Lapa	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São José da Safira		28 a 29	28 a 30
São José da Varginha	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São José do Alegre	28 a 31	28 a 36	28 a 36
São José do Divino		29	28 a 29
São José do Goiabal	28 a 29	28 a 31	28 a 31
São José do Jacuri		28 a 29	28 a 29
São José do Mantimento	28	28 a 31	28 a 31
São Lourenço	28 a 32	28 a 36	28 a 36
São Miguel do Anta	28 a 29	28 a 32	28 a 36
São Pedro da União	28 a 29 + 32 a 35	28 a 36	28 a 36
São Pedro do Suaçui		28 a 29	28 a 29
São Pedro dos Ferros	28 a 29	28 a 31	28 a 31
São Romão	28	28 a 29	28 a 30
São Roque de Minas	28 a 30	28 a 36	28 a 36
São Sebastião da Bela Vista	28 a 31	28 a 36	28 a 36
São Sebastião da Vargem Alegre	28	28 a 31	28 a 32



São Sebastião do Anta	28	28 a 29	28 a 30
São Sebastião do Maranhão		28 a 29	28 a 31
São Sebastião do Oeste	28 a 31	28 a 32	28 a 36
São Sebastião do Paraíso	28 a 29	28 a 36	28 a 36
São Sebastião do Rio Preto	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São Sebastião do Rio Verde	28 a 32	28 a 36	28 a 36
São Tiago	28 a 31	28 a 35	28 a 36
São Tomás de Aquino	28 a 30	28 a 36	28 a 36
São Thomé das Letras	28 a 34	28 a 36	28 a 36
São Vicente de Minas	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Sapucaí-Mirim	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Sardoá	28	28 a 29	28 a 29
Sarzedo	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Sem-Peixe	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Senador Modestino Gonçalves	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Senador Amaral	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Senador Cortes	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Senador Firmino	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Senador José Bento	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Senhora de Oliveira	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Senhora do Porto	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Senhora dos Remédios	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Sericita	28	28 a 30	28 a 31
Seritanga	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Serra Azul de Minas	28	28 a 29	28 a 29
Serra da Saudade	28 a 29	28 a 32	28 a 36
Serra do Salitre	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Serra dos Aimorés			28 a 29
Serrania	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Serranópolis de Minas	28	28 a 29	28 a 29
Serranos	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Serro	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Sete Lagoas	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Setubinha		28 a 29	28 a 29
Silveirânia	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Silvianópolis	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Simão Pereira	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Simonésia	28	28 a 30	28 a 31
Sobralia		28 a 29	28 a 30
Soledade de Minas	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Tabuleiro	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Taiobeiras		29	28 a 29
Taparuba	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Tapira	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Tapiraí	28 a 30	28 a 35	28 a 36
Taquaraçu de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Tarumirim		28 a 29	28 a 30
Teixeiras	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Teófilo Otoni		28 a 29	28 a 29
Timóteo	28	28 a 30	28 a 31
Tiradentes	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Tiros	28 a 29	28 a 33	28 a 36
Tocantins	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Tocos do Moji	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Toledo	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Tombos	28	28 a 29	28 a 31
Três Corações	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Três Marias	28 a 29	28 a 32	28 a 32
Três Pontas	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Tumiritinga		29	28 a 30
Tupaciguara	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Turmalina			28 a 30
Turvolândia	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Ubá	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Ubaí	28	28 a 29	28 a 30
Uaporanga	28	28 a 29	28 a 31
Uberaba	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Uberlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Umburatiba			28 a 29
Unai	28 a 30	28 a 36	28 a 36
União de Minas	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Uruana de Minas	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Urucânia	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Urucuia	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Vargem Alegre	28	28 a 30	28 a 31
Vargem Bonita	28 a 31	28 a 34	28 a 36
Vargem Grande do Rio Pardo		28	28 a 29
Varginha	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Varjão de Minas	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Várzea da Palma		28 a 29	28 a 29
Varzelândia	28	28 a 29	28 a 30
Vazante	28 a 29	28 a 35	28 a 36
Verdelândia	28	28 a 29	28 a 30
Veredinha			28 a 30
Veríssimo	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Vermelho Novo	28	28 a 30	28 a 31
Vespasiano	28 a 31	28 a 32	28 a 35
Viçosa	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Vieiras	28	28 a 29	28 a 31
Virgem da Lapa		29	28 a 29
Virgínia	28 a 35	28 a 36	28 a 36

Virginópolis	28	28 a 29	28 a 36
Virgolândia	28	28 a 29	28 a 29
Visconde do Rio Branco	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Volta Grande	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Wenceslau Braz	28 a 31	28 a 36	28 a 36

MUNICÍPIO	CICLO MÉDIO		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS		
Abadia dos Dourados		28	28 a 29 + 32 a 36
Abaeté		28 a 29	28 a 29
Abre Campo			28 a 29
Acaiaca		28 a 30	28 a 29
Açucena			28
Água Boa			28
Água Comprida	28	28 a 29	28 a 29 + 33 a 34
Aguanil	28	28 a 34	28 a 35
Águas Vermelhas			28 a 29
Aiuruoca	28 a 29 + 34 a 35	28 a 36	28 a 36
Alagoa	28	28 a 36	28 a 36
Albertina	32 a 33	28 a 35	28 a 36
Além Paraíba		28 a 29	28 a 29 + 34 a 35
Alfenas	28	28 a 30	28 a 35
Alfredo Vasconcelos	28	28 a 29	28 a 31 + 34 a 36
Alpinópolis		30 a 36	28 a 36
Alterosa		28 a 32	28 a 36
Alto Caparaó			28 a 29
Alto Jequitibá			28 a 29
Alto Rio Doce		28 a 29	28 a 33
Alvarenga			28
Alvinópolis		28 a 29	28 a 29
Alvorada de Minas		28 a 29	28 a 29
Amparo do Serra		28 a 29	28 a 29
Andradas	32 a 33	28 a 35	28 a 36
Andrelândia	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Angelândia			28
Antônio Carlos	28	28 a 29	28 a 29 + 33 a 35
Antônio Dias		28	28 a 29
Antônio Prado de Minas			28 a 29
Aracai		28	28 a 29
Aracitaba		28 a 29	28 a 29
Araguari	28 a 30	28 a 35	28 a 36
Arantina	28 + 33 a 36	28 a 36	28 a 36
Araponga			28 a 29
Araporã		28 a 35	28 a 35
Arapuã		28 a 29	28 a 36
Araújos		28 a 29	28 a 29
Araxá	28	28 a 31 + 34 a 35	28 a 36
Arceburgo	28 a 29 + 32 a 33	28 a 35	28 a 36
Arcos		28 a 29	28 a 29
Areado		28 a 32	28 a 35
Argirita		28	28 a 29 + 35 a 36
Aricanduva		28 a 29	28 a 29
Arinos		28	28 a 29
Astolfo Dutra	28	28 a 29	28 a 29 + 35 a 36
Augusto de Lima		28 a 29	28 a 29
Baependi	28	28 a 36	28 a 36
Baldim		28 a 29	28 a 29

BambuÍ		28 a 29	28 a 34
Bandeira do Sul	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Barão de Cocais		28	28 a 29
Barão de Monte Alto			28 a 29
Barbacena	28	28 a 29	28 a 35
Barra Longa	28	28 a 29	28 a 29
Barroso	28	28 a 29	28 a 35
Bela Vista de Minas		28 a 29	28 a 29
Belmiro Braga	28	28 a 29	28 a 30 + 34 a 36
Belo Horizonte	28	28 a 29	28 a 29
Belo Oriente			28
Belo Vale		28 a 29	28 a 29
Bertópolis			28 a 29
Betim		28 a 29	28 a 29
Bias Fortes	28	28 a 29 + 33 a 35	28 a 30 + 33 a 35
Bicas		28	28 a 29 + 34 a 36
Biquinhas		28 a 29	28 a 29
Boa Esperança	28	28 a 34	28 a 35
Bocaina de Minas	28	28 a 36	28 a 36
Bocaiuva		28	28 a 29
Bom Despacho		28 a 29	28 a 29
Bom Jardim de Minas	28 a 29 + 33 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus da Penha		30 a 36	28 a 36
Bom Jesus do Amparo		28 a 29	28 a 29
Bom Jesus do Galho			28
Bom Repouso	28	28 a 35	28 a 36
Bom Sucesso	28 a 29	28 a 29 + 33 a 35	28 a 35
Bonfim	28	28 a 29	28 a 29
Bonfinópolis de Minas		28 a 29	28 a 29
Bonito de Minas			28
Borda da Mata	28	28 a 35	28 a 35

Botelhos	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Botumirim	28	28	28 a 29
Brás Pires	28	28 a 29	28 a 32
Brasilândia de Minas	28		28 a 29
Brasília de Minas	28		28
Brasópolis	28	28	28 a 29 + 33 a 35
Braúnas	28		28 a 29
Brumadinho	28	28 a 29	28 a 29
Bueno Brandão	28	28 a 34	28 a 35
Buenópolis	28	28 a 29	28 a 29
Bugre	28		28
Buritís	28	28 a 29	28 a 29
Cabeceira Grande	28	28 a 29 + 33 a 34	28 a 36
Cabo Verde	28 a 30	28 a 35	28 a 36
Cachoeira da Prata		28	28 a 29
Cachoeira de Minas		28 + 33 a 35	28 a 36
Cachoeira de Pajeú			28 a 29
Cachoeira Dourada		28 a 30	28 a 35
Caetanópolis		28	28 a 29
Caeté		28 a 29	28 a 29
Caiana			28
Cajuri		28 a 29	28 a 29 + 34 a 36
Caldas	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Camacho		28 a 29	28 a 30
Camanducaia	28	28 a 34	28 a 36
CambuÍ	28	28 a 34	28 a 36
Cambuquira	28	28 a 30	28 a 36
Campanário			28 a 29
Campanha	28	28 a 30	28 a 35
Campestre	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Campina Verde	28	28 a 33	28 a 35
Campo Azul			28
Campo Belo	28	28 a 34	28 a 35
Campo do Meio		28 a 30	28 a 35
Campo Florido	28 a 30	28 a 34	28 a 34
Campos Altos		28 a 29	28 a 35
Campos Gerais		28 a 30	28 a 35
Cana Verde	28	28 a 34	28 a 35
Canaã			28 a 29 + 35 a 36
Canápolis		28 a 34	28 a 35
Candeias	28	28 a 30	28 a 34
Cantagalo			28
Caparaó			28 a 29
Capela Nova	28	28 a 29	28 a 34
Capelinha		28 a 29	28 a 29
Capetinga		28 a 29	28 a 30 + 33 a 36
Capim Branco		28 a 29	28 a 29
Capinópolis		28 a 32	28 a 35
Capitão Andrade			28 a 30
Capitólio		28 a 29	28 a 35
Caputira			28 a 29
Caranaíba	28	28 a 29	28 a 34
Carandaí	28	28 a 29	28 a 36
Carangola			28
Caratinga			28
Carbonita		28 a 29	28 a 29
Careaçu		28 a 29 + 33 a 35	28 a 36
Carmésia		28 a 29	28 a 29
Carmo da Cachoeira	28 a 29	28 a 30	28 a 35
Carmo da Mata		28 a 29	28 a 30
Carmo de Minas	28	28 a 30	28 a 36
Carmo do Cajuru		28 a 29	28 a 35
Carmo do Paranaíba		28 a 29	28 a 36
Carmo do Rio Claro		30 a 36	28 a 36
Carmópolis de Minas		28 a 29	28 a 30 + 33 a 35
Carneirinho		28 a 32	28 a 35
Carrancas	28	28 a 30 + 33 a 35	28 a 36
Carvalhópolis		28 a 30	28 a 36
Carvalhos	28	28 a 36	28 a 36
Casa Grande		28 a 29	28 a 33
Cascalho Rico		28 a 29	28 a 35
Cássia		28 a 29 + 34 a 35	28 a 30 + 34 a 36
Cataguases		28 a 29	28 a 29 + 34 a 36
Catas Altas		28	28 a 29
Catas Altas da Noruega	28	28 a 29	28 a 32
Caxambú	28	28 a 30	28 a 36
Cedro do Abaeté		28 a 29	28 a 29
Centralina		28 a 34	28 a 35
Chácara		28 a 29	28 a 29 + 34 a 36
Chalé			28
Chapada Gaúcha		28 a 29	28 a 29
Chiador		28 a 29	28 a 29 + 33 a 36
Cipotânea		28 a 29	28 a 32
Claraval		28 a 29	28 a 30 + 34 a 36
Cláudio		28 a 29	28 a 35
Coimbra		28 a 29	28 a 29 + 34 a 36
Comendador Gomes	28	28 a 35	28 a 35
Conceição da Aparecida		28 a 35	28 a 36
Conceição da Barra de Minas		28 a 29 + 33 a 35	28 a 36
Conceição das Pedras	28	28 a 35	28 a 36
Conceição das Alagoas	28	28 a 29	28 a 29 + 32 a 34
Conceição de Ipanema			28
Conceição do Mato Dentro		28 a 29	28 a 29
Conceição do Pará		28 a 29	28 a 29



Conceição do Rio Verde	28	28 a 30	28 a 36
Conceição dos Ouros		28 + 32 a 35	28 a 36
Cônego Marinho			28
Confins		28 a 29	28 a 29
Congonhal		28 a 30 + 33 a 35	28 a 35
Congonhas		28 a 29	28 a 34
Congonhas do Norte		28 a 29	28 a 29
Conquista	28	28 a 29	28 a 29 + 33 a 34
Conselheiro Lafaiete	28	28 a 29	28 a 36
Conselheiro Pena			28
Consolação	28	28 a 35	28 a 36
Contagem	28	28 a 29	28 a 29
Coqueiral	28	28 a 34	28 a 35
Cordisburgo		28	28 a 29
Cordislândia		28 a 29	28 a 36
Corinto		28 a 29	28 a 29
Coromandel		28	28 a 29 + 32 a 35
Coronel Fabriciano		28	28
Coronel Pacheco		28 a 29	28 a 29 + 35 a 36
Coronel Xavier Chaves		28 a 29 + 32 a 34	28 a 36
Córrego Danta	28 a 29	28 a 29	28 a 35
Córrego do Bom Jesus	28	28 a 35	28 a 36
Córrego Fundo		28 a 29	28 a 34
Córrego Novo			28
Couto Magalhães de Minas		28 a 29	28 a 29
Cristais		28 a 34	28 a 35
Cristália	28	28	28 a 29
Cristiano Ottoni		28 a 29	28 a 34
Cristina	28	28 a 35	28 a 36
Crucilândia		28 a 29	28 a 29
Cruzeiro da Fortaleza	28 a 29	28 a 29 + 33 a 35	28 a 35
Cruzília	28	28 a 30 + 33 a 35	28 a 36
Cuparaque			28
Curvelo		28	28 a 29
Datas		28 a 29	28 a 29
Delfim Moreira		28 a 35	28 a 35
Delfinópolis		28 a 29 + 34 a 35	28 a 36
Delta	28 a 29	28 a 34	28 a 34
Descoberto		28	28 a 29
Desterro de Entre Rios		28 a 29	28 a 30
Desterro do Melo		28 a 29	28 a 29
Diamantina		28 a 30	28 a 30
Diogo de Vasconcelos		28 a 30	28 a 30
Dionísio	28		28
Divinésia	28	28 a 29	28 a 30 + 33 a 36
Divino			28
Divinópolis		28 a 29	28 a 29
Divisa Nova	28	28 a 35	28 a 35
Dom Bosco		28 a 29	28 a 29
Dom Cavati			28
Dom Joaquim		28 a 29	28 a 29
Dom Silvério		28 a 29	28 a 29
Dom Viçoso	28	28 a 35	28 a 36
Dona Eusébia		28 a 29	28 a 29 + 34 a 36
Dores de Campos	28	28 a 29	28 a 36
Dores de Guanhães		28 a 29	28 a 29
Dores do Indaíá		28 a 29	28 a 29
Dores do Turvo	28	28 a 29	28 a 36
Doresópolis		28 a 29	28 a 33
Douradoquara		28	28 a 29 + 32 a 35
Durande			28 a 29
Elói Mendes		28 a 29	28 a 36
Engenheiro Caldas			28 a 29
Entre Rios de Minas		28 a 29	28 a 33 + 36
Ervália			28 a 29 + 33 a 36
Esmeraldas		28 a 29	28 a 29
Espera Feliz			28
Espírito Santo do Dourado		28 a 30 + 33 a 35	28 a 35
Estiva	28	28 a 35	28 a 36
Estrela Dalva		28	28 a 29
Estrela do Indaíá		28 a 29	28 a 29
Estrela do Sul		28 a 29	28 a 34
Eugenópolis			28 a 29
Ewbank da Câmara	28	28 a 29	28 a 29 + 33 a 36
Extrema		28 a 34	28 a 35
Fama	28	28 a 29	28 a 35
Faria Lemos			28
Felixlândia		28 a 29	28 a 29
Felisburgo		28	28 a 29
Fernandes Tourinho			29
Ferros		28 a 29	28 a 29
Fervedouro			28 a 29
Florestal		28 a 29	28 a 29 + 34 a 35
Formiga		28 a 29	28 a 31
Formoso		28	28 a 29
Fortaleza de Minas		28 a 36	28 a 36
Fortuna de Minas		28	28 a 29
Francisco Sá			28 a 29
Franciscópolis			28
Frei Inocêncio			28 a 29
Fronteira	28	28 a 32	28 a 35
Frutal	28	28 a 32	28 a 35
Funilândia		28 a 29	28 a 29
Galiléia		28	28 a 29

Glaucilândia			28
Goiabeira			28
Goiana		28	28 a 29 + 35 a 36
Gonçalves	28	28 a 35	28 a 36
Gouveia		28 a 29	28 a 29
Grão Mogol			28 a 29
Grupiara		28	28 a 29 + 32 a 35
Guanhães			28
Guapé		28 a 32	28 a 35
Guaraciaba		28 a 29	28 a 31
Guaraciama		28	28 a 29
Guaranésia	28 + 31 a 33	28 a 35	28 a 36
Guarani		28	28 a 29
Guarará		28 a 29	28 a 29 + 35 a 36
Guarda-Mor		28 a 29	28 a 32
Guaxupé	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Guidoval	28	28 a 29	28 a 29 + 34 a 36
Guimarânia		28 a 29 + 33 a 35	28 a 35
Guiricema	28	28 a 29	28 a 29 + 34 a 36
Gurinhata		28 a 32	28 a 35
Heliodora		28 a 30 + 33 a 35	28 a 36
Iapú			28
Ibertioga	28	28 a 29	28 a 35
Ibiá		28 a 30	28 a 36
Ibiracatu		28 a 29	28 a 29
Ibiraci		28 a 29	28 a 30 + 34 a 36
Ibirité	28	28 a 29	28 a 29
Ibitiura de Minas		28 a 35	28 a 35
Ibituruna	28	28 a 29 + 33 a 35	28 a 35
Icaraí de Minas			28
Igarapé	28	28 a 29	28 a 29
Igaratinga		28 a 30	28 a 30 + 34 a 36
Iguatama		28 a 29	28 a 30
Ijaci	28 a 29	28 a 34	28 a 35
Ilicínea		28 a 34	28 a 35
Imbé de Minas			28
Inconfidentes	28	28 a 34	28 a 35
Indianópolis	28	28 a 34	28 a 35
Ingaí	28 a 29	28 a 35	28 a 35
Inhapim			28
Inhaúma		28	28 a 29
Inimutaba		28	28 a 29
Ipaba			28
Ipanema			28
Ipatinga			28
Ipiacu		28 a 32	28 a 35
Ipuina		28 a 30 + 33 a 35	28 a 35
Irai de Minas		28 a 35	28 a 35
Itabira		28 a 29	28 a 29
Itabirito		28 a 29	28 a 29
Itacambira	28	28	28 a 29
Itacarambi			28
Itaguara		28 a 29	28 a 30 + 33 a 35
Itajubá	28	28 a 35	28 a 35
Itamarandiba		28 a 29	28 a 29
Itamarati de Minas		28	28 a 29 + 35 a 36
Itambacuri			28 a 29
Itambé do Mato Dentro		28 a 29	28 a 29
Itamogi		28 a 35	28 a 36
Itamonte	28	28 a 36	28 a 36
Itanhandú	28	28 a 36	28 a 36
Itanhomi		28 a 29	28 a 29
Itapagipe	28	28 a 32	28 a 35
Itapeçrica		28 a 29	28 a 31
Itapeva	28	28 a 34	28 a 36
Itatiaiuçu		28 a 30	28 a 30
Itaú de Minas		28 a 29 + 34 a 35	28 a 36
Itaúna		28 a 29	28 a 29
Itaverava	28	28 a 29	28 a 31 + 34 a 35
Ituiutaba		28 a 32	28 a 35
Itumirim	28 a 29	28 a 35	28 a 35
Iturama	28	28 a 33	28 a 35
Itutinga		28 a 29 + 33 a 35	28 a 36
Jaboticatubas		28 a 29	28 a 29
Jacinto			28 a 29
Jacuí		30 a 36	28 a 36
Jacutinga	32 a 33	28 a 35	28 a 36
Jaguaraçu		28	28
Jampruca			28 a 29
Januária			28
Japaraíba		28 a 29	28 a 30
Japonvar		28 a 29	28 a 30
Jeceaba		28 a 29	28 a 34
Jequeri		28 a 29	28 a 29
Jequitiba		28 a 29	28 a 29
Jesuânia	28	28 a 30	28 a 36
Joanésia		28 a 29	28 a 29
João Monlevade		28	28 a 29
João Pinheiro		28	28 a 29
Joaquim Felício			28
José Raydan		28	28
Juatuba		28 a 29	28 a 29
Juiz de Fora	28	28 a 29	28 a 30 + 33 a 36
Juramento			28
Juruia		30 a 36	28 a 36
Juvenília			28

Ladainha			28 a 29
Lagamar		28	28 a 29 + 33 a 35
Lagoa da Prata		28 a 29	28 a 30
Lagoa Dourada		28 a 30	28 a 33
Lagoa Formosa		28 a 29 + 33 a 35	28 a 35
Lagoa Grande		28	28 a 29
Lagoa Santa		28 a 29	28 a 29
Lajinha			28
Lambari		29 a 30	28 a 36
Lamim	28	28 a 29	28 a 34
Laranjal		28	28 a 29
Lassance			28
Lavras	28 a 29	28 a 34	28 a 35
Leandro Ferreira		28 a 29	28 a 29
Leopoldina		28	28 a 29 + 35 a 36
Liberdade	28	28 a 36	28 a 36
Lima Duarte	28	28 a 30 + 33 a 36	28 a 36
Limeira do Oeste	28	28 a 32	28 a 35
Lontra		28 a 29	28 a 29
Luisburgo		28 a 29	28 a 29
Luislândia			28
Luminárias	28 a 29	28 a 30 + 33 a 35	28 a 36
Luz		28 a 29	28 a 30
Machado	28	28 a 30	28 a 36
Madre de Deus de Minas	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Malacacheta			28
Manga			28
Manhuaçu		28 a 29	28 a 29
Manhumirim			28 a 29
Mantena			28 a 29
Mar de Espanha		28 a 29	28 a 29 + 33 a 36
Maravilhas		28	28 a 29
Maria da Fé	28	28 a 35	28 a 35
Mariana		28 a 29	28 a 29
Marilac			28 a 29
Mário Campos	28	28 a 29	28 a 29
Maripá de Minas		28	28 a 29 + 35 a 36
Marliéria		28	28
Marmelópolis	28	28 a 35	28 a 36
Martinho Campos		28 a 29	28 a 29
Martins Soares		28	28 a 29
Materlândia		28	28
Mateus Leme		28 a 29	28 a 29
Matias Barbosa	28	28 a 29	28 a 30 + 34 a 36
Mathias Lobato			28 a 29
Matipó			28 a 29
Matozinhos		28 a 29	28 a 29
Matutina		28 a 29	28 a 36
Medeiros	28	28 a 30	28 a 35
Mercês		28 a 29	28 a 29
Mesquita			28
Minduri	28 a 29	28 a 30 + 33 a 35	28 a 36
Mirabela			28 a 29
Miradouro			28 a 29
Mirai	28	28 a 29	28 a 29 + 34 a 36
Miravânia			28
Moeda		28 a 29	28 a 29
Moema		28 a 29	28 a 29
Monjolos		28 a 29	28 a 29
Monsenhor Paulo	28	28 a 29	28 a 36
Monte Alegre de Minas	28 a 32	28 a 35	28 a 36
Monte Belo		28 a 35	28 a 36
Monte Carmelo		28 a 29 + 33 a 35	28 a 35
Monte Santo de Minas	32 a 33	28 a 35	28 a 36
Monte Sião		28 a 34	28 a 35
Morada Nova de Minas		28	28 a 29
Morro da Garça		28 a 29	28 a 29
Morro do Pilar		28 a 29	28 a 29
Munhoz		28 a 34	28 a 35
Muriaé		28	28 a 29
Mutum			28
Muzambinho	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Nacip Raydan			28
Nanuque			28 a 29
Naque			28 a 29
Natalândia		28 a 29 + 33 a 34	28 a 36
Natércia	28	28 a 35	28 a 36
Nazareno		28 a 29 + 33 a 35	28 a 36
Nepomuceno	28 a 29	28 a 34	28 a 35
Ninheira			28 a 29
Nova Era		28	28 a 29
Nova Lima		28 a 29	28 a 30
Nova Ponte	28	28 a 34	28 a 35
Nova Resende		30 a 36	28 a 36
Nova Serrana		28 a 29	28 a 29
Nova União		28 a 29	28 a 29
Olaria	28	28 a 30 + 33 a 36	28 a 36
Olhos-d'Água		28	28 a 29
Olímpio Noronha	28	28 a 30	28 a 36
Oliveira		28 a 29	28 a 30 + 33 a 35
Oliveira Fortes		28 a 29	28 a 29
Onça de Pitangui		28 a 29	28 a 29
Oratórios		28 a 29	28 a 29
Orizânia			28
Ouro Branco	28	28 a 29	28 a 31 + 34 a 35



Ouro Fino	28	28 a 34	28 a 35
Ouro Preto		28 a 29	28 a 31
Padre Carvalho			28
Paineiras		28 a 29	28 a 29
Pains		28 a 29	28 a 30
Paiva		28 a 29	28 a 29
Palma		28	28 a 29
Palmópolis			28 a 29
Papagaios		28	28 a 29
Pará de Minas		28 a 29	28 a 29
Paracatu		28 a 29	28 a 35
Paraguaçu	28	28 a 29	28 a 35
Paraisópolis	28	28 a 35	28 a 36
Paraopeba		28	28 a 29
Passa Quatro	28	28 a 36	28 a 36
Passa Tempo		28 a 29	28 a 30 + 33 a 35
Passa-Vinte	28	28 a 36	28 a 36
Passabem		28 a 29	28 a 29
Passos		28 a 29 + 34 a 36	28 a 36
Patis			28 a 29
Patos de Minas		28 a 29 + 34 a 35	28 a 35
Patrocínio	28	28 a 35	28 a 36
Patrocínio do Muriaé			28 a 29
Paula Cândido	28	28 a 29	28 a 36
Pecanha			28
Pedra Bonita			28 a 29
Pedra do Anta		28 a 29	28 a 29
Pedra do Indaiá		28 a 29	28 a 31
Pedra Dourada			28
Pedralva	28	28 a 35	28 a 35
Pedras de Maria da Cruz			28 a 29
Pedrinópolis	28	28 a 35	28 a 36
Pedro Leopoldo		28 a 29	28 a 29
Pedro Teixeira	28	28 a 29 + 33 a 35	28 a 30 + 33 a 36
Pequeri		28 a 29	28 a 29 + 34 a 36
Pequi		28	28 a 29
Perdigão		28 a 29	28 a 29
Perdizes	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Perdões	28 a 29	28 a 34	28 a 35
Periquito			28 a 29
Pescador			28
Piau		28 a 29	28 a 29 + 35
Piedade de Caratinga		28	28
Piedade de Ponte Nova		28 a 29	28 a 29
Piedade do Rio Grande	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Piedade dos Gerais		28 a 29	28 a 30
Pimenta		28 a 29	28 a 31
Pingo-d'Água			28
Pintópolis		28	28 a 29
Piracema		28 a 29	28 a 30
Pirajuba	28	28 a 32	28 a 34
Piranga		28 a 29	28 a 32
Piranguçu		28	28 a 29 + 32 a 35
Piranguinho		28 a 30 + 33 a 35	28 a 35
Pirapetinga		28	28 a 29
Pirauba		28 a 29	28 a 29 + 35 a 36
Pitangui		28 a 29	28 a 29
Piumhi		28 a 29	28 a 31
Planura	28	28 a 32	28 a 34
Poço Fundo		28 a 30 + 33 a 35	28 a 36
Poços de Caldas	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Pompéu	29	28 a 29	28 a 29
Ponte Nova		28 a 29	28 a 29
Porto Firme		28 a 29	28 a 32
Poté			28 a 29
Pouso Alegre		28 a 29 + 33 a 35	28 a 36
Pouso Alto	28	28 a 36	28 a 36
Prados	28	28 a 29 + 33 a 34	28 a 36
Prata	28 a 32	28 a 35	28 a 36
Pratápolis		28 a 29 + 34 a 35	28 a 36
Pratinha	28	28 a 30	28 a 35
Presidente Bernardes		28 a 29	28 a 32
Presidente Juscelino		28	28 a 29
Presidente Kubitschek		28 a 29	28 a 29
Presidente Olegário		28	28 a 35
Prudente de Moraes		28 a 29	28 a 29
Quartel Geral		28 a 29	28 a 29
Queluzito		28 a 29	28 a 34
Raposos	28	28 a 29	28 a 29
Raul Soares			28 a 29
Recreio		28	28 a 29
Reduto			28 a 29
Resende Costa		28 a 29	28 a 33
Ressaquinha	28	28 a 29	28 a 31 + 35
Riachinho		28	28 a 29
Ribeirão das Neves	28	28 a 29	28 a 29
Ribeirão Vermelho	28 a 29	28 a 35	28 a 35
Rio Acima		28 a 29	28 a 29
Rio Casca		28	28 a 29
Rio do Prado			28 a 29
Rio Doce		28 a 29	28 a 29
Rio Espera	28	28 a 29	28 a 34
Rio Manso		28 a 29	28 a 29
Rio Novo		28	28 a 29 + 35 a 36
Rio Paranaíba		28 a 30	28 a 36

Rio Piracicaba		28	28 a 29
Rio Pomba		28 a 29	28 a 29
Rio Preto	28	28 a 29 + 33 a 36	28 a 36
Ritópolis		28 a 29 + 33 a 35	28 a 35
Rochedo de Minas		28	28 a 29 + 35 a 36
Rodeiro	28	28 a 29	28 a 29 + 34 a 36
Romaria		28 a 29 + 33 a 34	28 a 35
Rosário da Limeira		28	28 a 29
Rubim			28 a 29
Sabará	28	28 a 29	28 a 30
Sabinópolis		28	28 a 29
Sacramento	28	28 a 29	28 a 36
Santa Bárbara		28	28 a 29
Santa Bárbara do Leste			28
Sta Bárbara do Monte Verde	28	28 a 30	28 a 36
Santa Bárbara do Tugúrio		28 a 29	28 a 29
Santa Cruz de Minas	28	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz do Escalva-do		28 a 29	28 a 29
Santa Juliana	28	28 a 35	28 a 36
Santa Luzia	28	28 a 29	28 a 29
Santa Margarida			28 a 29
Santa Maria de Itabira		28 a 29	28 a 29
Santa Maria do Suaçui		28	28
Santa Rita de Jacutinga	28 a 29 + 33 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita de Caldas	28	28 a 35	28 a 36
Santa Rita de Minas			28
Santa Rita de Ibitipoca	28	28 a 29	28 a 35
Santa Rita do Itueto			28
Santa Rita do Sapucaí		28 a 29 + 33 a 35	28 a 36
Santa Rosa da Serra		28 a 29	28 a 31
Santa Vitória		28 a 32	28 a 35
Santana da Vargem	28	28 a 29	28 a 35
Santana de Cataguases		28	28 a 29 + 34 a 36
Santana de Pirapama		28 a 29	28 a 29
Santana do Deserto		28 a 29	28 a 29 + 34 a 36
Santana do Garambéu	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Santana do Jacaré	28 a 29	28 a 29	28 a 35
Santana do Manhuaçu			28 a 29
Santana do Paraíso			28
Santana do Riacho		28 a 29	28 a 29
Santana dos Montes	28	28 a 29	28 a 34
Santo Antônio do Amparo	28 a 29	28 a 29	28 a 35
Santo Antônio do Aventureiro		28	28 a 29 + 35
Santo Antônio do Gramma			28 a 29
Santo Antônio do Jacinto			28 a 29
Santo Antônio do Monte		28 a 29	28 a 30
Santo Antônio do Rio Abaixo		28 a 29	28 a 29
Santo Hipólito		28	28 a 29
Santos Dumont	28	28 a 29	28 a 29 + 33 a 35
São Bento Abade	28	28 a 30	28 a 36
São Brás do Suaçui		28 a 29	28 a 34
São Domingos das Dores			28
São Domingos do Prata		28	28 a 29
São Francisco		28 a 29	28 a 29
São Francisco de Paula	28	28 a 29	28 a 30
São Francisco de Sales	28	28 a 32	28 a 35
São Francisco do Glória			28 a 29
São Geraldo	28	28 a 29	28 a 30 + 34 a 36
São Gonçalo do Abaeté		28 a 29	28 a 29
São Gonçalo do Pará		28 a 29	28 a 30 + 34 a 35
São Gonçalo do Rio Abaixo		28	28 a 29
São Gonçalo do Rio Preto		28	28
São Gonçalo do Sapucaí		28 a 30 + 33 a 35	28 a 36
São Gotardo		28 a 29	28 a 33
São João Batista do Glória		28 a 29 + 33 a 35	28 a 36
São João da Mata		28 a 30 + 33 a 35	28 a 36
São João da Ponte			28
São João das Missões			28
São João Del Rei	28	28 a 29 + 33 a 35	28 a 36
São João do Manhuaçu		28 a 29	28 a 29
São João do Manteni-nha			28 a 29
São João Nepomuceno		28	28 a 29 + 35 a 36
São João do Oriente			28
São João do Paraíso			28 a 29
São Joaquim de Bicas	28	28 a 29	28 a 29
São José da Barra		30 a 36	28 a 36
São José da Lapa	28	28 a 29	28 a 29
São José da Safira			28
São José da Varginha		28	28 a 29
São José do Alegre		28 a 29 + 33 a 35	28 a 35
São José do Goiabal		28	28 a 29
São José do Mantimen-to			28

São Lourenço	28	28 a 30	28 a 36
São Miguel do Anta		28 a 29	28 a 29 + 34 a 36
São Pedro da União		30 a 36	28 a 36
São Pedro dos Ferros			28 a 29
São Romão			28
São Roque de Minas		28 a 29	28 a 35
São Sebastião da Bela Vista		28 a 29 + 33 a 35	28 a 36
São Sebastião da Vargem Alegre		28	28 a 29
São Sebastião do Anta			28
São Sebastião do Maranhão		28	28
São Sebastião do Oeste		28 a 29	28 a 31
São Sebastião do Paraíso		28 a 35	28 a 36
São Sebastião do Rio Preto		28 a 29	28 a 29
São Sebastião do Rio Verde	28	28 a 35	28 a 36
São Tiago		28 a 29 + 33 a 35	28 a 35
São Tomás de Aquino		28 a 29 + 34 a 35	28 a 36
São Thomé das Letras	28	28 a 36	28 a 36
São Vicente de Minas	28 a 29	28 a 30 + 33 a 35	28 a 36
Sapucaí-Mirim	28	28 a 35	28 a 36
Sarzedo	28	28 a 29	28 a 29
Sem-Peixe		28	28 a 29
Senador Modestino Gonçalves		28 a 29	28 a 29
Senador Amaral	28	28 a 34	28 a 36
Senador Cortes		28	28 a 29 + 34 a 36
Senador Firmino	28	28 a 29	28 a 36
Senador José Bento	28	28 a 30 + 33 a 35	28 a 35
Senhora de Oliveira		28 a 29	28 a 32
Senhora do Porto		28 a 29	28 a 29
Senhora dos Remédios	28	28 a 29	28 a 31
Sericita		28 a 29	28 a 29
Seritinga	28 a 29	28 a 35	28 a 36
Serra da Saudade		28 a 29	28 a 29
Serra do Salitre		28 a 30 + 33 a 34	28 a 36
Serrania	28	28 a 31	28 a 35
Serranos	28 a 29	28 a 35	28 a 36
Serro		28 a 29	28 a 29
Sete Lagoas		28	28 a 29
Setubinha			28
Silveirânia		28 a 29	28 a 29 + 34 a 36
Silvianópolis		28 a 30 + 35	28 a 36
Simão Pereira	28	28 a 29	28 a 30 + 34 a 36
Simonésia			28 a 29
Sobralia			28
Soledade de Minas	28	28 a 30	28 a 36
Tabuleiro		28 a 30	28 a 30
Taparuba			28
Tapira	28	28 a 30	28 a 35
Tapiraí	28	28 a 29	28 a 35
Taquaraçu de Minas		28 a 29	28 a 29
Tarumirim			28
Teixeiras		28 a 29	28 a 31 + 34 a 35
Timóteo		28	28
Tiradentes	28	28 a 29 + 33 a 34	28 a 36
Tiros		28 a 29	28 a 31
Tocantins		28 a 29	28 a 29 + 34 a 36
Tocos do Moji	28	28 a 35	28 a 36
Toledo		28 a 34	28 a 35
Tombos			28
Três Corações	28	28 a 30	28 a 36
Três Marias			28 a 29
Três Pontas		28 a 29	28 a 35
Tumiritinga			28 a 29
Tupaciguara	28 a 32	28 a 35	28 a 36
Turvolândia		28 a 30	28 a 36
Ubá	28	28 a 29	28 a 30 + 34 a 36
Ubai			28
Ubaporanga			28
Uberaba	28 a 29	28 a 34	28 a 34
Uberlândia	28 a 32	28 a 35	28 a 36
Umburatiba			28 a 29
Unai		28 a 29 + 33 a 34	28 a 36
União de Minas	28	28 a 33	28 a 35
Uruana de Minas		28	28 a 29
Urucânia		28 a 29	28 a 29
Urucuia		28	28 a 29
Vargem Alegre			28
Vargem Bonita		28 a 29	28 a 35
Varginha		28 a 29	28 a 35
Varjão de Minas		28 a 29	28 a 29
Varzelândia		28 a 29	28 a 29
Vazante		28	28 a 29
Verdelândia		28 a 29	28 a 29
Veríssimo	28 a 29	28 a 34	28 a 34
Vermelho Novo			28 a 29
Vespasiano	28	28 a 29	28 a 29
Viçosa		28 a 29	28 a 36
Vieiras			28 a 29
Virginia	28	28 a 35	28 a 36
Virgolândia			28 a 29
Visconde do Rio Branco	28	28 a 29	28 a 30 + 33 a 36
Volta Grande		28	28 a 29
Wenceslau Braz		28 a 29 + 32 a 33	28 a 35

Nota: Informações complementares sobre as características agrônomicas, região de adaptação e reação a fatores adversos das cultivares de arroz de sequeiro indicadas, estão especificadas e disponibilizadas na Coordenação-Geral de Zoneamento Agropecuário, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 6º andar, sala 646, CEP 70043-900 - Brasília - DF e no endereço eletrônico www.agricultura.gov.br.

PORTARIA Nº 59, DE 25 DE MAIO DE 2007

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 1, de 29 de agosto de 2006, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no diário Oficial da União de 6 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de arroz de sequeiro no Estado de São Paulo, ano-safra 2007/2008, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ MITIDIERI

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O arroz (*Oryza sativa* L.) apresenta alta exigência de água e sistema radicular superficial, sendo, portanto, pouco tolerante a períodos longos de déficit hídrico. As fases críticas do cereal são o estabelecimento da cultura e o florescimento, nas quais ocorrem má formação do stand ou má fertilização e formação de grãos. A fase de floração é a de maior demanda hídrica, quando o arroz atinge sua máxima área foliar.

Dados experimentais comprovaram que em condições de estresse hídrico, a cultura do arroz de sequeiro apresentou redução no número de grãos cheios por panícula, no peso de grãos, no rendimento total de matéria seca, bem como aumento na porcentagem de grãos vazios.

Dependendo da idade da planta, os efeitos negativos de estresse hídrico podem ser variáveis. Caso o estresse hídrico ocorra durante a fase vegetativa, poderá haver redução na altura da planta, no número de perfilhos e na área foliar. Nessa fase, no entanto, a planta pode se recuperar, se as necessidades hídricas forem repostas antes da floração. Por outro lado, se o estresse hídrico ocorrer durante a fase reprodutiva (florescimento e enchimento de grãos), as perdas serão irreparáveis.

Portanto, o zoneamento de risco climático para a cultura do arroz de sequeiro se reveste de grande importância na determinação probabilística e da frequência de ocorrências de adversidades climáticas, como por exemplo, deficiências hídricas, de modo a se programar as épocas de semeadura para cada região produtora, evitando as coincidências das mesmas com os estádios críticos da cultura.

O método utilizado para realização do zoneamento de risco climático e a determinação das datas favoráveis para a semeadura, com o menor risco climático, baseou-se na utilização do índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), que representa a relação entre a evapotranspiração real e a máxima da cultura, nas fases fenológicas críticas.

Para o Estado de São Paulo, foram avaliadas as épocas de semeadura para as cultivares de arroz de ciclo precoce e médio, para os solos Tipo 1, 2 e 3. Estes solos foram reclassificados em função de suas características físicas e de armazenamento de água, para aplicação nos estudos de zoneamento agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Os valores do ISNA foram determinados a partir da simulação de um balanço hídrico da cultura, que tem como principais dados de entrada as seguintes informações:

a) precipitação pluviométrica: obtidas das estações disponíveis no Estado com, no mínimo, 15 anos de dados diários;

b) evapotranspiração potencial estimada para períodos decendiais a partir das estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) coeficientes culturais obtidos para períodos decendiais e para todo o ciclo das cultivares;

d) duração do ciclo da cultura e das fases fenológicas - foram analisados os comportamentos de cultivares com ciclos precoce e médio que representam as variedades recomendadas para o Estado. Para efeito de simulação, o ciclo da cultura foi dividido nas seguintes fases: estabelecimento, desenvolvimento, florescimento e enchimento dos grãos e maturação e senescência; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da Capacidade de Água Disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar 30 mm, 50 mm e 70 mm de água, respectivamente.

Foram realizadas simulações para 9 períodos de semeadura, espaçados de 10 dias, entre os meses de outubro e dezembro.

Das simulações, obtiveram-se os valores médios do ISNA para cada data de semeadura, fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica. A estes foram aplicadas funções freqüenciais para obtenção da freqüência de 80% de ocorrência dos índices. Posteriormente, os valores de ISNA foram georreferenciados por meio da latitude e longitude e, com a utilização de um sistema de informações geográficas (SIG), foram espacializados, interpolados para a determinação dos mapas temáticos que representam as melhores datas de semeadura da cultura do arroz de sequeiro no Estado de São Paulo. Para isso, foram adotados os seguintes critérios:

a) ISNA d 0,55: áreas inaptas (alto risco);

a) 0,55 < ISNA d 0,65: áreas intermediárias (médio risco);

e

c) ISNA e 0,65: áreas favoráveis (baixo risco).

As temperaturas mínimas médias obtidas dos postos climatológicos disponíveis no Estado foram utilizadas para efetuar análises freqüenciais, adotando-se a freqüência de 80% de ocorrência para caracterizar os riscos de perdas devido a adversidades térmicas. Foram estabelecidos os seguintes critérios de corte:

a) temperaturas mínimas iguais ou superiores a 15°C: áreas aptas; e

b) temperaturas mínimas inferiores 15°C: áreas inaptas.

Finalmente, os períodos favoráveis para as semeaduras foram aquelas que atenderam aos seguintes requisitos:

a) índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) igual ou superior a 0,65 na fase de florescimento e produção para uma freqüência de ocorrência igual ou superior a 80% dos casos analisados; e

b) temperatura mínima média na fase de florescimento e produção igual ou superior a 15°C.

Com o uso de um sistema de informações geográficas, foi efetuado o cruzamento dos mapas de temperatura mínima e de deficiência hídricas (ISNA). As datas favoráveis para a semeadura foram aquelas que atenderam aos seguintes requisitos: a) índice de satisfação das necessidades de água igual ou superior a 0,65 na fase de florescimento e produção para uma freqüência de ocorrência igual ou superior a 80%; b) temperatura mínima durante todo o ciclo igual ou superior a 15°C. Ainda, a área apta do município deve ser igual ou superior a 20% da sua área total.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

O zoneamento agrícola de risco climático para o Estado de São Paulo contempla como aptos ao cultivo de arroz de sequeiro os solos Tipos 1, 2 e 3, especificados na Instrução Normativa nº 10, de 14 de junho de 2005, publicada no DOU de 16 de junho de 2005, Seção 1, página 12, alterada para Instrução Normativa nº 12, através de retificação publicada no DOU de 17 de junho de 2005, Seção 1, página 6, que apresentam as seguintes características: Tipo 1: solos com teor de argila maior que 10% e menor ou igual a 15%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; ou Teor de argila entre 15 e 35% e com menos de 70% areia, que apresentam diferença de textura ao longo dos primeiros 50 cm de solo, e com profundidade igual ou

superior a 50 cm. Tipo 2: solos com teor de argila entre 15 e 35% e menos de 70% areia, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e Tipo 3: a) solos com teor de argila maior que 35%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e b) solos com menos de 35% de argila e menos de 15% de areia (textura siltosa), com profundidade igual ou superior a 50 cm.

Critérios para profundidade de amostragem:

Na determinação da quantidade de argila e de areia existente nos solos, visando o seu enquadramento nos diferentes tipos previstos no zoneamento de risco climático, recomenda-se que:

a) a amostragem de solos seja feita na camada de 0 a 50 cm de profundidade;

b) nos casos de solos com grandes diferenças de textura (por exemplo, arenoso/argiloso, argiloso/muito argiloso), dentro da camada de 0 a 50 cm, esta seja subdividida em tantas camadas quantas forem necessárias para determinar a quantidade de areia e argila em cada uma delas;

c) o enquadramento de solos com grandes diferenças de textura na camada 0 a 50 cm, leve em conta a quantidade de argila e de areia existentes na subcamada de maior espessura;

d) as amostras sejam devidamente identificadas e encaminhadas a um laboratório de solos que garanta um padrão de qualidade nas análises realizadas.

Nota - áreas/solos não indicados para o plantio: áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771 do Código Florestal; solos que apresentem teor de argila inferior a 10% nos primeiros 50 cm de solo; solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm; solos que se encontram em áreas com declividade superior a 45%; e solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações (diâmetro superior a 2 mm) ocupam mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	12 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS PELOS OBTEntORES/MANTENE-DORES

Ciclo Curto: IAC - IAC 201; AGRO NORTE - AN CAMBARÁ
Ciclo Médio: IAC - IAC 202; AGRO NORTE - CIRAD 141; EM-BRAPA - CAIAPÓ.

Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711 de 5 de agosto de 2003 e o Decreto nº 5.153 de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

A relação de municípios do Estado de São Paulo aptos ao cultivo de arroz de sequeiro, suprimidos todos os outros onde a cultura não é indicada, foi calculada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

A época de semeadura indicada para cada município não será prorrogada ou antecipada. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça a semeadura nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

MUNICÍPIO	CICLO CURTO		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS		
Adolfo		28 a 34	28 a 34
Aguai	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Águas de Lindóia	28 a 34		28 a 34
Águas de Santa Bárbara		28 a 35	28 a 35
Águas de São Pedro	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Agudos		28 a 35	28 a 35
Alambari		28 a 36	28 a 36
Altair		28 a 35	28 a 35
Altinópolis	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Alto Alegre		28 a 29 + 32 a 34	28 a 29 + 32 a 34
Alumínio	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Álvares Florence		28 a 35	28 a 35
Álvaro de Carvalho		28 a 34	28 a 34
Alvinlândia		28 a 34	28 a 34
Americana		28 a 36	28 a 36
Américo Brasiliense		28 a 35	28 a 35
Américo de Campos		28 a 35	28 a 35
Amparo	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Analândia	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Andradina		28 a 29	28 a 29
Angatuba		28 a 36	28 a 36
Anhembi		28 a 35	28 a 35
Aparecida	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Aparecida d'Oeste		28 a 34	28 a 34
Araçatuba	28 a 34	28 a 34	28 a 34

Araçatuba		28 a 29 + 32 a 34	28 a 29 + 32 a 34
Araçoiaba da Serra		28 a 34	28 a 34
Aramina	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Arandu		28 a 35	28 a 35
Arapeí	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Araraquara		28 a 35	28 a 35
Araras		28 a 36	28 a 36
Arco-Íris		28 a 29 + 33 a 34	28 a 29 + 33 a 34
Arealva		28 a 34	28 a 34
Areias	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Areiópolis		28 a 35	28 a 35
Ariranha		28 a 35	28 a 35
Artur Nogueira		28 a 36	28 a 36
Arujá	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Aspásia		28 a 35	28 a 35
Assis		28 a 29 + 32 a 34	28 a 29 + 32 a 34
Atibaia	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Auriflama		28 a 34	28 a 34
Avai		28 a 34	28 a 34
Avanhandava		28 a 34	28 a 34
Avaré	32 a 33	28 a 34	28 a 34
Bady Bassitt		28 a 35	28 a 35
Balbino		28 a 34	28 a 34
Bálsamo		28 a 35	28 a 35
Bananal	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Barão de Antonina		28 a 34	28 a 34
Barbosa		28 a 34	28 a 34
Bariri		28 a 34	28 a 34
Barra Bonita		28 a 35	28 a 35
Barretos	28 a 29	28 a 36	28 a 36



Barrinha	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Barueri	28 a 30	28 a 34	28 a 34
Bastos		28 a 29 + 33 a 34	28 a 29 + 33 a 34
Batatais	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Bauru		28 a 34	28 a 34
Bebedouro	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Bento de Abreu		28 a 29 + 33 a 34	28 a 29 + 33 a 34
Bernardino de Campos		28 a 35	28 a 35
Bilac		28 a 29 + 32 a 34	28 a 29 + 32 a 34
Birigui		28 a 29 + 32 a 34	28 a 29 + 32 a 34
Boa Esperança do Sul		28 a 35	28 a 35
Bocaina		28 a 35	28 a 35
Bofete		28 a 36	28 a 36
Boituva		28 a 36	28 a 36
Bom Jesus dos Perdões	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Borá		28 a 29 + 32 a 34	28 a 29 + 32 a 34
Boracéia		28 a 34	28 a 34
Borborema		28 a 34	28 a 34
Borebi		28 a 35	28 a 35
Botucatu	28 a 29 + 32 a 34	28 a 34	28 a 34
Bragança Paulista	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Braúna		28 a 34	28 a 34
Brejo Alegre		28 a 29 + 32 a 34	28 a 29 + 32 a 34
Brodowski	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Brotas	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Buri		28 a 34	28 a 34
Buritama		28 a 34	28 a 34
Buritizal	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Cabrália Paulista		28 a 34	28 a 34
Cabreúva	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Caçapava	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Cachoeira Paulista	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Caconde	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Cafelândia		28 a 34	28 a 34
Caiaçu		28 a 29	28 a 29
Caieiras	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Cajamar	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Cajobi		28 a 35	28 a 35
Cajuru	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Campina do Monte Alegre		28 a 34	28 a 34
Campinas	28 a 29	28 a 34	28 a 34
Campo Limpo Paulista	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Campos Novos Paulista		28 a 34	28 a 34
Canas	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Cândido Mota		28 a 29 + 32 a 34	28 a 29 + 32 a 34
Cândido Rodrigues		28 a 35	28 a 35
Canitar		28 a 29 + 32 a 34	28 a 29 + 32 a 34
Capão Bonito	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Capela do Alto		28 a 36	28 a 36
Capivari		28 a 36	28 a 36
Carapicuíba	28 a 29	28 a 34	28 a 34
Cardoso		28 a 35	28 a 35
Casa Branca	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Cássia dos Coqueiros	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Castilho		28 a 29	28 a 29
Catanduva		28 a 35	28 a 35
Catiguá		28 a 35	28 a 35
Cedral		28 a 35	28 a 35
Cerqueira César		28 a 34	28 a 34
Cerquilha		28 a 36	28 a 36
Cesário Lange		28 a 36	28 a 36
Charqueada		28 a 36	28 a 36
Chavantes		28 a 34	28 a 34
Clementina		28 a 29 + 32 a 34	28 a 29 + 32 a 34
Colina	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Colômbia	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Conchal	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Conchas		28 a 35	28 a 35
Cordeirópolis		28 a 36	28 a 36
Coroados		28 a 34	28 a 34
Coronel Macedo		28 a 35	28 a 35
Corumbatai	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Cosmópolis		28 a 36	28 a 36
Cosmorama		28 a 35	28 a 35
Cravinhos	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Cristais Paulista	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Cruzeiro	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Descalvado	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Diadema	28 a 30	28 a 34	28 a 34
Dirce Reis		28 a 34	28 a 34
Divinolândia	30 a 31	30 a 31	30 a 31
Dobrada		28 a 35	28 a 35
Dois Córregos		28 a 35	28 a 35
Dolcinópolis		28 a 35	28 a 35
Dourado		28 a 35	28 a 35
Duartina		28 a 34	28 a 34
Dumont	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Echaporã		28 a 34	28 a 34
Eldorado		28 a 36	28 a 36
Elias Fausto		28 a 36	28 a 36
Elisiário		28 a 35	28 a 35
Embaúba		28 a 35	28 a 35
Embu	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Engenheiro Coelho	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Espírito Santo do Pinhal	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Espírito Santo do Turvo		28 a 34	28 a 34

Estiva Gerbi	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Estrela d'Oeste		28 a 35	28 a 35
Fartura		28 a 34	28 a 34
Fernando Prestes		28 a 35	28 a 35
Fernandópolis		28 a 35	28 a 35
Fernão		28 a 34	28 a 34
Ferraz de Vasconcelos	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Floreal		28 a 35	28 a 35
Franca	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Francisco Morato	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Franco da Rocha	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Gabriel Monteiro		28 a 29 + 33 a 34	28 a 29 + 33 a 34
Gália		28 a 34	28 a 34
Garça		28 a 34	28 a 34
Gastão Vidigal		28 a 34	28 a 34
Gavião Peixoto		28 a 35	28 a 35
General Salgado		28 a 35	28 a 35
Getulina		28 a 29 + 32 a 34	28 a 29 + 32 a 34
Glicério		28 a 34	28 a 34
Guaíçara		28 a 34	28 a 34
Guaimbê		28 a 34	28 a 34
Guaíra	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Guapiaçu		28 a 35	28 a 35
Guará	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Guaraçaí		28 a 29	28 a 29
Guaraci	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Guarani d'Oeste		28 a 35	28 a 35
Guarantã		28 a 34	28 a 34
Guararapes		28 a 29 + 33 a 34	28 a 29 + 33 a 34
Guararema	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Guaratinguetá	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Guareí		28 a 36	28 a 36
Guariba		28 a 35	28 a 35
Guarulhos	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Guataparã		28 a 36	28 a 36
Guzolândia		28 a 34	28 a 34
Herculândia		28 a 29 + 32 a 34	28 a 29 + 32 a 34
Holambra		28 a 36	28 a 36
Hortolândia		28 a 36	28 a 36
Iacanga		28 a 34	28 a 34
Iacri		28 a 29 + 33 a 34	28 a 29 + 33 a 34
Iaras		28 a 35	28 a 35
Ibaté	28 a 29 + 32 a 34	28 a 35	28 a 35
Ibira		28 a 35	28 a 35
Ibirarema		28 a 29 + 32 a 34	28 a 29 + 32 a 34
Ibitinga		28 a 34	28 a 34
Ícém		28 a 35	28 a 35
Igarapu do Tietê		28 a 35	28 a 35
Igarapava	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Igaratã	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Iguape		28 a 36	28 a 36
Ilha Solteira		28 a 30	28 a 30
Indaiatuba	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Indiana		28 a 29	28 a 29
Indiaporã		28 a 35	28 a 35
Ipaussu		28 a 34	28 a 34
Iperó		28 a 36	28 a 36
Ipeúna	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Ipiguá		28 a 35	28 a 35
Iporanga	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Ipuã	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Iracemópolis		28 a 36	28 a 36
Irapuã		28 a 34	28 a 34
Itaberá		28 a 34	28 a 34
Itaí		28 a 35	28 a 35
Itajobi		28 a 35	28 a 35
Itaju		28 a 34	28 a 34
Itaóca		28 a 36	28 a 36
Itapetininga		28 a 34	28 a 34
Itapeva	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Itapevi	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Itapira	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Itápolis		28 a 35	28 a 35
Itaporanga		28 a 35	28 a 35
Itapuí		28 a 34	28 a 34
Itapura		28 a 29	28 a 29
Itaquaquecetuba	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Itararé	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Itatiba	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Itatinga	32 a 33	28 a 34	28 a 34
Itirapina	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Itirapuã	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Itobi	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Itu	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Itupeva	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Ituverava	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Jaborandi	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Jaboticabal		28 a 36	28 a 36
Jacareí	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Jaci		28 a 35	28 a 35
Jaguariuna		28 a 36	28 a 36
Jales		28 a 35	28 a 35
Jambeiro	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Jandira	28 a 30	28 a 34	28 a 34
Jardinópolis	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Jarinu	28 a 34	28 a 34	28 a 34



Jaú		28 a 35	28 a 35
Jeriquara	28 a 34	28 a 34	28 a 34
João Ramalho		28 a 29 + 33 a 34	28 a 29 + 33 a 34
José Bonifácio		28 a 34	28 a 34
Júlio Mesquita		28 a 34	28 a 34
Jumirim		28 a 35	28 a 35
Jundiá	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Juquiá		28 a 36	28 a 36
Lagoinha	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Laranjal Paulista		28 a 35	28 a 35
Lavinia		28 a 29	28 a 29
Lavrinhas	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Leme		28 a 36	28 a 36
Lençóis Paulista		28 a 35	28 a 35
Limeira		28 a 36	28 a 36
Lindóia	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Lins		28 a 34	28 a 34
Lorena	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Lourdes		28 a 34	28 a 34
Louveira	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Lucianópolis		28 a 34	28 a 34
Luís Antônio	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Luiziânia		28 a 29 + 33 a 34	28 a 29 + 33 a 34
Lupércio		28 a 34	28 a 34
Lutécia		28 a 29 + 32 a 34	28 a 29 + 32 a 34
Macatuba		28 a 35	28 a 35
Macaubal		28 a 34	28 a 34
Macedônia		28 a 35	28 a 35
Magda		28 a 35	28 a 35
Mairinque	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Mairiporã	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Manduri		28 a 34	28 a 34
Maracá		28 a 29 + 33 a 34	28 a 29 + 33 a 34
Marapoama		28 a 35	28 a 35
Marília		28 a 34	28 a 34
Marinópolis		28 a 34	28 a 34
Martinópolis		28 a 29	28 a 29
Matão		28 a 35	28 a 35
Mauá	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Mendonça		28 a 34	28 a 34
Meridiano		28 a 35	28 a 35
Mesópolis		28 a 35	28 a 35
Miguelópolis	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Mineiros do Tietê		28 a 35	28 a 35
Mira Estrela		28 a 35	28 a 35
Miracatu		28 a 36	28 a 36
Mirandópolis		28 a 29	28 a 29
Mirassol		28 a 35	28 a 35
Mirassolândia		28 a 35	28 a 35
Mococa	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Mogi das Cruzes		28 a 34	28 a 34
Mogi Guaçu		28 a 36	28 a 36
Moji-Mirim	28 a 29 + 33 a 34	28 a 36	28 a 36
Mombuca		28 a 36	28 a 36
Monções		28 a 34	28 a 34
Monte Alegre do Sul	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Monte Alto		28 a 35	28 a 35
Monte Aprazível		28 a 35	28 a 35
Monte Azul Paulista	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Monte Mor		28 a 36	28 a 36
Monteiro Lobato	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Morro Agudo	28 a 29 + 32 a 33	28 a 36	28 a 36
Morungaba	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Motuca		28 a 35	28 a 35
Murutinga do Sul		28 a 29	28 a 29
Natividade da Serra	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Nazaré Paulista	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Neves Paulista		28 a 35	28 a 35
Nhandeara		28 a 35	28 a 35
Nipoã		28 a 35	28 a 35
Nova Aliança		28 a 35	28 a 35
Nova Campina	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Nova Canaa Paulista		28 a 34	28 a 34
Nova Castilho		28 a 34	28 a 34
Nova Europa		28 a 35	28 a 35
Nova Granada		28 a 35	28 a 35
Nova Independência		28 a 29	28 a 29
Nova Luzitânia		28 a 34	28 a 34
Nova Odessa		28 a 36	28 a 36
Novais		28 a 35	28 a 35
Novo Horizonte		28 a 34	28 a 34
Nuporanga	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Ocaçu		28 a 34	28 a 34
Óleo		28 a 35	28 a 35
Olímpia		28 a 35	28 a 35
Onda Verde		28 a 35	28 a 35
Oriente		28 a 34	28 a 34
Orindiúva		28 a 36	28 a 36
Orlândia	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Osasco	28 a 29	28 a 34	28 a 34
Oscar Bressane		28 a 34	28 a 34
Ourinhos		28 a 29 + 32 a 34	28 a 29 + 32 a 34
Ouroeste		28 a 35	28 a 35
Palestina		28 a 35	28 a 35
Palmares Paulista		28 a 35	28 a 35
Palmeira d'Oeste		28 a 34	28 a 34

Palmital		28 a 29 + 32 a 34	28 a 29 + 32 a 34
Paraguacu Paulista		28 a 29 + 32 a 34	28 a 29 + 32 a 34
Paraibuna	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Paraíso		28 a 35	28 a 35
Paranapanema		28 a 36	28 a 36
Paranapuã		28 a 35	28 a 35
Parapuã		28 a 29	28 a 29
Pardinho	28 a 29 + 32 a 34	28 a 34	28 a 34
Pariquera-Açu		31 a 33	31 a 33
Parisi		28 a 35	28 a 35
Patrocínio Paulista	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Paulínia		28 a 36	28 a 36
Paulistânia		28 a 34	28 a 34
Paulo de Faria	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Pederneiras		28 a 34	28 a 34
Pedranópolis		28 a 35	28 a 35
Pedregulho	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Pedreira	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Pedro de Toledo		28 a 36	28 a 36
Penápolis		28 a 34	28 a 34
Pereira Barreto		28 a 29	28 a 29
Pereiras		28 a 36	28 a 36
Piacatu		28 a 29	28 a 29
Pilar do Sul	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Pindamonhangaba	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Pindorama		28 a 35	28 a 35
Piquete	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Piracaia	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Piracicaba		28 a 36	28 a 36
Piraju		28 a 34	28 a 34
Pirajuí		28 a 34	28 a 34
Pirangi		28 a 35	28 a 35
Pirapora do Bom Jesus	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Pirassununga	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Piratininga		28 a 34	28 a 34
Pitangueiras	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Planalto		28 a 34	28 a 34
Platina		28 a 34	28 a 34
Poá	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Poloni		28 a 35	28 a 35
Pompéia		28 a 34	28 a 34
Pongai		28 a 34	28 a 34
Pontal	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Pontalinda		28 a 34	28 a 34
Pontes Gestal		28 a 35	28 a 35
Populina		28 a 35	28 a 35
Porangaba		28 a 36	28 a 36
Porto Feliz		28 a 36	28 a 36
Porto Ferreira	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Potim	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Potirendaba		28 a 35	28 a 35
Pradópolis		28 a 36	28 a 36
Pratânia	32 a 33	28 a 34	28 a 34
Presidente Alves		28 a 34	28 a 34
Presidente Prudente		28 a 29	28 a 29
Promissão		28 a 34	28 a 34
Quadra		28 a 36	28 a 36
Quatá		28 a 29 + 32 a 34	28 a 29 + 32 a 34
Queiroz		28 a 29 + 33 a 34	28 a 29 + 33 a 34
Queluz	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Quintana		28 a 29 + 32 a 34	28 a 29 + 32 a 34
Rafard		28 a 36	28 a 36
Rancharia		28 a 29 + 33 a 34	28 a 29 + 33 a 34
Redenção da Serra	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Regente Feijó		28 a 29	28 a 29
Reginópolis		28 a 34	28 a 34
Restinga	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Ribeira		28 a 36	28 a 36
Ribeirão Bonito		28 a 35	28 a 35
Ribeirão Corrente	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Ribeirão do Sul		28 a 34	28 a 34
Ribeirão Grande	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Ribeirão Pires	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Ribeirão Preto	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Rifaina	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Rincão		28 a 35	28 a 35
Rinópolis		28 a 29	28 a 29
Rio Claro		28 a 36	28 a 36
Rio das Pedras		28 a 36	28 a 36
Rio Grande da Serra	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Riolândia	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Riversul		28 a 34	28 a 34
Roseira	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Rubiácea		28 a 29 + 33 a 34	28 a 29 + 33 a 34
Rubinéia		28 a 34	28 a 34
Sabino		28 a 34	28 a 34
Sales		28 a 34	28 a 34
Sales Oliveira	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Saltinho		28 a 36	28 a 36
Salto		28 a 36	28 a 36
Salto de Pirapora	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Salto Grande		28 a 29 + 32 a 34	28 a 29 + 32 a 34
Santa Adélia		28 a 35	28 a 35
Santa Albertina		28 a 35	28 a 35
Santa Bárbara d'Oeste		28 a 36	28 a 36
Santa Branca	28 a 34	28 a 34	28 a 34



Santa Clara d'Oeste		28 a 34	28 a 34
Santa Cruz da Conceição	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz da Esperança	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz das Palmeiras	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz do Rio Pardo		28 a 34	28 a 34
Santa Ernestina		28 a 35	28 a 35
Santa Fé do Sul		28 a 34	28 a 34
Santa Gertrudes		28 a 36	28 a 36
Santa Isabel	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Santa Lucia		28 a 35	28 a 35
Santa Maria da Serra	28 a 29 + 32 a 34	28 a 35	28 a 35
Santa Rita d'Oeste		28 a 35	28 a 35
Santa Rita do Passa Quatro	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa de Viterbo	28 a 29 + 32 a 34	28 a 36	28 a 36
Santa Salete		28 a 35	28 a 35
Santana da Ponte Pensa		28 a 34	28 a 34
Santana de Parnaíba	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Santo André	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Santo Antônio da Alegria	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Santo Antônio de Posse	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Santo Antônio do Aracanguá		28 a 34	28 a 34
Santo Antonio do Jardim	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Santópolis do Aguapeí		28 a 29	28 a 29
São Bernardo do Campo	28 a 30	28 a 34	28 a 34
São Caetano do Sul	28 a 30	28 a 34	28 a 34
São Carlos	28 a 34	28 a 34	28 a 34
São Francisco		28 a 34	28 a 34
São João da Boa Vista	28 a 34	28 a 34	28 a 34
São João das Duas Pontes		28 a 35	28 a 35
São João de Itacema		28 a 35	28 a 35
São Joaquim da Barra	28 a 34	28 a 36	28 a 36
São José da Bela Vista	28 a 34	28 a 36	28 a 36
São José do Barreiro	28 a 34	28 a 34	28 a 34
São José do Rio Pardo	28 a 34	28 a 34	28 a 34
São José do Rio Preto		28 a 35	28 a 35
São José dos Campos	28 a 34	28 a 34	28 a 34
São Luis do Paraitinga	28 a 34	28 a 34	28 a 34
São Manuel		28 a 35	28 a 35
São Miguel Arcanjo	28 a 34	28 a 34	28 a 34
São Paulo	28 a 34	28 a 34	28 a 34
São Pedro	28 a 34	28 a 36	28 a 36
São Pedro do Turvo		28 a 34	28 a 34
São Roque	28 a 34	28 a 34	28 a 34
São Simão	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Sarapuí		28 a 34	28 a 34
Sarutaíá		28 a 34	28 a 34
Sebastianópolis do Sul		28 a 35	28 a 35
Serra Azul	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Serra Negra	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Serrana	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Sertãozinho	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Sete Barras		28 a 36	28 a 36
Severínia		28 a 35	28 a 35

Silveiras	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Sorocaba		28 a 34	28 a 34
Sud Mennucci		28 a 34	28 a 34
Sumaré		28 a 36	28 a 36
Suzanópolis		28 a 34	28 a 34
Suzano	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Tabapuã		28 a 35	28 a 35
Tabatinga		28 a 35	28 a 35
Taboão da Serra	28 a 29	28 a 34	28 a 34
Taguaí		28 a 35	28 a 35
Taiacu		28 a 35	28 a 35
Taiúva	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Tambaú	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Tanabi		28 a 35	28 a 35
Tapiratiba	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Taquaral	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Taquaritinga		28 a 35	28 a 35
Taquarituba		28 a 35	28 a 35
Taquarivaí		28 a 34	28 a 34
Tarumã		28 a 29 + 32 a 34	28 a 29 + 32 a 34
Tatuí		28 a 36	28 a 36
Taubaté	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Tejupá		28 a 34	28 a 34
Terra Roxa	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Tietê		28 a 36	28 a 36
Timburi		28 a 34	28 a 34
Torre de Pedra		28 a 36	28 a 36
Torrinha	28 a 29 + 32 a 34	28 a 34	28 a 34
Trabiju		28 a 35	28 a 35
Tremembé	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Três Fronteiras		28 a 34	28 a 34
Tuiuti	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Tupã		28 a 29 + 32 a 34	28 a 29 + 32 a 34
Turiúba		28 a 34	28 a 34
Turmalina		28 a 35	28 a 35
Ubarana		28 a 34	28 a 34
Ubirajara		28 a 34	28 a 34
Uchoa		28 a 35	28 a 35
União Paulista		28 a 34	28 a 34
Urânia		28 a 35	28 a 35
Uru		28 a 34	28 a 34
Urupês		28 a 34	28 a 34
Valentim Gentil		28 a 35	28 a 35
Valinhos	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Valparaíso		28 a 29 + 33 a 34	28 a 29 + 33 a 34
Vargem Grande do Sul	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Vargem Grande Paulista	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Várzea Paulista	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Vera Cruz		28 a 34	28 a 34
Vinhedo	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Viradouro	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Vista Alegre do Alto		28 a 35	28 a 35
Vitória Brasil		28 a 35	28 a 35
Votorantim	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Votuporanga		28 a 35	28 a 35
Zacarias		28 a 34	28 a 34

MUNICÍPIOS	CICLO MÉDIO		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS		
Adolfo		28 a 33	28 a 33
Aguai	31 a 32	28 a 35	28 a 35
Águas de Lindóia	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Águas de Santa Bárbara		28 a 33	28 a 33
Águas de São Pedro	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Agudos		28 a 33	28 a 33
Alambari		28 a 35	28 a 35
Altair		28 a 33	28 a 33
Altinópolis	28 a 33	28 a 35	28 a 35
Alto Alegre		31 a 32	31 a 32
Alumínio	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Álvares Florence		28 a 33	28 a 33
Álvaro de Carvalho		28 a 33	28 a 33
Alvinlândia		28 a 33	28 a 33
Americana		28 a 35	28 a 35
Americo Brasileiro	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Americo de Campos		28 a 33	28 a 33
Amparo	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Analândia	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Andradina		31 a 32	31 a 32
Angatuba		28 a 35	28 a 35
Anhembi		28 a 33	28 a 33
Aparecida	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Aparecida d'Oeste		28 a 33	28 a 33
Araçariguama	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Araçatuba		31 a 32	31 a 32
Araçoiaba da Serra		28 a 34	28 a 34
Aramina	28 a 33	28 a 35	28 a 35
Arandu		28 a 33	28 a 33
Arapeí	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Araraquara		28 a 34	28 a 34
Araras		28 a 34	28 a 34
Arco-Íris		31 a 32	31 a 32
Arealva		28 a 33	28 a 33
Areias	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Areiópolis		28 a 33	28 a 33
Ariranha		28 a 33	28 a 33
Artur Nogueira		28 a 35	28 a 35

Arujá	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Aspásia		28 a 33	28 a 33
Assis		31 a 32	31 a 32
Atibaia	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Auriflama		28 a 33	28 a 33
Avai		28 a 33	28 a 33
Avanhandava		28 a 32	28 a 32
Avaré	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Bady Bassitt		28 a 33	28 a 33
Balbinos		28 a 33	28 a 33
Balsamo		28 a 33	28 a 33
Bananal	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Barão de Antonina		28 a 33	28 a 33
Barbosa		28 a 32	28 a 32
Bariri		28 a 33	28 a 33
Barra Bonita		28 a 33	28 a 33
Barretos	31 a 32	28 a 35	28 a 35
Barrinha		28 a 34	28 a 34
Barueri		28 a 34	28 a 34
Bastos		31 a 32	31 a 32
Batatais	28 a 33	28 a 35	28 a 35
Bauru		28 a 33	28 a 33
Bebedouro		28 a 34	28 a 34
Bento de Abreu		31 a 32	31 a 32
Bernardino de Campos		28 a 33	28 a 33
Bilac		31 a 32	31 a 32
Birigui		31 a 32	31 a 32
Boa Esperança do Sul		28 a 33	28 a 33
Bocaina		28 a 33	28 a 33
Bofete		28 a 35	28 a 35
Boituva		28 a 35	28 a 35
Bom Jesus dos Perdoes	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Borá		31 a 32	31 a 32
Boracéia		28 a 33	28 a 33
Borborema		28 a 33	28 a 33
Borebi		28 a 33	28 a 33
Botucatu	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Bragança Paulista	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Braúna		28 a 32	28 a 32
Brejo Alegre		31 a 32	31 a 32
Brodowski	28 a 32	28 a 35	28 a 35

Brotas	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Buri		28 a 34	28 a 34
Buritama		28 a 32	28 a 32
Buritizal	28 a 33	28 a 35	28 a 35
Cabrália Paulista		28 a 33	28 a 33
Cabreúva	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Caçapava	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Cachoeira Paulista	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Caconde	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Cafelândia		28 a 33	28 a 33
Caiabu		31 a 32	31 a 32
Caieiras	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Cajamar	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Cajobi		28 a 33	28 a 33
Cajuru	28 a 33	28 a 35	28 a 35
Campina do Monte Alegre		28 a 34	28 a 34
Campinas		28 a 34	28 a 34
Campo Limpo Paulista	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Campos Novos Paulista		28 a 33	28 a 33
Canas	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Cândido Mota		31 a 32	31 a 32
Cândido Rodrigues		28 a 33	28 a 33
Canitar		31 a 32	31 a 32
Capão Bonito	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Capela do Alto		28 a 35	28 a 35
Capivari		28 a 35	28 a 35
Carapicuíba		28 a 34	28 a 34
Cardoso		28 a 33	28 a 33
Casa Branca	31 a 32	28 a 35	28 a 35
Cássia dos Coqueiros	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Catanduva		28 a 33	28 a 33
Catiguá		28 a 33	28 a 33
Cedral		28 a 33	28 a 33
Cerqueira César		28 a 33	28 a 33
Cerquilha		28 a 35	28 a 35
Cesário Lange		28 a 34	28 a 34
Charqueada		28 a 34	28 a 34
Chavantes		28 a 32	28 a 32
Clementina		31 a 32	31 a 32
Colina	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Colômbia		28 a 35	28 a 35



Conchal		28 a 35	28 a 35
Conchas		28 a 33	28 a 33
Cordeirópolis		28 a 34	28 a 34
Coroados		28 a 32	28 a 32
Coronel Macedo		28 a 33	28 a 33
Corumbataí	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Cosmópolis		28 a 35	28 a 35
Cosmorama		28 a 33	28 a 33
Cravinhos		28 a 34	28 a 34
Cristais Paulista	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Cruzália		31 a 32	31 a 32
Cruzeiro	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Descalvado	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Diadema		28 a 34	28 a 34
Dirce Reis		28 a 33	28 a 33
Divinolândia	30 a 31	30 a 31	30 a 31
Dobrada		28 a 33	28 a 33
Dois Córregos		28 a 33	28 a 33
Dolcinópolis		28 a 33	28 a 33
Dourado		28 a 33	28 a 33
Duartina		28 a 33	28 a 33
Dumont		28 a 34	28 a 34
Echaporã		28 a 33	28 a 33
Eldorado		28 a 36	28 a 36
Elias Fausto		28 a 35	28 a 35
Elisiário		28 a 33	28 a 33
Embaúba		28 a 33	28 a 33
Embu	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Engenheiro Coelho		28 a 35	28 a 35
Espírito Santo do Pinhal	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Espírito Santo do Turvo		28 a 33	28 a 33
Estiva Gerbi	28 a 33	28 a 35	28 a 35
Estrela d'Oeste		28 a 33	28 a 33
Fartura		28 a 33	28 a 33
Fernando Prestes		28 a 33	28 a 33
Fernandópolis		28 a 33	28 a 33
Fernão		28 a 33	28 a 33
Ferraz de Vasconcelos	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Floreal		28 a 33	28 a 33
Florínia		31 a 32	31 a 32
Franca	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Francisco Morato	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Franco da Rocha	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Gabriel Monteiro		31 a 32	31 a 32
Gália		28 a 33	28 a 33
Garça		28 a 33	28 a 33
Gastão Vidigal		28 a 33	28 a 33
Gavião Peixoto		28 a 33	28 a 33
General Salgado		28 a 33	28 a 33
Getulina		31 a 32	31 a 32
Glicério		28 a 32	28 a 32
Guaíçara		28 a 32	28 a 32
Guaimbê		28 a 33	28 a 33
Guaira	28 a 32	28 a 35	28 a 35
Guapiaçu		28 a 33	28 a 33
Guará	28 a 33	28 a 35	28 a 35
Guaraçai		31 a 32	31 a 32
Guaraçá		28 a 34	28 a 34
Guarani d'Oeste		28 a 33	28 a 33
Guarantã		28 a 33	28 a 33
Guararapes		31 a 32	31 a 32
Guararema	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Guaratinguetá	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Guareí		28 a 35	28 a 35
Guariba		28 a 34	28 a 34
Guarulhos	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Guataparã		28 a 34	28 a 34
Guzolândia		28 a 32	28 a 32
Herculândia		31 a 32	31 a 32
Holambra		28 a 35	28 a 35
Hortolândia		28 a 35	28 a 35
Iacanga		28 a 33	28 a 33
Iacri		31 a 32	31 a 32
Iaras		28 a 33	28 a 33
Ibaté	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Ibira		28 a 33	28 a 33
Ibirarema		31 a 32	31 a 32
Ibitinga		28 a 33	28 a 33
Icem		28 a 34	28 a 34
Iepê		31 a 32	31 a 32
Igarapu do Tietê		28 a 33	28 a 33
Igarapava	28 a 33	28 a 35	28 a 35
Igaratá	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Iguape		28 a 36	28 a 36
Ilha Solteira		31 a 32	31 a 32
Indaiatuba		28 a 35	28 a 35
Indiana		31 a 32	31 a 32
Indiaporã		28 a 33	28 a 33
Ipaussu		28 a 33	28 a 33
Iperó		28 a 35	28 a 35
Ipeúna	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Ipiguá		28 a 33	28 a 33
Iporanga	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Ipuã	28 a 32	28 a 35	28 a 35
Iracemapolis		28 a 34	28 a 34
Irapuã		28 a 33	28 a 33

Itaberá		28 a 34	28 a 34
Itaí		28 a 33	28 a 33
Itajobi		28 a 33	28 a 33
Itaju		28 a 33	28 a 33
Itaóca		28 a 36	28 a 36
Itapetininga		28 a 34	28 a 34
Itapeva	30 a 31	28 a 34	28 a 34
Itapevi	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Itapira	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Itapolis		28 a 33	28 a 33
Itaporanga		28 a 33	28 a 33
Itapuí		28 a 33	28 a 33
Itaquaquecetuba	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Itararé	30 a 31	28 a 34	28 a 34
Itatiba	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Itatinga	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Itirapina	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Itirapuã	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Itobi	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Itu		28 a 35	28 a 35
Itupeva	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Ituverava	28 a 33	28 a 35	28 a 35
Jaborandi	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Jaboticabal		28 a 34	28 a 34
Jacareí	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Jaci		28 a 33	28 a 33
Jaguariuna		28 a 35	28 a 35
Jales		28 a 33	28 a 33
Jambeiro	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Jandira		28 a 34	28 a 34
Jardinópolis	31 a 32	28 a 35	28 a 35
Jarinu	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Jaú		28 a 33	28 a 33
Jeriquara	28 a 33	28 a 34	28 a 34
João Ramalho		31 a 32	31 a 32
José Bonifácio		28 a 33	28 a 33
Júlio Mesquita		28 a 33	28 a 33
Jumirim		28 a 33	28 a 33
Jundiáí	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Juquiá		28 a 36	28 a 36
Lagoinha	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Laranjal Paulista		28 a 33	28 a 33
Lavinia		31 a 32	31 a 32
Lavrinhas	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Leme		28 a 34	28 a 34
Lençóis Paulista		28 a 33	28 a 33
Limeira		28 a 34	28 a 34
Lindóia	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Lins		28 a 32	28 a 32
Lorena	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Lourdes		28 a 33	28 a 33
Louveira	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Lucianópolis		28 a 33	28 a 33
Luís Antônio	28 a 30	28 a 34	28 a 34
Luiziânia		31 a 32	31 a 32
Lupércio		28 a 33	28 a 33
Lutécia		31 a 32	31 a 32
Macatuba		28 a 33	28 a 33
Macaubal		28 a 33	28 a 33
Macedônia		28 a 33	28 a 33
Magda		28 a 33	28 a 33
Mairinque	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Mairiporã	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Manduri		28 a 33	28 a 33
Maracaí		31 a 32	31 a 32
Marapoama		28 a 33	28 a 33
Marília		28 a 33	28 a 33
Marinópolis		28 a 33	28 a 33
Martinópolis		31 a 32	31 a 32
Matão		28 a 33	28 a 33
Mauá	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Mendonça		28 a 33	28 a 33
Meridiano		28 a 33	28 a 33
Mesópolis		28 a 33	28 a 33
Miguelópolis	28 a 32	28 a 35	28 a 35
Mineiros do Tiete		28 a 33	28 a 33
Mira Estrela		28 a 33	28 a 33
Miracatu		28 a 36	28 a 36
Mirandópolis		31 a 32	31 a 32
Mirassol		28 a 33	28 a 33
Mirassolândia		28 a 33	28 a 33
Mococa	28 a 33	28 a 35	28 a 35
Mogi das Cruzes	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Mogi Guaçu	31 a 32	28 a 35	28 a 35
Moji-Mirim	31 a 32	28 a 35	28 a 35
Mombuca		28 a 34	28 a 34
Monções		28 a 33	28 a 33
Monte Alegre do Sul	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Monte Alto		28 a 34	28 a 34
Monte Aprazível		28 a 33	28 a 33
Monte Azul Paulista		28 a 34	28 a 34
Monte Mor		28 a 35	28 a 35
Monteiro Lobato	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Morro Agudo	28 a 32	28 a 35	28 a 35
Morungaba	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Motuca		28 a 34	28 a 34

Murutinga do Sul		31 a 32	31 a 32
Natividade da Serra	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Nazaré Paulista	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Neves Paulista		28 a 33	28 a 33
Nhandeara		28 a 33	28 a 33
Nipoã		28 a 33	28 a 33
Nova Aliança		28 a 33	28 a 33
Nova Campina	30 a 31	28 a 34	28 a 34
Nova Canaã Paulista		28 a 33	28 a 33
Nova Castilho		28 a 33	28 a 33
Nova Europa		28 a 33	28 a 33
Nova Granada		28 a 33	28 a 33
Nova Luzitânia		28 a 33	28 a 33
Nova Odessa		28 a 35	28 a 35
Novais		28 a 33	28 a 33
Novo Horizonte		28 a 33	28 a 33
Nuporanga	28 a 32	28 a 35	28 a 35
Ocaçu		28 a 33	28 a 33
Óleo		28 a 33	28 a 33
Olímpia		28 a 34	28 a 34
Onda Verde		28 a 33	28 a 33
Oriente		28 a 33	28 a 33
Orindiuva		28 a 34	28 a 34
Orlândia	28 a 32	28 a 35	28 a 35
Osasco		28 a 34	28 a 34
Oscar Bressane		28 a 32	28 a 32
Ourinhos		31 a 32	31 a 32
Ouroeste		28 a 33	28 a 33
Palestina		28 a 34	28 a 34
Palmares Paulista		28 a 33	28 a 33
Palmeira d'Oeste		28 a 33	28 a 33
Palmital		31 a 32	31 a 32
Paraguaçu Paulista		31 a 32	31 a 32
Paraibuna	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Paraíso		28 a 33	28 a 33
Paranapanema		28 a 33	28 a 33
Paranapuã		28 a 33	28 a 33
Parapuã		31 a 32	31 a 32
Pardinho	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Pariquera-Açu		29 a 36	29 a 36
Parisi		28 a 33	28 a 33
Patrocínio Paulista	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Paulínia		28 a 35	28 a 35
Paulistânia		28 a 33	28 a 33
Paulo de Faria		28 a 34	28 a 34
Pedemeiras		28 a 33	28 a 33
Pedranópolis		28 a 33	28 a 33
Pedregulho	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Pedreira	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Pedrinhas Paulista		31 a 32	31 a 32
Pedro de Toledo		28 a 36	28 a 36
Penápolis		28 a 32	28 a 32
Pereira Barreto		31 a 32	31 a 32
Pereiras		28 a 33	28 a 33
Piacatu		31 a 32	31 a 32
Pilar do Sul	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Pindamonhangaba	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Pindorama		28 a 33	28 a 33
Piquete	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Piracaia	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Piracicaba		28 a 34	28 a 34
Piraju		28 a 33	28 a 33
Pirajuí		28 a 33	28 a 33
Pirangi		28 a 33	28 a 33
Pirapora do Bom Jesus	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Pirassununga		28 a 34	28 a 34
Piratininga		28 a 33	28 a 33
Pitangueiras		28 a 34	28 a 34
Planalto		28 a 33	28 a 33
Platina		28 a 33	28 a 33
Poá	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Poloni		28 a 33	28 a 33
Pompéia		28 a 32	28 a 32
Pongai		28 a 33	28 a 33
Pontal		28 a 34	28 a 34
Pontalinda		28 a 33	28 a 33
Pontes Gestal		28 a 33	28 a 33
Populina		28 a 33	28 a 33
Porangaba		28 a 33	28 a 33
Porto Feliz		28 a 35	28 a 35
Porto Ferreira		28 a 34	28 a 34
Potim	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Potirendaba		28 a 33	28 a 33
Pradópolis		28 a 34	28 a 34
Pratânia	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Presidente Alves		28 a 33	28 a 33
Presidente Prudente		31 a 32	31 a 32
Promissão		28 a 32	28 a 32
Quadra		28 a 34	28 a 34
Quatá		31 a 32	31 a 32
Queiroz		31 a 32	31 a 32
Queluz	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Quintana		31 a 32	31 a 32
Rafard		28 a 35	28 a 35
Rancharia		31 a 32	31 a 32
Redenção da Serra	28 a 34	28 a 34	28 a 34



Regente Feijó		31 a 32	31 a 32
Reginópolis		28 a 33	28 a 33
Registro		35 a 36	35 a 36
Restinga	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Ribeira		28 a 36	28 a 36
Ribeirão Bonito	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Ribeirão Corrente	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Ribeirão do Sul		28 a 33	28 a 33
Ribeirão Grande	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Ribeirão Pires	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Ribeirão Preto		28 a 34	28 a 34
Rifaina	28 a 33	28 a 35	28 a 35
Rincão		28 a 34	28 a 34
Rinópolis		31 a 32	31 a 32
Rio Claro		28 a 34	28 a 34
Rio das Pedras		28 a 34	28 a 34
Rio Grande da Serra	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Riolândia		28 a 34	28 a 34
Riversul		28 a 33	28 a 33
Roseira	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Rubiácea		31 a 32	31 a 32
Rubineia		28 a 33	28 a 33
Sabino		28 a 33	28 a 33
Sales		28 a 33	28 a 33
Sales Oliveira	28 a 32	28 a 35	28 a 35
Saltinho		28 a 34	28 a 34
Salto		28 a 35	28 a 35
Salto de Pirapora	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Salto Grande		31 a 32	31 a 32
Santa Adélia		28 a 33	28 a 33
Santa Albertina		28 a 33	28 a 33
Santa Bárbara d'Oeste		28 a 34	28 a 34
Santa Branca	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Santa Clara d'Oeste		28 a 33	28 a 33
Santa Cruz da Conceição	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Santa Cruz da Esperança	31 a 32	28 a 35	28 a 35
Santa Cruz das Palmeiras		28 a 34	28 a 34
Santa Cruz do Rio Pardo		28 a 33	28 a 33
Santa Ernestina		28 a 33	28 a 33
Santa Fé do Sul		28 a 33	28 a 33
Santa Gertrudes		28 a 34	28 a 34
Santa Isabel	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Santa Lucia		28 a 34	28 a 34
Santa Maria da Serra	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Santa Rita d'Oeste		28 a 33	28 a 33
Santa Rita do Passa Quatro	31 a 32	28 a 35	28 a 35
Santa Rosa de Viterbo	28 a 32	28 a 35	28 a 35
Santa Salete		28 a 33	28 a 33
Santana da Ponte Pensa		28 a 33	28 a 33
Santana de Parnaíba	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Santo André	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Santo Antônio da Alegria	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Santo Antônio de Posse	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Santo Antônio do Aracanguá		28 a 32	28 a 32
Santo Antônio do Jardim	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Santópolis do Aguapeí		31 a 32	31 a 32
São Bernardo do Campo		28 a 34	28 a 34
São Caetano do Sul		28 a 34	28 a 34
São Carlos	28 a 32	28 a 34	28 a 34
São Francisco		28 a 33	28 a 33
São João da Boa Vista	28 a 33	28 a 34	28 a 34
São João das Duas Pontes		28 a 33	28 a 33
São João de Itacema		28 a 33	28 a 33
São Joaquim da Barra	28 a 32	28 a 35	28 a 35
São José da Bela Vista	28 a 33	28 a 35	28 a 35
São José do Barreiro	28 a 34	28 a 34	28 a 34
São José do Rio Pardo	28 a 33	28 a 34	28 a 34
São José do Rio Preto		28 a 33	28 a 33
São José dos Campos	28 a 34	28 a 34	28 a 34
São Luís do Paraitinga	28 a 34	28 a 34	28 a 34
São Manuel		28 a 34	28 a 34
São Miguel Arcanjo	28 a 32	28 a 34	28 a 34
São Paulo	28 a 33	28 a 34	28 a 34
São Pedro	28 a 32	28 a 34	28 a 34
São Pedro do Turvo		28 a 33	28 a 33
São Roque	28 a 33	28 a 34	28 a 34
São Simão	28 a 33	28 a 35	28 a 35
Sarapuá		28 a 34	28 a 34
Sarutaiá		28 a 33	28 a 33
Sebastianópolis do Sul		28 a 33	28 a 33
Serra Azul	31 a 32	28 a 35	28 a 35
Serra Negra	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Serrana	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Sertãozinho		28 a 34	28 a 34
Sete Barras		28 a 36	28 a 36
Severinia		28 a 34	28 a 34
Silveiras	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Sorocaba		28 a 34	28 a 34
Sud Mennucci		31 a 32	31 a 32
Sumaré		28 a 35	28 a 35
Suzanópolis		28 a 32	28 a 32
Suzano	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Tabapuã		28 a 33	28 a 33
Tabatinga		28 a 33	28 a 33
Taboão da Serra		28 a 34	28 a 34
Taguaí		28 a 33	28 a 33

Taiacu		28 a 34	28 a 34
Taiúva		28 a 34	28 a 34
Tambaú	31 a 32	28 a 35	28 a 35
Tanabi		28 a 33	28 a 33
Tapiratiba	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Taquaral		28 a 34	28 a 34
Taquaritinga		28 a 33	28 a 33
Taquarituba		28 a 33	28 a 33
Taquarivaí		28 a 34	28 a 34
Tarumã		31 a 32	31 a 32
Tatuí		28 a 35	28 a 35
Taubaté	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Tejupá		28 a 33	28 a 33
Terra Roxa		28 a 34	28 a 34
Tiete		28 a 33	28 a 33
Timburi		28 a 33	28 a 33
Torre de Pedra		28 a 33	28 a 33
Torrinha	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Trabiju		28 a 33	28 a 33
Tremembé	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Três Fronteiras		28 a 33	28 a 33
Tuiuti	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Tupã		31 a 32	31 a 32
Turiúba		28 a 33	28 a 33
Turmalina		28 a 33	28 a 33
Ubarana		28 a 33	28 a 33
Ubirajara		28 a 33	28 a 33
Uchoa		28 a 33	28 a 33
União Paulista		28 a 33	28 a 33
Urânia		28 a 33	28 a 33
Uru		28 a 33	28 a 33
Urupês		28 a 33	28 a 33
Valentim Gentil		28 a 33	28 a 33
Valinhos	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Valparaíso		31 a 32	31 a 32
Vargem Grande do Sul	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Vargem Grande Paulista	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Várzea Paulista	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Vera Cruz		28 a 33	28 a 33
Vinhedo	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Viradouro		28 a 34	28 a 34
Vista Alegre do Alto		28 a 33	28 a 33
Vitória Brasil		28 a 33	28 a 33
Votorantim	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Votuporanga		28 a 33	28 a 33
Zacarias		28 a 32	28 a 32

Nota: Informações complementares sobre as características agrônômicas, região de adaptação e reação a fatores adversos das cultivares de arroz de sequeiro indicadas, estão especificadas e disponibilizadas na Coordenação-Geral de Zoneamento Agropecuário, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 6º andar, sala 646, CEP 70043-900 - Brasília - DF e no endereço eletrônico www.agricultura.gov.br.

PORTARIA Nº 60, DE 25 DE MAIO DE 2007

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 1, de 29 de agosto de 2006, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no diário Oficial da União de 6 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de arroz de sequeiro no Estado do Paraná, ano-safra 2007/2008, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ MITIDIERI

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

No Estado do Paraná, o arroz de sequeiro representa aproximadamente 80% da área de cultivo de arroz, totalizando 65,4% da produção, com uma produtividade média de 1.900 kg por hectare. Esse sistema ocorre nas pequenas propriedades, de todas as regiões de cultivo do Estado, sendo típico de agricultura familiar, onde se cultiva em torno de 0,5 a 1,0 ha para consumo próprio.

Um dos riscos a que está exposta a cultura do arroz de sequeiro é a possibilidade de ocorrência de deficiência hídrica nas fases de estabelecimento e de florescimento. Um outro risco climático considerável é a ocorrência de baixas temperaturas após a semeadura, que prejudicam a germinação das sementes e a emergência das plântulas.

Como o Estado do Paraná se encontra em uma região de transição do ponto de vista climático, a cultura do arroz é exposta a diferentes graus de riscos, conforme a época de semeadura. O zoneamento agrícola, fundamentou-se em análises de séries históricas de dados de estações meteorológicas, com o objetivo de caracterizar a viabilidade de cultivo e identificar os períodos de semeadura com menor risco no Paraná.

A determinação dos melhores períodos de semeadura baseou-se em estudos de probabilidade de ocorrência de temperaturas mínimas e de deficiência hídrica ao longo do ciclo da cultura. Para isso, foram utilizados os dados meteorológicos com mais de 20 anos de registros de temperaturas mínima e máxima, precipitação e evapotranspiração potencial. A partir da análise desses dados, consideraram-se os seguintes parâmetros:

a) Cálculo dos riscos de ocorrência de baixas temperaturas - os dados de temperaturas mínimas do ar de cada estação meteorológica foram utilizados para o cálculo das probabilidades de ocorrência de temperaturas mínimas iguais ou inferiores a 10°C, para períodos decendiais ao longo do ano. Estas informações, juntamente com o conhecimento do ciclo médio das cultivares de arroz recomendadas para o Paraná, indicaram a probabilidade de ocorrência de temperaturas inferiores a 10°C, no período compreendido entre a data de semeadura e a de emergência (10 dias após). Os cálculos foram feitos para semeaduras simuladas entre 01 de setembro e 10 de dezembro. Com os dados das probabilidades para cada época de semeadura, foram feitas correlações da probabilidade de ocorrência de temperaturas inferiores a 10°C com altitude e latitude, para se fazer o mapeamento dos riscos de acordo com a época.

b) Cálculos dos riscos de deficiência hídrica - foi utilizado um modelo de balanço hídrico adaptado para a cultura do arroz, para a obtenção da frequência de deficiência hídrica nas fases de estabelecimento da cultura (período compreendido entre a data de semeadura e os primeiros 10 dias) e de florescimento (período de 10 dias antes a 10 dias depois da data prevista para o mesmo). O ciclo do arroz foi estimado para todo o Paraná, considerando-se a somatória das unidades de calor acumuladas a partir da emergência das plântulas até atingir 1100 graus-dia no florescimento para cultivares de ciclo médio e 1000 graus-dia para cultivares de ciclo precoce, acrescidos mais 30 dias para a colheita. Em semeaduras simuladas a cada 10 dias, entre setembro e dezembro, os balanços hídricos foram calculados para todos os locais em que o arroz é cultivado no Paraná. O cálculo da deficiência hídrica foi efetuado para dois tipos de solos, conforme a capacidade de retenção de água no perfil: Tipo 2 - solos de textura média, com capacidade intermediária de retenção de água; e Tipo 3 - solos de textura argilosa, com elevada capacidade de retenção de água.

Os municípios com frequência de deficiência hídrica superior a 20% nos períodos de estabelecimento e florescimento da cultura foram considerados inaptos ao cultivo naquela época.

Os Solos Tipo 1, de textura arenosa, não foram indicados para o plantio, por apresentarem baixa capacidade de retenção de água e alta probabilidade de quebra de rendimento das lavouras por ocorrência de déficit hídrico.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

O zoneamento agrícola de risco climático para o Estado do Paraná contempla como aptos ao cultivo de arroz de sequeiro os solos Tipos 2 e 3, especificados na Instrução Normativa nº 10, de 14 de junho de 2005, publicada no DOU de 16 de junho de 2005, Seção 1, página 12, alterada para Instrução Normativa nº 12, através de retificação publicada no DOU de 17 de junho de 2005, Seção 1, página 6, que apresentam as seguintes características: Tipo 2: solos com teor de argila entre 15 e 35% e menos de 70% areia, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e Tipo 3: a) solos com teor de argila maior que 35%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e b) solos com menos de 35% de argila e menos de 15% de areia (textura silteosa), com profundidade igual ou superior a 50 cm.

Critérios para profundidade de amostragem:

Na determinação da quantidade de argila e de areia existente nos solos, visando o seu enquadramento nos diferentes tipos previstos no zoneamento de risco climático, recomenda-se que:

a) a amostragem de solos seja feita na camada de 0 a 50 cm de profundidade;

b) nos casos de solos com grandes diferenças de textura (por exemplo, arenoso/argiloso, argiloso/muito argiloso), dentro da camada de 0 a 50 cm, esta seja subdividida em tantas camadas quantas forem necessárias para determinar a quantidade de areia e argila em cada uma delas;

c) o enquadramento de solos com grandes diferenças de textura na camada 0 a 50 cm, leve em conta a quantidade de argila e de areia existentes na subcamada de maior espessura;

d) as amostras sejam devidamente identificadas e encaminhadas a um laboratório de solos que garanta um padrão de qualidade nas análises realizadas.

Nota - áreas/solos não indicados para o plantio: áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771 do Código Florestal; solos que apresentem teor de argila inferior a 10% nos primeiros 50 cm de solo; solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm; solos que se encontram em áreas com declividade superior a 45%; e solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões (diâmetro superior a 2 mm) ocupam mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		



4. CULTIVARES INDICADAS PELOS OBTENTORES/MANTENE-
DORES

Ciclo Curto: AGRO NORTE - AN CAMBARÁ; Ciclo Mé-
dio: AGRO NORTE - CIRAD 141.

Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em
conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas
(Lei nº 10.711 de 5 de agosto de 2003 e o Decreto nº 5.153 de 23 de
agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E
PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

A relação de municípios do Estado do Paraná aptos ao cul-
tivo de arroz de sequeiro, suprimidos todos os outros onde a cultura
não é indicada, foi calcada em dados disponíveis por ocasião da sua
elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um
novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo,
todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que
nova relação o inclua formalmente.

A época de sementeira indicada para cada município não será
prorrogada ou antecipada. No caso de ocorrer algum evento atípico
que impeça a sementeira nas épocas indicadas, recomenda-se aos
produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

MUNICÍPIOS	CICLOS: CURTO e MÉDIO	
	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS	
Abatiá	29 a 33	29 a 33
Adrianópolis	28 a 33	28 a 33
Agudos do Sul	29 a 33	29 a 32
Almirante Tamandaré	29 a 33	29 a 32
Altamira do Paraná	29 a 33	29 a 33
Alto Paraná	29 a 32	29 a 32
Alto Piquiri	28 a 33	28 a 33
Altônia	29 a 31	29 a 31
Alvorada do Sul	27 a 33	27 a 33
Amaporã	29 a 31	29 a 31
Ampere	29 a 33	29 a 33
Anahy	29 a 33	29 a 33
Andirá	29 a 33	29 a 33
Ângulo	29 a 32	29 a 32
Antonina	25 a 33	25 a 33
Antônio Olinto	29 a 33	29 a 32
Apucarana	27 a 33	27 a 33
Arapongas	27 a 33	27 a 33
Arapoti	28 a 33	24 a 32
Arapuá	28 a 33	28 a 33
Araruna	24 a 32	24 a 32
Araucária	29 a 33	29 a 32
Ariranha do Ivaí	24 a 33	24 a 33
Assai	27 a 33	27 a 33
Assis Chateaubriand	28 a 33	28 a 33
Astorga	27 a 33	27 a 33
Atalaia	29 a 32	29 a 32
Balsa Nova	29 a 33	29 a 32
Bandeirantes	29 a 33	29 a 33
Barbosa Ferraz	24 a 32	24 a 32
Barra do Jacaré	29 a 33	29 a 33
Barracão	29 a 32	29 a 31
Bela Vista da Caroba	30 a 33	30 a 33
Bela Vista do Paraíso	27 a 33	27 a 33
Bituruna	29 a 33	29 a 32
Boa Esperança	24 a 32	24 a 32
Boa Esperança do Iguaçu	30 a 33	30 a 33
Boa Ventura de São Roque	28 a 33	28 a 33
Boa Vista da Aparecida	29 a 33	29 a 33
Bocaiúva do Sul	29 a 33	29 a 32
Bom Jesus do Sul	29 a 32	29 a 31
Bom Sucesso	27 a 33	27 a 33
Bom Sucesso do Sul	29 a 32	29 a 31
Borrazópolis	24 a 32	24 a 32
Braganey	29 a 33	29 a 33
Brasilândia do Sul	28 a 33	28 a 33
Cafeara	29 a 31	29 a 31
Cafelândia	29 a 33	29 a 33
Cafezal do Sul	28 a 33	28 a 33
Califórnia	27 a 33	27 a 33
Cambará	29 a 33	29 a 33
Cambe	27 a 33	27 a 33
Cambira	27 a 33	27 a 33
Campina da Lagoa	29 a 33	29 a 33
Campina do Simão	29 a 33	29 a 32
Campina Grande do Sul	29 a 33	29 a 32
Campo Bonito	29 a 33	29 a 33
Campo do Tenente	29 a 33	29 a 32
Campo Largo	29 a 33	29 a 32
Campo Magro	29 a 33	29 a 32
Campo Mourão	24 a 33	24 a 33
Cândido de Abreu	28 a 33	28 a 33
Candói	29 a 33	29 a 32
Cantagalo	29 a 33	29 a 32
Capanema	30 a 33	30 a 33
Capitão Leônidas Marques	29 a 33	29 a 33
Carambeí	29 a 33	29 a 32
Carlópolis	29 a 33	29 a 33
Cascavel	29 a 32	29 a 31
Castro	28 a 33	28 a 33
Catanduvas	29 a 32	29 a 31

Centenário do Sul	29 a 31	29 a 31
Cerro Azul	28 a 33	28 a 33
Céu Azul	29 a 33	29 a 33
Chopinzinho	29 a 33	29 a 32
Cianorte	24 a 32	24 a 32
Cidade Gaúcha	29 a 31	29 a 31
Clevelândia	29 a 33	29 a 32
Colombo	29 a 33	29 a 32
Colorado	29 a 31	29 a 31
Congoninhas	27 a 33	24 a 33
Conselheiro Mairinck	29 a 33	29 a 33
Contenda	29 a 33	29 a 32
Corbélia	29 a 33	29 a 33
Cornélio Procópio	27 a 33	27 a 33
Coronel Domingos Soares	29 a 33	29 a 32
Coronel Vivida	29 a 33	29 a 32
Corumbataí do Sul	24 a 32	24 a 32
Cruz Machado	29 a 33	29 a 32
Cruzmaltina	24 a 33	24 a 32
Cruzeiro do Iguaçu	30 a 33	30 a 33
Cruzeiro do Oeste	28 a 33	28 a 33
Cruzeiro do Sul	29 a 31	29 a 31
Curitiba	29 a 33	29 a 32
Curiúva	28 a 33	24 a 32
Diamante do Norte	29 a 31	29 a 31
Diamante do Oeste	29 a 33	29 a 33
Diamante do Sul	29 a 33	29 a 33
Dois Vizinhos	29 a 33	29 a 33
Douradina	29 a 31	29 a 31
Doutor Camargo	29 a 32	29 a 32
Doutor Ulysses	28 a 33	28 a 33
Enéas Marques	29 a 32	29 a 31
Engenheiro Beltrão	29 a 32	29 a 32
Entre Rios do Oeste	28 a 33	28 a 33
Esperança Nova	29 a 31	29 a 31
Espigão Alto do Iguaçu	29 a 32	29 a 31
Farol	24 a 32	24 a 32
Faxinal	24 a 33	24 a 32
Fazenda Rio Grande	29 a 33	29 a 32
Fênix	24 a 32	24 a 32
Fernandes Pinheiro	29 a 33	29 a 32
Figueira	27 a 33	24 a 33
Flor da Serra do Sul	29 a 33	29 a 32
Floraí	29 a 32	29 a 32
Floresta	29 a 32	29 a 32
Florestópolis	27 a 33	27 a 33
Flórida	29 a 31	29 a 31
Formosa do Oeste	28 a 33	28 a 33
Foz do Iguaçu	30 a 33	30 a 33
Foz do Jordão	29 a 33	29 a 32
Francisco Alves	28 a 33	28 a 33
Francisco Beltrão	29 a 33	29 a 32
General Carneiro	30 a 32	30 a 31
Godoy Moreira	24 a 32	24 a 32
Goioerê	24 a 33	24 a 33
Goioxim	29 a 33	29 a 32
Grandes Rios	24 a 33	24 a 32
Guaíra	28 a 33	28 a 33
Guairacá	29 a 31	29 a 31
Guamiranga	29 a 33	29 a 32
Guapirama	29 a 33	29 a 33
Guaporema	29 a 31	29 a 31
Guaraci	29 a 31	29 a 31
Guaraniaçu	29 a 33	29 a 33
Guarapuava	29 a 33	29 a 32
Guaraqueçaba	25 a 33	25 a 33
Guaratuba	25 a 33	25 a 33
Honório Serpa	29 a 33	29 a 32
Ibaiti	27 a 33	24 a 33
Ibema	29 a 32	29 a 31
Ibiporã	27 a 33	27 a 33
Icaraima	29 a 31	29 a 31
Iguaraçu	29 a 32	29 a 32
Iguatu	29 a 33	29 a 33
Imbaú	29 a 33	29 a 32
Imbituva	29 a 33	29 a 32
Inácio Martins	29 a 33	29 a 32
Inajá	29 a 31	29 a 31
Indianópolis	29 a 32	29 a 32
Ipiranga	29 a 33	29 a 32
Iporã	28 a 33	28 a 33
Iracema do Oeste	28 a 33	28 a 33
Irati	29 a 33	29 a 32
Iretama	24 a 33	24 a 33
Itaguajé	29 a 31	29 a 31
Itaipulândia	28 a 33	28 a 33
Itambaracá	29 a 33	29 a 33
Itambé	29 a 32	29 a 32
Itaperuçu	29 a 33	29 a 32
Itapejara do Oeste	29 a 32	29 a 31
Itaúna do Sul	29 a 31	29 a 31
Ivaí	29 a 33	29 a 32
Ivaiporã	24 a 33	24 a 33
Ivaté	29 a 31	29 a 31
Ivatuba	29 a 32	29 a 32
Jaboti	28 a 33	24 a 33

Jacarezinho	29 a 33	29 a 33
Jaguapitã	27 a 33	27 a 33
Jaguariaíva	28 a 33	24 a 32
Jandaia do Sul	27 a 33	27 a 33
Janiópolis	24 a 32	24 a 32
Japira	28 a 33	24 a 33
Japurá	29 a 32	29 a 32
Jardim Alegre	24 a 33	24 a 33
Jardim Olinda	29 a 31	29 a 31
Jataizinho	27 a 33	27 a 33
Jesuítas	28 a 33	28 a 33
Joaquim Távora	29 a 33	29 a 33
Jundiá do Sul	29 a 33	29 a 33
Juranda	24 a 33	24 a 33
Jussara	29 a 32	29 a 32
Kaloré	24 a 32	24 a 33
Lapa	29 a 33	29 a 32
Laranjal	29 a 33	29 a 33
Laranjeiras do Sul	29 a 33	29 a 32
Leópolis	27 a 33	27 a 33
Lidianópolis	24 a 32	24 a 32
Lindoeste	29 a 32	29 a 31
Loanda	29 a 31	29 a 31
Lobato	29 a 31	29 a 31
Londrina	27 a 33	24 a 33
Luiziana	24 a 33	24 a 33
Lunardelli	24 a 32	24 a 32
Lupionópolis	29 a 31	29 a 31
Mallet	29 a 33	29 a 32
Mamborê	24 a 33	24 a 33
Mandaguaçu	29 a 32	29 a 32
Mandaguari	27 a 33	27 a 33
Mandirituba	29 a 33	29 a 32
Manfrinópolis	29 a 33	29 a 32
Mangueirinha	29 a 33	29 a 32
Manoel Ribas	28 a 33	28 a 33
Marechal Cândido Rondon	28 a 33	28 a 33
Maria Helena	29 a 31	29 a 31
Marialva	27 a 33	27 a 33
Marilândia do Sul	27 a 33	24 a 33
Marilena	29 a 31	29 a 31
Mariluz	28 a 33	28 a 33
Maringá	27 a 33	27 a 33
Mariópolis	29 a 33	29 a 32
Maripá	28 a 33	28 a 33
Marmeleiro	29 a 33	29 a 32
Marquinho	29 a 33	29 a 32
Marumbi	27 a 33	27 a 33
Matelândia	30 a 33	30 a 33
Matinhos	25 a 33	25 a 33
Mato Rico	29 a 33	29 a 32
Mauá da Serra	28 a 33	24 a 32
Medianeira	30 a 33	30 a 33
Mercedes	28 a 33	28 a 33
Mirador	29 a 31	29 a 31
Miraselva	27 a 33	27 a 33
Missal	28 a 33	28 a 33
Moreira Sales	24 a 33	24 a 33
Morretes	25 a 33	25 a 33
Munhoz de Mello	29 a 31	29 a 31
Nossa Senhora das Graças	29 a 31	29 a 31
Nova Aliança do Ivaí	29 a 31	29 a 31
Nova América da Colina	27 a 33	27 a 33
Nova Aurora	28 a 33	28 a 33
Nova Cantu	29 a 33	29 a 33
Nova Esperança	29 a 32	29 a 32
Nova Esperança do Sudoeste	29 a 32	29 a 31
Nova Fátima	27 a 33	27 a 33
Nova Laranjeiras	29 a 33	29 a 33
Nova Londrina	29 a 31	29 a 31
Nova Olímpia	29 a 31	29 a 31
Nova Prata do Iguaçu	30 a 33	30 a 33
Nova Santa Bárbara	27 a 33	24 a 33
Nova Santa Rosa	28 a 33	28 a 33
Nova Tebas	24 a 33	24 a 33
Novo Itacolomi	27 a 33	27 a 33
Ortigueira	28 a 33	24 a 33
Ourizona	29 a 32	29 a 32
Ouro Verde do Oeste	29 a 33	29 a 33
Paçandu	29 a 32	29 a 32
Palmas	30 a 32	30 a 31
Palmeira	29 a 33	29 a 32
Palmital	29 a 33	29 a 33
Palotina	28 a 33	28 a 33
Paraíso do Norte	29 a 32	29 a 32
Paranacity	29 a 31	29 a 31
Paranaguá	25 a 33	25 a 33
Paranapoema	29 a 31	29 a 31
Paranavai	29 a 31	29 a 31
Pato Bragado	28 a 33	28 a 33
Pato Branco	29 a 33	29 a 32
Paula Freitas	29 a 33	29 a 32
Paulo Frontin	29 a 33	29 a 32
Peabiru	24 a 32	24 a 32
Perobal	28 a 33	28 a 33
Pérola	29 a 31	29 a 31



Pérola do Oeste	30 a 33	30 a 33
Piñen	29 a 33	29 a 32
Pinhais	29 a 33	29 a 32
Pinhal de São Bento	29 a 32	29 a 31
Pinhalão	28 a 33	24 a 32
Pinhão	29 a 33	29 a 32
Pirai do Sul	29 a 33	29 a 32
Piraquara	29 a 33	29 a 32
Pitanga	29 a 33	29 a 33
Pitangueiras	27 a 33	27 a 33
Planaltina do Paraná	29 a 31	29 a 31
Planalto	30 a 33	30 a 33
Ponta Grossa	29 a 33	29 a 32
Pontal do Paraná	25 a 33	25 a 33
Porecatu	27 a 33	27 a 33
Porto Amazonas	29 a 33	29 a 32
Porto Barreiro	29 a 32	29 a 31
Porto Rico	29 a 31	29 a 31
Porto Vitória	29 a 33	29 a 32
Prado Ferreira	27 a 33	27 a 33
Pranchita	29 a 33	29 a 33
Presidente Castelo Branco	29 a 32	29 a 32
Primeiro de Maio	27 a 33	27 a 33
Prudentópolis	28 a 33	28 a 33
Quarto Centenário	28 a 33	28 a 33
Quatiguá	29 a 33	29 a 33
Quatro Barras	29 a 33	29 a 32
Quatro Pontes	28 a 33	28 a 33
Quedas do Iguaçu	29 a 33	29 a 33
Querência do Norte	29 a 31	29 a 31
Quinta do Sol	29 a 32	29 a 32
Quitandinha	29 a 33	29 a 32
Ramilândia	29 a 33	29 a 33
Rancho Alegre	27 a 33	27 a 33
Rancho Alegre do Oeste	24 a 33	24 a 33
Realeza	30 a 33	30 a 33
Rebouças	29 a 33	29 a 32
Renascença	29 a 33	29 a 32
Reserva	28 a 33	24 a 32
Reserva do Iguaçu	29 a 33	29 a 32
Ribeirão Claro	29 a 33	29 a 33
Ribeirão do Pinhal	29 a 33	29 a 33
Rio Azul	29 a 33	29 a 32
Rio Bom	27 a 33	24 a 33
Rio Bonito do Iguaçu	29 a 32	29 a 31
Rio Branco do Ivaí	24 a 33	24 a 33
Rio Branco do Sul	28 a 33	28 a 33
Rio Negro	29 a 33	29 a 32
Rolândia	27 a 33	27 a 33
Roncador	29 a 33	29 a 33
Rondon	29 a 32	29 a 32
Rosário do Ivaí	28 a 33	24 a 32
Sabudia	27 a 33	27 a 33
Salgado Filho	29 a 33	29 a 32
Salto do Itararé	28 a 33	24 a 33
Salto do Lontra	29 a 33	29 a 33
Santa Amélia	29 a 33	29 a 33
Santa Cecília do Pavão	27 a 33	27 a 33
Santa Cruz do Monte Castelo	29 a 31	29 a 31
Santa Fé	29 a 31	29 a 31
Santa Helena	28 a 33	28 a 33
Santa Inês	29 a 31	29 a 31
Santa Isabel do Ivaí	29 a 31	29 a 31
Santa Isabel do Oeste	29 a 33	29 a 33
Santa Lúcia	29 a 33	29 a 33
Santa Maria do Oeste	29 a 33	29 a 32
Santa Mariana	29 a 33	29 a 33
Santa Mônica	29 a 31	29 a 31
Santa Tereza do Oeste	29 a 32	29 a 31
Santa Terezinha do Itaipu	30 a 33	30 a 33
Santana do Itararé	28 a 33	24 a 32
Santo Antônio da Platina	29 a 33	29 a 33
Santo Antônio do Caiuá	29 a 31	29 a 31
Santo Antônio do Paraíso	27 a 33	24 a 33
Santo Antônio do Sudoeste	29 a 32	29 a 31
Santo Inácio	29 a 31	29 a 31
São Carlos do Ivaí	29 a 32	29 a 32
São Jerônimo da Serra	27 a 33	24 a 33
São João	29 a 32	29 a 31
São João do Caiuá	29 a 31	29 a 31
São João do Ivaí	24 a 32	24 a 32
São João do Triunfo	29 a 33	29 a 32
São Jorge do Ivaí	29 a 32	29 a 32
São Jorge do Oeste	29 a 33	29 a 33
São Jorge do Patrocínio	29 a 31	29 a 31
São José da Boa Vista	28 a 33	24 a 32
São José das Palmeiras	28 a 33	28 a 33
São José dos Pinhais	29 a 33	29 a 32
São Manoel do Paraná	29 a 32	29 a 32
São Mateus do Sul	29 a 33	29 a 32
São Miguel do Iguaçu	30 a 33	30 a 33
São Pedro do Iguaçu	29 a 33	29 a 33
São Pedro do Ivaí	24 a 32	24 a 32
São Pedro do Paraná	29 a 31	29 a 31
São Sebastião da Amoreira	27 a 33	27 a 33
São Tomé	29 a 32	29 a 32

Sapopema	27 a 33	24 a 33
Sarandi	27 a 33	27 a 33
Saudade do Iguaçu	29 a 32	29 a 31
Sengés	28 a 33	24 a 32
Serranópolis do Iguaçu	30 a 33	30 a 33
Sertaneja	27 a 33	27 a 33
Sertanópolis	27 a 33	27 a 33
Siqueira Campos	28 a 33	24 a 33
Sulina	29 a 32	29 a 31
Tamboara	29 a 32	29 a 32
Tamarana	27 a 33	24 a 33
Tapejara	29 a 32	29 a 32
Tapira	29 a 31	29 a 31
Teixeira Soares	29 a 33	29 a 32
Telêmaco Borba	28 a 33	24 a 32
Terra Boa	29 a 32	29 a 32
Terra Rica	29 a 31	29 a 31
Terra Roxa	28 a 33	28 a 33
Tibagi	29 a 33	29 a 32
Tijucas do Sul	29 a 33	29 a 32
Toledo	29 a 33	29 a 33
Tomazina	28 a 33	24 a 33
Três Barras do Paraná	29 a 33	29 a 33
Tunas do Paraná	29 a 33	29 a 32
Tuneiras do Oeste	24 a 32	24 a 32
Tupãssi	29 a 33	29 a 33
Turvo	28 a 33	28 a 33
Ubiratã	28 a 33	28 a 33
Umuarama	28 a 33	28 a 33
União da Vitória	29 a 33	29 a 32
Uniflor	29 a 31	29 a 31
Uraí	27 a 33	27 a 33
Ventania	28 a 33	24 a 32
Vera Cruz do Oeste	29 a 33	29 a 33
Verê	29 a 32	29 a 31
Vila Alta	29 a 31	29 a 31
Virmond	29 a 33	29 a 32
Vitorino	29 a 33	29 a 32
Wenceslau Braz	28 a 33	24 a 32
Xambrê	29 a 31	29 a 31

Nota: Informações complementares sobre as características agrônômicas, região de adaptação e reação a fatores adversos das cultivares de arroz de sequeiro indicadas, estão especificadas e disponibilizadas na Coordenação-Geral de Zoneamento Agropecuário, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 6º andar, sala 646, CEP 70043-900 - Brasília - DF e no endereço eletrônico www.agricultura.gov.br.

PORTARIA Nº 61, DE 25 DE MAIO DE 2007

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 1, de 29 de agosto de 2006, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no diário Oficial da União de 6 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de arroz irrigado no Estado de Santa Catarina, ano-safra 2007/2008, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ MITIDIERI

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo de arroz irrigado é uma prática secular no Estado de Santa Catarina, realizada tradicionalmente, em sua grande maioria, pelos descendentes de colonizadores italianos que aportaram no Estado. Os fatores climáticos mais importantes para o cultivo do arroz são a temperatura, o fotoperíodo e a radiação solar. Esses elementos, quando analisados independentemente, agem em diferentes processos fisiológicos da espécie, assim como o fotoperíodo atua na duração do estágio de crescimento, altura da planta, número de perfilhos, número e comprimento da panícula e tamanho dos grãos.

Nas condições do sul do Brasil, a ocorrência de baixas temperaturas entre os meses de maio a setembro constitui fator limitante para a cultura do arroz irrigado; sendo assim, o cultivo normalmente se desenvolve fora desse período. A melhor época para a semeadura na Região Sul, para a maioria das cultivares, situa-se entre 15 de outubro e 15 de novembro. Entretanto, em função de cultivares e da existência de microclimas, esse período pode ser ampliado. Em algumas regiões do Estado de Santa Catarina, como no Litoral Norte, Baixo Vale e Médio Vale do Itajaí é possível duplo cultivo. Neste caso, a semeadura do primeiro cultivo é feita no período de julho a setembro e a do segundo de dezembro a janeiro.

Temperaturas abaixo de 20°C provocam retardamento considerável no processo de crescimento e redução no número de perfilhos. A etapa mais crítica é o período de diferenciação do primórdio da panícula. Neste período a planta é muito sensível às baixas temperaturas. Assim, temperaturas de 17 °C durante cinco dias ou 15°C durante apenas uma hora acarretarão a esterilidade de muitas flores. As temperaturas acima de 40°C também são prejudiciais.

Os solos hidromórficos, caracterizados por apresentarem lençol freático próximo à superfície durante a maior parte do tempo e estarem situados em áreas de relevo plano, reúnem as condições exigidas pela cultura. Dentre eles, os que apresentam melhor aptidão são os que possuem textura argilosa ou argilo-siltosa. Essa propriedade física reúne condições de impermeabilidade do subsolo e adequada retenção de água de irrigação, ao mesmo tempo em que proporciona drenagem normal.

O zoneamento de risco climático para a cultura do arroz irrigado se reveste de grande importância na determinação probabilística e das frequências de ocorrências de adversidades climáticas. Objetivou-se com zoneamento agrícola regionalizar as épocas de semeadura do arroz irrigado no Estado de Santa Catarina visando à redução dos riscos associados a fatores climáticos.

Foram utilizados dados climáticos provenientes da rede de estações meteorológicas do Estado, com períodos variáveis de 10 a 30 anos, entre as variáveis consideradas estão: temperatura média, temperatura máxima, temperatura mínima, umidade relativa do ar e precipitação. Foram utilizados, também, dados de precipitação das estações pluviométricas da ANA (Agência Nacional das Águas).

Para a recomendação da semeadura, foram considerados apenas os municípios com solos hidromórficos classificados como solo Tipo 3.

Para determinar os períodos de semeadura com menor risco climático para a cultura de arroz irrigado no Estado de Santa Catarina consideraram-se os seguintes aspectos:

- a) Para cultivares de ciclo curto considerou-se:
 - o ciclo total da cultura de 120 dias;
 - a probabilidade de ocorrência de temperatura média maior ou igual a 14°C deve ser igual ou superior a 80% no primeiro decêndio do ciclo;
 - a probabilidade de ocorrência de temperatura média maior ou igual a 19°C deve ser maior ou igual a 80% nos três últimos decêndios do ciclo;
 - a probabilidade de ocorrência de temperatura mínima menor ou igual a 15°C deve ser menor ou igual a 20% no oitavo decêndio do ciclo.
- b) Para cultivares de ciclo médio considerou-se:
 - o ciclo total da cultura de 140 dias;
 - a probabilidade de ocorrência de temperatura média maior ou igual a 14°C deve ser igual ou superior a 80% no primeiro decêndio do ciclo;
 - a probabilidade de ocorrência de temperatura média maior ou igual a 19°C deve ser maior ou igual a 80% nos três últimos decêndios do ciclo;
 - a probabilidade de ocorrência de temperatura mínima menor ou igual a 15°C deve ser menor ou igual a 20% no décimo primeiro decêndio do ciclo.
- c) Para cultivares de ciclo tardio considerou-se:
 - o ciclo total da cultura de 150 dias;
 - a probabilidade de ocorrência de temperatura média maior ou igual a 14°C deve ser igual ou superior a 80% no primeiro decêndio do ciclo;
 - a probabilidade de ocorrência de temperatura média maior ou igual a 19°C deve ser maior ou igual a 80% nos três últimos decêndios do ciclo;
 - a probabilidade de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais a 15°C deve ser menor ou igual a 20% no décimo segundo decêndio do ciclo.

Para o município ser indicado para semeadura num determinado decêndio, deve apresentar mais de 30% de área territorial atendendo aos critérios de cultura.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

O zoneamento agrícola de risco climático para o Estado de Santa Catarina contempla como apto ao cultivo de arroz de sequeiro o solo Tipo 3, especificado na Instrução Normativa nº 10, de 14 de junho de 2005, publicada no DOU de 16 de junho de 2005, Seção 1, página 12, alterada para Instrução Normativa nº 12, através de retificação publicada no DOU de 17 de junho de 2005, Seção 1, página 6, que apresentam as seguintes características: Tipo 3: a) solos com teor de argila maior que 35%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e b) solos com menos de 35% de argila e menos de 15% de areia (textura siltosa), com profundidade igual ou superior a 50 cm.

Crítérios para profundidade de amostragem:

Na determinação da quantidade de argila e de areia existente nos solos, visando o seu enquadramento nos diferentes tipos previstos no zoneamento de risco climático, recomenda-se que:

- a) a amostragem de solos seja feita na camada de 0 a 50 cm de profundidade;
- b) nos casos de solos com grandes diferenças de textura (por exemplo, arenoso/argiloso, argiloso/muito argiloso), dentro da camada de 0 a 50 cm, esta seja subdividida em tantas camadas quantas forem necessárias para determinar a quantidade de areia e argila em cada uma delas;
- c) o enquadramento de solos com grandes diferenças de textura na camada 0 a 50 cm, leve em conta a quantidade de argila e de areia existentes na subcamada de maior espessura;
- d) as amostras sejam devidamente identificadas e encaminhadas a um laboratório de solos que garanta um padrão de qualidade nas análises realizadas.

Nota - áreas/solos não indicados para o plantio: áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771 do Código Florestal; solos que apresentem teor de argila inferior a 10% nos primeiros 50 cm de solo; solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm; solos que se encontram em áreas com declividade superior a 45%; e solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões (diâmetro superior a 2 mm) ocupam mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS PELOS OBTENTORES/MANTENE-
DORES

Ciclo Curto: EPAGRI - Epagri 106; Ciclo Médio: EMBRA-PA/IRGA - IRGA 410; BAYER - QM 01, QM 13 e ARIZE 1003; EPAGRI - SCS 115CL e SCSBRS 111; Ciclo Longo: EPAGRI - Epagri 108, Epagri 109, SCS 112, SCSBRS Tio Taka e SCS114 Andosan.

Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003 e o Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

A relação de municípios do Estado de Santa Catarina aptos ao cultivo de arroz irrigado, suprimidos todos os outros onde a cultura não é indicada, foi calculada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

A época de semeadura indicada para cada município não será prorrogada ou antecipada. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça a semeadura nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

MUNICÍPIOS	CICLO CURTO	CICLO MÉDIO	CICLO LONGO
	SOLO TIPO 3		
	PERÍODOS		
Agrolândia	28 a 33	27 a 31	27 a 30
Agronômica	27 a 34	26 a 32	26 a 31
Águas Mornas	26 a 34	26 a 32	26 a 31
Alfredo Wagner	28 a 33	26 a 31	26 a 30
Antônio Carlos	27 a 34	26 a 32	26 a 31
Apirúna	26 a 35	26 a 33	26 a 32
Araquari	22 a 1	21 a 35	21 a 34
Araranguá	25 a 35	24 a 33	24 a 32
Ascurra	23 a 1	22 a 35	22 a 34
Atalanta	27 a 34	26 a 32	26 a 31
Aurora	27 a 34	26 a 32	26 a 31
Balneário Arroio do Silva	25 a 35	24 a 33	24 a 32
Balneário Barra do Sul	22 a 1	21 a 35	21 a 34
Balneário Camboriú	22 a 1	21 a 35	21 a 34
Balneário Gaivota	26 a 35	25 a 33	25 a 32
Barra Velha	22 a 1	21 a 35	21 a 34
Benedito Novo	23 a 36	22 a 34	22 a 33
Biguaçu	23 a 36	22 a 34	22 a 33
Blumenau	23 a 1	22 a 35	22 a 34
Bombinhas	22 a 1	21 a 35	21 a 34
Botuverá	24 a 36	24 a 34	24 a 33
Braço do Trombudo	28 a 33	27 a 31	27 a 30
Brusque	23 a 36	22 a 34	22 a 33
Camboriú	24 a 36	24 a 34	24 a 33
Canelinha	23 a 36	22 a 34	22 a 33
Capivari de Baixo	25 a 35	24 a 33	24 a 32
Chapadão do Lageado	27 a 34	26 a 31	26 a 30
Cocal do Sul	25 a 35	24 a 33	24 a 32
Corupá	24 a 36	24 a 33	24 a 32
Criciúma	25 a 35	24 a 33	24 a 32
Dona Emma	25 a 35	24 a 33	24 a 32
Doutor Pedrinho	26 a 35	26 a 33	26 a 32
Ermo	26 a 35	25 a 33	25 a 32
Florianópolis	24 a 36	24 a 34	24 a 33
Forquilha	25 a 35	24 a 33	24 a 32
Garopaba	24 a 36	24 a 34	24 a 33
Garuva	22 a 1	21 a 35	21 a 34
Gaspar	23 a 1	22 a 35	22 a 34
Governador Celso Ramos	23 a 36	22 a 34	22 a 33
Gravatal	25 a 35	24 a 33	24 a 32
Guabiruba	23 a 36	22 a 34	22 a 33
Guaramirim	22 a 1	21 a 35	21 a 34
Ibirama	24 a 36	24 a 33	24 a 32
Içara	25 a 35	24 a 33	24 a 32
Ilhota	23 a 1	22 a 35	22 a 34
Imaruí	25 a 35	24 a 33	24 a 32
Imbituba	24 a 36	24 a 34	24 a 33
Indaial	23 a 36	22 a 34	22 a 33

Itaiópolis	27 a 34	26 a 31	26 a 30
Itajaí	23 a 1	22 a 35	22 a 34
Itapema	22 a 1	21 a 35	21 a 34
Itapoá	22 a 1	21 a 35	21 a 34
Ituporanga	27 a 34	26 a 32	26 a 31
Jacinto Machado	26 a 34	26 a 32	26 a 31
Jaguaruna	25 a 35	24 a 33	24 a 32
Jaraguá do Sul	22 a 1	21 a 35	21 a 34
Joinville	22 a 1	21 a 35	21 a 34
José Boiteux	26 a 34	26 a 32	26 a 31
Laguna	25 a 35	24 a 34	24 a 33
Laurentino	26 a 34	26 a 32	26 a 31
Lontres	26 a 35	26 a 33	26 a 32
Luiz Alves	23 a 1	22 a 35	22 a 34
Maracajá	25 a 35	24 a 33	24 a 32
Massaranduba	23 a 1	22 a 35	22 a 34
Meleiro	26 a 35	25 a 33	25 a 32
Mirim Doce	27 a 34	26 a 32	26 a 31
Morro da Fumaça	25 a 35	24 a 33	24 a 32
Morro Grande	26 a 34	26 a 32	26 a 31
Navegantes	22 a 1	21 a 35	21 a 34
Nova Trento	24 a 36	24 a 34	24 a 33
Nova Veneza	25 a 35	24 a 33	24 a 32
Palhoça	24 a 36	24 a 34	24 a 33
Passo de Torres	26 a 35	25 a 33	25 a 32
Paulo Lopes	25 a 35	24 a 33	24 a 32
Pedras Grandes	26 a 35	26 a 33	26 a 32
Penha	22 a 1	21 a 35	21 a 34
Petrolândia	28 a 33	27 a 31	27 a 30
Piçarras	22 a 1	21 a 35	21 a 34
Pomerode	23 a 1	22 a 35	22 a 34
Porto Belo	23 a 36	22 a 34	22 a 33
Pouso Redondo	27 a 34	26 a 32	26 a 31
Praia Grande	26 a 34	26 a 32	26 a 31
Presidente Getúlio	25 a 35	24 a 33	24 a 32
Presidente Nereu	26 a 34	26 a 32	26 a 31
Rio do Campo	28 a 33	27 a 31	27 a 30
Rio do Oeste	26 a 34	26 a 32	26 a 31
Rio do Sul	26 a 34	26 a 32	26 a 31
Rio dos Cedros	25 a 35	24 a 33	24 a 32
Rodeio	23 a 1	22 a 35	22 a 34
Salete	26 a 34	26 a 32	26 a 31
Sangão	25 a 35	24 a 33	24 a 32
Santa Rosa do Sul	26 a 34	26 a 32	26 a 31
Santa Terezinha	27 a 34	26 a 32	26 a 31
Santo Amaro da Imperatriz	26 a 35	26 a 33	26 a 32
São Francisco do Sul	22 a 1	21 a 35	21 a 34
São João Batista	23 a 36	22 a 34	22 a 33
São João do Itaperiú	22 a 1	21 a 35	21 a 34
São João do Sul	26 a 35	25 a 33	25 a 32
São José	23 a 36	22 a 34	22 a 33
São Pedro de Alcântara	26 a 34	26 a 32	26 a 31
Schroeder	22 a 1	21 a 35	21 a 34
Siderópolis	26 a 34	26 a 32	26 a 31
Sombrio	26 a 35	25 a 33	25 a 32
Taió	27 a 34	26 a 32	26 a 31
Tijucas	23 a 1	22 a 35	22 a 34
Timbé do Sul	26 a 34	26 a 32	26 a 31
Timbó	23 a 1	22 a 35	22 a 34
Treze de Maio	25 a 35	24 a 33	24 a 32
Trombudo Central	27 a 34	26 a 32	26 a 31
Tubarão	25 a 35	24 a 33	24 a 32
Turvo	26 a 35	25 a 33	25 a 32
Urussanga	26 a 35	26 a 33	26 a 32
Vitor Meireles	26 a 34	26 a 32	26 a 31
Witmarsum	26 a 34	26 a 32	26 a 31

Nota: Informações complementares sobre as características agrônômicas, região de adaptação e reação a fatores adversos das cultivares de arroz irrigado indicadas, estão especificadas e disponibilizadas na Coordenação-Geral de Zoneamento Agropecuário, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 6º andar, sala 646, CEP 70043-900 - Brasília - DF e no endereço eletrônico www.agricultura.gov.br.

PORTARIA Nº 62, DE 25 DE MAIO DE 2007

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de café (Coffea arábica L.) no Distrito Federal, ano-safra 2007/2008, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ MITIDIERI

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

A safra nacional de café no ano de 2006 superou os 2,6 milhões de toneladas, ou seja, colheram-se mais de 42 milhões de sacas de grãos beneficiados, crescendo 18,83 % em relação a 2005. Apesar do pequeno acréscimo (0,94%) na área plantada em 2006, neste ano o rendimento médio ultrapassou os 1.000 kg/ha, 17,72% superior ao da safra anterior que foi 920 kg/ha.

Os Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo lideram o cultivo de café no país, produzindo 73% do total nacional dessa rubiácea. O Distrito Federal ainda apresenta uma produção muito pequena em relação aos principais produtores, apesar de apresentar condições edafo-climáticas favoráveis para o desenvolvimento da cultura.

Algumas adversidades climáticas como: deficiências hídricas prolongadas, veranicos, geadas, distribuição irregular das chuvas no decorrer do ano, além de altitude e temperaturas elevadas, posicionamento desfavorável das encostas podem comprometer o seu bom desenvolvimento.

Objetivou-se com o zoneamento agrícola quantificar as principais características climáticas que influenciam o crescimento e o desenvolvimento da cultura do café e delimitar as áreas e os períodos com menor risco climático para o seu plantio no Distrito Federal.

Para isso consideraram-se a deficiência hídrica anual (DHA) e as temperaturas média anual (Ta) e do mês de novembro (Tn). A deficiência hídrica anual foi calculada a partir de um modelo de balanço hídrico, adotando-se uma capacidade de armazenamento de água no solo de 125 mm. Para isso, utilizaram-se dados diários de precipitação pluviométrica de postos com séries históricas superiores a 20 anos disponíveis na região.

Foram estabelecidas as seguintes classes de DHA para definição das áreas aptas e inaptas do ponto de vista hídrico:

DHA < 150 mm - Área apta sem irrigação

DHA > 150 mm - Área apta com irrigação

Foram estabelecidas as seguintes classes de temperaturas médias-anual (Ta) e do mês de novembro (Tn) para definição das áreas aptas e inaptas do ponto de vista térmico:

Ta < 18º C - Área inapta

18º C < Ta < 23º C - Área apta

Ta > 23º C - Área inapta

Tn < 24º C - Área apta

Tn > 24º C - Área inapta

Os valores de DHA, Ta e Tn foram georreferenciados e espacializados com o uso de um sistema de informações geográficas, dando origem aos mapas de deficiência hídrica anual, temperatura média anual e temperatura média no mês de novembro, respectivamente. Em seguida, efetuaram-se os cruzamentos dos respectivos mapas, caracterizando as áreas aptas para o cultivo do café no Distrito Federal. As regiões que apresentaram DH < 150 mm, 18º C < Ta < 23º C e Tn < 24º C foram consideradas aptas sem irrigação. Quando DH > 150 mm, 18º C < Ta < 23º C e Tn < 24º C foram consideradas aptas com irrigação e, qualquer combinação diferente das anteriores foi considerada inapta para o plantio de café.

A análise dos dados permitiu identificar que toda a área do Distrito Federal apresenta deficiência hídrica anual superior a 150 mm. Isso significa que o cultivo de café nessa região somente deve ser recomendado com uso da prática de irrigação suplementar, em qualquer tipo de solo.

Os Solos Tipo 1, de textura arenosa, não foram indicados para o plantio, por apresentarem baixa capacidade de retenção de água e alta probabilidade de quebra de rendimento das lavouras por ocorrência de déficit hídrico.

A seguir, estão relacionados os tipos de solos e os respectivos períodos de semeadura mais favoráveis para a cultura do café (Coffea arábica L.) no Distrito Federal, sob o ponto de vista hídrico. Plantando nos períodos indicados, o produtor diminui a probabilidade de perdas das suas lavouras por ocorrência de déficit hídrico e aumenta suas chances de obtenção de maiores rendimentos.

Como se trata de uma cultura irrigada, o café pode ser plantado no Distrito Federal em qualquer época do ano, porém, recomenda-se que o mesmo seja realizado no início da estação chuvosa, ou seja; entre os meses de outubro e dezembro, para aproveitar as condições climáticas propícias.

Em virtude da alta variabilidade espaço-temporal das chuvas na região, o plantio só deve ser realizado se, na data indicada pelo zoneamento, o solo apresentar umidade suficiente para facilitar o pegamento e o desenvolvimento inicial das mudas.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

O zoneamento agrícola de risco climático para o Distrito Federal contempla como aptos ao cultivo do café (Coffea arábica L.), sob irrigação, os solos Tipos 2 e 3, especificados na Instrução Normativa nº 10, de 14 de junho de 2005, publicada no DOU de 16 de junho de 2005, Seção 1, página 12, alterada para Instrução Normativa nº 12, através de retificação publicada no DOU de 17 de junho de 2005, Seção 1, página 6, que apresentam as seguintes características: Tipo 2: solos com teor de argila entre 15 e 35% e menos de 70% areia, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e Tipo 3: a) solos com teor de argila maior que 35%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e b) solos com menos de 35% de argila e menos de 15% de areia (textura siltosa), com profundidade igual ou superior a 50 cm.

Crítérios para profundidade de amostragem:

Na determinação da quantidade de argila e de areia existente nos solos, visando o seu enquadramento nos diferentes tipos previstos no zoneamento de risco climático, recomenda-se que:



a) a amostragem de solos seja feita na camada de 0 a 50 cm de profundidade;

b) nos casos de solos com grandes diferenças de textura (por exemplo, arenoso/argiloso, argiloso/muito argiloso), dentro da camada de 0 a 50 cm, esta seja subdividida em tantas camadas quantas forem necessárias para determinar a quantidade de areia e argila em cada uma delas;

c) o enquadramento de solos com grandes diferenças de textura na camada 0 a 50 cm, leve em conta a quantidade de argila e de areia existentes na subcamada de maior espessura;

d) as amostras sejam devidamente identificadas e encaminhadas a um laboratório de solos que garanta um padrão de qualidade nas análises realizadas.

Nota - áreas/solos não indicados para o plantio: áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771 do Código Florestal; solos que apresentem teor de argila inferior a 10% nos primeiros 50 cm de solo; solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm; solos que se encontram em áreas com declividade superior a 45%; e solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações (diâmetro superior a 2 mm) ocupam mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODO FAVORÁVEL AO PLANTIO DE CAFÉ ARÁBICA - CULTIVO INDICADO COM PRÁTICA DE IRRIGAÇÃO SUPLEMENTAR

1º de outubro a 31 de dezembro, nos solos Tipos 2 e 3.

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de café no Distrito Federal, as cultivares de café (Coffea arabica L.) registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711 de 5 de agosto de 2003 e o Decreto nº 5.153 de 23 de agosto de 2004).

PORTARIA Nº 63, DE 25 DE MAIO DE 2007

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de café no Estado do Mato Grosso, ano-safra 2007/2008, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ MITIDIERI

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

Mato Grosso possui, aproximadamente, 35.000 ha ocupados com cafeicultura. A maior parte dessa área é cultivada com o café Robusta ou Conilon (Coffea canephora Pierre) fato que se deve às limitações climáticas de cultivo do café Arábica (Coffea arabica L.), principalmente pelas elevadas temperaturas verificadas durante todo o ano e pelas prolongadas estiagens inverniais.

Por isso, torna-se importante delimitar as áreas e os períodos com menor risco climático para o plantio da cultura do café no Estado de Mato Grosso. Para isso, consideraram-se a deficiência hídrica anual (DHA) e mensal (DHM) e as temperaturas média anual (Ta) e do mês de novembro (Tn).

A deficiência hídrica anual foi calculada a partir de um modelo de balanço hídrico, adotando-se uma capacidade de armazenamento de água no solo de 100 mm, considerando-se os solo Tipos 2 e 3. Foram utilizados dados diários de precipitação pluviométrica de postos com séries históricas superiores a 15 anos disponíveis no Estado.

Estabeleceram-se as seguintes classes de DHA para definição das áreas aptas e inaptas do ponto de vista hídrico:

a) Café Arábica

DHA < 150 mm -Área apta

DHA > 150 mm - Área inapta.

b) Café Robusta

DHA < 200 mm e DHM < 50 mm no mês de setembro e

DHM < 10 mm entre os meses de outubro e março - Área apta sem irrigação;

DHA > 200 mm e DHM > 50 mm no mês de setembro e

DHM > 10 mm entre os meses de outubro e março - Área apta com irrigação.

No aspecto da temperatura, foram considerados os seguintes parâmetros:

a) Café Arábica

Ta < 18°C - Área inapta

18°C < Ta < 23°C - Área apta

Ta > 23°C - Área inapta

Tn < 24°C - Área apta

Tn > 24°C - Área inapta

b) Café Robusta

Ta < 22°C - Área inapta;

22°C < Ta < 26°C - Área apta

Ta > 26°C - Área inapta

Tn < 25°C - Área apta

Tn > 25°C - Área inapta

Para cada localidade de Mato Grosso, as condições de aptidão acima indicadas foram submetidas a uma análise de frequência para verificar a representatividade, tendo sido considerados aptos os locais que apresentaram aptidão com frequência mínima de 80% dos anos estudados.

Para os locais onde não havia registros de temperaturas mensais, estas foram estimadas em função da latitude e altitude do local, utilizando-se um modelo de regressão linear.

Com um sistema de processamento de informações geográficas foram espacializados o déficit hídrico e as temperaturas médias mensais e anuais, a fim de localizar, em mapas, os locais aptos e inaptos para o cultivo do café.

Os Solos Tipo 1, de textura arenosa, não foram indicados para o plantio, por apresentarem baixa capacidade de retenção de água e alta probabilidade de quebra de rendimento das lavouras por ocorrência de déficit hídrico.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

O zoneamento agrícola de risco climático para o Estado do Mato Grosso contempla como aptos ao cultivo do café os solos Tipos 2 e 3, especificados na Instrução Normativa nº 10, de 14 de junho de 2005, publicada no DOU de 16 de junho de 2005, Seção 1, página 12, alterada para Instrução Normativa nº 12, através de retificação publicada no DOU de 17 de junho de 2005, Seção 1, página 6, que apresentam as seguintes características: Tipo 2: solos com teor de argila entre 15 e 35% e menos de 70% areia, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e Tipo 3: a) solos com teor de argila maior que 35%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e b) solos com menos de 35% de argila e menos de 15% de areia (textura siltosa), com profundidade igual ou superior a 50 cm.

Crerios para profundidade de amostragem:

Na determinação da quantidade de argila e de areia existente nos solos, visando o seu enquadramento nos diferentes tipos previstos no zoneamento de risco climático, recomenda-se que:

a) a amostragem de solos seja feita na camada de 0 a 50 cm de profundidade;

b) nos casos de solos com grandes diferenças de textura (por exemplo, arenoso/argiloso, argiloso/muito argiloso), dentro da camada de 0 a 50 cm, esta seja subdividida em tantas camadas quantas forem necessárias para determinar a quantidade de areia e argila em cada uma delas;

c) o enquadramento de solos com grandes diferenças de textura na camada 0 a 50 cm, leve em conta a quantidade de argila e de areia existentes na subcamada de maior espessura;

d) as amostras sejam devidamente identificadas e encaminhadas a um laboratório de solos que garanta um padrão de qualidade nas análises realizadas.

Nota - áreas/solos não indicados para o plantio: áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771 do Código Florestal; solos que apresentem teor de argila inferior a 10% nos primeiros 50 cm de solo; solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm; solos que se encontram em áreas com declividade superior a 45%; e solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações (diâmetro superior a 2 mm) ocupam mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODO FAVORÁVEL PARA PLANTIO DE CAFÉ ROBUSTA E CAFÉ ARÁBICA

11 de setembro a 20 de novembro, nos solos Tipos 2 e 3.

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de café no Estado do Mato Grosso, as cultivares de café registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711 de 5 de agosto de 2003 e o Decreto nº 5.153 de 23 de agosto de 2004).

5. MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO DE CAFÉ ROBUSTA E CAFÉ ARÁBICA - SEQUEIRO

A relação de municípios do Estado do Mato Grosso aptos ao cultivo de café robusta e arábica, suprimidos todos os outros onde a cultura não é indicada, foi calculada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

Café Arábica - Municípios: Alto Araguaia, Alto Garças, Alto Taquari, Campo Verde, Itiquira e Pedra Pedro.

Café Robusta - Municípios: Água Boa, Alta Floresta, Alto Boa Vista, Apicás, Arenópolis, Aripuanã, Bom Jesus do Araguaia, Brasnorte, Campinápolis, Canabrava do Norte, Canarana, Carlinda, Castanheira, Cláudia, Cocalinho, Colider, Colniza, Confresa, Cotriguaçu, Feliz Natal, Gaúcha do Norte, Guarantã do Norte, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Itaúba, Juara, Juína, Juruena, Lucas do Rio Verde, Luciara, Marcelândia, Matupá, Nova Bandeirantes, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Maringá, Nova Monte Verde, Nova Mutum, Nova Nazaré, Nova Santa Helena, Nova Ubiratã, Nova Xavantina, Novo Horizonte do Norte, Novo Mundo, Novo Santo Antônio, Novo São Joaquim, Paranaíta, Paranatinga, Peixoto de Azevedo, Porto Alegre do Norte, Porto dos Gaúchos, Querência, Ribeirão Cascalheira, Rondolândia, Santa Carmem, Santa Cruz do Xingu, Santa Rita do Trivelato, Santa Terezinha, Santo Antônio do Leste, São Félix do Araguaia, São José do Rio Claro, São José do Xingu, Serra Nova Dourada, Sinop, Sorriso, Tabaporã, Tapurah, Terra Nova do Norte, União do Sul, Vera e Vila Rica.

PORTARIA Nº 64, DE 25 DE MAIO DE 2007

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de café no Estado do Espírito Santo, ano-safra 2007/2008, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ MITIDIERI

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado do Espírito Santo é o segundo maior produtor nacional de café, onde as espécies conilon (Coffea canephora Pierre) e arábica (Coffea arabica L.) têm grande expressão econômica por representar 39,5% da renda agrícola estadual, com produção média anual de 800 mil toneladas de grãos beneficiados, correspondendo, aproximadamente, a 21 % da produção nacional. Nesse contexto, a cafeicultura tem gerado divisas e contribuído para o desenvolvimento do agronegócio do Estado.

A exploração do café foi e continua sendo responsável pela criação de uma grande tradição técnica, empresarial e comercial geradora de capital e mão de obra, contribuindo para o agronegócio brasileiro em todas as dimensões. No entanto, algumas adversidades climáticas como: deficiências hídricas prolongadas, veranicos, geadas e distribuição irregular das chuvas no decorrer do ano podem comprometer o bom desenvolvimento cafeeiro, além da altitude, temperaturas elevadas e o posicionamento desfavorável nas encostas.

Objetivou-se com o zoneamento agrícola quantificar as principais características climáticas que influenciam o crescimento e o desenvolvimento da cultura dos cafés arábica e conilon e delimitar as áreas e os períodos com menor risco climático para o seu plantio no Estado do Espírito Santo.

Para isso consideraram-se a deficiência hídrica anual (DHA) e as temperaturas médias anual (Ta) e do mês de novembro (Tn). A deficiência hídrica anual foi calculada a partir de um modelo de balanço hídrico, adotando-se uma capacidade de armazenamento de água no solo de 125 mm, considerando-se os solos tipos 2 e 3. Para isso, utilizaram-se dados diários de precipitação pluviométrica de postos meteorológicos disponíveis no Estado com séries históricas superiores a 15 anos e observação.

Estabeleceram-se as seguintes classes de DHA para definição das áreas aptas e inaptas do ponto de vista hídrico:

a) café arábica

DHA < 150 mm - Área apta

DHA > 150 mm - Área inapta

b) café robusta

DHA < 200 mm e DHM < 50 mm no mês de setembro e

DHM < 10 mm entre os meses de outubro e março - Área apta sem irrigação;

DHA > 200 mm e DHM > 50 mm no mês de setembro e

DHM > 10 mm entre os meses de outubro e março - Área apta com irrigação.

Como a disponibilidade de dados de temperatura acontece em um número relativamente pequeno de localidades em relação ao de totais mensais de chuva, utilizou-se o modelo de regressão múltipla do tipo T = a + b . lat + c . alt, onde lat são os valores das latitudes em graus e alt os valores das altitudes em metros das localidades para as quais não se dispunham desses dados.

Foram estabelecidas as seguintes classes de temperatura média anual (Ta) e do mês de novembro (Tn) para definição das áreas aptas e inaptas do ponto de vista térmico:

a)café arábica

Ta < 18 °C - Área inapta

18 °C < Ta < 23 °C - Área apta

Ta > 23 °C - Área inapta

Tn < 24 °C - Área apta

Tn > 24 °C -Área inapta

b)café robusta

Ta < 22 °C - Área inapta

22 °C < Ta < 26 °C - Área apta

Ta > 26 °C - Área inapta

Tn < 25 °C - Área apta

Tn > 25 °C - Área inapta

Os valores de DHA, Ta e Tn foram georreferenciados e espacializados com o uso de um sistema de informações geográficas dando origem aos mapas de deficiência hídrica anual, temperatura média anual e temperatura média no mês de novembro, respectivamente. Os cruzamentos dos respectivos mapas permitiram caracterizar as áreas aptas para o cultivo do café no Espírito Santo.

A análise dos dados permitiu identificar que as áreas aptas para o plantio dos cafés arábica e conilon apresentaram as mesmas datas de plantio para os dois tipos de solos simulados.

Os Solos Tipo 1, de textura arenosa, não foram indicados para o plantio, por apresentarem baixa capacidade de retenção de água e alta probabilidade de quebra de rendimento das lavouras por ocorrência de déficit hídrico.

A seguir, estão relacionados os tipos de solos, bem como os municípios aptos ao cultivo e os respectivos períodos de semeadura mais favoráveis para a cultura do café arábica e do café robusta no Estado do Espírito Santo, sob o ponto de vista hídrico. Plantando nos períodos indicados, o produtor diminui a probabilidade de perdas das suas lavouras por ocorrência de déficit hídrico e aumenta suas chances de obtenção de maiores rendimentos.

Como se trata de uma cultura de ciclo anual, a implantação de novos cafezais no Estado do Espírito Santo pode ser em qualquer época do ano, porém, recomenda-se que o mesmo seja realizado no início da estação chuvosa, ou seja, entre os meses de novembro e dezembro, para aproveitar as condições climáticas propícias e facilitar o pegamento e desenvolvimento das mudas.

Em virtude da alta variabilidade espaço-temporal das chuvas no Estado, o plantio só deve ser realizado se, na data indicada pelo zoneamento, o solo apresentar umidade suficiente para a germinação e o desenvolvimento inicial das plantas.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

O zoneamento agrícola de risco climático para o Estado do Espírito Santo contempla como aptos ao cultivo do café os solos Tipos 2 e 3, especificados na Instrução Normativa nº 10, de 14 de junho de 2005, publicada no DOU de 16 de junho de 2005, Seção 1, página 12, alterada para Instrução Normativa nº 12, através de retificação publicada no DOU de 17 de junho de 2005, Seção 1, página 6, que apresentam as seguintes características: Tipo 2: solos com teor de argila entre 15 e 35% e menos de 70% de areia, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e Tipo 3: a) solos com teor de argila maior que 35%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e b) solos com menos de 35% de argila e menos de 15% de areia (textura siltosa), com profundidade igual ou superior a 50 cm.

Critérios para profundidade de amostragem:

Na determinação da quantidade de argila e de areia existente nos solos, visando o seu enquadramento nos diferentes tipos previstos no zoneamento de risco climático, recomenda-se que:

a) a amostragem de solos seja feita na camada de 0 a 50 cm de profundidade;

b) nos casos de solos com grandes diferenças de textura (por exemplo, arenoso/argiloso, argiloso/muito argiloso), dentro da camada de 0 a 50 cm, esta seja subdividida em tantas camadas quantas forem necessárias para determinar a quantidade de areia e argila em cada uma delas;

c) o enquadramento de solos com grandes diferenças de textura na camada 0 a 50 cm, leve em conta a quantidade de argila e de areia existentes na subcamada de maior espessura;

d) as amostras sejam devidamente identificadas e encaminhadas a um laboratório de solos que garanta um padrão de qualidade nas análises realizadas.

Nota - áreas/solos não indicados para o plantio: áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771 do Código Florestal; solos que apresentem teor de argila inferior a 10% nos primeiros 50 cm de solo; solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm; solos que se encontram em áreas com declividade superior a 45%; e solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações (diâmetro superior a 2 mm) ocupam mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODO FAVORÁVEL PARA O PLANTIO DE CAFÉ ROBUSTA E CAFÉ ARÁBICA

1º de novembro a 31 de dezembro, nos solos Tipos 2 e 3.

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de café no Estado do Espírito Santo, as cultivares de café registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711 de 5 de agosto de 2003 e o Decreto nº 5.153 de 23 de agosto de 2004).

5. MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO DE CAFÉ ARÁBICA E CAFÉ ROBUSTA SOB CONDIÇÕES DE SEQUEIRO

A relação de municípios do Estado do Espírito Santo aptos ao cultivo de café, suprimidos todos os outros onde a cultura não é indicada, foi calculada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo,

em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

Café Arábica: Municípios: Afonso Cláudio, Água Doce do Norte, Águia Branca, Alegre, Alfredo Chaves, Alto Rio Novo, Apiacá, Atilio Vivacqua, Barra de São Francisco, Bom Jesus do Norte, Brejetuba, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Castelo, Colatina, Conceição do Castelo, Divino de São Lourenço, Domingos Martins, Dorel do Rio Preto, Ecoporanga, Governador Lindenberg, Guaçu, Guarapari, Ibatiba, Ibitiraçu, Ibitirama, Iconha, Irupi, Itaguaçu, Itarana, Iúna, Jerônimo Monteiro, João Neiva, Laranja da Terra, Mantenedores, Marechal Floriano, Marilândia, Mimoso do Sul, Mucurici, Muniz Freire, Muqui, Nova Venécia, Pancas, Ponto Belo, Rio Bananal, Rio Novo do Sul, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São José do Calçado, São Roque do Canaã, Vargem Alta, Venda Nova do Imigrante, Viana e Vila Pavão.

Café Robusta - Municípios: Água Doce do Norte, Águia Branca, Alfredo Chaves, Alegre, Anchieta, Apiacá, Aracruz, Atilio Vivacqua, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Castelo, Colatina, Conceição da Barra, Ecoporanga, Fundão, Governador Lindenberg, Guarapari, Ibitiraçu, Iconha, Itaguaçu, Itapemirim, Itarana, Jaguaré, Jerônimo Monteiro, João Neiva, Laranja da Terra, Linhares, Marataizes, Marilândia, Mimoso do Sul, Montanha, Mucurici, Muqui, Nova Venécia, Pancas, Pedro Canário, Pinheiros, Piúma, Ponto Belo, Presidente Kennedy, Rio Bananal, Rio Novo do Sul, Santa Leopoldina, Santa Teresa, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São Mateus, São Roque do Canaã, Serra, Sooretama, Viana, Vila Pavão, Vila Valério, Vila Velha e Vitória.

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3535 9618



Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 328, DE 30 DE MAIO DE 2007

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.003939/2006-36, de 02/08/2006, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Techcenter Comércio e Serviços de Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.890.679/0001-80, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessadores.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.003939/2006-36, de 02/08/2006.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 329, DE 30 DE MAIO DE 2007

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.002493/2006-22, de 24/05/2006, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa N3 Computadores, Periféricos e Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.656.686/0001-12, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessadores.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.002493/2006-22, de 24/05/2006.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 330, DE 30 DE MAIO DE 2007

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.003403/2006-11, de 06/07/2006, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Tecnopoint Informática, Assessoria e Sistemas Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.331.395/0001-78, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessadores.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.003403/2006-11, de 06/07/2006.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 331, DE 30 DE MAIO DE 2007

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.002069/2006-88, de 08/05/2006, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Gnatus Equipamentos Médico-Odontológicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 48.015.119/0001-64, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

a) Aparelho para profilaxia odontológica com emprego de ultra-som;

b) Aparelho para profilaxia odontológica com emprego de ultra-som e jato de bicarbonato.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 608, de 29 de novembro de 2004.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.002069/2006-88, de 08/05/2006.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 332, DE 30 DE MAIO DE 2007

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 2º do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.004862/2005-31, de 19/09/2005, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Maxtrack Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob nº 04.188.944/0003-57, à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, quando da fabricação do seguinte bem:

- Rastreador para veículos automotores, com GPS e comunicação via telefone celular.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos relacionados do produto na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.004862/2005-31, de 19/09/2005.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

LUIZ FERNANDO FURLAN
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 333, DE 30 DE MAIO DE 2007

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.004399/2006-16, de 22/08/2006, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Braview Indústria de Produtos Eletrônicos do Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.943.963/0001-42, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

- a) Teclado; e
- b) Indicador ou apontador ("Mouse").

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 465, de 26 de julho de 2006.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.004399/2006-16, de 22/08/2006.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 334, DE 30 DE MAIO DE 2007

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.006082/2004-44, de 19/11/2004, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Leucotron Equipamentos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 18.149.211/0001-56, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho de interface de central de comutação privada e rede celular.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 844, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.006082/2004-44, de 19/11/2004.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 335, DE 30 DE MAIO DE 2007

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.002517/2006-43, de 25/05/2006, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Tecnologia Quantum Indústria Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 57.418.857/0001-43, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Módulo de automação para vidro elétrico automotivo microprocessado.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 664, de 31 de dezembro de 2004.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.002517/2006-43, de 25/05/2006.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 336, DE 30 DE MAIO DE 2007

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.004454/2005-89, de 30/08/2005, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 59.704.510/0002-73, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

- a) Terminal de pesagem e coletor de dados, para uso industrial; e
- b) Coletor de dados industrial com ethernet.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 765, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.004454/2005-89, de 30/08/2005.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 337, DE 30 DE MAIO DE 2007

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.006026/2006-71, de 23/10/2006, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Unimicro Tecnologia e Sistemas Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 71.052.559/0001-03, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessadores.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.006026/2006-71, de 23/10/2006.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE Em 30 de maio de 2007

Objeto: Comprometimento orçamentário do FNDCT nº 52/2007

A Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPE-NHO	VIGENCIA CONVENIO
Fundação Parque Tecnológico da Paraíba	1201/06 568234	2007ne002207 4888	22.000,00	18/09/2008
Fundação Instituto de Hospitalidade - BA	1310/05 529419	2007ne002404 4896	20.840,41	23/11/2007
Fundação Instituto de Hospitalidade - BA	1310/05 529419	2007ne002405 4896	42.157,63	23/11/2007
Fundação Instituto de Hospitalidade - BA	1310/05 529419	2007ne002406 4896	19.210,67	23/11/2007
Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e a Cultura	0051/06 571320	2007ne000404 7744	54.000,00	23/10/2008

A eficácia do presente Extrato fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA CRISTINA ZAGARI KOELER LIRA



Ministério da Cultura
SECRETARIA EXECUTIVA
PORTARIA Nº 283, DE 29 DE MAIO DE 2007
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria nº 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve: Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado no anexo I, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001. Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado no anexo II, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA
ANEXO I
07 2422 - Sabores do Brasil (Os) Márcia de Mello Gomide CNPJ/CPF: 053.758.798-59 Processo: 01400.002989/07-21 SP - São José dos Campos Valor do Apoio R\$: 262.248,80 Prazo de Captação: 29/05/2007 a 31/12/2007 Produção de um documentário, média metragem, com duração de 52 minutos, em DVD. ANEXO II 07 1452 - Seminário Brasileiro Telejornalismo 2007 Instituto de Estudos de Televisão CNPJ/CPF: 04.612.138/0001-00 Processo: 01400.002001/07-23 RJ - Rio de Janeiro Valor do Apoio R\$: 175.978,00 Prazo de Captação: 29/05/2007 a 31/12/2007 Realização da IV edição do Seminário, com exibição de matérias e outras produções, no período de 31 de maio de 2007 à 01 de junho de 2007.
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
PORTARIA Nº 113, DE 30 DE MAIO DE 2007
O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA, no uso das atribuições, tendo em vista o disposto no inciso IV do Artigo 13 do Anexo I do Decreto nº. 4.121, de 07 de fevereiro de 2002, bem como no inciso III, do Artigo 14 do Regulamento Interno, e conforme Decisão de Diretoria Colegiada nº. 129/2007, resolve: Art.1º - Fixar, de acordo com o Anexo I desta Portaria, os indicadores e as metas de desempenho institucional da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, para o período de 01 de junho de 2007 a 30 de novembro de 2007, em consonância com o Decreto nº.5.827, de 29 de junho de 2006. Art.2º - O resultado da avaliação de cumprimento da meta de desempenho institucional servirá para fins de cálculo do valor da Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação - GDAR e da Gratificação de Desempenho da Atividade Técnico-Administrativa em Regulação - GDATR, pagas aos servidores ocupantes de cargo efetivo que se encontrem nas situações descritas nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º do Decreto nº. 5.827/2006.
MANOEL RANGEL
ANEXO I
UNIDADE DE AVALIAÇÃO: ANCINE
Indicador 1: Projetos para captação de recursos analisados no prazo estabelecido de 45 dias no período de 01 de junho a 30 de novembro de 2007. Meta a ser atingida: Analisar, no período e dentro do prazo de 45 dias, 100% dos projetos para captação de recursos. Indicador 2: Ações de fiscalização indireta realizadas no período de 01 de junho a 30 de novembro de 2007. Meta a ser atingida: 6.000 ações de fiscalização indireta previstas para o período. Indicador 3: Ações de fiscalização tributária (CONDECINE) realizadas no período de 01 de junho a 30 de novembro de 2007. Meta a ser atingida: 7.500 ações de fiscalização tributária (CONDECINE) prevista para o período.

Ministério da Educação
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE RIO VERDE
PORTARIA Nº 100, DE 30 DE MAIO DE 2007
O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE RIO VERDE - GO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 12 da Portaria nº 450, de 06.11.2002 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, DOU de 07.11.2002 e considerando o que consta do Processo nº 23000.092188/2006-11, resolve: Prorrogar, por um ano, a partir de 23.06.2007 a validade do Concurso Público de Provas e Títulos, destinado ao provimento de cargos de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, de que trata o Edital nº 002/2006, de 26 de abril de 2006, publicado na seção 3, página 25, DOU de 27.04.2006.
VICENTE PEREIRA DE ALMEIDA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
ATOS DE 29 DE MAIO DE 2007
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, Resolve: Nº 850 - Homologar o resultado final do Processo Seletivo para Professor Substituto, Classe Auxiliar, Nível 1, em regime de Tempo Parcial com 20 (vinte) horas semanais - TP-20, do Campus "Senador Helvídio Nunes de Barros", na cidade de Picos/PI, nas seguintes áreas: - Letras/Linguística (Inglês), habilitando e classificando para contratação FIDERISA DA SILVA. - Matemática, habilitando os candidatos ANTÔNIO JÚNIOR NUNES MORAIS e GILDON CÉSAR DE OLIVEIRA, primeiro e segundo colocados, respectivamente, e classificando para contratação o primeiro habilitado. (considerando o Edital nº . 02/07-CSHNB, publicado no D.O.U. de 03.05.07; os Processos nº s. 23111.003625/07-85, 23111.003646/07-55 e 23111.003661/07-49). Nº 851 - Homologar o resultado final do Processo Seletivo para Professor Substituto, Classe Auxiliar, Nível 1, em regime de Tempo Parcial com 20 (vinte) horas semanais - TP-20, do Campus "Senador Helvídio Nunes de Barros", na cidade de Picos/PI, nas seguintes áreas: - Letras/Linguística, habilitando e classificando para contratação ANA KARINA BARBOSA SAMPAIO. - Anatomia ou Áreas afins, habilitando os candidatos EDVAR SOARES DE OLIVEIRA, JOSÉ MÁRIO FERNANDES MATTOS, WILDENBERG MONTEIRO LEAL e GIVANEIDE OLIVEIRA DE ANDRADE LUZ, primeiro, segundo, terceiro e quarto colocados, respectivamente, e classificando para contratação os dois primeiros habilitados. - Pedagogia, habilitando os candidatos NILDA MASCIEL NEIVA GONÇALVES, ISABEL CRISTINA DE AGUIAR ORQUIZ, BALTAZAR CAMPOS CORTEZ e MARIA WALKÉCIA RODRIGUES SOUSA, primeiro, segundo, terceiro e quarto colocados, respectivamente, e classificando para contratação os dois primeiros habilitados. - Sociologia, habilitando e classificando para contratação MARIA DAS MERCÊS E SILVA. (considerando o Edital nº . 01/2007-CSHNB, publicado no D.O.U. de 19.04.07; os Processos nº s. 23111.002081/07-43, 23111.001968/07-51 e 23111.001795/07-34). Nº 852 - Homologar o resultado final do Processo Seletivo para Professor Substituto, em regime de Tempo Parcial com 20 (vinte) horas semanais - TP-20, do Departamento de Morfologia, do Centro de Ciências da Saúde, na área de Anatomia Humana, habilitando os candidatos SAMYLLA MIRANDA MONTE, KARINN DE ARAÚJO SOARES, NAYLA ANDRADE BARBOZA e ANSELMO ALVES LUSTOSA, primeiro, segundo, terceiro e quarto colocadas, respectivamente, e classificando para contratação os dois primeiros habilitados. (considerando o Edital nº . 08/2007-CCS, publicado no D.O.U. de 04.05.07; o Processo nº . 23111.003654/07-83). Nº 856 - Prorrogar, por 01 (um) ano, a partir de 30.06.07, o prazo de validade do Concurso Público para o provimento de vagas na carreira de Magistério de 1º e 2º Graus, destinadas aos Colégios Agrícolas de Teresina/PI, Bom Jesus/PI, e Florianópolis/PI, de acordo com as disposições preliminares, gerais e aplicáveis à espécie, e às normas contidas no edital em referência. (considerando o Processo nº . 23111.007365/07-16; o item 9.0 do Edital nº 5/06-UFPI, de 03.05.06, publicado no D.O.U. de 04.05.06; o artigo 12, da Portaria nº 450/02, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão). Nº 857 - Prorrogar, por 01 (um) ano, a partir de 30.06.07, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos, para o provimento de cargos docentes na Carreira do Magistério Superior, com lotação no Campus "Ministro Petrônio Portela", na cidade de Teresina/PI, de acordo com as disposições preliminares, gerais e aplicáveis à espécie, e às normas contidas no edital em referência. (considerando o Processo nº . 23111.007362/07-10; o subitem 5.2 do Edital nº 04/06-UFPI, publicado no D.O.U. de 26.04.06; o artigo 12 da Portaria nº 450/02, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no D.O.U. de 07.11.02).

Nº 858 - Prorrogar, por 01 (um) ano, a partir de 30.06.07, o prazo de validade do Concurso Público de provas e títulos, para o provimento de vagas desta Universidade, na categoria funcional Técnico-Administrativos em Educação - Lei nº 11.091/05, de 12.01.05, destinadas aos Campi "Ministro Reis Velloso" - Parnaíba/PI, "Senador Helvídio Nunes de Barros" - Picos/PI, e "Profª. Cinobelina Elvas" - Bom Jesus/PI, de acordo com as disposições preliminares, gerais e aplicáveis à espécie, e às normas contidas no edital em referência. (considerando o Processo nº . 23111.007364/07-45; o subitem 5.2 do Edital nº 01/06-UFPI, publicado no D.O.U. de 20.02.06; o artigo 12, da Portaria nº 450/02, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no D.O.U. de 07.11.02). Nº 859 - Prorrogar, por 01 (um) ano, a partir de 30.06.07, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos, para o provimento de cargos docentes da Carreira de Magistério de Superior, com lotação no Campus "Ministro Petrônio Portela", na cidade de Teresina/PI, de acordo com as disposições preliminares, gerais e aplicáveis à espécie, e às normas contidas no edital em referência. (considerando o Processo nº . 23111.007363/07-82; o subitem 5.2 do Edital nº 7/06-UFPI, de 31.05.06, publicado no D.O.U. de 01.06.06; o artigo 12, da Portaria nº 450/02, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no D.O.U. de 07.11.02).	LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	
PORTARIA Nº 686, DE 24 DE MAIO DE 2007	
O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve: Art. 1º - Criar a DIVISÃO DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO FÍSICO do campus de Sorocaba, com a sigla DIHEDF-Sor. Art. 2º - A Divisão ora criada deverá coordenar as atividades de desenvolvimento físico e manutenção das áreas comuns do campus de Sorocaba e terá as seguintes atribuições: -Elaborar estudos e projetos que visem o desenvolvimento físico do campus; -Executar reformas e adaptações de pequeno porte; -Elaborar levantamento dos materiais necessários para execução da obra; -Manter cadastro atualizado dos bens e imóveis do campus; -Preparar documentação parcial referente aos processos e/ou reformas; -Acompanhar e fiscalizar a execução das obras, reformas e/ou dos serviços contratados; -Coordenar as atividades de manutenção dos prédios do campus; -Coordenar as atividades de conservação: água, esgoto, sanitários, águas pluviais; -Coordenar as atividades de manutenção das redes: elétricas, telecomunicações, iluminação pública, limpeza e segurança; -Participar de grupos de trabalho, comissões e similares, quando de sua necessidade, desde que com o devido aval do diretor do campus; -Desempenhar outras funções consideradas relevantes, a critério do diretor do campus. Art. 3º - Atribuir ao Diretor da Divisão uma Função Gratificada nível 1. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.	OSWALDO BAPTISTA DUARTE FILHO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	
PORTARIA Nº 654, DE 29 DE MAIO DE 2007	
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo nº 23113.002033/06-36/Departamento de Odontologia/CCBS, de 21.02.2006, resolve: Art. 1º - Retificar e incluir no artigo 1º da Portaria 551 de 27/06/2006, Publicada no D.O.U. de 29/06/2006, seção 1, página 13, para o Departamento de Odontologia - Matéria de Ensino: Diagnóstico Oral; onde se lê: 1º lugar BERNARDO FERREIRA BRASILEIRO, 2º lugar: PAULO ALMEIDA JUNIOR, 3º lugar: CRISTIANO GAUJAC, 4º lugar: ALLAN ULISSES CARVALHO MELO, 5º lugar: JOANES SILVA SANTOS leia-se: 1º lugar: BERNARDO FERREIRA BRASILEIRO, 2º lugar: CLEVERSON LUCIANO TRENTTO, 3º lugar: PAULO DE ALMEIDA JUNIOR, 4º lugar: CRISTIANO GAUJAC, 5º lugar: MARGARITE MARIA DELMONDES FREITAS, 6º lugar: ALLAN ULISSES CARVALHO MELO, 7º lugar: JOANES SILVA SANTOS, ficando os demais termos ratificados. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.	JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIA Nº 411, DE 29 DE MAIO DE 2007

O Reitor da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais, resolve:

Prorrogar pelo período de 03-06-2007 a 02-06-2008, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o Cargo de Professor de 3º grau, Classe Adjunto, Nível 1, realizado através do Edital nº 33/2006, de 31-03-2006, publicado no DOU de 03-04-2006, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 62/2006, de 1º -6-2006, publicado no DOU de 02-06-2006. (Processo nº 23087.000500/2006-38, vol. 01 e 02)

ROBERTO MARTINS LOURENÇO
Em Exercício

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

PORTARIA Nº 568, DE 28 DE MAIO DE 2007

O Reitor em exercício da Universidade Federal de Uberlândia, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 4.175 e Portaria MOG nº .450/2002, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 01 (hum) ano o prazo de validade dos Concursos Públicos de Provas e Títulos realizados nas seguintes áreas:

Musica - Subárea - Percussão - Edital de homologação do resultado publicado no DOU em 31/05/2006, página 39, seção 3.
Artes Visuais - Subáreas Poéticas Visuais. - Edital de homologação do resultado publicado no DOU em 206/06/2006, página 41, seção 3.

Artes Visuais - Subárea História da Arte. - Edital de homologação do Resultado, publicado no DOU em 06/06/2006, página 41, seção 3. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

ELMIRO SANTOS RESENDE

PORTARIA Nº 576, DE 28 DE MAIO DE 2007

O Reitor em exercício, da Universidade Federal de Uberlândia, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 4.175 e Portaria MOG nº 450/2002, resolve:
Art. 1º - Prorrogar, por mais 01 (um) ano o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos, realizado na área de Direito Público - Sub-Área: Direito Processual Civil e Direito Processual do Trabalho. Edital de homologação do Resultado publicado no D.O.U., em 05/06/2006, página 39, Seção 3. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

ELMIRO SANTOS RESENDE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 546, DE 29 DE MAIO DE 2007

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do protocolado nº 23068.759940/2007-12, resolve:

Remanejar a Função Gratificada, FG-07, do Centro Universitário Norte do Espírito Santo-CEUNES, conforme descrito abaixo:

Do:	Para:
Função: Secretário Administrativo do DECE/DCSBA	Função: Secretário Administrativo da Secretaria Geral

RUBENS SERGIO RASSELLI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 395, DE 24 DE MAIO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 824, de 29 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: artigo 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, a Lei 11.451, de 07 de fevereiro de 2007, o Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004, o Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, o artigo 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional/STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas e Avaliação e Execução da Despesa - CONED nº 04/2004/STN/MF, resolve:

Art. 1.º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8383; para fins de apoio ao desenvolvimento da educação profissional nas instituições federais de educação profissional e tecnológica, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.363.1062.8383.0001 - Ampliação dos Alojamentos das Escolas Agrotécnicas Federais e Centros Federais de Educação Tecnológica Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional - PTRES 001745,

Fonte de Recursos: 0112915017:

Art. 2º - A descentralização do crédito orçamentário será efetuada em parcela única e o recurso financeiro será liberado mediante a liquidação dos empenhos emitidos à conta do crédito descentralizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.046, de 22/02/2007.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a SETEC, no exercício financeiro de 2007.

Art. 3.º - O monitoramento da execução referente à ação 8383, será realizado por equipe designada pela SETEC.

Parágrafo Único - A instituição deverá, ao fim da execução física e financeira, apresentar à Coordenação Geral de Orçamento, Planejamento e Gestão, relatório gerencial nos moldes de formulários disponibilizados por esta SETEC.

Art. 4º - A prestação de contas dos créditos descentralizados por destaque deverá integrar as contas anuais das Instituições Federais de Educação Tecnológica a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ELIEZER MOREIRA PACHECO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 462, DE 30 DE MAIO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 14, de 19/12/2006, publicada no D.O.U. de 20/12/2006, e tendo em vista o Relatório nº 096/2007-MEC/SESu/GAB/CGLNES, conforme consta do processo nº 23000.023646/2006-64, resolve:

Art. 1º Recomendar o Estatuto do Centro Universitário Serra dos Órgãos, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Educacional Serra dos Órgãos, com sede em Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, face a conformidade com a legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 463, DE 30 DE MAIO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 14, de 19/12/2006, publicada no D.O.U. de 20/12/2006, e tendo em vista o Relatório nº 097/2007-MEC/SESu/GAB/CGLNES, conforme consta do processo nº 23000.017237/2006-29, resolve:

Art. 1º Recomendar o aditamento do ato do credenciamento da Faculdade do Instituto Japi de Ensino Superior, que passará a denominar-se Faculdade Japi, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Jundiá, Estado de São Paulo, mantida pela Instituição Educacional Terra da Uva S/C Ltda., com sede em Jundiá, Estado de São Paulo, bem como recomenda o aditamento do regimento face a conformidade com a legislação aplicável.

Art. 2º O regimento aprovado pela presente portaria prevê, como unidade acadêmica específica da Faculdade Japi, o Instituto Superior de Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

ANEXO I

	INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	PROCESSO	NOTA DE CRÉDITO	VALOR
1	Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte -Ipananguçu	23000.008555/2007-80	116	70.000,00
2	Escola Agrotécnica Federal de Concórdia - SC	23000.063114/2007-41	117	39.000,00
3	Escola Agrotécnica Federal de Cáceres - MT	23000.008964/2007-86	118	70.000,00
4	Universidade Federal da Paraíba - Colégio Agrícola Vidal de Negreiros - PB	23000.008908/2007-41	119	70.000,00
	TOTAL			249.000,00

PORTARIA Nº 396, DE 25 DE MAIO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 824, de 29 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: artigo 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, a Lei 11.451, de 07 de fevereiro de 2007, o Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004, o Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, o artigo 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional/STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas e Avaliação e Execução da Despesa - CONED nº 04/2004/STN/MF, resolve:

Art. 1.º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 6380 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional, para fins de apoio a realizações dos Jogos das Instituições Federais de Educação Tecnológica - XII JIFETERCO's, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.363.1062.6380.0001 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional - PTRES 001744, Fonte de Recursos: 0112915016:

Art. 2º - A descentralização do crédito orçamentário será efetuada em parcela única e o recurso financeiro será liberado mediante a liquidação dos empenhos emitidos à conta do crédito descentralizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.046, de 22/02/2007.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a SETEC, no exercício financeiro de 2007.

Art. 3.º - O monitoramento da execução referente à ação 6380, será realizado por equipe designada pela SETEC.

Parágrafo Único - A instituição deverá, ao fim da execução física e financeira, apresentar à Coordenação Geral de Orçamento, Planejamento e Gestão, relatório gerencial nos moldes de formulários disponibilizados por esta SETEC.

Art. 4º - A prestação de contas dos créditos descentralizados por destaque deverá integrar as contas anuais das Instituições Federais de Educação Tecnológica a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ELIEZER MOREIRA PACHECO

ANEXO I

	INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	PROCESSO	NOTA DE CRÉDITO	VALOR
1	Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso	23000.009815/2007-34	120	46.225,00
2	Centro Federal de Educação Tecnológica de Cuiabá - MT	23000.009815/2007-34	121	15.510,00
3	Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás	23000.009815/2007-34	122	32.130,00
4	Escola Agrotécnica Federal de Ceres - GO	23000.009815/2007-34	123	11.220,00
5	Escola Agrotécnica Federal de Cáceres - MT	23000.009815/2007-34	124	15.745,00
6	Centro Federal de Educação Tecnológica de Urutaí - GO	23000.009815/2007-34	125	22.440,00
7	Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Verde - GO	23000.009815/2007-34	126	11.730,00
	TOTAL			155.000,00

PORTARIA Nº 464, DE 30 DE MAIO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 9, de 14/06/2006, publicada no D.O.U. de 21/06/2006, e tendo em vista o Relatório nº 098/2007-MEC/SESu/GAB/CGLNES, conforme consta do processo nº 23000.020243/2006-63, resolve:

Art. 1º Recomendar o aditamento do Regimento das Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, mantidas pela Associação Educacional Toledo, com sede em Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA



PORTARIA Nº 465, DE 30 DE MAIO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 14, de 19/12/2006, publicada no D.O.U. de 20/12/2006, resolve:
Art. 1º Recomendar o Regimento das instituições de ensino superior discriminadas na planilha abaixo.

PROCESSO	INSTITUIÇÃO	LIMITE DE ATUAÇÃO	MANTENEDORA E SEDE	RELATÓRIO SESu/CGLNES
23000.010333/2006-46	Centro de Ensino Superior de Jataí	Jataí - GO.	Fundação Educacional de Jataí - Jataí - GO.	099/2007
23000.017252/2006-77	Faculdade de Direito Presidente Castelo Branco	Colatina - ES.	Fundação educacional Presidente Castelo Branco - Colatina - ES.	100/2007

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 466, DE 30 MAIO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 342, de 27 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2007, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº . 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 11.381, de 1º de dezembro de 2006, a Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, a Lei nº 11.451, de 07 de fevereiro de 2007, o Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, o art. 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional /STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesa - CONED nº 04/2004/ STN/MF, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 4005 - Funcionamento da Residência Médica, para fins de pagamento de bolsas dos médicos residentes das Instituições Federais de Ensinos Superiores, referentes ao mês de maio de 2007, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.4005.0001 - Funcionamento da Residência Médica - Nacional

Fonte: 0112915003

PTRES: 001749

Elementos de despesa:

3.3.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

3.3.91.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas

V . Processo: 23000.000335/2007-16

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário será efetuada em parcela única e o recurso financeiro será liberado mediante a liquidação dos empenhos emitidos à conta do crédito descentralizado.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2007.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 4005 - Funcionamento da Residência Médica, será realizado pelo Departamento de Residência e Projetos Especiais na Saúde - DEREM/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RONALDO MOTA

ANEXO I

IFES	Instituição Beneficiada	Número de residentes - SIAPE Maio/2007	UG	GESTÃO	Elementos de Despesa		Total	Nota de Crédito
					3390.04	3391.47		
AC	Universidade Federal do Acre	40	154044	15261	76.658,00	15.331,60	91.989,60	000560
AL	Universidade Federal de Alagoas	53	153037	15222	101.571,85	20.314,37	121.886,22	000561
AM	Universidade Federal do Amazonas	110	154039	15256	210.809,50	42.161,90	252.971,40	000562
BA	Universidade Federal da Bahia	130	153038	15223	249.138,50	49.827,70	298.966,20	000563
CE	Universidade Federal do Ceará	148	153045	15224	283.634,60	56.726,92	340.361,52	000564
DF	Universidade de Brasília	125	154040	15257	239.556,25	47.911,25	287.467,50	000565
ES	Universidade Federal do Espírito Santo	111	153046	15225	212.725,95	42.545,19	255.271,14	000566
GO	Universidade Federal de Goiás	139	153052	15226	266.386,55	53.277,31	319.663,86	000567
MA	Fundação Universidade Federal do Maranhão	75	154041	15258	143.733,75	28.746,75	172.480,50	000568
MG	Universidade Federal de Juiz de Fora	69	153061	15228	132.235,05	26.447,01	158.682,06	000569
MG	Universidade Federal de Minas Gerais	314	153062	15229	601.765,30	120.353,06	722.118,36	000570
MG	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	146	153035	15242	279.801,70	55.960,34	335.762,04	000571
MG	Fundação Universidade Federal de Uberlândia	157	154043	15260	300.882,65	60.176,53	361.059,18	000572
MS	Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul	88	154054	15269	168.647,60		168.647,60	000573
MT	Fundação Universidade Federal do Mato Grosso	45	154045	15262	86.240,25	17.248,05	103.488,30	000574
PA	Universidade Federal do Pará	95	153063	15230	182.062,75	36.412,55	218.475,30	000575
PB	Universidade Federal de Campina Grande	24	158195	15281	45.994,80	9.198,96	55.193,76	000576
PB	Universidade Federal da Paraíba	74	153065	15231	141.817,30	28.363,46	170.180,76	000577
PE	Universidade Federal de Pernambuco	163	153080	15233	312.381,35	62.476,27	374.857,62	000578
PI	Fundação Universidade Federal do Piauí	81	154048	15265	155.232,45	31.046,49	186.278,94	000579
PR	Universidade Federal do Paraná	238	153079	15232	456.115,10	91.223,02	547.338,12	000580
RJ	Universidade Federal Fluminense	133	153056	15227	254.887,85	50.977,57	305.865,42	000581
RJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	357	153115	15236	684.172,65		684.172,65	000582
RJ	Fundação Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	100	154034	15255	191.645,00	38.329,00	229.974,00	000583
RN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	113	153103	15234	216.558,85	43.311,77	259.870,62	000584
RS	Fundação Universidade Federal de Rio Grande	38	154042	15259	72.825,10	14.565,02	87.390,12	000585
RS	Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	217	154032	15270	415.869,65	83.173,93	499.043,58	000586
RS	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	331	155001	15275	634.344,95	126.868,99	761.213,94	000587
RS	Fundação Universidade Federal de Pelotas	65	154047	15264	124.569,25	24.913,85	149.483,10	000588
RS	Universidade Federal de Santa Maria	85	153164	15238	162.898,25	32.579,65	195.477,90	000589
SC	Universidade Federal de Santa Catarina	68	153163	15237	130.318,60	26.063,72	156.382,32	000590
SE	Fundação Universidade Federal de Sergipe	30	154050	15267	57.493,50	11.498,70	68.992,20	000591
SP	Universidade Federal de São Paulo	615	153031	15250	1.178.616,75	235.723,35	1.414.340,10	000592
SP	Universidade Federal de São Carlos	1	154049	15266	1.916,45	383,29	2.299,74	000593
TOTAL		4578	-	-	8.773.508,10	1.584.137,57	10.357.645,67	

PORTARIA Nº 467, DE 30 DE MAIO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 342, de 27 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2007, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº . 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, a Lei nº 11.451, de 07 de fevereiro de 2007, o art. 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional /STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesa - CONED nº 04/2004/ STN/MF, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário das ações 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior e 2C68 - Fomento à Inclusão Social e Étnico-racial na Educação Superior, para fins de apoio às Instituições abaixo relacionadas, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

I - Funcional Programática: 12.364.1073.8551.0001 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional

Fonte: 0112915011/0112915004

PTRES: 001753

II - 12.364.1377.2C68.0001 - Fomento à Inclusão Social e Étnico-racial na Educação Superior - Nacional
PTRES: 013847
Fonte: 0100915008
Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário e financeiro observará as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007.
Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2007.
Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação supracitada, será realizado pelo Departamento de Desenvolvimento de Educação Superior - DEDES.
Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RONALDO MOTA

ANEXO I

Processo nº	Instituição Beneficiada	Objeto	Fonte	Nota de Crédito	Valor R\$
23000.007736/2007-99	Universidade Federal do Mato Grosso do Sul	Apoio financeiro destinado à construção do Campus de Nova Andradina Etapa II. (EXPANSÃO)	0112915011	NC 000511	R\$ 1.000.000,00
23000.001685/2007-91	Fundação Universidade de Brasília	Apoio financeiro destinado ao XXIII Encontro de Pró-Reitores das Universidades Públicas Brasileiras.	0112915004	NC 000597	R\$ 50.000,00
23000.007734/2007-08	Universidade Federal do Mato Grosso do Sul	Apoio financeiro destinado à construção do Campus de Chapadão do Sul Etapa II. (EXPANSÃO)	0112915011	NC 000510	R\$ 1.000.000,00
23000.021432/2006-53	Universidade Federal de Minas Gerais	Apoio financeiro destinado ao Projeto: "O Guesa Errante: Dramaturgia e Encenação".	0100915008	NC 000595	R\$ 30.000,00

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SESu nº 420, de 18/05/2007, publicada no DOU de 21/05/2007, seção 1, página 13, onde se lê: "... Faculdade de Tecnologia FAMEG", leia-se: "Faculdade de Tecnologia da Região do Vale do Itapocu - FAMETEC, que passará a denominar-se Faculdade de Tecnologia FAMEG - FAMETEC".

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 134, DE 30 DE MAIO DE 2007

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA, E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, INTERINO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 10, inciso I, alínea "b" e inciso II, parágrafo único, do Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, alterado pelo Decreto nº 6.076, de 10 de abril de 2007, resolvem:
Art. 1º Ampliar os valores de que trata o Anexo VII da Portaria Interministerial MF/MP nº 45, de 22 de fevereiro de 2007, na forma do Anexo I desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL

ANEXO I

ACRÉSCIMO AOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2007 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2006, DE QUE TRATA O ANEXO VII DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/MP Nº 45, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007

ACRÉSCIMO

R\$ MIL								
ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
33000 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
52000 MINISTÉRIO DA DEFESA	28.508	28.508	28.508	28.508	28.508	28.508	28.508	28.508
TOTAL	128.508	128.508	128.508	128.508	128.508	128.508	128.508	128.508

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 130, DE 29 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15 da Portaria Interministerial nº 37, de 24 de junho de 2005, publicada no D. O. U. de 27 de junho de 2005, e o art. 36, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:
Art. 1º Alterar o Anexo da Portaria MF nº 239, de 30 de agosto de 2006, publicada no D.O.U. de 1º de setembro de 2006, Seção 1, página 35, conforme o Anexo desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	UNIDADE DE LOTAÇÃO
AC	Rio Branco	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Acre
AM	Manaus	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Amazonas
AP	Macapá	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Amapá
PA	Belém	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Pará
	Marabá	Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Marabá
	Santarém	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santarém
RO	Porto Velho	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Rondônia
RR	Boa Vista	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Roraima
RS	Santo Ângelo	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santo Ângelo

PORTARIA Nº 131, DE 29 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 353, de 22 de janeiro de 2007, e no Decreto nº 6.018, da mesma data, resolve:
Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Fundo Contingente da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA - FC, na forma do anexo a esta Portaria.
Art. 2º Fica criado o Conselho Gestor do Fundo Contingente da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., com a seguinte composição:
a) dois representantes da Secretaria do Tesouro Nacional, oriundos da Coordenação-Geral de Programação Financeira - COFIN e da Coordenação-Geral de Gerenciamento de Fundos e Operações Fiscais - COFIS, que o presidirá;
b) um representante da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda - SPOA/MF;
§ 1º O Conselho Gestor aprovará o Regimento Interno que regulará o seu funcionamento.
§ 2º Ato do Ministro de Estado da Fazenda designará os componentes do Conselho Gestor referido no caput, com base nas indicações realizadas pelos titulares dos órgãos que o compõem.
Art. 3º A Caixa Econômica Federal - CEF, na qualidade de Agente Operador do Fundo receberá, pela prestação de seus serviços de administração dos recursos e pela avaliação dos imóveis que integram o FC, o valor mensal de R\$ 79.626,40 (setenta e nove mil, seiscentos e vinte e seis reais e quarenta centavos) que será pago pelo Fundo até o 5º dia útil do mês subsequente.
Parágrafo único. O valor referido no caput poderá ser atualizado, anualmente, por proposta do Agente Operador, desde que aprovada pelo Conselho Gestor de que trata o art. 2º.



Art. 4º Constituem encargos do FC, devidos ao agente operador, além da remuneração prevista no art. 3º:

I - despesas com regularização de documentação, bem assim daquelas relativas à manutenção de imóveis que constituem o Fundo;

II - comissão correspondente ao percentual de 3% (três por cento) sobre o valor total da venda dos imóveis que constituem o Fundo;

III - tarifa pela administração das vendas parceladas dos imóveis referidos no inciso II, no valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais) mensais, destinados a cobrir os custos de manutenção dos contratos no sistema de cobrança e recebimento das respectivas prestações;

Art. 5º Fica revogada a Portaria MF nº 206, de 13 de junho de 2005.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na sua data de publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO

REGULAMENTO FUNDO CONTINGENTE DA EXTINTA RFFSA - FC

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Fundo Contingente da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA - FC, instituído pelo art. 5º da Medida Provisória nº 353, de 22 de janeiro de 2007, e regulamentado pelos arts. 10, 11 e 12 do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007, é um fundo de natureza contábil, vinculado ao Ministério da Fazenda, com prazo indeterminado de duração, regido por este Regulamento e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º O FC tem por finalidade assegurar recursos em valor suficiente para o pagamento de:

I - participações dos acionistas minoritários da extinta RFFSA, na forma prevista no caput do art. 3º da Medida Provisória nº 353, de 2007;

II - despesas decorrentes de condenações judiciais que imponham ônus à VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., na condição de sucessora trabalhista, relativamente aos passivos originados até 22 de janeiro de 2007, na forma do inciso II do art. 5º da Medida Provisória nº 353, de 2007;

III - despesas decorrentes de eventuais levantamentos de gravames judiciais existentes até 22 de janeiro de 2007, incidentes sobre bens oriundos da extinta RFFSA, imprescindíveis à administração pública, na forma do disposto no inciso III do art. 5º da Medida Provisória nº 353, de 2007; e

IV - despesas operacionais relativas à regularização, administração, avaliação e venda dos imóveis não-operacionais oriundos da extinta RFFSA, mencionados no inciso II do art. 6º da Medida Provisória nº 353, de 2007.

Art. 3º O FC será constituído de:

I - recursos oriundos de emissão de títulos do Tesouro Nacional, até o valor de face total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), com características a serem definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda;

II - recursos do Tesouro Nacional, provenientes da emissão de títulos, em valores equivalentes ao produto da venda de imóveis não-operacionais oriundos da extinta RFFSA, até o limite de R\$ 1.000.000.000,00 (Um bilhão de reais);

III - recebíveis até o valor de R\$ 2.444.800.000,00 (dois bilhões, quatrocentos e quarenta e quatro milhões e oitocentos mil reais), oriundos dos contratos de arrendamentos de malhas ferroviárias, contabilizados nos ativos da extinta RFFSA, não adquiridos pelo Tesouro Nacional, com base na autorização contida na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001;

IV - resultado das aplicações financeiras dos recursos do FC; e

V - outras receitas previstas em lei orçamentária.

§ 1º As despesas e receitas do FC serão registradas em Unidade Gestora (UG) específica criada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

§ 2º As disponibilidades financeiras do FC ficarão depositadas na Conta Única do Tesouro Nacional.

§ 3º Os imóveis não-operacionais referidos no inciso II do art. 6º da Medida Provisória nº 353, de 2007, serão afetados ao FC, por meio de Ato da Secretaria de Patrimônio da União - SPU, ou diretamente, pelo Inventariante, quando autorizado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 4º Assegurada a integralização do limite estabelecido no inciso II do art. 6º da Medida Provisória nº 353, de 2007, os imóveis excedentes à composição do FC serão destinados na forma da legislação que dispõe sobre o Patrimônio da União.

§ 5º Efetuados os pagamentos das despesas de que trata o art. 5º da Medida Provisória nº 353, de 2007, os ativos financeiros remanescentes do FC reverterão ao Tesouro Nacional.

§ 6º Os títulos que constituirão os recursos do FC referidos no art. 7º da Medida Provisória nº 353, de 2007, poderão ser resgatados antecipadamente, ao par, a critério do Ministro de Estado da Fazenda.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A Caixa Econômica Federal - CEF, instituição financeira federal, é o Agente Operador do FC, conforme designação contida no § 1º do art. 10 do Decreto nº 6.018, de 2007.

Art. 5º Fica a Caixa Econômica Federal - CEF, instituição financeira federal, designada Agente Executor da Unidade Gestora do FC, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Art. 6º O FC será administrado por um Conselho Gestor, composto de três membros efetivos e respectivos suplentes dos seguintes órgãos:

a) dois representantes da Secretaria do Tesouro Nacional, oriundos da Coordenação-Geral de Gerenciamento de Fundos e Operações Fiscais e da Coordenação-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda;

b) um representante da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA, do Ministério da Fazenda;

§ 1º Ato do Ministro de Estado da Fazenda designará os componentes do Conselho Gestor, com base nas indicações dos titulares dos órgãos que o compõem.

§ 2º A presidência do Conselho Gestor do FC será exercida pelo representante da Coordenação-Geral de Gerenciamento de Fundos e Operações Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º A investidura dos membros do Conselho Gestor do FC far-se-á mediante termo de posse lavrado em Livro de Atas do Conselho, sendo indelegável a função investida.

§ 4º Os membros do Conselho Gestor do FC terão mandatos de dois anos, permitida uma renovação.

§ 5º As decisões do Conselho Gestor do FC serão tomadas por maioria de votos.

§ 6º A Secretaria do Conselho Gestor do FC funcionará na Esplanada dos Ministérios - Bloco P - Anexo B - 1º andar.

§ 7º Os membros do Conselho Gestor referido não terão direito a remuneração.

Art. 7º Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades do Conselho Gestor reger-se-ão por regimento interno por ele aprovado.

Art. 8º O Conselho Gestor do FC reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente.

§ 1º A convocação a que se refere o caput se fará com antecedência mínima de três dias úteis.

§ 2º Na primeira reunião de cada ano, será aprovado cronograma anual para a realização das reuniões ordinárias subsequentes.

§ 3º Após a realização das reuniões do Conselho Gestor do FC, serão aprovadas e assinadas atas, numeradas seqüencialmente, contendo os registros das discussões e aprovações do Conselho.

Art. 9º Em caso de vacância, renúncia, falecimento ou impedimento de membro efetivo, o Presidente do Conselho Gestor do FC convocará o respectivo suplente para completar o mandato do substituído.

Art. 10. As atribuições e os poderes conferidos ao Conselho Gestor do FC não poderão ser outorgados a nenhum outro Órgão ou entidade da Administração Pública Federal.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11. Compete ao Conselho Gestor do FC:

I - acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao FC;

II - requisitar ao Agente Operador do FC, a qualquer tempo, informações das operações financeiras realizadas, bem como a documentação correspondente;

III - deliberar sobre as demonstrações financeiras do FC, observadas as determinações da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - expedir normas complementares ao funcionamento do FC;

V - autorizar o Agente Operador do FC a debitar das disponibilidades financeiras do Fundo os valores correspondentes ao ressarcimento e pagamento das despesas operacionais relativas à regularização da documentação, administração, avaliação e venda dos imóveis não-operacionais oriundos da extinta RFFSA, referidos no inciso II do art. 6º da Medida Provisória nº 353, de 2007;

VI - propor alteração do Regulamento do FC, quando for o caso, submetendo à aprovação do Secretário do Tesouro Nacional;

VII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

VIII - apresentar ao Ministro de Estado da Fazenda, anualmente, relatório acerca das atividades referidas nos incisos I e II, apontando as inconformidades porventura detectadas;

IX - solicitar, em caso de vacância, à Secretaria do Tesouro Nacional - STN a indicação, para nomeação, pelo Ministro de Estado da Fazenda, de membros efetivos e suplentes do Conselho Gestor do FC;

X - apresentar ao Ministro de Estado da Fazenda os ilícitos, fraudes ou crimes que tiver ciência por dever de ofício, sugerindo alternativas para correção e comunicando os fatos à Controladoria-Geral da União;

XI - solicitar à Secretaria do Tesouro Nacional - STN pessoal qualificado para assessorar, secretariar e prestar o necessário apoio técnico ao Conselho Gestor do FC; e

XII - fornecer ao Ministro de Estado da Fazenda informações sobre matérias de sua competência, quando solicitado.

Art. 12. Compete à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda:

I - emitir, sob a forma de colocação direta, ao par, e transferir para a custódia do FC, os títulos que constituirão os recursos do Fundo, até o valor de face total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), conforme previsto no inciso I do art. 6º da Medida Provisória nº 353, de 2007;

II - recomprar títulos do Fundo, imediatamente após solicitação do Agente Operador do FC, e liberar os recursos financeiros resultantes do produto da operação para a Unidade Gestora do FC, no SIAFI, com a finalidade de gerar disponibilidades suficientes para realização das despesas de responsabilidade do Fundo;

III - receber do Agente Operador do FC, os valores relativos ao produto da venda dos imóveis não-operacionais oriundos da extinta RFFSA, conforme previsto no § 4º do art. 10 da Medida Provisória nº 353, de 2007;

IV - emitir, sob a forma de colocação direta, ao par, títulos que constituirão recursos do FC, em valores equivalentes ao produto da venda de imóveis não-operacionais da extinta RFFSA, na forma prevista no § 4º do art. 10 Medida Provisória nº 353, de 2007, transferindo-os à instituição financeira custodiante;

V - receber dos arrendatários os recursos financeiros relativos às parcelas oriundas dos contratos de arrendamento firmados pela extinta RFFSA, referidos no inciso III do art. 6º da Medida Provisória nº 353, de 2007, e dar quitação dessas parcelas;

VI - transferir, para a Unidade Gestora do FC, os recursos financeiros previstos no parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 6.018, de 2007, dando conhecimento ao Agente Operador do FC;

VII - autorizar, mediante ato formal, o Agente Operador do FC a realizar o pagamento aos acionistas minoritários do valor de suas participações acionárias na extinta RFFSA, na forma prevista no caput do art. 3º da Medida Provisória nº 353, de 2007; e

VIII - indicar os membros do Conselho Gestor do FC para nomeação pelo Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 13. Compete ao Agente Operador do FC:

I - receber, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os títulos de emissão do Tesouro Nacional, conforme previsto nos incisos I e II do art. 6º da Medida Provisória nº 353, de 2007;

II - registrar, nas contas contábeis específicas da Unidade Gestora do FC, as entradas relativas aos títulos emitidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), conforme previsto nos incisos I e II do art. 6º da Medida Provisória nº 353, de 2007;

III - solicitar à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) o resgate antecipado dos títulos do FC, tendo por finalidade os pagamentos previstos no art. 5º da Medida Provisória nº 353, de 2007;

IV - solicitar à instituição financeira custodiante do FC a transferência dos títulos mencionados no item anterior, para a conta de custódia do Tesouro Nacional (STN);

V - efetuar o pagamento, quando autorizado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), das participações dos acionistas minoritários da extinta RFFSA, conforme previsto no inciso I do art. 5º da Medida Provisória nº 353, de 2007;

VI - receber a documentação disponível de titularidade dos imóveis não-operacionais da extinta RFFSA, conforme disposto nos § 2º e § 3º do art. 6º da Medida Provisória nº 353, de 2007;

VII - proceder à regularização dos títulos dominiais dos imóveis não-operacionais vinculados ao FC, perante os órgãos administrativos federais, estaduais, municipais ou do Distrito Federal, Cartórios de Notas e Cartórios de Registro de Imóveis, sob supervisão da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), conforme previsto no § 2º do art. 11 do Decreto nº 6.018, de 2007;

VIII - informar à Secretaria do Patrimônio da União (SPU), mensalmente, sobre o andamento dos trabalhos relativos à regularização dos títulos dominiais dos imóveis vinculados ao FC, conforme previsto no § 2º do art. 11 do Decreto nº 6.018, de 2007;

IX - administrar e manter os bens imóveis não-operacionais oriundos do patrimônio da extinta RFFSA afetados ao FC;

X - elaborar, segundo os preceitos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em conformidade com as normas vigentes, laudo de avaliação contendo o valor de mercado dos imóveis não-operacionais que constituem o FC;

XI - promover, mediante concorrência ou leilão público, a venda dos imóveis não-operacionais afetados ao FC, observadas as condições estabelecidas nos arts. 10 e 11 da Medida Provisória nº 353, de 2007, sendo que o pagamento do valor dos imóveis de forma parcelada obedecerá aos seguintes parâmetros:

a) valor da prestação de amortização e juros calculados pela Tabela Price, com taxa nominal de juros de 10% (dez por cento) ao ano, equivalente à taxa de juros efetiva de 10,4713% (dez inteiros e quatro setecentos e treze centésimos de milésimo por cento);

b) atualização mensal do saldo devedor e das prestações de amortização e juros, bem assim prêmios de seguros, no dia do mês correspondente ao da assinatura do contrato, mediante a utilização do coeficiente de atualização aplicável ao depósito em caderneta de poupança com aniversário na mesma data ou outro índice que vier a substituí-lo;

c) pagamento do prêmio mensal de seguro, quando for o caso, contra morte e invalidez permanente do adquirente e contra danos físicos do imóvel;

d) na amortização ou quitação antecipada da dívida, o saldo devedor será atualizado pro rata com base no último índice de atualização monetária mensal aplicada ao contrato, no período compreendido entre a data do último reajuste do saldo devedor e o dia do evento;

e) o pagamento das parcelas será efetuado em qualquer Agência Bancária da CEF ou correspondentes CAIXA AQUI, ou Revendedores Lotéricos, no Território Nacional, mediante carnê;

f) ocorrendo impuntualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia devida corresponderá ao valor da obrigação, em moeda corrente nacional, atualizada pelo índice de remuneração básica dos depósitos de poupança com aniversário no primeiro dia de cada mês, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento), bem como de juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso ou fração;

g) a falta de pagamento de três prestações importará o vencimento antecipado da dívida e a imediata execução do contrato; e

h) pagamento pelo adquirente, de impostos, taxas, emolumentos e despesas referentes à venda.

XII - transferir à Conta Única do Tesouro Nacional, conforme previsto no § 4º do art. 10 da Medida Provisória nº 353, de 2007, os valores recebidos à vista, quando da venda dos imóveis não-operacionais oriundos da extinta RFFSA, já deduzida a comissão devida à CEF, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente; e

XIII - repassar à Conta Única do Tesouro Nacional os valores provenientes da venda realizada de acordo com o plano de parcelamento, previsto no art. 11 da Medida Provisória nº 353, de 2007, até o 15º(décimo quinto) dia útil após o efetivo recebimento, acrescidos de atualização monetária, calculada com base na variação da taxa média referencial do sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC;

XIV - efetuar ao agente operador, mensalmente, o pagamento da Taxa de Administração, relativa à prestação dos serviços de gestão e administração dos recursos do Fundo, bem assim da avaliação dos imóveis não-operacionais afetos ao FC, no valor de R\$ 79.626,40 (setenta e nove mil, seiscentos e vinte e seis reais e quarenta centavos);

XV - ressarcir à CEF os valores relativos às despesas com manutenção dos imóveis não-operacionais do FC, conforme previsto no art. 11 do Decreto nº 6.018, de 2007, após autorização do Conselho Gestor do FC;

XVI - ressarcir à CEF os valores relativos aos serviços pertinentes à regularização de documentação, administração, avaliação e venda dos imóveis não-operacionais do FC, após autorização do Conselho Gestor do FC, de acordo com o previsto no art. 11 do Decreto nº 6.018, de 2007;

XVII - realizar os pagamentos relativos às despesas decorrentes de condenações judiciais que imponham ônus à VALEC, na forma determinada no inciso II do art. 5º da Medida Provisória nº 353, de 2007, quando solicitado pela sucessora trabalhista, acompanhados de cópias das respectivas decisões judiciais, conforme previsto no inciso I do art. 12 do Decreto nº 6.018, de 2007;

XVIII - realizar pagamentos relativos às despesas decorrentes de eventuais levantamentos de gravames judiciais existentes até 22 de janeiro de 2007, incidentes sobre bens oriundos da extinta RFFSA, previstos no inciso III do art. 5º da Medida Provisória nº 353, de 2007, mediante solicitação da Advocacia-Geral da União (AGU), acompanhada da cópia da respectiva decisão judicial, conforme disposto no inciso II do art. 12 do Decreto nº 6.018, de 2007;

XIX - manter atualizados e em perfeita ordem:

a) a documentação dos imóveis afetados ao FC;

b) a documentação relativa às autorizações de pagamentos realizados com recursos do Fundo;

c) o registro de todos os fatos contábeis pertinentes ao FC;

XX - prestar contas, mensalmente, ou quando solicitado, ao Conselho Gestor do FC, das operações realizadas sob sua responsabilidade;

XXI - informar à SPOA/MF a previsão de despesas e receitas do FC, com vistas à inclusão no Orçamento Geral da União - OGU, para o exercício subsequente;

XXII - emitir os carnês de pagamento relativos às operações de venda parcelada;

XXIII - receber dos respectivos adquirentes os valores relativos às prestações mensais das operações de venda parcelada, em qualquer agência bancária da CEF, correspondentes bancários e revendedores lotéricos no Território Nacional;

XXIV - prestar contas, mensalmente, ao Conselho Gestor do FC, do montante arrecadado e repassado à Conta Única do Tesouro Nacional, relativo às vendas parceladas dos imóveis não-operacionais afetados ao Fundo;

XXV - promover a cobrança administrativa das prestações e demais encargos legais e contratuais em atraso dos contratos de venda parcelada de imóveis afetados ao FC, por meio de emissão automática de avisos de cobrança endereçados aos devedores, coobrigados e respectivos cônjuges, para o endereço do imóvel e de correspondência cadastrados, e disponibilizar o contrato à empresa de cobrança terceirizada, se for o caso;

XXVI - apresentar, mensalmente, ao Conselho Gestor do FC, os valores a serem pagos ao Agente Operador, correspondentes aos serviços e taxa de administração;

XXVII - representar a União na celebração dos contratos de compra e venda dos imóveis do FC, conforme previsto no art. 15 da Medida Provisória nº 353, de 2007;

XXVIII - prover a AGU, na condição de representante judicial da União, de informações e documentos necessários à cobrança judicial relativa aos contratos de venda parcelada de imóveis afetados ao FC, bem como a defesa dos interesses do Erário, na forma disposta no parágrafo único do art. 15 da Medida Provisória nº 353, de 2007;

XXIX - encaminhar à AGU, quando da liquidação total do saldo devedor do contrato, inclusive por decurso de prazo, ou, ainda, por solicitação do Conselho Gestor do FC, dossiê contendo: o contrato, Planilha de Evolução do financiamento, demonstrativo do saldo devedor (principal, juros, multas e encargos), demonstrativo de encargos não pagos e a cópia dos avisos de cobrança, quando for o caso, eximindo a CEF do fornecimento de quaisquer informações futuras sobre o contrato;

XXX - efetuar ao novo adquirente a transferência do saldo devedor do contrato decorrente de parcelamento do preço de venda, mantidas todas as condições anteriores (valor do encargo mensal, plano de reajuste, sistema de amortização, taxa nominal de juros e data de vencimento da prestação).

XXXI - elaborar dossiê nas operações de sinistro MIP - Morte e Invalidez Permanente e DFI - Danos Físicos do Imóvel e encaminhá-los à seguradora, para providências necessárias;

XXXII - manter atualizado o cadastro dos adquirentes dos imóveis afetados ao FC, até a liquidação/exclusão do contrato; e

XXXIII - adotar procedimentos operacionais na fase de amortização das dívidas de parcelamento, em similaridade aos praticados para os contratos do gênero.

§ 1º Os valores arrecadados na forma prevista no inciso XIII deverão ser remunerados pela taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, no período compreendido entre a data do efetivo recebimento e a data do efetivo repasse à Conta Única do Tesouro Nacional.

§ 2º Os valores referentes aos ressarcimentos previstos nos incisos XV e XVI deverão ser remunerados pela taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, considerando-se o período compreendido entre a data efetiva da despesa realizada e a data do reembolso à Conta de Reservas Bancárias da CEF.

Art. 14. Compete à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, do Ministério da Fazenda:

I - solicitar à Secretaria do Tesouro Nacional a liberação dos recursos financeiros solicitados pelo Agente Operador do FC, observada a Programação Financeira aprovada;

II - proceder à inclusão, na proposta de Orçamento Geral da União para o exercício seguinte, das dotações para o FC, com base na estimativa de receitas e despesas encaminhadas pelo Agente Operador do FC.

Art. 15. Será vedada ao Agente Operador do FC, no exercício específico de suas funções, a utilização de recursos do Fundo para:

I - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação sobre qualquer outra forma;

II - aplicar recursos diretamente no exterior; e

III - conceder empréstimo, adiantamento ou crédito sobre qualquer outra modalidade.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Art. 16. O Agente Operador do FC solicitará, por meio da Unidade Gestora do FC, limite de saque à setorial financeira do Ministério da Fazenda, em consonância com a Programação Financeira - PF.

Art. 17. A Secretaria do Tesouro Nacional - STN, para a viabilização do disposto no art. 16, disponibilizará recursos financeiros na conta limite de saque com vinculação de pagamento, mediante solicitação do Agente Operador do FC, por meio de Programação Financeira - PF, registrada na Unidade Gestora Executora - CEF - Fundo Contingente (FC), no SIAFI.

Art. 18. A Tomada de Contas Anual - TCA, relativa à execução orçamentária e financeira das operações do FC, realizada na Unidade Gestora do Fundo, será elaborada pelo Agente Operador do FC.

Art. 19. Os Coordenadores-Gerais de Programação Financeira, de Contabilidade e de Sistemas de Informática, da Secretaria do Tesouro Nacional, no âmbito de suas competências, adotarão as providências com vistas ao cumprimento deste Regulamento e ao regular funcionamento do FC.

Art. 20. Os Coordenadores-Gerais de Orçamento, Finanças e Análise Contábil e Planejamento e Modernização, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, do Ministério da Fazenda, no âmbito de suas competências, adotarão as providências com vistas ao cumprimento deste Regulamento e ao regular funcionamento do FC.

Art. 21. O Agente Operador e o Agente Executor da Unidade Gestora do FC observarão as regras e procedimentos de controle aplicáveis aos atos de gestão praticados por intermédio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI.

CAPÍTULO V

DOS ENCARGOS DO FC

Art. 22. Constituem encargos do FC:

I - pagamento da taxa de Administração mensal, até o 5º dia útil do mês subsequente, a ser paga ao Agente Operador, pela prestação dos serviços de gestão e administração dos recursos do Fundo, bem como pela avaliação dos imóveis não-operacionais, no valor de R\$ 79.626,40(setenta e nove mil, seiscentos e vinte e seis reais e quarenta centavos);

II - pagamento de serviços e ressarcimento de despesas com a regularização de documentação dos imóveis não-operacionais afetados ao FC, a serem efetuados, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente;

III - ressarcimento de despesas com manutenção dos imóveis não-operacionais afetados ao FC, a serem efetuados, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente;

IV - comissão devida à CEF, correspondente ao percentual de 3% (três por cento) sobre o valor total da alienação dos imóveis não operacionais afetados ao FC, que serão pagas pelo Fundo, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente;

V - pagamento de tarifa pela administração das vendas parceladas no valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais) mensais, por contrato, destinados a cobrir os custos de manutenção dos contratos em sistema de controle próprio e de cobrança e recebimento das respectivas prestações, que será efetuado pelo FC, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente; e

§ 1º Quaisquer despesas não previstas como encargos do FC correrão por conta do Agente Operador do FC.

§ 2º O Agente Operador do FC apresentará, anualmente, para manifestação e aprovação do Conselho Gestor do FC, proposta de alteração do valor da taxa de administração, a ser submetida, se for o caso, à homologação do Ministro de Estado da Fazenda.

CAPÍTULO VI

DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E CONTÁBEIS

Art. 23. As demonstrações financeiras e contábeis do FC serão elaboradas de acordo com a Lei 4.320, de 1964, serão submetidas aos órgãos de controle para verificação da fidedignidade das informações.

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 29 de maio de 2007

Processo nº : 17944.000715/2007-90.

Interessado: Estado do Pará.

Assunto: Avaliação do cumprimento de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Pará relativo ao exercício de 2006. Apreciação dos argumentos apresentados pelo Estado para o não cumprimento das metas 2, 5 e 6.

Com fundamento no inciso IV do parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003, e tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, considero o Estado do Pará adimplente com relação ao cumprimento de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal relativo ao exercício de 2006.

Processo nº : 10951.000556/2007-95.

Interessado: Banco Nossa Caixa S/A.

Assunto: Contrato de Obrigações Recíprocas para Atuação como Agente Financeiro Relativamente à Subvenção Econômica no Âmbito do PRONAF a ser celebrado entre a União e o Banco Nossa Caixa S/A, na forma das Leis nºs 8.427/92 e 11.322/2006, bem como da Resolução CMN nº 3.395/2006.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a contratação desde que sejam apresentadas as certidões negativas de débito pertinentes, na forma da legislação em vigor.

GUIDO MANTEGA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO Nº 8, DE 30 DE MAIO DE 2007

Dispõe sobre a aplicação da isenção fiscal prevista no inciso XV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, a rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma pagos por fonte domiciliada no exterior.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o que consta no processo nº 19615.000279/2005-44, declara:

Artigo único. A isenção fiscal prevista no inciso XV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, desde que observadas as demais disposições legais e normativas pertinentes à matéria, aplica-se aos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma percebidos por residente no Brasil com 65 anos de idade ou mais, pagos por instituição equivalente a pessoa jurídica de direito público ou entidade de previdência privada domiciliada em país que tenha com o Brasil Tratado ou Convenção internacional, o qual possua cláusula que estabeleça não-discriminação no tratamento tributário entre nacionais de cada Estado Contratante que se encontrem em uma mesma situação, observados os limites e condições nele previstos.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 744, DE 25 DE MAIO DE 2007

Altera Instrução Normativa SRF nº 252, de 2002, que dispõe sobre a incidência do imposto de renda na fonte sobre rendimentos pagos, creditados, empregados, entregues ou remetidos para pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior nas hipóteses que menciona.

O SECRETÁRIO RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 2 de maio de 2007, e considerando o disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 2.159-70, de 24 de agosto de 2001, e no Decreto nº 5.183, de 13 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º O art. 4º da Instrução Normativa SRF nº 252, de 3 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- "Art. 4º
.....
§ 2º Para fins de aplicação da redução a zero da alíquota do imposto de renda prevista no inciso I do caput, o interessado ou seu representante deverá encaminhar requerimento à Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, instruído com:
- I - especificação do objeto do contrato e das despesas correspondentes;
 - II - fatura pro forma, orçamento ou documento equivalente;
 - III - previsão e descrição dos gastos a serem realizados.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

PORTARIA Nº 10.384, DE 30 DE MAIO DE 2007

Divulga os valores de arrecadação realizada até o mês de abril de 2007, para fins de avaliação institucional e cálculo da Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação (GIFA).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MPOG/MPS nº 97 e no art. 2º da Portaria Interministerial MPOG/MF nº 98, ambas de 28 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado do desempenho da arrecadação referente às metas fixadas para o período de julho de 2006 a abril de 2007, para fins de pagamento da parcela institucional da Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação (GIFA), aos integrantes da carreira Auditoria da Receita Federal:

UNIDADE: R\$ MILHÕES		
PERÍODO	ARRECADAÇÃO BRUTA REALIZADA	
	MENSAL	ACUMULADA
julho a dezembro de 2006	-----	193.448
janeiro de 2007	35.859	229.307
fevereiro de 2007	29.804	259.111
março de 2007	32.837	291.948
abril de 2007	37.071	329.019

Art. 2º Divulgar o resultado do desempenho da arrecadação previdenciária referente às metas fixadas para o período de julho de 2006 a abril de 2007, para fins de pagamento da parcela institucional da Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação (GIFA), aos integrantes da carreira de Auditor-Fiscal da Previdência Social:

UNIDADE: R\$ MILHÕES		
PERÍODO	ARRECADAÇÃO LÍQUIDA REALIZADA	
	MENSAL	ACUMULADA
julho a dezembro de 2006	-----	68.294
janeiro de 2007	9.477	77.771
fevereiro de 2007	10.437	88.208
março de 2007	10.534	98.742
abril de 2007	10.622	109.364

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE JULGAMENTO EM BELO HORIZONTE

PORTARIA Nº 22, DE 29 DE MAIO DE 2007

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO EM BELO HORIZONTE SUBSTITUTO(MG), no uso da atribuição que lhe confere o art. 244 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, do Ministro do Estado da Fazenda, resolve:

Distribuir, em caráter eventual, os processos abaixo relacionados, para julgamento na Segunda Turma:

13839.003556/2003-06	13839.003627/2003-62
13839.000635/2003-57	13884.002600/2003-15
13830.000412/2003-70	13830.001406/2003-30
10882.004014/2003-29	13839.001804/2003-76

ÁLVARO LUIZ PIRES DOS SANTOS

§ 3º Na hipótese de requerimento apresentado por intermédio de organizadoras de feiras, associações ou entidades assemelhadas, devem ser discriminadas as empresas interessadas na concessão do benefício.

§ 4º A remessa, nas condições referidas no inciso I do caput, será efetuada pelo banco negociador do câmbio mediante apresentação da autorização expedida pela Secretaria de Comércio Exterior, que terá validade de trinta dias.

§ 5º O beneficiário da redução da alíquota deverá comprovar, perante a Secretaria de Comércio Exterior, a realização das despesas, mediante a apresentação de fatura, nota fiscal ou outro documento comprobatório equivalente.

§ 6º A comprovação referida no § 5º será efetuada no prazo de sessenta dias, contado do término do evento ou do termo final da autorização de remessa, o que ocorrer por último.

§ 7º O descumprimento do disposto nos §§ 5º e 6º:

I - obrigará o interessado ao recolhimento do imposto sobre a renda, acrescido de multa e encargos legais;

II - acarretará o impedimento à utilização do benefício enquanto não regularizada a situação do interessado;

III - será comunicado à Secretaria da Receita Federal do Brasil, pela Secretaria de Comércio Exterior, no prazo de trinta dias contados da data limite para a comprovação das despesas ou da decisão que deliberar por sua não aceitação.

§ 8º Aos contratos em vigor em 31 de dezembro de 1999 fica assegurado o tratamento tributário a eles aplicável nessa data."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 17 de agosto de 2007.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 28 DE MAIO DE 2007

Inscrição no registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro de que trata a IN DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 1ª REGIÃO FISCAL, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 249 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e no art. 5º da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 2 de outubro de 1992, e o constante do processo nº 13161.000631/2006-21, declara:

Art. 1º Incluída no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a Sra Neilce Janiele Ortiz Miranda, CPF nº 908.977.061-53, registro nº 1A. 00.253.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EXPEDITO JOSÉ DE VASCONCELOS GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 28 DE MAIO DE 2007

Inscrição no registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiros de que trata a IN DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 1ª REGIÃO FISCAL, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 249 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e no art. 5º da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 2 de outubro de 1992, e o constante do processo nº 13161.000630/2006-87, declara:

Art. 1º Incluído no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro o Sr. Oscar Roberto Hauenstein, CPF nº 722.750.069-15, registro nº 1A. 00.254.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EXPEDITO JOSÉ DE VASCONCELOS GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 28 DE MAIO DE 2007

Inscrição no registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro de que trata a IN DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 1ª REGIÃO FISCAL, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 249 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e no art. 5º da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 2 de outubro de 1992, e o constante do processo nº 13161.000629/2006-52, declara:

Art. 1º Incluído no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro o Sr. Robson Jará Areco, CPF nº 636.750.051-00, registro nº 1A. 00.255.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EXPEDITO JOSÉ DE VASCONCELOS GONÇALVES

ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO
KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83, DE 7 DE MAIO DE 2007

O INSPETOR DA ALFÂNDEGA NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 11817.000087/2007-11 e com fundamento no art. 130 combinado com o art. 123 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto n.º 4.543, de 26/12/2002, declara: face ao pagamento dos tributos, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca GM, modelo TRACKER, cor azul, ano de fabricação 1999, chassi 2CN-BE18C5X6923828, desembaraçado através da Declaração de Importação nº 04/1065169-3, de 21/10/2004, pela Alfândega no Porto de Sepetiba/RJ, em nome do Sr. Bruce Williamson, CPF nº 739.621.631-15.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI
Substituto

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84, DE 7 DE MAIO DE 2007

O INSPETOR SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 11817.000112/2007-67 e com fundamento no art. 130 combinado com o art. 123 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto n.º 4.543, de 26/12/2002, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins

EXPEDITO JOSÉ DE VASCONCELOS GONÇALVES



de transferência de propriedade o veículo marca MERCURY, modelo TRACER, cor branca, ano de fabricação 1991, chassi 3MAPM10J3MR645667, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 03/0607019-1 de 18/07/2003, pela Alfândega no Porto do Rio de Janeiro-RJ, da Embaixada dos Estados Unidos da América, CNPJ 03.874.311/0001-78.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI
Substituto

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85, DE 7 DE MAIO DE 2007

O INSPETOR SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 11817.000113/2007-10 e com fundamento no art. 130 combinado com o art. 123 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 4.543, de 26/12/2002, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca TOYOTA, modelo TERCEL, cor azul, ano de fabricação 1986, chassi JT2AL32H4G3646210, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 02/1085688-7 de 06/12/2002, pela Alfândega no Porto do Rio de Janeiro-RJ, da Embaixada dos Estados Unidos da América, CNPJ 03.874.311/0001-78.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI
Substituto

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 23 DE MAIO DE 2007

Declara Anulada inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 095, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso I e § 1º do artigo 30 da Instrução Normativa RFB nº 568, de 08 de setembro de 2005, e face ao constante no processo administrativo nº 13133.000312/2001-49, declara:

Art. 1º Anulada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo relacionada, tendo em vista haver sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

CNPJ nº 25.040.841/0001-53 - ASSOC. DOS MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL SÃO TOMÁS.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

SÉRGIO LUIZ MESSIAS DE LIMA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 29 DE MAIO DE 2007

Declara Inapta Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº. 095, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no Art. 34, inciso III e Art. 43, todos da Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), em nome de BRASIL IND E COM MÁQUINAS RECREATIVAS LTDA, CNPJ nº 02.906.789/0001-70, por motivo de Inexistência de Fato, conforme processo nº 10120.008020/2006-10;

Art. 2º Que serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, desde 2 de dezembro de 2005;

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO LUIZ MESSIAS DE LIMA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 29 DE MAIO 2007

Declara Inapta Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº. 095, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no Art. 34, inciso III e Art. 43, todos da Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), em nome de ARCO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S/A, CNPJ nº 02.439.786/0001-73, por motivo de Inexistência de Fato, conforme processo nº 10120.001153/2007-46;

Art. 2º Que serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, desde 27 de fevereiro de 2007;

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO LUIZ MESSIAS DE LIMA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 29 DE MAIO DE 2007

Declara Inapta Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº. 095, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no Art. 34, inciso III e Art. 43, todos da Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), em nome de FRIGORÍFICO IMPERIAL LTDA, CNPJ nº 04.197.655/0001-52, por motivo de Inexistência de Fato, conforme processo nº 10120.004029/2004-90;

Art. 2º Que serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, desde 08 de dezembro de 2003;

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO LUIZ MESSIAS DE LIMA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 29 DE MAIO DE 2007

Declara Inapta Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº. 095, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no Art. 34, inciso III e Art. 43, todos da Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), em nome de ITACARNES INDÚSTRIA E COMÉRCIO CARNES E DERIVADOS LTDA, CNPJ nº 02.899.035/0001-30, por motivo de Inexistência de Fato, conforme processo nº 10120.007121/2003-21;

Art. 2º Que serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, desde 26 de outubro de 2005;

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO LUIZ MESSIAS DE LIMA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 29 DE MAIO DE 2007

Declara Anulada inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 095, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso I e § 1º do artigo 30 da Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005, e face ao constante no processo administrativo nº 13134.000027/2002-07, declara:

Art. 1º Anulada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo relacionada, tendo em vista haver sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

CNPJ nº 01.733.106/0001-67 - D. J. ARAÚJO & CIA LTDA.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

SÉRGIO LUIZ MESSIAS DE LIMA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 29 DE MAIO DE 2007

Declara Anulada inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 095, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso I e § 1º do artigo 30 da Instrução Normativa RFB nº 568, de 08 de setembro de 2005, e face ao constante no processo administrativo nº 13134.000059/2003-85, declara:

Art. 1º Anulada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo relacionada, tendo em vista haver sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

CNPJ nº 04.820.079/0001-58 - CONSELHO ESCOLAR DOM PEDRO II

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

SÉRGIO LUIZ MESSIAS DE LIMA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 29 DE MAIO DE 2007

Declara Anulada inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 095, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso I e § 1º do artigo 30 da Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.007158/99-48, declara:

Art. 1º Anulada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo relacionada, por não se enquadrar como pessoa jurídica:

CNPJ nº 26.694.794/0001-24 - GERALDO DANTAS.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

SÉRGIO LUIZ MESSIAS DE LIMA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 29 DE MAIO DE 2007

Declara Anulada inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 095, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso I e § 1º do artigo 30 da Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005, e face ao constante no processo administrativo nº 13127.000010/2003-11, declara:

Art. 1º Anulada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo relacionada, tendo em vista haver sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

CNPJ nº 16.001.679/0001-73 - DINO FRANCISCO DE SOUZA.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

SÉRGIO LUIZ MESSIAS DE LIMA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 29 DE MAIO DE 2007

Declara Anulada inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 095, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso I e § 1º do artigo 30 da Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005, e face ao constante no processo administrativo nº 13133.000121/00-61, declara:

Art. 1º Anulada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo relacionada, tendo em vista haver sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

CNPJ nº 02.096.543/0001-80 - L D ANDRADE.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

SÉRGIO LUIZ MESSIAS DE LIMA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 29 DE MAIO DE 2007

Declara Anulada inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 095, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso I e § 1º do artigo 30 da Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005, e face ao constante no processo administrativo nº 13122.000019/2001-19, declara:

Art. 1º Anulada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo relacionada, tendo em vista haver sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

CNPJ nº 01.723.916/0001-32 - ALMEIDA & MACHADO LTDA.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

SÉRGIO LUIZ MESSIAS DE LIMA

2ª REGIÃO FISCAL

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo SRRF-02 nº 22, de 17/05/2007, publicado no DOU Nº 97 - Seção 1, de 22/05/2007, onde se lê: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 17 DE MAIO DE 2007", leia-se: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 17 DE MAIO DE 2007".



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 30 DE MAIO DE 2007

A CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF/2ª RF nº 192, de 07 de maio de 2002 e atendendo ao que consta no processo em referência,

Declara, com fundamento no art. 50, do Decreto n.º 646, de 09 de setembro de 1992, que fica inscrito no Registro de Despachante Aduaneiro desta Região Fiscal, o peticionário constante na relação abaixo:

N.º	NOME	CPF	N.º DO PROCESSO
2D/00.617	Rinaldo Antônio de Sá Cavalcante	435.601.992-04	10283.001333/2007-65

JEZEBEL DE PÁDUA FLEURY

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 29 DE MAIO DE 2007

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, que menciona, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 238, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2005, publicada no DOU de 02.05.2007, Edição Extra, com fundamento no inciso II e parágrafo 1º, do artigo 30, da Instrução Normativa RFB nº 568, 08 de setembro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13210.000123/2001-14, declara:

Nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ de número 01.545.299/0001-22, por ter sido constatado vício no registro da Firma Mercantil Individual de nome empresarial PAULO ROBERTO HOLANDA CORDEIRO ME, CNPJ nº 01.545.299/0001-22.

Este Ato Declaratório Executivo produz efeitos a partir de 14.11.1996, conforme disciplina o parágrafo 2º, do artigo 30, da supracitada instrução normativa.

ESTER MARQUES LINS DE SOUSA

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SALVADOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria DRFB SDR Nº 037 de 23 de maio de 2007, publicada no DOU de 25 de maio de 2007, seção 1, páginas 25 e 26 ,onde se lê "Art. 10", leia-se Art. 6º.

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 29 DE MAIO DE 2007

Declara nulidade de inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 160, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 2 de maio de 2007, declara:

Art. 1º Fica nula, nos termos do art. 30, II, da Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do contribuinte SANTOS & BOEHM COMÉRCIO DE ÓLEO LUBRIFICANTE LTDA, CNPJ 07.477.341/0001-00, em virtude de ter sido efetuada com a utilização de documentação fraudulenta, segundo informações contidas no processo administrativo nº 13026.000256/2005-93.

Art. 2º São considerados inidôneos, não produzindo efeitos a favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica citada a partir de 4 de julho de 2005.

IGOR DIRENE NEVES

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 25 DE MAIO DE 2007

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI-RJ, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 43 da Instrução Normativa RFB nº 568, de 19 de setembro de 2005, respectiva base legal, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa BRASIL STAR PHOTO STUDIO LTDA - CNPJ 40.310.385/0001-08, e inidôneos os documentos fiscais por ela emitidos, a partir de 15 de julho de 2003, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CRUZ PONTUAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 29 DE MAIO DE 2007

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI-RJ, no uso de suas atribuições e com base no disposto no inciso I do artigo 30, da Instrução Normativa RFB nº 568, de 08/09/2005, considerando as peças que instruem o processo administrativo de nº 13738.000087/2004-84, resolve declarar cancelada inscrição no CNPJ de nº 73.634.693/0001-48, da pessoa jurídica E M VENTURINI ME , em virtude de haver sido constatada multiplicidade de inscrição de matriz.

MARCELO CRUZ PONTUAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 28 DE MAIO DE 2007

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA, ESPÍRITO SANTO, usando da competência que lhe foi conferida pelo artigo 57, I, da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, tendo em vista as informações contidas no Processo nº 11543.100051/2007-02, autoriza, à empresa INTERFOOD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, situada à Rua Henrique Moscoso, 717, sala 809, Centro - Vila Velha/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.357.994/0001-45, detentora do Registro Especial nº 07201/00263, publicado no DOU de 25/04/2003, o fornecimento de 38.265 (trinta e oito mil, duzentos e sessenta e cinco) selos de controle do tipo UÍSQUE, para 2.700 caixas com 12 garrafas de 1000 ml, 900 caixas com 6 garrafas de 1000 ml, 30 caixas com 12 garrafas de 1000 ml, 20 caixas com 6 garrafas de 700 ml e 5 caixas com 6 garrafas de 700 ml, classificado no código TIPI 2208.30.20, marca comercial Famous Grouse, características físicas - Whisky Grouse 12x1000 ml, Whisky Gold Reserve 6x1000 ml, Whisky Grouse Malt 12x1000 ml, Whisky Grouse Malt 6x700 ml, Whisky Malt 6x700 ml, classe de enquadramento - Letra X = R\$ 7,38/garrafa, fabricado pela Highland Distillers LTD, localizada em West Kinfauns - Perth, PH2 7xz, Escócia - Reino Unido.

Esta autorização implica no cumprimento das obrigações citadas na IN SRF nº 504/2005.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União

LAURA GADELHA XAVIER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 28 DE MAIO DE 2007

Registro Especial de Estabelecimento Produtor de Bebidas instituído pela Instrução Normativa/SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, usando da competência que lhe foi conferida pelo artigo 3º. da Instrução Normativa SRF nº 504/2005 e, tendo em vista o resultado da diligência fiscal de fls. 43/45 e demais informações constantes dos Processos 137771.000152/86-95 e 13766.000065/2007-20 (juntados), declara que:

A Empresa INDÚSTRIA DE BEBIDAS VASCONCELOS LTDA ME, CNPJ: 30.737.936/0001-60, situada à Vila Dois Irmãos, Sede, CEP: 29.230-000, Anchieta/ES, está habilitada ao REGISTRO ESPECIAL nº 07201/00370, de estabelecimento produtor de aguardente de cana, marca Copa 70, capacidades 300 ml, 600 ml e 900 ml, registrada no Ministério da Agricultura e do Abastecimento sob o nº ES-05212.00001-3, Classificação Fiscal 2208.40.00, conforme determina a norma legal mencionada.

Esta autorização implica no cumprimento das obrigações citadas na IN SRF nº 504/2005, podendo ser cancelada, nos termos do seu artigo 8º.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LAURA GADELHA XAVIER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 28 DE MAIO DE 2007

Registro Especial de Estabelecimento Engarrafador de Bebidas instituído pela Instrução Normativa/SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, usando da competência que lhe foi conferida pelo artigo 3º. da Instrução Normativa SRF nº 504/2005 e, ainda, considerando os autos do Processo 13771.000152/86-95, no qual é concedida ao estabelecimento da empresa INDÚSTRIA DE BEBIDAS VASCONCELOS LTDA, situada á Vila Dois irmãos, Sede, CEP: 29.230-000, Anchieta/ES, CNPJ: 30.737.936/0001-60, através do Ato Declaratório Executivo nº 11/86, de 21 de maio de 1986, a inscrição de nº. 0740.8/122, adequado para o nº.0720.1/00122 (nos termos da NE nº.003, de 14 de outubro de 1999), no Registro Especial de estabelecimento engarrafador de aguardente de cana da marca nele relacionada, resolve, incluir na relação a marca de cachaça Aguardente de Cana Copa 70, embalagens com capacidade de 300ml, 600 ml e 900 ml, registrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nº. ES - 05212.00001-3, código TIPI 2208.40.00.

Esta autorização implica no cumprimento das obrigações citadas na IN SRF nº 504/2005, podendo ser cancelada, nos termos do seu artigo 8º.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União

LAURA GADELHA XAVIER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 28 DE MAIO DE 2007

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, usando da competência que lhe foi conferida pelo artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504/2005 e, ainda, considerando os autos do Processo 11543.002158/2006-05, no qual é concedida ao estabelecimento da empresa JOSÉ CARLOS BREDA ME, situada à Fazenda Conceição das Palmas, s/n - Interior, Sede, Linhares/ES, CNPJ: 06.933.711/0001-03, através do Ato Declaratório Executivo nº 03, de 04 de Janeiro de 2007, a inscrição de nº 0720.1/00362, no Registro Especial de estabelecimento engarrafador de aguardente de cana da marca nele relacionada, resolve, incluir na relação a marca Aguardente de cana Bredinha, capacidade de 300 ml, TIPI 2208.40.00 registro de produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nº. ES-10291.00001-8.

Esta autorização implica no cumprimento das obrigações citadas na IN SRF nº 504/2005, podendo ser cancelada, nos termos do seu artigo 8º.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LAURA GADELHA XAVIER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 28 DE MAIO DE 2007

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, usando da competência que lhe foi conferida pelo artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504/2005 e, ainda, considerando os autos do Processo 11543.002158/2006-05, no qual é concedida ao estabelecimento da empresa JOSÉ CARLOS BREDA ME, situada à Fazenda Conceição das Palmas, s/n - Interior, Sede, Linhares/ES, CNPJ: 06.933.711/0001-03, através do Ato Declaratório Executivo nº 04, de 04 de janeiro de 2007, a inscrição de nº 0720.1/00363, no Registro Especial de estabelecimento produtor de aguardente de cana da marca nele relacionada, resolve, incluir na relação a marca Aguardente de Cana Bredinha, capacidade 300 ml , registro de produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nº. ES-10291.00001-8, código TIPI 2208.40.00.

Esta autorização implica no cumprimento das obrigações citadas na IN SRF nº 504/2005, podendo ser cancelada, nos termos do seu artigo 8º.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LAURA GADELHA XAVIER

**8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINAS**

PORTARIA Nº 120, DE 29 DE MAIO DE 2007

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artº 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 02 de maio de 2007 - Edição Extra, resolve estabelecer, no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas, as competências inerentes a cada um dos seus Serviços e Seção.

Artigo 1º - Ao Serviço de Orientação e Análise Tributária - SEORT compete:

I - prestar orientação e assistência técnica e operacional às unidades circunscritas, na área de sua competência;

II - preparar processos de consulta;

III - desenvolver as atividades relativas à cobrança e ao recolhimento de créditos tributários, na área de sua competência;

IV - examinar situações de inclusão e exclusão a pedido ou de ofício, de contribuintes em sistemas de tributação diferenciados;

V - prestar orientação sobre interpretação da legislação tributária;

VI - executar os procedimentos de retificação e correção de documentos de arrecadação, excetuando-se os de valor total e data de arrecadação, quando decorrentes da execução das atividades pertinentes à sua área de competência;

VII - executar as atividades relacionadas com restituição, compensação, reembolso, ressarcimento, redução e reconhecimento de imunidade e isenção tributária;

VIII - acompanhar e controlar, no que couber, a inclusão e exclusão de sujeitos passivos no CADIN, na sua área de competência;

IX - prestar ao Juízo solicitante, Ministério Público Federal e a outros órgãos públicos, as informações requisitadas dos contribuintes circunscritos, na área de sua competência, observada a legislação sobre o sigilo fiscal e os convênios em vigor;

X - preparar as informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em Mandados de Segurança onde a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas figure como autoridade coatora;

XI - manter os sistemas de registro dos créditos tributários, promovendo a sua suspensão, reativação e modificação, bem assim a realocação e o bloqueio de pagamentos, na área de sua competência;

XII - manter controle de contribuintes inidôneos na área de sua competência;

XIII - prestar informação em processos administrativos quanto à existência de débitos fiscais de contribuintes, na sua área de competência;

XIV - executar atividades relacionadas a processos de inscrição de débitos em Dívida Ativa da União, na área de sua competência, em especial o encaminhamento de processo à PSFN;

XV - executar procedimentos relativos ao Certificado de Registro de Rendimentos de Contribuinte e ao Certificado de Registro de Pessoa Jurídica;

XVI - proceder à análise e à apreciação de Pedidos de Revisão de Ordem de Emissão de Incentivos Fiscais, observado o prazo legal;

XVII - executar os procedimentos de monitoramento e acompanhamento dos maiores contribuintes, na área de sua competência, promovendo as devidas ações de cobrança;

XVIII - executar procedimentos relativos ao Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples);

XIX - executar procedimentos relativos ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional;

XX - constituir o crédito tributário decorrente da aplicação de Multa Isolada relativa a compensações indevidas, quando necessário, observados os atos normativos e/ou administrativos do Serviço de Fiscalização e da Portaria de Equipes de Fiscalização da DRF/Campinas.

Artigo 2º - Ao Serviço de Fiscalização - SEFIS compete:

I - executar as ações de fiscalização tributária, diligências, perícias e informações fiscais;

II - executar os procedimentos fiscais, inclusive lançamentos de ofício, imposição de multas e outras penas aplicáveis às infrações à legislação tributária e as correspondentes representações fiscais;

III - realizar o arrolamento de bens em decorrência de procedimentos fiscais e propor medida cautelar fiscal, nas situações em que couber;

IV - executar as atividades de revisão de declarações apresentadas pelos sujeitos passivos com vistas à constituição do crédito tributário;

V - executar os procedimentos de retificação de lançamento decorrente da atividade de revisão de declaração efetuada pela fiscalização;

VI - executar os procedimentos de monitoramento e acompanhamento dos maiores contribuintes, na área de sua competência, promovendo as devidas ações de fiscalização;

VII - prestar ao Juízo solicitante, Ministério Público Federal e outros órgãos públicos, as informações requisitadas dos contribuintes circunscritos, na área de sua competência, observada a legislação sobre o sigilo fiscal e os convênios em vigor;

VIII - oferecer, nos processos de Notificação Fiscal de Lançamento de Débito e Auto de Infração, contra-razões às Câmaras de Julgamento do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, nos termos da legislação vigente.

Artigo 3º - À Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC compete:

I - efetuar estudos e coletar informações para identificar a prática de ilícitos de natureza fiscal e adotar medidas para preveni-la ou combatê-la;

II - propor, mediante critérios técnicos e impessoais, os sujeitos passivos a serem fiscalizados;

III - administrar e distribuir selos de controle e outros instrumentos de controle fiscal, e fiscalizar sua utilização;

IV - desenvolver estudos e sugerir medidas para o aperfeiçoamento das operações e procedimentos fiscais;

V - efetuar estudos e propor medidas de aperfeiçoamento da metodologia, dos critérios e dos parâmetros de seleção dos sujeitos passivos a serem fiscalizados;

VI - efetuar o preparo do procedimento fiscal, mediante a elaboração de dossiês, com as informações necessárias à sua realização, observada a legislação de regência;

VII - manter, em boa ordem, arquivo dos dossiês dos sujeitos passivos fiscalizados;

VIII - controlar e avaliar, quantitativa e qualitativamente, a execução das atividades da fiscalização na unidade;

IX - executar os procedimentos de monitoramento e acompanhamento dos maiores contribuintes, na área de sua competência;

X - prestar ao Juízo solicitante, Ministério Público Federal e outros órgãos públicos, as informações requisitadas dos contribuintes circunscritos, na área de sua competência, observada a legislação sobre o sigilo fiscal e os convênios em vigor;

XI - executar diligências e informações fiscais com vistas a subsidiar procedimentos fiscais.

Artigo 4º - Ao Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT compete:

I - prestar orientação e assistência técnica e operacional às unidades circunscritas, na área de sua competência;

II - desenvolver as atividades relativas à cobrança e ao recolhimento de créditos tributários, na área de sua competência;

III - controlar os valores relativos à constituição, suspensão, extinção e exclusão de créditos tributários;

IV - controlar os créditos tributários com exigibilidade suspensa, objeto de ações judiciais;

V - constituir o crédito tributário, objeto de ação judicial, quando necessário, observados os atos normativos e/ou administrativos do Serviço de Fiscalização e da Portaria de Equipes de Fiscalização da DRF/Campinas;

VI - preparar os atos necessários à conversão de depósitos em rendas da União, bem assim à autorização para o levantamento de depósitos administrativos, após as decisões emanadas das autoridades competentes;

VII - executar os procedimentos de monitoramento e acompanhamento dos maiores contribuintes, na área de sua competência, promovendo as devidas ações de cobrança;

VIII - executar os procedimentos necessários à atualização dos cadastros da RFB;

IX - prestar ao Juízo solicitante, Ministério Público Federal e outros órgãos públicos, as informações requisitadas dos contribuintes circunscritos, na área de sua competência, observada a legislação sobre o sigilo fiscal e os convênios em vigor;

X - elaborar minuta de cálculo de exigência tributária alterada por acórdãos dos Conselhos de Contribuintes e da Câmara Superior de Recursos Fiscais, bem assim por decisões do Poder Judiciário, e proceder à atualização do Sistema de Acompanhamento do Prejuízo Fiscal, do Lucro Inflacionário e da Base de Cálculo Negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (SAPLI) e demais sistemas de controle de créditos tributários;

XI - analisar os dados da arrecadação da DRF e das unidades circunscritas e participar da elaboração de sua previsão na Região Fiscal;

XII - manter os sistemas de registro dos créditos tributários, promovendo a sua suspensão, reativação e modificação, bem assim a realocação e o bloqueio de pagamentos, na área de sua competência;

XIII - manter controle de contribuintes inidôneos, na área de sua competência;

XIV - programar, executar e controlar as atividades de cobrança e de combate à inadimplência;

XV - preparar, instruir, acompanhar e controlar os processos administrativos de contencioso fiscal, bem assim lavrar termo de revelia e de perempção nos casos de falta de impugnação, de recurso voluntário ou de apresentação fora do prazo;

XVI - proceder à auditoria em declaração prestada pelo sujeito passivo, verificando a regularidade dos valores pagos, parcelados, compensados ou com exigibilidade suspensa;

XVII - pronunciar-se sobre solicitação de retificação de lançamento e manifestação do contribuinte em relação a avisos de cobrança;

XVIII - prestar informação em processos administrativos quanto à existência de débitos fiscais de contribuintes, em sua área de competência;

XIX - executar atividades relacionadas a processos de inscrição de débitos em Dívida Ativa da União, na área de sua competência, em especial o encaminhamento de processo à PSFN;

XX - executar os procedimentos de retificação e correção de documentos de arrecadação, excetuando-se os de valor total e data de arrecadação, quando decorrentes das atividades pertinentes à sua área de competência;

XXI - acompanhar e controlar, no que couber, a inclusão e exclusão de sujeitos passivos no CADIN, na sua área de competência;

XXII - acompanhar, controlar, orientar e supervisionar os procedimentos relativos ao bloqueio e desbloqueio das cotas do Fundo de Participação dos Estados (FPE), do Distrito Federal e dos Municípios - FPM, observada a legislação de regência;

XXIII - executar os procedimentos para retenção de valores do FPM e do FPE para quitação de contribuições sociais previdenciárias;

XXIV - executar os procedimentos operacionais nos processos de parcelamento já decididos, bem como acompanhar e proceder ao cancelamento deles, nos casos de inadimplência, na área de sua competência;

XXV - executar as atividades relacionadas com os pedidos de inclusão em parcelamentos especiais e promover a exclusão de contribuintes optantes desses parcelamentos nos casos previstos na legislação, na área de sua competência.

Artigo 5º - Ao Serviço de Tecnologia da Informação - SE-TEC compete:

I - prestar orientação e assistência técnica e operacional às unidades circunscritas, na área de sua competência;

II - executar as atividades de suporte técnico aos usuários dos recursos de tecnologia da informação e comunicação, bem como o controle do acesso aos sistemas de informação;

III - executar atividades de habilitação de cadastradores e de cadastramento de usuários autorizados a ter acesso aos sistemas de informação da RFB;

IV - executar atividades de emissão de certificados digitais de usuários da circunscrição, autorizados a ter acesso aos sistemas de informação da RFB;

V - administrar a rede local de comunicação de dados;

VI - acompanhar e controlar a instalação e a manutenção de aplicativos e componentes de infra-estrutura de informática, bem assim a respectiva documentação técnica, sua distribuição, remanejamento e desativação;

VII - controlar as atividades relativas à administração e à operação de equipamentos de informática, especialmente no que se refere a servidores de banco de dados e a rede de comunicação de dados instalados;

VIII - acompanhar a execução de projetos de rede local de comunicação de dados;

IX - identificar as necessidades de informação e de produtos de informática;

X - adequar os produtos de informação e de informática às necessidades dos usuários, controlando os aspectos relativos a sua disponibilidade, prazos, periodicidade de atendimento e avaliação da qualidade, no âmbito de sua circunscrição;

XI - gerenciar a aplicação das políticas, normas e procedimentos de segurança da informação.

XII - executar atividades de suporte técnico aos contribuintes na utilização dos programas disponibilizados pela RFB;

XIII - desenvolver as atividades relacionadas com crítica, revisão, classificação, tabulação, arquivamento, tratamento das declarações pendentes em Malha Cadastro e Preenchimento e elaboração de dados e informações econômico-fiscais;

XIV - executar as atividades relativas à guarda e recuperação de informações econômico-fiscais;

XV - disseminar informações econômico-fiscais, respeitadas as normas sobre sigilo;

XVI - prestar ao Juízo solicitante, Ministério Público Federal e a outros órgãos públicos, as informações requisitadas dos contribuintes circunscritos, na área de sua competência, observada a legislação sobre o sigilo fiscal e os convênios em vigor;

XVII - administrar as tabelas corporativas da RFB, no âmbito de sua circunscrição.

Artigo 6º - Ao Serviço de Programação e Logística - SEPOL compete:

I - prestar orientação e assistência técnica e operacional às unidades circunscritas, na área de sua competência;

II - coordenar, executar, controlar e avaliar a programação e execução orçamentária e financeira;

III - coordenar, controlar e executar a gestão patrimonial da unidade;

IV - executar os procedimentos relativos a licitações de serviços, compras e obras, bem como as contratações diretas quando presentes as situações de dispensa ou inexigibilidade de licitação e a celebração dos respectivos contratos;

V - manter controle dos contratos e convênios de interesse da RFB, celebrados pela Delegacia;

VI - providenciar e controlar a requisição de passagens e a concessão de diárias e de ajudas de custo;

VII - aplicar a política de gestão de pessoas na unidade;

VIII - publicar, nos órgãos oficiais e na imprensa privada, atos, avisos, editais e despachos;

IX - empenhar despesas, efetuar pagamentos, providenciar recolhimentos, providenciar e controlar a concessão de suprimentos de fundos, bem assim manter o controle da relação dos ordenadores de despesa, dos encarregados do setor financeiro e dos agentes responsáveis por guarda de valores, observada a legislação de regência;

X - registrar a conformidade de suporte documental e manter, em boa ordem, arquivo cronológico da documentação dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.



XI - analisar previamente as contratações e demais proposições que devam ser submetidas à decisão do Delegado;

XII - elaborar expedientes e preparar atos relacionados com a aplicação da legislação de pessoal;

XIII - manter registros funcionais;

XIV - Comunicar à Unidade Pagadora as ocorrências funcionais;

XV - manter controle de frequência e elaborar a escala de férias;

XVI - acompanhar, orientar e controlar o cumprimento das normas que disciplinam a avaliação de desempenho e a concessão de gratificações específicas da Carreira Auditoria da Receita Federal;

XVII - controlar e analisar o processo de avaliação de estágio probatório;

XVIII - elaborar a programação orçamentária anual e as reprogramações mensais;

XIX - elaborar as programações financeiras de desembolso;

XX - registrar e controlar os créditos orçamentários e os recursos financeiros;

XXI - realizar levantamento de necessidades e elaborar programação de aquisição de materiais de consumo e permanente e de contratação de serviços;

XXII - receber, registrar, distribuir e controlar os materiais de consumo e permanente;

XXIII - promover o registro e o controle dos bens móveis;

XXIV - elaborar o plano anual de obras e de reformas, reparos e adaptações de bens imóveis, bem assim promover sua execução.

ANA VALESCA MINAS DE ASSUNÇÃO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 30 DE MAIO DE 2007

Declara INAPTA a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, da Delegacia da Receita Federal em Guarulhos, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 4º, inciso X, da Portaria DRF/GUA nº 104, de 24 de outubro de 2005, publicada no DOU de 27 de outubro de 2005, e, considerando que o contribuinte não atendeu à Intimação objeto do Edital nº 004, publicado no DOU de 26 de abril de 2007, para regularizar a sua situação cadastral perante o CNPJ ou contrapor as razões da Representação contida no Processo Administrativo nº 16095.000088/2007-72, na forma do art. 43 da Instrução Normativa RFB nº 568, de 08 de setembro de 2005, publicada no DOU de 12 de setembro de 2005, declara:

Art. 1º - Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do contribuinte com nome empresarial M T I COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 65.770.034/0001-00, com os efeitos previstos nos artigos 47 a 52 da IN RFB nº 568/2005.

Art. 2º - São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir de 18 de maio de 2006.

SALATIEL ANTUNES DE MATOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ

PORTARIA Nº 57, DE 28 DE MAIO DE 2007

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 2 de maio de 2007, e em face das competências previstas nos artigos 171, 172, 188, 190, 193, 195 e 197, do Regimento acima citado, resolve definir, por este ato e no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Taubaté, as atribuições pertinentes às Seções, ao Centro de Atendimento ao Contribuinte e às Agências da Receita Federal do Brasil.

Art. 1º - À Seção de Orientação e Análise Tributária - Saort, além das atribuições previstas em atos tributários, previdenciários e aduaneiros ou em atos administrativos específicos, compete:

I - preparar processos de consulta;

II - prestar orientação e assistência técnica e operacional sobre interpretação da legislação tributária às demais unidades, na sua área de atuação;

III - manifestar-se em processos administrativos referentes à restituição, ressarcimento, reembolso e compensação de tributos, contribuições e quaisquer outras receitas da União pagos a maior ou indevidamente, inclusive nos casos de restituição do Imposto de Renda Pessoa Física não resgatada junto à rede bancária;

IV - manifestar-se em processos administrativos referentes à isenção, imunidade, suspensão e redução de tributos e contribuições, exceto quando pleiteado no despacho aduaneiro;

V - desenvolver as atividades relacionadas a processos de inscrição de débitos em Dívida Ativa da União, analisar requerimento do sujeito passivo ou despacho do Procurador da Fazenda Nacional, apresentados no curso do processo, e preparar os atos necessários à revisão de declaração apresentada após a inscrição de débito nela informado, quando decorrentes da execução das atividades pertinentes à sua área de atuação;

VI - desenvolver os procedimentos de acompanhamento e controle dos maiores contribuintes, na sua área de atuação;

VII - executar os procedimentos necessários à atualização dos sistemas de cadastro da RFB, na sua área de atuação;

VIII - apreciar requerimento de cancelamento ou reativação de declarações, na sua área de atuação;

IX - adotar as medidas necessárias para que se negue seguimento à manifestação de inconformidade, impugnação e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais, na sua área de atuação;

X - realizar, nos sistemas da RFB, as consultas e ajustes necessários ao desempenho das atividades de sua área de atuação;

XI - manter os sistemas de registro dos créditos tributários, promovendo a sua suspensão, reativação e modificação, bem assim a realocação e o bloqueio de pagamentos, na área de sua competência;

XII - desenvolver as atividades relativas à cobrança e ao recolhimento dos créditos tributários e previdenciários, na área de sua competência;

XIII - proceder à análise e à apreciação de Pedidos de Revisão de Ordem de Emissão de Incentivos Fiscais - PERC;

XIV - executar os procedimentos de retificação e correção de documentos de arrecadação, excetuando-se as de valor total e data de arrecadação, quando decorrentes da execução das atividades pertinentes à sua área de atuação;

XV - executar os procedimentos relativos ao Certificado de Registro de Rendimentos de Contribuinte e ao Certificado de Registro de Pessoa Jurídica;

XVI - executar os procedimentos operacionais e controlar os valores relacionados à restituição, compensação, ressarcimento, reembolso, redução e suspensão de tributos e contribuições administrados pela RFB;

XVII - apreciar pedido de alienação ou transferência de bens adquiridos com isenção, nos termos e limites da legislação aplicável;

XVIII - manifestar-se em processo administrativo sobre pedido de transferência de propriedade ou de uso a qualquer título de veículos automotores importados com isenção, nos termos da Portaria SRRF 0800/G-nº 26/96 e legislação subsequente;

XIX - emitir ordem bancária (OB) e ordem bancária de pagamento (OBP), referentes a direito creditório previamente reconhecido;

XX - executar os procedimentos relativos ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples);

XXI - apreciar requerimentos sobre a inclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados ou quanto à exclusão deles desses regimes; e

XXII - elaborar parecer técnico em processos fiscais de aplicação de pena de perdimento de mercadorias, ou de aplicação de multa a transportador de passageiros ou de carga em viagem doméstica ou internacional que transportar mercadoria sujeita àquela penalidade.

Art. 2º - À Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - Sacat, além das atribuições previstas em atos tributários, previdenciários e aduaneiros ou em atos administrativos específicos, compete:

I - prestar orientação e assistência técnica e operacional às demais subunidades, na sua área de atuação;

II - desenvolver as atividades de controle e cobrança de créditos tributários e direitos comerciais declarados ou confessados pelo sujeito passivo no cumprimento de obrigações acessórias, inclusive daqueles com exigibilidade suspensa por serem objeto de ação judicial;

III - executar as atividades de acompanhamento, controle e cobrança de créditos tributários constituídos de ofício em decorrência de procedimento fiscal, de revisão de declarações ou de processamento eletrônico, inclusive daqueles com exigibilidade suspensa por serem objeto de ação judicial;

IV - preparar informações a serem prestadas aos Órgãos do Poder Judiciário, controlar e acompanhar os processos administrativos instaurados para acompanhamento de ação judicial, efetuar cálculos, atualizar os sistemas de controle e disseminar as informações às demais subunidades e órgãos interessados;

V - desenvolver os procedimentos de acompanhamento e controle dos maiores contribuintes, na sua área de atuação;

VI - executar os procedimentos necessários à atualização dos sistemas de cadastro da RFB, nas hipóteses de alteração cadastral efetuada de ofício;

VII - prestar informação requisitada por Juízo de qualquer esfera, pelo Ministério Público Federal e por outros Órgãos Públicos acerca de débito de sujeito passivo e da situação de processo administrativo, observados o sigilo fiscal e os convênios em vigor;

VIII - elaborar minuta de cálculo de exigência tributária alterada por acórdãos dos Conselhos de Contribuintes e da Câmara Superior de Recursos Fiscais e proceder à atualização do Sistema de Acompanhamento do Prejuízo Fiscal, do Lucro Inflacionário e da Base de Cálculo Negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (SAPLI), quando for o caso;

IX - acompanhar e analisar os dados da arrecadação da DRF e das unidades subordinadas e participar da elaboração de sua previsão na Região Fiscal;

X - preparar os atos necessários à revisão de lançamento, de ofício ou a pedido do sujeito passivo, nas hipóteses previstas na legislação tributária, exceto de lançamento decorrente de procedimento de fiscalização, em qualquer de suas modalidades;

XI - apreciar manifestação de inconformidade apresentada por contribuinte em relação a avisos de cobrança;

XII - desenvolver as atividades relacionadas a processos de inscrição de débitos em Dívida Ativa da União, analisar requerimento do sujeito ou despacho de procurador apresentados no curso do processo e preparar os atos necessários à revisão de declaração apresentada após a inscrição de débito nela informado, quando decorrentes da execução das atividades pertinentes à sua área de atuação;

XIII - acompanhar e controlar a inclusão e exclusão de sujeito passivo no CADIN;

XIV - executar procedimentos para retenção de valores do FPM e do FPE para quitação de contribuições sociais previdenciárias;

XV - apreciar requerimento de cancelamento ou reativação de declarações, na sua área de atuação;

XVI - executar os procedimentos de retificação e correção de documentos de arrecadação, excetuando-se os de valor total e data de arrecadação, quando decorrentes da execução das atividades pertinentes à sua área de atuação;

XVII - preparar os atos necessários à conversão de depósitos em renda da União ou à sua transformação em pagamento definitivo, bem assim à autorização para a devolução ao sujeito passivo ou a transformação em pagamento definitivo de depósitos administrativos, após as decisões emanadas das autoridades competentes;

XVIII - apreciar pedido de parcelamento de débitos e, quando for o caso, promover o cancelamento de parcelamento anteriormente deferido, e acompanhar e controlar os respectivos processos administrativos;

XIX - apreciar pedidos de inclusão em parcelamentos especiais e promover a exclusão de optantes desses parcelamentos, nos casos previstos na legislação;

XX - adotar as medidas necessárias para que se negue seguimento à manifestação de inconformidade, impugnação e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais, na sua área de atuação; e

XXI - realizar nos sistemas da RFB as consultas e ajustes necessários ao desempenho das atividades de sua área de atuação.

Art 3º - À Seção de Fiscalização - Safis, além das atribuições previstas em atos tributários e previdenciários ou em atos administrativos específicos, compete:

I - executar os procedimentos de fiscalização dos sujeitos passivos selecionados, para verificação do cumprimento das obrigações tributárias principal e acessórias, referentes aos tributos e contribuições administrados pela RFB;

II - manter controle de contribuintes inidôneos, na sua área de atuação;

III - executar as atividades de revisão interna das declarações apresentadas pelo sujeito passivo (malhas fiscais);

IV - apreciar as solicitações de retificação de lançamento formalizadas pelo sujeito passivo (SRL), decorrente da atividade de revisão interna das declarações apresentadas à RFB;

V - executar os procedimentos necessários à atualização do sistema de Cadastro da Pessoa Física, em caso de divergências apuradas nos trabalhos de revisão interna das declarações do IRPF;

VI - prestar orientação sobre a interpretação da legislação tributária e previdenciária (Plantão Fiscal);

VII - desenvolver estudos e sugerir medidas para o aperfeiçoamento das operações e procedimentos fiscais;

VIII - efetuar previsão, requisição, guarda e distribuição de selos de controle, bem assim o acompanhamento de seu uso;

IX - elaborar o processo administrativo fiscal de constituição de crédito referente aos tributos e contribuições administrados pela RFB, decorrente do procedimento de fiscalização, bem assim o processo de representação fiscal para fins penais;

X - elaborar o processo de arrolamento de bens, em decorrência do procedimento de fiscalização, ou propor medida cautelar fiscal, nas situações em que couber;

XI - executar os procedimentos de diligência e perícia no interesse da fiscalização ou para atendimento de exigência de instrução processual;

XII - efetuar estudos e coletar informações para identificar a prática de ilícitos de natureza fiscal e adotar medidas para preveni-la ou combatê-la;

XIII - selecionar, mediante critérios técnicos e impessoais, os sujeitos passivos a serem fiscalizados;

XIV - efetuar estudos, propor medidas de aperfeiçoamento da metodologia e coletar informações com vistas a caracterizar irregularidades fiscais, para elaboração de programas de fiscalização e estabelecimento de critérios para a seleção de contribuintes;

XV - efetuar o preparo do procedimento fiscal com as informações necessárias à sua realização;

XVI - manter controle de dados e dossiês de contribuintes, na área de sua competência;

XVII - disseminar informação sobre interpretação e aplicação da legislação tributária e previdenciária; e

XVIII - executar as tarefas de marcação de Intimação para Pagamento, controle, análise e retificação de LDG - Lançamento de Débitos Confessados e de DCG - Débitos Confessados em GFIP, fazendo inclusive ajustes de guias, quando for o caso.

Art. 4º - À Equipe de Fiscalização Aduaneira - EFA, além das atribuições previstas em atos tributários e aduaneiros ou em atos administrativos específicos, compete:

I - elaborar e instruir processos de retenção e apreensão de mercadorias e veículos;

II - instruir processo e proceder ao credenciamento e habilitação de ajudantes de despachantes, de despachantes aduaneiros e demais intervenientes aduaneiros;

III - proceder à previsão, requisição, guarda, distribuição e verificação de uso de selos e de outros instrumentos de controle específicos da área aduaneira;

IV - proceder à vistoria de locais a serem alfandegados;

V - elaborar auto de infração relativo a bens e mercadorias abandonados;

VI - exercer a vigilância aduaneira;

VII - executar a fiscalização de tributos, de direitos comerciais e de operações do comércio exterior, inclusive promover a retenção e a apreensão de mercadorias;

VIII - elaborar os programas de fiscalização de tributos e de operações do comércio exterior;

IX - disseminar aos demais setores da unidade informações de interesse fiscal;

X - executar, em conjunto com a Direp da SRRF, ações de repressão ao contrabando e ao descaminho; e

XI - disseminar informação sobre interpretação e aplicação da legislação aduaneira.

Art. 5º - À Equipe de Despacho Aduaneiro - EDA, além das atribuições previstas em atos tributários e aduaneiros ou em atos administrativos específicos, compete:

I - proceder ao despacho aduaneiro de importação e exportação de mercadorias;

II - proceder ao despacho aduaneiro de bagagem;

III - manifestar-se em requerimento de isenção, redução, suspensão e imunidade, apresentado no curso do despacho aduaneiro;

IV - proceder ao despacho aduaneiro relativo a produtos importados ou exportados por via postal;

V - proceder ao controle aduaneiro no tráfego internacional de mala postal;

VI - promover o despacho aduaneiro de remessas expressas;

VII - solicitar exame laboratorial e assistência técnica quando necessários à identificação e classificação de mercadorias;

VIII - promover a revisão interna de declarações relativas a mercadorias que ainda se encontrem sob controle aduaneiro ou em razão de resultado de laudo de exame pericial ou laboratorial;

IX - apreciar os pedidos de concessão de regimes aduaneiros especiais e atípicos, inclusive os relativos à prorrogação de prazo;

X - realizar busca aduaneira em veículo procedente do exterior ou a ele destinado;

XI - proceder ao despacho do regime de trânsito aduaneiro de mercadorias e adotar as cautelas fiscais necessárias;

XII - realizar o controle sobre o trânsito aduaneiro de passagem;

XIII - proceder à conferência final e à baixa de manifesto de carga;

XIV - acompanhar e controlar operações de carga, descarga e transbordo de volumes, unidades de carga e bagagens;

XV - executar o controle sobre as atividades dos transportadores, operadores portuários, agentes de carga, depositários, despachantes aduaneiros e outros intervenientes no comércio exterior;

XVI - analisar os pedidos de inspeção de mercadorias estrangeiras sob controle aduaneiro apresentados por outros órgãos, conforme consta no art. 7º da IN (SRF) nº 680/2006;

XVII - estabelecer valores para exigência de garantias;

XVIII - identificar, verificar e avaliar risco quanto a empresas e pessoas que participem de atividades aduaneiras, bem assim de suas transações;

XIX - instruir processos sobre alfandegamento e manifestar-se sobre local sob controle aduaneiro; e

XX - proceder ao controle aduaneiro sobre locais e recintos alfandegados;

Art. 6º - À Seção de Tecnologia e da Informação - Satec, além das atribuições previstas em atos tributários, previdenciários e aduaneiros ou em atos administrativos específicos, compete:

I - prestar assistência aos usuários no que se refere à utilização de equipamentos e programas de informação e informática;

II - executar as atividades relativas à guarda e recuperação de informações econômico-fiscais;

III - disseminar informações econômico-fiscais, respeitadas as normas sobre sigilo;

IV - administrar a rede local de comunicação de dados;

V - gerenciar e executar em sua jurisdição as atividades de habilitação de cadastradores e de cadastramento de usuários autorizados a ter acesso aos sistemas de informação da RFB;

VI - acompanhar e controlar a instalação e a manutenção de aplicativos e componentes de infra-estrutura de informática, bem assim a respectiva documentação técnica, sua distribuição, remanejamento e desativação;

VII - controlar as atividades relativas à administração e à operação de equipamentos de informática, especialmente no que se refere a servidores de banco de dados e a rede de comunicação de dados instalados;

VIII - acompanhar a execução de projetos de rede local de comunicação de dados;

IX - desenvolver atividades relacionadas com crítica, revisão, classificação, tabulação, arquivamento e elaboração de dados e informações econômico-fiscais;

X - identificar as necessidades de alterações de produtos e serviços originados em cada área e informá-las à Ditec da SRRF de sua região fiscal;

XI - gerenciar as atividades de captação, entrada, preparo e remessa de declarações para processamento;

XII - orientar as unidades jurisdicionadas quanto às atividades relacionadas com a administração de dados e processos, com a administração de banco de dados, com a utilização de modelo de dados corporativos no desenvolvimento de sistemas e com os sistemas de informação corporativos tributários e aduaneiros e os específicos;

XIII - orientar as unidades jurisdicionadas quanto às atividades relacionadas com a operação e o suporte tecnológicos;

XIV - identificar as necessidades de informação e de produtos de informática;

XV - adequar os produtos de informação e informática às necessidades dos usuários, controlando os aspectos relativos a sua disponibilidade, prazos, periodicidade de atendimento e avaliação da qualidade, no âmbito de sua jurisdição;

XVI - administrar as tabelas corporativas da RFB, no âmbito de sua jurisdição; e

XVII - gerenciar a aplicação das políticas, normas e procedimentos de segurança da informação.

Art. 7º - À Seção de Programação e Logística - Sapol, além das atribuições previstas em atos administrativos específicos, compete:

I - coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades de programação e execução orçamentária e financeira, gestão de pessoas, comunicações administrativas, transportes, material e administração de mercadorias apreendidas e outras atinentes a serviços auxiliares e gerais, ressalvada a competência específica das Unidades Descentralizadas dos órgãos setoriais do Ministério da Fazenda;

II - realizar licitações para estudos, pesquisas, serviços, compras e obras, autorizadas pelo Delegado;

III - analisar previamente as contratações e demais proposições que devam ser submetidas à decisão do Delegado;

IV - manter controle dos contratos, acordos, ajustes e convênios de interesse da RFB, celebrados pelo Delegado;

V - elaborar expedientes e preparar atos relacionados com a aplicação da legislação de pessoal;

VI - manter registros funcionais;

VII - comunicar à Unidade Pagadora as ocorrências funcionais;

VIII - manter controle de frequência dos servidores e elaborar a escala de férias;

IX - acompanhar, orientar e controlar o cumprimento das normas que disciplinam a avaliação de desempenho e a concessão de gratificações específicas da Carreira Auditoria da Receita Federal e demais Carreiras, quando for o caso;

X - controlar e analisar o processo de avaliação de estágio probatório;

XI - elaborar a programação orçamentária anual e as reprogramações mensais;

XII - elaborar as programações financeiras de desembolso;

XIII - registrar e controlar os créditos orçamentários e os recursos financeiros;

XIV - empenhar despesas, efetuar pagamentos, providenciar recolhimentos, providenciar e controlar a concessão de suprimentos de fundos, bem assim manter controle da relação dos ordenadores de despesa, dos encarregados do setor financeiro e dos agentes responsáveis por guarda de valores;

XV - providenciar e controlar a requisição de passagens e a concessão de diárias e de ajudas de custo;

XVI - realizar levantamento de necessidades e elaborar programação de aquisição de materiais de consumo e permanente e de contratação de serviços;

XVII - receber, registrar, distribuir e controlar os materiais de consumo e permanente;

XVIII - promover o registro e o controle dos bens móveis;

XIX - executar, controlar e avaliar os procedimentos relativos às destinações por incorporação e por leilão, informar à Comissão de Destruição de Mercadorias sobre possíveis mercadorias a serem destruídas, objeto de pena de perdimento, bem assim efetuar e controlar a movimentação física e contábil de mercadorias apreendidas;

XX - elaborar o plano anual de obras e de reformas, reparos e adaptações de bens imóveis, bem assim promover sua execução;

XXI - promover a publicação, nos órgãos oficiais e na imprensa privada, de atos, avisos, editais ou despachos;

XXII - analisar propostas de alterações na estrutura organizacional, na jurisdição e nas competências das unidades, e nas atribuições de seus dirigentes;

XXIII - orientar, acompanhar e controlar a implantação de alterações na estrutura organizacional, na jurisdição e nas competências das unidades, e nas atribuições de seus dirigentes;

XXIV - acompanhar e controlar os atos de delegação de competência, no âmbito de sua jurisdição;

XXV - requisitar passagens aéreas, rodoviárias ou ferroviárias para servidores que se deslocarem a serviço de suas unidades administrativas;

XXVI - expedir declaração sobre a situação funcional de servidor, para fins de prova junto a órgãos públicos e/ou privados;

XXVII - solicitar pagamento de substituição de chefia;

XXVIII - assinar representação para compras e fornecimento de serviços;

XXIX - requisitar combustível para deslocamento dos veículos oficiais a serviço da Delegacia bem como autorizar sua movimentação a serviço; e

XXX - assinar atos de formalização de entrega de mercadorias abandonadas ou apreendidas, quando assim for decidido pela autoridade competente.

Art. 8º - Ao Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC, além das atribuições previstas em atos tributários, previdenciários e aduaneiros ou em atos administrativos específicos, compete:

I - executar as atividades de atendimento ao contribuinte;

II - prestar informações ao contribuinte, excetuando-se as que envolverem interpretação de legislação;

III - recepcionar requerimentos, manifestações de incomformidade, impugnações e recursos voluntários;

IV - executar as atividades de recepção de declarações para processamento;

V - fornecer cópias de declarações, processos e outros documentos na sua área de competência;

VI - expedir e cancelar certidões relativas à situação fiscal e cadastral do contribuinte;

VII - realizar nos sistemas da RFB as consultas e ajustes necessários ao desempenho de suas atividades;

VIII - proceder à regularização de obras de construção civil que não implique em verificação de escrituração contábil;

IX - executar os procedimentos de retificação e correção de documentos de arrecadação, excetuando-se os de valor total e data de arrecadação;

X - decidir sobre a destruição de documentos afetos à sua área de atuação;

XI - decidir sobre o encaminhamento de processos e expedientes, bem como lavrar os termos previstos na legislação;

XII - emitir intimações e expedientes destinados a contribuintes e órgãos públicos, na sua área de competência.

Art. 9º - As Agências da Receita Federal do Brasil - ARF em Campos do Jordão, Cruzeiro, Guaratinguetá, Pindamonhangaba e Ubatuba, além das atribuições previstas em atos tributários, previdenciários e aduaneiros ou em atos administrativos específicos, compete:

I - prestar informações ao contribuinte, excetuando-se as que envolverem interpretação de legislação;

II - recepcionar requerimentos, manifestações de incomformidade, impugnações e recursos voluntários;

III - formalizar, instruir e controlar os processos administrativos, excetuando-se os que envolverem ações judiciais;

IV - executar as atividades de recepção, verificação, registro e preparo de declarações para processamento;

V - fornecer cópias de declarações, processos e outros documentos na sua área de competência;

VI - expedir e cancelar certidões relativas à situação fiscal e cadastral do contribuinte;

VII - realizar nos sistemas da RFB as consultas e ajustes necessários ao desempenho de suas atividades;

VIII - proceder à regularização de obras de construção civil que não implique em verificação de escrituração contábil;

IX - executar os procedimentos de retificação e correção de documentos de arrecadação, excetuando-se os de valor total e data de arrecadação;

X - recepcionar e analisar pedidos de parcelamento de débitos, protocolizar, acompanhar e controlar os respectivos processos administrativos, propor o deferimento, o indeferimento ou o cancelamento, quando for o caso, e encaminhá-los à seção competente para decidir;

XI - recepcionar e examinar pedidos de revisão de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, nos casos de pagamento ou parcelamento do débito antes da inscrição, e encaminhá-los à seção competente, nos demais casos;

XII - decidir sobre a destruição de documentos afetos à sua área de atuação;

XIII - decidir sobre o encaminhamento de processos e expedientes, bem como lavrar os termos previstos na legislação;

XIV - emitir intimações e expedientes destinados a contribuintes e órgãos públicos, na sua área de competência; e

XV - encaminhar proposta de inscrição e alteração de débitos em Dívida Ativa da União.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER CURT VON GAL

9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96, DE 294 DE MAIO DE 2007

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 34, inciso III, combinado com o art. 41, inciso III da Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005, declara:

I - Inapta, a partir de 1º de agosto de 2001, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ nº 02.960.788/0001-03, concedida a JVEL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, por inexistência de fato, conforme tratado no processo nº 10945.001757/2007-99.

GILBERTO TRAGANCIN



**PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
3ª CÂMARA**

**ATA DA 7.853ª SESSÃO ORDINÁRIA,
REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2007**

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e sete, às nove horas, na sala das sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número novecentos e cinco, localizada no nono andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Terceira Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Cândido Rodrigues Neuber (Presidente) Aloysio José Percínio da Silva, Márcio Machado Caldeira, Leonardo de Andrade Couto, Alexandre Barbosa Jaguaribe, Antonio Carlos Guidoni Filho, Guilherme Adolfo dos Santos Mendes e Paulo Jacinto do Nascimento e, eu, Gilda Aleixo dos Santos, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta à sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Durante o expediente, procedeu-se ao sorteio de recursos a serem relatados, resultando na seguinte distribuição:

RELATOR: CONSELHEIRO ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

Recurso nº 145.915 - Processo nº 11516.002892/2004-21 - Recorrente: COMÉRCIO DE ALIMENTOS TRADICIONAL LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC.

Recurso nº 145.908 - Processo nº 11516.002891/2004-87 - Recorrente: COMÉRCIO DE ALIMENTOS TRADICIONAL LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC.

Recurso nº 145.907 - Processo nº 11516.002893/2004-76 - Recorrente: COMÉRCIO DE ALIMENTOS TRADICIONAL LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC.

Recurso nº 145.765 - Processo nº 11080.008592/2004-13 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA BOSQUE - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS.

Recurso nº 150.733 - Processo nº 10768.006070/00-91 - Recorrente: SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS - Recorrida: 9ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I.

Recurso nº 152.193 - Processo nº 13603.002206/2005-40 - Recorrente: ALE COMBUSTÍVEIS S.A. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG.

Recurso nº 154.703 - Processo nº 13808.001859/00-75 - Recorrente: CITICORP PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I.

Recurso nº 154.702 - Processo nº 15374.001003/2001-89 - Recorrente: SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I.

RELATOR: CONSELHEIRO MÁRCIO MACHADO CALDEIRA

Recurso nº 150.653 - Processo nº 15983.000065/2005-29 - Recorrente: TRANS PORTO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I.

Recurso nº 145.994 - Processo nº 13603.001933/2002-47 - Recorrente:TRANSPORTES FÁTIMA LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG.

Recurso nº 145.912 - Processo nº 13884.000601/2002-36 - Recorrente: SEGVAP SEGURANÇA NO VALE DO PARAIBA S/C LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP.

Recurso nº 145.783 - Processo nº 10218.000362/2001-06 - Recorrente: SOLOBASE ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA.

Recurso nº 145.530 - Processo nº 10855.000734/2001-81 - Recorrente: COBEL VEÍCULOS LTDA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP.

Recurso nº 145.047 - Processo nº 10120.001926/2004-41 - Recorrente: COMÉRCIO DE CARNES T - 63 LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRÁSÍLIA/DF.

Recurso nº 145.048 - Processo nº 10120.001924/2004-52 - Recorrente: COMÉRCIO DE CARNES T - 63 LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRÁSÍLIA/DF.

Recurso nº 153.825 - Processo nº 19647.009228/2005-19 - Recorrente: NORDESPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE.

Recurso nº 147.925 - Processo nº 11070.000523/2005-61 - Recorrente: CHAPEMEC INDÚSTRIA DE CABIDES LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS.

RELATOR(A) CONSELHEIRO: LEONARDO DE ANDRADE COUTO

Recurso nº 144.355 - Processo nº 11543.005089/2003-31 - Recorrente: CASA LINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I.

Recurso nº 146.348 - Processo nº 10680.005563/98-69 - Recorrente: LUCENT TECHNOLOGIES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., INCORPORADORA DA BATIK EQUIPAMENTOS S.A. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP.

Recurso nº 151.724 - Processo nº 10950.004167/2005-87 - Recorrente: NIPPOMAG DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR.

Recurso nº 153.791 - Processo nº 18471.002693/2002-64 - Recorrente: DE MILLUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I.

Recurso nº 155.738 - EX OFFICIO E VOLUNTÁRIO - Processo nº 10665.001431/2005-46 - Recorrentes: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG e DIVIGUSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Recurso nº 155.795 - Processo nº 10665.001434/2005-80 - Recorrente: DIVIGUSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG.

Recurso nº 154.604 - Processo nº 15374.003361/00-38 - Recorrente: KNOLL PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA. - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I.

Recurso nº 154.638 - Processo nº 10880.010772/99-59 - Recorrente: DURATEX COMERCIAL EXPORTADORA LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I.

Recurso nº 154.789 - EX OFFICIO - Processo nº 10530.002437/2003-02 - Recorrente: 1ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA. - Interessada(o): INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA LTDA.

Recurso nº 155.707 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº 18471.000765/2004-09 - Recorrentes: 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I e ASSOCIAÇÃO NÓBREGA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ANEAS.

Recurso nº 156.133 - Processo nº 16327.002043/2005-08 - Recorrente: ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRÁSÍLIA/DF.

Recurso nº 156.141 - Processo nº 18471.000221/2006-09 - Recorrente: LIGTHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I.

RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE

Recurso nº 145.968 - Processo nº 10805.002412/2002-61 - Recorrente: VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS /SP.

Recurso nº 145.879 - Processo nº 10235.000596/2002-18 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A., SUCESSORA POR INCORPORAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A. - TELEMAPÁ - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA.

Recurso nº 146.026 - Processo nº 10880.032710/94-11 - Recorrente: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP.

Recurso nº 145.693 - Processo nº 10620.000989/2002-88 - Recorrente: UNACAR - UNÁI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG.

Recurso nº 145.442 - Processo nº 10380.002517/2004-00 - Recorrente: COBAP - COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE ARTEFATOS DE PAPEL - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE.

Recurso nº 145.087 - Processo nº 10280.005722/2001-02 - Recorrente: ANTONIO FERREIRA FILHO (EMPRESA INDIVIDUAL) - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA.

Recurso nº 156.624 - EX OFFICIO - Processo nº 10283.005872/2002-69 - Recorrente: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA. - Interessado(a): INDÚSTRIAS DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORTE E NORDESTE S.A. (INCORPORADA POR INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DA AMAZÔNIA S.A.)

Recurso nº 152.046 - Processo nº 10850.003678/2005-18 - Recorrente: MOACIR SILVESTRE (FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL) - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP.

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

Recurso nº 145.958 - Processo nº 10218.000240/2003-73 - Recorrente: COHOVALE-COMPANHIA DE HOTÉIS VALE DO TOCANTINS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA.

Recurso nº 154.429 - Processo nº 19647.011151/2005-39 - Recorrente: UNIPORT COMÉRCIO ATACADISTA LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE.

Recurso nº 145.287 - Processo nº 10950.003079/2004-87 - Recorrente: GUIMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR.

Recurso nº 145.423 - Processo nº 15374.001496/2001-57 - Recorrente: TIBAGI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I.

Recurso nº 145.624 - Processo nº 13603.002962/2003-15 - Recorrente: ORGANIZAÇÃO NOSSA SENHORA DA ABADIA LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG.

Recurso nº 146.050 - Processo nº 10830.007331/2004-93 - Recorrente: AMERICAN INTERBRÁS COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP.

Recurso nº 146.038 - Processo nº 10325.001441/2003-71 - Recorrente: IBI-INDÚSTRIA DE BEBIDAS IMPERATRIZ LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE.

Recurso nº 146.055 - Processo nº 10384.002984/2004-91 - Recorrente: ADSERV ADMIINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE.

RELATOR: CONSELHEIRO GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES

Recurso nº 144.829 - Processo nº 15374.000833/00-19 - Recorrente: SERPEN SERVIÇOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I.

Recurso nº 144.926 - Processo nº 15374.002224/99-16 - Recorrente: ELZA CIÊNCIA EDITORIAL LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I.

Recurso nº 145.086 - Processo nº 10120.008208/2003-15 - Recorrente: EDITORA GRÁFICA TERRA LTDA. ME - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRÁSÍLIA/DF.

Recurso nº 156.322 - Processo nº 15374.002961/2001-77 - Recorrente: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I.

Recurso nº 156.490 - Processo nº 18471.000825/2005-66 - Recorrente: OFICINA DAS TINTAS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I.

Recurso nº 156.521 - Processo nº 10907.001884/2006-63 - Recorrente: TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR.

Recurso nº 156.791 - Processo nº 13805.006298/97-35 - Recorrente: ATOS ORIGIN DO BRASIL LTDA. (NOVA DENOMINAÇÃO DE ORIGIN BRASIL LTDA.)- Recorrida 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I.

Recurso nº 156.660 - Processo nº 11618.004989/2005-10 - Recorrente: PADRE CÍCERO E COMÉRCIO DE BEBIDAS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE.

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO JACINTO DO NASCIMENTO

Recurso nº 146.016 - Processo nº 15374.003416/00-28 - Recorrente: AMBIENTE AIR COMERCIAL IMPORTADORA LTDA. - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I

Recurso nº 154.463 - Processo nº 19740.000217/2003-35 - Recorrente: LLOYDS TSB LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I

Recurso nº 145.533 - Processo nº 13808.006342/2001-89 - Recorrente: JOSÉ KESSADJIKIAN ARQUITETOS ASSOCIADOS S/C LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO I.

Recurso nº 145.288 - Processo nº 10283.002086/2002-18 - Recorrente: CASAS DO ÓLEO LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA.

Recurso nº 145.498 - Processo nº 11040.001407/2003-55 - Recorrente: EDGAR BITENCOURT RIBEIRO - ME - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS.

Recurso nº 145.497 - Processo nº 11040.001203/2004-03 - Recorrente: EDGAR BITENCOURT RIBEIRO - ME - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS.

Recurso nº 145.678 - Processo nº 10680.013514/2003-28 - Recorrente: BURITIS INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG.

Recurso nº 145.804 - Processo nº 14041.000149/2004-59 - Recorrente: SÓ REPAROS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRÁSÍLIA/DF.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, e em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR: Aloysio José Percínio da Silva
Recurso: 142336 - Processo: 11516.000095/2004-18 Recorrente: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPJ E OUTROS. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, REJEITARAM as preliminares suscitadas e, no mérito, por maioria de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir da tributação as verbas atuadas a título de "receitas não contabilizadas", item 01 do auto de infração, AJUSTAR o demonstrativo de "saldo credor de caixa" pela exclusão das "saídas de caixa" nos valores de R\$ 412.737,07 e R\$ 105.907,00; EXCLUIR da base de cálculo das contribuições ao PIS e COFINS as receitas financeiras, vencido neste item o Conselheiro Guilherme Adolfo dos Santos Mendes que negou provimento. O Conselheiro Márcio Machado Caldeira em relação ao item "arbitramento dos lucros" acompanhou o Relator pelas conclusões. - ACÓRDÃO Nº 103-22.974.

Recurso: 142334 - Processo: 11516.001618/2003-54 Recorrente: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPJ. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, REJEITARAM as preliminares suscitadas e, no mérito, NEGARAM provimento ao recurso, sendo o Conselheiro Márcio Machado Caldeira acompanhou o relator pelas conclusões. O julgamento foi acompanhado pelo Dr. Eduardo Schmit Júnior, inscrição OAB/SC nº 11.381. - ACÓRDÃO Nº 103-22.975.

Recurso: 142326 - Processo: 11516.000159/2004-72 Recorrente: PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRF. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, REJEITARAM as preliminares suscitadas e, no mérito, por maioria de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir da tributação a verba atuada a título de "outros rendimentos - beneficiário não identificado", item 002 do auto infração, vencidos os Conselheiros Aloysio José Percínio da Silva (Relator), Leonardo de Andrade Couto , Guilherme Adolfo dos Santos Mendes que em relação a esse item deram provimento parcial para excluir da tributação apenas as importâncias de R\$ 412.737,07 e R\$ 105.907,00. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Paulo Jacinto do Nascimento. O julgamento foi acompanhado pelo Dr. Eduardo Schmit Júnior, inscrição OAB/SC nº 11.381. - ACÓRDÃO Nº 103-22.976.

Recurso: 142335 - Processo: 11516.000097/2004-07 Recorrente: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: PIS/PASEP. - DECISÃO: Por maioria de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para reconhecer o direito à compensação das parcelas de contribuição recolhidas a maior referente aos meses de junho, setembro e novembro de 2000 e excluir da tributação as importâncias correspondentes a "outras receitas", item 01 do auto de infração, relativas aos fatos geradores ocorridos até 31/08/2002, inclusive, vencido o Conselheiro Guilherme Adolfo dos Santos Mendes que negou provimento e apresentará declaração de voto. O julgamento foi acompanhado pelo Dr. Eduardo Schmit Júnior, inscrição OAB/SC nº 11.381. - ACÓRDÃO Nº 103-22.977.

Recurso: 142337 - Processo: 11516.000096/2004-54 Recorrente: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: COFINS. - DECISÃO: Por maioria de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para reconhecer o direito a compensação das parcelas de contribuições recolhidas a maior referente aos meses de outubro e novembro de 2000 e excluir da tributação as importâncias autuadas a título de "outras receitas", vencido o Conselheiro Guilherme Adolfo dos Santos Mendes que negou provimento e apresentará declaração de voto. O julgamento foi acompanhado pelo Dr. Eduardo Schmit Júnior, inscrição OAB/SC nº 11.381. - ACÓRDÃO Nº 103-22.978.

RELATOR: Márcio Machado Caldeira

Recurso: 151157 - Processo: 16327.000637/00-91 Recorrente: UNIBANCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ. - DECISÃO: Por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso para acolher a preliminar de decadência do direito de constituir o crédito tributário, vencido o Conselheiro Leonardo de Andrade Couto que não a acolheu. O julgamento foi acompanhado pela Drª Maísa de Deus Aguiar, inscrição OAB/DF nº 20.514. - ACÓRDÃO Nº 103-22.979.

RELATOR: Leonardo de Andrade Couto

Recurso: 150186 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO Processo: 10580.011431/2002-41 Recorrente: SOCIEDADE ANÔNIMA MOINHO DA BAHIA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ E OUTROS. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, REJEITARAM a preliminar de nulidade do auto de infração e, por maioria de votos, ACOLHERAM a preliminar de decadência do direito de constituir o crédito tributário relativo à CSLL (multa isolada) para os fatos geradores até o mês de setembro de 1999, inclusive, vencidos os conselheiros Leonardo de Andrade Couto (Relator) e Guilherme Adolfo dos Santos Mendes que não a acolheram e, no mérito por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso para excluir o arbitramento dos lucros, vencidos os conselheiros Aloysio José Percínio da Silva, Márcio Machado Caldeira e Guilherme Adolfo dos Santos Mendes que negaram provimento e, por unanimidade de votos, excluir a exigência da multa isolada. Os Conselheiros Márcio Machado Caldeira e Guilherme Adolfo dos Santos Mendes apresentarão declarações de voto. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Aloysio José Percínio da Silva. - ACÓRDÃO Nº 103-22.980.

Recurso: 156135 - Processo: 17883.000311/2005-04 Recorrentes: 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I e SYNERGY S.A. - Matéria: IRPJ E OUTROS. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, REJEITARAM a preliminar de decadência do direito de constituir o crédito tributário relativo ao IRPJ e CSLL, referente ao ano-calendário de 2000; por maioria de votos, ACOLHERAM a mesma preliminar em relação às contribuições ao PIS e COFINS para os fatos geradores ocorridos até a data de 30/11/2000, vencidos os Conselheiros Leonardo de Andrade Couto (Relator) e Guilherme Adolfo dos Santos Mendes que não a acolheram em relação à COFINS; e, no mérito, por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso voluntário e NEGARAM provimento ao recurso ex officio. O conselheiro Guilherme Adolfo dos Santos Mendes acompanhou o relator pelas conclusões e apresentará declaração de voto. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Aloysio José Percínio da Silva. - ACÓRDÃO Nº 103-22.981.

RELATOR: Alexandre Barbosa Jaguaribe

Recurso: 140590 - EX OFFICIO Processo: 15374.001549/99-45 Recorrente: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Interessado: COMPANHIA PROGRESSO INDUSTRIAL DO BRASIL FÁBRICA BANGU - Matéria: IRPJ E OUTROS. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso ex officio. - ACÓRDÃO Nº 103-22.982.

RELATOR: Antonio Carlos Guidoni Filho

Recurso: 142100 - EX OFFICIO Processo: 15374.000500/99-11 Recorrente: 4ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Interessado: EDITORA PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS. - DECISÃO: Por maioria de votos, NÃO TOMARAM CONHECIMENTO dos embargos de declaração interposto pela autoridade julgadora a quo, vencido o Conselheiro Cândido Rodrigues Neuber que tomava conhecimento e apresentará declaração de voto. - ACÓRDÃO Nº 103-22.983.

RELATOR: Paulo Jacinto do Nascimento

Recurso: 148354 - Processo: 13433.000286/2005-06 Recorrente: ANTÔNIO EDITON QUEIROZ (ME) - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ E OUTROS. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, REJEITARAM as preliminares suscitadas e, no mérito, por maioria de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para reduzir a multa de lançamento ex officio qualificada de 150% (cento e cinquenta por cento) ao seu percentual normal de 75% (setenta e cinco por cento), vencidos os Conselheiros Leonardo de Andrade Couto e Guilherme Adolfo dos Santos Mendes que não admitiram a exoneração da exasperadora. - ACÓRDÃO Nº 103-22.984.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu, Gilda Aleixo dos Santos, Chefe da Secretaria, assino com o Presidente.

GILDA ALEIXO DOS SANTOS
Chefe da Secretaria

CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
Presidente da Câmara

ATA DA 7.854ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2007

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e sete, às quatorze horas e trinta minutos, na sala das sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número novecentos e cinco, localizada no nono andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Terceira Câmara deste Conselho, estando presentes Conselheiros Cândido Rodrigues Neuber (Presidente) Aloysio José Percínio da Silva, Márcio Machado Caldeira, Leonardo de Andrade Couto, Alexandre Barbosa Jaguaribe, Antonio Carlos Guidoni Filho, Guilherme Adolfo dos Santos Mendes e Paulo Jacinto do Nascimento e, eu, Gilda Aleixo dos Santos, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta à sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, e em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR: Aloysio José Percínio da Silva

Recurso: 154531 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO Processo: 19515.003163/2004-12 Recorrentes: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I e SGS DO BRASIL LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTRO. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator. A contribuinte foi defendida pelo Dr. Luiz Álvaro Fairbanks de Sá, inscrição OAB/SP nº 42.896. - RESOLUÇÃO Nº 103-01.854.

Recurso: 135832 - Processo: 13005.001351/2002-18 Recorrente: DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA. - Recorrida: DRF-SANTA CRUZ DO SUL/RS - Matéria: IRPJ. - DECISÃO: Pelo voto de qualidade DERAM provimento ao recurso, vencidos os Conselheiro Aloysio José Percínio da Silva (Relator), Márcio Machado Caldeira, Antonio Carlos Guidoni Filho e Guilherme Adolfo dos Santos Mendes que negaram provimento. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Leonardo de Andrade Couto. A contribuinte foi defendida pelo Dr. Paulo Rogério Sehn, inscrição OAB/SP nº 109.361. - ACÓRDÃO Nº 103-22.985.

RELATOR: Leonardo de Andrade Couto

Recurso: 156187 - Processo: 10845.003738/2003-00 Recorrente: TRANSBRASA TRANSITÁRIA BRASILEIRA LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, REJEITARAM a preliminar suscitada; por maioria de votos, ACOLHERAM a preliminar de decadência do direito de constituir o crédito tributário referente aos fatos geradores ocorridos até 30/09/1998, vencidos os Conselheiros Leonardo de Andrade Couto (Relator) e Guilherme Adolfo dos Santos Mendes que não admitiram a decadência em relação à CSLL e COFINS e, no mérito, por maioria de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para reduzir a multa de lançamento ex officio qualificada de 150% (cento e cinquenta por cento) ao seu percentual normal de 75% (setenta e cinco por cento), vencidos os Conselheiros Leonardo de Andrade Couto (Relator) e Guilherme Adolfo dos Santos Mendes que não admitiram a desoneração da exasperadora apenas em relação à verba autuada a título de "omissão de receita junto à empresa "Triton Container International", e excluir da tributação a verba referente a "transferência bancária no Oakland Commerce Banks" no valor de R\$ 240.240,00, no ano-calendário de 1998 (item 02 do auto de infração). Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Paulo Jacinto do Nascimento, Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Márcio Machado Caldeira. - ACÓRDÃO Nº 103-22.986.

RELATOR: Alexandre Barbosa Jaguaribe

Recurso: 146531 - Processo: 10980.007823/2004-65 Recorrente: FACTOCOR FOMENTO MERCANTIL LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ E OUTROS. - DECISÃO: Por maioria de votos, ACOLHERAM a preliminar de decadência do direito de constituir o crédito tributário relativo aos fatos geradores ocorridos até o mês de setembro de 1999, inclusive, vencidos o Conselheiro Cândido Rodrigues Neuber, que não a acolheu, e os Conselheiros Leonardo de Andrade Couto e Guilherme Adolfo dos Santos Mendes que não a acolheram apenas em relação à CSLL e COFINS; no mérito, por unanimidade de votos, REDUZIRAM a multa de lançamento ex officio qualificada de 150% (cento e cinquenta por cento) ao seu percentual normal de 75% (setenta e cinco por cento) e, por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Leonardo de Andrade Couto e Guilherme Adolfo dos Santos Mendes que negaram provimento. A contribuinte foi defendida pela Drª Anete Nair Medeiros de Pontes Vieira, inscrição OAB/DF nº 15.787. - ACÓRDÃO Nº 103-22.987.

RELATOR: Antonio Carlos Guidoni Filho

Recurso: 155108 - Processo: 13502.000321/2002-75 Recorrente: OXITENO NORDESTE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ E OUTRO. - DECISÃO: Por maioria de votos, NÃO ACOLHERAM a decadência do direito de efetuar a compensação de IRF/ILL declarada pela autoridade julgadora a quo e DETERMINARAM a remessa dos autos à DRJ de origem para deslinde do mérito, vencidos os Conselheiros Antonio Carlos Guidoni Filho (Relator), Leonardo de Andrade Couto e Guilherme Adolfo dos Santos Mendes que admitiram a decadência e, por unanimidade de votos, NÃO TOMARAM CONHECIMENTO do recurso voluntário em relação ao item não impugnado relativo a "saldo devedor de IRPJ do ano-calendário de 1996". Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Aloysio José Percínio da Silva. A contribuinte foi defendida pela Drª Patrícia Hermont-Barcellos G. Madeira, inscrição OAB/SP nº 166.033-B. - ACÓRDÃO Nº 103-22.988.

RELATOR: Paulo Jacinto do Nascimento

Recurso: 149346 - Processo: 11543.004180/2001-77 Recorrente: INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS VILLONI LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - ACÓRDÃO Nº 103-22.989.

Recurso: 149339 - Processo: 11543.004178/2001-06 Recorrente: INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS VILLONI LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: CSLL. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - ACÓRDÃO Nº 103-22.990.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu, Gilda Aleixo dos Santos, Chefe da Secretaria, assino com o Presidente.

GILDA ALEIXO DOS SANTOS
Chefe da Secretaria

CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
Presidente da Câmara

ATA DA 7.855ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2007

Aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e sete, às oito horas e trinta minutos, na sala das sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número novecentos e cinco, localizada no nono andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Terceira Câmara deste Conselho, estando presentes Conselheiros Cândido Rodrigues Neuber (Presidente) Aloysio José Percínio da Silva, Márcio Machado Caldeira, Leonardo de Andrade Couto, Alexandre Barbosa Jaguaribe, Antonio Carlos Guidoni Filho, Guilherme Adolfo dos Santos Mendes e Paulo Jacinto do Nascimento e, eu, Gilda Aleixo dos Santos, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta à sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, e em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR: Aloysio José Percínio da Silva

Recurso: 155330 - Processo: 10943.000022/2006-87 Recorrente: FRIGORÍFICO PEDRA BONITA LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS. - DECISÃO: Por maioria de votos, ACOLHERAM a preliminar de decadência do direito de constituir o crédito tributário suscitada de ofício pelo Conselheiro Relator, vencidos os Conselheiros Leonardo de Andrade Couto e Guilherme Adolfo dos Santos Mendes que não acolheram em relação às contribuições CSLL e COFINS. - ACÓRDÃO Nº 103-22.991.

Recurso: 155981 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO Processo: 19515.003613/2003-88 Recorrentes: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I e ELETRÔNICOS PRINCE REPRESENTAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA. (ATUAL DEN. DE ELETRÔNICOS PRINCE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.) - Matéria: IRPJ E OUTROS. - DECISÃO: Por unanimidade de votos REJEITARAM as preliminares suscitadas e, no mérito, DERAM provimento PARCIAL ao recurso voluntário, para excluir da tributação as importâncias autuadas a título de passivo fictício correspondentes aos itens "antecipação de clientes" no valor de R\$ 2.669.344,47 e "variação monetária passiva" (item 02 do auto de infração) e NEGARAM provimento ao recurso ex officio. A contribuinte foi defendida pelo Dr. Igor Araújo Soares, inscrição OAB/DF nº 19.311. - ACÓRDÃO Nº 103-22.992.

RELATOR: Márcio Machado Caldeira

Recurso: 152200 - Processo: 10325.000806/2005-10 Recorrente: GUSA NORDESTE S.A. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: CSLL. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir a exigência da multa de lançamento ex officio isolada. - ACÓRDÃO Nº 103-22.993.

RELATOR: Leonardo de Andrade Couto

Recurso: 152623 - Processo: 16327.000263/2003-27 Recorrente: BANCO SUDAMERIS DE INVESTIMENTO S.A. - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: CSLL. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. O julgamento foi acompanhado pela Srtª Júlia Marques Carneiro, RG nº 2.338.086-SSP/DF. - ACÓRDÃO Nº 103-22.994.

Recurso: 155787 - Processo: 10907.000009/2006-64 Recorrente: FECAJO LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ E OUTROS. - DECISÃO: Por maioria de votos ACOLHERAM a preliminar de decadência do direito de constituir o crédito tributário relativo ao IRPJ e CSLL para os fatos geradores ocorridos até o 3º trimestre de 2000, inclusive, e, para as contribuições ao PIS e COFINS, relativas aos fatos geradores ocorridos até o mês de maio de 2001, inclusive, vencidos os conselheiros Leonardo de Andrade Couto (Relator) e Guilherme Adolfo dos Santos Mendes que não admitiram a decadência em relação a CSLL e COFINS; Por unanimidade de votos, reduzir a multa de lançamento ex officio qualificada de 150 (cento e cinquenta por cento) ao seu percentual normal de 75% (setenta e cinco por cento) e, no mérito, por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Leonardo de Andrade Couto (Relator) e Guilherme Adolfo dos Santos Mendes que negaram provimento e o Conselheiro Aloysio José Percínio da Silva que provia a menor para excluir apenas as verbas correspondentes às "transferências entre contas" e, por unanimidade de votos,



NEGAR provimento ao recurso ex officio. Designado para redigir o voto vencedor o conselheiro Marcio Machado Caldeira.- ACÓRDÃO Nº 103-22.995.

RELATOR: Alexandre Barbosa Jaguaribe
Recurso: 148881 - Processo: 10480.002248/2003-64 Recorrente: ATACADO DOS PRESENTES LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ E OUTROS. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NÃO TOMARAM CONHECIMENTO do recurso por perda de objeto em virtude de opção pelo parcelamento do crédito tributário. - ACÓRDÃO Nº 103-22.996.

RELATOR: Antonio Carlos Guidoni Filho
Recurso: 152947 - Processo: 13520.000200/2002-13 Recorrente: FAZENDA OLINDA S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ E OUTROS. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, REJEITARAM a preliminar suscitada e, no mérito, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir da tributação a verba atuada a título de "passivo fictício" (4º trimestre) de 1999. - ACÓRDÃO Nº 103-22.997.

Recurso: 156009 - Processo: 13807.009929/2001-50 Recorrente: BULL TECNOLOGIA DA INFORMACÃO LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - ACÓRDÃO Nº 103-22.998.

RELATOR: Paulo Jacinto do Nascimento
Recurso: 155651 - EX OFFICIO Processo: 10875.004223/2004-42 Recorrente: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Interessado: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A. - Matéria: IRPJ. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso ex officio. - ACÓRDÃO Nº 103-22.999.

Recurso: 155652 - EX OFFICIO Processo: 10875.004422/2004-51 Recorrente: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Interessado: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A. - Matéria: IRPJ. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso ex officio. - ACÓRDÃO Nº 103-23.000.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu, Gilda Aleixo dos Santos, Chefe da Secretaria, assino com o Presidente.

GILDA ALEIXO DOS SANTOS
Chefe da Secretaria

CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
Presidente da Câmara

**ATA DA 7.856ª SESSÃO ORDINÁRIA,
REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2007**

Aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e sete, às quatorze horas e trinta minutos, na sala das sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número novecentos e cinco, localizada no nono andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Terceira Câmara deste Conselho, estando presentes Conselheiros Cândido Rodrigues Neuber (Presidente) Aloysio José Percínio da Silva, Márcio Machado Caldeira, Leonardo de Andrade Couto, Alexandre Barbosa Jaguaribe, Antonio Carlos Guidoni Filho, Guilherme Adolfo dos Santos Mendes e Paulo Jacinto do Nascimento e, eu, Gilda Aleixo dos Santos, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta à sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, e em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR: Aloysio José Percínio da Silva
Recurso: 155460 - Processo: 10980.008006/2006-96 Recorrente: ARMARINHOS POLAK LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ E OUTROS. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NÃO TOMARAM CONHECIMENTO do recurso por perempto. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Márcio Machado Caldeira. - ACÓRDÃO Nº 103-23.001.

RELATOR: Leonardo de Andrade Couto
Recurso: 155639 - EX OFFICIO Processo: 18471.002686/2002-62 Recorrente: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Interessado: PORTOBELO S.A. - Matéria: IRPJ E OUTRO. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso ex officio. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Márcio Machado Caldeira. - ACÓRDÃO Nº 103-23.002.

Recurso: 151080 - Processo: 16327.002177/2001-97 Recorrente: BANCO ITABANCO S.A. (INCORP. POR BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A., CNPJ 21.562.962/0001-04) - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CSLL. DECISÃO: Por unanimidade de votos, REJEITARAM a preliminar suscitada; NÃO TOMARAM CONHECIMENTO das razões de recurso relativas à matéria submetida ao crivo do Poder Judiciário e, no mérito, NEGARAM provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Márcio Machado Caldeira. - ACÓRDÃO Nº 103-23.003.

RELATOR: Alexandre Barbosa Jaguaribe
Recurso: 145480 - Processo: 10166.009878/2003-22 Recorrente: CENTRO CAR ARRENDAMENTO MERCANTIL LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Márcio Machado Caldeira. - ACÓRDÃO Nº 103-23.004.

RELATOR: Antonio Carlos Guidoni Filho
Recurso: 155135 - Processo: 13161.000193/2004-30 Recorrente: FRIGONOVA LTDA; - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPJ E OUTROS. DECISÃO: Por unanimidade de votos, REJEITARAM a preliminar suscitada e, no mérito, por maioria de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para reduzir a multa de lançamento ex officio agravada de 112,5% (cento e doze e meio por cento) ao seu percentual normal de 75% (setenta e cinco por cento), vencidos os Conselheiros Leonardo de Andrade Couto e Guilherme Adolfo dos Santos Mendes que não admitiram a desoneração da exasperadora e apresentarão declarações de votos. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Márcio Machado Caldeira. - ACÓRDÃO Nº 103-23.005.

Recurso: 147945 - Processo: 10768.048938/95-36 Recorrente: LAFARGE ALUMINOSO DO BRASIL LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ E OUTROS. - DECISÃO: Retirado de pauta por proposta do Relator. O julgamento foi acompanhado pelo estagiário Leonardo de Souza Guimarães, inscrição OAB/DF nº 6.783-E.

RELATOR: Paulo Jacinto do Nascimento
Recurso: 155670 - Processo: 16327.002225/2001-47 Recorrente: AGF BRASIL SEGUROS S.A. - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CSLL. DECISÃO: Por unanimidade de votos, REJEITARAM a preliminar suscitada e, no mérito, NEGARAM provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Márcio Machado Caldeira. - ACÓRDÃO Nº 103-23.006.

Recurso: 155777 - Processo: 11080.009666/2005-10 Recorrente: CLAZARI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPJ E OUTRO. DECISÃO: Por maioria de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para admitir a compensação do IRF com o IRPJ lançado ex officio, vencidos os Conselheiros Márcio Machado Caldeira e Leonardo de Andrade Couto que negaram provimento. O Conselheiro Márcio Machado Caldeira apresentará declaração de voto. A contribuinte foi defendida pelo Dr. Fábio Canazaro, inscrição OAB/RS nº 46.621. - ACÓRDÃO Nº 103-23.007

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu, Gilda Aleixo dos Santos, Chefe da Secretaria, assino com o Presidente.

GILDA ALEIXO DOS SANTOS
Chefe da Secretaria

CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
Presidente da Câmara

**ATA DA 7.857ª SESSÃO ORDINÁRIA,
REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2007**

Aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e sete, às oito horas e trinta minutos, na sala das sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número novecentos e cinco, localizada no nono andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Terceira Câmara deste Conselho, estando presentes Conselheiros Cândido Rodrigues Neuber (Presidente) Aloysio José Percínio da Silva, Márcio Machado Caldeira, Leonardo de Andrade Couto, Alexandre Barbosa Jaguaribe, Antonio Carlos Guidoni Filho, Guilherme Adolfo dos Santos Mendes e Paulo Jacinto do Nascimento e, eu, Gilda Aleixo dos Santos, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta à sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, e em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR: Leonardo de Andrade Couto
Recurso: 154277 - Processo: 15374.002876/2003-71 Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Márcio Machado Caldeira. - ACÓRDÃO Nº 103-23.008.

RELATOR: Alexandre Barbosa Jaguaribe
Recurso: 143008 - Processo: 11040.000707/2001-55 Recorrente: COOPERATIVA ARROZEIRA EXTREMO SUL LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPJ. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Márcio Machado Caldeira. - ACÓRDÃO Nº 103-23.009.

RELATOR: Antonio Carlos Guidoni Filho
Recurso: 152440 - Processo: 10240.000567/2006-19 Recorrente: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE RONDÔNIA - SEBRAE/RO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPJ. - DECISÃO: Processo retirado de pauta por proposta do relator.

RELATOR: Paulo Jacinto do Nascimento
Recurso: 144940 - Processo: 10880.016710/93-29 Recorrente: BRASILIT S.A. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPJ E OUTROS. - DECISÃO: Por maioria de votos, REJEITARAM a preliminar de realização de diligência solicitada pelo Conselheiro Antonio Carlos Guidoni Filho, vencidos os Conselheiros Leonardo de Andrade Couto e Antonio Carlos Guidoni Filho, por unanimidade de votos, REJEITARAM a preliminar de nulidade do auto de infração e, no mérito, NEGARAM provimento ao recurso. O julgamento foi acompanhado pelo Dr. Paulo Romano, inscrição OAB/DF nº 14.303. - ACÓRDÃO Nº 103-23.010.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu, Gilda Aleixo dos Santos, Chefe da Secretaria, assino com o Presidente.

GILDA ALEIXO DOS SANTOS
Chefe da Secretaria

CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
Presidente da Câmara

**ATA DA 7.859ª SESSÃO ORDINÁRIA,
REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2007**

Aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e sete, às doze horas e quinze minutos, na sala das sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número novecentos e cinco, localizada no nono andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Terceira Câmara deste Conselho, estando presentes Conselheiros Cândido Rodrigues Neuber (Presidente) Aloysio José Percínio da Silva, Leonardo de Andrade Couto, Alexandre Barbosa Jaguaribe, Antonio Carlos Guidoni Filho, Guilherme Adolfo dos Santos Mendes e Paulo Jacinto do Nascimento e, eu, Gilda Aleixo dos Santos, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Márcio Machado Caldeira.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta à sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, e em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR: Alexandre Barbosa Jaguaribe
Recurso: 143501 - Processo: 10875.002276/2001-86 Recorrente: A.M. DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ E OUTRO. - DECISÃO: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Leonardo de Andrade Couto e Guilherme Adolfo dos Santos Mendes que não tomaram conhecimento do recurso. - ACÓRDÃO Nº 103-23.011.

RELATOR: Antonio Carlos Guidoni Filho
Recurso: 149994 - Processo: 10850.003535/2002-55 Recorrente: BULLE ARRUDA S.A. AGROPASTORIL - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, REJEITARAM a preliminar suscitada e, no mérito, NEGARAM provimento ao recurso. - ACÓRDÃO Nº 103-23.012.

RELATOR: Paulo Jacinto do Nascimento
Recurso: 152374 - Processo: 13005.001435/2002-43 Recorrente: SULPRINT EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPJ E OUTRO. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - ACÓRDÃO Nº 103-23.013.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu, Gilda Aleixo dos Santos, Chefe da Secretaria, assino com o Presidente.

GILDA ALEIXO DOS SANTOS
Chefe da Secretaria

CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
Presidente da Câmara

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 315, DE 29 DE MAIO DE 2007

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 30.05.2007;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às 13h;

III - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco);

IV - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;
V - data da emissão: 01.06.2007;
VI - data da liquidação financeira: 01.06.2007;
VII - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;
VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente por meio do Sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC); e
IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
LTN	305	1.500	1.000.000000	01.04.2008	Público
LTN	488	1.500	1.000.000000	01.10.2008	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário, com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.
Art. 3º As instituições financeiras com propostas aceitas deverão vender ao Tesouro Nacional, no montante do valor financeiro da operação descrita no art. 1º, Letras do Tesouro Nacional - LTN, abaixo especificados, pelo preço unitário, com seis casas decimais, a ser divulgado em Portaria do Tesouro Nacional no dia do leilão.

Código SELIC	Título	Data do Vencimento
100000	LTN	01.07.2007

Art. 4º As quantidades de LTN a serem entregues ao Tesouro Nacional no leilão corresponderão ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente inferior, entre o valor financeiro dos títulos a serem emitidos e os preços unitários de LTN a que se refere o artigo 3º.
Art. 5º As instituições com propostas aceitas deverão:
I - informar todos os dados das operações a que se refere o art. 3º ao Banco Central do Brasil e transmitir os respectivos comandos ao SELIC até as 14h da data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º desta Portaria; e
II - efetivar no SELIC, até as 14h30 da data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º desta Portaria, todos os comandos necessários à liquidação da operação.
Parágrafo único. Os comandos de que tratam os incisos I e II deste artigo são os previstos no item 6.3.6.5 do Regulamento do SELIC e destinam-se ao registro e à liquidação das operações.
Art. 6º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará a perda do direito à compra e à venda de que trata esta Portaria.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO JOSÉ MASSOTE DE GODOY

PORTARIA Nº 316, DE 29 DE MAIO DE 2007

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:
Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras Financeiras do Tesouro - LFT, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:
I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 30.05.2007 ;
II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;
III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;
IV - data da emissão: 01.06.2007;
V - data da liquidação financeira: 01.06.2007;
VI - data-base das LFT: 01.07.2000;
VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;
VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o Sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);
IX - quantidade para o público: até 1.000.000 (um milhão) de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo; e
XI - características da emissão:

Título	Prazo a partir da liquidação (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal na data-base (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
LFT	1.194	Até 1.000	1.000.000000	07.09.2010	Público
LFT	1.741	Até 1.000	1.000.000000	07.03.2012	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições financeiras com propostas aceitas deverão vender ao Tesouro Nacional, no montante do valor financeiro da operação descrita no art. 1º, Letras Financeiras do Tesouro - LFT, abaixo especificadas, com as respectivas cotações do valor nominal atualizado:

Código SELIC	Data do Vencimento	Cotação (%)
213234	13.06.2007	100,0000
210100	20.06.2007	100,0000
213262	11.07.2007	100,0000
210100	18.07.2007	100,0000
213290	08.08.2007	100,0000
210100	15.08.2007	100,0000
210100	19.09.2007	100,0000
210100	17.10.2007	100,0000
210100	21.11.2007	100,0000
210100	19.12.2007	100,0000

Art. 4º As quantidades de LFT a serem entregues ao Tesouro Nacional no leilão corresponderão ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente inferior, entre o valor financeiro dos títulos a serem emitidos e os preços unitários das LFT a que se refere o artigo 3º.

Art. 5º As instituições com propostas aceitas deverão:
I - informar todos os dados das operações a que se refere o art. 3º ao Banco Central do Brasil e transmitir os respectivos comandos ao SELIC até as 14h da data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º desta Portaria; e
II - efetivar no SELIC, até as 14h30 da data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º desta Portaria, todos os comandos necessários à liquidação da operação.

Parágrafo único. Os comandos de que tratam os incisos I e II deste artigo são os previstos no item 6.3.6.5 do Regulamento do SELIC e destinam-se ao registro e à liquidação das operações.
Art. 6º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará a perda do direito à compra e à venda de que trata esta Portaria.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO JOSÉ MASSOTE DE GODOY

PORTARIA Nº 322, DE 30 DE MAIO DE 2007

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:
Art. 1º Tornar públicas, em cumprimento ao disposto no art. 3º da Portaria STN nº 315, de 29 de maio de 2007, o preço unitário das Letras do Tesouro Nacional - LTN a serem vendidas ao Tesouro Nacional, na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN, a ser realizada em 30 de maio de 2007:

Código SELIC	Título	Prazo (dias)	Preço Unitário (em R\$)	Data do Vencimento
100000	LTN	30	990,982810	01.07.2007

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO JOSÉ MASSOTE DE GODOY

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS**RESOLUÇÃO Nº 213, DE 29 DE MAIO DE 2007**

O PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, usando da prerrogativa do Inciso II e XIII do artigo 1º do Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, em sua 67ª reunião, de 29 de maio de 2007, resolve:
Art. 1º. - Promover nos itens 1.6.1, 2.5.1 e no Anexo XXIII do Roteiro de Análise (RA do FCVS), publicado por intermédio da Resolução do CC do FCVS n.º 197, de 23 de junho de 2006, as seguintes inclusões/alterações:
1.6.1
b) Planilha de custos ou Plano de Comercialização ou Plano de Venda (Cooperativas, COHABs e Assemelhados) desde que as condições contratadas sejam as constantes nesses documentos.

b1) Para os contratos de COHABs e Assemelhados, considerar como valor de avaliação o valor do investimento total por unidade habitacional, constante do plano de comercialização.
b2) Para os contratos de Cooperativa, verificar o disposto no subitem 3.6.8.
b3) Caso a Planilha de Custos ou o Plano de Comercialização ou Plano de Venda não sejam aceitos pelo FCVS, prosseguir a verificação a partir da alínea "c".

2.5.1
Até 13 de julho de 1989, a verificação do limite de valor venal aplica-se somente aos contratos com origem de recursos no SBPE.

A partir de 14 de julho de 1989, a verificação do valor máximo do imóvel para enquadramento no SFH, conforme Anexo XXIII, aplica-se a todos os contratos, independentemente da origem de recursos. Para os contratos de COHABs e Assemelhados considerar como valor venal aquele correspondente ao valor do financiamento, adicionado ao valor da poupança, quando houver.
Anexo XXIII
Alterações conforme transcrito abaixo:
De "C.BACEN 1.110/86 para C.BACEN 1.110/87"
De "C.BACEN 1.112/86 para C.BACEN 1.112/87"
De "Todos" para 11, 22 a 25" no período de 24.11.86 a 13.07.89
De "2.500 UPC/OTN/VRF/UPDF (2) (3)" para "2.500 UPC/OTN/VRF/UPFD (2) (3)"
De "R. BACEN 1.511/89" para "C.BACEN 1.511/89"
De "C. BACEN 2.251/95" para "R. BACEN 2.551/95"
Art. 2º. - Determinar que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Em exercício**RESOLUÇÃO Nº 214, DE 29 DE MAIO DE 2007**

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, na forma do disposto no inciso VII e IX do art. 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, em sua 67ª reunião, realizada em 29 de maio de 2007, resolve:
Art. 1º- Aprovar a proposta orçamentária do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, para o exercício de 2008, elaborada pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Administradora do FCVS:
Art. 2º- Deliberar que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Em exercício**RESOLUÇÃO Nº 215, DE 29 DE MAIO DE 2007**

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, na forma dos incisos VII e IX do art. 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, em sua 67ª reunião, realizada em 29 de maio de 2007, resolve:
Art. 1º- Aprovar a proposta de reformulação orçamentária do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, para o exercício de 2007, elaborada pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Administradora do FCVS.
Art. 2º- Deliberar que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Em exercício**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS****CIRCULAR Nº 342, DE 29 DE MAIO DE 2007**

Altera o art. 1º e o anexo I da Circular SUSEP Nº 253, de 13 de maio de 2004.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do art. 36, alínea "b", do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo SUSEP nº 15414.000515/2007-08, resolve:
Art. 1º O art. 1º da Circular SUSEP Nº 253, de 13 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Aprovar o Questionário de Riscos, constante dos anexos desta Circular, que deverá ser preenchido pelas sociedades seguradoras e revisado por auditor independente.
§ 1º O Questionário de Riscos já revisado por seu auditor independente, deverá ser encaminhado para a SUSEP até 30 de abril.



§ 2º Quando da revisão do Questionário de Riscos, o auditor independente deverá, no mínimo, realizar os procedimentos de revisão de auditoria descritos no anexo I desta Circular."

Art. 2º O anexo I da Circular SUSEP Nº 253, de 13 de maio de 2004, passa a vigorar na forma do anexo desta Circular.

Art. 3º Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação.

RENÊ GARCIA JR

ANEXO

QUESTIONÁRIO DE RISCOS E PROCEDIMENTO DE REVISÃO DE AUDITORIA

QUESTÕES GERAIS

1) Informe o organograma detalhado da estrutura da sociedade.

Observação: No caso de sociedades que integrem estruturas de "holding", em sendo esse fato relevante para a compreensão de como a sociedade encontra-se estruturada para o tratamento dos riscos a que está sujeita, deve ser informado, adicionalmente, o organograma da "holding".

Procedimento de Revisão de Auditoria

Obter o organograma da estrutura da sociedade, na data da resposta ao Questionário de Riscos, para confronto com o organograma informado em resposta à questão 1.

2) Neste exercício fiscal, quais são os ramos para os quais a sociedade irá direcionar seus esforços de venda?

Procedimento de Revisão de Auditoria

Obter os orçamentos de produção por ramo, aprovados pela diretoria e/ou conselho de administração da sociedade, para o exercício fiscal posterior à data base do questionário para confronto com as informações incluídas na resposta à questão 2.

3) No último exercício fiscal, as expectativas de venda para os segmentos de mercado eleitos anteriormente foram atendidas?

() Sim () Não

Em caso negativo, relate sucintamente os motivos que contribuíram para este resultado e o que está sendo feito para a melhoria deste.

Em caso afirmativo, atribua nota de 5 a 10 para o resultado alcançado e relate sucintamente o que está sendo feito para a melhoria ou manutenção deste.

Procedimento de Revisão de Auditoria

Obter os orçamentos de produção por ramo de seguros, aprovados, no exercício anterior, pela diretoria e/ou conselho da administração da sociedade, referente ao exercício base do questionário e os demonstrativos de produção efetivamente realizados nesse exercício, para verificar se as expectativas de venda para os segmentos de mercado (ramos) eleitos foram atendidas.

4) Existe estrutura interna para gerenciamento de riscos?

() Sim () Não

Em caso afirmativo, informe, com base no organograma fornecido no item 1 deste questionário, quais setores da sociedade são responsáveis pela avaliação dos riscos aos quais a sociedade está sujeita.

Esta estrutura é independente?

() Sim () Não

Esta estrutura é auditada internamente?

() Sim () Não

Procedimento de Revisão de Auditoria

Indagar a administração sobre a existência de estrutura para gerenciamento de riscos e quais os setores da sociedade são responsáveis pela avaliação de riscos, para confronto com as respostas à questão 4. Obter os manuais dos setores indicados pela administração como responsáveis pela avaliação de riscos para verificar que essa atribuição está formalizada.

Indagar o responsável pela auditoria interna da sociedade sobre os trabalhos de auditoria executados no exercício nos setores indicados pela administração como responsáveis pela avaliação de riscos da sociedade.

5) Como resultado do último procedimento de auditoria interna, foram feitas sugestões de modificação na estrutura de controle, área de atuação ou nos procedimentos da sociedade?

() Sim () Não

Procedimento de Revisão de Auditoria

Indagar o responsável pela auditoria interna da sociedade sobre os trabalhos realizados no exercício corrente.

Obter os relatórios de aprimoramento dos sistemas de controles internos elaborados pela auditoria interna da sociedade, para o exercício corrente, para constatação da existência (inexistência) de sugestões de modificação na estrutura de controle, área de atuação ou nos procedimentos da sociedade, para confronto com a resposta à questão 5.

6) Os procedimentos operacionais têm rotinas padronizadas e registradas em manuais disponibilizados para todos os empregados e assemelhados?

() Sim () Não

Em caso negativo, descreva como os empregados ou assemelhados tomam ciência dos procedimentos operacionais da sociedade.

Procedimento de Revisão de Auditoria

(caso positivo)

Obter os manuais que registram as rotinas padronizadas para os principais processos operacionais da sociedade, e verificar se estes estão disponíveis para os todos os empregados da sociedade, conforme a sua necessidade.

(caso negativo)

Indagar a administração sobre a existência de rotinas padronizadas para os principais processos operacionais da sociedade e sobre os procedimentos para divulgação dos procedimentos operacionais a seus empregados, para confronto com as informações incluídas em resposta à questão 6.

7) As rotinas operacionais prevêem segregação de funções para o gerenciamento de riscos?

() Sim () Não

Em caso negativo, descreva sucintamente as rotinas operacionais da sociedade.

Procedimento de Revisão de Auditoria

(caso positivo)

Obter os manuais que registram as rotinas padronizadas para os principais processos operacionais da sociedade e verificar que essas incluem a segregação de funções como instrumento para gerenciamento de riscos.

(caso negativo)

Obter os manuais que registram as rotinas padronizadas para os principais processos operacionais da sociedade e indagar a administração sobre os motivos pelos quais a segregação de funções não está prevista, para confronto com a resposta à questão 7.

8) Relativamente a seus administradores, empregados ou assemelhados, a sociedade estabelece regras e códigos de conduta que protejam a sua integridade e continuidade?

() Sim () Não

Em caso negativo, descreva como tais funções são aferidas.

Procedimento de Revisão de Auditoria

(caso positivo)

Obter as regras ou códigos de conduta para constatar que incluem aspectos relativos à proteção da integridade e continuidade da sociedade.

(caso negativo)

Indagar a administração sobre quais são os mecanismos utilizados para a proteção da integridade e continuidade da sociedade, para confronto com as informações incluídas na resposta à questão 8.

9) Quais são os modelos utilizados para avaliar o risco de mercado, em especial o de investimento?

Procedimento de Revisão de Auditoria

Indagar a administração da sociedade sobre quais os modelos utilizados para avaliar o risco de mercado, em especial o risco de investimento; inspecionar os manuais de gerenciamento de riscos da sociedade; e obter evidências de que os referidos modelos estão sendo utilizados, para confronto com as informações incluídas na resposta à questão 9.

10) É feita a análise de cenários para a escolha dos investimentos? Qual a periodicidade?

() Sim () Não

Periodicidade (número de meses): _____

Em caso negativo, descreva os motivos pelos quais a análise de cenários não é considerada para esse fim.

Procedimento de Revisão de Auditoria

(caso positivo)

Obter as últimas análises efetuadas, para confirmação da periodicidade da análise de cenários para a escolha de investimentos informada em resposta à questão 10.

(caso negativo)

Indagar a administração sobre a utilização de análise de cenários para a escolha de investimentos e quais os motivos para a sua não utilização, para confronto com a resposta à questão 10.

11) O fluxo de caixa do passivo da sociedade é considerado para fins de avaliação do risco de mercado?

() Sim () Não

Em caso negativo, descreva os motivos pelos quais este fluxo de caixa não é considerado na avaliação do risco de mercado.

Procedimento de Revisão de Auditoria

(caso positivo)

Obter a última avaliação de risco de mercado efetuada no exercício para constatar a consideração de descasamentos de fluxo de caixa entre ativos e passivos na avaliação do risco de mercado, para confronto com a resposta à questão 11.

(caso negativo)

Indagar a administração sobre a consideração de descasamentos de fluxo de caixa entre ativos e passivos na avaliação do risco de mercado e quais os motivos para a sua não utilização, para confronto com a resposta à questão 11.

12) Existe algum mecanismo para avaliação do risco de crédito, tanto em operações de empréstimos a segurados, como nos investimentos da sociedade?

() Sim () Não

Em caso afirmativo, descreva o mecanismo utilizado para avaliação do risco de crédito.

Em caso negativo, descreva os motivos que levaram a sociedade a não possuir esse mecanismo.

Procedimento de Revisão de Auditoria

(caso positivo)

Obter evidências da avaliação de risco do crédito para as operações de empréstimos a segurados e para a seleção de investimentos da sociedade, para confronto com as informações da resposta à questão 12.

(caso negativo)

Indagar a administração sobre a utilização de avaliação do risco de crédito para operações de empréstimos a segurados e para seleção de investimentos da sociedade e quais os motivos para a sua não utilização, para confronto com as informações da resposta à questão 12.

13) Os contratos de novos produtos são previamente analisados pelo Departamento Jurídico?

() Sim () Não

Procedimento de Revisão de Auditoria

Obter os manuais que registram as rotinas padronizadas para os principais processos operacionais da sociedade e verificar se os contratos relativos a novos produtos devem ser analisados pelo Departamento Jurídico.

Verificar, em base de testes, a existência de evidências de que o Departamento Jurídico da sociedade analisou, previamente, os contratos relativos aos produtos novos lançados no exercício.

QUESTÕES ESPECÍFICAS

RISCOS DE SUBSCRIÇÃO

14) O controle do risco de subscrição é discutido regularmente nas reuniões do conselho de administração e/ou diretoria?

() Sim () Não

Procedimento de Revisão de Auditoria

(em caso positivo)

Verificar, nos livros de atas das reuniões do conselho de administração e das reuniões da diretoria, se existe alguma menção expressa ao risco de subscrição e aos correspondentes controles existentes para minimizá-los.

(em caso negativo)

Indagar a administração sobre os motivos pelos quais o risco de subscrição e os seus correspondentes controles não são discutidos regularmente nas reuniões do conselho de administração e/ou diretoria, para confronto com a resposta à questão 14.

15) Existem um ou mais setores da sociedade responsáveis pela avaliação do risco de subscrição?

() Sim () Não

Com base no organograma de que trata o item 1 deste questionário, informe por quais setores da sociedade este risco é aferido, descrevendo as atividades envolvidas nesse processo.

Em caso negativo, e com base no organograma de que trata o item 1, descreva como o risco de subscrição é avaliado.

Procedimento de Revisão de Auditoria

Obter o último organograma detalhado da estrutura da sociedade e os manuais que registram as rotinas padronizadas para os principais processos operacionais da sociedade, e verificar quais são os setores responsáveis pela avaliação do risco de subscrição, para confronto com a resposta à questão 15.

16) Existe previsão para aprovação, pelos administradores da sociedade, de campanha de propaganda de novo produto ou de alteração ou extinção de produto já comercializado, que não tenha como finalidade a obtenção de lucros, mas sim a gestão de riscos, em especial o de subscrição?

() Sim () Não

Em caso negativo, descreva sucintamente qual é o setor competente da sociedade e como se dá este procedimento de aprovação.

Procedimento de Revisão de Auditoria

Obter os manuais de normas e procedimentos das principais áreas responsáveis pelas campanhas de "marketing" e verificar se existe previsão e definição de limites de alçada para a aprovação de campanha de "marketing" de novos produtos ou de alteração ou extinção de produtos já comercializados (que não tenham como finalidade a obtenção de lucros) para confronto com a resposta à questão 17.

17) Os setores responsáveis pela avaliação dos riscos de subscrição, conforme informado no item 16 deste questionário, são consultados quando do desenvolvimento de novos produtos, alteração ou extinção de produtos comercializados, cálculo do prêmio, contratação de cosseguro, contratação de resseguro, cálculo do montante das provisões técnicas ou outras atividades similares?

() Sim () Não

Em caso positivo, descreva como estas consultas são realizadas.

Em caso negativo, descreva as razões para essa ausência de consulta.

Procedimento de Revisão de Auditoria

(em caso positivo)

Indagar a administração sobre a obrigatoriedade de consulta aos setores responsáveis pela avaliação dos riscos de subscrição, e obter evidências da análise, por estes setores, para as operações de desenvolvimento de novos produtos, alteração ou extinção de produtos comercializados, cálculo do prêmio, contratação de cosseguro, contratação de resseguro, cálculo do montante das provisões técnicas ou outras atividades similares relacionadas, para confronto com a resposta à questão 17.

Adicionalmente indagar a administração sobre a existência de procedimento de consulta obrigatória aos setores de avaliação de riscos de subscrição quando do desenvolvimento de novos produtos, alteração ou extinção de produtos comercializados, cálculo do prêmio, contratação de cosseguro, contratação de resseguro, cálculo do montante das provisões técnicas ou outras atividades similares, para confronto à resposta à questão 18.

(em caso negativo)

Indagar a administração sobre os motivos pelos quais não existe um procedimento de consulta obrigatória aos setores de avaliação de riscos de subscrição quando do desenvolvimento de novos produtos, alteração ou extinção de produtos comercializados, cálculo do prêmio, contratação de cosseguro, contratação de resseguro, cálculo do montante das provisões técnicas ou outras atividades similares e sobre as razões para a inexistência desse procedimento, para confronto com a resposta à questão 18.

18) A sociedade possui algum método de controle quanto à conformidade do processo de venda de seus produtos aos critérios de subscrição previamente definidos?

() Sim () Não

Em caso afirmativo, informe, ainda, o grau de eficiência, em uma escala de 0 (zero) a 4 (quatro) desse controle.

() 0 () 1 () 2 () 3 () 4

Procedimento de Revisão de Auditoria

Obter os manuais de normas e procedimentos das áreas envolvidas na subscrição dos cinco principais ramos de atuação da sociedade, e constatar a existência de controles que assegurem a conformidade do processo de venda de seus produtos aos critérios de subscrição aprovados pela sociedade.

19) A auditoria interna afere o cumprimento dos critérios de subscrição aprovados?

() Sim () Não

Em caso negativo, descreva como é realizado o procedimento de comunicação da detecção de problemas.

Procedimento de Revisão de Auditoria

(caso positivo)

Indagar o responsável pela auditoria interna da sociedade sobre os trabalhos realizados no exercício base do Questionário de Riscos. Obter os relatórios referentes aos trabalhos executados no exercício base do Questionário de Riscos referentes a aderência dos procedimentos de subscrição utilizados aos previamente definidos e descritos nos manuais de subscrição aprovados pela sociedade, para confronto com a resposta à questão 19.

(caso negativo)

Indagar a administração e ao responsável pela auditoria interna sobre os motivos pelos quais a avaliação da aderência dos critérios de subscrição aprovados e descritos nos manuais não fez parte dos trabalhos da auditoria interna no exercício base do Questionário de Riscos, para confronto com a resposta à questão 19.

20) A sociedade, em seus critérios de subscrição, leva em consideração o repasse de risco para uma congênere ou para o IRB-Brasil Re?

() Sim () Não

Em caso afirmativo, descreva, para cada um dos cinco principais ramos de atuação da sociedade, de que forma esse repasse de risco integra os critérios de subscrição da sociedade, bem como assinala, dentre as alternativas abaixo, quais sensibilizam estes critérios de subscrição:

() Características do Contrato de Resseguro;

() Percentuais de Retenção;

() Comissão do Ressegurador;

() Rating do Ressegurador, em caso de contrato facultativo que o IRB necessite repassar para o exterior.

Em caso negativo, descreva os motivos pelos quais o repasse de risco não integra os critérios de subscrição da sociedade.

Procedimento de Revisão de Auditoria

(caso positivo)

Obter os manuais de normas e procedimentos das áreas envolvidas na subscrição dos cinco principais ramos de atuação da sociedade, e constatar se os critérios de subscrição utilizados levam em consideração o repasse de risco para uma congênere ou para o IRB-Brasil Re, bem como quais das variáveis assinaladas são consideradas nos critérios de subscrição, para confronto com a resposta à questão 20.

(caso negativo)

Indagar a administração sobre os motivos pelos quais o repasse de risco não integra os critérios de subscrição da sociedade, para confronto com a resposta à questão 20.

21) A sociedade, em seus critérios de subscrição, leva em consideração o risco associado à concorrência por ela enfrentada?

() Sim () Não

Em caso afirmativo descreva, para cada um dos cinco principais ramos de atuação da sociedade, de que forma o risco da concorrência integra os seus critérios de subscrição.

Procedimento de Revisão de Auditoria

(caso positivo)

Obter os manuais de normas e procedimentos das áreas envolvidas na subscrição dos cinco principais ramos de atuação da sociedade, e constatar se os critérios de subscrição utilizados levam em consideração as tarifas praticadas pela concorrência, para confronto com a resposta à questão 21.

Em caso negativo, descreva os motivos pelos quais o risco de concorrência não integra os critérios de subscrição da sociedade.

Procedimento de Revisão de Auditoria

(caso negativo)

Indagar a administração sobre os motivos pelos quais o risco de concorrência não integra os critérios de subscrição da sociedade, para confronto com a resposta à questão 21.

22) Informe, para cada um dos cinco principais ramos de atuação da sociedade, os principais critérios de subscrição utilizados, com exceção daqueles mencionados nos itens 20 e 21 deste questionário.

Procedimento de Revisão de Auditoria

Obter os manuais de normas e procedimentos das áreas envolvidas na subscrição dos cinco principais ramos de atuação da sociedade, para confronto com as informações sobre os principais critérios de subscrição utilizados, mencionados em resposta à questão 22.

23) A sociedade utiliza modelos internos para avaliação do capital necessário para suportar o risco de subscrição?

() Sim () Não

Caso a resposta seja negativa, não responder à questão 25.

Procedimento de Revisão de Auditoria

Indagar a administração se a sociedade utiliza modelos internos para avaliar o capital necessário para suportar o risco de subscrição. Obter os manuais de normas e procedimentos e verificar se existem rotinas pré-definidas de avaliação do capital necessário para suportar o risco de subscrição.

24) O modelo interno é desenvolvido a partir de Modelos Matemáticos de Simulação?

() Sim () Não

Caso a resposta seja negativa, não responder aos itens abaixo.

a) Os critérios de aceitação, de precificação e de constituição das provisões fazem parte do sistema real a ser modelado pelo modelo interno?

() Sim () Não

Procedimento de Revisão de Auditoria

Verificar nas rotinas dos manuais de procedimentos da área técnica ou financeira para avaliação do capital necessário para suportar o risco de subscrição se é considerado no modelo o risco associado à insuficiência das provisões de sinistros.

b) O Modelo Matemático de Simulação utilizado é:

Dinâmico? () Sim () Não

Estocásticos? () Sim () Não

Discretos? () Sim () Não

c) No modelo interno, é feita análise de sensibilidade com base nas características dos contratos de resseguro vigentes e a vigor?

() Sim () Não

Procedimento de Revisão de Auditoria

Verificar nas rotinas dos manuais de procedimentos da área técnica ou financeira para avaliação do capital necessário para suportar o risco de subscrição se são considerados no modelo os contratos de resseguro vigentes ou os que ainda serão feitos, ou seja, a vigor.

d) No modelo interno, é feita análise de sensibilidade com base em fatores macroeconômicos ?

() Sim () Não

Procedimento de Revisão de Auditoria

Verificar nas rotinas dos manuais de procedimentos da área técnica ou financeira para avaliação do capital necessário para suportar o risco de subscrição se são considerados no modelo fatores macroeconômicos, como, por exemplo, expectativas de taxas de juros, renda familiar, consumo, inflação, nível de emprego, agregados monetários, produção industrial, taxas de câmbio.

COMITÊ GESTOR DE TRIBUTAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

PORTARIA Nº 2, DE 28 DE MAIO DE 2007

Institui os Grupos Técnicos (GT) relacionados.

O COMITÊ GESTOR DE TRIBUTAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (CGSN), no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 13 do Regimento Interno do CGSN, aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Instituir os Grupos Técnicos (GT) a seguir relacionados:

I - GT 08 - Processos Judiciais;

II - GT 09 - Fiscalização, Lançamento e Contencioso Administrativo;

III - GT 10 - Obrigações Acessórias;

IV - GT 11 - Exclusão;

V - GT 12 - Atendimento aos Contribuintes;

VI - GT 13 - Restituição e Compensação.

Art. 2º Os Grupos Técnicos previstos no art. 1º têm como

objetivos analisar, propor e implementar:

I - GT 08: a forma pela qual a União, os Estados, Distrito Federal e Municípios se relacionarão com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em relação aos tributos de suas respectivas competências, de forma a assegurar o andamento regular dos procedimentos judiciais relativos ao Simples Nacional;

II - GT 09:

a) a fiscalização, observado o disposto na Seção IX do Capítulo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as questões relativas ao lançamento e à aplicação de penalidades;

b) o processo administrativo fiscal, observado o disposto na Seção XII do Capítulo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006;

III - GT 10:

a) o modelo e o prazo de entrega da declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais do Simples Nacional;

b) os documentos fiscais a serem emitidos pelos optantes do Simples Nacional;

c) a comprovação da receita bruta dos empreendedores individuais com receita bruta anual de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);

d) as hipóteses de dispensa de emissão de documento fiscal dos empreendedores individuais com receita bruta anual de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);

e) a contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas pelos optantes do Simples Nacional;

f) a declaração eletrônica do Simples Nacional, juntamente com o Grupo Técnico de Tecnologia da Informação (GT06), instituído pela Portaria nº 1, de 25 de abril de 2007;

g) outras obrigações fiscais acessórias, conforme previsto no § 4º do art. 26 da Lei Complementar nº 123, de 2006;

IV - GT 11: a exclusão do Simples Nacional, observado o disposto na Seção VIII do Capítulo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006;

V - GT 12: a forma pela qual serão solucionadas as consultas relativas aos tributos unificados, inclusive de competência estadual ou municipal, bem como a forma como será prestado o atendimento e o fornecimento de informações quanto ao Simples Nacional;

VI - GT 13: o pedido e os procedimentos de restituição ou compensação dos valores do Simples Nacional recolhidos indevidamente ou em montante superior ao devido.

Parágrafo único. Além dos objetivos estabelecidos, poderão ser atribuídos outros pertinentes à finalidade de cada grupo.

Art. 3º Os componentes dos Grupos Técnicos deverão ser indicados por ofício das entidades representadas no CGSN.

Art. 4º As reuniões dos Grupos Técnicos serão convocadas pela Secretaria-Executiva do CGSN, mediante comunicação aos componentes de que trata o art. 3º.

Art. 5º O prazo de duração dos Grupos Técnicos será até 31 de dezembro de 2007, podendo ser prorrogado por decisão do CGSN.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Presidente do Comitê

Ministério da Integração Nacional

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2006

ATIVO	DEZ/2006	DEZ/2005	PASSIVO	DEZ / 2006	DEZ / 2005
CIRCULANTE	485.662.264,91	488.600.747,05	CIRCULANTE	415.981.008,19	433.712.490,91
Disponível	9.498.628,81	5.692.950,75	Depósitos	4.608.791,52	4.796.454,28
Bancos Conta Movimento	2.446.584,29	899.323,60	Outros Tributos, Taxas e Contribuições	10.627,41	101.899,94
Aplicações Financeiras	7.052.044,52	4.793.627,15	Recursos da União	4.558.802,91	4.638.824,59
Créditos em Circulação	342.919.625,91	332.126.345,09	Depósitos de Diversas Origens	39.361,20	55.729,75
Créditos a Receber	333.509.162,85	326.444.168,24	Obrigações em Circulação	323.521.130,60	312.391.580,97
Devedores Diversos	9.127.064,20	5.338.541,32	Fornecedores	87.244.576,24	49.317.814,69
Adiantamentos Concedidos	54.191,86	112.049,34	Pessoal a Pagar	11.165,06	11.165,06
Depósitos Realizáveis a Curto Prazo	229.207,00	229.207,00	Provisão para Férias e Encargos	7.195.766,54	6.691.068,59
Valores em Trânsito Realizáveis	0,00	2.379,19	Provisão para Débito com Entidade de Previdência	4.791.136,92	4.757.692,35
Bens e Valores em Circulação	47.098.026,94	35.079.220,76	Provisão para o IRPJ	670.646,13	40.896,58
Almoxarifado	1.897.306,81	1.021.767,71	Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro	402.387,68	24.537,95
Semoventes	119.511,00	143.568,00	Obrigações Tributárias	0,00	19,66



Titulos e Valores em Circulação	45.081.209,13	33.913.885,05	Resíduos Passivos	222.366.107,03	251.481.761,49
Valores Pendentes a Curto Prazo	86.145.983,25	115.702.230,45	Dividendos	807.010,84	49.212,22
Valores Pendentes	86.087.649,01	115.693.430,57	Débitos Diversos a Pagar	30.444,16	15.372,34
Valores Diferidos	58.334,24	8.799,88	Valores em Transito Exigíveis	0,00	1.133,83
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	97.872.915,62	95.387.531,10	Outras Obrigações	1.890,00	906,21
Depósito Compulsório	612.268,84	564.762,06	Valores Pendentes a Curto Prazo	87.851.086,07	116.524.455,66
Incentivos Fiscais	10.932,70	10.932,70	Receitas Pendentes	87.737.097,83	116.515.655,78
Depósitos Vinculados	44.185,48	35.568,18	Valores Diferidos	113.988,24	8.799,88
Créditos Diversos a Receber	97.205.528,60	94.776.268,16	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	126.444.671,76	112.218.285,32
PERMANENTE	29.116.955,77	29.578.024,91	Depósitos de Diversas Origens	65.868,03	65.868,03
Investimentos	3.974.258,20	3.974.258,20	Provisão para Débito com Entidade de Previdência	22.682.592,92	25.590.516,95
Imobilizado	25.142.697,57	25.603.766,71	Obrigações a Pagar	3.144.091,08	3.144.091,08
Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis	45.253.446,79	44.712.522,88	Outras Operações Exigíveis	100.552.119,73	83.417.809,26
Depreciação	(20.110.749,22)	(19.108.756,17)	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	70.226.456,35	67.635.526,83
			Capital Social	40.128.672,70	40.128.672,70
			Reservas de Capital	9.313.797,58	9.313.797,58
			Reservas de Reavaliação	68.243,22	68.243,22
			Reservas de Lucros	17.599.331,60	17.429.434,58
			Lucro (Prejuízo) Acumulado	3.116.411,25	695.378,75
TOTAL DO ATIVO	612.652.136,30	613.566.303,06	TOTAL DO PASSIVO	612.652.136,30	613.566.303,06

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2006

DESCRIÇÃO DAS CONTAS	2006	2005
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	316.874.570,89	304.457.728,35
Vendas e Serviços	6.105.324,02	11.488.195,84
Transferências Correntes	275.993.342,91	266.789.548,36
Outras Receitas Correntes	567.282,87	956.743,39
Transferências de Capital	34.208.621,09	25.223.240,76
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	316.874.570,89	304.457.728,35
LUCRO BRUTO	316.874.570,89	304.457.728,35
DESPESAS OPERACIONAIS	(315.138.602,04)	(307.143.969,63)
ADMINISTRATIVAS	(215.446.477,35)	(201.176.885,93)
Pessoal e Encargos Sociais	(128.883.987,06)	(133.849.394,24)
Material de Consumo	(4.292.753,18)	(3.363.179,09)
Serviços de Terceiros	(83.624.900,26)	(63.579.236,34)
Depreciação e Amortização	(1.014.618,36)	(1.186.620,76)
Provisão para Férias, 13º salário e Encargos	(2.387.910,84)	(3.701.932,95)
Provisão para Débito com Entidade de Previdência	4.757.692,35	4.503.477,45
APLICAÇÕES EM PROJETOS DE IRRIGAÇÃO	(281.640.434,52)	(263.012.429,78)
FINANCEIRAS	224.646,76	109.893,52
Despesas Financeiras	(9.912,67)	(29.747,33)
Receitas Financeiras	234.559,43	139.640,85
VARIAÇÕES MONETÁRIAS LÍQUIDAS	12.266,02	71.144,32
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	(402.710.846,54)	(349.628.491,53)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	584.422.243,59	506.492.799,77
RESULTADO OPERACIONAL	1.735.968,85	(2.686.241,28)
RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS	2.735.005,32	2.958.885,14
GANHOS DE CAPITAL	2.735.005,32	2.958.885,14
Alienação de Bens	2.738.550,47	3.757.480,95
Custo de Bens Baixados	(3.545,15)	(798.595,81)
RESULTADO ANTES DA PROVISÃO P/ C.SOCIAL E IRPJ	4.470.974,17	272.643,86
Provisão para a Contribuição Social	402.387,68	24.537,95
Provisão para o Imposto de Renda	670.646,13	40.896,58
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	3.397.940,36	207.209,33
LUCRO (PREJUÍZO) POR LOTE DE 1.000 AÇÕES	84,67	5,16

DEMONSTRAÇÃO DAS ORÍGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DO EXERCÍCIO DE 2006

COMPONENTES	2006	2005
I - ORÍGENS DE RECURSOS		
Lucro (Prejuízo) Líquido do Exercício	3.397.940,36	207.209,33
Depreciação	1.014.618,36	1.186.620,76
Reversão da Depreciação	(12.625,31)	(169.290,87)
Aumento do Passivo Exigível a Longo Prazo	14.226.386,44	15.562.818,31
Contribuição para Reservas de Capital		12.569,54
Redução do Ativo Realizavel a Longo Prazo		
Alienação de Direitos do Ativo Imobilizado/Investimentos		92.174,99
TOTAL DAS ORÍGENS	18.626.319,85	16.892.102,06
II - APLICAÇÃO DOS RECURSOS		
Dividendos Decreto 2.673, de 16.07.98	807.010,84	49.212,22
Aquisição de Direitos do Ativo Imobilizado	540.923,91	466.628,72
Aumento do Ativo Realizável a Longo Prazo	2.485.384,52	9.734.431,92
TOTAL DAS APLICAÇÕES	3.833.319,27	10.250.272,86
III - AUMENTO OU (REDUÇÃO) DO CAPITAL CIRC. LÍQUIDO	14.793.000,58	6.641.829,20
IV. VARIAÇÃO NOS COMPONENTES DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO		
SALDO FINAL		
ATIVO CIRCULANTE	485.662.264,91	2.938.482,14
PASSIVO CIRCULANTE	(415.981.008,19)	(17.731.482,72)
CAPITAL CIRC. LÍQUIDO	69.681.256,72	14.793.000,58

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCICIO DE 2006
Em Reais

COMPONENTES	CAPITAL SOCIAL	RESERVAS DE CAPI-TAL	RESERVAS DE REA-VALIAÇÃO	RESERVAS DE LU-CROS	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL
SALDO DE ABERTURA	40.128.672,70	9.301.228,04	70.763,46	17.419.074,11	545.221,87	67.464.960,18

Realizações de reservas: Reavaliação Lucros a Realizar Reserva de Capital: Doação Lucro Líquido do Exercício Reserva Legal Dividendos		12.569,54	(2.520,24)		2.520,24	0,00 0,00 12.569,54
				10.360,47	147.636,64	147.636,64 10.360,47
SALDO EM 31.12.05	40.128.672,70	9.313.797,58	68.243,22	17.429.434,58	695.378,75	67.635.526,83
Realizações de reservas: Reavaliação Lucros a Realizar Reserva de Capital: Doação Lucro Líquido do Exercício Destinações propostas Reserva legal Dividendos					2.421.032,50	2.421.032,50
				169.897,02		169.897,02
SALDO EM 31.12.06	40.128.672,70	9.313.797,58	68.243,22	17.599.331,60	3.116.411,25	70.226.456,35

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ELABORADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2006

NOTA 01 - CONTEXTO OPERACIONAL

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF é uma empresa pública, vinculada ao Ministério da Integração Nacional, criada pela Lei Nº 6.088, de 16 de julho de 1974, alterada pela Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000, e de acordo com art. 4º da Lei 6.088/74, tem por objetivo o aproveitamento, para fins agrícolas, agropecuários e agroindustriais, dos recursos de água e solo dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, diretamente ou por intermédio de entidades públicas e privadas, promovendo o desenvolvimento integrado de áreas prioritárias e a implantação de distritos agroindustriais e agropecuários.

NOTA 02 - SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas contábeis adotadas pela CODEVASF para o registro das operações e elaboração das demonstrações contábeis, são assim resumidas:

- a) as demonstrações contábeis foram elaboradas e apresentadas de acordo com os dispositivos constantes da Lei 6.404/76, observando ainda, no que é aplicável, a legislação tributária, obedecido o plano de contas da União, através do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal-SIAFI, no qual a CODEVASF é integrante desde o exercício de 1991;
- b) os estoques de almoxarifado estão registrados ao custo médio de aquisição e os semoventes ao preço de mercado praticado em 31/12/2006;
- c) o ativo imobilizado é registrado ao custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada. A depreciação é calculada pelo método linear, mediante a aplicação de taxas que levam em conta a vida útil econômica dos bens,e de acordo com a legislação tributária, cujos valores são absorvidos no resultado do exercício;
- d) A CODEVASF deixou de constituir a provisão para créditos de liquidação duvidosa, por não ter expectativa de perdas no recebimento das contas a receber, tendo em vista que seus créditos somente deixarão de ser recebidos por decisão judicial, nos termos da legislação vigente. Além disso os créditos a receber desta Empresa não se enquadram nas regras da constituição das perdas nos recebimentos, dedutíveis na apuração do lucro real, conforme Lei n.º 9.430, de 27/12/1996.

NOTA 03 - CRÉDITOS A RECEBER

	2006	2005
- Faturas/duplic. a receber	18.325.906,73	20.521.643,45
- Créditos Tributários	96.583,55	96.583,55
- Recursos Especiais a Receber	314.739.715,86	305.262.450,30
- Créditos a Receber p/Cessão	346.956,71	563.490,94
TOTAIS	333.509.162,85	326.444.168,24

- a) - Faturas/Duplicatas a Receber
Esta conta representa os créditos da CODEVASF junto aos usuários dos perímetros irrigados implantados no vale do São Francisco, decorrentes da cobrança de tarifa d'água, conforme estabelece o inciso I do art. 43 do Decreto nº 89.496, de 29 de março de 1984.
- b) - Créditos Tributários
Esta conta representa o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido a serem compensados.
- c) - Recursos Especiais a Receber
Esta conta representa os recursos financeiros a receber do Tesouro Nacional e outras fontes de financiamentos, relativo a execução do orçamento de 2006, cujos registros foram realizados em consonância com o item 2.2.2 do Quadro III da macrofunção - encerramento do exercício, no SIA-FI/2006.
- d) - Créditos a Receber por Cessão de Pessoal
Esta conta corresponde aos créditos junto a órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal pela cessão onerosa de empregados desta Empresa.
- NOTA 04 - Resíduos Passivos
Esta conta é composta pelo saldo das contas Restos a Pagar não Processados, Recursos a Liberar para Pagamento de Restos a Pagar.
- NOTA 05 - VALORES DIFERIDOS
Representam saldo financeiro dos recursos recebidos do Tesouro pela 6ª Superintendência Regional, que de acordo com o procedimento contido no item 2.2.2. do quadro III da macrofunção - encerramento do exercício, no SIAFI/2006, processou o registro nas contas sub-repasse concedido diferido e sub-repasse recebido diferido.

NOTA 06 - DEPOSITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO

	2006	2005
- Depósitos Compulsórios - Combustíveis	392.861,89	362.378,58
- Depósitos Compulsórios - Veículos	219.395,31	202.371,84
- Depósitos Compulsórios ELETROBRAS	11,64	11,64
- Recursos vinculados	44.185,48	35.568,18
TOTAIS	656.454,32	600.330,24

- a) - Depósitos Compulsórios Sobre Combustíveis e Veículos
Representam os depósitos compulsórios sobre aquisições de combustíveis e veículos , instituído através do Art. 16, § 1º, do Decreto Lei nº 2.288, de 23/07/1986, atualizados até 31/12/2006, com base nos índices utilizados para correção de caderneta de poupança, divulgados pelo Banco Central do Brasil.
- b) - Depósitos Compulsórios ELETROBRAS
Representam créditos de empréstimos compulsórios à ELETROBRÁS.
- c) - Recursos Vinculados
Representam depósitos em juízo, em grau de recurso, decorrentes de ações trabalhistas movidas por empregados e ex-empregados contra a CODEVASF.

NOTA 07 - CRÉDITOS DIVERSOS A RECEBER A LONGO PRAZO

	2006	2005
- Créditos junto à União, Estados e Municípios	4.285.477,64	4.285.477,64
- Títulos a Receber	83.257.998,62	84.611.992,50
- Direitos sobre Concessões	70.173,82	70.173,82
- Outros Créditos	47,07	47,07
- Faturas/Duplic. A Receber	9.591.831,45	5.808.577,13
T O T A I S	97.205.528,60	94.776.268,16

- a)- Créditos junto à União, Estados e Municípios
Representam o valor total das ações da COELBA, CEMIG, ENERGEIPE, CELG, C. DOU-RADA, BRASILINVEST e COMIG vendidas, que foram convertidas em NTN's através das Portarias-STN nºs 59 e 63/98, em cumprimento ao Programa Nacional de Desestatização - PND, Instituído pelo Decreto nº 1068, de 02/03/1994.
- b) - Títulos a Receber
Esta conta representa os créditos da CODEVASF junto a terceiros com vencimento após o exercício de 2006, relativos a alienação de imóveis rurais e urbanos.
- c) - Direitos Sobre Concessões
Representam créditos da CODEVASF, junto a empresa CEMIG, decorrentes da implantação de redes de transmissão de Energia Elétrica, nos termos do Contrato n.º 0.23.94.0012/00 e de acordo com o Decreto nº 98.335, de 23 de outubro de 1989, e Portaria DNAEE nº 5 de 11 de janeiro de 1990.
- d) - Outros Créditos
Representam os investimentos com recursos próprios, em projetos públicos de irrigação de acordo com a Lei nº 6.662, de 25/06/1979.
- e) - Faturas/Duplicatas a Receber
Esta conta representa os créditos da CODEVASF junto aos usuários dos perímetros irrigados implantados no vale do São Francisco, decorrentes da cobrança de tarifa d'água, conforme estabelece o inciso I do art. 43 do Decreto nº 89.496, de 29 de março de 1984 e por força da resolução nº 398 da Diretoria Executiva da CODEVASF de 02/09/1999.
- NOTA 08 - RECURSOS DA UNIÃO
A conta Recursos da União, no valor de R\$ 4.558.802,91, representa as importâncias a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, Secretaria da Fazenda do Distrito Federal e ao INSS, relativas a Imposto de Renda Retido na Fonte, Imposto Sobre Serviço, Contribuições ao INSS - GPS a emitir - por serviços prestados de terceiros e PIS/PASEP.

NOTA 09 - OUTRAS OPERAÇÕES EXÍGIVEIS

Trata-se da venda a prazo de lotes, com pagamento após o término do ano calendário da venda, cuja receita será reconhecida nas contas de resultado de cada período de apuração. Procedimento esse que está de acordo com o disposto no Artigo 413 do Decreto nº 3.000 de 26/03/1999.

NOTA 10 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a)Capital Social
O Capital Social subscrito e integralizado da CODEVASF, no valor de R\$ 40.128.672,70, é representado por 40.128.672 Ações Ordinárias Nominativas sem valor nominal, pertencentes integralmente à União.

NOTA 11 - RECEITAS PENDENTES

Na inscrição de Restos a Pagar não processados de conformidade com a Macrofunção 02.03.18 Manual de Encerramento do exercício de 2005/STN em seu item 2.2.1.1, onde os eventos complementares da inscrição de Restos a Pagar, 54.3.000 e 54.3.009, afetaram o resultado do exercício desta Empresa, em função dos eventos que processou o registro a débito nas contas de Almoxarifado no montante de R\$ 1.649.448,82 e de Valores Pendentes R\$ 86.087.649,01 que totaliza R\$ 87.737.097,83 e crédito na conta 613.18.00.00, 613.20.00.00 (Bens/Direitos a Incorporar p/Inscrição de Restos a Pagar) e 623.31.05.00 (Restos a Pagar).

Tendo em vista que a Empresa é regida pela Lei n.º 6.404/76, foi procedido o registro de contrapartida a débito da conta 523.31.10.00 e crédito na conta 214.11.92.00, no valor de R\$ 87.737.097,83.

Assim sendo, no exercício de 2006 os registros acima mencionados, serão baixados no momento em que for sendo processado a liquidação de Restos a Pagar.

NOTA 12 - REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES E EMPREGADOS

De acordo com o que estabelece o Art. 2º da Lei nº 8.852, de 04 de fevereiro de 1994, foram pagas as seguintes remunerações mensais (base dezembro/2005) a empregados e administradores, nelas computadas as vantagens e benefícios efetivamente percebidos:

a) - Dirigentes	REMUNERAÇÃO		
	ESPÉCIE	MAIOR	MENOR
- Honorários		14.683,19	0,00
- 13º Salário (01/12)		1.223,60	0,00
TOTAL		15.906,79	0,00
B) - Empregado			



ESPÉCIE	REMUNERAÇÃO	
	MAIOR	MENOR
- Salário	6.286,10	616,44
- Gratificação	2.142,83	0,00
- Adicional T. Serviço	2.200,14	0,00
- 13º Salário (01/12)	885,76	51,37
TOTAL	11.514,83	667,81

NOTA 13 - ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

A CODEVASF é patrocinadora da Fundação São Francisco de Seguridade Social, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por finalidade complementar aos participantes da Instituição e seus dependentes legais, os benefícios assegurados pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

A CODEVASF, na qualidade de patrocinadora, contribui mensalmente, com uma parcela correspondente a 8,00 % do total da folha de salários dos empregados participantes, nos termos da Lei

Senhor Chefe da Unidade de Auditoria Contábil,

LUIZ CARLOS EVERTON DE FARIAS, Presidente, CPF: 849.845.548-00, ANA LOURDES NOGUEIRA ALMEIDA, Diretora, CPF: 123.512.703-63, CLEMENTINO DE SOUZA COELHO, Diretor, CPF: 065.913.295-87, JONAS PAULO DE OLIVEIRA NERES, Diretor, CPF: 678.373.877-91, ALEXANDRE ISAAC FREIRE, Gerente Executivo, CPF: 369.480.041-72, ELIO CITON, CONTADOR CRC-DF 5.822, CPF: 928.179.128-53

PARECER DE AUDITORIA

Senhor Chefe da Unidade de Auditoria Contábil,

Examinamos as Demonstrações Contábeis, compostas pelo Balanço Patrimonial e pelas Demonstrações do Resultado do Exercício, das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações dos Recursos e respectivas Notas Explicativas, da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, referentes ao exercício de 2006.

Nossa análise foi realizada de acordo com as normas de auditoria vigentes, sendo executados, por amostragem, testes nos registros contábeis, conferência das conciliações bancárias e outros procedimentos julgados convenientes às circunstâncias. Fundamentamo-nos, também, na inspeção da documentação anual, por meio dos movimentos diários de recebimentos e pagamentos que motivaram a geração dos balancetes mensais, conforme demonstrado nos relatórios de auditoria números 054/2006 e 01/2007, referentes ao exercício de 2006.

Em nossa opinião, as Demonstrações Contábeis e as Notas Explicativas, elaboradas em consonância com os princípios fundamentais de contabilidade e os ditames da Lei nº 6404/76, representam adequadamente, em todos os seus aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Codevasf. Por essa razão, encontram-se em condições de serem apreciadas pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho de Administração desta Empresa.

Brasília, 08 de março de 2007.

Leonardo de Frias Barbosa

Auditora

CRC nº 013104/O-1/DF

Senhor Chefe da Auditoria,

Adota-se os termos do presente parecer.

Encaminhe-se à apreciação de Vossa Senhoria.

Brasília, 09 de março de 2007

Halley Batista Tormim

Chefe da Unidade de Auditoria Contábil

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria o Parecer sobre as Demonstrações Contábeis e respectivas Notas Explicativas, referentes ao exercício de 2006, que aprovo. Dessa forma, as Demonstrações Contábeis estão em condições de serem apreciadas pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho de Administração, conforme disposto nos artigos 20, inciso VII; 18, inciso II; e 16, inciso IV do Estatuto da Codevasf.

Brasília, 09 de março de 2007

Márcio de Souza

Chefe da Auditoria

Complementar nº 108/2001 de 28/05/2001 e outra equivalente a 3,54 % incidente sobre a folha de salários dos empregados participantes relativa ao mês de janeiro de 1994, a título de amortização de dívida atuarial referente ao tempo de serviço anterior à criação da São Francisco, reconhecida pela Empresa através da Resolução nº 016, de 12/01/1994, sendo amortizada no prazo de 20 (vinte) anos, a contar de 01/01/1994. Através do termo de transação e composição do compromisso atuarial nº 0.95.01.0054/00, de 28/11/2001, firmado entre a CODEVASF e São Francisco, essa dívida foi securitizada com o estabelecimento da atualização monetária pela variação mensal do INPC/IBGE, acrescida de juros de 6% a/a, conforme previsto na Resolução MPAS/CPC nº 1, de 09/10/1978. Itens 38, I e 41 e na Resolução MPAS/CGPC nº 17, de 11/07/1996, artigo 3º, inciso I.

CONSELHO FISCAL

PARECER Nº 001/2007

O Conselho Fiscal da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, no desempenho de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 163 da Lei nº 6.404/76 e do Artigo 18, Inciso II do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 3.604, de 20 de setembro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.694, de 12 de maio de 2003 e nº 5.859, de 26 de julho de 2006, em sua 341ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de abril de 2007, examinou o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados do Exercício, a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e as Notas Explicativas às demonstrações financeiras relativas ao Exercício de 2006, constante do Processo nº 59500.000268/2007-38, que lhes foram submetidos pela Diretoria Executiva da Empresa, por meio da Resolução nº 058, de 14 de março de 2007, e considerando os elementos que lhes foram apresentados e em face do parecer técnico emitido pela Auditoria Interna, declara que os referidos documentos refletem adequadamente a situação financeira e patrimonial da Empresa em 31 de dezembro de 2006, razão pela qual recomenda sua aprovação.

Brasília, 30 de abril de 2007.

ALEX PEREIRA BENÍCIO

CPF: 530.162.381-87

AUGUSTO WAGNER PADILHA MARTINS

CPF: 102.102.961-00

PEDRO AUGUSTO SANGUINETTI FERREIRA

CPF: 000.973.814-20

CONSELHO FISCAL

PARECER Nº 002/2007

O Conselho Fiscal da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, no desempenho de suas atribuições conferidas pela Lei nº 6.404/76, Artigo 163, Inciso II e pelo Artigo 18, Inciso II do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 3.604, de 20 de setembro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.694, de 12 de maio de 2003 e nº 5.859, de 26 de julho de 2006, em sua 341ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de abril de 2007, examinou o Relatório de Gestão da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, constante do Processo nº 59500. 000268/2007-38, que lhe foi submetido pela Diretoria Executiva da Empresa por meio da Resolução nº 058, de 14 de março de 2007, concluiu que o referido Relatório representa as atividades desenvolvidas pela Empresa no ano de 2006.

Brasília, 30 de abril de 2007.

ALEX PEREIRA BENÍCIO

CPF: 530.162.381-87

AUGUSTO WAGNER PADILHA MARTINS

CPF: 102.102.961-00

PEDRO AUGUSTO SANGUINETTI FERREIRA

CPF: 000.973.814-20

CONSELHO FISCAL

PARECER Nº 003/2007

O Conselho Fiscal da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, no desempenho de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 163, da Lei nº 6.404/76, e do Artigo 18, Inciso III do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 3.604, de 20 de setembro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.694, de 12 de maio de 2003 e nº 5.859, de 26 de julho de 2006, em sua 341ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de abril de 2007, examinou e manifestou de acordo com a Proposta apresentada pela Diretoria Executiva da Empresa, por meio da Resolução nº 058/2006, de 14/03/2007, no que se refere ao recolhimento de dividendos ao Tesouro Nacional, no valor de R\$ 807.010,84 (oitocentos e sete mil, dez reais e oitenta e quatro centavos), apurados com base no lucro líquido ajustado, conforme previsto no Artigo 202, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, alterada pela Lei nº 10.303, de 31/09/01, e Decreto nº 2.673, de 16 de julho de 1998.

Brasília, 30 de abril de 2007.

ALEX PEREIRA BENÍCIO

CPF: 530.162.381-87

AUGUSTO WAGNER PADILHA MARTINS

CPF: 102.102.961-00

PEDRO AUGUSTO SANGUINETTI FERREIRA

CPF: 000.973.814-20

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DELIBERAÇÃO nº 003 de 2007

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a deliberação do Conselho de Administração, adotada em sua 132ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de março de 2007, assim como o disposto no inciso IV do art. 16 do Estatuto da Companhia, resolve:

Aprovar as demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2006, acompanhadas do relatório de gestão, bem como a proposta de recolhimento de dividendos ao Tesouro Nacional, no valor de R\$ 807.010,84 (oitocentos e sete mil, dez reais e oitenta e quatro centavos), apurados com base no lucro líquido ajustado, conforme previsto no Artigo 202, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15/12/76, alterada pela Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001, e no Decreto nº 2.673, de 16/07/98.

Brasília, 23 de março de 2007

Hyperides Pereira de Macedo

Presidente

Proposição nº 059/2007

processo nº 59500.000268/2007-38

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.037, DE 30 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.028.858, de 2005, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, WILFREDO CATORCENO FLORES, de nacionalidade boliviana, filho de Francisco Catorceno Cuarquera e de Cristina Flores Sanabria, nascido em Cochabamba, Bolívia, em 12 de outubro de 1983, residente no Estado de Mato Grosso, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.038, DE 30 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.007.835, de 2006, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, na conformidade do art. 65 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, FIDELINO FERREIRA, de nacionalidade paraguaia, filho de Valdovina Ferreira, nascido em Caaguacu, Paraguai, em 21 de agosto de 1979, residente no Estado do Paraná, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.039, DE 30 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.019.028, de 2006, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, TOMISLAV PERKOVIC, de nacionalidade servia, filho de Pasko Perkovic e de Mia Cupic, nascido na Sérvia e Montenegro, em 13 de setembro de 1973, residente no Estado de Mato Grosso do Sul, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.040, DE 30 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.013.662, de 2004, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ADELFA SOLIZ MONTERO, de nacionalidade boliviana, filha de Gilfredo Soliz Salazar e de Luzmila Montero Vejarano, nascida em Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, em 24 de maio de 1978, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.041, DE 30 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal as seguintes instituições:

I - ASSOCIAÇÃO CRUZEIRENSE DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS, com sede na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 51.638.401/0001-02 (Processo MJ nº 08071.009986/2006-55);

II - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE CARIRI-MIRIM - AMOC, com sede na cidade de Moreilândia, Estado de Pernambuco, registrada no CNPJ nº 03.831.826/0001-90 (Processo MJ nº 08071.007793/2006-60);

III - CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO DE IBATÉ, com sede na cidade de Ibaté, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 05.687.147/0001-15 (Processo MJ nº 08071.001998/2007-12).

Art. 2º As entidades de que trata esta Portaria ficam obrigadas a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.042, DE 30 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, que regulamentou a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e pelos motivos fáticos e jurídicos comunicados diretamente aos requerentes, resolve:

Art. 1º Arquivar os pedidos dos títulos de Utilidade Pública Federal requeridos pelas seguintes instituições:

I - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE, EDUCATIVA, PRODUTIVA, CULTURAL DOS MORADORES DO BAIRRO COQUILHO E POVOADOS ADJACENTES, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, registrada no CNPJ nº 07.169.760/0001-76 (Processo MJ nº 08071.006005/2007-07);

II - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ANGICAL, com sede na cidade de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, registrada no CNPJ nº 07.945.824/0001-83 (Processo MJ nº 08071.003878/2007-50);

III - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA-PB - ADECOB, com sede na cidade de Baraúna, Estado da Paraíba, registrada no CNPJ nº 07.419.141/0001-92 (Processo MJ nº 08071.007290/2007-75).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.043, DE 30 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 68ª Sessão realizada no dia 25 de julho de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04904, resolve:

Declarar SUMIDA TOMOCHI anistiado político "post-mortem", fazendo jus a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c.c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.044, DE 30 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 77ª Sessão realizada no dia 22 de agosto de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.28317, resolve:

Acrescentar a Portaria n.º 2231 de 12 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 13 subsequente, de BENEDITO CERQUEIRA anistiado político "post mortem", a contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos, do período de 09.04.1964 a 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, inciso III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.045, DE 30 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão realizada no dia 08 de fevereiro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.48347, resolve:

Declarar ALBERTO SANTIAGO GALENO anistiado político "post mortem", concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c.c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.046, DE 30 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 123ª Sessão realizada no dia 13 de dezembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.47600, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CLÁUDIO ALVES DE SOUZA.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.047, DE 30 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia na 81ª Sessão realizada no dia 30 de agosto de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53153, resolve:

Declarar FRANCISCO CANDIDO DA CRUZ anistiado político, reconhecendo o direito às promoções a graduação de Suboficial com os proventos do posto de Segundo-Tenente, concedendo-lhe a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 5.319,75 (cinco mil, trezentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos). Os efeitos financeiros retroativos somente incidirão sobre a diferença de proventos desse posto e os da graduação de Primeiro-Sargento, que o anistiando já percebe no valor de R\$ 3.672,55 (três mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 30.08.2006 a 14.12.2000, completando 68 (sessenta e oito) meses e 16 (dezesseis) dias, totalizando o valor líquido de R\$ 122.359,51 (cento e vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e um centavos), e conceder acesso a todos os benefícios indiretos mantidos pela Marinha do Brasil, em conformidade com o art. 14 da supracitada lei, bem como a isenção de Imposto de Renda, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, e artigo 9º, Parágrafo Único da Lei nº 10.559 de 13 de novembro de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.048, DE 30 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 121ª Sessão realizada no dia 11 de dezembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07353, resolve:

Declarar SILVIO RODRIGUES RIBEIRO anistiado político "post mortem", e indeferir os demais pedidos formulados por JOÃO ELIFAS FERREIRA RIBEIRO, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.049, DE 30 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia na 7ª Sessão realizada no dia 28 de fevereiro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08517, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por LOURIVAL DE SOUZA MOREIRA FILHO, e substituir a Portaria n.º 3790 de 21 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União em 22 subsequente, ratificando sua condição de anistiado político e reconhecendo o direito as promoções ao posto de Coronel com os proventos do posto de General de Brigada e as respectivas vantagens, concedendo-lhe a reparação econômica, em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 12.239,10 (doze mil, duzentos e trinta e nove reais e dez centavos). Os efeitos financeiros retroativos somente incidirão sobre a diferença de proventos concedida, e que o

anistiando já percebe referente ao mesmo posto, no valor de R\$ 11.005,54 (onze mil, cinco reais e cinquenta e quatro centavos), o que perfaz a diferença de R\$ 1.233,56 (um mil, duzentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 28.02.2007 a 05.10.1988, completando 220 (duzentos e vinte) meses e 23 (vinte e três) dias, totalizando o valor líquido de R\$ 295.046,99 (duzentos e noventa e cinco mil, quarenta e seis reais e noventa e nove centavos), e conceder acesso a todos os benefícios indiretos mantidos pelo Exército Brasileiro, em conformidade com o art. 14 da supracitada lei, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, e artigo 9º, Parágrafo Único da Lei nº 10.559 de 13 de novembro de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.050, DE 30 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 72ª Sessão realizada no dia 09 de agosto de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09564, resolve:

Declarar HELÁDIO JOSÉ DE CAMPOS LEME anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, correspondente ao cargo de Bancário da União de Bancos Brasileiros S/A - UNIBANCO, no valor de R\$ 5.558,79 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 09.08.2006 a 20.06.1997, perfazendo um total retroativo de R\$ 660.569,55 (seiscentos e sessenta mil, quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.051, DE 30 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão realizada no dia 27 de fevereiro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12481, resolve:

Declarar ARMINDO BENNO WAGNER anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c.c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.052, DE 30 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão realizada no dia 27 de fevereiro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.16476, resolve:

Declarar ARLINDO KUNZ anistiado político "post-mortem", concedendo em favor de NILDA MENDES KUNZ, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c.c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.053, DE 30 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia na 81ª Sessão realizada no dia 30 de agosto de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17870, resolve:

Declarar MOACIR MORORÓ DE OLIVEIRA anistiado político "post mortem", reconhecendo o direito vantagens às promoções à graduação de Suboficial com os proventos e as respectivas dessa graduação, e conceder em favor da requerente MARIA JOSÉ DAVI DA SILVA OLIVEIRA, a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 4.236,12 (quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e doze centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 30.08.2006 a 22.01.1998, totalizando 103 (cento e três) meses e 08 (oito) dias, perfazendo um total indenizável de R\$ 473.810,02 (quatrocentos e setenta e três mil, oitocentos e dez reais e dois centavos), e conceder acesso a todos os benefícios indiretos mantidos pela Marinha do Brasil, em conformidade com o art. 14 da supracitada lei, bem como a isenção de Imposto de Renda, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, e artigo 9º, Parágrafo Único da Lei nº 10.559 de 13 de novembro de 2002.

TARSO GENRO



PORTARIA Nº 1.054, DE 30 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 103ª Sessão realizada no dia 25 de outubro de 2006, no Requerimento de Anistia n.º 2001.01.02195, resolve:

Declarar DANIEL MARUN FILHO anistiado político "post mortem", sendo que a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada correspondente ao cargo de Assistente de Recursos Humanos da COSIPA, caberá à viúva MARIA ELISABETE FONSECA MARUN, no valor de R\$ 3.994,66 (três mil, novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos), com efeitos retroativos a partir de 22.09.1992 até a data do julgamento em 25.10.2006, perfazendo um total retroativo de R\$ 731.755,13 (setecentos e trinta e um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e treze centavos). A contagem do tempo, para todos os efeitos, contar-se-á de 23.03.1965 a 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei n.º 10.559, de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.055, DE 30 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 118ª Sessão realizada no dia 04 de dezembro de 2006, no Requerimento de Anistia n.º 2004.01.40297, resolve:

Declarar JOSÉ GERCINO SARAIVA MAIA anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c.c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.056, DE 30 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão realizada no dia 27 de fevereiro de 2007, no Requerimento de Anistia n.º 2003.01.33383, resolve:

Declarar LUIZ JEREMIAS DA SILVA anistiado político "post-mortem", concedendo em favor de FRANCISCA DA ROCHA SILVA, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c.c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.057, DE 30 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 103ª Sessão realizada no dia 25 de outubro de 2006, no Requerimento de Anistia n.º 2002.01.06198, resolve:

Declarar MARILDA VILLELA IAMAMOTO anistiada política, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, correspondente ao cargo de Assistente Social do Instituto Nacional do Seguro Social, no valor de R\$ 3.006,15 (três mil, seis reais e quinze centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 25.10.2006 a 04.03.1990, perfazendo um total retroativo de R\$ 650.430,66 (seiscentos e cinquenta mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta e seis centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei n.º 10.559, de 2002. Fica assegurado a Anistiada acesso a todos os benefícios indiretos, tais como planos de seguro, de assistência médica, odontológica e hospitalar, em conformidade com o art. 14 da supracitada lei.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.058, DE 30 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão realizada no dia 15 de fevereiro de 2007, no Requerimento de Anistia n.º 2005.01.51946, resolve:

Declarar JOAQUIM BONIFÁCIO DA SILVA anistiado político "post mortem", sendo que a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada correspondente ao cargo de Vigia, conforme bolsa de salários do Instituto Data Folha, caberá à viúva MARIA BÁRBARA NETO, no valor de R\$ 1.026,00 (um mil, vinte e seis reais), com efeitos re-

troativos a partir de 02.09.2000 até a data do julgamento em 15.02.2007, perfazendo um total retroativo de R\$ 86.030,10 (oitenta e seis mil, trinta reais e dez centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei n.º 10.559, de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.059, DE 30 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 120ª Sessão realizada no dia 07 de dezembro de 2006, no Requerimento de Anistia n.º 2003.01.16985, resolve:

Declarar WASHINGTON ALVES DA SILVA e LETA DE SOUSA ALVES anistiados políticos "post mortem", nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.060, DE 30 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão realizada no dia 13 de março de 2007, no Requerimento de Anistia n.º 2003.01.17599, resolve:

Declarar CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA FILHO anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), bem como a contagem, para todos os efeitos, do tempo em que esteve asilado politicamente, em virtude de perseguição política no período de 23.01.1970 a 23.07.1979, nos termos do artigo 1º, inciso III c.c artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.061, DE 30 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia, na sessão realizada no dia 24 de setembro de 2003, no Requerimento de Anistia n.º 2003.01.22391, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.062, DE 30 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, resolve, nos termos do artigo 2º, §1º, da referida lei, conceder a contagem de tempo de serviço, correspondente ao período abaixo mencionado, para todos os efeitos, aos ex-vereadores constantes da listagem integrante desta portaria compelidos por força de Ato Institucional a exercerem gratuitamente seus mandatos, nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia nos respectivos processos:

QTD.	NÚMERO	ANISTIANDO	PERÍODO
1.	2003.01.23917	ANTONIO LEITÃO CORREIA	31.01.1973 a 04.07.1975
2.	2003.01.24924	ARNALDO MIRANDA DA ROCHA	31.03.1971 a 31.03.1973 31.03.1973 a 04.07.1975
3.	2003.01.25103	JERÔNIMO VINGTUN ROSADO MAIA	31.03.1973 a 04.07.1975
4.	2003.01.25168	MIGUEL NORBERTO DA SILVA	27.10.1965 a 30.01.1967 31.01.1969 a 30.01.1973
5.	2003.01.33169	NIVALDO OLIVEIRA COSTA	07.04.1967 a 30.01.1971 01.02.1973 a 04.07.1975
6.	2003.01.33170	ELZO AUGUSTO	07.04.1967 a 30.01.1971
7.	2003.01.33172	GUSTAVO CORREIA ROCHA	31.01.1971 a 31.01.1973
8.	2003.01.33524	BATUAL PALMEIRA DE ARAUJO	31.01.1973 a 04.07.1975
9.	2003.01.33642	ELIAS MACHADO DA PONTE	31.01.1973 a 04.07.1975
10.	2003.01.33685	LUIZ IDILSON DE MENEZES "post mortem"	25.03.1967 a 25.03.1971 25.03.1971 a 31.01.1973
11.	2003.01.33708	EDMEE CHAVES DE ASSUNÇÃO	01.02.1973 a 04.07.1975
12.	2003.01.33710	JOANA DOS SANTOS MACHADO	01.02.1967 a 31.01.1971
13.	2003.01.33713	ANTONIO DE OLIVEIRA COSTA	01.02.1973 a 04.07.1975
14.	2003.01.33741	ANTONIO EDSON RODRIGUES "post mortem"	01.02.1973 a 04.07.1975
15.	2003.01.33847	JOSE ANTONIO DE ALENCAR	24.03.1971 a 16.10.1972
16.	2003.01.33955	JOSE FERREIRA DE NORONHA	01.02.1969 a 30.13.1972
17.	2003.01.34054	RAIMUNDO FERREIRA BARBOSA	31.01.1973 a 30.06.1975
18.	2003.01.34058	MODESTO CAVALCANTE DE ARAUJO	01.01.1970 a 30.01.1973
19.	2003.01.34065	ELIEL FRANCISCO DA CRUZ	01.01.1970 a 30.01.1973
20.	2003.01.34066	EMANOEL PAES DE FREITAS	27.10.1965 a 30.01.1970
21.	2003.01.34514	LUSIA DE SOUSA PAULINO	20.02.1973 a 04.07.1975
22.	2003.01.34617	EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA "post mortem"	24.03.1967 a 24.03.1971 25.03.1971 a 31.01.1973
23.	2003.01.34674	JACOB ALMEIDA DO NASCIMENTO "post mortem"	31.01.1971 a 04.07.1975
24.	2003.01.35303	JOSE MARIA SALES	27.10.1965 a 24.03.1967 24.03.1971 a 04.07.1975
25.	2003.01.35314	DJALMA PAULINO ALVES	24.03.1971 a 05.02.1973 05.02.1973 a 04.07.1975
26.	2003.01.35400	WILIBALDO SEBASTIÃO STEFFEN	31.01.1973 a 04.07.1975
27.	2003.01.35406	ARTHUR WAGNER	31.01.1970 a 31.01.1973
28.	2003.01.35506	NORBERTO PFUETZENREITER	01.02.1970 a 31.01.1973
29.	2003.01.35514	HUGOLINO MARTIN KRESCH	01.01.1969 a 31.12.1972
30.	2003.01.35526	JOSE LINO SEIDLER	01.01.1973 a 04.07.1975
31.	2003.01.35528	HANNI POLLMANN	31.01.1973 a 04.07.1975
32.	2003.01.35531	LUIZ HERCÍLIO DE SOUZA	01.02.1969 a 31.01.1973
33.	2003.01.35691	HELMUTH KEUNECKE	31.01.1973 a 04.07.1975
34.	2003.01.35693	RALF PETT	31.01.1973 a 04.07.1975
35.	2003.01.35733	ARI SANTOS DE CAMPOS	01.01.1969 a 31.12.1972



36.	2003.01.35782	HEINZ BARTEL	31.01.1973 a 04.07.1975
37.	2003.01.35819	ALVINO FRANCISCO GUILHERME STRICKER"post mortem"	31.01.1970 a 04.07.1975
38.	2003.01.35821	GERHARD ZASTROW"post mortem"	15.11.1965 a 31.01.1970 31.01.1973 a 04.07.1975
39.	2003.01.35855	OVÍDIO HAUT"post mortem"	01.02.1970 a 31.01.1973
40.	2003.01.35859	MAURO HOSANG	31.01.1970 a 31.01.1973
41.	2003.01.35865	AUGUSTO JOÃO MACHADO DA SILVA"post mortem"	31.01.1973 a 04.07.1975
42.	2003.01.35869	HILBERTO PFLEGER	31.01.1970 a 31.01.1973
43.	2003.01.35872	AUGUST HEINRICH PURNHAGEN"post mortem"	05.02.1966 a 31.01.1970
44.	2003.01.35919	ARMANDO HOSANG	31.01.1973 a 04.07.1975
45.	2003.01.35893	HERMES NEUMANN	31.01.1973 a 04.07.1975
46.	2004.01.38156	JOSE SILVA LIMA	31.01.1967 a 31.01.1973
47.	2004.01.41467	RAIMUNDO AMANDIO LIMA ABREU"post mortem"	27.10.1965 a 06.07.1969
48.	2004.01.43466	ROY EDWINO SCHMALZ"post mortem"	31.01.1973 a 04.07.1975
49.	2004.01.43483	DANIEL FLORIANO PINHEIRO	31.01.1970 a 31.01.1973
50.	2004.01.43488	HENRIQUE MOLLER	31.01.1970 a 31.01.1973

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.063, DE 30 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, resolve, nos termos do artigo 2º, §1º, da referida lei, conceder a contagem de tempo de serviço, correspondente ao período abaixo mencionado, para todos os efeitos, aos ex-vereadores constantes da listagem integrante desta portaria compelidos por força de Ato Institucional a exercerem gratuitamente seus mandatos, nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia nos respectivos processos:

QTD.	NÚMERO	ANISTIANDO	PERÍODO
1.	2003.01.31551	ANTONIO CLEMENTINO DE MORAIS	27.10.1965 a 15.11.1971
2.	2003.01.32744	JOSE ALVES DE LIMA	01.01.1973 a 04.07.1975
3.	2003.01.32876	CONDOCE PEREIRA DE SOUSA	01.01.1973 a 04.07.1975
4.	2003.01.32930	PAULO OVÍDIO NASCIMENTO FILHO	09.04.1967 a 30.01.1971
5.	2003.01.32931	ADOLFO DE ALMEIDA PELLGRINI	10.12.1971 a 05.04.1972
6.	2003.01.32933	JOSIAS SOUSA DIAS	30.05.1969 a 30.06.1969
7.	2003.01.32963	WALTER FERREIRA DE MIRANDA	18.10.1968 a 06.11.1968
8.	2003.01.32969	RUBENS ALVES BRITTO JUNIOR	01.02.1973 a 04.07.1975
9.	2003.01.32934	AGAMENON FERNANDES	09.04.1967 a 30.01.1971
10.	2003.01.33352	LAURO MARTINS	01.02.1973 a 04.07.1975
11.	2003.01.33447	MANOEL ALVES DE OLIVEIRA "post mortem"	31.01.1973 a 04.07.1975
12.	2003.01.33614	RAIMUNDO LEMOS FILHO	27.10.1965 a 31.01.1967 01.02.1971 a 04.07.1975
13.	2003.01.33615	ABELINO FONSECA SILVA	01.02.1967 a 03.12.1968
14.	2003.01.33640	EZIQUEL ALVES DE LIMA	01.01.1973 a 04.07.1975
15.	2003.01.33643	JOSE DOS SANTOS NOGUEIRA	01.01.1967 a 31.12.1970
16.	2003.01.33876	IVALDINO PEDRASSANI	31.01.1969 a 30.01.1973
17.	2003.01.33914	ENAUDY LUIZ ROTTAVA	24.01.1974 a 04.07.1975
18.	2003.01.34145	PAULO SIMÕES MACHADO	01.01.1973 a 04.07.1975
19.	2003.01.34198	IRENIO RIBEIRO DE CARVALHO	27.10.1965 a 07.04.1967 07.04.1967 a 31.01.1971 31.01.1971 a 01.02.1973
20.	2003.01.34541	FRANCISCO JOSE DA CRUZ	31.01.1973 a 04.07.1975
21.	2003.01.35255	JOSE DE RIBAMAR VALENTE SAMPAIO	27.10.1965 a 31.01.1967 01.02.1971a 31.01.1973 31.02.1973 a 04.07.1975
22.	2003.01.35421	ANTONIO DALFOVO	31.01.1969 a 30.01.1973
23.	2003.01.35540	TIBÉRIO BAGATOLLI	31.01.1973 a 04.07.1975
24.	2003.01.35764	ARMANDO RAITZ	03.01.1970 a 13.01.1973
25.	2003.01.35784	PEDRO MEES	31.01.1973 a 04.07.1975
26.	2003.01.35791	JOÃO TAMBOSI	31.01.1973 a 04.07.1975
27.	2003.01.35828	LUIZ PEZENTE	31.01.1969 a 30.01.1973
28.	2003.01.35861	WALTER ZIMMERMANN	31.01.1967 a 31.01.1970
29.	2003.01.36081	AUGUSTO DA SILVA MOURA	01.02.1969 a 30.01.1973
30.	2004.01.41922	ANTONIO FERDINANDO FRANCISCO POSSEBON	27.10.1965 a 31.12.1968
31.	2004.01.41927	JACIR MARCELO DE PÁDUA	27.10.1965 a 31.12.1968 29.09.1969 a 25.10.1969 01.11.1969 a 30.11.1969
32.	2004.01.41935	DEMILSO BASSAN	10.03.1969 a 04.07.1975
33.	2004.01.41937	WILSON GOMIDE OLIVEIRA	15.01.1968 a 09.07.1968
34.	2004.01.41940	WALDEMAR AUGUSTO	31.01.1973 a 04.07.1975
35.	2004.01.41949	JOSE ROCCI	31.01.1973 a 04.07.1975
36.	2004.01.42203	MANOEL CANDIDO ALVES	31.01.1967 a 31.01.1971
37.	2004.01.42435	JOSE LUIZ SERAFIM	01.01.1969 a 31.12.1972
38.	2004.01. 42436	JORGE ASSAD FILHO	01.01.1969 a 31.12.1972
39.	2004.01.42685	SAMOEL DE SEIXAS ROCHA	27.10.1965 a 30.01.1967 31.01.1973 a 04.07.1975
40.	2004.01.42996	CLÁUDIO SAMPAIO TORRES	31.01.1973 a 04.07.1975
41.	2004.01.43418	NICOLAU ORACZ	31.01.1970 a 18.01.1973
42.	2004.01.43489	HONÓRIO MARCHETTI	31.01.1967 a 15.03.1970
43.	2004.01.43493	SILVESTRE DE FARIA	01.02.1967 a 31.01.1970
44.	2004.01.43495	HANS FRITSCHÉ	01.02.1970 a 31.01.1973
45.	2004.01.43561	NILO FERREIRA DE VASCONCELOS "post mortem"	31.01.1973 a 04.07.1975
46.	2004.01.43650	ODILON VICENTE DA SILVA	01.04.1967 a 24.11.1970
47.	2005.01.51830	DOVERCINO BORGES	27.10.1965 a 31.01.1966
48.	2005.01.51987	ANTONIO SCHIMANSKI "post mortem"	01.01.1973 a 04.07.1975
49.	2006.01.55788	JOAQUIM CLAUDIOMAR CARVALHO	24.03.1971 a 30.01.1973
50.	2006.01.55882	ELIAS DAUD "post mortem"	31.01.1967 a 04.07.1975

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.064, DE 30 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, resolve, nos termos do artigo 2º, §1º, da referida lei, conceder a contagem de tempo de serviço, correspondente ao período abaixo mencionado, para todos os efeitos, aos ex-vereadores constantes da listagem integrante desta portaria compelidos por força de Ato Institucional a exercerem gratuitamente seus mandatos, nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia nos respectivos processos:

QTD.	NÚMERO	ANISTIANDO	PERÍODO
1.	2003.01.25178	VITAL GERALDINO DE MEDEIROS - "Post Mortem"	27.10.1965 a 30.01.1973
2.	2003.01.32983	IRACEMA VAL PEREIRA	01.02.1973 a 04.07.1975



3.	2003.01.32989	ITALO RABELO DO AMARAL	27.10.1965 a 07.04.1967, 31.01.1971 a 31.01.1973 e 01.02.1973 a 04.07.1975
4.	2003.01.33360	JOSÉ RIBAMAR CARDOSO	01.02.1973 a 04.07.1975
5.	2003.01.33623	IZAMAR ANTONIO COSTA RIBEIRO	01.02.1973 a 04.07.1975
6.	2003.01.34293	MELCHIADES DIAS - "Post Mortem"	27.10.1965 a 04.07.1975
7.	2003.01.34300	JOÃO ALVES AMORIM - "Post Mortem"	27.10.1965 a 07.12.1966, 07.04.1967 a 07.12.1970 e 01.02.1973 a 04.07.1975
8.	2003.01.35031	MOISÉS BATISTA DE OLIVEIRA	25.01.1971 a 31.01.1973
9.	2003.01.35044	BEROALDO SOARES DO NASCIMENTO	01.02.1973 a 04.07.1975
10.	2003.01.35059	ROSALINO TEIXEIRA MORAIS - "Post Mortem"	27.10.1965 a 30.01.1967, 31.01.1967 a 31.01.1971 e 01.02.1971 a 30.01.1973
11.	2003.01.35427	JOSÉ CARLOS NEVES	31.01.1970 a 31.01.1973 e 01.02.1973 a 04.07.1975
12.	2003.01.35457	EUGENIO STREBE	31.01.1970 a 31.01.1973
13.	2003.01.35459	MARIO ANTONIO PANINCHECK	31.01.1973 a 04.07.1975
14.	2003.01.35463	HILARIO SCHEUER	31.01.1973 a 01.02.1977
15.	2003.01.35838	FRANCISCO EMILIO FRUTUOZO	01.01.1973 a 04.07.1975
16.	2003.01.35864	SIGOLF SCHUNKE	31.01.1967 a 31.01.1970 e 31.01.1970 a 31.01.1973
17.	2003.01.35867	EUGÊNIO VICTOR SCHMOCKEL	27.10.1965 a 31.01.1967 e 31.01.1967 a 31.01.1970
18.	2003.01.36088	EUGENIO DE COSTA	31.01.1970 a 31.01.1973
19.	2003.01.36807	NICANOR PEDRO DOS SANTOS	31.01.1971 a 30.11.1972 e 01.02.1973 a 04.07.1975
20.	2003.01.36831	JOSÉ AMBROSIO CAVALCANTE - "Post Mortem"	07.04.1967 A 31.11.1970, 31.01.1971 A 30.11.1972 E 01.02.1973 A 04.07.1975
21.	2003.01.36932	AURELIO BEVILACQUA - "Post Mortem"	07.02.1967 a 27.01.1970
22.	2003.01.36946	ZÉLIA DE SENA MAIA ROSAL	31.01.1971 a 30.01.1973
23.	2003.01.37152	JOÃO FERREIRA NUNES - "Post Mortem"	01.02.1967 a 04.07.1975
24.	2004.01.37825	FRANCISCO FERNANDES MEDEIROS	27.10.1965 a 30.01.1969
25.	2004.01.38005	ADEMAR FRANCISCO DE PINTO	25.03.1963 a 25.03.1967
26.	2004.01.38535	MANOEL JOSE HERDT	27.10.1965 a 30.01.1967
27.	2004.01.38546	ERICO VICENTINI	01.02.1967 a 31.01.1973
28.	2004.01.38823	MANOEL JOSE DE LIMA	30.11.1969 a 30.11.1973
29.	2004.01.39110	PEDRO FLORI GODOY	31.01.1969 a 31.01.1973
30.	2004.01.39863	JOÃO CUSTÓDIO DE FARIAS - "Post Mortem"	31.01.1971 a 31.01.1973 e 31.01.1973 a 04.07.1975
31.	2004.01.39931	JAIME CASTRO MOURA - "Post Mortem"	24.03.1967 a 31.03.1971 e 16.08.1974 a 04.07.1975
32.	2004.01.40019	ANTONIO ALDINO DE SÁ TELES	01.02.1973 a 04.07.1975
33.	2004.01.40507	NATALINO PINHEIRO DOS SANTOS	08.08.1968 a 10.12.1970 e 22.11.1971 a 05.10.1972
34.	2004.01.40577	TETSUJI DOY	27.10.1965 a 31.12.1969
35.	2004.01.40868	PEDRO GURGEL DO AMARAL NETO	01.01.1973 a 04.07.1975
36.	2004.01.41482	ARTHUR ALBERTO DE ARAUJO - "Post Mortem"	27.10.1965 a 31.01.1970
37.	2004.01.41488	SEBASTIÃO ALVES	31.01.1969 a 04.07.1975
38.	2004.01.41754	MANOEL PLÁCIDO DE FREITAS	01.01.1973 a 04.07.1975
39.	2004.01.41832	ROLDÃO FERREIRA DA CUNHA	23.10.1973 a 04.07.1975
40.	2004.01.41833	ANTONIO FAUSTINO DANTAS - "Post Mortem"	31.01.1969 a 31.12.1972 e 31.01.1973 a 25.02.1974
41.	2004.01.41948	CARLOS MAGNO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO - "Post Mortem"	03.03.1967 a 31.12.1970
42.	2004.01.42136	MAURO RODRIGUES DOS SANTOS	31.01.1973 a 04.07.1975
43.	2004.01.42145	RAUL NARDELLI	01.01.1970 a 31.12.1972
44.	2004.01.42146	JACI HONORIO MALAQUIAS	01.01.1966 a 31.12.1969
45.	2004.01.42151	LEO ANTONIO RINALDI	01.01.1973 a 04.07.1975
46.	2004.01.42242	CARLOS CAMARGO VIEIRA	31.01.1973 a 04.07.1975
47.	2004.01.43074	VALDOMIRO ARAUJO LIMA	27.10.1965 a 31.01.1969
48.	2004.01.43328	SEBASTIÃO CARLOS COUTINHO - "Post Mortem"	31.01.1971 A 30.01.1973
49.	2004.01.43700	DOMINGOS AGOSTINHO DELLA JUSTINA	31.01.1967 a 31.01.1973
50.	2004.01.43885	EUGÊNIO SIDORACK - "Post Mortem"	31.01.1967 a 31.01.1970

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.065, DE 30 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, resolve, nos termos do artigo 2º, §1º, da referida lei, conceder a contagem de tempo de serviço, correspondente ao período abaixo mencionado, para todos os efeitos, aos ex-vereadores constantes da listagem integrante desta portaria compelidos por força de Ato Institucional a exercerem gratuitamente seus mandatos, nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia nos respectivos processos:

QTD.	NÚMERO	ANISTIANDO	PERÍODO
1.	2003.01.15010	JOSE EDVALDO DA SILVA"post mortem"	31.01.1973 a 04.07.1975
2.	2003.01.32693	AGNELO PEREIRA DA SILVA	01.01.1971 a 04.07.1975
3.	2003.01.32695	GILDECIO RIBEIRO DA SILVA	01.01.1971 a 30.11.1972
4.	2003.01.32848	AUGUSTO PEREIRA DA SILVA	01.01.1968 a 31.12.1973
5.	2003.01.33755	JOÃO AFONSO LOPES BASTOS	01.02.1967 a 31.01.1971 31.01.1971 a 31.01.1973 01.02.1973 a 04.07.1975
6.	2003.01.33382	JOÃO CRISTINO DA SILVA "post mortem"	31.01.1967 a 31.01.1970
7.	2003.01.35437	ISIDORIO ALOIZIUS SENS"post mortem"	03.01.1970 a 30.01.1973
8.	2004.01.40668	JOSE RODRIGUES DA COSTA	03.10.1973 a 04.07.1975
9.	2004.01.41923	SERGIO PASCON	27.10.1965 a 31.12.1968
10.	2004.01.42581	LINDOLFO POERSCH	01.02.1970 a 31.01.1973
11.	2004.01.42604	LUIZ GONZAGA RODRIGUES DE PAIVA	15.11.1966 a 02.02.1967 15.11.1970 a 12.12.1970 15.11.1972 a 26.11.1972
12.	2004.01.42619	JOSE SOARES GABRIEL	27.10.1965 a 31.01.1973
13.	2004.01.42622	EUCLIDES BATISTA DANTAS	27.10.1965 a 01.03.1969
14.	2004.01.43546	HERCÍLIO ALVES DOS SANTOS	31.01.1971 a 04.07.1975
15.	2004.01.43547	GERALDO CANDIDO DA SILVA "post mortem"	31.01.1973 a 04.07.1975
16.	2004.01.43548	JOÃO ABÍLIO FERNANDES	31.01.1971 a 30.01.1973
17.	2004.01.43553	ANTÃO NONATO DE SOUZA"post mortem"	31.01.1970 a 04.07.1975
18.	2004.01.43554	ANTONIO SABINO GOMES	31.01.1969 a 04.07.1975
19.	2004.01.43557	GERALDO GOMES DA SILVA	31.01.1971 a 30.01.1973
20.	2004.01.43558	JOSE RODRIGUES DOS SANTOS	31.01.1971 a 30.01.1973
21.	2004.01.43562	JOSE JAIR COSTA	31.01.1973 a 04.07.1975
22.	2004.01.43626	MANOEL OLEGÁRIO DA SILVA"post mortem"	31.01.1973 a 04.07.1975
23.	2005.01.50828	EDSON PIRES SAMPAIO	27.10.1965 a 06.04.1966
24.	2005.01.51942	JOSEDIR LOPES DE OLIVEIRA	01.02.1967 a 01.02.1971 02.02.1973 a 04.07.1975
25.	2005.01.51943	JOAQUIM RODRIGUES	31.01.1973 a 04.07.1975
26.	2005.01.51949	DELILO RIBEIRO TOLEDO	31.01.1971 a 31.01.1973
27.	2005.01.51951	RAIMUNDO RODRIGUES DE ALMEIDA	31.01.1971 a 31.12.1972 01.01.1973 a 04.07.1975
28.	2005.01.51958	NORIVAL MOSER	31.01.1969 a 31.01.1973

29.	2005.01.51962	JOSE ULISSES COELHO VALENTE	24.04.1968 a 01.10.1968 17.10.1969 a 17.02.1970
30.	2005.01.51965	TANCREDO CARLOS DA CUNHA	27.10.1965 a 31.12.1966
31.	2005.01.51981	ISAC FONSECA	15.09.1967 a 15.01.1971
32.	2005.01.52011	GILBERTO DAHER "post mortem"	31.01.1967 a 30.01.1971
33.	2006.01.55813	LUIZ EDUARDO GUEDES MOREIRA "post mortem"	27.10.1965 a 31.12.1972
34.	2006.01.55838	CAMILO PINTO DA FONSECA"post mortem"	14.06.1969 a 31.01.1971
35.	2006.01.55864	ACID ELIAS HISSI"post mortem"	31.01.1973 a 04.07.1975
36.	2006.01.55876	ITAMAR LOPES ALEXANDRE"post mortem"	31.01.1971 a 31.12.1974
37.	2006.01.55885	ÍTALO DE OLIVEIRA	31.01.1971 a 31.12.1974
38.	2007.01.55888	ARMANDO DE ALMEIDA"post mortem"	27.10.1965 a 31.12.1966
39.	2007.01.55890	JOSE PEREIRA LACERDA	31.01.1973 a 04.07.1975
40.	2007.01.55896	JOAQUIM GOMES DE SOUZA	31.01.1971 a 30.01.1973
41.	2007.01.55898	NESTOR CELESTINO"post mortem"	31.01.1973 a 04.07.1975
42.	2006.01.55901	RAFAEL TOLOMELLI"post mortem"	02.01.1971 a 03.02.1973
43.	2007.01.55913	EDI PAULO MENDES"post mortem"	02.01.1971 a 03.02.1973
44.	2006.01.56066	GABRIEL KHATER"post mortem"	31.01.1971 a 30.01.1973
45.	2007.01.56067	ITAMAR GOMES MARTINS"post mortem"	31.01.1971 a 29.09.1972
46.	2007.01.56072	ELIAS MUSSI"post mortem"	26.01.1967 a 04.07.1975
47.	2007.01.56073	DJALMA DIAS DE ARAUJO"post mortem"	01.02.1967 a 31.12.1970
48.	2007.01.56075	HOMERO BRÁZ DE ALMEIDA"post mortem"	31.01.1967 a 31.01.1971
49.	2007.01.56232	JOSE DA SILVA FERREIRA"post mortem"	31.01.1967 a 30.01.1973
50.	2007.01.56233	OLIVERIOS LÍDIO DE ALMEIDA"post mortem"	31.01.1973 a 04.07.1975

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.066, DE 30 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, resolve, nos termos do disposto na Súmula Administrativa 2006.07.0016 da Comissão de Anistia, INDEFERIR os requerimentos de anistia formulados pelos ex-vereadores, ou por seus representantes legais, constantes na listagem integrante desta portaria, nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia:

QTD.	NÚMERO	REQUERENTE
1.	2004.01.39356	CARMELITA MARIA SCHIAVENIN SANTINI
2.	2004.01.46239	APARECIDA ARIZENA BRITO
3.	2004.01.46586	JOSÉ APARECIDO BORIM
4.	2004.01.46640	SEBASTIANA ELISABETH DE LIMA
5.	2004.01.46641	NERCI BOCALON
6.	2004.01. 46642	JOSÉ CANDIDO NETO
7.	2004.01.46643	AUGUSTA RIGATO NASCIMENTO
8.	2004.01.46644	ALEXANDRE AZIS PEREIRA
9.	2004.01.46710	EUNICE BARREIROS MORAES
10.	2004.01.46764	JOÃO MORALES
11.	2004.01.46766	NELSON ROSSI
12.	2004.01.46768	VICENTE CANDIDO DE MELO
13.	2004.01.47446	BENEDITO RODRIGUES LOBO
14.	2004.01.49246	ADIR JOSE CIOFI
15.	2004.01.49251	LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
16.	2005.01.49540	WILMAR FRANCO FERREIRA
17.	2005.01.49541	GENESIO PEREIRA DE ALCANTARA
18.	2005.01.49544	ANTENOR FRANCISCO DA SILVA
19.	2005.01.49546	BENEDITO ARAUJO LOPES
20.	2005.01.49547	FRANCISCO DOMINGOS
21.	2005.01.49549	MOACIR FRABETTI
22.	2005.01.49551	SEBASTIÃO LEMES DA SILVA
23.	2005.01.49708	SEBASTIÃO CARVALHO DE LAZARONI
24.	2005.01.49739	MARIO FONSECA
25.	2005.01.49743	GUALTIERO BUSI
26.	2005.01.49847	DAMIAO DA SILVA SANTOS
27.	2005.01.49848	JOSÉ MOURA DE SOUZA
28.	2005.01.49852	ERCILIO CIRINO DOS SANTOS
29.	2005.01.49856	GEANISON GARCIA DE ANDRADE
30.	2005.01.49858	JOSELITO LIMA SOUZA
31.	2005.01.49866	SILVESTRE PEREIRA DA SILVA
32.	2005.01.49873	MARIHUGO SIQUEIRA RAMOS
33.	2005.01.49874	SALUSTIANO ALVES PINHEIRO
34.	2005.01.49883	FAUSTO MATIAS DE OLIVEIRA
35.	2005.01.50035	WALTER VIEIRA DE SOUZA
36.	2005.01.50036	ONELE QUIRINO NETO
37.	2005.01.50159	VALDEMIRO CENCI
38.	2005.01.50162	LUIZ ORLANDO FLEXA SOUZA
39.	2005.01.50240	LUIZA DE OLIVEIRA MORAIS
40.	2005.01.50257	MARIA NINFA VARGAS CURRY
41.	2005.01.50291	ANGELO DALSÓQUIO
42.	2005.01.50294	JOÃO POLIZELLI
43.	2005.01.50300	ANTONIA APARECIDA COSTA
44.	2005.01.50332	AUREA DO CARMO OLIVEIRA
45.	2005.01.50335	HERMES DOS SANTOS BRANDÃO
46.	2005.01.50449	JOÃO FERNANDES DO CARMO
47.	2005.01.50488	RUTH LIMA VIANA
48.	2005.01.50489	CLAUDIA MARIA BITARELLO GRAZINOLI
49.	2005.01.50576	TEODORICO PEREIRA DE AZEVEDO
50.	2005.01.50717	JOAO DUARTE ANTUNES

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.067, DE 30 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, resolve, nos termos do artigo 2º, §1º, da referida lei, conceder a contagem de tempo de serviço, correspondente ao período abaixo mencionado, para todos os efeitos, aos ex-vereadores constantes da listagem integrante desta portaria compelidos por força de Ato Institucional a exercerem gratuitamente seus mandatos, nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia nos respectivos processos:

QTD.	NÚMERO	ANISTIANDO	PERÍODO
1.	2003.01.32756	JOSÉ MOREIRA BARBOSA	27.10.1965 a 31.01.1967, 31.01.1967 a 31.01.1971, 01.02.1971 a 31.01.1973 e 01.02.1973 a 04.07.1975
2.	2003.01.32932	AURELINO ANDRADE FERNANDES - "Post Mortem"	01.02.1973 a 04.07.1975



3.	2003.01.32997	NILDA RIBEIRO PIRES	18.04.1972 a 31.01.1973
4.	2003.01.33550	FRANCISCO ANTONIO DE MARIA	31.01.1969 a 31.01.1973 e 31.01.1973 a 04.07.1975
5.	2003.01.33631	JURACI DANTAS DE SOUSA	31.01.1973 a 04.07.1975
6.	2003.01.33632	JOÃO RUFINO DE CARVALHO - "Post Mortem"	17.12.1966 a 31.01.1973
7.	2003.01.34178	MANOEL CASSIMIRO DE ALMEIDA - "Post Mortem"	27.10.1965 a 07.04.1967
8.	2003.01.34189	JAIME TEÓFILO DA FONSECA RESENDE - "Post Mortem"	31.01.1971 a 01.02.1973 e 01.02.1973 a 04.07.1975
9.	2003.01.34512	RAIMUNDO ARAUJO FREITAS	27.10.1965 a 01.02.1967
10.	2003.01.34757	JOSÉ INÁCIO DE FIGUEIREDO - "Post Mortem"	01.02.1969 a 31.01.1973
11.	2003.01.35944	ADALBERTO MOREIRA - "Post Mortem"	27.10.1965 a 02.04.1967
12.	2003.01.37129	ISMAR CACHINA	27.10.1965 a 31.01.1963
13.	2003.01.37177	JOÃO ANTONIO DO CARMO	01.02.1971 a 31.01.1973
14.	2003.01.37180	LUIZ CARMO SILVA - "Post Mortem"	01.02.1967 a 31.01.1971 e 01.02.1973 a 04.07.1975
15.	2003.01.37194	JOSÉ MARTER PEREIRA - "Post Mortem"	01.02.1973 a 04.07.1975
16.	2004.01.37581	ALDO ARNOLDO MEIRA	31.01.1973 a 04.07.1975
17.	2004.01.37679	FRANCISCO JOSÉ BRAGA - "Post Mortem"	01.01.1971 a 31.01.1973
18.	2004.01.37692	LAURO LUIZ RIBEIRO - "Post Mortem"	27.10.1965 a 31.01.1967
19.	2004.01.37710	FRANCISCO BARROSO DA SILVA - "Post Mortem"	01.02.1967 a 31.12.1971
20.	2004.01.37837	LOURIVAL BARRETO DA CUNHA - "Post Mortem"	27.10.1965 a 31.01.1969 e 27.07.1969 a 31.01.1973
21.	2004.01.37867	ARTHUR WOLTER - "Post Mortem"	31.01.1973 a 04.07.1975
22.	2004.01.37883	JOÃO FERREIRA - "Post Mortem"	01.02.1967 a 31.01.1970
23.	2004.01.38531	ANTONIO TENÓRIO CAVALCANTE - "Post Mortem"	01.02.1967 a 04.07.1975
24.	2004.01.38552	LUDUGERO SOARES - "Post Mortem"	01.02.1973 a 04.07.1975
25.	2004.01.38674	MIGUEL DA COSTA E SILVA - "Post Mortem"	31.01.1967 a 31.01.1971, 01.02.1971 a 30.01.1973 e 31.01.1973 a 04.07.1975
26.	2004.01.38700	ROGÉRIO ADOLFO RUDORF	31.01.1973 a 04.07.1975
27.	2004.01.38906	VICENTE PEREIRA LUZ - "Post Mortem"	27.10.1965 a 31.01.1967
28.	2004.01.38962	MANOEL PEREIRA LAGO - "Post Mortem"	31.01.1971 a 31.01.1973
29.	2004.01.39113	JOÃO SPONCHIADO - "Post Mortem"	31.01.1969 a 04.07.1975
30.	2004.01.39458	FRANCISCO HAAG - "Post Mortem"	01.02.1973 a 04.07.1975
31.	2004.01.39624	ALUIZIO JOAQUIM DE CASTRO - "Post Mortem"	27.10.1965 a 31.01.1967
32.	2004.01.40018	ADALBERTO ALVES DA SILVA	27.10.1965 a 06.04.1967 e 07.04.1967 a 17.10.1967
33.	2004.01.40167	CLAUDIONOR CERQUEIRA DA SILVA	01.01.1971 a 31.12.1972
34.	2004.01.40168	ATENALDO SILVA MEDEIROS	01.01.1973 a 04.07.1975
35.	2004.01.40454	JOÃO DE OLIVEIRA LIMA FILHO	01.02.1973 a 04.07.1975
36.	2004.01.40642	JOSÉ ARAUJO FILHO - "Post Mortem"	25.03.1967 a 30.01.1971 e 31.01.1973 a 04.07.1975
37.	2004.01.41034	MANOEL JOÃO DA SILVA	31.12.1971 a 28.10.1972
38.	2004.01.41035	ROSALVO FRANCISCO DA SILVA	11.04.1967 a 07.10.1969
39.	2004.01.41051	MOISES DA ROCHA PASSOS - "Post Mortem"	08.02.1967 a 31.12.1970 e 01.02.1973 a 04.07.1975
40.	2004.01.41206	SILAS FONSECA	31.01.1967 a 16.12.1970 , 30.01.1971 a 22.01.1973 e 31.01.1973 a 04.07.1975
41.	2004.01.41371	TEODULFO SOUZA BARRETO - "Post Mortem"	27.10.1965 a 31.12.1966
42.	2004.01.41601	LUIZ POLTRONIERI	13.10.1971 a 30.01.1973
43.	2004.01.42204	SEBASTIÃO DO CARMO PINTO	27.10.1965 a 31.01.1967
44.	2004.01.42441	BENEDICTO BICUDO	01.01.1973 a 04.07.1975
45.	2004.01.42453	ESTEVAM JOSÉ DE RIBAMAR SIMAS LIMA	01.02.1973 a 04.07.1975
46.	2004.01.43002	AUGUSTO LAGO FILHO	01.02.1973 a 04.07.1975
47.	2004.01.43660	SEVERINO JOAQUIM DA SILVA - "Post Mortem"	31.01.1973 a 04.07.1975
48.	2004.01.43680	JOSÉ DA SILVA - "Post Mortem"	31.01.1973 a 04.07.1975
49.	2004.01.43783	WANDERLEI EVANGELISTA MACHADO	15.11.1972 a 04.07.1975
50.	2004.01.43837	HERCILIO DOMINGOS	25.06.1966 a 10.06.1968

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.068, DE 30 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, resolve, nos termos do artigo 2º, §1º, da referida lei, conceder a contagem de tempo de serviço, correspondente ao período abaixo mencionado, para todos os efeitos, aos ex-vereadores constantes da listagem integrante desta portaria compelidos por força de Ato Institucional a exercerem gratuitamente seus mandatos, nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia nos respectivos processos:

QTD.	NÚMERO	ANISTIANDO	PERÍODO
1.	2003.01.26230	LUIZ FRANCISCO DIAS - "Post Mortem"	01.02.1971 a 04.07.1975
2.	2003.01.28946	ANTONIO ANTUNES DE CAMPOS	31.01.1973 a 04.07.1975
3.	2003.01.32957	JOSÉ SILVA MOTA	27.10.1965 a 30.01.1973
4.	2003.01.33279	JURACY PASSOS MIRANDA - "Post Mortem"	01.02.1973 a 04.07.1975
5.	2003.01.35233	OSCAR PEREIRA FILHO	31.01.1971 a 06.10.1972
6.	2003.01.35403	LIDIO MANOEL DOLZAN	31.01.1967 a 30.01.1970
7.	2003.01.35407	AMERICO TRINDADE AGUIAR - "Post Mortem"	01.01.1971 a 04.07.1975
8.	2003.01.35433	ALDO MURARA	31.01.1967 a 30.01.1970
9.	2003.01.35452	IZAAC BRAGA	23.09.1969 a 28.12.1972
10.	2003.01.35532	IVO MAIS	31.01.1970 a 31.01.1973
11.	2003.01.35637	RICARDO HINSCHING	31.01.1970 a 31.01.1973
12.	2003.01.35648	SILVESTRE NONES	31.01.1973 a 04.07.1975
13.	2003.01.35808	MANOEL HENRIQUE CARDOSO	31.01.1970 a 31.01.1973
14.	2003.01.35815	ARTHUR NEGRI	01.01.1970 a 04.07.1975
15.	2003.01.35822	INGO SCHEIDEMANTEL - "Post Mortem"	31.01.1967 a 31.01.1970
16.	2003.01.35863	ODAIR VAILATTI	31.01.1973 a 04.07.1975
17.	2003.01.36020	BENEDITO CANCELA DA PURIFICAÇÃO	27.10.1965 a 31.03.1967
18.	2003.01.36853	CARLOS SOUSA OLIVEIRA	07.04.1967 a 30.11.1970, 31.01.1971 a 30.11.1972 e 01.02.1973 a 04.07.1975
19.	2003.01.36940	PAULINO PEREIRA BORGES	27.10.1965 a 30.01.1967
20.	2004.01.37719	DUNSHEE SOARES DE CASTRO - "Post Mortem"	31.01.1973 a 04.07.1975
21.	2004.01.37917	JOAQUIM ANTONIO ALENCAR	01.01.1967 a 31.12.1970 e 02.02.1971 a 31.12.1972
22.	2004.01.38160	ELIAS DO VALE	31.01.1971 a 01.02.1973
23.	2004.01.38942	JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS NETO	31.01.1973 a 04.07.1975
24.	2004.01.39119	OSVALDO GUBERT	31.01.1970 a 04.07.1975
25.	2004.01.39124	MARIO CASANOVA	31.01.1973 a 04.07.1975
26.	2004.01.40092	MANOEL JOÃO DA SILVA	27.10.1965 a 07.04.1966
27.	2004.01.40370	JOSÉ DE NAZARÉ SANTOS	31.01.1971 a 31.12.1972 e 15.10.1973 a 04.07.1975
28.	2004.01.40580	AURELIO NARDI	31.01.1970 a 30.01.1973
29.	2004.01.41077	HORST WILHELM BERNHARDT - "Post Mortem"	31.01.1973 a 04.07.1975
30.	2004.01.41359	EVANY ALVES BARBOSA DE OLIVEIRA	27.10.1965 a 23.12.1966
31.	2004.01.41369	RUBEM PINHEIRO LEITE	01.02.1973 a 04.07.1975
32.	2004.01.41468	JOÃO OMAR CORREA	01.01.1967 a 31.12.1970
33.	2004.01.41857	LUIS ROBERTO CORREIA SAMPAIO- "Post Mortem"	30.01.1973 a 04.07.1975
34.	2004.01.41921	JOSÉ HENRIQUE DA SILVA	31.01.1973 a 04.07.1975
35.	2004.01.41972	JOSÉ LOPES DOS REIS - "Post Mortem"	31.01.1971 a 31.01.1973



36.	2004.01.42108	JOSÉ ANTONIO FELIPIN	31.01.1969 a 31.01.1973
37.	2004.01.42431	JOAO DEBORTOLLI	01.01.1969 a 31.12.1972
38.	2004.01.42437	FRANCISCO GONÇALVES MARTINS	01.01.1973 a 04.07.1975
39.	2004.01.42492	JOSE DIAS DA SILVA - " <i>Post Mortem</i> "	27.10.1965 a 06.04.1967 e 31.01.1971 a 31.01.1973
40.	2004.01.42991	MARCELINO MACAMBYRA - " <i>Post Mortem</i> "	01.02.1973 a 04.07.1975
41.	2004.01.43183	JOEL BENEDITO GONÇALVES	01.01.1971 a 04.07.1975
42.	2004.01.46297	ERASMO DA SILVA - " <i>Post Mortem</i> "	31.01.1973 a 04.07.1975
43.	2004.01.46325	JOSÉ DOMINGUES DOS SANTOS - " <i>Post Mortem</i> "	07.10.1965 a 31.01.1973
44.	2004.01.46354	EDSON GUERRA VIANA	07.03.1971 a 31.01.1973
45.	2004.01.47373	HILDEBRANDO LEITE DA SILVA - " <i>Post Mortem</i> "	31.01.1973 a 04.07.1975
46.	2004.01.47516	JOSÉ NAHAS SILVA	01.02.1967 a 31.01.1971
47.	2004.01.47517	WULMAR PIO DE SANTANA	31.01.1967 a 30.01.1971
48.	2004.01.47518	RAUL PEDRO - " <i>Post Mortem</i> "	01.01.1967 a 31.01.1971
49.	2004.01.47529	IVACY SIMÕES	01.02.1973 a 04.07.1975
50.	2004.01.47530	ODELY DE CARVALHO MORANDINI	01.01.1971 a 31.01.1973

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.069, DE 30 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, resolve, nos termos do artigo 2º, §1º, da referida lei, conceder a contagem de tempo de serviço, correspondente ao período abaixo mencionado, para todos os efeitos, aos ex-vereadores constantes da listagem integrante desta portaria compelidos por força de Ato Institucional a exercerem gratuitamente seus mandatos, nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia nos respectivos processos:

QTD.	NÚMERO	ANISTIANDO	PERÍODO
1.	2003.01.31016	EVERTON RODRIGUES DOS SANTOS "post mortem"	31.01.1967 a 31.01.1971
2.	2003.01.31586	JUVENAL DE OLIVEIRA SILVA"post mortem"	27.10.1965 a 30.01.1967
3.	2003.01.32779	JOSE DAVID NETO"post mortem"	07.04.1967 a 30.01.1971
			01.02.1973 a 04.07.1975
4.	2003.01.32968	ORLANDO DATOLLI"post mortem"	31.01.1971 a 31.01.1973
5.	2003.01.33733	BENEDITO AFONSO ESQUERDO	31.01.1971 a 31.12.1972
			31.01.1973 a 04.07.1975
6.	2003.01.34379	RAIMUNDO TEÓFILO GRACIANO"post mortem"	31.01.1973 a 04.07.1975
7.	2003.01.35830	OLDAIR BURIGO"post mortem"	31.01.1973 a 04.07.1975
8.	2004.01.38449	ELPIDIO MODESTO BEN	01.01.1973 a 04.07.1975
9.	2004.01.39627	TEALMO SCHWINGEL"post mortem"	31.01.1973 a 04.07.1975
10.	2004.01.40441	IVAN ARINO KWITSCHAL	31.01.1973 a 04.07.1975
11.	2004.01.40457	JOÃO DOS SANTOS CORDEIRO	01.01.1971 a 04.07.1975
12.	2004.01.40466	JOÃO ELIAS RUFINO"post mortem"	27.10.1965 a 31.12.1972
13.	2004.01.42233	WALTHER PEDRO CASTAGNA	31.01.1973 a 04.07.1975
14.	2004.01.42188	JOÃO INOCÊNCIO DE CARVALHO"post mortem"	05.02.1967 a 31.01.1971
15.	2004.01.42234	RENATO PEREIRA	29.05.1973 a 04.07.1977
16.	2004.01.42244	ADERBAL ANTONIO ANDRADE	31.01.1973 a 04.07.1975
17.	2004.01.42696	RAUL JOSE DOS SANTOS"post mortem"	31.01.1967 a 30.01.1971
			31.01.1973 a 04.07.1975
18.	2004.01.42704	HELIO ALCEU LIMA DE ABREU"post mortem"	31.01.1973 a 04.07.1975
19.	2004.01.43545	JOSE QUINCAS DE FARIAS	30.01.1967 a 30.01.1971
20.	2004.01.43641	ANTONIO TRIGUEIRO ALVES	31.01.1969 a 04.07.1975
21.	2004.01.43655	EDIVALDO DANTAS DE FRANÇA	31.01.1973 a 04.07.1975
22.	2004.01.43683	NILTON NORONHA DA SILVA	01.02.1973 a 04.07.1975
23.	2004.01.44439	FAUSTO DE SOUSA RAMALHO	01.01.1973 a 04.07.1975
24.	2004.01.44453	JOSE NILTON MALAQUIAS"post mortem"	01.01.1973 a 04.07.1975
25.	2004.01.46468	JOSE FLORÊNCIO NETO "post mortem"	31.01.1973 a 04.07.1975
26.	2004.01.47566	JOSE TOLEDO FILHO"post mortem"	01.02.1971 a 31.01.1973
27.	2004.01.47571	JOSE DE OLIVEIRA BARROS"post mortem"	27.10.1965 a 31.01.1967
28.	2004.01.47589	FLAVIO BRAGA RIBEIRO"post mortem"	01.02.1973 a 04.07.1975
29.	2004.01.47592	JOSE BASTOS BITTENCOURT"post mortem"	27.10.1965 a 31.01.1967
30.	2004.01.48518	TANY JOSE MARIA GOBBO	01.02.1973 a 04.07.1975
31.	2005.01.50698	MARIO DOMINGUES DE SALES"post mortem"	01.01.1973 a 04.07.1975

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.070, DE 30 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, resolve, nos termos do disposto na Súmula Administrativa 2006.07.0016 da Comissão de Anistia, INDEFERIR os requerimentos de anistia formulados pelos ex-vereadores, ou por seus representantes legais, constantes na listagem integrante desta portaria, nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia:

QTD.	NÚMERO	REQUERENTE
1.	2004.01.44476	BARTOLOMEU RIBEIRO
2.	2004.01.44388	MARIANO RIBEIRO COSTA
3.	2004.01.43989	MARIA DO SOCORRO ALVES FERREIRA
4.	2004.01.43948	MARIA SOUSA LIMA
5.	2004.01.43937	FRANCISCA MOREIRA DO NASCIMENTO
6.	2004.01.43891	ALEXANDRE JOSÉ FEITOSA DE ALENCAR
7.	2004.01.43291	DARCI DE SOUZA CUNHA
8.	2004.01.43385	DERCÍLIO ZUPIROLI
9.	2004.01.43368	ABELINO DA CRUZ
10.	2004.01.40991	OSMINA MARQUIM LEITE DE SÁ
11.	2004.01.40962	NOECI RIBEIRO DO DUAILIBE
12.	2004.01.40881	ANFILÓFIO FRANCISCO DE MACEDO
13.	2004.01.40718	OSMAR RIBEIRO DO DUAILIBE
14.	2004.01.40714	JOAQUIM DINIZ PEREIRA
15.	2004.01.40703	FELIX FROZZA
16.	2004.01.40674	MARIA JOSÉ MARCAL OTONI
17.	2004.01.41861	ELIETE PINHEIRO DE SOUZA
18.	2004.01.41524	MARIA DA LUZ SILVA PINTO
19.	2004.01.37896	CECÍLIA CAMPOS
20.	2004.01.39815	AYESHA VELOSO LEITE POLIDORO
21.	2004.01.39588	MARIA VILANY ABREU SOARES
22.	2004.01.39558	CONSTÂNCIA PEREIRA DE ARAÚJO
23.	2004.01.40508	GILCA MARQUES DE ALMEIDA
24.	2004.01.40495	ALTAMIRO MATIAS DO AMARAL
25.	2004.01.40581	TEREZINHA ROBALINO DOS SANTOS
26.	2004.01.40439	MARIA MESQUITA FERRAZ



27.	2004.01.40490	MARIA DE FÁTIMA DE JESUS BEZERRA
28.	2004.01.40461	JOÃO AUGUSTO DE SOUSA
29.	2004.01.40389	JONAS GOMES DE SOUZA
30.	2004.01.38567	MARIA JESUÍTA SANTIAGO ARRAES
31.	2004.01.38578	JOSÉ SIMÃO FILHO
32.	2004.01.38579	HELENA DO ESPÍRITO SANTO PEREIRA DOS SANTOS
33.	2004.01.39535	FRANCISCO DAS CHAGAS PINHEIRO
34.	2004.01.39529	ADVÂNIA CANDIDO LEMOS OLIVEIRA
35.	2004.01.39523	INÁCIO LUIZ GOBBI
36.	2004.01.39501	FRANCISCO FERNANDES MACEDO
37.	2004.01.39495	CARLOS HILÁRIO DOS SANTOS
38.	2004.01.39493	CREUZA CHAVES DE MOURA HOLANDA
39.	2004.01.38777	MARIA DARCIRA GUEDES
40.	2004.01.42157	VALDEMAR SANTOS TRINDADE
41.	2004.01.38589	MATEUS CARVALHEDO DE SOUSA
42.	2004.01.38592	ANTÔNIO SABINO DA COSTA
43.	2004.01.38594	JOÃO COSTA
44.	2004.01.38598	JOSÉ FERREIRA ARAÚJO
45.	2004.01.38605	ANTÔNIO PINTO RIBEIRO
46.	2004.01.38608	MARIA DO ROSÁRIO COSTA REIS
47.	2004.01.38621	FRANCISCA MARQUES DA SILVA
48.	2004.01.39125	JOSÉ ALVES DA PENHA
49.	2004.01.39470	OLINDA LOPES
50.	2004.01.38955	FIRMO RODRIGUES SOBREIRA

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.071, DE 30 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, resolve, nos termos do artigo 2º, §1º, da referida lei, conceder a contagem de tempo de serviço, correspondente ao período abaixo mencionado, para todos os efeitos, aos ex-vereadores constantes da listagem integrante desta portaria compelidos por força de Ato Institucional a exercerem gratuitamente seus mandatos, nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia nos respectivos processos:

QTD.	NÚMERO	ANISTIANDO	PERÍODO
1.	2003.01.31073	HULGO DOMINGUES DOS SANTOS "post mortem"	01.02.1969 a 04.07.1975
2.	2003.01.31336	RAUL CANDIDO DA SILVA"post mortem"	31.01.1964 a 31.12.1968
3.	2003.01.31367	GERALDO FELIPE DE LIMA"post mortem"	31.01.1973 a 30.11.1973
4.	2003.01.31549	CELESTINO ALVES"post mortem"	24.01.1966 a 04.12.1966 13.12.1968 a 12.01.1968 01.04.1969 a 10.04.1969 11.05.1969 a 04.12.1970
5.	2003.01.32714	DOURIVALDO EUGENIO DA SILVA"post mortem"	01.02.1973 a 04.07.1975
6.	2003.01.32734	ALZIRO DOS SANTOS LANOAA"post mortem"	30.01.1973 a 04.07.1975
7.	2003.01.32777	OTAVIANO LEANDRO DE MORAIS"post mortem"	31.01.1971 a 31.12.1972
8.	2003.01.33004	ALTAMIRA SENA"post mortem"	01.02.1973 a 04.07.1975
9.	2003.01.33174	REGINALDO GONÇALVES DA SILVA	31.01.1973 a 04.07.1975
10.	2003.01.34183	MARIA DIAS DOS SANTOS"post mortem"	27.10.1965 a 07.04.1967 31.01.1971 a 01.02.1973
11.	2003.01.35423	ROLAND HAAKE"post mortem"	31.01.1973 a 04.07.1975
12.	2003.01.35801	OLÍVIO NUNES"post mortem"	03.01.1970 a 04.07.1975
13.	2003.01.36150	LUIZ LOPES DE ANDRADE"post mortem"	27.02.1971 a 31.01.1973
14.	2004.01.37866	CELSE AMORIM SALAZAR PESSOA	27.10.1965 a 31.01.1973
15.	2004.01.37871	VALDEIR DE ANDRADE BATISTA	31.01.1973 a 04.07.1975
16.	2004.01.37962	ANTONIO RONALDO TAVARES	30.01.1969 a 04.07.1975
17.	2004.01.40544	SEVERINO FERNANDES FILHO	31.01.1971 a 31.01.1973
18.	2004.01.40550	JADSON VASCONCELOS DE SOUZA	31.01.1973 a 04.07.1975
19.	2004.01.40593	IZIDORO TORMENA	01.01.1970 a 04.07.1975
20.	2004.01.41782	LUIZ MANOEL DA CRUZ	01.01.1970 a 31.01.1973
21.	2004.01.42294	SIMÃO JUSTO DE OLIVEIRA	30.01.1969 a 04.07.1975
22.	2004.01.43388	LAURO RAVAZZI	01.01.1973 a 04.07.1975
23.	2004.01.43390	ADIR ANTONIO DA SILVA	01.01.1970 a 31.12.1972
24.	2004.01.43391	ANTONIO RODRIGUES FILHO	01.01.1973 a 04.07.1975
25.	2004.01.43392	MAMEDIO FRANCISCO DE SOUZA	01.01.1973 a 04.07.1975
26.	2004.01.43518	ANSELMO HARALDT WALENDY"post mortem"	31.01.1967 a 31.01.1970
27.	2004.01.43519	OSMAR CURSINO DA SILVA	31.01.1967 a 30.01.1972
28.	2004.01.43540	JOÃO FERREIRA DOS SANTOS	31.01.1967 a 30.01.1971
29.	2004.01.43541	ELIAS MACEDO ROCHA	31.01.1971 a 04.07.1975
30.	2004.01.43542	JOSENILDO LOPES DE ARAUJO"post mortem"	31.01.1967 a 30.01.1971
31.	2004.01.43543	JOSE DO PATROCÍNIO GOMES	31.01.1971 a 30.01.1973
32.	2004.01.43544	JOSEFA GUEDES BEZERRA	31.01.1973 a 04.07.1975
33.	2004.01.45459	ALCÍDIO PUHL	27.10.1965 a 31.12.1968
34.	2004.01.45650	JOSE DAS DORES"post mortem"	13.11.1965 a 19.11.1969 24.01.1970 a 29.11.1972
35.	2004.01.45648	SILVIO ZONTA	01.01.1973 a 04.07.1975
36.	2004.01.45654	HERBERT WERNER REINOLD SCHULZE	29.11.1965 a 19.11.1969
37.	2004.01.45659	MARCULINO MACIEL"post mortem"	01.01.1973 a 04.07.1975
38.	2004.01.45678	PEDRO NOGUEIRA"post mortem"	27.10.1965 a 12.02.1967
39.	2004.01.45710	BRAZ MIRANDA DE SA	08.12.1970 a 31.01.1973
40.	2004.01.47570	CÉLIO DOS SANTOS	01.02.1973 a 04.07.1975
41.	2004.01.47576	JORGE FERREIRA VIMEIRO	27.10.1965 a 31.01.1967
42.	2004.01.47586	SALATIEL ALUISIO RIBEIRO	31.01.1971 a 29.01.1973
43.	2004.01.47588	VITTO ROCCO MELILLO	01.02.1971 a 31.01.1973 01.02.1973 a 04.07.1975
44.	2004.01.47709	VALDEMAR CUNHA LACERDA	31.05.1971 a 30.11.1971 01.02.1973 a 04.07.1975
45.	200501.50114	CELSE DEVENZI	31.01.1973 a 04.07.1975
46.	2005.01.51973	JOÃO DE ALMEIDA"post mortem"	31.01.1973 a 04.07.1975
47.	2005.01.51974	VICENTE ALEXANDRE NOGUEIRA"post mortem"	31.01.1973 a 04.07.1975
48.	2005.01.51978	GABRIEL DINIZ"post mortem"	31.01.1973 a 04.07.1975
49.	200601.52450	FRANCISCO SEVERIANO DE LIMA"post mortem"	20.01.1967 a 04.07.1975
50.	2006.01.55877	JOSE FRANCISCO SOBRINHO	31.01.1967 a 31.01.1971

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.072, DE 30 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, resolve, nos termos do disposto na Súmula Administrativa 2006.07.0016 da Comissão de Anistia, INDEFERIR os requerimentos de anistia formulados pelos ex-vereadores, ou por seus representantes legais, constantes na listagem integrante desta portaria, nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia:

QTD.	NÚMERO	REQUERENTE
1.	2004.01.46241	ANTENOR LUIZ VIANA
2.	2004.01.46293	MARIA JOSE GOMES DA SILVA
3.	2004.01.48422	MYRTES ROCHA SILVEIRA
4.	2004.01.48424	APOLÔNIA PEREIRA LIMA
5.	2004.01.46429	ROSSINE NUNES CARVALHO
6.	2004.01.46439	ANTONIO PEREIRA CRUZ
7.	2004.01.46477	LAZARO RUELA DE OLIVEIRA
8.	2004.01.46479	BENEDITO PASQUALINI
9.	2004.01.46495	NIVALDO ANTONIO SILVESTRE
10.	2004.01.46514	MARIA DE NAZARÉ VIEIRA
11.	2004.01.46585	SHATIKO HANZAWA
12.	2004.01.46646	LUIZ NUNES DA CRUZ
13.	2004.01.46647	ARTEMÍSIO TELES DE ALMEIDA
14.	2004.01.47734	NEPOS DA SILVA TORRES
15.	2004.01.48460	ARISTELA BARBOSA MATTOS E NOVAES
16.	2004.01.48462	MARIA DE LOURDES SOUZA JUCÁ
17.	2004.01.48505	ANTONIO VALENTE
18.	2004.01.48510	FRANCISCO ALVES DE PAULA
19.	2004.01.48511	FRANCISCO EDUARDO GOBBO
20.	2004.01.48512	NELITO JOSE DALCIN
21.	2004.01.48517	VIRGILIA SCKELLER GOBBO
22.	2004.01.48896	ANTONIO BATISTA DA SILVA
23.	2004.01.48900	CARLOS TONON
24.	2004.01.48905	YOLANDA PERUCCI CUBAS
25.	2004.01.48912	SIRILIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
26.	2004.01.48913	LUIZ FERREIRA DE ALBUQUERQUE
27.	2004.01.48986	TEREZA DE LUCA TONON
28.	2004.01.49028	JOEL PEDROSO DE ALMEIDA
29.	2004.01.49252	EGIA ELIAS NASSAR
30.	2004.01.49253	ALFREDO VARASQUIM
31.	2004.01.49254	ALCIDES BATISTA RIBEIRO
32.	2004.01.49255	ROBERTO SALLES
33.	2004.01.49258	JOSE HONÓRIO FERREIRA
34.	2004.01.49259	ANTONIO WENZEL
35.	2004.01.49280	ANTONIO LEAL DE SOUSA CARVALHO
36.	2004.01.49314	MARIA RAMIRO RODRIGUES MOURA
37.	2005.01.49786	TEREZA VICTOR DA SILVA NUNES
38.	2005.01.49800	TEREZINHA GOMES DA SILVA
39.	2005.01.49818	AGNELO JOSE DO NASCIMENTO
40.	2005.01.49821	MARIA LUCIA BARRETO SOBRAL
41.	2005.01.49826	MARIA TEREZINHA BARRETO FONTES
42.	2005.01.49831	MARIALVES LIMA DE MATOS
43.	2005.01.49843	ANTONIO AMÂNCIO DA SILVA
44.	2005.01.49844	JOSE DE FRANÇA
45.	2005.01.49966	JOÃO IÇO DA SILVA NETO
46.	2005.01.49982	JOÃO BATISTA FARIA DOS SANTOS
47.	2005.01.50055	MADALENA DA COSTA BORGES E SILVA
48.	2005.01.50057	WALTER DE QUEIROZ
49.	2005.01.50074	WILSON ATHAYDE
50.	2005.01.50991	TOCUMEI Y YOGA

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.075, DE 30 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.028.892, de 2005, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ROBERTO CESPEDES CESPEDES, de nacionalidade boliviana, filho de Mario Céspedes Rivera e de Ignacia Céspedes Tapeosi, nascido em San Ignacio, Bolívia, em 24 de fevereiro de 1976, residente no Estado de Mato Grosso, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.076, DE 30 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.013.769, de 2004, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MICHAEL CORBO ou MICHEL CORBO, de nacionalidade alemã, filho de Lino Corbo e de Hildegard Corbo, nascido em Tett nang, Alemanha, em 9 de junho de 1967, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.077, DE 30 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições,

Considerando que o Ministério da Justiça definiu como uma de suas prioridades para o quadriênio 2007 - 2010, no âmbito da Secretaria de Direito Econômico (SDE/MJ), o combate a cartéis em compras públicas;

Considerando que a Administração Pública gasta cerca de 300 bilhões de reais por ano em compras de insumos e obras públicas, sendo que a prática demonstra que licitações podem ser propícias à formação de cartéis entre as empresas participantes;

Considerando que o dano estimado ao erário público causado por cartéis no setor de compras públicas é da ordem de 25 a 40 bilhões de reais por ano;

Considerando que ao se intensificar a cooperação com demais órgãos competentes para promover tais investigações espera-se desestimular condutas concertadas por parte das empresas, possibilitando que a Administração Pública goze dos benefícios da livre concorrência em licitações;

Considerando que a partir do tratamento sistemático e uniforme a investigações de cartéis que afetam as compras públicas em âmbito administrativo, será possível subsidiar a instrução dessas investigações no âmbito criminal tomando, com isso, mais provável a punição dos dirigentes das empresas naquela esfera;

Considerando que a repressão efetiva do cartel de compras públicas no âmbito administrativo e a conseqüente reparação do direito difuso lesado abre, ainda, a possibilidade para que o Estado ingresse com ação no Judiciário para obter o ressarcimento dos danos causados ao erário público e, portanto, à sociedade pelo cartel;

Considerando que a especialização em investigações em compras públicas confere materialidade à obrigação jurídica do Estado da defesa da cidadania contra a opressão econômica, nos termos do artigo 170 da Constituição Federal. Resolve:

Art. 1º Outorgar à Coordenação Geral de Análise de Infrações no setor de Compras Públicas a incumbência de promover investigações de cartéis em segmentos econômicos afetados pela prática, com o objetivo de intensificar e ampliar o combate ao conluio em licitações, nos níveis federal, estadual e municipal.

Art. 2º A Coordenação Geral de Análise de Infrações no Setor de Compras Públicas terá a incumbência de promover estudos relevantes à matéria.

Parágrafo único Tais estudos terão por objeto, entre outros: I - setores econômicos sensíveis à prática;

II - modalidades de licitação mais propícias à conduta concertada;

III - indicadores econômicos para aferir a efetividade da política pública de combate a cartéis, em particular aos cartéis que afetam as compras públicas.

Art. 3º A Coordenação Geral de Análise de Infrações no Setor de Compras Públicas deverá promover e fortalecer parcerias com os órgãos da administração envolvidos em tais investigações, requerendo a colaboração da Advocacia Geral da União, do Ministério Público Federal, do Ministério Público Estadual, da Polícia Federal, da Controladoria Geral da União, do Tribunal de Conta da União, e dos órgãos responsáveis pelo controle externo e interno dos estados e municípios, com o objetivo de compor a rede de inteligência para investigação de cartéis, em particular os que afetam as compras públicas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO



CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA	
ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 449, REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 2007	
Hora: 14h	Presidente Substituto: Luis Fernando Rigato Vasconcellos
	Secretário do Plenário: Fabio Alessandro Malatesta dos Santos
Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes fei-	
tos:	Ato de Concentração nº 08012.007843/2007-94
	Requerentes: Harman International Industries, Incorporated., KHI Parent Inc.
	Advogado(s): Daniel Oliveira Andreoli, Fernanda Manzano Sayeg, Marcelo Procópio Calliari
	Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú
	Ato de Concentração nº 08012.007852/2007-85
	Requerentes: Companhia Energética de Petrolina, Petróleo Brasileiro S/A
	Advogado(s): Aurélio Marchini Santos, Frederico Carrilho Donas, Maria Eugênia Novis de Oliveira.
	Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
	Ato de Concentração nº 08012.007879/2007-78
	Requerentes: Klöckner Pentaplast Beteiligungs GmbH, The Blackstone Group
	Advogado(s): Marcelo Procópio Calliari, Daniel Oliveira Andreoli, José Flávio Bianchi.
	Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos
	Ato de Concentração nº 08012.007909/2007-46
	Requerentes: Helicópteros do Brasil S/A - Helibrás , Líder Signature S/A
	Advogado(s): Maria Isabel Tavares Vieira Silva, Margherita Coelho Toledo
	Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz
	Ato de Concentração nº 08012.007915/2007-01
	Requerentes: Avipal S.A. Agricultura e Agropecuária, Cooperativa Central de Laticínios do Estado de São Paulo.
	Advogado(s): Marcos Antonio T. Exposto Jr, Barbara Rosenberg, Rodrigo Zingales Oller do Nascimento.
	Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
	Ato de Concentração nº 08012.007924/2007-94
	Requerentes: Coimex Armazéns Gerais S/A, Tegma Gestão Logística S/A.
	Advogado(s): Camila Castanho Girardi, José Inácio Gonzaga Franceschini, Maria Eugenia Del Nero Poletti
	Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
	Ato de Concentração nº 08012.007960/2007-58
	Requerentes: Petróleo Brasileiro S/A
	Advogado(s): Maria Eugênia Novis de Oliveira, Aurélio Marchini Santos, Frederico Carrilho Donas.
	Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú
	Ato de Concentração nº 08012.007961/2007-01
	Requerentes: Porsche AG, Volkswagen AG
	Advogado(s): Frederico Carrilho Donas, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Maria Eugênia Novis de Oliveira.
	Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
	Ato de Concentração nº 08012.007966/2007-25
	Requerentes: TA Acquisition Company LLC, Tower Automotive, Inc.
	Advogado(s): Leonardo Peres da Rocha e Silva, Renê Guilha da Silva Medrado, Rodrigo M. Carneiro de Oliveira.
	Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
	Ato de Concentração nº 08012.007970/2007-93
	Requerentes: Companhia Vale do Rio Doce, Empreendimentos Brasileiros de Mineração S.A.
	Advogado(s): Priscila Brólio Gonçalves, Renata Foizer Silva, José Del Chiaro Ferreira da Rosa e outros.
	Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos
	Ato de Concentração nº 08012.008007/2007-27
	Requerentes: Corónis Systems S.A., Elster Group GmbH
	Advogado(s): Ricardo Franco Botelho, Frederico Carrilho Donas, Amadeus Carvalhaes Ribeiro.
	Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
	Ato de Concentração nº 08012.008008/2007-71
	Requerentes: Sorocaba Empreendimentos Participações S/A
	Advogado(s): Carlos Eduardo de Souza Félix, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto.
	Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz
	Processo Administrativo nº 08012.004750/2005-46
	Representantes: Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS
	Representadas: Unimed Guaratinguetá - Cooperativa de Trabalho Médico
	Advogado(s): Célio Cruz Silveira Martins.
	Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
	Medida Cautelar nº 08700.002148/2007-88 (Distribuição por dependência)
	Requerentes: Linde Gases Ltda.
	Advogado(s): Mauro Grinberg, André Marques Gilberto.
	Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
LUIZ FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS	
Presidente do Conselho Substituto	
FABIO ALESSANDRO MALATESTA DOS SANTOS	
Secretário do Plenário	

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA	
RESOLUÇÃO Nº 3, DE 23 DE MAIO DE 2007	
O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a decisão adotada à unanimidade na reunião ordinária, realizada nos dias 12 e 13/03/2007, resolve:	Art. 1º Aprovar o regulamento do XI Concurso Nacional de Monografias do CNPCP, em anexo;
	Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação
VETUVAL MARTINS VASCONCELOS	
Em exercício	
(*) Republicada por ter saído, no DOU de 28/05/2007, seção 1, pág. 33, com incorreção no original.	
ANEXO	
XI CONCURSO NACIONAL DE MONOGRAFIA DO CNPCP	
REGULAMENTO DO XI CONCURSO NACIONAL DE MONOGRAFIAS DO CNPCP	
Tema: "PENAS MAIS RÍGIDAS: RESOLVE?"	
Homenageado: Prof. Dr. ANÍBAL BRUNO	
Comissão Julgadora: Composta por todos os membros do CNPCP, sendo presidida por seu Presidente.	
O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça, dando seqüência ao Concurso Anual de Monografias, tendo como homenageado deste ano o Prof. Dr. ANÍBAL BRUNO e destinado a alunos dos cursos de graduação, institui como tema para o ano de 2007 "Penas mais rígidas: resolve?".	
1. DA INSCRIÇÃO	
1.1 Participação: poderão participar do Concurso todos os estudantes de graduação.	
1.2 Condições: o candidato apresentará somente um trabalho individual, que versará especificamente sobre o tema do concurso. Referido trabalho deverá identificar conhecimentos básicos sobre o tema, a aplicabilidade e potencialidade das normas sobre a matéria e, por fim, apresentar sugestões competentes.	
1.2.1. Ementa: o trabalho deverá trazer uma ementa ou resumo, de no máximo 10 linhas, fonte 10 e letra arial.	
1.3 Apresentação: o trabalho deverá ser inédito, apresentado sob pseudônimo, com observância do seguinte formato: margem: D - 3, E - 3, S - 2 e I - 2; fonte do título: 14; texto, letra: fonte 12 e letra arial; impresso em computador, em espaço duplo e em 3 (três) vias, com o mínimo de 7 (sete) e o máximo de 21 (vinte e uma) páginas, formato A-4, obedecidas as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.	
1.4 Identificação: junto com o trabalho, que deverá ser acompanhado do respectivo disquete, o participante entregará um envelope lacrado e identificado externamente com o pseudônimo do autor e o título do trabalho. No interior do envelope, devem ser colocados: nome completo, n.º do CPF e da carteira de identidade, declaração da instituição de ensino na qual constem o nome da Faculdade, curso, período que está cursando, matrícula e endereço completo, inclusive com CEP, telefone, fax e/ou e-mail. A não-observância desses requisitos implicará a desclassificação do candidato.	
1.5 Inscrição: serão considerados inscritos os trabalhos enviados ou entregues na Secretaria do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, no seguinte endereço: Ministério da Justiça - Edifício Sede, 3º andar, sala 303; Esplanada dos Ministérios CEP 70.064-900; Brasília - DF, fone: (61) 3429-3463.	
1.6 Período de inscrição: até 31/10/2007. No caso de inscrição via postal, considerar-se-á a data de postagem.	
* No caso de alteração, esta será publicada no Diário Oficial da União e divulgada pela Internet.	
2. DA PREMIAÇÃO	
2.1 Dos prêmios: aos três primeiros classificados serão conferidos prêmios individuais nos valores de R\$ 10.000,00, R\$ 5.000,00 e R\$ 3.000,00, oferecidos pelo Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN/MJ, além de livros jurídicos editados pela Livraria Del Rey Editora e um ano de assinatura da Revista Jurídica Consulex.	
2.2 Menção Honrosa: a Comissão Julgadora atribuirá menção honrosa aos trabalhos classificados em 4º e 5º lugares.	
2.3 Da entrega dos prêmios: será em solenidade constante do calendário do CNPCP.	
3. DA COMISSÃO JULGADORA	
3.1 A Comissão Julgadora será integrada pelos membros do CNPCP e coordenada pelo seu Presidente.	
3.2 Na apreciação dos trabalhos serão considerados, além da pertinência, os critérios de conteúdo, clareza, linguagem e apresentação;	
3.3 A divulgação dos resultados está prevista para dezembro de 2007, podendo esta data ser prorrogada a critério do Presidente do Conselho.	
4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	
4.1 As avaliações da Comissão Julgadora são irrecorríveis.	
4.2 Não serão submetidos à apreciação da Comissão examinadora os trabalhos entregues em desacordo às normas deste Regulamento.	

4.3 Ao apreciar o mérito dos trabalhos premiados, a Comissão Julgadora final poderá recomendar sua publicação na Revista do CNPCP.

4.4 A inscrição implica autorização tácita de publicação ou reprodução do trabalho premiado a critério do CNPCP, bem como renúncia aos direitos autorais.

4.5. Os trabalhos, ressaltados os que sejam objeto de publicação, serão incinerados no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da entrega da premiação dos classificados.

4.6 O CNPCP obriga-se a divulgar a classificação dos candidatos até o 5º lugar.

4.7 Ao inscrever-se o concorrente adere às normas expressas neste Regulamento.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA	
ALVARÁ Nº 852, DE 2 DE MAIO DE 2007	
O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08280.002529/2007-55-SR/DPF/DF; resolve:	
Conceder autorização à empresa VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 42.146.902/0009-38, sediada no Estado no DISTRITO FEDERAL, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munição nas seguintes quantidades e natureza: 142 (CENTO E QUARENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 .	
ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.	
ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS	
ALVARÁ Nº 927, DE 14 DE MAIO DE 2007	
O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08430.006954/2007-52 - SR/DPF/RS; resolve:	
Conceder autorização à empresa SHELTER - EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF nº 02.924.285/0001-82, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, para adquirir: 08 (OITO) REVÓLVERES CALIBRE 38 da empresa EMPRESA NACIONAL SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 73.325.599/0001-07, com sede no Estado do RIO GRANDE DO SUL, e 96 (NOVENTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.	
ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.	
ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS	
ALVARÁ Nº 951, DE 15 DE MAIO DE 2007	
O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983,alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08240.005345/2007-13-SR/DPF/AM; resolve:	
Conceder autorização à empresa VISAM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ/MF nº 63.724.470/0001-18, sediada no Estado do AMAZONAS, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 190 (CENTO E NOVENTA) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 2.280 (DOIS MIL, DUZENTOS E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.	
ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.	
ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS	
ALVARÁ Nº 970, DE 16 DE MAIO DE 2007	
O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.009150/2007-27-SR/DPF/RJ; resolve:	

a)Revogar o Alvará nº 831 - CGCSP/DIREX/DPF, de 25 de abril de 2007, publicada no D.O.U. em 10 de maio de 2007, Seção I página 32.

b)Conceder autorização à empresa NCTEC - NOVO CENTRO TÉCNICO DE FORMAÇÃO EM SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 04.277.194/0001-28, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, cartuchos e petrechos para recarga de munição nas seguintes quantidades e natureza: 110.640 (CENTO E DEZ MIL, SEISCENTOS E QUARENTA) PROJÊTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38, 110.640 (CENTO E DEZ MIL, SEISCENTOS E QUARENTA) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38, 13.788 (TREZE MIL, SETECENTOS E OITENTA E OITO) PROJÊTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE .380, 1.500 (UM MIL E QUINHENTOS) ESTOJOS PARA MUNIÇÃO CALIBRE .380, 13.788 (TREZE MIL, SETECENTOS E OITENTA E OITO) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE .380, 4.428 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E VINTE E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12 E 20.000 (VINTE MIL) GRAMAS DE PÓLVORA.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 1.023, DE 24 DE MAIO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08295.007308/2007-12-SR/DPF/GO; resolve:

Conceder autorização à empresa ARTSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF nº 05.502.450/0001-04, sediada no Estado de GOIÁS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 04 (QUATRO) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 48 (QUARENTA E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE MERCADO

DESPACHO DO COORDENADOR

Em 30 de maio de 2007

Nº 135 - Ato de Concentração nº 08012.005644/2007-41. Requerentes: Dubai International Capital Llc e Mauser Ag. Advts: José Alexandre Buaiz Neto e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado e atendam as requerentes à diligência solicitada, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da nota técnica de fls. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

LUIS CLAUDIO LIMA PINHEIRO
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO DIRETOR

Tendo em vista que o requerente não atende ao que dispõe o parágrafo único do art. 2º da Resolução Normativa nº 36/99 do CNIG, INDEFIRO o pedido de reconsideração e mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 02/10/2006, quanto à solicitação de reunião familiar.

Processo nº 08377.000397/2005-96 - Einer Antonio Benites Carbajal

DOUGLAS W. DE VASCONCELLOS

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, diante considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego Torno insubsistente o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 14/11/06, pra deferir o pedido de reconsideração, concedendo a prorrogação de prazo de estado no País até 23/07/07.

Processo Nº 08000.011287/2006-17 - Mark Talens e Ingrid Margaretha Verachttert

Diante dos novos elementos constantes dos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado até 23/07/09.

Processo nº 08000.005061/2007-50 - John Hobson Woodward

Diante dos novos elementos constantes dos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado até 25/09/09.

Processo nº 08000.006396/2007-95 - Joshua Alexnder Berg
Diante dos novos elementos constantes dos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado até 06/04/08.

Processo nº 08000.006006/2007-87 - Jianming Xiong
Diante dos elementos constantes dos autos e, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País até 14/02/09.

Processo nº 08000.000633/2007-12 - Constanza Novillo
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País até 10/04/2009.

Processo nº 08000.005917/2007-97 - Christoph Joachim Cap

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País até 15/07/2009.

Processo nº 08000.006012/2007-34 - Ana Maria Souza Calderon e Eduardo Garcia Botero

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País até 01/06/2009.

Processo nº 08000.006125/2007-30 - Gisselle Ruiz Lanza
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País até 23/07/2009.

Processo nº 08000.006626/2007-16 - Tatyana Ramirez Lujan

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País até 05/07/2009.

Processo nº 08000.006742/2007-35 - Jamila Srikhi
Diante dos novos elementos constantes nos autos e, diante considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego Torno insubsistente o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 25/09/06, para deferir o pedido de reconsideração, concedendo a prorrogação de prazo de estado no País até 09/06/07.

Processo Nº 08000.007299/2006-39 - Sergio Leon Montoya Castillo

Diante dos novos elementos constantes dos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País até 23/01/09.

Processo nº 08240.015998/2006-20 - Sergey Kuushynchykau, Halina Kuushynchykava e Vladimir Kuushynchykau

Diante dos novos elementos constantes nos autos, Torno insubsistente o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 09/05/07, para deferir o pedido de reconsideração, concedendo a prorrogação de prazo de estado no País até 10/01/08.

Processo nº 08240.017296/2006-81 - Jean François Kibler e Catherine Elisabeth Perroud

Diante dos elementos constantes dos autos e, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País até 14/01/08.

Processo nº 08457.010414/2006-94 - Mariagabriella de Giacomini

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País até 20/04/2009.

Processo nº 08000.006168/2007-15 - Raymond Gerald Yika Yong

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País até 29/04/2009.

Processo nº 08000.006164/2007-37 - Jose Angel Soto Gómez

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País até 10/01/2009.

Processo nº 08000.006722/2007-64 - Ariel Dario Perez Garcia

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País até 16/04/2008.

Processo nº 08000.006081/2007-48 - Hermann Kopejtko e Cornelia Caroline Patzig

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País até 27/07/2009.

Processo nº 08000.002695/2007-51 - Thomas Heinrich Chrispinus Strubin e Dorothea Strubin

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País até 25/04/2009.

Processo nº 08000.005088/2007-42 - Robert Wlodzimierz Cybulski

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País até 25/04/2009.

Processo nº 08000.005091/2007-66 - Andrzej Kazala

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País até 25/04/2009.

Processo nº 08000.005096/2007-99 - Janusz Tadeusz Ulak

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País até 25/04/2009.

Processo nº 08000.005097/2007-33 - Krzysztof Jankowski

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País até 25/10/2008.

Processo nº 08000.005100/2007-19 - Jaroslav Daniluk

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País até 21/05/2009.

Processo nº 08000.006600/2007-78 - Manuel Barragan Bustos e Claudia Gonzalez Velásquez

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País até 05/05/2009.

Processo nº 08000.006599/2007-81 - Nerissa Edwina Morris

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País até 25/10/2008.

Processo nº 08000.005094/2007-08 - Tomasz Bogucki

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País até 20/09/2009.

Processo nº 08000.005135/2007-58 - Patrick Micxhael Duncan

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País até 16/05/2009.

Processo nº 08000.006841/2007-17 - Raul Enriquez Agito

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País até 20/04/2009.

Processo nº 08000.005089/2007-97 - Pawel Marian Rogowicz

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País até 20/04/2008.

Processo nº 08000.005101/2007-63 - Andrzej Slawomir Dziurzynski

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País até 09/05/2008.



Processo nº 08000.006850/2007-16 - Ricardo de Leon de Guzman

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 25/04/2009.

Processo nº 08000.005098/2007-88 - Michal Henry Nierzwicki

Diante dos elementos constantes dos autos, Trono insubistente o ato denegetório publicado no Diário Oficial de 14/05/07, para deferit o pedidod e reconsideração, concedendo a prorrogação de prazo de estada no País até 15/02/08.

Processo nº 08460.000105/2007-38 - Orlando Jose Flores Valera, Mariel Silva de Flores, Orlando Ramon Flores Silva, Jose Daniel Flores Silva e Maye Vanessa Flores Silva

Diante dos elementos constantes dos autos e, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 22/10/07.

Processo nº 08460.001318/2007-87 - Constant Ronald Harm Snijder

Diante dos elementos constantes dos autos e, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 05/08/08.

Processo nº 08505.076525/2006-41 - Ariel Eduardo Leoni, Rita Maria Sarsotti, Juan Ignacio Leoni e Emilio Leoni

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 15/05/2008.

Processo nº 08280.005285/2006-81 - Jill Denise Haring

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 27/01/2009.

Processo nº 08461.003410/2006-91 - George Michael Lewis

Diante dos novos elementos constantes dos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 28/07/08.

Processo nº 08506.007162/2006-93 - Miguel Natalo Abadi
Estando os autos devidamente instruídos, DEFIRO o pedido de prorrogação até 30/01/08 para MARIO RENE RODRIGUES TORRES e INDEFIRO para NATÁKIA CRISTINA QUINTERO ERASSO por falta de cumprimento de exigências formuladas por essa divisão.

Processo nº 08505.112775/2006-51 - Mario Rene Rodriguez Torres e Natalia Cristina Quintero Erasso

Tendo em vista que o contrato de afretamento da embarcação não alcança o prazo de estada solicitada e, considerando a manifestação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.004811/2007-76 - Zenon Kazimierz Loboda

Tendo em vista a falta de comprovação dos resultados alcançados pelo programa de treinamento, justificando a necessidade da manutenção do estrangeiro, conforme preceitua o artigo 3º, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 61/04, especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.006143/2007-11 - Iacopo Cortigiani
Tendo em vista a falta de cumprimento de exigência junto a este Departamento para viabilizar a análise do pleito, tais como: retificação da remuneração anotada na CTPS do estrangeiro, passando de R\$ 7.000,00 para R\$ 7.753,85, recolhendo a diferença do FGTS durante todo o período da diração do contrato inicial, ou seja, desde fevereiro de 2005 e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo Nº 08000.020875/2006-33 - Hernan Gonzalo Viva e Martina Viva

Tendo em vista que o contrato de afretamento da embarcação estrangeira não alcança o prazo de estada solicitada e, considerando a manifestação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.005923/2007-44 - Jerzy Guziejko
Tendo em vista a rescisão do contrato de trabalho que ensejou a concessão do visto, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.002696/2007-03 - Luis Alberto de Benito

Tendo em vista que o contrato de afretamento da embarcação estrangeira não alcança o prazo de estada solicitada, a falta de comprovação de contratação de brasileiros ``Crew List`` da embarcação e, considerando a manifestação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.005731/2007-38 - Anton Hoffmann

Tendo em vista que o contrato de afretamento da embarcação estrangeira não alcança o prazo de estada solicitada e, considerando a manifestação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.006843/2007-14 - Roderick Del Valle Del Mundo

Tendo em vista a rescisão de contrato de trabalho que ensejou a concessão do visto, INDEFIRO o pedido de reconsideração, e mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 29/03/07.

Processo nº 08000.020485/2006-63 - Stefan Klaassen

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigência junto a este Departamento para viabilizar a análise do pleito, tais como: retificação da data de admissão do estrangeiro, passando de 01/04/05 para 06/03/04, data de chegada no Brasil e início da autorização do vínculo empregatício, conforme determina o artigo 29 da CLT, apresentando guia do recolhimento fundiário do mês de março de 2005, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.001855/2007-44 - Martina Hildegard Wohlhofner

Tendo em vista a falta de comprovação dos resultados alcançados pelo programa de treinamento, justificando a necessidade da manutenção do estrangeiro, conforme preceitua o artigo 3º, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 61/04, especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o terinamento a esses profissionais e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.006633/2007-18 - Michele Baldassarre

Tendo em vista a falta de compravação dos resultados alcançados pelo programa de treinamento, justificando a necessidade da manutenção do estrangeiro, conforme preceitua o artigo 3º, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 61/04, especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais, cópia do contrato de prestação de serviços e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.006392/2007-15 - Mohd Shariman Bin Khairudin

Tendo em vista a falta de compravação dos resultados alcançados pelo programa de treinamento, justificando a necessidade da manutenção do estrangeiro, conforme preceitua o artigo 3º, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 61/04, especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.006005/2007-32 - Li Dequan

Tendo em vista a a empresa não comprovou dos resultados alcançados pelo Programa de Treinamento repassando aos empregados brasileiros, conforme preceitua o artigo 3º, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 61/04, especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.003216/2007-13 - Adrian Romica Stoenescu

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigência junto a este Departamento para viabilizar a análise do pleito, tais como: retificação da data de admissão do estrangeiro, passando de 01/03/05 para 23/08/04, data de chegada no Brasil e início da autorização do vínculo empregatício, conforme determina o artigo 29 da CLT, apresentando guias dos recolhimento fundiários dos meses de agosto a dezembro de 2004, bem assim de janeiro a maio de 2005, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08280.009476/2006-12 - Jorge Diego Ayala Montevilla e Olga Martha Sillerico Cusi

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigência junto a este Departamento para viabilizar a análise do pleito, tais como: retificação da data de admissão do estrangeiro, passando de 02/05/05 para 10/08/04, data de chegada no Brasil e início da autorização do vínculo empregatício, conforme determina o artigo 29 da CLT, apresentando guias dos recolhimento fundiários dos meses de agosto a dezembro de 2004, bem assim de janeiro a maio de 2005, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08364.001817/2006-81 - Fernando Jose de Pinho e Silva

Tendo em vista que o estrangeiro não presta mais serviços na empresa requerente, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08457.008628/2006-09 - Nestor Pomuceno Velasco

Tendo em vista que o estrangeiro não presta mais serviços na empresa requerente, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08460.000428/2007-21 - Jerzy Dariusz Orent

Tendo em vista que o estrangeiro não presta mais serviços na empresa requerente, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08460.000430/2007-09 - Manuel Villadolid Alo

Tendo em vista que a empresa não comprovou dos resultados alcançados pelo programa de treinamento repassando aos empregados brasileiros, conforme preceitua o artigo 3º, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 61/04-CNI, não especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o terinamento a esses profissionais, cópia do contrato de prestação de serviços, prova de que o signatário tem poderes de representação, justificativa detalhada, descrição das atividades desempenhadas e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08460.025498/2006-10 - Yuriy Khilkov

Tendo em vista que a empresa não comprovou os resultados alcançados pelo Programa de Treinamento repassando aos empregados brasileiros, conforme preceitua o artigo 3º, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 61/04-CNI, não especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o terinamento a esses profissionais, cópia do contrato de prestação de serviços, prova de que o signatário tem poderes de representação, justificativa detalhada, descrição das atividades desempenhadas e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08460.025495/2006-78 - Leonid Kalashnikov

Tendo em vista a empresa não comprovou dos resultados alcançados pelo Programa de Treinamento repassando aos empregados brasileiros, conforme preceitua o artigo 3º, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 61/04-CNI, não especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais, cópia do contrato de prestação de serviços, prova de que o signatário tem poderes de representação, justificativa detalhada, descrição das atividades desempenhadas e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08460.025499/2006-56 - Nikolay Naumov

Tendo em vista a falta de comprovação dos resultados alcançados pelo Programa de Treinamento repassando aos empregados brasileiros, conforme preceitua o artigo 3º, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 61/04-CNI, não especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o terinamento a esses profissionais, cópia do contrato de prestação de serviços, prova de que o sgnatário tem poderes de representação, justificativa detalhada, descrição das atividades desempenhadas e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08506.002408/2007-11 - Sheng Te Tien

Tendo em vista a falta de compravação dos resultados alcançados pelo programa de treinamento, justificando a necessidade da manutenção do estrangeiro, conforme preceitua o artigo 3º, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 61/04, especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais, cópia do contrato de prestação de serviços, justificativa detalhada para a continuidade na esmpresa, descrição das atividades desempenhadas, prova de que o signatário tem poderes de represtação e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08506.002418/2007-57 - Chin Chin Huang

Tendo em vista a falta de compravação dos resultados alcançados pelo programa de treinamento, justificando a necessidade da manutenção do estrangeiro, conforme preceitua o artigo 3º, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 61/04, especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais, cópia do contrato de prestação de serviços, justificativa detalhada para a continuidade na esmpresa, descrição das atividades desempenhadas, prova de que o signatário tem poderes de represtação e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08506.002403/2007-99 - Huang I Pei

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08400.031953/2006-12 - Mohammed Saad Lahlou

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08461.002967/2006-12 - John Thomas Brown

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08494.000763/2007-32 - Theodore Raynovich Jr e Delores Eileen Raynovich

Diante dos novos elementos constantes dos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de transformação de visto temporário em permanente.

Processo nº 08270.003775/2007-43 - David Levy

Diante dos elementos constantes dos autos e, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de transformação de visto temporário em permanente, com base em aprovação em concurso público.

Processo nº 08354.002242/2005-52 - Javier Alberto Vadell

Diante da rescisão do contrato de trabalho que ensejou a concessão do visto, INDEFIRO o pedido de transformação de visto temporário item V em permanente.

Processo nº 08460.007040/2006-71 - Daniel Anibal Lopez Martinolich, Monica de Lourdes Melchiorre Beltran Del Rio de Lopez, Juan Martin Lopez Martinolich e Mariana Mercedes Lopez Martinolich

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de transformação de visto temporário item V em permanente.

Processo nº 08505.004029/2007-76 - Jorge Horacio Duval, Malvina Laura Velazco de Duval, Carolina Luciana Llorca Velazco e Leandro Ezequiel Llorca Velazco

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de transformação de visto temporário em permanente.

Processo nº 08505.006236/2007-65 - Rogelio Carlos Manuel Romero Zuvic

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de transformação de visto temporário em permanente.

Processo nº 08505.007355/2007-35 - Julio da Silva Bento

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de transformação de visto temporário em permanente.

Processo nº 08505.042500/2005-62 - Mark Francis

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, face à completa instrução dos autos, visto que o interessado se enquadra nos termos do Art.75, II, ``a`` da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08230.011316/2006-29 - Richard Bloom

Pereira de Lima

Processo Nº 08230.011329/2006-06 - Rui Maria Drummond

pata

Processo Nº 08260.006115/2005-71 - Sandra Roca Hoogs-

teder Cruz

Processo Nº 08260.012132/2006-29 - Akiko Setoguchi

der Richards

Processo Nº 08354.000962/2006-64 - Sean William Alexan-

dia Lacroix

Processo Nº 08354.002114/2006-90 - Julian Blake

Processo Nº 08354.003749/2005-23 - David Bennett

Processo Nº 08391.000190/2007-03 - Renzo Stamigna

Processo Nº 08457.009016/2006-25 - Christina Aurelie Clau-

dia Lacroix

Processo Nº 08460.001295/2005-49 - Ablaye Diouf

mo

Processo Nº 08460.007690/2006-16 - Chloe Genevieve Mar-

garet Hathaway de Gallery de la Serviere

Processo Nº 08460.026118/2006-56 - Willian Esau de Leon

Processo Nº 08460.026134/2006-49 - Fredy Jonel Coral Ala-

mo

Processo Nº 08505.001009/2007-43 - Vitor Manuel Machado

Veloso Gomes

Processo Nº 08505.001015/2007-09 - Nicole Bakker Coelho

de Abreu

Processo Nº 08505.001425/2007-41 - Disney Valodia Ma-

chado Fernandez

Processo Nº 08505.003963/2007-71 - Nilsa Patricia Guerrero

Rodriguez

Processo Nº 08505.004108/2007-87 - Maria Jose Thompson

do Nascimento

Processo Nº 08505.023537/2006-72 - Paolo Bernardo To-

maello

Processo Nº 08505.084468/2006-73 - Aleksandar Konstan-

tinov Proykov

Processo Nº 08505.084749/2006-26 - Redouane Farahat

moto

Processo Nº 08505.116010/2006-91 - Milena Goya Yama-

mo

Processo Nº 08705.002528/2007-72 - Vincenzo Paviglianiti

mo

OLMPIO GARCIA SOBRINHO

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto tem-

porário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08220.011508/2006-54 - Maribel Plata Rodri-

guez

Processo Nº 08260.002440/2007-27 - Matthew James Ma-

bbery e Mary Virginia Mabery

Processo Nº 08260.002450/2007-62 - Travis Mitchell Sass e

Alicia Mae Sass

Processo Nº 08280.030430/2006-62 - Sandra Greco

Processo Nº 08335.022666/2006-42 - Naidu Joekeen Tho-

mas

Processo Nº 08352.000069/2007-30 - Silvia Betancourt Gar-

cia

Processo Nº 08354.000083/2006-32 - Inocenta Del Valle Ro-

jas Astudillo

Processo Nº 08390.009497/2006-91 - Alba Rosa Rocha

Processo Nº 08505.001075/2007-13 - Jong Hee Lee

Processo Nº 08505.001095/2007-94 - Arata Kumagai, Kenko

Kumagai, Ryusei Kumagai, Takuma Kumagai e Tsuyuko Kumagai

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto tem-

porário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08260.012880/2006-10 - Randy Joe Porter, Jen-

nifer Aileen Porter e Kelton James Porter

Processo Nº 08280.030521/2006-06 - Carmem Ferrer Al-

fonso

Processo Nº 08311.001287/2006-97 - Pierre Marc Marie

Bernard Treneau

Processo Nº 08354.000184/2007-94 - Chiara Leonardi

Processo Nº 08354.000188/2007-72 - Gladys Myrian Sosa

Processo Nº 08386.000458/2007-78 - Isidoro Pereira Ra-

mirez

Processo Nº 08386.011782/2006-31 - Maria Luisa Ibarra

Diaz

Processo Nº 08390.000872/2007-18 - Alvaro Maria Garcia

Gil Delgado

Processo Nº 08451.000386/2007-38 - Hermes Daniel Ro-

driguez

Processo Nº 08460.007263/2006-38 - Larry Albert Stamler,

Jonathan Georget Stamler, Kendall James Stamler e Teresa Lee Stam-

ler

Processo Nº 08505.001203/2007-29 - Brunella Franchini

Processo Nº 08505.004098/2007-80 - Dominggu Yosef Gro-

da

Processo Nº 08505.112744/2006-09 - Wilson Eduardo Soler

Rodriguez

Tendo em vista que a Entidade Religiosa que deu ensejo à concessão do Visto Temporário inciso VII, do Artigo 13 da Lei nº 6.815/80, alterada pela Lei nº 6.964/81, não é a mesma de que trata o presente pleito, INDEFIRO o pedido de transformação de visto temporário em permanente.

Processo nº 08339.001251/2006-03 - Remigio Perez Perez, Teresa Maria Dolores Sanchez Maiz, Norman Josue Perez Sanchez e Jason Joel Perez Sanchez

DEFIRO o presente pedido de transformação de visto tem-

porário VII,em permanente, nos termos da legislação vigente, para os estrangeiros BRENT B. GREGORY, CONNIE LYNN GREGORY, e DAVID KIM GREGORY.

Quanto ao nacional norte americano MICAH TAE CHAN GREGORY, INDEFIRO, tendo em vista, já ter atingindo a maioridade.

Processo nº 08364.001452/2006-95 - Brent B Gregory, Con-

nie Lynn Gregory, Micah Tae Chan Gregory e David Kim Gregory

Processo nº 08364.001452/2006-95 - Brent B Gregory, Con-

nie Lynn Gregory, Micah Tae Chan Gregory e David Kim Gregory

Processo nº 08364.001452/2006-95 - Brent B Gregory, Con-

nie Lynn Gregory, Micah Tae Chan Gregory e David Kim Gregory

Processo nº 08364.001452/2006-95 - Brent B Gregory, Con-

nie Lynn Gregory, Micah Tae Chan Gregory e David Kim Gregory

Processo nº 08364.001452/2006-95 - Brent B Gregory, Con-

nie Lynn Gregory, Micah Tae Chan Gregory e David Kim Gregory

Processo nº 08364.001452/2006-95 - Brent B Gregory, Con-

nie Lynn Gregory, Micah Tae Chan Gregory e David Kim Gregory

Processo nº 08364.001452/2006-95 - Brent B Gregory, Con-

nie Lynn Gregory, Micah Tae Chan Gregory e David Kim Gregory

Processo nº 08364.001452/2006-95 - Brent B Gregory, Con-

nie Lynn Gregory, Micah Tae Chan Gregory e David Kim Gregory

Processo nº 08364.001452/2006-95 - Brent B Gregory, Con-

nie Lynn Gregory, Micah Tae Chan Gregory e David Kim Gregory

Processo nº 08364.001452/2006-95 - Brent B Gregory, Con-

nie Lynn Gregory, Micah Tae Chan Gregory e David Kim Gregory

Processo nº 08364.001452/2006-95 - Brent B Gregory, Con-

nie Lynn Gregory, Micah Tae Chan Gregory e David Kim Gregory

Processo nº 08364.001452/2006-95 - Brent B Gregory, Con-

nie Lynn Gregory, Micah Tae Chan Gregory e David Kim Gregory

Processo nº 08364.001452/2006-95 - Brent B Gregory, Con-

nie Lynn Gregory, Micah Tae Chan Gregory e David Kim Gregory

Processo nº 08364.001452/2006-95 - Brent B Gregory, Con-

nie Lynn Gregory, Micah Tae Chan Gregory e David Kim Gregory

Processo nº 08364.001452/2006-95 - Brent B Gregory, Con-

nie Lynn Gregory, Micah Tae Chan Gregory e David Kim Gregory

Processo nº 08364.001452/2006-95 - Brent B Gregory, Con-

nie Lynn Gregory, Micah Tae Chan Gregory e David Kim Gregory

Processo nº 08364.001452/2006-95 - Brent B Gregory, Con-

nie Lynn Gregory, Micah Tae Chan Gregory e David Kim Gregory

Processo nº 08364.001452/2006-95 - Brent B Gregory, Con-

nie Lynn Gregory, Micah Tae Chan Gregory e David Kim Gregory

MARIA OLIVIA SACRAMENTO DE M. ALVES

Substituta

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo

de estada.

Processo Nº 08260.000101/2007-14 - Francisco Henry Ca-

brera Zambrano, Flor Alba Vivas Mejia, Luz de Luna Cabrera Vivas

e Miguel Angel Cabrera Vivas, até 26/02/2008

Processo Nº 08335.000402/2007-19 - Leonel Gomes, até

14/02/2008

Processo Nº 08335.000425/2007-23 - Braulio Chuco Paucar,

até 28/03/2008

Processo Nº 08354.000600/2007-54 - Mahomed Aboobacar

Mahomed, até 08/03/2008

Processo Nº 08354.000643/2007-30 - Joel Varela Afonso, até

06/03/2008

Processo Nº 08354.005842/2006-53 - Heidi Aleksandersen,

até 12/01/2009

Processo Nº 08354.006003/2006-52 - Maria Visitacion Rua-

no Cuellar, até 12/02/2008

Processo Nº 08364.000773/2007-53 - Jorge Bonito, até

22/03/2008

Processo Nº 08364.000778/2007-86 - Cassandra Vasty Bar-

bosa Amado, até 31/03/2008

Processo Nº 08364.000782/2007-44 - Neyla Fernandes Ra-

mos, até 19/03/2008

Processo Nº 08376.000440/2007-95 - Benedita Alberto Nha-

ga, até 24/02/2008

Processo Nº 08386.002151/2007-10 - Neyde Jordão da Cruz,

até 06/03/2008

Processo Nº 08390.000525/2007-95 - Amanda Lucia Perez

Suescum, até 09/03/2008

Processo Nº 08390.000526/2007-30 - Maria Claudia Apaza

Mamani, até 11/03/2008

Processo Nº 08391.002176/2007-36 - Diniz Jose Peterson,

até 23/04/2008

Processo Nº 08400.003300/2007-24 - Hans Andersen Garcia

Mejia, até 04/03/2008

Processo Nº 08400.004935/2007-49 - Katia Herminia Costa

Ribeiro, até 11/03/2008

Processo Nº 08410.018814/2006-84 - Daniela Marchi, até

05/01/2008

Processo Nº 08420.002806/2007-88 - Lamine Sissé, até

19/03/2008

Processo Nº 08420.003868/2006-26 - Zodinio Laurisa Mon-

teiro Sampaio, até 24/06/2007

Processo Nº 08444.008062/2006-56 - Sergio Antonio Xe-

rinda, até 10/03/2008

Processo Nº 08444.008096/2006-41 - Campos Paulo An-

tonio, até 26/02/2008

Processo Nº 08444.008230/2006-11 - Amadeu Medina Del-

gado, até 10/03/2008

Processo Nº 08460.000192/2007-23 - Genevieve Marie Odie

Yver, até 28/02/2011

Processo Nº 08460.001306/2007-52 - Regina Margarida Ne-

to Cursino Dias, até 13/03/2008

Processo Nº 08460.002839/2007-51 - Mariana Blanco Rin-

con, até 01/09/2007

Processo Nº 08460.012551/2007-95 - Adalbert Wolany, até

31/10/2007

Processo Nº 08506.013375/2006-54 - Fidel Ernesto Campos

Navarro, até 30/11/2007

Processo Nº 08707.000164/2007-76 - Alan Clemente Bre-

zavcscek Ferreira, até 10/02/2008

Processo Nº 08792.000100/2007-53 - Renel Prospere, até

28/02/2008

MARIA ROSA V. BOAS DE ALMEIDA

p/ Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo

de estada.

Processo Nº 08000.010234/2006-71 - Olof Evaldo Olsson,

Ann Kerstin Marie Olsson, Fillippa Amanda Daeng Olsson e Kajsa

Lisa Pattamaporn Olsson, até 02/08/2007

Processo Nº 08220.004868/2006-08 - Daniela Marchese, até

30/12/2007

Processo Nº 08390.005731/2006-19 - Michael Alcione Baron

Rojo, até 07/07/2007

Processo Nº 08444.005866/2006-01 - Castilho Mussa Ami-

lai, Dercio de Kiur Silverio Sumindila Eugenio, Manuela Sumindila

Juenta Amilai, Marta César Choé, Shesley Sumindila Amilai e Yara

Marilu Menezes Amilai, até 27/08/2007

Processo Nº 08444.006946/2006-76 - Marleny Blanco Gon-

zález, até 30/11/2007

Processo Nº 08433.001798/2006-22 - Rui Pedro de Freitas,

até 13/06/2007

Processo Nº 08505.076624/2006-22 - Heun Dae Park, até

12/08/2007

Processo Nº 08505.084690/2006-76 - Richard John Lapper,

até 23/11/2010



	Processo: 08017.001919/2007-28 Requerente: Conceito A em Audiovisual S.A. Filme: MISTÉRIO NO COLÉGIO BRASIL (Brasil - 1985) Produtor(es): Yan Arte Comunicação Ltda Diretor(es): José Frazão Distribuidor(es): José Gomes Frazão Araujo Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos		Processo: 08017.001953/2007-01 Requerente: Conceito A em Audiovisual S.A. Filme: O PESADELO (BOOGEYMAN, Alemanha / Estados da América - 2005) Produtor(es): Gary Bryman Diretor(es): Stephen T. Kay Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos		Diretor(es): John Schulian Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Ação Veículo: Televisão Tipo de Análise: Fita VHS Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
12 (doze) anos	Gênero: Comédia Veículo: Televisão Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos		Contém: Terror Veículo: Televisão Tipo de Análise: Fita VHS Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos		Contém: Assassinato e Agressão Física Tema: Mitologia Processo: 08017.001993/2007-44 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Agressão Física e Verbal e Consumo de Drogas Lícitas e Ilícitas	Tema: Investigação Processo: 08017.001927/2007-74 Requerente: Conceito A em Audiovisual S.A. Filme: ANJOS E DEMÔNIOS (Brasil - 1969) Produtor(es): Carlos Hugo Christensen Prod. Cinematográficas		Contém: Agressão Física , Vítima em estado de agonia e Presença de sangue Tema: Pesadelo Processo: 08017.001969/2007-13 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A Filme: AMANTES INFIÉIS (AND NOW... LADIES AND GENTLEMEN, Estados Unidos da América - 2002) Produtor(es): Jean-Paul de Vidas Diretor(es): Claude Lelouch Distribuidor(es): Network Distribuidora de Filmes S/A. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos		Episódio: XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO V - FORÇA VITAL (XENA - WARRIOR PRINCESS - SEASON V, Estados Unidos da América - 2000) Episódio(s): 16 Título da Série: XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO V
gráficas	Diretor(es): Carlos Hugo Christensen Distribuidor(es): Carlos Hugo Christensen Prod. Cinematográficas		Produtor(es): Jean-Paul de Vidas Diretor(es): Claude Lelouch Distribuidor(es): Network Distribuidora de Filmes S/A. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos		Produtor(es): John Schulian Diretor(es): John Schulian Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Ação Veículo: Televisão Tipo de Análise: Fita VHS Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
16 (dezesseis) anos	Gênero: Drama/Policial Veículo: Televisão Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos		Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Agressão Física Tema: Roubo de jóias Processo: 08017.001970/2007-30 Requerente: Network Distribuidora de Filmes S.A. Filme: ANJOS IMPLACÁVEIS (THE DISCIPLES, Estados Unidos da América - 2000) Produtor(es): Kirk Wong Diretor(es): Kirk Wong Distribuidor(es): Network Distribuidora de Filmes S/A. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos		Contém: Assassinato e Agressão Física Tema: Mitologia Processo: 08017.001994/2007-99 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
12 (doze) anos	Contém: Consumo de drogas , Nudez e Suicídio Tema: Impunidade da menoridade Processo: 08017.001940/2007-23 Requerente: Conceito A em Audiovisual S.A. Filme: PERFUME DE GARDÊNIA (Brasil - 1992) Produtor(es): Star Filmes Diretor(es): Guilherme de Almeida Prado Distribuidor(es): Star Filmes Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos		Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Agressão Física Tema: Artes marciais Processo: 08017.001971/2007-84 Requerente: Network Distribuidora de Filmes S.A. Episódio: XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO V - O INÍCIO DAS TREVAS DIVINAS (XENA - WARRIOR PRINCESS - SEASON V, Estados Unidos da América - 2000) Episódio(s): 12 Título da Série: XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO V		Episódio: XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO V - MARCO ANTONIO E CLEÓPATRA (XENA - WARRIOR PRINCESS - SEASON V, Estados Unidos da América - 2000) Episódio(s): 18 Título da Série: XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO V
12 (doze) anos	Gênero: Suspense Veículo: Televisão Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos		Gênero: Aventura Veículo: Televisão Tipo de Análise: Fita VHS Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos		Produtor(es): John Schulian Diretor(es): John Schulian Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Ação Veículo: Televisão Tipo de Análise: Fita VHS Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos
são Física e Exposição de Cadáver	Contém: Consumo de Drogas Lícitas , Assassinato , Agressão Física e Exposição de Cadáver Tema: Conflito familiar Processo: 08017.001943/2007-67 Requerente: Conceito A em Audiovisual S.A. Filme: A HORA MÁGICA (Brasil - 1998) Produtor(es): Star filmes Diretor(es): Guilherme de Almeida Prado Distribuidor(es): Star Filmes Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos		Contém: Consumo de Drogas Lícitas , Assassinato e Agressão Física Tema: Artes marciais Processo: 08017.001971/2007-84 Requerente: Network Distribuidora de Filmes S.A. Episódio: XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO V - O INÍCIO DAS TREVAS DIVINAS (XENA - WARRIOR PRINCESS - SEASON V, Estados Unidos da América - 2000) Episódio(s): 12 Título da Série: XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO V		Contém: Assassinato e Agressão Física Tema: Mitologia Processo: 08017.001996/2007-88 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
10 (dez) anos	Gênero: Ficção Veículo: Televisão Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos		Produtor(es): John Schulian Diretor(es): John Schulian Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Ação Veículo: Televisão Tipo de Análise: Fita VHS Classificação: Livre Tema: Mitologia Processo: 08017.001991/2007-55 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.		Episódio: XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO V - FRENTE A FRENTE COM A MORTE (XENA - WARRIOR PRINCESS - SEASON V, Estados Unidos da América - 2000) Episódio(s): 19 Título da Série: XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO V
anos	Contém: Assassinato Tema: Rádio novela Processo: 08017.001944/2007-10 Requerente: Conceito A em Audiovisual S.A. Filme: MOMENTOS DE PRAZER E AGONIA (Brasil - 1983)		Gênero: Ação Veículo: Televisão Tipo de Análise: Fita VHS Classificação: Livre Tema: Mitologia Processo: 08017.001991/2007-55 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.		Produtor(es): John Schulian Diretor(es): John Schulian Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Ação Veículo: Televisão Tipo de Análise: Fita VHS Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
1983)	Produtor(es): Rossana Ghessa Produções Cinematográficas		Episódio: XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO V - UNIÃO ETERNA (XENA - WARRIOR PRINCESS - SEASON V, Estados Unidos da América - 2000) Episódio(s): 13 Título da Série: XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO V		Episódio: XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO V - LIVIA (XENA - WARRIOR PRINCESS - SEASON V, Estados Unidos da América - 2000) Episódio(s): 20 Título da Série: XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO V
Ltda	Diretor(es): Adinor Pitanga Distribuidor(es): Verona Filmes Ltda. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos		Produtor(es): John Schulian Diretor(es): John Schulian Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Ação Veículo: Televisão Tipo de Análise: Fita VHS Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos		Contém: Agressão Física Tema: Mitologia Processo: 08017.001997/2007-22 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
14 (quartoze) anos	Gênero: Suspense Veículo: Televisão Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos		Contém: Agressão Física Tema: Mitologia Processo: 08017.001992/2007-08 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.		Episódio: XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO V - AMPHIPDIS SITIADA (XENA - WARRIOR PRINCESS - SEASON V, Estados Unidos da América - 2000) Episódio(s): 14 Título da Série: XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO V
14 (quartoze) anos	Contém: Nudez , Relação Sexual , Masturbação , Assassinato , Agressão Física , Exposição de Cadáver e Linguagem Erótica Tema: Investigação e prazer Processo: 08017.001948/2007-90 Requerente: Conceito A em Audiovisual S.A. Filme: DEUS EX-MACHINA (Brasil - 1995) Produtor(es): Casa de Cinema de Porto Alegre Diretor(es): Carlos Gerbase Distribuidor(es): Casa de Cinema de Porto Alegre Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos		Contém: Agressão Física Tema: Mitologia Processo: 08017.001992/2007-08 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.		Produtor(es): John Schulian Diretor(es): John Schulian Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record Ltda. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Ação Veículo: Televisão Tipo de Análise: Fita VHS Classificação: Livre Tema: Mitologia Processo: 08017.001998/2007-77 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
14 (quartoze) anos	Gênero: Drama Veículo: Televisão Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos		Contém: Consumo de Drogas Lícitas , Assassinato , Linguagem Chula e Insinuação Sexual Tema: Adultério		JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

PORTARIA Nº 140, DE 26 DE MAIO DE 2007

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Filme: OLIVER! (Inglaterra - 1968)
Produtor(es): John Woolf
Diretor(es): Carol Reed
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Longa Metragem)
Contém: Assassinato e Agressão Física
Tema: Musical
Processo: 08017.001815/2007-13
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: LOVE STORY (Reino Unido - 1944)
Produtor(es): Harold Huth
Diretor(es): Leslie Arliss
Distribuidor(es): Representações Arrais Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Romance
Veículo: DVD
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Longa Metragem)
Contém: Consumo de Drogas Lícitas
Tema: Romance
Processo: 08017.002022/2007-11
Requerente: Nordeste Distribuidora de Fitas de Vídeo e DVDS LTDA

Filme: WAGNER (Reino Unido - 1983)
Produtor(es): Alan Wright
Diretor(es): Tony Palmer
Distribuidor(es): Representações Arrais Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos

Gênero: Drama
Veículo: DVD
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos (Longa Metragem)
Contém: Nudez , Relação Sexual , Assassinato e Mutilação
Tema: Biografia de Richard Wagner
Processo: 08017.002023/2007-66
Requerente: Nordeste Distribuidora de Fitas de Vídeo e DVDS LTDA

Filme: O ANO DO COELHO (THE YEAR OF THE HARE, Bélgica / Bulgária / França - 2006)
Produtor(es):
Diretor(es): Marc Rivière
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Longa Metragem)
Contém: Nudez e Agressão Física
Tema: Amizade
Processo: 08017.002043/2007-37
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: OS MENSAGEIROS (THE MESSENGERS (AKA: SCARECROW), Canadá / Estados Unidos da América - 2007)
Produtor(es): Sam Raimi/William Sherak/Jason Shuman
Diretor(es): Oxide Pang Chun/Danny Pang
Distribuidor(es): AB Internacional Entretenimento Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Drama/Suspense
Veículo: Cinema
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Longa Metragem)
Contém: Assassinato e Agressão Física
Tema: Assombração
Processo: 08017.002093/2007-14
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: PRINCESAS (Brasil - 2007)
Produtor(es): Fernando León de Aranoa/Jaume Roures
Diretor(es): Fernando León de Aranoa
Distribuidor(es): Arthouse do Brasil Distribuidora Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos

Gênero: Documentário
Veículo: Cinema
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos (Longa Metragem)
Contém: Sexo Explícito , Linguagem Chula , Nudez completa e Linguagem erótica, de conteúdo sexual
Tema: Prostituição/Amizade
Processo: 08017.002141/2007-74
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: DESEJO E OBSESSÃO (TROUBLE EVERY DAY, Alemanha / França / Japão - 2001)
Produtor(es):
Diretor(es): Claire Denis
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos

Gênero: Drama/Suspense/Terror
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos (Longa Metragem)
Contém: Sexo Explícito
Processo: 08017.002162/2007-90
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: BOM DIA NOITE (BUONGIORNO NOTTE, Itália - 2003)
Produtor(es):
Diretor(es): Marco Bellocchio
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos

Gênero: Drama
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos (Longa Metragem)
Contém: Agressão Verbal
Processo: 08017.002164/2007-89
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: INVASÃO DE DOMICÍLIO (BREAKING AND ENTERING, Estados Unidos da América - 2006)
Produtor(es):
Diretor(es): Anthony Minghella
Distribuidor(es): Videolar S/A - Buena Vista Home Entertainment, Inc.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Drama/Romance
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos (Longa Metragem)
Contém: Nudez , Insinuação de Sexo , Sexo oral e Atos criminosos
Tema: Assalto
Processo: 08017.002166/2007-78
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: HOLLYWOODLAND - NOS BASTIDORES DA FAMA (HOLLYWOODLAND, Estados Unidos da América - 2006)
Produtor(es):
Diretor(es): Allen Coulter
Distribuidor(es): Videolar S/A - Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos

Gênero: Drama
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos (Longa Metragem)
Contém: Relação Sexual , Linguagem Depreciativa , Assassinato , Agressão Física e Exposição de Cadáver
Tema: Investigação
Processo: 08017.002167/2007-12
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: A FAMÍLIA DO FUTURO (MEET THE ROBINSONS, Estados Unidos da América - 2007)
Produtor(es): Dorothy Mckin
Diretor(es): Steve Anderson
Distribuidor(es): Videolar S/A - Buena Vista Home Entertainment, Inc.

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Tema: Viagem pelo futuro
Processo: 08017.002168/2007-67
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: CAIXA 2 (Brasil - 2006)
Produtor(es): Paulo Barreto
Diretor(es): Bruno Barreto
Distribuidor(es): Videolar S/A - Buena Vista Home Entertainment, Inc.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Longa Metragem)
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Agressão Verbal
Tema: Falcatura
Processo: 08017.002169/2007-10
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: SHANGHAI DREAMS (China - 2006)
Produtor(es): LI PI
Diretor(es): Wang Xiaoshuai
Distribuidor(es): W Mix Distribuidora Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Longa Metragem)
Contém: Agressão Verbal , Agressão Física , Exposição da pessoa em situação constrangedora e Nudez Velada
Tema: Cotidiano de Cidade Pequena
Processo: 08017.002170/2007-36
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: IRMÃOS (SON FRERE, França - 2003)
Produtor(es):
Diretor(es): Patrice Chéreau
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Drama
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos (Longa Metragem)
Contém: Nudez e Relação Sexual
Processo: 08017.002198/2007-73
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: PARA SEMPRE EM MINHA VIDA (COME TE NESSUNO MAI, Itália - 1999)
Produtor(es):
Diretor(es): Gabriele Muccino
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Comédia
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos (Longa Metragem)
Contém: Insinuações de sexo e Consumo de drogas
Processo: 08017.002204/2007-92
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: O EX-NAMORADO DA MINHA MULHER (THE EX, Estados Unidos da América - 2007)
Produtor(es): Ray Angelic/Mark Cuban
Diretor(es): Jessé Peretz
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia/Romance
Veículo: Cinema
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos (Trailer)
Contém: Agressão Física
Processo: 08017.002233/2007-54
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: HAIRSPRAY (Estados Unidos da América - 2007)
Produtor(es): Craig Zadan
Diretor(es): Adam Shankman
Distribuidor(es): Playarte Cinema Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Veículo: Cinema
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Livre (Trailer)
Processo: 08017.002250/2007-91
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.



RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 138, de 25/05/2007, publicado no DOU de 29/05/2007, Seção 1, página 27, Processo MJ nº 08017.001966/2007-71, onde se lê: "Classificação Pretendida: Livre" leia-se "Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos".

COORDENAÇÃO DE ENTIDADES SOCIAIS

DESPACHO DO DIRETOR
Em 24 de maio de 2007

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. VALE DA CIDADANIA, com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado do Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 05.829.093/0001-85- (Processo MJ nº 08071.006532/2007-11).

JOSE EDUARDO ELIAS ROMÃO

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 227, DE 30 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Acrescentar alínea "d", ao item I, do art. 2º, da Portaria nº 183, de 3 maio de 2007, publicada no DOU de 04/05/2007, Seção 1, página 47, com a seguinte redação:

"Art.2º.....
I -.....
.....
d) Secretaria de Previdência Complementar"
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ MARINHO

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.268, DE 30 DE MAIO DE 2007

Homologa o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Estado do Paraná.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria nº 252/GM, de 6 de fevereiro de 2006, que institui a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade;

Considerando a Deliberação CIB/PR nº 021, de 23 de março de 2007, por intermédio da qual a Comissão Intergestores Bipartite do Paraná - CIB/PR aprova o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas do Estado do Paraná;

Considerando que o quantitativo definido no Projeto foi calculado de acordo com a população per capita do Estado do Paraná com população total de 6.455.781 habitantes; e

Considerando que o referido Projeto prevê um período de execução de 6 (seis) meses, resolve:

Art. 1º Homologar o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Estado do Paraná, aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná - CIB/PR.

Art. 2º Autorizar, conforme descrito no Anexo a esta Portaria, a liberação de recursos até o limite de R\$ 3.631.376,82 (três milhões, seiscentos e trinta e um mil e trezentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos), destinados ao custeio das cirurgias eletivas de média complexidade previstas no Projeto de que trata o artigo 1º desta Portaria, para o período de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Os recursos, repassados mensalmente até o período final de execução do projeto, serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde diretamente para o Fundo Estadual de Saúde do Estado do Paraná, no valor de R\$ 605.229,47 (seiscentos e cinco mil duzentos e vinte e nove reais e quarenta e sete centavos) para atender à população desse Município, correspondente a 50% dos recursos aprovados.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585.0041 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada - no Estado do Paraná.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar da competência de abril de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

ESTADO DO PARANÁ		
CÓDIGO	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO
410010	Abatiá	6.796
410020	Adrianópolis	5.582
410030	Agudos do Sul	8.067
410040	Almirante Tamandaré	113.589

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 1.145, DE 29 DE MAIO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, e a Resolução CGPC nº 19, de 25 de setembro de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44.000.002412/1996-10, às folhas sob o comando nº 26714488/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Aposentadoria BMS PREV, administrado pela BRIS-TOL-MYERS SQUIB - Sociedade Previdenciária, com CNPB nº 20.060.006-83.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.147, DE 29 DE MAIO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, e a Resolução CGPC nº 19, de 25 de setembro de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301841/79, às folhas sob o comando nº 26990086/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano BrTPREV, CNPB nº 20.020.017-74, administrado pela Fundação BrTPREV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.149, DE 30 DE MAIO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do Art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria MPS/SPC nº 1143, de 29 de maio de 2007, publicado no DOU nº 103, de 30/05/2007, Seção 1, página 89.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.150, DE 30 DE MAIO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, e a Resolução CGPC nº 19, de 25 de setembro de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44.000.004402/1993, às folhas sob o comando nº 26959131/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Aposentadoria da DCPrevi, administrado pela DaimlerChrysler de Previdência Privada - CNPB nº 20.020.018-47.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

RETIFICAÇÃO		
Na Portaria SPC/MPS nº 1142, de 29 de maio de 2007, publicada no DOU nº 103, de 30.05.2007, Seção 1, página 88, onde se lê: "PORTARIA Nº 1142, DE 29 DE MAIO DE 2007 ", leia-se: "PORTARIA Nº 1143 DE 29 DE MAIO DE 2007 ".		
410060	Alto Paraná	13.212
410090	Amaporã	5.178
410100	Ampére	17.404
410105	Anahy	2.642
410110	Andirá	23.200
410115	Ângulo	3.166
410120	Antonina	20.729
410130	Antônio Olinto	7.166
410150	Arapongas	100.855
410160	Arapoti	26.067
410165	Arapuã	3.519
410180	Araucária	118.313
410185	Ariranha do Ivaí	2.530
410190	Assaí	16.360
410200	Assis Chateaubriand	28.572
410210	Astorga	24.508
410220	Atalaia	3.931
410230	Balsa Nova	11.583
410240	Bandeirantes	33.305
410270	Barra do Jacaré	2.407
410260	Barracão	8.976
410275	Bela Vista da Caroba	4.094
410290	Bituruna	17.862
410302	Boa Esperança do Iguaçu	2.561
410304	Boa Ventura de São Roque	6.767
410305	Boa Vista da Aparecida	6.984
410310	Bocaiúva do Sul	9.983
410315	Bom Jesus do Sul	3.819
410335	Braganey	4.803
410345	Cafelândia	13.397
410360	Cambará	23.773
410370	Cambé	98.788
410395	Campina do Simão	4.259
410400	Campina Grande do Sul	45.817
410405	Campo Bonito	5.179
410410	Campo do Tenente	7.144
410420	Campo Largo	107.756
410425	Campo Magro	26.529
410440	Cândido de Abreu	16.717
410442	Candói	15.315
410445	Cantagalo	13.128
410450	Capanema	17.405
410460	Capitão Leônidas Marques	15.492
410465	Carambeí	17.536
410470	Carlópolis	14.006
410480	Cascavel	284.083
410490	Castro	69.472
410500	Catanduvas	10.864
410520	Cerro Azul	16.559



410530	Céu Azul	10.341
410540	Chopinzinho	20.904
410550	Cianorte	62.985
410560	Cidade Gaúcha	10.314
410570	Clevelândia	18.546
410580	Colombo	231.787
410590	Colorado	22.424
410600	Congonhinhas	7.909
410610	Conselheiro Mairinck	3.441
410620	Contenda	14.719
410630	Corbélia	15.445
410640	Cornélio Procopio	47.021
410645	Coronel Domingos Soares	7.255
410650	Coronel Vivida	21.950
410680	Cruz Machado	18.479
410657	Cruzeiro do Iguaçu	3.766
410670	Cruzeiro do Sul	4.576
410685	Cruzmaltina	3.643
410700	Curiúva	14.679
410710	Diamante do Norte	4.987
410712	Diamante do Sul	3.027
410715	Diamante D'Oeste	1.644
410720	Dois Vizinhos	32.583
410730	Doutor Camargo	5.655
412863	Doutor Ulysses	6.744
410740	Enéas Marques	5.591
410750	Engenheiro Beltrão	13.647
410753	Entre Rios do Oeste	3.626
410754	Espigão Alto do Iguaçu	4.942
410765	Fazenda Rio Grande	90.875
410773	Fernandes Pinheiro	6.644
410775	Figueira	8.634
410785	Flor da Serra do Sul	4.936
410780	Florai	5.126
410790	Floresta	5.562
410810	Flórida	2.684
410820	Formosa do Oeste	6.574
410845	Foz do Jordão	6.626
410850	General Carneiro	15.830
410855	Godoy Moreira	2.758
410860	Goioerê	26.131
410865	Goioxim	8.592
410880	Guaíra	27.668
410890	Guairaçá	6.151
410895	Guamiranga	7.884
410900	Guapirama	4.262
410910	Guaporema	2.210
410930	Guaraniaçu	14.025
410940	Guarapuava	169.007
410950	Guaraqueçaba	8.677
410960	Guaratuba	34.100
410965	Honório Serpa	6.291
410970	Ibaiti	26.760
410975	Ibema	5.699
410980	Ibiporã	47.316
411000	Iguaraçu	3.824
411005	Iguatu	1.693
411007	Imbaú	9.955
411010	Imbituva	29.008
411020	Inácio Martins	8.884
411030	Inajá	3.117
411040	Indianópolis	4.097
411050	Ipiranga	13.839
411065	Iracema do Oeste	2.553
411070	Irati	54.855
411090	Itaguaí	4.562
411095	Itaipulândia	8.800
411100	Itambaracá	5.148
411110	Itambé	5.799
411120	Itapejara d'Oeste	9.248
411125	Itaperuçu	25.692
411130	Itaúna do Sul	4.367
411140	Ivaí	12.228
411150	Ivaiporã	28.664
411160	Ivatuba	3.009
411170	Jaboti	4.748
411180	Jacarezinho	38.714
411200	Jaguariaíva	35.184
411230	Japira	4.951
411240	Japurá	7.489
411250	Jardim Alegre	13.709
411260	Jardim Olinda	1.610
411275	Jesuítas	7.608
411280	Joaquim Távora	9.503
411290	Jundiá do Sul	3.242
411300	Jussara	6.486
411320	Lapa	45.175
411325	Laranjal	7.364
411330	Laranjeiras do Sul	30.335
411340	Leópolis	4.203
411342	Lidianópolis	3.276
411345	Lindoeste	5.741
411350	Loanda	20.873
411360	Lobato	4.287
411375	Lunardelli	4.292

411390	Mallet	13.189
411410	Mandaguacu	18.403
411430	Mandirituba	20.645
411435	Manfrinópolis	2.967
411440	Mangueirinha	17.664
411450	Manoel Ribas	13.742
411460	Marechal Cândido Rondon	45.369
411480	Marialva	33.194
411500	Marilena	6.779
411530	Mariópolis	5.823
411535	Maripá	5.494
411540	Marmeleiro	12.785
411545	Marquinho	5.617
411560	Matelândia	14.884
411570	Matinhos	33.688
411573	Mato Rico	3.276
411580	Medianeira	40.438
411585	Mercedes	4.905
411590	Mirador	2.620
411605	Missal	10.478
411610	Moreira Sales	10.728
411620	Morretes	16.857
411630	Munhoz de Melo	3.233
411640	Nossa Senhora das Graças	4.094
411650	Nova Aliança do Ivaí	1.436
411660	Nova América da Colina	3.201
411670	Nova Aurora	12.271
411690	Nova Esperança	26.867
411695	Nova Esperança do Sudoeste	5.156
411700	Nova Fátima	8.246
411705	Nova Laranjeiras	10.901
411710	Nova Londrina	13.402
411725	Nova Prata do Iguaçu	9.497
411721	Nova Santa Bárbara	3.527
411722	Nova Santa Rosa	7.186
411727	Nova Tebas	3.481
411730	Ortigueira	23.525
411740	Ourizona	3.134
411745	Ouro Verde do Oeste	4.838
411750	Paçandu	37.096
411760	Palmas	39.417
411770	Palmeira	32.178
411780	Palmital	16.540
411790	Palotina	26.872
411795	Paraíso do Norte	10.378
411804	Paranacity	9.538
411812	Paranaguá	147.934
411821	Paranapoema	2.347
411829	Paranavaí	79.222
411845	Pato Bragado	4.428
411860	Paula Freitas	5.352
411870	Paulo Frontin	6.570
411900	Pérola d'Oeste	6.438
411910	Piên	11.315
411915	Pinhais	123.288
411925	Pinhal de São Bento	2.348
411920	Pinhalão	6.578
411930	Pinhão	27.945
411940	Piraí do Sul	23.297
411950	Piraquara	103.574
411960	Pitanga	34.382
411970	Planaltina do Paraná	4.137
411980	Planalto	13.405
411990	Ponta Grossa	304.973
411995	Pontal do Paraná	18.848
412010	Porto Amazonas	4.722
412015	Porto Barreiro	5.261
412020	Porto Rico	2.061
412030	Porto Vitória	4.257
412035	Pranchita	5.559
412040	Presidente Castelo Branco	4.802
412060	Prudentópolis	45.852
412065	Quarto Centenário	4.595
412070	Quatiguá	7.463
412080	Quatro Barras	20.709
412085	Quatro Pontes	3.637
412090	Quedas do Iguaçu	28.729
412100	Querência do Norte	12.217
412120	Quitandinha	15.903
412125	Ramilândia	3.980
412130	Rancho Alegre	3.966
412135	Rancho Alegre D'Oeste	2.351
412140	Realeza	15.193
412150	Rebouças	14.191
412160	Renascença	6.525
412170	Reserva	23.973
412175	Reserva do Iguaçu	7.197
412180	Ribeirão Claro	10.547



412190	Ribeirão do Pinhal	14.711
412200	Rio Azul	13.479
412215	Rio Bonito do Iguaçu	20.018
412217	Rio Branco do Ivaí	3.383
412220	Rio Branco do Sul	30.671
412230	Rio Negro	30.480
412240	Rolândia	55.271
412260	Rondon	8.438
412265	Rosário do Ivaí	4.680
412270	Sabáudia	5.502
412280	Salgado Filho	4.594
412290	Salto do Itararé	4.950
412300	Salto do Lontra	11.953
412310	Santa Amélia	4.244
412320	Santa Cecília do Pavão	3.434
412330	Santa Cruz de Monte Castelo	7.373
412340	Santa Fé	8.990
412350	Santa Helena	21.696
412360	Santa Inês	2.140
412370	Santa Isabel do Ivaí	8.765
412380	Santa Izabel do Oeste	11.120
412382	Santa Lúcia	3.498
412385	Santa Maria do Oeste	13.734
412390	Santa Mariana	12.553
412395	Santa Mônica	3.199
412402	Santa Tereza do Oeste	14.181
412405	Santa Terezinha de Itaipu	21.486
412400	Santana do Itararé	5.348
412410	Santo Antônio da Platina	40.851
412420	Santo Antônio do Caiuá	2.706
412430	Santo Antônio do Paraíso	3.013
412440	Santo Antônio do Sudoeste	18.186
412450	Santo Inácio	4.947
412460	São Carlos do Ivaí	6.593
412470	São Jerônimo da Serra	10.623
412480	São João	9.393
412490	São João do Caiuá	6.152
412500	São João do Ivaí	10.634
412510	São João do Triunfo	12.490
412530	São Jorge do Ivaí	5.223
412520	São Jorge d'Oeste	8.558
412540	São José da Boa Vista	5.848
412545	São José das Palmeiras	2.998
412550	São José dos Pinhais	261.125
412555	São Manoel do Paraná	1.849
412560	São Mateus do Sul	39.105
412570	São Miguel do Iguaçu	27.307
412575	São Pedro do Iguaçu	6.277
412590	São Pedro do Paraná	2.362
412600	São Sebastião da Amoreira	8.995
412610	São Tomé	4.993
412620	Sapopema	6.707
412625	Sarandi	88.747
412627	Saudade do Iguaçu	4.663
412630	Sengés	19.835
412635	Serranópolis do Iguaçu	5.013
412640	Sertaneja	6.383
412660	Siqueira Campos	17.311
412665	Sulina	2.954
412670	Tamboara	4.016
412680	Tapejara	13.906
412700	Teixeira Soares	8.315
412710	Telêmaco Borba	64.192
412720	Terra Boa	14.929
412730	Terra Rica	13.714
412740	Terra Roxa	13.698
412750	Tibagi	19.925
412760	Tijucas do Sul	13.765
412770	Toledo	107.033
412780	Tomazina	8.467
412785	Três Barras do Paraná	9.486
412788	Tunas do Paraná	4.159
412790	Tuneiras do Oeste	7.204
412795	Tupãssi	7.419
412796	Turvo	14.814
412800	Ubiratã	19.463
412820	União da Vitória	51.858
412830	Uniflor	2.140
412840	Uraí	10.824
412853	Ventania	9.267
412855	Vera Cruz do Oeste	8.380
412860	Verê	7.619
412865	Virmond	4.226
412850	Wenceslau Braz	20.067
TOTAL		6.455.781

ESTADO DO PARANÁ	
Recursos	
Valor Anual	R\$ 14.525.507,25
Valor Semestral	50% R\$ 3.631.376,82
Valor Mensal	R\$ 605.229,47

PORTARIA Nº 1.269, DE 30 DE MAIO DE 2007

Homologa Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Fortaleza (CE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria nº 252/GM, de 6 de fevereiro de 2006, que instituiu a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade; Considerando a Resolução CIB nº 53, de 27 de abril de 2007, por intermédio da qual a Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Ceará - CIB/CE aprova o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Fortaleza (CE); Considerando que o quantitativo definido no Projeto foi calculado de acordo com a população per capita de Fortaleza (CE) que enviou projeto, com população total e abrangência 2.561.496 habitantes; e Considerando que o referido Projeto prevê um período de execução de 6 (seis) meses, resolve:

- Art. 1º Homologar, conforme descrito no Anexo a esta Portaria, o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Fortaleza (CE), aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE.
- Art. 2º Autorizar a liberação de recursos até o limite de R\$ 2.881.683,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e um mil seiscentos e oitenta e três reais) destinados ao custeio das cirurgias eletivas de média complexidade previstas no Projeto de que trata o artigo 1º desta Portaria, para o período de 6 (seis) meses.
- Parágrafo único. Os recursos serão transferidos diretamente do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza (CE), para o atendimento do Projeto de Cirurgias citado em epígrafe, o valor a ser repassado, em três (03) parcelas, ao Projeto será de R\$ 960.561,00 (novecentos e sessenta mil quinhentos e sessenta e um reais).
- Art. 3º Estabelecer que o recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585.0023 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada - do Estado do Ceará.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de abril de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

Projeto de Cirurgias Eletivas do Município de Fortaleza - CE			
Nº	Código	Município	POP TCU 2006
1	230100	Aquiraz	70.938
2	230428	Eusébio	39.697
3	230440	Fortaleza	2.416.920
4	230625	Itaitinga	33.941
POPULAÇÃO TOTAL			2.561.496

RECURSOS FINANCEIROS	
Valor Anual	R\$ 5.763.366,00
Valor Semestral	R\$ 2.881.683,00
Valor da Parcela	R\$ 960.561,00

PORTARIA Nº 1.270, DE 30 DE MAIO DE 2007

Estabelece, excepcionalmente na competência maio de 2007, recursos a serem disponibilizados ao Estado do Ceará e ao Município de Fortaleza, habilitados em Gestão Plena de Sistema.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando a necessidade emergencial de ampliar a oferta dos serviços de urgência/emergência e UTI; e Considerando que a capacidade dos serviços é insuficiente para atender a demanda existente, resolve:

- Art. 1º Estabelecer, excepcionalmente na competência maio de 2007, recursos no montante de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), a serem disponibilizados ao Estado do Ceará e ao Município de Fortaleza, habilitados em Gestão Plena de Sistema.
- Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência dos recursos para o Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza.
- Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0023 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena Avançada - no Estado do Ceará.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.271, DE 30 DE MAIO DE 2007

Estabelece recurso anual a serem incorporados ao teto financeiro dos Estados do Ceará e de São Paulo e de Municípios habilitados em Gestão Plena de Sistema.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria nº 1.721/GM, de 21 de setembro de 2005, que cria o Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde - SUS; e Considerando a Portaria nº 3.123/GM, de 7 de dezembro de 2006, que homologa o processo de adesão ao Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde - SUS, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos anuais, no montante de R\$ 1.991.593,33 (um milhão novecentos e noventa e um mil quinhentos e noventa e três reais e trinta e três centavos), a serem incorporados ao teto financeiro dos Estados do Ceará, de São Paulo e dos Municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema, conforme Anexo a esta Portaria.

I - R\$ 1.355.123,65 (um milhão trezentos e cinqüenta e cinco mil cento e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos), referentes ao Incentivo da Etapa de Adesão e ao Incentivo da Etapa de Contratualização; e

II - R\$ 636.469,68 (seiscentos e trinta e seis mil quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos), referentes ao Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde - INTEGRASUS que serão remanejados do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC para o teto financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar (média e alta complexidade) do Estado do Ceará, de São Paulo e de Municípios, em conformidade com o art. 4º da Portaria nº 1.721/GM, de 21 de setembro de 2005.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção dos Hospitais Filantrópicos constantes no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Estados e Municípios, dos recursos correspondentes a 1/12 (um doze avos) do valor descrito no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	CNES	CNPJ	ENTIDADE	GESTÃO	INTEGRASUS	IAC	TOTAL
CE	BARBALHA	2564211	3284505000113	HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULA	PLENA	444.599,88	857.804,23	1.302.404,11
CE	BARBALHA	4010868	41343187000103	FUNDAÇÃO OTÍLIA CORREIA SARAIVA	PLENA	0,00	107.390,59	107.390,59
SP	COSMÓPOLIS	2023644	47368675000151	SOCIEDADE BENEFICENTE NOSSA SENHORA DO DESTERRO	PLENA	49.960,80	82.898,94	132.859,74
SP	MIRASSOL	2716275	53221255001970	LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS	ESTADUAL	55.806,96	78.992,56	134.799,52
SP	FRANCISCO MORATO	2083876	51455806000105	LAR ASSISTENCIAL SÃO BENEDITO	PLENA	86.102,04	228.037,33	314.139,37
TOTAL						636.469,68	1.355.123,65	1.991.593,33

PORTARIA Nº 1.272, DE 30 DE MAIO DE 2007

Estabelece recursos anuais a serem disponibilizados ao Estado da Bahia e ao Município de São Félix, habilitados em Gestão Plena do Sistema.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.721/GM, de 21 de setembro de 2005, que cria o Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde - SUS; e

Considerando a Portaria nº 3.123/GM, de 7 de dezembro de 2006, que homologa o processo de adesão ao Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema único de Saúde-SUS, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos anuais, no montante de R\$ 490.910,47 (quatrocentos e noventa mil novecentos e dez reais e quarenta e sete centavos), a serem disponibilizados ao Estado da Bahia e ao Município de São Félix, habilitados em Gestão Plena do Sistema, conforme abaixo descrito:

I - R\$ 319.746,31 (trezentos e dezenove mil setecentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos) - referentes ao Incentivo da Etapa de Adesão e ao Incentivo da Etapa de Contratualização; e

II - R\$ 171.164,16 (cento e setenta e um mil cento e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos) - referentes ao Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde - INTEGRASUS, que serão remanejados do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC para o teto financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar (média e alta complexidade) do Município de São Felix, em conformidade com o art. 4º da Portaria nº 1.721/GM, de 21 de setembro de 2005.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Félix, CNPJ 15979826000111 - CNES 2520613.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Município de São Félix, dos recursos correspondentes a 1/12 (um doze avos) do valor descrito no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0029 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros da partir da competência maio de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 3, DE 30 DE MAIO DE 2007

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições e,

- considerando a necessidade de reorientação das atividades da área de programação visual do Ministério da Saúde, atualmente sob a responsabilidade da Coordenação-Geral de Modernização e Desenvolvimento Institucional, da Subsecretaria de Assuntos Administrativos;

- considerando ainda, a necessidade de adoção de medidas para melhor aproveitamento dos recursos tecnológicos existentes, área física, materiais e equipamentos com vistas a racionalizar e agilizar os procedimentos operacionais; resolve:

Art. 1º. Atribuir à Coordenação-Geral de Documentação e Informação, da Subsecretaria de Assuntos Administrativos a responsabilidade pela coordenação e execução das atividades relacionadas à comunicação visual - sinalização do Ministério da Saúde e de suas unidades descentralizadas.

Parágrafo único. A gestão das atividades de sinalização referida no caput será exercida pela Coordenação de Gestão Editorial, da Coordenação-Geral de Documentação e Informação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE RIBAMAR TADEU BARROSO JUCÁ

AGÊNCIA NACIONAL
DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE GESTÃO

DESPACHO DO DIRETOR

O Diretor responsável pela Diretoria de Gestão, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 28, da Resolução Normativa nº 4, de 19 de abril de 2002, em cumprimento ao parágrafo único, do art. 6º da Instrução Normativa - IN nº 1/DIGES, de 10 de junho de 2002 e acordo com disposto no art. 20, da Resolução Normativa - RN nº 4, de 19 de abril de 2002, torna público o cancelamento dos parcelamentos de débito da operadora citada abaixo que se encontra em local incerto e não sabido, visto que a mesma deixou de recolher as parcelas correspondentes desde novembro de 2006. Apurado o saldo devedor, será encaminhado à Procuradoria - Geral desta ANS, para as providências pertinentes, nos Termos do inciso I e parágrafo único do art. 20, da RN nº 4, de 19/04/2002.

CNPJ	VALOR PARCELA-DO	NÚMERO DE PARCELAS
03.730.951/0001-04	37.941,48	12
03.730.951/0001-04	22.111,81	7

EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES

AGÊNCIA NACIONAL
DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.302, DE 11 DE MAIO DE 2007(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006;

considerando o artigo 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977,

resolve:

Art. 1º Determinar a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso em todo o território nacional, de todos os lotes do saneante ÁGUA SANITÁRIA SUPER BOA, fabricados após 12/02/2006, pela empresa AUROWAY DO BRASIL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.539.673/0001-40, com sede na Quadra 01 - LOTES 89/91/93/95 - Setor Industrial -S/N

- Ceilândia - Brasília/DF - Cep: 72265010, por não possuir registro/notificação nesta Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 91, de 14-5-2007, Seção 1, pág. 147, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.501, DE 30 DE MAIO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006;

considerando o artigo 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o Memorando nº. 370/2007/DICMPH/GGSAN, resolve:

Art. 1º Determinar a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os lotes dos produtos SHAMPOO ALGAS MARINHAS - Todos os tipos de cabelo, CONDICIONADOR - Todos os tipos de cabelo e SABÃO LÍQUIDO CÔCO MIL FLORES, fabricados pela empresa JJ PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME (CNPJ nº. 03.450.991/0001-00), com sede na Rua Santa Rita de Cássia, nº. 372, Presidente Vargas, Icara-SC, por não possuírem registro/notificação nesta Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa nº 8, de 29 de maio de 2007, publicada na edição do DOU nº 103, de 30-5-2007, Seção 1, pág. 93, na assinatura, onde se lê: Lúdio Maierovitch Pessanha Henriques, leia-se: Cláudio Maierovitch Pessanha Henriques.

(p/COEJO).

CONSULTORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 1, DE 28 DE MAIO DE 2007

O CONSULTOR JURÍDICO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a instalação de Núcleo de Assessoramento Jurídico, no Estado do Rio de Janeiro, integrante da Consultoria-Geral da União, com a finalidade de prestar assistência em questões de direito, de interesse das unidades da Administração Pública Federal, ali sediada, nos termos do artigo 8º - F da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, resolve:

Art.1º Revogar a Portaria nº 3, de 4 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 seguinte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDELBERTO LUIZ DA SILVA



SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 319, DE 30 DE MAIO DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde - no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria GM/MS nº 399, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga e aprova as diretrizes operacionais do Pacto pela Saúde;
Considerando a Portaria GM/MS nº 698, de 30 de março de 2006, que define que o custeio das ações de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do SUS, e que os recursos federais passam a ser organizados e transferidos na forma de blocos de financiamento;
Considerando a Portaria GM/MS nº 1.097, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;
Considerando a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e,
Considerando o Ofício/SESAU/GABSEC nº 4.122, de 16 de maio de 2007, no qual encaminha as resoluções CIB/TO nºs 014 e 022 de 2007, resolve:
Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal, nos termos da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB SUS 01/96 e Norma Operacional de Assistência à Saúde - NOAS 01/2002 e Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II e III .
§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado do Tocantins, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 105.623.179,27, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao fundo estadual de saúde - FES	89.798.258,46	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos fundos municipais de saúde - FMS	15.824.920,81	Anexo II

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 686.400,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 2.724.000,00.
§ 3º - O Estado e Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.
Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso concedido, por meio desta portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do estado.
Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.
Parágrafo Único - Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0017 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados habilitados em Gestão Plena/Avançada.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de maio de 2007.

JOSÉ CARVALHO DE NORONHA

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO TOCANTINS - MAIO/2007

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (valores anuais)										
Competência: 200705									UF: TO	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS									Valor	
Limites referentes aos Recursos programados na SES									4.288.000,00	
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual									63.285.847,96	
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES									22.224.410,50	
Valores recebidos de outras UFs									0,00	
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE									89.798.258,46	

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO TOCANTINS - MAIO/2007

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
Competência: 200705										UF: TO
IBGE	Município	Ambulatorial / Hospitalar População Própria	Ambulatorial / Hospitalar População Referenciado	Incentivos permanentes de custeio	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas no FES	Valores de estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional da Saúde	Valores encaminhados ou recebidos de outras Ufs	TOTAL FUNDO MUNICIPAL
170025	ABREULÂNDIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
170030	AGUIARNÓPOLIS	5.828,60	0,00	0,00	0,00	0,00	5.828,60	0,00	0,00	0,00
170035	ALIANÇA DO TOCANTINS	43.463,73	0,00	0,00	0,00	0,00	43.463,73	0,00	0,00	0,00
170040	ALMAS	43.431,76	0,00	0,00	0,00	0,00	43.431,76	0,00	0,00	0,00
170070	ALVORADA	62.240,83	8.477,31	88.380,00	0,00	0,00	159.098,14	0,00	0,00	0,00
170100	ANANÁS	142.751,96	32.064,74	243.732,00	0,00	0,00	418.548,70	0,00	0,00	0,00
170105	ANGICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
170110	APARECIDA DO RIO NEGRO	19.958,95	0,00	0,00	0,00	0,00	19.958,95	0,00	0,00	0,00
170130	ARAGOMINAS	33.286,65	0,00	0,00	0,00	0,00	33.286,65	0,00	0,00	0,00
170190	ARAGUACEMA	90.328,82	0,00	60.000,00	0,00	0,00	150.328,82	0,00	0,00	0,00
170200	ARAGUAÇU	287.861,85	86.552,73	0,00	0,00	0,00	374.414,58	0,00	0,00	0,00
170210	ARAGUAÍNA	11.915.129,59	18.485.457,30	1.042.800,00	1.545.961,00	0,00	31.946.547,89	0,00	0,00	1.042.800,00
170215	ARAGUANÃ	34.547,33	0,00	0,00	0,00	0,00	34.547,33	0,00	0,00	0,00
170220	ARAGUATINS	496.090,05	0,00	366.040,00	0,00	0,00	862.130,05	0,00	0,00	0,00
170230	ARAPOEMA	178.619,04	103.435,40	0,00	0,00	0,00	282.054,44	0,00	0,00	0,00
170240	ARRAIAS	405.126,20	304.567,97	0,00	0,00	0,00	709.694,17	0,00	0,00	0,00
170255	AUGUSTINÓPOLIS	667.533,26	3.299.488,17	0,00	0,00	0,00	3.967.021,43	0,00	0,00	0,00
170270	AURORA DO TOCANTINS	5.248,32	0,00	0,00	0,00	0,00	5.248,32	0,00	0,00	0,00
170290	AXIXÁ DO TOCANTINS	45.209,68	0,00	0,00	0,00	0,00	45.209,68	0,00	0,00	0,00
170300	BABAÇULÂNDIA	66.762,81	0,00	0,00	0,00	0,00	66.762,81	0,00	0,00	0,00
170305	BANDEIRANTES DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
170307	BARRA DO OURO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
170310	BARROLÂNDIA	37.325,35	0,00	0,00	0,00	0,00	37.325,35	0,00	0,00	0,00
170320	BERNARDO SAYÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
170330	BOM JESUS DO TOCANTINS	1.366,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1.366,84	0,00	0,00	0,00
170360	BRASILÂNDIA DO TOCANTINS	11.359,52	0,00	0,00	0,00	0,00	11.359,52	0,00	0,00	0,00
170370	BREJINHO DE NAZARÉ	54.369,99	0,00	101.130,00	0,00	0,00	155.499,99	0,00	0,00	0,00
170380	BURITI DO TOCANTINS	8.290,87	0,00	0,00	0,00	0,00	8.290,87	0,00	0,00	0,00
170382	CACHOEIRINHA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
170384	CAMPOS LINDOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
170386	CARIRI DO TOCANTINS	3.310,98	0,00	0,00	0,00	0,00	3.310,98	0,00	0,00	0,00
170388	CARMOLÂNDIA	9.518,71	0,00	0,00	0,00	0,00	9.518,71	0,00	0,00	0,00
170389	CARRASCO BONITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
170390	CASEARA	3.771,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.771,90	0,00	0,00	0,00
170410	CENTENÁRIO	3.406,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.406,00	0,00	0,00	0,00
170460	CHAPADA DE AREIA	5.492,14	0,00	0,00	0,00	0,00	5.492,14	0,00	0,00	0,00
170510	CHAPADA DA NATIVIDADE	2.060,56	0,00	0,00	0,00	0,00	2.060,56	0,00	0,00	0,00
170550	COLINAS DO TOCANTINS	1.019.344,43	559.860,79	79.200,00	0,00	0,00	1.579.205,22	0,00	0,00	79.200,00



170555	COMBINADO		39.833,28	24.924,52	103.047,00	0,00	0,00	167.804,80	0,00	0,00	0,00
170560	CONCEIÇÃO DO TOCANTINS		10.899,22	0,00	0,00	0,00	0,00	10.899,22	0,00	0,00	0,00
170600	COUTO DE MAGALHÃES		26.480,21	0,00	0,00	0,00	0,00	26.480,21	0,00	0,00	0,00
170610	CRISTALÂNDIA		84.795,82	14.461,33	263.826,00	0,00	0,00	363.083,15	0,00	0,00	0,00
170625	CRIXÁS DO TOCANTINS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
170650	DARCINÓPOLIS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
170700	DIANÓPOLIS		722.388,44	486.443,32	79.200,00	0,00	0,00	1.208.831,76	0,00	0,00	79.200,00
170710	DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS		70.343,03	66.728,95	79.542,00	0,00	0,00	216.613,98	0,00	0,00	0,00
170720	DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS		54.405,59	0,00	0,00	0,00	0,00	54.405,59	0,00	0,00	0,00
170730	DUERÉ		48.433,57	0,00	126.667,00	0,00	0,00	175.100,57	0,00	0,00	0,00
170740	ESPERANTINA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
170755	FÁTIMA		16.900,90	0,00	0,00	0,00	0,00	16.900,90	0,00	0,00	0,00
170765	FIGUEIRÓPOLIS		54.271,73	0,00	102.328,00	0,00	0,00	156.599,73	0,00	0,00	0,00
170770	FILADÉLFIA		81.733,83	0,00	0,00	0,00	0,00	81.733,83	0,00	0,00	0,00
170820	FORMOSO DO ARAGUAIA		692.241,45	434,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	692.675,91
170825	FORTALEZA DO TABOCÃO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
170830	GOIANORTE		18.800,57	0,00	0,00	0,00	0,00	18.800,57	0,00	0,00	0,00
170900	GOIATINS		101.542,46	143.041,97	91.818,40	0,00	0,00	336.402,83	0,00	0,00	0,00
170930	GUARAIÁ		845.869,38	531.183,35	0,00	0,00	0,00	1.377.052,73	0,00	0,00	0,00
170950	GURUPI		3.702.039,70	1.788.785,10	937.200,00	281.699,29	4.527.241,55	0,00	0,00	0,00	2.182.482,54
170980	IPUEIRAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171050	ITACAJÁ		145.493,31	47.715,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	193.208,60
171070	ITAGUATINS		51.909,01	0,00	133.804,00	0,00	0,00	185.713,01	0,00	0,00	0,00
171090	ITAPIRATINS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171110	ITAPORÃ DO TOCANTINS		14.414,63	0,00	0,00	0,00	0,00	14.414,63	0,00	0,00	0,00
171150	JAUÍ DO TOCANTINS		824,92	0,00	0,00	0,00	0,00	824,92	0,00	0,00	0,00
171180	JUARINA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171190	LAGOA DA CONFUSÃO		96.487,71	0,00	61.866,00	0,00	0,00	158.353,71	0,00	0,00	0,00
171195	LAGOA DO TOCANTINS		7.624,37	0,00	0,00	0,00	0,00	7.624,37	0,00	0,00	0,00
171200	LAJEADO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171215	LAVANDEIRA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171240	LIZARDA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171245	LUZINÓPOLIS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171250	MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS		6.622,75	0,00	0,00	0,00	0,00	6.622,75	0,00	0,00	0,00
171270	MATEIROS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171280	MAURILÂNDIA DO TOCANTINS		5.568,94	0,00	0,00	0,00	0,00	5.568,94	0,00	0,00	0,00
171320	MIRACEMA DO TOCANTINS		1.002.560,26	380.808,31	0,00	0,00	0,00	1.383.368,57	0,00	0,00	0,00
171330	MIRANORTE		364.579,07	0,00	0,00	0,00	0,00	364.579,07	0,00	0,00	0,00
171360	MONTE DO CARMO		28.051,94	0,00	60.000,00	0,00	0,00	88.051,94	0,00	0,00	0,00
171370	MONTE SANTO DO TOCANTINS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171380	PALMEIRAS DO TOCANTINS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171395	MURICILÂNDIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171420	NATIVIDADE		86.056,63	74.607,17	227.199,00	0,00	0,00	387.862,80	0,00	0,00	0,00
171430	NAZARÉ		108.765,39	72.515,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	181.281,03
171488	NOVA OLINDA		71.147,00	0,00	0,00	0,00	0,00	71.147,00	0,00	0,00	0,00
171500	NOVA ROSALÂNDIA		13.224,78	0,00	0,00	0,00	0,00	13.224,78	0,00	0,00	0,00
171510	NOVO ACORDO		37.140,40	0,00	0,00	0,00	0,00	37.140,40	0,00	0,00	0,00
171515	NOVO ALEGRE		2.064,48	0,00	0,00	0,00	0,00	2.064,48	0,00	0,00	0,00
171525	NOVO JARDIM		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171550	OLIVEIRA DE FÁTIMA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171570	PALMEIRANTE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171575	PALMEIRÓPOLIS		167.720,33	28.788,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	196.508,72
171610	PARAÍSO DO TOCANTINS		1.762.893,19	1.115.010,21	79.200,00	0,00	0,00	2.877.903,40	0,00	0,00	79.200,00
171620	PARANÃ		271.020,22	3.519,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	274.539,82
171630	PAU D'ARCO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171650	PEDRO AFONSO		292.666,77	362.768,00	0,00	0,00	0,00	655.434,77	0,00	0,00	0,00
171660	PEIXE		282.798,41	32.222,96	0,00	0,00	0,00	315.021,37	0,00	0,00	0,00
171665	PEQUIZEIRO		25.200,85	0,00	0,00	0,00	0,00	25.200,85	0,00	0,00	0,00
171670	COLMÉIA		105.245,30	577,92	191.198,08	0,00	0,00	297.021,30	0,00	0,00	0,00
171700	PINDORAMA DO TOCANTINS		29.010,91	0,00	60.000,00	0,00	0,00	89.010,91	0,00	0,00	0,00
171720	PIRAQUÊ		36.644,44	0,00	0,00	0,00	0,00	36.644,44	0,00	0,00	0,00
171750	PIUM		157.096,52	22.818,71	0,00	0,00	0,00	179.915,23	0,00	0,00	0,00
171780	PONTE ALTA DO BOM JESUS		17.245,04	0,00	0,00	0,00	0,00	17.245,04	0,00	0,00	0,00
171790	PONTE ALTA DO TOCANTINS		49.026,80	0,00	61.866,00	0,00	0,00	110.892,80	0,00	0,00	0,00
171800	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS		24.377,25	0,00	0,00	0,00	0,00	24.377,25	0,00	0,00	0,00
171820	PORTO NACIONAL		1.899.936,06	1.214.864,28	79.200,00	0,00	0,00	3.114.800,34	0,00	0,00	79.200,00
171830	PRAIA NORTE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171840	PRESIDENTE KENNEDY		51.174,59	51.540,45	120.000,00	0,00	0,00	222.715,04	0,00	0,00	0,00
171845	PUGMIL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171850	RECURSOLÂNDIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171855	RIACHINHO		6.885,36	0,00	0,00	0,00	0,00	6.885,36	0,00	0,00	0,00
171865	RIO DA CONCEIÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171870	RIO DOS BOIS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171875	RIO SONO		39.953,04	0,00	0,00	0,00	0,00	39.953,04	0,00	0,00	0,00
171880	SAMPAIO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171884	SANDOLÂNDIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171886	SANTA FÉ DO ARAGUAIA		28.758,98	0,00	60.000,00	0,00	0,00	88.758,98	0,00	0,00	0,00
171888	SANTA MARIA DO TOCANTINS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171889	SANTA RITA DO TOCANTINS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171890	SANTA ROSA DO TOCANTINS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171900	SANTA TEREZA DO TOCANTINS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
172000	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
172010	SÃO BENTO DO TOCANTINS		4.110,52	0,00	0,00	0,00	0,00	4.110,52	0,00	0,00	0,00
172015	SÃO FÉLIX DO TOCANTINS		2.464,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.464,00	0,00	0,00	0,00
172020	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
172025	SÃO SALVADOR DO TOCANTINS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
172030	SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS		1.920,38	0,00	0,00	0,00	0,00	1.920,38	0,00	0,00	0,00
172049	SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE		88.742,66	0,00	0,00	0,00	0,00	88.742,66	0,00	0,00	0,00
172065	SILVANÓPOLIS		47.144,57	0,00	103.423,00	0,00	0,00	150.567,57	0,00	0,00	0,00
172080	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS		62.864,87	0,00	0,00	0,00	0,00	62.864,87	0,00	0,00	0,00
172085	SUCUPIRA		1.422,23	0,00	0,00	0,00	0,00	1.422,23	0,00	0,00	0,00
172090	TAGUATINGA		535.132,50	162.649,33	0,00	0,00	0,00	697.781,83	0,00	0,00	0,00
172093	TAIPAS DO TOCANTINS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



172097	TALISMÃ	4.192,14	0,00	0,00	0,00	0,00	4.192,14	0,00	0,00	0,00
172100	PALMAS	15.313.801,74	10.857.580,59	1.113.600,00	5.467.108,11	17.697.168,95	4.310.297,32	0,00	0,00	10.744.624,17
172110	TOCANTÍNIA	25.974,39	0,00	0,00	0,00	0,00	25.974,39	0,00	0,00	0,00
172120	TOCANTINÓPOLIS	996.899,35	384.093,67	0,00	0,00	0,00	1.380.993,02	0,00	0,00	0,00
172125	TUPIRAMA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
172130	TUPIRATINS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
172208	WANDERLÂNDIA	43.952,42	0,00	0,00	0,00	0,00	43.952,42	0,00	0,00	0,00
172210	XAMBIOÁ	360.960,90	122.368,22	0,00	0,00	0,00	483.329,12	0,00	0,00	0,00
Valores transferidos aos FMS		47.053.788,24	40.870.356,15	6.116.266,48	7.294.768,40	22.224.410,50	63.285.847,96	0,00	0,00	15.824.920,81

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO TOCANTINS - MAIO/2007

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (valores anuais)							
Competência: 200705				UF: TO			
IBGE	Municípios	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do TERMO	Fundo (FMS ou FES) que serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
170950	GURUPI	Hospital de Gurupi	2786109	001	22/10/2004	FES	4.527.241,55
172100	PALMAS	Hospital Dona Regina	2755157	002	1/12/2005	FES	5.353.346,41
172100	PALMAS	Hospital Geral de Palmas	2786117	003	1/12/2005	FES	12.343.822,54
TOTAL							22.224.410,50

PORTARIA Nº 320, DE 30 DE MAIO DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.312, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade; e

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Saúde do Distrito Federal/CNCDO - DF, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º - Incluir e habilitar o estabelecimento de saúde para realização dos exames de Histocompatibilidade Tipo II, relacionados na Portaria GM/MS nº 1.313, 30 de novembro de 2000:

DISTRITO FEDERAL

RAZÃO SOCIAL	CGC
Laboratório de Patologia Clínica Ltda Gaspar Vianna.	CGC: 07.560.015/0001-53 CNES: 3923142

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSE CARVALHO DE NORONHA

PORTARIA Nº 321, DE 30 DE MAIO DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.407, de 05 de agosto de 1998;

Considerando o Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; Considerando a Portaria GM/MS nº 2.692, de 23 de dezembro de 2004, que estabelece as normas de funcionamento e cadastramento junto ao Sistema Único de Saúde - SUS dos Bancos de Tecido Oculares Humanos;

Considerando a Resolução - RDC nº 347, de 02 de dezembro de 2003;

Considerando a avaliação da Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas;

Considerando a manifestação favorável da Central de Transplantes de Alagoas;

Considerando a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária local; e,

Considerando a análise técnica da Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes/DAE/SAS, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Banco de Tecido Ocular Humano do estabelecimento de saúde abaixo:

ESTADO DE ALAGOAS

I - Nº do SNT: 3 51 07 AL 01
II - denominação: Hospital Universitário Professor Alberto Antunes;
III - CGC: 24.464.109/0001-48;
IV - CNES: 2006197
V - endereço: Av. Lourival Melo Motta, s/nº -Bairro:Tabuleiro dos Martins - Maceió- AL- CEP: 57.072-900.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSE CARVALHO DE NORONHA

PORTARIA Nº 322, DE 30 DE MAIO DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria GM/MS nº 3.407, de 5 de agosto de 1998, no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos

de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano, bem como aos mecanismos de renovação desta autorização;

Considerando as solicitações de renovação de autorização formuladas pelos estabelecimentos e equipes especializadas e encaminhadas à Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo/CNCDO-SP; e,

Considerando a manifestação favorável à renovação de autorização emitida pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo/CNCDO-SP, em cujo âmbito de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º - Conceder, a contar de 30 de maio de 2007, renovação de autorização para realizar retirada e transplante de Fígado a equipe de saúde abaixo identificada:

FÍGADO

I - Nº do SNT 1 02 03 SP 28
II - responsável técnico: Sérgio Mies , cirurgião geral, CRM 13.705.
III - membro: Alexandre Teruya, anestesista, CRM 90.741.
IV - membro: Ana Olga Nagano Gomes Fernandes Mies, cirurgião geral, CRM 64.264.
V - membro: Ana Suely Costa do Nascimento Zan, cirurgião geral, CRM 31.745.
VI - membro: Bianca Della Guardia, gastroenterologista, CRM 82.774.
VII - membro: Carlos Eduardo Sandoli Baia, cirurgião geral, CRM 60.082.
VIII - membro: Eloísa Helena Dias Quintela, cirurgião geral, CRM 80.854.
VIX - membro: Flávio Takaoka , anestesista, CRM 31.745.
X - membro: Leonardo José Rolim Ferraz, clinica geral, CRM 91.970.
XI - membro: Marcio Dias de Almeida, gastroenterologista, CRM 75.701.
XII - membro: Margareth Pauli Lallée, cirurgia geral, CRM 64.264.
XIII - membro: Osvaldo Ignácio Pereira, gastroenterologista, CRM 59.112.
XIV - membro: Thomson Marques Palma, cirurgião geral, CRM 103.217.
XV - membro: Alexandre Pereira de Oliveira, anestesista, CRM 100.645.
XVI - membro: Camila Paiva de Vasconcelos, intensivista, CRM 102.437.
XVII - membro: Karen Ferreira Patela, cirurgia geral, CRM 104.550.
XVIII - membro: Thiago Beduschi, cirurgião geral, CRM 123.265.
XIX - membro: Vinicius Magalhães Rodrigues Silva, cirurgião geral, CRM 108.194.

Art. 2º - Estabelecer que as autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, renovável por períodos iguais e sucessivos em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e nos Artigos 28, 29, 30, 31 e 32 da Portaria GM/MS nº 3.407, de 5 de agosto de 1998.

§ 1º Ficam autorizados pelo Sistema Nacional de Transplantes aqueles responsáveis técnicos ou membros das equipes especializadas cujos nomes não constavam da autorização anterior que passaram a integrar suas respectivas equipes, em conformidade com o estabelecido nesta Portaria.

§ 2º Ficam canceladas as autorizações do Sistema Nacional de Transplantes para aqueles responsáveis técnicos ou membros das equipes especializadas que constavam da autorização anterior, cujos nomes não se encontram relacionados nas respectivas equipes, em conformidade com o estabelecido nesta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARVALHO DE NORONHA

PORTARIA Nº 323, DE 30 DE MAIO DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria GM/MS nº 3.407, de 5 de agosto de 1998, no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano, bem como aos mecanismos de renovação desta autorização;

Considerando as solicitações de renovação de autorização formuladas pelos estabelecimentos e equipes especializadas e encaminhadas à Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo/CNCDO-SP; e,

Considerando a manifestação favorável à renovação de autorização emitida pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo/CNCDO-SP, em cujo âmbito de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º - Conceder, a contar de 30 de maio de 2007, renovação de autorização para realizar transplante de Medula Óssea a equipe de saúde abaixo identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO/ALOGÊNICO APARENTADO/NÃO APARENTADO 24.01 / 24.02 / 24.03
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 21 03 SP 05
II -denominação: Fundação Zerbini;
III -CGC: 50.644.053/0001-13;
IV -CNES: 2071568;
V- endereço: Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar,nº 44- Bairro: Cerqueira Cesar -São Paulo- SP - CEP: 05.403-000.

Art. 2º - Estabelecer que as autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, renovável por períodos iguais e sucessivos em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e nos Artigos 28, 29, 30, 31 e 32 da Portaria GM/MS nº 3.407, de 5 de agosto de 1998.

§ 1º Ficam autorizados pelo Sistema Nacional de Transplantes aqueles responsáveis técnicos ou membros das equipes especializadas cujos nomes não constavam da autorização anterior que passaram a integrar suas respectivas equipes, em conformidade com o estabelecido nesta Portaria.

§ 2º Ficam canceladas as autorizações do Sistema Nacional de Transplantes para aqueles responsáveis técnicos ou membros das equipes especializadas que constavam da autorização anterior, cujos nomes não se encontram relacionados nas respectivas equipes, em conformidade com o estabelecido nesta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARVALHO DE NORONHA



PORTARIA Nº 324, DE 30 DE MAIO DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS nº 92, de 23 de janeiro de 2001, publicada no Diário Oficial nº 17-E, de 24 de janeiro de 2001, que inclui na Tabela de Sistemas de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde novos procedimentos relacionados a transplantes, resolve:

Art. 1º - Autorizar, no âmbito do estado correspondente, o hospital abaixo, para realizar os procedimentos de busca ativa e captação de múltiplos órgãos e tecidos:

CÓDIGO: 24.12
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Associação Hospitalar Beneficente São Vicente de Paulo de Passo Fundo; -Passo Fundo - RS.
CGC: 92.021.062/0001-06;
CNES: 2246988.
União Brasileira de Educação e Assistência- Hospital São Lucas - PUC,Porto Alegre - RS;
CGC: 88.630.413/0007-96;
CNES: 2262568.

ESTADO DO CEARÁ

Hospital Antonio Prudente - Fortaleza- CE;
CGC: 05.874.946/0001-09;
CNES: 2415631.

ESTADO DE SÃO PAULO

Sociedade Beneficente Portuguesa de Bauru - Bauru - SP;
CGC: 06.092.607/0001-25;
CNES: 3003361.
Casa de Saúde Santa Marcelina - São Paulo -SP;
CGC: 60.742.616/0001-60;
CNES: 2077477.

SANTA CATARINA

Hospital Infantil Joana de Gusmão - Florianópolis - SC;
CGC: 82.951.245/0009-16;
CNES: 2691868.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ CARVALHO DE NORONHA

PORTARIA Nº 325, DE 30 DE MAIO DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria GM/MS nº 3.407, de 5 de agosto de 1998, tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria de Estado da Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º - Conceder autorização para realizar transplante de Tecido Ósteo Condro Fáscio Ligamentoso aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

TECIDO ÓSTEO CONDRO FASCIO LIGAMENTOSO
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 12 01 SC 02
II -denominação: Hospital Governador Celso Ramos;
III -CGC: 82.951.245/0008-35;
IV -CNES: 2691841;
V- endereço: Av. Pasteur, nº 72 - Botafogo -Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.290-240.

PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 12 07 PR 12
II -denominação: Cruz Vermelha Brasileira Filial do Estado do Paraná;
III -CGC: 07.404.052/0001-72;
IV -CNES: 0015423;
V- endereço: Av. Vicente Machado, nº 1310 - Bairro: Batel - Curitiba -PR-CEP: 80.420-011.
I - Nº do SNT: 2 12 04 PR 10
II -denominação: HospitalUniversitário Cajuru;
III -CGC: 76.659.820/0002-32;
IV -CNES: 0015407;
V- endereço: Av. São José, nº 300 - Bairro: Cristo Rei - Curitiba - PR-CEP: 80.050-350.

PERNAMBUCO

I - Nº do SNT: 2 12 07 PE 01
II -denominação: Hospital Otávio de Freitas;
III -CGC: 09.7984.975/0004-56;
IV -CNES: 0000426;
V- endereço: Rua Aprigio Guimarães, s/nº - Bairro: Tejipio - Recife - PE -CEP: 50.920-640.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 12 07 SP 08
II -denominação: Associação de Assistência a Criança Deficiente;
III -CGC: 60.979.457/0001-11;
IV -CNES: 2077655;
V- endereço: Av. Professor Ascendino Resis, nº 724 - Bairro: Vila Clementino - São Paulo - SP - CEP: 04.027-000.

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 12 07 RS 04
II -denominação: Hospital Cidade de Passo Fundo;
III -CGC: 92.030.543/0001-70;
IV -CNES: 2246929;
V- endereço: Rua Tiradentes, nº 295 - Centro- Passo Fundo- RS- CEP: 99.010-260.

Art. 2º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de Fígado aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

FÍGADO 24.09
RIO GRANDE DO NORTE

I - Nº do SNT: 2 02 07 RN 01
II -denominação: Hospital Universitário Onofre Lopes;
III -CGC: 24.365.710/0013-17;
IV -CNES: 2653982;
V- código: 24.09;
VI- endereço: Av.Nilo Peçanha, nº 620- Bairro: Petrópolis- Natal - RN - CEP: 59.012-300.

BAHIA

I - Nº do SNT: 2 02 03 BA 01
II -denominação: Hospital Monte Tabor Centro Italo Brasileiro de Promoção Sanitária - Hospital São Rafael;
III -CGC: 13.926.669/0001-44
IV -CNES: 0003808;
V- código: 24.09;
VI- endereço: Av.São Rafael,nº 2152 - Bairro: São Marcos- Salvador - BA - CEP: 41.256-900.

Art. 3º - Conceder autorização para realizar transplante de Válvula Cardíaca ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

VALVULA CARDÍACA
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 41 05 RS 02
II -denominação: Sociedade Beneficiencia e Caridade de Lageado - Hospital Bruno Born;
III -CGC: 91.162.511/0001-65;
IV -CNES: 2252287;
V- endereço: Avenida Benjamin Constant, nº 881 - Lageado - RS - CEP: 95.900-000.

Art. 4º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de Coração aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

CORAÇÃO 24.11
GOIÁS

I - Nº do SNT: 2 03 00 GO 03
II -denominação: Hospital Clinicas Santa Genoveva;
III -CGC: 01.565.209/0001-65;
IV -CNES: 2338106;
V- código: 24.11
VI- endereço: Av. Concórdia, nº 26- Bairro: Santa Genoveva - Goiânia - GO - CEP: 74.670-430.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 03 01 SC 03
II -denominação: Instituto de Cardiologia de Santa Catarina;
III -CGC: 82.951.245/0011-32;
IV -CNES: 2302969;
V- código: 24.11
VI- endereço: Rua Adolfo Donato da Silva, s/nº -Praia Comprida - São José- SC- CEP: 88103-450.

Art. 5º - Conceder autorização para realizar transplante de Córnea aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

CÓRNEA 24.07
GOIÁS

I - Nº do SNT: 2 11 01 GO 01
II -denominação: Hospital Clinicas - CEROF;
III -CGC: 01.567.601/0002-24;
IV -CNES: 2338424;
V- código: 24.07;
VI- endereço: 1ª Avenida, nº 545- Qd 68 Lt Área - Bairro: Leste Universitário - Goiânia - GO - CEP: 74.605-050.

SERGIPE

I - Nº do SNT: 2 11 01 SE 02
II -denominação: Oftalmoclínica de Sergipe Ltda;
III -CGC: 32.878.340/0001-06;
IV -CNES: 0026557;
V- código: 24.07;
VI- endereço: Rua Guilherme Resende, nº 187- Bairro: Salgado Filho - Aracaju - SE- CEP: 49.020-270.

Art. 6º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de Pâncreas ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

PÂNCREAS 24.04
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 32 01 RS 01
II -denominação: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre;
III -CGC: 92.815.000/0001-68;
IV -CNES: 2237253;
V- código: 24.04;
VI- endereço: Rua Professor Annes Dias, nº 295 - Centro - Porto Alegre - RS - CEP: 90.020-090.

Art. 7º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de Rim/Pâncreas ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

RIM/PÂNCREAS 24.05
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 31 01 RS 02
II -denominação: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre;
III -CGC: 92.815.000/0001-68;
IV -CNES: 2237253;
V- código: 24.05;
VI- endereço: Rua Professor Annes Dias, nº 295 - Centro - Porto Alegre - RS - CEP: 90.020-090.

Art. 8º - Estabelecer que as autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, renovável por períodos iguais e sucessivos em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e nos Artigos 28, 29, 30, 31 e 32 da Portaria GM/MS nº 3.407, de 5 de agosto de 1998.

Art. 9º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSE CARVALHO DE NORONHA

PORTARIA Nº 326, DE 30 DE MAIO DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria GM/MS nº 3.407, de 5 de agosto de 1998, tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º - Conceder autorização para realizar transplante de Córnea às equipes de saúde abaixo identificadas:

CÓRNEA - 24.07
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 1 11 02 MG 38
II - responsável técnico: Eloy Augusto Chicata Cardenas,oftalmologista, CRM 22075;
III -membro: Eloy Augusto Chicata Cardenas,oftalmologista, CRM 22075.
I - Nº do SNT: 1 11 03 MG 05
II - responsável técnico: Marcelo Carvalho Miranda,oftalmologista, CRM 30128;
III -membro: Marcelo Carvalho Miranda,oftalmologista, CRM 30128.



SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 11 07 SP 25
II - responsável técnico: Maria Cristina Zanato, oftalmologista, CRM 83957;
III -membro: Maria Cristina Zanato, oftalmologista, CRM 83957.
I - Nº do SNT: 1 11 02 SP 156
II - responsável técnico: Giselle Oliveira Seixas, oftalmologista, CRM 94117;
III -membro: Giselle Oliveira Seixas, oftalmologista, CRM 94117.
I - Nº do SNT: 1 11 02 SP 138
II - responsável técnico: Marcelo Carvalho da Cunha,oftalmologista, CRM 46093;
III -membro: Marcelo Vieira Netto, oftalmologista, CRM 96405;
IV-membro: Vanderlei Scarparo Endres, anesthesiologista,CRM 27360.
I - Nº do SNT: 1 11 04 SP 02
II - responsável técnico: Alfredo Trajan Neto, oftalmologista,CRM 32972;
III -membro: Alfredo Trajan Neto, oftalmologista,CRM 32972.
I - Nº do SNT: 1 11 99 SP 72
II - responsável técnico: Cláudio Luiz Lottenberg, oftalmologis-ta,CRM 49892;
III -membro: Cláudio Luiz Lottenberg, oftalmologista,CRM 49892.
I - Nº do SNT: 1 11 03 SP 08
II - responsável técnico: Amaryllis Avakian, oftalmologista,CRM 82.179;
III -membro: Alberto Carlo Cigna, oftalmologista,CRM 97307;
IV- membro: Erika Uchida,oftalmologista, CRM 104311;
V- membro: Valter Molina Koyanagi,oftalmologista, CRM 89.691;
VI- membro: Roberta Fagnani Gatti, oftalmologista, CRM 91502;
VII- membro: Fernando Wanna Pereira,oftalmologista, CRM 92836;

SERGIPE

I - Nº do SNT 1 11 01 SE 04
II - responsável técnico: Augusto César Faro, oftalmologista, CRM 0875;
III - membro: Júlio César Faro, oftalmologista,CRM 2540;
IV -membro: Deyse Santos Silveira, anesthesiologista, CRM 1718;

GOIÁS

I - Nº do SNT 1 11 05 GO 01
II - responsável técnico: Francisco Bacellar Acioli Lins, oftalmolo-gista, CRM 8625;
III - membro: Francisco Bacellar Acioli Lins, oftalmologista, CRM 8625.

Art. 2º - Conceder autorização para realizar transplante de Tecido Ósteo Condro Fascio Ligamentoso as equipes de saúde abaixo identificadas:

TECIDO ÓSTEO CONDRO FASCIO LIGAMENTOSO
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT: 1 12 07 PE 02
II - responsável técnico: Cláudio de Oliveira Andrade Marques, ortopedista, CRM 11874;
III -membro: Jairo de Andrade Lima, ortopedista, CRM 4209;
IV - membro: Luciano Paes Krause Gonçalves,ortopedista, CRM 6308;
V- membro: Pablo Moura de Andrade Lima, ortopedista, CRM15313.

PARANÁ

I - Nº do SNT: 1 12 07 PR 13
II - responsável técnico: Cadri Massuda, ortopedista, CRM 6310;
III -membro: Cadri Massuda, ortopedista, CRM 6310

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 1 12 04 RJ 56
II - responsável técnico: Marcio Garcia Cunha, ortopedista, CRM 52284656;
III -membro: Marcio Garcia Cunha, ortopedista, CRM 52284656.
I - Nº do SNT: 1 12 04 RJ 18
II - responsável técnico: Veronica Fernandes Vianna, ortopedista, CRM 52566450;
III -membro: Veronica Fernandes Vianna, ortopedista, CRM 52566450.

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 1 12 05 RS 02
II - responsável técnico: Milton Valdomiro Roos, ortopedista, CRM 8254;
III -membro: Antero Camisa Junior, ortopedista, CRM 18416;
IV - membro: Jose Idilio Saggin, ortopedista, CRM 7748;
V-membro: André Kuhn, ortopedista, CRM 18455;
VI -membro: Alexandre Froes Michelin, ortopedista, CRM 23254;
VII -membro: Andre Rafael Hubner, ortopedista, CRM 21691;
VIII - membro: Everton de Lima, ortopedista, CRM 24971;
IX - membro: Airton Rodrigues, ortopedista, CRM 22070;
X - membro: Júlio Paim Rigol, ortopedista, CRM 23809;

XI -membro: Luiz Henrique Penteado da Silva, ortopedista, CRM 19805.
XII - membro: Luís Gustavo Calieron, ortopedista, CRM 25557;
XIII-membro: Tercildo Knop, ortopedista, CRM 7085;
XIV - membro: Antonio Lourenço Severo, ortopedista, CRM 19811;
XV -membro: Rodrigo Arnold Tisot, ortopedista, CRM 23172;
XVI -membro: Cesar Antonio de Q. Martins, ortopedista, CRM 19157.

Art. 3º - Conceder autorização para realizar retirada e trans-
plante de Fígado as equipes de saúde abaixo identificadas:

FÍGADO - 24.09
RIO GRANDE DO NORTE

I - Nº do SNT: 1 02 07 RN 01
II - responsável técnico: Antônio Medeiros Dantas Filho, cirurgião gastroenterologista, CRM 3349;
III -membro: Flaubert Sena de Medeiros, cirurgião geral, CRM 3949;
IV -membro:Enio Campos Amico, cirurgião geral, CRM 1111;
V - membro: Irami Araújo Filho,cirurgião do aparelho digestivo CRM 4247;
VI-membro: Alexandre Magno Gomes e Lima, hepatologista, gas-troenterologista, CRM 3943;
VII- membro: Gilmar Amorim de Souza, hepatologista, gastroen-terologista, CRM 1476;
VIII-membro: Francisco Charles Raulino,anesthesiologista, CRM 3996;
IX - membro: Lenilson Marinho de Souza Filho, anesthesiologista, CRM 4416.

BAHIA

I - Nº do SNT: 1 02 03 BA 01
II - responsável técnico: Paulo Cesar Galvão do Amaral, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 8609;
III -membro:Andre Castro Lyra, hepatologista, CRM 13345;
IV -membro:Carlos Hohlenwerger Tavares, anesthesiologista, CRM 9105;
V - membro: Luis Guilherme Costa Lyra, gastroenterologista, CRM 1980;
VI-membro: Marcos Fraga Fortes, cirurgião oncologista, CRM 10637;
VII- membro: Thales Delmondes Galvão, cirurgião geral, CRM 13110;
VIII-membro: Euler de Medeiros Azaro Filho, cirurgião geral, CRM 8650;
IX - membro: Paula Marcia Coelho da Silva Gomes, anesthesio-logista,CRM 11954;
X -membro: Paulo Cezar Galvão do Amaral, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 8609;
XI- membro: Eduardo Lorens Braga, hepatologista, CRM 12826.

PARAÍBA

I - Nº do SNT: 1 02 04 PB 01
II - responsável técnico: Cassio Virgilio C. Oliveira, cirurgião gas-troenterologista, CRM 3870;
III -membro: Heraldo Arcela de Carvalho Rocha, hepatologista, CRM 3304;
IV -membro:Ruy Cesar de Freitas Evangelista, anesthesiologista, CRM 3556;
V - membro: Ronivaldo de Oliveira Barros, anesthesiologista,CRM 4578;
VI-membro: José Eymard Moraes de Medeiros Filho, hepatologista, CRM 4375;
VII- membro: Marcelo Gonçalves de Sousa, cirurgião gastroente-rologista, CRM 5438.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 1 02 99 RJ 26
II - responsável técnico: Renam Catharina Tinoco, cirurgião geral, CRM 52017582;
III -membro: Augusto Claudio de Almeida Tinoco, cirurgião geral, CRM 52596043;
IV -membro: Eugênio Carlos de Almeida Tinoco,cirurgião vascular, CRM 52497473;
V - membro: Marcos de Oliveira Haddad, anesthesiologista, CRM 52562765;
VI-membro: Ary Getúlio de Paula Filho,anesthesiologista, CRM 52494693;
VII- membro: Roberto Antônio Guimarães, hepatologista, CRM 52418002;
VIII- membro: Carlos Barbut,intensivista, CRM 52734110.

Art. 4º - Conceder autorização para realizar retirada e trans-
plante de Coração as equipes de saúde abaixo identificadas:

CORAÇÃO 24.11
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 03 02 SP 219
II - responsável técnico: Enio Buffolo, cirurgião cardiovascular, CRM 11187;
III -membro: João Nelson Rodrigues Branco, cirurgião cardiovas-cular, CRM 31854;

IV -membro: Carlos Alberto Teles, cirurgião cardiovascular, CRM 43581;
V - membro: José Honório de Almeida Palma da Fonseca, cirurgião cardiovascular, CRM 46329;
VI-membro: Guilherme Flora Vargas, cirurgião cardiovascular, CRM 48232;
VII- membro: Dirceu Rodrigues de Almeida,cardiologista, CRM 53852;
VIII-membro: Rosiane Viana Zuzo Diniz, cardiologista, CRM 74175;
IX - membro: Elenice Voltarelli Silva, anesthesiologista, CRM 28192;
X - membro: Cecília Kobata, anesthesiologista, CRM 27994.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 1 03 01 SC 01
II - responsável técnico: Jauro Collaço, cirurgião cardiovascular, CRM 917;
III -membro: Lourival Bonatelli, cirurgião cardiovascular, CRM 2806;
IV -membro:Amândio Rampinelli, cirurgião cardiovascular, CRM 3409;
V - membro: Horácio Pereira Gomes, anesthesiologista, CRM 1739;
VI-membro:Francisco de Assis Caire Metrau, anesthesiologista, CRM 6029;
VII- membro:Harry Correa, cardiologista, CRM 4101;
VIII-membro: Amberson Vieira de Assis, cardiologista, CRM 5730.

GOIÁS

I - Nº do SNT: 1 03 99 GO 03
II - responsável técnico: Aleksander Dobriansky, cirurgião cardio-vascular, CRM 4935;
III -membro: Antonio Fernando Carneiro, anesthesiologista, CRM 5709;
IV -membro: Francisco Ludovico Filho, anesthesiologista, CRM 4191;
V - membro: Walfredo da Silva Bastos, cardiologista, CRM 3348;
VI-membro: Fausto Duarte Guimarães,cardiologista, CRM 3891;
VII- membro: João Alberto Pasani,cirurgião cardiovascular, CRM 4956.
I - Nº do SNT: 1 03 99 GO 02
II - responsável técnico: Walter Vosgrau Fagundes, cirurgião car-diovascular, CRM 4971;
III -membro: Antonio Fernando Carneiro, anesthesiologista, CRM 5709;
IV -membro: Francisco Ludovico Filho, anesthesiologista, CRM 4191;
V - membro: Walfredo da Silva Bastos, cardiologista, CRM 3348;
VI-membro: Fausto Duarte Guimarães,cardiologista, CRM 3891;
VII- membro: Rafael Hadad, cirurgião cardiovascular, CRM 8468;
VIII - membro: Bruno Botelho Pinheiro, cirurgião cardiovascular, CRM 7369.
I - Nº do SNT: 1 03 99 GO 04
II - responsável técnico: Wilson Luis da Silveira, cirurgião car-diovascular, CRM 5077;
III -membro: Antonio Fernando Carneiro, anesthesiologista, CRM 5709;
IV -membro: Francisco Ludovico Filho, anesthesiologista, CRM 4191;
V - membro: Linconl Henrique Costa, cardiologista, CRM 7568;
VI-membro:Rogério Souza Lobo, cardiologista CRM 7541;
VII- membro: Adélio Ferreira Leite, cirurgião cardiovascular, CRM 1326.

Art. 5º - Conceder autorização para realizar retirada e trans-
plante de Rim a equipe de saúde abaixo identificada:

RIM 24.08

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 01 02 SP 212
II - responsável técnico:Geraldo de Campos Freire, urologista, CRM
III - membro: Renato Falci Junior,urologista, CRM 87181;
IV -membro: Afonso Celso Piovesan, urologista,CRM 81216;
V - membro: José Luis Chambó, urologista, CRM 48066;
VI- membro: João Américo da Fonseca,nefrologista, CRM 18147;
VII- membro: Hideki Kanashiro,urologista, CRM 93890;
VIII- membro: Luiz Sergio Fonseca de Azevedo,nefrologista, CRM 15624;

Art. 6º - Conceder autorização para realizar transplante de Válvula Cardíaca a equipe de saúde abaixo identificada:

VALVULA CARDÍACA
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 1 41 05 RS 01
II - responsável técnico: Juarez Rode, cirurgião cardiovascular, CRM 13640;
III -membro: João Batista Petracco, cirurgião cardiovascular, CRM 4156;
IV -membro: Juremir João Goldani, cirurgião cardiovascular, CRM 3070;
V - membro: João Paulo Zouvi, cardiologista, CRM 16046;
VI-membro: Gibran Rashad Muslih Ahmad, cirurgião vascular, CRM 20898;

Art. 7º - Estabelecer que as autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, renovável por períodos iguais e sucessivos em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e nos Artigos 28, 29, 30, 31 e 32 da Portaria GM/MS nº 3.407, de 5 de agosto de 1998.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSE CARVALHO DE NORONHA

Ministério das Cidades

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 238, DE 25 DE MAIO DE 2007

Dispõe sobre o porte obrigatório do Certificado de Apólice Única do Seguro de Responsabilidade Civil do proprietário e/ou condutor de automóvel particular ou de aluguel, não registrado no país de ingresso, em viagem internacional.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, e

Considerando o disposto no art. 118 da Lei 9.503/97;

Considerando o disposto no Decreto nº 99.704, de 20 de novembro de 1990; e

Considerando o que dispõe a Resolução MERCOSUL/GM/RES.nº 120/94, e o que consta do Processo nº 80001.027497/2006-36-DENATRAN, resolve:

Art. 1º O Certificado de Apólice Única do Seguro de Responsabilidade Civil de que trata a Resolução MERCOSUL/GM/RES. Nº 120/94 é documento de porte obrigatório do condutor/proprietário de automóvel particular ou de aluguel, registrados no exterior, em circulação no Território Nacional.

Art. 2º O não cumprimento desta Resolução implicará nas sanções previstas no art. 232 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA
Presidente do Conselho

LUIZ CARLOS BERTOTTO
Ministério das Cidades - Titular

JOSÉ ANTONIO SILVÉRIO
Ministério da Ciência e Tecnologia - Suplente

RUI CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA
Ministério da Defesa - Suplente

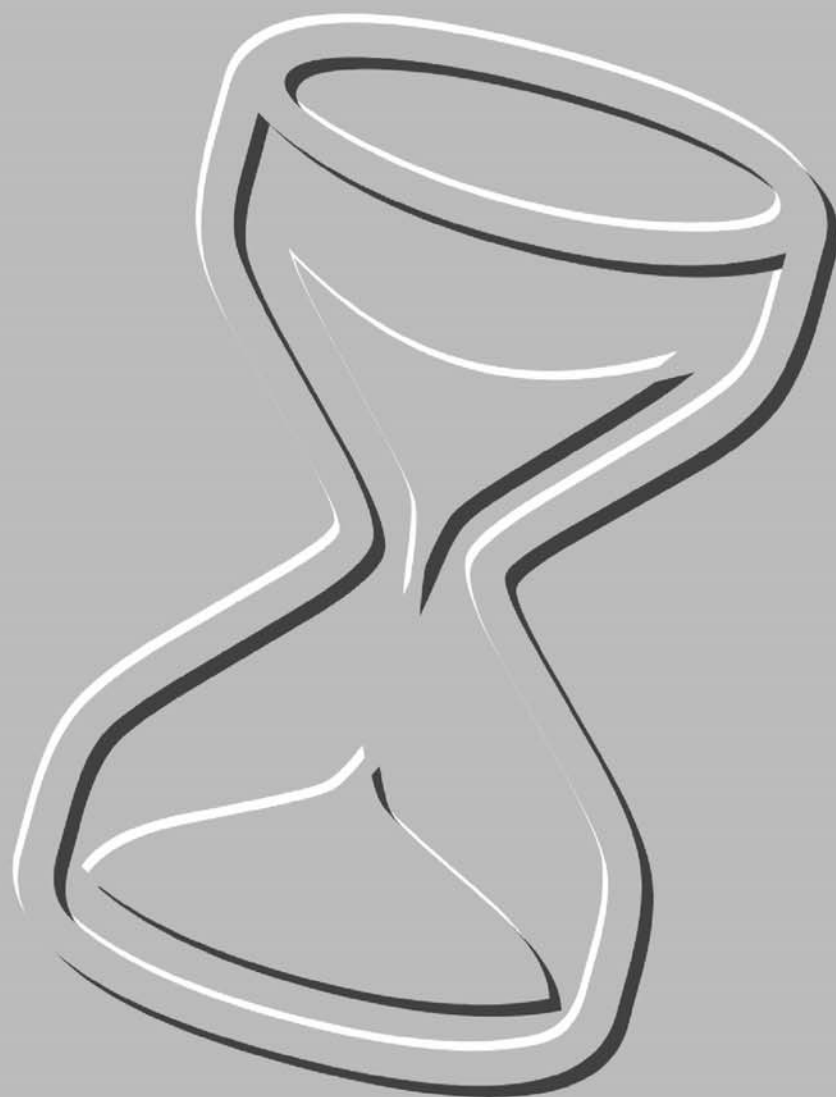
CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS
Ministério do Meio Ambiente - Suplente

EDSON DIAS GONÇALVES
Ministério dos Transportes - Titular

VALTER CHAVES COSTA
Ministério da Saúde - Titular

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 176, DE 23 DE ABRIL DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.039081/2006, resolve:

Consignar, nos termos do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, à RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A, consignatária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 2+ (dois decalado para mais), em Brasília, Distrito Federal, o canal 44+ (quarenta e quatro decalado para mais), objetivando a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

HÉLIO COSTA

(Nº 9.014-4 - R\$ 149,60 - Em 25.05.2007)

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 29 de maio de 2007

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA na Concorrência 010/98 contra o PARECER/MC/CONJUR/DFG/Nº 0981-2.18/2003 decido nos termos do anexo único.

ANEXO ÚNICO

RECURSO NÃO CONHECIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
010/1998	GO	CALDAS NOVAS	FM	REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	53670.000121/98

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA. contra a decisão da Comissão de Licitação que a inabilitou na Concorrência nº 104/2001-SSR/MC, para a localidade de Lavras/MG, acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 0523 - 2.21/2007, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, declarando-a inabilitada paras as localidades citadas no Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
104/2001	MG	LAMBARI, LAVRAS e MANHUAÇU	FM	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	53710.000290/02

Tendo em vista os recursos interpostos contra decisões da Comissão de Licitação, que habilitaram as proponentes elencadas no anexo único., na Concorrência nº 067/2001-SSR/MC, acolho o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 0687-2.21/2007, PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 0691-2.21/2007, PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 00693-2.21/2007 e PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 0719-2.21/2007 e PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 0722-2.21/2007 de sorte a DECIDIR SOBRE OS RECURSOS, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
0672001	RS	GARIBALDI, PASSO FUNDO E RIO GRANDE	FM	DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA	AAS SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA
067/2001	RS	GARIBALDI, PASSO FUNDO E RIO GRANDE	FM	DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA	CSR SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA
067/2001	RS	BARRA DO RIBEIRO	FM	FATOR RADIODIFUSÃO LTDA	FUNDAÇÃO ORIGENS DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA

RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS

Nº CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
067/2001	RS	BARRA DO RIBEIRO, CHAPADA, FREDERICO WESTPHALEN E GARIBALDI	FM	RÁDIO SIMPATIA LTDA	SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO HERÓIS DA FÉ LTDA
067/2001	RS	CHAPADA	FM	RÁDIO SIMPATIA LTDA	RÁDIO E TELEVISÃO GAZETA DE CARAZINHO LTDA

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA. contra a decisão da Comissão de Licitação que a inabilitou na Concorrência nº 104/2001-SSR/MC, para a localidade de Lavras/MG, acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 0454 - 2.21/2007, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, declarando-a inabilitada paras as localidades citadas no Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
104/2001	MG	LAMBARI, LAVRAS e MANHUAÇU	FM	RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA.	53710.000193/02

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 0648 - 2.17/2007, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
025/2000	PB	SOLEDADE	FM	EMPRESA DE COMUNICAÇÕES DA PARAÍBA	53103.000198/00
025/2000	PB	TRIUNFO	FM	EMPRESA DE COMUNICAÇÕES DA PARAÍBA	53103.000198/00

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante RÁDIO CRIATIVA LTDA. contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou a proponente CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA., nos autos do processo nº 53710.000306/02, na Concorrência nº 104/2001-SSR/MC, para a localidade de Lavras/MG, acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 0464 - 2.21/2007, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
104/2001	MG	LAVRAS	FM	RÁDIO CRIATIVA LTDA.	CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA.

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº0787-2.17/2007, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
012/2001	PE	EXU E CUSTÓDIA	FM	RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA	53103.000224/01

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante MORIÁ FM LTDA. contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou a proponente SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., na Concorrência nº 121/2001-SSR/MC, para a localidade de Palhoça, no Estado de Santa Catarina, acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 0748 - 2.21/2007, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
121/2001	SC	PALHOÇA	FM	MORIÁ FM LTDA.	SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 2682 - 2.21/2006 e torno sem efeito o Despacho publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, página 131, de 29 de setembro de 2006, somente em relação ao PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1257 - 2.21/2006, que tornou inabilitada a licitante RÁDIO CIDADE FM DE PALHOÇA LTDA. na Concorrência nº 121/2001-SSR/MC, para a localidade de Palhoça/SC.

Tendo em vista a reanálise dos autos, com relação a mesma proponente, acolho o parecer abaixo relacionado, de sorte a conhecer o recurso interposto pela licitante MORIÁ FM LTDA. e negar-lhe provimento e, conseqüente, manter habilitada a empresa a seguir citada, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO - CONHECIDO E IMPROVIDO

CONC. Nº	PARECER	LICITANTE RECORRIDA	PROCESSO
121/2001	PARECER/MC/CONJUR/KMM/ Nº 2682 - 2.21/2006	RÁDIO CIDADE FM DE PALHOÇA LTDA.	53740.000170/2002

Tendo em vista os recursos interpostos pelas licitantes MORIÁ FM LTDA. e REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou a proponente SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. na Concorrência nº 122/2001-SSR/MC, para as localidades de Coronel Vivida e Terra Boa, ambas no Estado do Paraná, acolho o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 0090-2.21/2007, de sorte a conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO					
RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS					
Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
122/2001	PR	CORONEL VIVIDA E TERRA BOA	FM	MORIÁ FM LTDA	SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA
122/2001	PR	CORONEL VIVIDA	FM	REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA	SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA

Tendo em vista os recursos interpostos pelas licitantes MORIÁ FM LTDA, RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA e RÁDIO NOVA PRINCESA FM LTDA contra decisão da Comissão de Licitação, que teria habilitado a proponente CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA. na Concorrência nº 122/2001-SSR/MC, para a localidade de Londrina/PR, acolho o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 0072-2.21/2007, de sorte a julgar pela prejudicialidade dos recursos, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital, mantendo a decisão da CEL que desclassificou a licitante para a localidade de Londrina/PR

ANEXO ÚNICO					
RECURSOS PREJUDICADOS					
Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
122/2001	PR	LONDRINA	FM	MORIÁ FM LTDA	CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA
122/2001	PR	LONDRINA	FM	RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA	CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA
122/2001	PR	LONDRINA	FM	RÁDIO NOVA PRINCESA FM LTDA	CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou a proponente CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA. na Concorrência nº 122/2001-SSR/MC, para a localidade de Coronel Vivida, no Estado do Paraná, acolho o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 0072-2.21/2007, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO					
RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS					
Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
122/2001	PR	CORONEL VIVIDA	FM	REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA	CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA

Tendo em vista os recursos interpostos contra decisões da Comissão de Licitação, que habilitaram as proponentes elencadas no anexo único., na Concorrência nº 122/2001-SSR/MC, acolho o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 0568-2.21/2007, PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 0572-2.21/2007, PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 0566-2.21/2007 e PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 0565-2.21/2007 de sorte a DECIDIR SOBRE OS RECURSOS, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO					
RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS					
Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
122/2001	PR	TERRA ROXA	FM	MORIÁ FM LTDA	TERRA ROXA PARANÁ FM LTDA
122/2001	PR	LONDRINA	FM	MORIÁ FM LTDA	SARÇA COMUNICAÇÕES LTDA
122/2001	PR	LONDRINA	FM	RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA	SARÇA COMUNICAÇÕES LTDA
122/2001	PR	LONDRINA	FM	NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA	SARÇA COMUNICAÇÕES LTDA
122/2001	PR	LONDRINA	FM	AAS SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA	SARÇA COMUNICAÇÕES LTDA
122/2001	PR	LONDRINA	FM	RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA	SARÇA COMUNICAÇÕES LTDA
122/2001	PR	CORONEL VIVIDA	FM	MORIÁ FM LTDA	REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA

RECURSOS PREJUDICADOS					
Nº CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
122/2001	PR	LONDRINA	FM	MORIÁ FM LTDA	RÁDIO E TELEVISÃO GAZETA PARANÁ LTDA
122/2001	PR	LONDRINA	FM	RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA	RÁDIO E TELEVISÃO GAZETA PARANÁ LTDA
122/2001	PR	LONDRINA	FM	RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA	RÁDIO E TELEVISÃO GAZETA PARANÁ LTDA
122/2001	PR	LONDRINA	FM	AAS SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA	RÁDIO E TELEVISÃO GAZETA PARANÁ LTDA

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 0638 - 2.17/2007, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO					
Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
027/2001	SP	BASTOS	FM	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO OSVALDO CRUZ LTDA.	53830.000377/01

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 0633 - 2.17/2007, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO					
Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
027/2001	SP	OSVALDO CRUZ	FM	SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. - EPP.	53830.000364/01

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 0636 - 2.17/2007, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO					
Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
027/2001	SP	PARANAPANEMA	FM	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA.	53830.000368/01
027/2001	SP	SANTA BÁRBARA D'OESTE	FM	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA.	53830.000368/01

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 0679 - 2.17/2007, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO					
Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
032/2001	SP	SERTÃOZINHO	OM	RÁDIO NOVO MILÊNIO LTDA.	53830.000625/01

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 0676 - 2.17/2007, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO					
Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
061/2001	PR	PATO BRANCO	FM	RÁDIO ALTERNATIVA DE FRANCISCO BELTRÃO LTDA.	53740.000298/01

Acolho a NOTA/MC/CONJUR/TFC/Nº 0455-2.21/2007 para TORNAR SEM EFEITO o despacho referente à anulação da Concorrência n.º 067/2001-SSR/MC, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, de 23 de março de 2005, página 60. Tendo em vista o PARECER/MC/CONJUR/RMC/Nº 1414-2.21/2004 que opinou pelo provimento de recursos na concorrência 067/2001, deve ser RETIFICADA A PUBLICAÇÃO , de acordo com o anexo único.

ANEXO ÚNICO					
RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS					
CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
067/2001	RS	RIO GRANDE	FM	DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA	RÁDIO LGT LTDA
067/2001	RS	BARRA DO RIBEIRO	FM	FATOR RADIODIFUSÃO LTDA	RÁDIO LGT LTDA
067/2001	RS	RIO GRANDE	FM	PORTAL FM DO RIO GRANDE LTDA	RÁDIO LGT LTDA
067/2001	RS	PASSO FUNDO	FM	PASSO FUNDENSE RÁDIO TV LTDA	RÁDIO LGT LTDA
067/2001	RS	GAURAMA	FM	CHALELA, BADALOTTI E CIA LTDA	RÁDIO LGT LTDA
067/2001	RS	BARRA DO RIBEIRO	FM	FUNDAÇÃO ORIGENS DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA	RÁDIO LGT LTDA

Em 30 de maio de 2007

Processo nº 53000.059254/2006. Acolho o PARECER/MC/CONJUR/JGH/Nº 0193 - 1.02 / 2007. Encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica, da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, para que aplique à TV ÔMEGA LTDA., permissionária do serviço de retransmissão de televisão, no município de Birigui, Estado de São Paulo, a sanção de advertência, nos termos do artigo 43, do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão.

HÉLIO COSTA



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 64.838, DE 4 DE MAIO DE 2007

Processo n.º 53500.032834/2006. Expede autorização a LUMEN VIDEO LAZER E ENTRETENIMENTO LTDA. a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR

Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO GERENTE-GERAL

Aplico a sanção de MULTA, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por ter infringido o disposto no artigo 163 da Lei 9.472/97 à:

N.º do Processo	Autuada	Cidade - UF	Data
53520.000666/2003	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE TELEFONIA ENTRE AMIGOS	Capinzal - SC	20/01/2006
53520.000665/2003	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE TELEFONIA NOVE AMIGOS	Capinzal - SC	12/01/2006

53520.000670/2003	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE TELEFONIA ONZE AMIGOS	Capinzal - SC	12/01/2006
53516.001967/2004	COMÉRCIO E TRANSPORTES DE LENHA E MADEIRA GEFFER	Curiúva - PR	20/01/2006
53516.001499/2003	ELAINE APPIO	Santa Isabel do Oeste - PR	10/10/2005
53516.004973/2004	IVONETE DE SOUZA	Foz do Iguaçu - PR	13/02/2006
53516.004977/2004	JORGE LUIZ MARTINS CONVER-SANI	Foz do Iguaçu - PR	20/02/2006
53516.001491/2003	JULIO HOSSA	Salto do Lontra - PR	10/10/2005
53516.001489/2003	LAUDELINO BORGES DIAS	Salto do Lontra - PR	10/10/2005
53520.001824/2004	NILZE TEREZINHA PROCKOP VERRUCH	Palmitos - SC	20/02/2006
53516.002670/2004	ODÉCIO JOSÉ ANTÔNIO	Pérola d'Oeste - PR	20/02/2006
53516.002664/2004	PEDRO SEREDNICKI	Bela Vista da Caroba - PR	20/02/2006
53516.001503/2003	RICARDO ANÍSIO WEDIG	Nova Prata do Iguaçu - PR	10/10/2005
53520.000776/2003	VERÔNICA MARIA LUCIANO SAADE	Atalanta - SC	20/10/2005

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA ATO Nº 65.221, DE 30 DE MAIO DE 2007 Processo nº 53500.032509/05.RÁDIO ITATIAIA LTDA. - FM - Belo Horizonte/MG - Autoriza o Uso de Radiofrequência visando executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas ARA APKAR MINASSIAN Superintendente ATO Nº 65.222, DE 30 DE MAIO DE 2007 Processo nº 53500.016052/06.RÁDIO ITATIAIA LTDA. - OM - Nova Lima/MG - Autoriza o Uso de Radiofrequência visando executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas ARA APKAR MINASSIAN Superintendente ATO Nº 65.223, DE 30 DE MAIO DE 2007 Processo nº 53500.013131/07. UNIÃO DOS MORADORES DA CÔHEB SACA VÊM - RADCOM - São Luís/MA - Canal 292. Autoriza o Uso de Radiofrequência. ARA APKAR MINASSIAN Superintendente ATO Nº 65.224, DE 30 DE MAIO DE 2007 Processo nº 53500.013154/07. ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAMINHO DA VIDA - COMVIDA - RADCOM - Rondon do Pará/PA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência. ARA APKAR MINASSIAN Superintendente ATO Nº 65.225, DE 30 DE MAIO DE 2007 Processo nº 53500.013186/07. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE IVOTI - RADCOM - Ivoti/RS - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofrequência. ARA APKAR MINASSIAN Superintendente ATO Nº 65.226, DE 30 DE MAIO DE 2007 Processo nº 53500.013188/07. ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA - RADCOM - Parobé/RS - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofrequência. ARA APKAR MINASSIAN Superintendente ATO Nº 65.227, DE 30 DE MAIO DE 2007 Processo nº 53500.013189/07. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÓCIO-CULTURAL MAR AZUL - RADCOM - Estância/SE - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência. ARA APKAR MINASSIAN Superintendente	ATO Nº 65.228, DE 30 DE MAIO DE 2007 Processo nº 53500.013190/07. ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS - RADCOM - Itápolis/SP - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência. ARA APKAR MINASSIAN Superintendente ATO Nº 65.229, DE 30 DE MAIO DE 2007 Processo nº 53500.013191/07. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA DE LINS - RADCOM - Lins/SP - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência. ARA APKAR MINASSIAN Superintendente ATO Nº 65.230, DE 30 DE MAIO DE 2007 Processo nº 53500.013192/07. ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E COMUNITÁRIA TERRA ROXA - RADCOM - Terra Roxa/SP - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência. ARA APKAR MINASSIAN Superintendente ATO Nº 65.231, DE 30 DE MAIO DE 2007 Processo nº 53500.013153/07. SOCIEDADE AMIGOS DO RIO ACIMA DO MUNICÍPIO DE VARGEM - SARA - RADCOM - Vargem/SP - Canal 198. Autoriza o Uso de Radiofrequência. ARA APKAR MINASSIAN Superintendente ATO Nº 65.232, DE 30 DE MAIO DE 2007 Processo nº 53500.013193/07. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE E CULTURAL DE PAPAGAIO - RADCOM - Papagaios/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência. ARA APKAR MINASSIAN Superintendente ATO Nº 65.233, DE 30 DE MAIO DE 2007 Processo nº 53500.013195/07. SOCIEDADE LOURENCIANA DE ARTES E RECREAÇÃO - SOLAR - RADCOM - São Lourenço do Sul/RS - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência. ARA APKAR MINASSIAN Superintendente ATO Nº 65.234, DE 30 DE MAIO DE 2007 Processo nº 53500.013197/07. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO E TELEVISÃO INTEGRAÇÃO FM - ACRI - RADCOM - Volta Redonda/RJ - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência. ARA APKAR MINASSIAN Superintendente ATO Nº 65.235, DE 30 DE MAIO DE 2007 Processo nº 53500.013198/07. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO MACABU LIVRE - RADCOM - Conceição de Macabu/RJ - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência. ARA APKAR MINASSIAN Superintendente	ATO Nº 65.236, DE 30 DE MAIO DE 2007 Processo nº 53500.023815/06. ASSOCIAÇÃO VERDE É VIDA - RADCOM - Itapuí/SP - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência. ARA APKAR MINASSIAN Superintendente ATO Nº 65.241, DE 30 DE MAIO DE 2007 Processo nº 53500.013442/07.TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A - TV - São Paulo/SP - Autoriza o Uso de Radiofrequência , canal 28 ARA APKAR MINASSIAN Superintendente SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS ATO Nº 65.109, DE 22 DE MAIO DE 2007 Processo n.º 53500.008993/2007. Autorizar a LENCOIS PAULISTA PREFEITURA, a executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado com uso de Fibra Óptica, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação do serviço o município de Lençóis Paulista/SP. JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA PORTARIA Nº 293, DE 17 DE MAIO DE 2007 A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.053850/2005, resolve: Aprovar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, os atos legais praticados pela REDE FAMÍLIA DE COMUNICAÇÃO LTDA, com sede na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, em decorrência da autorização constante na Portaria nº 301, de 17 de julho de 2006, publicada no DOU de 16 de agosto de 2006. ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU (88.123.178.997-9 - 29.05.2007 - R\$ 149,60) PORTARIA Nº 346, DE 23 DE MAIO DE 2007 A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.001322/2002, resolve: Alterar as características técnicas de instalação da TV SBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Atibaia, Estado de São Paulo, utilizando o canal 36- (trinta e seis decalado para menos). ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU (Nº 7.148-4 - R\$ 119,68 - 30.5.2007)
--	---	--

Ministério de Minas e Energia**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 898,
DE 2 DE MAIO DE 2007**

Autoriza a Cemig Distribuição S.A. - CEMIG a implantar Medição Eletrônica Externa.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto 2.335, de 06 de outubro de 1997, e o que consta do Processo nº 48500.005930/2006-50, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cemig Distribuição S.A. - CEMIG a implantar, em caráter experimental, Medição Eletrônica Externa em unidades consumidoras de sua área de concessão.

Parágrafo único. A CEMIG deverá informar aos consumidores atingidos pela mudança, por escrito, a nova metodologia adotada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 3º A CEMIG deverá disponibilizar ao consumidor, pelo menos, os seguintes meios de visualização da leitura do equipamento de medição e/ou consumo de energia elétrica:

I - terminal de consulta coletivo ou individual;

II - fatura mensal contendo o consumo diário de energia elétrica; e

III - serviço de consulta via central de teleatendimento.

Art. 4º A CEMIG deverá informar ao consumidor que, quando da necessidade de suspensão do fornecimento, prevista nos arts. 91 e 93 da Resolução nº 456, de 29 de novembro de 2000, a mesma se dará de forma remota, constando a data prevista para a suspensão.

Art. 5º A CEMIG deverá apresentar à ANEEL, aos 9 (nove) e 18 (dezoito) meses da publicação desta Resolução, relatórios detalhados do desenvolvimento do projeto, explicitando:

I - repercussão do projeto junto aos consumidores;

II - desempenho do equipamento de medição eletrônica externa; e

III - efetivas vantagens e desvantagens resultantes.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 467,
DE 29 DE MAIO DE 2007**

Compatibiliza as áreas de atuação da Cooperativa de Eletificação Rural do Núcleo Colonial Senador Esteves Júnior - CEREJ, nos Municípios de Águas Mornas, Angelina, Antonio Carlos, Biguaçu, Canelinha, Governador Celso Ramos, Leoberto Leal, Major Gercino, Nova Trento, Palhoça, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São José, São Pedro de Alcântara e Tijucas, na área de concessão da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, no Estado de Santa Catarina.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 3º, incisos I e V, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 5.970, de 23 de novembro de 2006, na Resolução nº 12, de 11 de janeiro de 2002, com base no art. 4º, inciso XV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.001348/2000-19, e considerando que:

na instrução do respectivo processo administrativo foi constatado que a Cooperativa de Eletificação Rural do Núcleo Colonial Senador Esteves Júnior - CEREJ exerce atividade de distribuição de energia elétrica a público indistinto, caracterizando, assim, a sua atuação como prestadora de serviço público de energia elétrica; e

no decorrer da instrução do Processo de Regularização foi celebrado acordo de área de atuação com a Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, aplicando-se, para homologá-lo, o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 12, de 11 de janeiro de 2002, resolve:

Art. 1º Compatibilizar, para fins de contratação da permissão, conforme previsto na Resolução Normativa nº 213, de 6 de março de 2006, as áreas de atuação da Cooperativa de Eletificação Rural do Núcleo Colonial Senador Esteves Júnior - CEREJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.827.4864/0001-81, com sede à Rua João Coan, s/nº, BR - 101, Km 195, Jardim São Nicolau, Município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina.

§ 1º As áreas de atuação da CEREJ, conforme apurado na instrução do Processo nº 48500.001348/2000-19, estão localizadas nos Municípios de Águas Mornas, Angelina, Antonio Carlos, Biguaçu, Canelinha, Governador Celso Ramos, Leoberto Leal, Major Gercino, Nova Trento, Palhoça, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São José, São Pedro de Alcântara e Tijucas, na área de concessão da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, no Estado de Santa Catarina, conforme poligonais descritas no Anexo desta Resolução.

§ 2º Ficarão sendo atendidos pela CEREJ, nos termos do art. 112 da Resolução nº 456, de 29 de novembro de 2000, até o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 21 de agosto de 2006:

I - os consumidores localizados no Município de Águas Mornas, pertencentes ao Condomínio Sossego do Rancho, fora da poligonal descrita no Anexo desta Resolução;

II - os consumidores localizados no Município de Biguaçu, localidade de Saudade, fora das poligonais descritas no Anexo desta Resolução; e

III - os consumidores localizados no Município de Governador Celso Ramos, localidade de Areias do Meio, situados fora da poligonal descrita no Anexo desta Resolução, conforme relação constante dos autos do respectivo processo administrativo.

Art. 2º As áreas de atuação mencionadas no art. 1º desta Resolução serão homologadas quando da assinatura do contrato de permissão a ser celebrado entre o Poder Concedente e a CEREJ e integrarão o respectivo contrato de permissão.

Parágrafo único. Não ocorrendo, no prazo regulamentar, a assinatura do contrato de permissão decorrente do processo de regularização a que alude o art. 23 da Lei nº 9.074/95, serão assumidos pela concessionária local, observados os critérios e procedimentos estabelecidos nos arts. 13 e 14 da Resolução ANEEL nº 012/2002, os serviços de distribuição de energia elétrica nas áreas de atuação da CER, que integram as áreas delimitadas por esta Resolução, excetuadas aquelas compreendidas no conjunto de instalações de uso privativo localizadas na área rural.

Art. 3º O Anexo desta Resolução, composto de 11 páginas, encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 468,
DE 29 DE MAIO DE 2007**

Altera Resoluções Homologatórias expedidas pela ANEEL a partir de 1999, que delimitam, compatibilizam ou homologam áreas de atuação de Cooperativas de Eletificação Rural em áreas de concessão de distribuidoras de energia elétrica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 3º, incisos I, IV e V, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base nos arts. 3º e 4º, inciso XV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução nº 12, de 11 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo nº 48500.001348/2000-19, resolve:

Art. 1º Revogar o art. 2º das Resoluções Homologatórias no 001, de 18 de janeiro de 2005, no 002, de 17 de janeiro de 2005, no 046, de 21 de fevereiro de 2005, no 047, de 21 de fevereiro de 2005, no 048, de 28 de fevereiro de 2005, no 052, de 7 de março de 2005, no 053, de 7 de março de 2005, no 054, de 7 de março de 2005, no 055, de 14 de março de 2005, no 056, de 14 de março de 2005, no 057, de 14 de março de 2005, no 058, de 14 de março de 2005, no 059, de 14 de março de 2005, no 063, de 21 de março de 2005, no 064, de 21 de março de 2005, no 109, de 25 de abril de 2005, no 143, de 27 de junho de 2005, no 148, de 30 de junho de 2005, no 153, de 11 de julho de 2005, e no 155, de 18 de julho de 2005.

Art. 2º Acrescentar o art. 1º -A às Resoluções Homologatórias indicadas no art. 1º desta Resolução, bem como às Resoluções Homologatórias no 208, de 26 de setembro 2005, no 213, de 03 de outubro 2005, no 214, de 17 de outubro de 2005, no 215, de 17 de outubro de 2005, no 207, de 27 de outubro de 2005, no 243, de 11 de novembro de 2005, no 253, de 06 de dezembro de 2005, no 254, de 06 de dezembro de 2005, no 269, de 19 de dezembro de 2005, no 308, de 04 de abril de 2006, no 309, de 04 de abril de 2006, no 315, de 11 de abril de 2006, no 323, de 18 de abril de 2006, no 325, de 20 de abril de 2006, no 330, de 02 de maio de 2006, no 331, de 02 de maio de 2006, no 338, de 22 de maio de 2006, no 340, de 30 de maio de 2006, e ainda à Resolução no 294, de 11 de novembro de 1999, com a seguinte redação:

"Art. 1º -A As áreas de atuação mencionadas no art. 1º desta Resolução serão homologadas quando da assinatura do contrato de permissão a ser celebrado entre o Poder Concedente e a respectiva Cooperativa de Eletificação Rural - CER e integrarão o respectivo contrato de permissão.

Parágrafo único. Não ocorrendo, no prazo regulamentar, a assinatura do contrato de permissão decorrente do processo de regularização a que alude o art. 23 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995, serão assumidos pela concessionária local os serviços de distribuição de energia elétrica nas áreas de atuação da CER, que integram as áreas delimitadas por esta Resolução, excetuadas aquelas compreendidas no conjunto de instalações de uso privativo localizadas na área rural, observados os critérios e procedimentos estabelecidos nos arts. 13 e 14 da Resolução no 012/2002".

Art. 3º Acrescentar parágrafo único ao art. 2º da Resolução Homologatória no 358, de 03 de julho de 2006, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Não ocorrendo, no prazo regulamentar, a assinatura do contrato de permissão decorrente do processo de regularização a que alude o art. 23 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995, serão assumidos pela concessionária local os serviços de distribuição de energia elétrica nas áreas de atuação da CER, que in-

tegram as áreas delimitadas por esta Resolução, excetuadas aquelas compreendidas no conjunto de instalações de uso privativo localizadas na área rural, observados os critérios e procedimentos estabelecidos nos arts. 13 e 14 da Resolução no 012/2002."

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 472,
DE 29 DE MAIO DE 2007**

Aprova o Edital do Leilão nº 001/2007-ANEEL, referente à contratação de energia proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, no Ambiente de Contratação Regulada - ACR.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e nº 10.848, de 15 de março de 2004, nos Decretos nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nº 5.271, de 16 de novembro de 2004, e nº 5.499, de 25 de julho de 2005, na Portaria MME nº 305, de 19 de dezembro de 2006, alterada pelas Portarias MME nº 46, de 9 de março de 2007, nº 77, de 26 de abril de 2007, nº 80, de 14 de maio de 2007, e nº 91, de 29 de maio de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.000241/2007-58, resolve:

Art. 1º Aprovar o Edital do Leilão nº 001/2007-ANEEL e seus Anexos, referente à contratação de energia proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, no Ambiente de Contratação Regulada - ACR, conforme determina o art. 19 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004.

Art. 2º A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE deverá divulgar o detalhamento da sistemática, que se incorporará ao Edital do Leilão.

Parágrafo único. A Comissão Especial de Licitação da ANEEL, de que trata a Portaria nº 592, de 24 de abril de 2007, poderá propor alteração no detalhamento da sistemática divulgado pela CCEE.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 473,
DE 29 DE MAIO DE 2007**

Aprova o Edital do Leilão nº 002/2007-ANEEL, referente à contratação de energia proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, no Ambiente de Contratação Regulada - ACR.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e nº 10.848, de 15 de março de 2004, nos Decretos nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nº 5.271, de 16 de novembro de 2004, e nº 5.499, de 25 de julho de 2005, na Portaria MME nº 305, de 19 de dezembro de 2006, alterada pelas Portarias MME nº 46, de 9 de março de 2007, nº 77, de 26 de abril de 2007, nº 80, de 14 de maio de 2007, e nº 91, de 29 de maio de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.000242/2007-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o Edital do Leilão nº 002/2007-ANEEL e seus Anexos, referente à contratação de energia proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, no Ambiente de Contratação Regulada - ACR, conforme determina o art. 19 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004.

Art. 2º A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE deverá divulgar o detalhamento da sistemática, que se incorporará ao Edital do Leilão.

Parágrafo único. A Comissão Especial de Licitação da ANEEL, de que trata a Portaria nº 592, de 24 de abril de 2007, poderá propor alteração no detalhamento da sistemática divulgado pela CCEE.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

**DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 2 de maio de 2007**

Nº 1.355 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.006752/05-58 e os fatos aqui relatados, decide por conhecer o recurso e, no mérito, negar provimento, mantendo a multa administrativa à Light Serviços de Eletricidade S.A. estiputada pelo Auto de Infração nº 022/2006-SFE/ANEEL, no valor de R\$ 1.386.394,24 (um milhão trezentos e oitenta e seis mil trezentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos), com as cabíveis atualizações legais, a partir da data do AI.

JERSON KELMAN



SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de maio de 2007

Nº 1.681 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts 2º e 10, e o que consta do Processo nº 48500.002104/02-43, resolve:

I - registrar, sob o nº 5007/07, o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica Aditado e Consolidado, de 14 de abril de 2005, celebrado entre a compradora Companhia de Força e Luz Cataguazes-Leopoldina - CFLCL, CNPJ nº 19.527.639/0001-58, e a vendedora Brascan Energética Minas Gerais S/A, CNPJ nº 02.260.955/0001-03, referente à energia gerada pela PCH Ormeo Junqueira (ex-Cachoeira Encoberta) conforme as condições detalhadas na tabela abaixo:

Período de Suprimento	Montante Contratado
2004	88.091,650 MWh
01/01/2005 a 07/07/2015	11,31 MW médios

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.682 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts 2º e 10, e o que consta do Processo nº 48500.000264/02-49, resolve:

I - registrar, sob o nº 5008/07, o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica Aditado e Consolidado celebrado entre a compradora Companhia de Força e Luz Cataguazes-Leopoldina - CFLCL, CNPJ nº 19.527.639/0001-58, e a vendedora Brascan Energética Minas Gerais S/A, CNPJ nº 02.260.955/0001-03, referente à energia gerada pelas PCH Guary e PCH Anna Maria conforme as condições detalhadas na tabela abaixo:

Período de Suprimento	Energia Contratada
2004	39.605,620 MWh
01/01/2005 a 31/10/2020	4,59 MW Médios

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.683 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts 2º e 10, e o que consta do Processo nº 48500.002101/02-55, resolve:

I - registrar, sob o nº 5010/07, o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica Aditado e Consolidado celebrado entre a compradora Companhia de Força e Luz Cataguazes-Leopoldina - CFLCL, CNPJ nº 19.527.639/0001-58, e a vendedora Centrais Elétricas Grapon S/A, CNPJ nº 05.958.631/0001-31, referente à energia gerada pela PCH Túlio Cordeiro (ex-Granada) conforme as condições detalhadas na tabela abaixo:

Período de Suprimento	Energia Contratada
22/07/2003 a 31/12/2006	24.682 MWh
01/01/2007 a 07/07/2015	7,66 MW Médios

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.699 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, na Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.002803/2007-79, resolve:

I - registrar, sob o nº 1119/2007, o Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI celebrado entre a vendedora Garantã Energética Ltda (PCH BRAÇO NORTE III), CNPJ nº 03.794.552/0001-07, e a compradora Plastpel Embalagens Ltda (unidade consumidora Água Branca/SP), CNPJ nº 43.436.211/0004-27, de acordo com as condições detalhadas abaixo:

Período de Suprimento	Energia Contratada (MW médios)
01/05/2007 a 31/12/2011	0,420

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

DILCEMAR DE PAIVA MENDES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de maio de 2007

Nº 1.694 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004856/2006-63, resolve: I - Liberar a unidade geradora (UG1), de 40.000 kW, da UTE Interlagos, localizada no Município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, de propriedade da empresa Usina Interlagos Ltda., autorizada por meio da Portaria MME nº 219, de 03 de agosto de 2006, para início da operação comercial a partir de 31 de maio de 2007, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponível ao sistema.

JAMIL ABID

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de maio de 2007

Nº 1.684 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.002798/2007-02, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Sete Cachoeiras, com potência estimada de 17,6 MW, às coordenadas 19º 15'38" de Latitude Sul e 42º 55'43" de Longitude Oeste, situada no rio Santo Antônio, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, solicitado pelas empresas Poente Energia S/C Ltda., Arcadis Logos Energia S.A.e Orteng Equipamentos e Sistemas Ltda., inscritas no CNPJ sob o nº 03.803.650/0001-63, 03.843.830/0001-79 e 19.884.626/0001-36, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º , da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de centrais hidrelétricas até 30 MW.

Nº 1.685 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.002796/2007-13, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Ferros, com potência estimada de 16,60 MW, às coordenadas 19º 14'17" de Latitude Sul e 43º 04'10" de Longitude Oeste, situada no rio Santo Antônio, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, solicitado pelas empresas Poente Energia S/C Ltda., Arcadis Logos Energia S/A e Orteng Equipamentos e Sistemas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.803.650/0001-63, 03.843.830/0001-79 e 19.884.626/0001-36, respectivamente, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º , da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de centrais hidrelétricas até 30 MW.

Nº 1.686 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.002797/2007-50, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Ouro Fino, com potência estimada de 28,40 MW, às coordenadas 19º 11'12" de Latitude Sul e 42º 54'33" de Longitude Oeste, situada no rio Santo Antônio, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, solicitado pelas empresas Poente Energia Ltda., Arcadis Logos Energia S/A e Orteng Equipamentos e Sistemas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.803.650/0001-63, 03.843.830/0001-79 e 19.884.626/0001-36, respectivamente, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º , da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de centrais hidrelétricas até 30 MW.

Nº 1.687 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.002836/2007-19, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Caquende, com potência estimada de 3,30 MW, às coordenadas 20º 23'22" de Latitude Sul e 44º 11'210" de Longitude Oeste, situada no rio Macaúbas, sub-bacia 40, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa RECIMAP - Geração de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 17.433.970/0001-83, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º , da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de centrais hidrelétricas até 30 MW.

Nº 1.688 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.002799/2007-49, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Ferradura, com potência estimada de 23 MW, às coordenadas 19º16'20" de Latitude Sul e 42º58'29" de Longitude Oeste, situada no rio Santo Antônio, sub-bacia 23, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, solicitado pelas empresas Poente Energia Ltda., Arcadis Logos Energia S/A e Orteng Equipamentos e Sistemas Ltda., inscritas nos respectivos CNPJs sob os nºs 03.803.650/0001-63, 03.843.830/0001-79 e 19.884.626/0001-36, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º , da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de centrais hidrelétricas até 30 MW.

Nº 1.689 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.002800/2007-35, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Cachoeira Caldeirão, com potência estimada de 134 MW, às coordenadas 01º51' de Latitude Norte e 51º17,5' de Longitude Oeste, situada no rio Araguaari, sub-bacia 30, bacia hidrográfica do Atlântico Norte/Nordeste, no Estado do Amapá, solicitado pela empresa Centrais Elétricas do Norte do Brasil - Eletronorte, inscrita no CNPJ sob o nº 00.357.038/0001-16, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º , da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público.

Nº 1.690 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.002834/2007-20, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Pedra Azul, com potência estimada de 30 MW, às coordenadas 23º17' de Latitude Sul e 53º13' de Longitude Oeste, situada no rio Tietê, sub-bacia 62, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de São Paulo, solicitado pela empresa EDP - Energias do Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.983.431/0001-03, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º , da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de centrais hidrelétricas até 30 MW.

Nº 1.691 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.002801/2007-80, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Ferreira Gomes, com potência estimada de 153 MW, às coordenadas 00º51' de Latitude Norte e 51º12' de Longitude Oeste, situada no rio Araguaari, sub-bacia 30, bacia hidrográfica do Atlântico Norte/Nordeste, no Estado do Amapá, solicitado pela em-



presa Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.357.038/0001-16, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º , da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público.

Nº 1.692 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo n.º 48500.002837/2007-63, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Juliões, com potência estimada de 2,65 MW, às coordenadas 20º22'05" de Latitude Sul e 44º11'45" de Longitude Oeste, situada no rio Macaúbas, sub-bacia 40, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa RECIMAP - Geração de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 17.433.970/0001-83, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º , da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de centrais hidrelétricas até 30 MW.

Nº 1.695 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.002833/2007-85, resolve: I - Efetivar como inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Fogos, com potência estimada de 16,7 MW, às coordenadas 15º 57'32" de Latitude Sul e 46º 24'50" de Longitude Oeste, situada no rio São Miguel, sub-bacia 44, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, solicitado pelo Sr. Anselmo Azevedo Duarte, inscrito no CPF sob o nº 127.986.301.34, devido o não atendimento ao disposto nos incisos do artigo 7º , da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que, para o registro ser efetivado como ativo, o Sr. Anselmo Azevedo Duarte deverá solicitar novamente o registro, cumprindo o disposto nos incisos não atendidos do artigo 7º , da Resolução nº 395/98.

Nº 1.696 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo n.º 48500.002873/2007-27, resolve: I - Efetivar como ativo

o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Porto Ferreira, com potência estimada de 49,30 MW, às coordenadas 26º 56' de Latitude Sul e 52º 54' de Longitude Oeste, situada no rio Chapecó, sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa GL Empreendimentos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.356.724/0001- 84, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º , da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público.

Nº 1.697 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa n.º 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e o que consta do Processo n.º 48500.001017/2002-13, resolve: I - Devolver o projeto básico da PCH Timbuí Seco, apresentado pela empresa Brascan Energética S.A., AEL - Atividade Empresarial Ltda. e L & S PAR S/C Ltda, inscrita no CNPJ sob os nºs 02.808.298/0001-96, 19.818.079/0001-90 e 02.421.277/0001-13, situada no rio Santa Maria, sub-bacia 57, na bacia hidrográfica do Atlântico Leste, localizada nos Municípios de Santa Leopoldina e Santa Maria de Jetibá, no Estado do Espírito Santo, pelo não atendimento do artigo 12, da Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998.

FABIANO MAFRA SIQUEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de maio de 2007

Nº 1.698 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução Normativa nº 054, de 31 de março de 2004, e considerando o que consta no Processo nº 48500.002508/04-44, resolve: I - publicar, para fins de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD, de que trata a Resolução Normativa nº 250/07, as tabelas constantes nos anexos A e B; II - determinar que se façam os acertos contábeis e financeiros, conforme o disposto no art. 12 da referida Resolução, atualizando o valor correspondente do custo da obra pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE verificada no período entre a data do pagamento efetuado pelo consumidor para a execução da obra e o pagamento da restituição devida pela distribuidora, calculando-se os respectivos ERD's por meio dos dados contidos nas tabelas dos anexos A e B; e III - informar que, para o subgrupo B1, a TUSD fio B do Grupo BT, constante nos anexos, corresponde ao seu valor integral, sendo que, para os demais subgrupos do Grupo BT, o valor é proporcional à relação entre as respectivas tarifas publicadas de cada subgrupo e a tarifa do subgrupo B1.

RICARDO VIDINICH

ANEXO A

Parâmetros para o cálculo do ERD (Resolução Normativa nº 250/2007)												
Empresa	TUSD - Fio B Fora Ponta (R\$/kW)						Dados da Última Revisão Tarifária					
	BT e AS	A4	A3a	A3	A2	A1	Depreciação	O&M (R\$)	Parcela (R\$)	"B"	WACC	
AES SUL	4,29	4,51	-	1,74	1,20	-	4,19%	168.526.896,57	335.674.579,45	11,26%		
AMPLA	9,61	7,83	7,44	5,70	1,83	-	4,60%	293.356.391,84	646.508.145,97	11,26%		
BANDEIRANTE	6,08	4,93	-	-	1,56	-	4,52%	200.857.495,66	471.601.644,77	11,26%		
BOA VISTA	8,54	5,10	-	-	-	-	4,60%	19.312.706,00	30.061.112,08	11,26%		
EEB	7,09	6,74	4,18	2,30	1,62	-	4,30%	27.599.813,48	39.904.163,67	11,26%		
CAIUÁ	6,46	5,10	4,20	1,35	0,89	-	4,99%	39.418.568,23	59.204.195,97	11,26%		
CFLCL	10,50	10,49	8,42	6,70	2,38	-	4,20%	71.405.970,26	113.069.367,40	11,26%		
CEAL	14,01	11,01	-	4,98	-	-	4,82%	146.266.520,90	243.356.861,25	11,26%		
CEB-D	5,37	5,53	3,27	2,66	2,13	-	4,42%	143.483.294,32	259.828.428,32	11,26%		
CEEE -D	8,26	6,10	-	3,01	1,93	-	4,67%	235.718.789,63	501.749.359,26	11,26%		
CELB	9,08	6,30	-	4,22	-	-	4,76%	27.302.875,18	36.720.178,57	11,26%		
CELESC	5,75	6,03	4,64	3,39	1,73	-	4,48%	435.380.255,12	823.879.291,96	11,26%		
CELG	7,29	7,18	6,93	4,33	1,89	-	4,47%	483.121.893,55	702.463.622,02	11,26%		
CELPA	12,63	12,06	10,13	4,73	3,14	-	3,05%	269.031.550,92	452.676.359,41	11,26%		
CELPE	10,64	10,41	-	3,97	2,61	-	4,63%	377.982.285,25	713.728.088,96	11,26%		
CELTINS	14,72	13,59	10,51	6,98	3,56	-	3,53%	78.554.930,18	123.250.772,56	11,26%		
CEMAR	14,83	13,84	13,78	5,78	-	-	4,20%	217.099.475,06	430.234.088,94	11,26%		
CEMAT	9,82	12,01	10,20	5,25	2,99	-	4,18%	175.099.826,28	293.231.554,34	11,26%		
CEMIG-D	11,84	10,36	9,95	8,10	3,41	-	4,83%	945.525.046,10	2.194.780.314,00	11,26%		
CENF	8,17	6,18	4,38	2,39	-	-	4,62%	18.932.246,52	29.037.942,65	11,26%		
CEPISA	13,06	8,24	7,55	5,16	-	-	4,68%	141.016.014,93	233.181.670,32	11,26%		
CERON	9,89	10,34	-	4,10	-	-	4,50%	112.713.900,63	167.640.132,43	11,26%		
CHESP	15,55	11,01	2,20	-	-	-	4,84%	7.522.152,32	10.242.274,07	11,26%		
COCEL	4,61	5,74	4,63	-	2,09	-	5,08%	9.730.691,73	14.422.895,88	11,26%		
COELBA	14,41	13,62	12,32	4,85	3,26	-	4,76%	430.356.418,37	968.235.975,43	11,26%		
COELCE	11,89	7,17	-	4,31	-	-	4,43%	334.498.859,91	652.037.983,16	9,95%		
COOPERALIANÇA	10,02	6,96	-	-	-	-	4,76%	10.195.547,98	12.427.943,40	11,26%		
COPEL-DIS	6,19	6,06	4,84	2,57	1,70	-	4,87%	606.611.885,15	1.067.774.390,34	11,26%		
COSERN	10,09	11,51	-	3,54	2,56	-	5,23%	113.400.305,00	223.270.855,84	11,26%		
CPEE	9,26	7,97	3,85	-	2,49	-	4,48%	15.806.852,43	23.237.209,40	11,26%		
CPFL - Paulista	6,44	5,69	5,26	4,47	1,59	-	4,85%	421.760.792,20	1.032.158.743,08	11,26%		
CSPE	8,85	7,53	5,63	-	1,80	-	5,09%	19.072.000,24	27.263.866,92	11,26%		
DEMEI	10,11	5,50	-	-	-	-	4,97%	9.055.117,30	10.290.214,83	11,26%		
DME-PC	6,91	5,25	-	-	-	-	4,91%	15.488.052,17	18.478.014,40	11,26%		

ELEKTRO	10,62	9,92	7,89	5,89	3,64	-	4,76%	348.224.094,60	773.226.492,98	11,26%
ELETROACRE	10,45	7,84	4,02	-	-	-	4,79%	32.045.408,31	53.701.084,41	11,26%
ELETROCAR	9,57	8,04	-	3,55	-	-	4,80%	11.565.759,53	14.062.064,05	11,26%
ELETROPOL	5,92	5,63	3,19	-	1,60	-	4,31%	645.184.234,66	1.857.560.031,70	11,26%
ENERGIPI	12,60	12,42	-	4,77	-	-	4,45%	82.571.280,40	140.844.836,95	11,26%
ENERSUL	14,25	10,99	10,19	8,19	2,82	-	4,44%	127.058.190,60	316.354.441,72	11,26%
ESCELSA-D	8,35	7,62	6,00	4,30	2,05	-	4,57%	203.043.121,96	412.620.766,36	11,26%
FORCEL	8,18	13,56	-	-	-	-	4,30%	2.528.769,44	3.157.739,14	11,26%
IENERGIA	12,60	9,76	-	-	-	-	4,74%	11.223.621,82	13.600.870,80	11,26%
CJE	4,65	5,26	4,94	-	1,26	-	4,43%	11.057.555,44	16.093.597,93	11,26%
EFLJC	6,62	10,12	-	-	-	-	3,99%	1.113.415,07	1.248.870,06	11,26%
LIGHT	8,34	7,58	6,55	-	1,89	-	4,28%	466.675.689,00	1.367.650.006,95	11,26%
MANAUS ENERGIA	3,92	3,64	-	1,48	-	-	3,91%	66.019.181,21	120.804.289,46	11,26%
CLFM	10,84	8,09	3,42	-	-	-	5,18%	12.871.716,65	17.755.792,66	11,26%
MUX ENERGIA	8,55	3,90	-	-	-	-	3,91%	2.379.314,24	2.860.303,96	11,26%
CNEE	6,18	8,01	5,24	2,78	2,03	-	4,29%	22.337.700,55	29.297.275,01	11,26%
UHENPAL	12,18	6,82	-	-	-	-	4,75%	7.489.341,53	8.794.372,96	11,26%
CFLO	7,47	3,99	3,86	-	-	-	4,04%	11.658.505,20	13.884.425,42	11,26%
HIDROPAN	8,35	4,34	-	-	-	-	4,39%	5.670.061,93	6.915.175,32	11,26%
CPFL - PIRATININGA	5,49	5,23	-	-	1,65	-	4,30%	191.017.669,01	387.531.024,35	11,26%
RGE	6,43	8,21	4,90	3,23	1,60	-	4,50%	170.367.818,26	380.400.378,55	11,26%
SAELPA	13,06	9,60	-	4,57	-	-	4,50%	190.428.585,02	282.179.258,40	11,26%
CPFL - SANTA CRUZ	8,56	10,18	9,23	5,60	3,11	-	4,58%	42.241.513,41	58.414.600,85	11,26%
ELFSM	11,87	13,59	8,66	3,71	2,62	-	4,78%	19.606.371,96	29.327.715,87	11,26%
SULGIPI	17,32	12,01	-	6,75	-	-	4,78%	19.302.857,04	27.509.809,74	11,26%
EFLUL	7,72	7,38	-	-	-	-	4,41%	2.377.676,56	2.996.453,11	11,26%
EEDVP	7,38	5,49	4,56	-	1,43	-	4,50%	37.480.499,63	49.782.315,11	11,26%

ANEXO B

Parâmetros para o cálculo do ERD (Resolução Normativa nº 250/2007)									
Empresa	TUSD - Fio B Fora Ponta (R\$/kW)						Depreciação	Relação O&M (R\$) / Parcela "B" (R\$)	WACC
	BT e AS	A4	A3a	A3	A2	A1			
CEA	5,53	4,95	-	2,80	-	-	4,04%	0,60	11,26%
CEAM	7,88	7,05	-	-	-	-			
CER	9,63	2,65	2,66	-	-	-			

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

DESPACHO Nº 1.693, DE 30 DE MAIO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução ANEEL nº 216, de 15 de julho de 1998, tendo em vista o teor do inciso XLIII, art. 4º , do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 10 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, e seu regulamento, Decreto nº 774, de 18 de março de 1993, no art. 28 do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, no art. 11 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 86 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, na Resolução nº 350, de 22 de dezembro de 1999, nas Resoluções Normativas nº 074, de 15 de julho de 2004, nº 146, de 14 de fevereiro de 2005, e na Resolução Homologatória nº 432, de 6 de fevereiro de 2007, decide: I - Fixar os valores das quotas referentes aos dispêndios com combustíveis para geração de energia elétrica do mês de MAIO de 2007, a serem recolhidos até o dia 10 de JUNHO de 2007, à Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis dos Sistemas Isolados (CCC-ISOL), conforme tabela anexa. II - Este Despacho entrará em vigor na data de sua publicação.

DAVI ANTUNES LIMA



ANEXO

RATEIO MENSAL DAS QUOTAS DE CCC
MÊS DE REFERÊNCIA: MAIO DE 2007
DATA DE RECOLHIMENTO: ATÉ 10 DE JUNHO DE 2007
EM REAIS (R\$)

EMPRESAS	CCC-ISOL	EMPRESAS	CCC-ISOL
CEB	3.182.328,25	CELPA	3.631.665,12
CELG	5.807.165,38	CELTINS	711.572,70
CEMAT	3.235.586,88	BOA VISTA	251.567,45
CHESP	53.199,36	CEA	433.769,43
ENERSUL	2.287.560,27	CEAM	339.258,24
TOTAL CENTRO-OESTE	14.565.840,14	CER	36.182,46
CEAL	1.684.597,23	CERON	1.120.495,01
CELB	447.355,49	ELETROACRE	356.654,00
CELPE	6.342.935,63	JARI CELULOSE	11.712,71
CEMAR	2.133.010,55	MANAUS ENERGIA	2.539.734,66
CEPISA	1.206.973,40	TOTAL NORTE	9.432.611,78
COELBA	8.830.765,84	AMPLA	6.242.625,09
COELCE	5.092.107,83	BANDEIRANTE	9.127.526,86
COSERN	2.675.987,58	BRAGANTINA	586.417,29
ENERGIPE	1.603.167,93	CAIUÁ	653.057,16
SAELPA	1.978.042,95	CEMIG DISTRIBUIÇÃO	26.355.354,39
SULGIPE	157.555,17	CENF	212.960,22
TOTAL NORDESTE	32.152.499,60	CFLCL	812.994,33
AES SUL	5.296.091,45	CPEE	205.430,09
CEEE DISTRIBUIDORA	4.991.236,87	CPFL PAULISTA	16.987.771,72
CELESC	11.421.149,80	CPFL PIRATININGA	9.072.163,82
CFLO	161.713,74	ELEKTRO	9.323.452,94
COCEL	138.603,41	ELETROPAULO	28.257.654,09
COOPERALIANÇA	88.440,27	ESCELSA	6.447.301,94
COPEL DISTRIBUIÇÃO	15.113.344,09	JAGUARI	367.434,91
DEMEI	66.678,88	LIGHT	17.549.983,34
ELETROCAR	109.755,27	MOCOCA	133.813,90
FORCEL	21.499,56	NACIONAL	315.702,27
IGUAÇU ENERGIA	122.620,35	POÇOS DE CALDAS	252.243,42
JOÃO CESA	8.858,06	SANTA CRUZ	580.849,03
MUXFELDT	27.031,81	SANTA MARIA	221.038,78
NOVA PALMA	41.254,07	SUL PAULISTA	296.137,57
PANAMBI	52.344,83	VALE PARANAPANEMA	487.113,58
RGE	4.999.971,89	TOTAL SUDESTE	134.489.026,74
URUSSANGA	42.362,92		
TOTAL SUL	42.702.957,27	TOTAL DISTRIBUIDORAS	233.342.935,53

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 29 de maio de 2007

Nº 470 - O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 4º da Portaria nº 206, de 29 de agosto de 2000, e da Resolução de Diretoria nº 296, de 24 de maio de 2007, torna pública a atualização dos Anexos II e III da referida Portaria, com data efetiva a partir do mês de março de 2007, conforme segue:

ANEXO II

RELAÇÃO DE TIPOS DE PETRÓLEO NACIONAL

1 - Alagoano
2 - Albacora
3 - Albacora Leste
4 - Baiano Mistura
5 - Barracuda
6 - Bijupirá
7 - Cabiúnas Mistura
8 - Caratinga
9 - Ceará Mar
10 - Condensado de Merluza
11 - Coral
12 - Espadarte
13 - Espírito Santo
14 - Fazenda Alegre
15 - Fazenda Belém
16 - Fazenda Santo Estevão
17 - Golfinho
18 - Jubarte
19 - Marlim
20 - Marlim Sul
21 - Pescada
22 - RGN Mistura
23 - Roncador
24 - Salema
25 - Sergipano Mar
26 - Sergipano Terra
27 - Urucu
28 - João de Barro
29 - Riacho Tapuio
30 - Sergipe - Vaza Barris

ANEXO III

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS TIPOS DE PETRÓLEO NACIONAIS
TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): ALAGOANO

Grau API: 42,2		
Teor de Enxofre: 0,06%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
≤ 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
37,36%	47,54%	15,10%
Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003892/2000	ANAMBÉ	28,00%
48000.003850/97-29	CIDADE DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	0,84%
48000.003854/97-80	FURADO	13,26%
48000.003859/97-01	PILAR	56,61%
48000.003861/97-45	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	1,29%
TOTAL		100,00%

TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ALBACORA

Grau API: 28,3		
Teor de Enxofre: 0,44%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
≤ 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
31,90%	28,40%	39,70%
Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003703/97-02	ALBACORA	100,00%
TOTAL		100,00%

TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ALBACORA LESTE

Grau API: 18,2		
Teor de Enxofre: 0,64%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
≤ 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
19,74%	14,60%	65,66%
Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003895/97-67	ALBACORA LESTE	100,00%
TOTAL		100,00%

TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BAIANO MISTURA

Grau API: 36,5		
Teor de Enxofre: 0,06%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
≤ 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
20,22%	49,58%	30,20%
Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003629/97-43	ÁGUA GRANDE	9,37%
48000.003630/97-22	APRAIUS	0,06%
48000.003631/97-95	ARAÇAS	8,26%
48000.003632/97-58	ARATU	0,00%
48000.003672/97-72	BIRIBA	0,03%
48000.003658/97-41	BONSUCESSO	0,35%
48000.003636/97-17	BREJINHO	0,13%
48000.003635/97-46	BURACICA	11,41%
48000.003881/97-52	CAMAÇARI	0,00%
48000.003637/97-71	CANABRAVA	0,06%
48000.003638/97-34	CANDEIAS	3,95%
48000.003639/97-05	CANTAGALO	0,06%
48000.003640/97-86	CASSARONGONGO	2,71%
48000.003641/97-49	CEXIS	0,80%
48000.003642/97-10	CIDADE ENTRE RIOS	2,64%
48000.003702/97-31	CONCEIÇÃO	0,01%
48000.003643/97-74	DIAS D'ÁVILA	0,00%
48000.003644/97-37	DOM JOÃO	1,31%
48000.003645/97-08	DOM JOÃO MAR	0,00%
48610.004004/98	FAZENDA ALTO DAS PEDRAS	0,05%
48000.003646/97-62	FAZENDA ALVORADA	2,46%
48000.003647/97-25	FAZENDA AZEVEDO	0,12%
48000.003648/97-98	FAZENDA BÁLSAMO	9,32%
48000.003649/97-51	FAZENDA BELÉM	0,30%
48000.003650/97-30	FAZENDA BOA ESPERANÇA	3,91%
48000.003882/97-15	FAZENDA GAMELEIRA	0,00%
48000.003651/97-01	FAZENDA IMBÉ	1,27%
48000.003891/97-14	FAZENDA MATINHA	0,00%
48000.003652/97-65	FAZENDA ONÇA	0,03%
48000.003653/97-28	FAZENDA PANEIAS	0,17%
48000.003883/97-88	FAZENDA SANTA ROSA	0,19%
48000.003884/97-41	FAZENDA SORI	0,00%
48000.003656/97-16	GOMO	0,10%
48000.003657/97-89	ILHA BIMBARRA	0,00%
48000.003659/97-12	ITAPARICA	0,04%
48000.003660/97-93	JACUÍPE	0,01%

48610.009488/2003	JANDAIA	8,73%
48000.003663/97-81	LAGOA VERDE	0,00%
48000.003664/97-44	LAMARÃO	0,03%
48000.003665/97-15	LEODÓRIO	0,03%
48000.003666/97-70	MALOMBÊ	0,65%
48000.003518/97-82	MANATI	0,00%
48000.003667/97-32	MANDACARU	0,13%
48000.003633/97-11	MAPELE	0,00%
48000.003668/97-03	MASSAPÊ	2,71%
48000.003669/97-68	MASSUÍ	0,08%
48000.003670/97-47	MATA DE SÃO JOÃO	1,46%
48000.003673/97-35	MIRANGA	7,95%
48000.003675/97-61	MIRANGA LESTE	0,00%
48000.003676/97-23	MIRANGA NORTE	0,17%
48000.003677/97-96	NORTE FAZENDA CARUAÇU	0,46%
48000.003888/97-00	PARAMIRIM DO VENCIMENTO	0,00%
48000.003678/97-59	PEDRINHAS	0,00%
48000.003679/97-11	POJUCA	0,02%
48000.003680/97-09	POJUCA NORTE	0,00%
48000.003894/97-02	QUERERÁ	0,20%
48000.003671/97-18	REMANSO	1,13%
48000.003682/97-26	RIACHO DA BARRA	2,65%
48000.003890/97-43	RIO JOANES	0,00%
48000.003683/97-99	RIACHO OURICURI	1,01%
48000.003684/97-51	RIACHO SÃO PEDRO	0,00%
48000.003686/97-87	RIO DO BU	4,79%
48000.003687/97-40	RIO DOS OVOS	0,35%
48000.003688/97-11	RIO ITARIRI	0,67%
48000.003674/97-06	RIO PIPIRI	0,00%
48000.003689/97-75	RIO POJUCA	0,68%
48000.003690/97-54	RIO SAUIPE	0,05%
48000.003685/97-14	RIO DA SERRA	0,06%
48000.003691/97-17	RIO SUBAÚMA	0,10%
48000.003693/97-42	SÃO DOMINGOS	0,06%
48000.003694/97-13	SÃO PEDRO	0,15%
48000.003696/97-31	SESMARIA	0,89%
48000.003697/97-01	SOCORRO	0,09%
48000.003698/97-66	SOCORRO EXTENSÃO	0,00%
48000.003699/97-29	SUSSUARANA	0,00%
48000.003700/97-14	TAQUIPE	5,45%
48610.009488/2003	TANGARÁ	0,13%
48000.003701/97-79	VALE DO QUIRICÓ	0,00%
TOTAL		100,00%

TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BARRACUDA

Grau API: 25,0		
Teor de Enxofre: 0,52%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
≤ 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
30,30%	14,60%	55,10%
Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003897/97-92	BARRACUDA	100,00%
TOTAL		100,00%

TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BIJUPIRÁ

Grau API: 27,4		
Teor de Enxofre: 0,44%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
≤ 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
32,48%	28,82%	38,70%
Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003709/97-81	BIJUPIRÁ	100,00%
TOTAL		100,00%

TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CABIÚNAS MISTURA

Grau API: 25,5		
Teor de Enxofre: 0,47%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
≤ 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
32,76%	14,58%	52,66%
Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003730/97-77	ANEQUIM	0,53%
48000.003705/97-20	BADEJO	0,52%
48000.003726/97-08	BAGRE	0,03%
48000.003717/97-17	BICUDO	5,21%
48000.003718/97-71	BONITO	2,82%
48000.003714/97-11	CONGRO	1,15%
48000.003727/97-62	CHERNE	8,21%
48000.003715/97-83	CORVINA	1,91%
48000.003711/97-22	CARAPEBA	11,20%
48000.003719/97-34	ENCHOVA	3,99%
48000.003720/97-13	ENCHOVA OESTE	1,67%
48000.003721/97-86	GAROUPA	1,92%
48000.003722/97-49	GAROUPINHA	0,39%
48000.003706/97-92	LINGUADO	1,69%
48000.003732/97-01	MARIMBÁ	18,63%

48000.003716/97-46	MALHADO	1,93%
48000.003725/97-37	MORÉIA	0,00%
48000.003728/97-25	NAMORADO	14,22%
48000.003729/97-98	NE NAMORADO	0,00%
48000.003731/97-30	PARATI	0,09%
48000.003712/97-95	PARGO	2,37%
48000.003707/97-55	PAMPO	10,84%
48000.003733/97-65	PIRAÚNA	2,93%
48000.003708/97-18	TRILHA	0,13%
48000.003734/97-28	VIOLA	2,43%
48000.003713/97-58	VERMELHO	5,17%
TOTAL		100,00%

TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CARATINGA

Grau API: 22,4		
Teor de Enxofre: 0,60%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
≤ 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
27,34%	14,66%	58,00%
Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003898/97-55	CARATINGA	100,00%
TOTAL		100,00%

TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CEARÁ MAR

Grau API: 29,5		
Teor de Enxofre: 0,39%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
≤ 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
31,10%	28,40%	40,50%
Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003775/97-13	ATUM	20,16%
48000.003776/97-78	CURIMÃ	17,04%
48000.003777/97-31	ESPADA	33,19%
48000.003778/97-01	XARÉU	29,61%
TOTAL		100,00%

TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CONDENSADO DE MERLUZA

Grau API: 57,7		
Teor de Enxofre: 0,01%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
≤ 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
86,54%	13,46%	0,00%
Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003866/97-69	MERLUZA	100,00%
TOTAL		100,00%

TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CORAL

Grau API: 39,5		
Teor de Enxofre: 0,08		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
≤ 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
41,52%	46,68%	11,80%
Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003924/97-63	CORAL	100,00%
48000.003925/97-26	ESTRELA DO MAR	0,00%
TOTAL		100,00%

TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ESPADARTE

Grau API: 22,1		
Teor de Enxofre: 0,45%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
≤ 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
25,60%	13,70%	60,70%
Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003899/97-18	ESPADARTE	100,00%
TOTAL		100,00%

TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ESPIRITO SANTO

Grau API: 25,4		
Teor de Enxofre: 0,27%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
≤ 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
30,72%	14,80%	54,48%
Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003756/97-61	BARRA DO IPIRANGA	0,21%
48000.003735/97-91	CAÇÃO	3,13%
48000.003736/97-53	CACIMBAS	0,00%



48610.009491/2003	CARVALHO: 1-CAR-1D-ES (PLANO DE AVALIAÇÃO 1-BRSA-373D-ES *	0,10%
48000.003737/97-16	CAMPO GRANDE	0,74%
48610.009492/2003	CÓRREGO CEDRO SUL: 3-CCS-2D-ES (PLANO DE AVALIAÇÃO 3-BRSA-300D-ES **	0,05%
48000.003738/97-89	CÓRREGO CEDRO NORTE	1,50%
48000.003739/97-41	CÓRREGO DAS PEDRAS	0,56%
48000.003740/97-21	CÓRREGO DOURADO	1,07%
48000.003743/97-19	FAZENDA CEDRO	1,95%
48000.003745/97-44	FAZENDA CEDRO NORTE	1,97%
48000.003744/97-81	FAZENDA QUEIMADAS	2,82%
48000.003746/97-15	FAZENDA SANTA LUZIA	9,99%
48000.003747/97-70	FAZENDA SÃO JORGE	9,73%
48000.003750/97-84	FAZENDA SÃO RAFAEL	22,67%
48000.003751/97-47	GURIRI	0,53%
48610.010735/2001	INHAMBU	0,88%
48000.003774/97-42	ILHA DA CAÇUMBA	0,00%
48000.003748/97-32	LAGOA BONITA	0,12%
48000.003752/97-18	LAGOA PARDA	8,59%
48000.003754/97-35	LAGOA PARDA NORTE	0,41%
48000.003753/97-72	LAGOA PARDA SUL	0,05%
48000.003755/97-06	LAGOA PIABANHA	0,20%
48000.003757/97-23	LAGOA SURUACA	0,00%
48000.003758/97-96	MARIRICU	0,47%
48000.003760/97-38	MARIRICU NORTE	0,08%
48000.003759/97-59	MARIRICU OESTE	0,05%
48000.003541/97-02	MOSQUITO	0,00%
48000.003761/97-09	NATIVO OESTE	0,73%
48000.003903/97-93	PEROÁ	7,47%
48000.003765/97-51	RIO BARRA SECA	0,24%
48000.003764/97-99	RIO DOCE	0,00%
48000.003749/97-03	RIO IBIRIBAS	0,09%
48000.003766/97-14	RIO ITAÚNAS	2,58%
48000.003767/97-87	RIO ITAÚNAS LESTE	0,00%
48000.003768/97-40	RIO MARIRICU	0,92%
48000.003769/97-11	RIO PRETO	3,11%
48000.003770/97-91	RIO PRETO OESTE	3,84%
48000.003771/97-54	RIO PRETO SUL	3,84%
48000.003772/97-17	RIO SÃO MATEUS	0,94%
48000.003773/97-80	SÃO MATEUS	6,79%
48610.007984/2004	SERIEMA	1,09%
48610.007986/2004	TABUIAIA	0,47%
TOTAL		100,00%

* 1-CAR-1D-ES (PLANO DE AVALIAÇÃO 1-BRSA-373D-ES) localizado no bloco ES-T-495 - 22º API
** 3-CCS-2D-ES (PLANO DE AVALIAÇÃO 3-BRSA-300D-ES) localizado no bloco ES-T-382 - 13º API
TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : FAZENDA ALEGRE

Grau API: 13,2		
Teor de Enxofre: 0,31%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
≤ 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
10,18%	11,88%	77,94%
Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003742/97-56	FAZENDA ALEGRE	100,00%
TOTAL		100,00%

TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : FAZENDA BELÉM

Grau API:12,7		
Teor de Enxofre: 1,23 %		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
≤ 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
11,78%	9,98%	78,24%
Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003795/97-12	FAZENDA BELÉM	83,29%
48000.003801/97-13	ICAPUÍ	16,71%
TOTAL		100,00%

TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : FAZENDA SANTO ESTEVÃO

Grau API: 35,2		
Teor de Enxofre: 0,02%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
≤ 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
24,60%	30,90%	44,50%
Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003654/97-91	FAZENDA RIO BRANCO	13,60%
48000.003655/97-53	FAZENDA SANTO ESTEVÃO	73,92%
48000.003692/97-80	SANTANA	12,48%
48000.003695/97-78	SAUÍPE	0,00%
TOTAL		100,00%

TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : GOLFINHO

Grau API: 33,1		
Teor de Enxofre: 0,12%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
≤ 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
32,76%	35,54%	31,70%
Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003535/97-00	GOLFINHO	100,00%
TOTAL		100,00%

TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : JUBARTE

Grau API: 16,8		
Teor de Enxofre: 0,56%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
≤ 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
16,18%	12,64%	71,18%
Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003560/97-49	JUBARTE	100,00%
TOTAL		100,00%

TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : MARLIM

Grau API: 19,6		
Teor de Enxofre: 0,67%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
≤ 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
23,40%	18,08%	58,52%
Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003723/97-10	MARLIM	97,07%
48000.003900/97-03	MARLIM LESTE	0,00%
48000.003704/97-67	VOADOR	2,93%
TOTAL		100,00%

TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : MARLIM SUL

Grau API: 23,1		
Teor de Enxofre: 0,67%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
≤ 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
30,04%	14,80%	55,16%
Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003724/97-74	MARLIM SUL	100,00%
TOTAL		100,00%

TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PESCADA

Grau API: 49,5		
Teor de Enxofre: 0,03%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
≤ 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
57,40%	37,50%	5,10%
Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003913/97-47	ARABAIANA	30,71%
48000.003907/97-44	DENTÃO	4,20%
48000.003912/97-84	PESCADA	65,09%
TOTAL		100,00%

TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : RGN MISTURA

Grau API: 30,6		
Teor de Enxofre: 0,29%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
≤ 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
29,14%	28,46%	42,40%
Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003779/97-66	AGULHA	0,39%
48000.003784/97-04	ALTO DO RODRIGUES	5,28%
48000.003484/97-62	ANGICO	0,02%
48000.003780/97-45	ARATUM	0,62%
48610.003482/97-37	ASA BRANCA	0,59%
48000.003785/97-69	BAIXA DO ALGODÃO	1,25%
48000.003786/97-21	BARRINHA	0,01%
48000.003787/97-94	BOA ESPERANÇA	1,61%
48610.000641/98-62	BENFICA	0,57%
48000.003789/97-10	BREJINHO	0,08%
48000.003788/97-57	BOA VISTA	1,21%
48000.003791/97-61	CACHOEIRINHA	0,21%



48000.003792/97-24	CANTO DO AMARO	38,56%
48000.003906/97-81	CIOBA	0,41%
48000.003793/97-97	ESTREITO	8,14%
48000.003797/97-48	FAZENDA CURRAL	0,16%
48000.003796/97-85	FAZENDA CANAAN	0,20%
48000.003915/97-72	FAZENDA JUNCO	0,09%
48000.003798/97-19	FAZENDA MALAQUIAS	0,89%
48000.003799/97-73	FAZENDA POCINHO	5,25%
48000.003800/97-51	GUAMARÉ	0,59%
48000.003802/97-86	JANDUÍ	0,01%
48000.003803/97-49	JUAZEIRO	0,02%
48000.003804/97-10	LAGOA AROEIRA	0,08%
48000.003807/97-08	LORENA	1,16%
48610.000637/98-95	LESTE DE POÇO XAVIER	0,73%
48000.003805/97-74	LIVRAMENTO	1,69%
48000.003808/97-62	MACAU	0,03%
48000.003809/97-25	MONTE ALEGRE	1,03%
48000.003811/97-77	MOSSORÓ	0,54%
48000.003810/97-12	MORRINHO	0,69%
48000.003812/97-30	NO DO MORRO ROSADO	0,01%
48000.003910/97-59	OESTE DE UBARANA	2,40%
48000.003817/97-53	PORTO CARÃO	0,32%
48000.003813/97-01	PAJEU	1,09%
48000.003816/97-91	PONTA DO MEL	0,40%
48610.000638/98-58	PEDRA SENTADA	0,00%
48000.003814/97-65	POÇO VERDE	0,21%
48000.003815/97-28	POÇO XAVIER	0,19%
48610.003901/2000	PINTASSILGO	0,41%
48000.003818/97-16	REDONDA	0,12%
48000.003819/97-89	REDONDA PROFUNDO	1,36%
48000.003821/97-21	RIACHO DA FORQUILHA	3,99%
48000.003824/97-19	RIO MOSSORÓ	0,06%
48000.003825/97-81	SALINA CRISTAL	4,69%
48000.003830/97-11	SERRARIA	0,74%
48000.003781/97-16	SERRA	6,92%
48000.003828/97-70	SERRA DO MEL	0,03%
48000.003829/97-32	SERRA VERMELHA	0,01%
48000.003832/97-47	TRÊS MARIAS	0,14%
48000.003782/97-71	UBARANA	4,11%
48000.003833/97-18	UPANEMA	0,33%
48000.003790/97-07	VARZEA REDONDA	0,00%
48610.000640/98-08	VARGINHA	0,32%
TOTAL		100,00%

TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : RONCADOR

Grau API: 27,0		
Teor de Enxofre: 0,53%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
≤ 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
31,60%	31,00%	37,40%
Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003901/97-68	RONCADOR	100,00%
TOTAL		100,00%

TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : SALEMA

Grau API: 29,90		
Teor de Enxofre: 0,44%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
≤ 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
35,85%	28,63%	35,52%
Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003710/97-60	SALEMA	100,00%
TOTAL		100,00%

TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : SERGIPANO MAR

Grau API: 43,7		
Teor de Enxofre: 0,14%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
≤ 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
41,78%	43,62%	14,60%
Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003834/97-72	TATUÍ	0,38%
48000.003845/97-99	ATALAIA SUL	0,34%
48000.003836/97-06	CAIOBA	2,71%

48000.003837/97-61	CAMORIM	24,89%
48000.003838/97-23	DOURADO	12,04%
48000.003839/97-96	GUARICEMA	52,36%
48000.003840/97-75	PARU	7,28%
TOTAL		100,00%

TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : SERGIPANO TERRA

Grau API: 24,8		
Teor de Enxofre: 0,42%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
≤ 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
26,94%	14,36%	58,70%
Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003842/97-09	AGUILHADA	0,18%
48000.003843/97-63	ANGELIM	0,14%
48000.003844/97-26	ARUARI	0,04%
48000.003846/97-51	BREJO GRANDE	0,51%
48000.003848/97-87	CASTANHAL	0,95%
48000.003847/97-14	CARMÓPOLIS	68,43%
48000.003855/97-42	ILHA PEQUENA	0,12%
48000.003857/97-78	MATO GROSSO	4,57%
48000.003860/97-82	RIACHUELO	7,59%
48000.003841/97-38	SALGO	1,32%
48000.003862/97-16	SIRIRIZINHO	16,14%
TOTAL		100,00%

TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : URUCU

Grau API: 48,5		
Teor de Enxofre: 0,05%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
≤ 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
48,90%	39,60%	11,50%
Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003627/97-18	LESTE DO URUCU	57,65%
48000.003628/97-81	RIO URUCU	41,05%
48000.003873/97-24	SUDOESTE URUCU	1,30%
TOTAL		100,00%

TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : JOÃO DE BARRO

Grau API: 45,22		
Teor de Enxofre: 0,05%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
≤ 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
41,20%	45,00%	13,80%
Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009509/2003	JOÃO DE BARRO	100,00%

TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : RIACHO TAPUIO

Grau API: 37,50		
Teor de Enxofre: 0,03%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
≤ 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
14,00%	55,70%	30,30%
Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009227/2002	1-RT-1-RN (BT-POT-10)	100,00%

TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : FOZ DO VAZA BARRIS

Grau API: 22,96		
Teor de Enxofre: 0,22%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
≤ 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
29,28%	11,98%	58,74%
Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009278/2005-11	FOZ DO VAZA BARRIS	100,00%



SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 101, DE 30 DE MAIO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto da Portaria ANP nº 312, de 28 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.003044/2007-14, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Capixaba de Produtos Químicos Ltda, com endereço na Rua Rua Atalydes Moreira de Souza, nº 712, Setor I - Civit I, Serra - ES, inscrição no CNPJ nº 03.104.497/0001-86, autorizada a exercer as atividades de importação de solventes.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO FURIAN ARDENGHY

AUTORIZAÇÃO Nº 102, DE 30 DE MAIO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto da Portaria ANP nº 315 de 28 de Dezembro de

2001, e tendo em vista o que consta no processo nº 48610.005644/2002-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Vitol do Brasil Ltda, com endereço na Praia do Flamengo, nº 154 - Conjunto 901 Sala 01 - Flamengo , Rio de Janeiro - RJ , inscrição no CNPJ nº 04.490.450/0001-60, autorizada a exercer as atividades de exportação de Derivados de Petróleo e Biodiesel.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício das atividades de exportações acima mencionadas, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO FURIAN ARDENGHY

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de maio de 2007

Nº 472 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
MG0213394	ÁGUIA COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	08.456.960/0001-72	MONTE CARMELO	MG	48610.007380/2007-36
CE0213398	FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO FILHO ME	41.645.201/0001-23	BARREIRA	CE	48610.007399/2007-82
PE0213238	ZENEILDO L. LIMEIRA COMBUSTÍVEL	24.258.972/0001-49	CARUARU	PE	48610.007661/2007-99
PI0213399	POSTO SANTA MARIA LTDA.	08.203.364/0001-80	TERESINA	PI	48610.007400/2007-79
CE0213235	L. VIANA COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	08.032.284/0001-00	FORTALEZA	CE	48610.007664/2007-22
MG0213242	AUTO POSTO MB LTDA.	07.693.068/0001-42	UBERABA	MG	48610.007665/2007-77
SP0213226	SIQUEIRA CAMPOS & CAMPOS LTDA.	07.587.338/0001-30	CUNHA	SP	48610.007659/2007-11
MS0213396	AUTO POSTO E SERVIÇOS RIBAS LTDA - EPP	07.649.471/0001-74	RIBAS DO RIO PARDO	MS	48610.007398/2007-38
SP0213237	POSTO E SERVIÇOS TIGRÃO DA DUTRA LTDA	07.543.502/0001-08	QUELUZ	SP	48610.007662/2007-33
ES0213239	AUTO POSTO SILVEIRA LTDA.	08.645.978/0001-12	MIMOSO DO SUL	ES	48610.007670/2007-81
MT0213240	C. MARQUES MULINARI - EPP	08.611.847/0001-14	NOVO SAO JOAQUIM	MT	48610.007669/2007-55
PA0213241	AUTO POSTO LARANJEIRAS LTDA EPP	08.274.396/0001-77	MARABA	PA	48610.007666/2007-11
SP0213225	BAP BAQUIRIVU VEÍCULOS LTDA.	61.295.309/0001-40	ARUJA	SP	48610.007660/2007-44
PR0213395	AUTO POSTO ZANCAN LTDA.	05.458.386/0002-84	CURITIBA	PR	48610.007394/2007-51
RS0213227	RIO SUL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	08.759.647/0001-03	PORTO ALEGRE	RS	48610.007657/2007-21
MG0213229	AUTO POSTO CAMINHO REAL LTDA.	08.705.712/0001-18	BAEPENDI	MG	48610.007668/2007-19
RN0213224	COMERCIAL NOVO HORIZONTE LTDA	08.641.978/0001-44	LUCRECIA	RN	48610.007658/2007-75
SP0213294	AUTO POSTO SILVARES LTDA	46.128.484/0001-50	BIRIGUI	SP	48610.007663/2007-88
MG0213262	RAFA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.171.637/0001-52	ARAGUARI	MG	48610.007667/2007-66
BA0213397	AUTO POSTO IBITIARA LTDA.	08.762.438/0001-19	IBITIARA	BA	48610.007396/2007-49

ROBERTO FURIAN ARDENGHY

SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de maio de 2007

Nº 473 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.007473/2007-61, considerando:

- as informações, os estudos e o projeto apresentados à ANP pela Petrobras Transporte S.A - TRANSPETRO, referentes à implantação do ponto de entrega de gás natural do Gasoduto Lagoa Parda - Vitória, situado em Barra do Riacho, no Município de Aracruz/ES;

- a solicitação feita pela Petrobras Transporte S.A - TRANSPETRO, através de Ofício datado de 11 de maio de 2007; resolve:

1. Publicar extrato (sumário) do memorial descritivo do projeto em questão, totalmente baseado nas informações, nos estudos e no projeto apresentados pela Petrobras Transporte S.A - TRANSPETRO à ANP, que faz parte do Anexo do presente despacho;
2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Avenida Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;
3. Informar que a publicação do presente despacho não implica uma autorização prévia concedida pela ANP.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

ANEXO

Descrição Sucinta do Empreendimento

O empreendimento consiste na implantação de um Ponto de Entrega de gás natural interligado ao Gasoduto Lagoa Parda - Vitória, em Barra do Riacho, no Município de Aracruz - ES. O Ponto de Entrega tem por finalidade regular a pressão e medir as variáveis usadas para calcular a vazão e o volume de gás transferido à BR Distribuidora. A instalação estará situada ao lado da Estação de Compressão nº 1 do Gasoduto Lagoa Parda - Vitória.

O Ponto de Entrega de Barra do Riacho foi projetado para operar nas condições de processo descritas na tabela 01.

TABELA 01- VALORES DE PROCESSO

Geral	Condições de Entrada		Condições de Saída
	FLUIDO	GÁS NATURAL	GÁS NATURAL
Vazão (m³/dia)*	ESTADO FÍSICO	GÁS	GÁS
	NORMAL	120.000	120.000
	MÁXIMO	150.000	150.000
	MÍNIMO	30.000	30.000

* Condições de referencia para vazão: 1 atm e 20º C.

Basicamente, o Ponto de Entrega será constituído das seguintes instalações:

- Interligação à linha tronco;
- Filtragem;
- Aquecimento;
- Regulagem de pressão e medição de vazão;
- Suprimento de gás para equipamentos e instrumentação;
- Sistema de controle local;
- Interligação com Sistema Supervisório;
- Utilidades.

Aspectos Técnicos do Projeto

A interligação à linha tronco será feita por técnica de trepanação e deve atender os requisitos da norma Petrobras N-2163. A válvula de entrada é do tipo esfera e possui atuação local e remota, permitindo o fechamento do ponto de entrega em caso de necessidade operacional ou emergencial. O gás utilizado em seu acionamento é proveniente de um vaso acumulador para garantir a atuação independente das condições de processo. Com o objetivo de evitar a perda de corrente do sistema de proteção catódica do gasoduto será instalada uma junta de isolamento elétrico a montante da válvula de entrada.

O gás natural proveniente do gasoduto passa por um módulo de filtragem para redução da quantidade de impurezas. O módulo de filtragem será constituído de dois tramos, sendo um reserva. Em cada tramo o gás passa por um filtro vertical em duas seções. A primeira contém um filtro ciclone e a segunda um filtro cartucho. Os principais componentes de cada tramo são: um filtro dimensionado para 100% da vazão máxima, um transmissor de pressão diferencial para alarme em caso de alta pressão diferencial, e duas válvulas de bloqueio manual, uma na entrada e outra na saída, para isolar o tramo.

O módulo de aquecimento será constituído de dois tramos operando em conjunto. Serão utilizados aquecedores do tipo indireto por banho líquido, empregando o próprio gás natural como combustível. O aquecimento do gás irá compensar a queda de temperatura provocada pelo efeito Joule-Thompson, que ocorre durante a redução de pressão nas válvulas reguladoras, evitando a formação de gelo na tubulação e equipamentos e danos aos seus materiais.

O módulo de regulagem de pressão e medição de vazão atua de modo a reduzir e manter a pressão do gás natural dentro dos limites estabelecidos para o atendimento à BR Distribuidora. Este sistema possuirá dois ramais, cada um composto por: uma válvula de bloqueio automático com fechamento por alta pressão, válvulas reguladoras de pressão, sendo uma operando como monitora e outra operando como reguladora, uma válvula de alívio de pressão, um retificador de fluxo, um medidor do tipo placa de orifício, uma válvula de retenção e duas válvulas de bloqueio manual, tipo esfera, para isolamento do ramal.

O Ponto de Entrega possuirá um sistema de suprimento para o gás que será utilizado como combustível para os aquecedores e em sua instrumentação. O gás para este sistema será retirado a jusante do módulo de regulagem e limitação de pressão.

O Ponto de Entrega receberá do Sistema Supervisório (SCADA) sinais de comando e a ele transmitirá sinais de estado e valores de algumas variáveis. Visando manter a operação do Ponto de Entrega na eventual falta de comunicação com o SCADA ou na falha do CLP, os seguintes parâmetros de processo serão controlados de forma independente, utilizando gás natural:

- a) Temperatura do gás na saída do ponto de entrega;
b) Temperatura do gás na saída dos aquecedores;
c) Pressão do gás na saída do ponto de entrega, com válvulas reguladoras ativa e monitora;
d) Pressão do gás combustível dos aquecedores.
Para prover segurança na eventual falta de comunicação com o SCADA ou na falha do CLP, as seguintes atuações são feitas de forma independente, utilizando gás natural:
e) Bloqueio da vazão de gás no tramo de regulagem e limitação de pressão, em caso de falha em ambas as válvulas reguladoras;
f) Bloqueio do sistema de suprimento de gás para equipamentos e instrumentos, em caso de falha em ambas as válvulas reguladoras deste sistema;
g) Bloqueio do gás combustível dos aquecedores, em caso de nível de água muito baixo ou desligamento do piloto.

A energia elétrica para iluminação, instrumentação e telecomunicação será suprida pela concessionária local. Será instalado um sistema ininterrupto de energia (UPS), com baterias, para suprir o sistema de supervisão e controle SCADA por pelo menos três horas, em caso de falha no fornecimento de energia local. O Ponto de Entrega será protegido contra descargas atmosféricas com instalação de malha de aterramento e pára-raios.

Meio Ambiente

Este projeto recebeu a Licença Simplificada nº 043/2007, de 03 de abril de 2007, expedida pelo Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA do Governo do Estado do Espírito Santo.

SUPERINTENDÊNCIA DE QUALIDADES DE PRODUTOS E BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 30 de maio de 2007

Nº 471 - A SUPERINTENDENTE DE QUALIDADE DE PRODUTOS E BIOCOMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos abaixo, à empresa AUTO POSTO SAKAMOTO LTDA, CNPJ nº 49.051.667/0001-02 .
Processo ANP : 48600.000264/2007 - 13
Marca Comercial : Motul 8100 X MAX SK 5W 30
Grau de Viscosidade: SAE 5W30
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : Óleo lubrificante para motores de carros de passeio
Registro do Produto : 9297

MARIA ANTONIÊTA ANDRADE DE SOUZA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

RELAÇÃO Nº 167/2007

Concede prévia anuência aos atos de Cisão de Empresa, envolvendo transferência de direitos minerários, mediante 1ª Alteração Contratual datada em 15.12.06, arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 3320770847-6, e protocolo nº 00-2007/001922-3 em 10.01.07, consequentemente determina a sua averbação.(2.81)

Beneficiaria: Pedra Branca do Brasil Mineração Ltda.
Cindida: Altoro Mineração Ltda. - CNPJ: 02.029.738/0001-07
800.095/99 - Alvará nº 3.911/00 - Pedra Branca - CE
800.096/99 - Alvará nº 13.877/00 - Pedra Branca - CE
800.097/99 - Alvará nº 5.599/00 - Pedra Branca - CE
800.112/00 - Alvará nº 6.810/03 - Pedra Branca - CE
800.119/01 - Alvará nº 6.093/01 - Quixeramobim - CE
800.121/01 - Alvará nº 6.095/01 - Quixeramobim - CE
800.245/99 - Alvará nº 10.976/01 - Pedra Branca - CE
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LA-

VRA

Autoriza a averbação de atos de transferência dos direitos de requerer de Lavra.(3.31)
806.131/05 - de: A. D. Dias Moraes para: Psicultura Porto Grande Ltda. - CNPJ: 03.862.440/0001-46
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Autoriza a averbação de transferência da Concessão de Lavra.(4.51)
004.084/58 - de: Sociedade Brasileira de Imóveis Ltda. para: MMX Corumbá Mineração Ltda. - CNPJ: 07.557.381/0001-53

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

RELAÇÃO Nº 168/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área. A(s) área(s) remanescente ficar(ão) disponível(eis) pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art.26 do C.M. Disponível no sítio do DNPM.(2.91)
800.122/03 - Albene Bezerra de Albuquerque - Aiuaba - CE - Argila -Área reduzida de 1.000,00 ha para 499,77 ha
870.537/88 - Flávio Bresciani - Jacobina - BA - Arenito-Área reduzida de 1.000,00 ha para 365,03 ha
870.159/02 - Pedreiras do Brasil S.A. - Oliveira dos Brejinhos - BA - Quartzito - Área reduzida de 1.000,00 ha para 446,15 ha
821.864/98 - Cristina Extração e Comércio de Areia e Pedra Ltda. - Cachoeira Paulista - SP - Areia - Área reduzida de 25,91 ha para 6,18 ha

Normas

As principais normas a serem utilizadas na implantação deste Ponto de Entrega são:

Projeto - ABNT NBR-12712 / ASME B 31.8

Tubos - API 5L

Elétricas - IEC

Flanges - ASME B 16.5

Medição - API MPMS 14.3 (AGA 3)

Válvulas - API 6D

Cronograma de Execução

Atividade	Previsão Início	Previsão Fim
Projeto Executivo	Jul/2007	Set/2007
Suprimento de Materiais	Ago/2007	Dez/2007
Construção e Montagem	Jul/2007	Jan/2008
Testes / Inspeções /Condicionamento / Comissionamento	Jan/2008	Jan/2008
Trepanação no Gasoduto	Set/2007	Jan/2008
Emissão da Autorização de Operação (AO)	Fev/2008	Fev/2008
Pré-Operação / Partida	Fev/2008	Mar/2008

803.129/02 - José Fernando Tajra Reis - Capitão Gervásio Oliveira - PI - Calcário - Área reduzida de 996,05 ha para 746,15 ha

860.457/04 - CeramiKalys Indústria Cerâmica e Comércio Ltda. - Águas Lindas de Goiás e Cocalzinho de Goiás - GO - Argila Refratária - Área reduzida de 770,71 ha para 501,73 ha
803.000/01 - ECB - Rochas Ornamentais do Brasil Ltda. - Juazeiro do Piauí - PI - Quartzito - Área reduzida de 1.000,00 ha para 646,25 ha

Aprova o relatório de pesquisa.(3.17)
803.059/03 - CBE - Cia Brasileira de Equipamento - Pio IX - PI - Calcário
803.108/02 - ECB - Rochas Ornamentais do Brasil Ltda - Castelo do Piauí - PI - Quartzito
810.084/91 - Cia. Riograndense de Mineração - CRM - Minas do Leão - RS - Carvão
820.160/03 - André L. Ramos Argileira - Santa Gertrudes - SP - Argilito
820.776/03 - Mineração Formigres Ltda. - Santa Gertrudes - SP - Argilito
826.358/03 - Igor Gentil Nery - Colombo - PR - Água Mineral

830.494/02 - Min. Curimbaba Ltda.-Poços de Caldas e Águas da Prata-MG e SP- Minério de Alumínio
831.329/03 - Vicente Bernardes - Cássia - MG - Água Mineral
832.300/04 - Ind. Com. e Beneficiamento de Pedras Quartzito Vale das Pedras Ltda.-ME-Guapé- MG-Quartzito
837.518/93 - Cia. Vale do Rio Doce - Brumadinho e Ibirité - MG - Minério de Ferro
840.087/06 - Eliezel Barbosa Danda - Taquaritinga do Norte - PE - Água Mineral
870.608/91 - Peval S.A. - Riacho de Santana - BA - Sienito

871.479/87 - Lamar Mineração, Comércio e Exportação Ltda. - Caetité - BA - Gema (Ametista)
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Aprova o novo plano de aproveitamento econômico da jazida e, autoriza o aditamento da substância mineral a Portaria de Lavra nº 145/91, publicada no D.O.U. de 18.07.91.(4.16) (4.27)

850.048/80 - Mineração Amapari S.A. - Mazagão e Porto Grande - AP - Minério de Ferro

Aprova o novo plano de aproveitamento econômico da jazida e, autoriza o aditamento da substância mineral a Portaria de Lavra nº 97/93, publicada no D.O.U. de 24.03.93.(4.16) (4.27)

815.139/84 - Ceramina - Indústria Cerâmica e Mineração Ltda. - Ibirama e Lontras - SC - Granito
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra, pelo prazo de 03 (três) anos, a contar de 23.12.06 com término em 23.12.09.(4.45)

850.048/80 - Mineração Amapari S.A. - Mazagão e Porto Grande - AP

Aprova o novo plano de aproveitamento econômico.(4.16)
000.432/56 - Empresa de Mineração Água Leve Ltda. - ME - São Paulo - SP

007.494/60 - JRJ - Águas Minerais Ltda. - ME - Rio Claro - SP

804.094/74 - Águas Virtuosas Santa Rosa Ltda. - Cunha - SP

Aprova o relatório de reavaliação de reservas.(4.25)
000.432/56 - Empresa de Mineração Água Leve Ltda. - ME - São Paulo - SP - Água Mineral

Defere o pedido de área de servidão, com fundamento no artigo 59 do Código de Mineração, formulado pela Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, em três áreas , área de servidão 1, com 358,55 há, na qual será construída a barragem do Gambá, área situada em terreno de Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Minerações Brasileiras Reunidas - MBR, Construplan e outros. A área de servidão em questão situa-se dentro da poligonal dos seguintes direitos minerários: processos DNPM nº s 8.664/44, 1.603/40, 830.395/04 e 832.172/04, de titularidade da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, processo DNPM nº 2.871/36, de titularidade da Santa Mariana Participação e Administração Ltda e processo DNPM nº 712/45, de titularidade da MBR - Minerações Brasileiras Reunidas. Área de servidão 2, com 322,16 ha, área situada em terreno da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD e SAMPASA. A área de servidão em questão situa-se dentro da poligonal dos seguintes processos DNPM

866.424/00 - S.L. Mineradora Ltda. - Juína - MT - Diamante - Área reduzida de 1.492,24 ha para 897,04 ha803.091/02 - José Fernando Tajra Reis - Capitão Gervásio Oliveira - PI - Calcário - Área reduzida de 1.000,00 ha para 625,06 ha

803.025/03 - ECB - Rochas Ornamentais do Brasil Ltda. - Buriti dos Montes - PI - Quartzito - Área reduzida de 1.000,00 ha para 810,00 ha

860.546/98 - Cimento Tocantins S.A. - Planaltina - GO - Calcário - Área reduzida de 550,48 ha para 506,52 ha860.547/98 - Cimento Tocantins S.A. - Planaltina - GO - Calcário - Área reduzida de 971,02 ha para 587,30 ha

821.153/01 - Eduardo Aparecido Gonçalves Alonso - FI - Aguai - SP - Areia e Argila - Área reduzida de 70,29 ha para 48,32 ha

821.035/02 - Maria de Fátima Vial Latorre - Sarapuí - SP - Areia - Área reduzida de 49,93 ha para 19,00 ha860.545/98 - Cimento Tocantins S.A. - Planaltina - GO - Calcário - Área reduzida de 1.000,00 ha para 924,42 ha

826.305/99 - Domingos Olívio Pauluci - Marilena - PR - Areia - Área reduzida de 630,94 ha para 50,00 ha860.544/98 - Cimento Tocantins S.A. - Planaltina - GO - Calcário - Área reduzida de 850,87 ha para 311,25 ha

826.312/03 - Edmilson César Rogalski - ME - Lapa e São João do Triunfo - PR - Areia - Área reduzida de 110,57 ha para 50,00 ha

826.991/01 - Redram Construtora de Obras Ltda. - Foz do Iguaçu - PR -Basalto - Área reduzida de 49,40 ha para 49,18 ha
821.191/99 - Ricardo César Bertelli Cabral - Rosana - SP - Areia - Área reduzida de 1.781,87 ha para 49,00 ha803.002/04 - ECB - Rochas Ornamentais do Brasil Ltda. - Castelo do Piauí - PI - Quartzito - Área reduzida de 979,30 ha para 205,41 ha
896.281/01 - José Afonso Ribeiro - Aimorés e Baixo Guandu - MG e ES - Granito - Área reduzida de 756,70 ha para 415,30 ha
803.048/03 - ECB - Rochas Ornamentais do Brasil Ltda. - Castelo do Piauí - PI - Quartzito - Área reduzida de 630,10 ha para 167,30 ha

831.676/04 - Márcio Teza Benevenuto - ME - Esmeraldas - MG - Areia e Argila - Área reduzida de 557,42 ha para 8,90 ha

800.131/02 - Itapissuma S.A. - Campos Sales e Aiuaba - CE - Argila - Área reduzida de 903,90 ha para 778,90 ha860.702/93 - Amazônia Mineração Ltda. - Faina - GO - Quartzito - Área reduzida de 1.000,00 ha para 76,25 ha

821.111/01 - Antonio Moacir da Conceição dos Santos - Nova Campina - SP - Quartzito - Área reduzida de 319,57 ha para 98,93 ha

820.176/02 - Mineração Jaraçatiá Ltda. - Miracatu - SP - Gnaiss - Área reduzida de 49,71 ha para 40,34 ha820.363/03 - Maria Janyra Beckedorff Boldrini - Indaiatuba - SP - Argila - Área reduzida de 58,25 ha para 48,89ha

820.692/02 - José Paulino de Jesus Abacherli - Campinas - SP - Areia e Argila - Área reduzida de 37,93 ha para 9,86 ha

803.092/02 - José Fernando Tajra Reis - Capitão Gervásio Oliveira - PI - Calcário - Área reduzida de 1.000,00 ha para 798,29 ha

834.040/96 - Minerais Herculano Ltda. - Carandaí - MG - Filito - Área reduzida de 714,80 ha para 162,52 ha800.024/02 - Sérgio de Aguiar Sobral - Campos Sales e Pio IX- CE e PI- Argila - Área reduzida de 860,00 ha para 635,00 ha

870.017/91 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Botuporã - BA - Mármore - Área reduzida de 766,72 ha para 112,00 ha

820.472/02 - Mineração Jaraçatiá Ltda. - Miracatu - SP - Gnaiss - Área reduzida de 31,32 ha para 18,17 ha821.546/99 - Cecílio Ferres Blanco - Glicério - SP - Basalto - Área reduzida de 37,30 ha para 14,39ha

803.178/02 - ECB - Rochas Ornamentais do Brasil Ltda. - Castelo do Piauí - PI - Quartzito - Área reduzida de 984,88 ha para 408,00 ha

826.668/95 - Espólio de Quinto Andreis - Altônia - PR - Areia - Área reduzida de 33,05 ha para 29,75 há 870.072/05 - Qualitycal Indústria e Comércio Ltda. - Campo Formoso e Juazeiro - BA - Calcário- Área reduzida de 1.299,93 ha para 940,75 ha

871.058/02 - Daltron Rui Correia de Melo - Macarani - BA - Pegmatito - Área reduzida de 100,00 ha para 25,00 ha820.318/01 - Affonso de Carvalho Teixeira - Analândia e Corumbataí - SP - Areia - Área reduzida de 999,98 ha para 49,00 ha



nº s 579/46, 291.601/35, 2.952/35, 8.664/44, 831.215/87, 832.531/03 e 832.533/03, de titularidade da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD. A área de servidão 3, com 352,00 ha, área situada em terreno da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD. A área de servidão em questão situa-se dentro das poligonais dos processos DNPM nº s 831.009/96 e 831.010/96, ambos anteriormente sob a titularidade da Mineração J. Mendes Ltda e, atualmente, em disponibilidade para pesquisa. As áreas de servidão de solo serão instituídas para possibilitar a execução dos trabalhos de lavra e beneficiamento, de modo a atender as necessidades para desenvolvimento pleno das operações da empresa nas áreas dos processos supra-citados, nos termos dos memoriais descritivos das referidas áreas e de conformidade com o Laudo Técnico que atesta a necessidade da instituição das servidões para a plena execução da lavra autorizada pelo Grupamento Mineiro nº 220, de 26.04.07, publicado no Diário Oficial da União de 30.04.07.(4.35)

930.925/05 - Companhia Vale do Rio Doce - Itabirito, Ouro Preto, Congonhas, Moeda e Belo Vale - MG - Minério de Ferro Defero o pedido de área de servidão, com fundamento no artigo 59 do Código de Mineração, formulado pela Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, em cinco áreas. As áreas em questão serão constituídas da seguinte forma: Área de servidão 1A, com 788,46 ha, área situada em terreno de Solange Coelho, Marcelo Coelho e outros, Adhemar Scofield Machado, Manoel Gomes de Menezes, Adão dos Santos Cruz e outros e Mineral do Brasil, para implantação e manutenção de depósito de estéril, diques, estradas de acesso e estações de monitoramento. Área de servidão 2A, com 230,95 ha, área situada em terreno de Dalila Fraiha Nunes, Ilvaci Pereira da Silva e Outros, Cecília Pereira da Silva, Vicente Luzia e outros, Lenir Gonçalves Maciel e outros, MBR - Minerações Brasileiras Reunidas, Ronivaldo Martins dos Santos, Waldir Pereira Passos, José Lourenço Lana e outros, Laurides Gonçalves Coelho, José Eustáquio de Amorim, Padre José Fernandes e outros, Edite Oliveira Amorim e outros, compreendendo baias de decantação, barragem de captação das águas provenientes dos poços e galeria de rebaixamento do lençol freático, construção, implantação de uma adutora, depósito de estéril, estrada de acesso e pátio de estocagem de produtos vendáveis. Área de servidão 3, com 9,02 ha, área situada em terreno de Marino Costa e Silva, compreendendo estoque (já existente) de produtos finais na área de embarque de Alberto Flores. Área de servidão 4, com 143,62 ha, área situada em terreno de Edir Eustáquio Teixeira, Antônio Ferraz de Oliveira, MBR - Minerações Brasileiras Reunidas, Valdemar Martins de Souza e Josaphat Vilela de Moraes, para construção de nova barragem de rejeito - barragem Vale da Índia. Área de servidão 5, com 339,57 ha, área situada em terreno do Espólio de Vicente Sampaio, Gracye de Oliveira Pires, a qual compreende 03 piezômetros e 04 vertedouros, bem como estradas de acesso para manutenção, limpeza e monitoramento. As áreas de servidão de solo serão instituídas para possibilitar a execução dos trabalhos de lavra e beneficiamento, de modo a atender as necessidades para desenvolvimento pleno das operações da empresa nas Portarias dos processos supra-citados, nos termos dos memoriais descritivos das referidas áreas e de conformidade com o Laudo Técnico que atesta a necessidade da instituição das servidões para a plena execução da lavra autorizada pelo Grupamento Mineiro nº 221, de 26.04.07, publicado no Diário Oficial da União de 30.04.07. (4.35)

931.344/05 - Companhia Vale do Rio Doce - Brumadinho - MG - Minério de Ferro

JOÃO CÉSAR DE FREITAS PINHEIRO
Adjunto

RELAÇÃO Nº 171/2007

960.056/2006 e 861.512/1995 - Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica quanto ao PARECER/PROGE Nº 186/2007-FMM, que ora aprovo e adoto como fundamento, NÃO CONHEÇO do pedido de restauração dos autos do Processo DNPM nº 860.920/1991, formulado pela Cooperativa Mista dos Garimpeiros de Esmeraldas do Estado de Goiás - COMESGO e DETERMINO a realização de vistoria *in loco* na área correspondente ao Processo DNPM nº 861.512/1995, adotando-se as providências recomendadas na conclusão do referido Parecer.

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

4º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 41/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/Área disponível (6.50)(3.28)
Cosiper Siderúrgica de Pernambuco Ltda - 840140/06
Edmilson Barbosa da Silva - 840136/05
Fernando Antônio Parente Cabral - 840111/06
Flávio Florêncio Pessoa - 840108/05
Ivo Francisco Silva - 840141/06
José Henrique Gomes de Castro - 840077/06
Josué Fulgêncio de Alcantara - 840146/06
Lenilson Rodrigues Torres - 840141/05
Ramon Mendes Gomes - 840077/04

RELAÇÃO Nº 42/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
João Americo Franca Vieira - 840074/97 - Not.338/2007 - R\$ 5.683,39, 840074/97 - Not.340/2007 - R\$ 5.493,17, 840074/97 - Not.342/2007 - R\$ 5.302,95, 840075/97 - Not.344/2007 - R\$ 6.334,58, 840075/97 - Not.346/2007 - R\$ 6.122,57, 840075/97 - Not.348/2007 - R\$ 5.910,56, 840076/97 - Not.350/2007 - R\$ 6.334,58, 840076/97 - Not.352/2007 - R\$ 6.122,57, 840076/97 - Not.354/2007 - R\$ 5.910,56, 840077/97 - Not.356/2007 - R\$ 6.244,77, 840077/97 - Not.358/2007 - R\$ 6.032,21, 840077/97 - Not.360/2007 - R\$ 5.468,34, 840078/97 - Not.362/2007 - R\$ 6.351,05, 840078/97 - Not.364/2007 - R\$ 6.138,49, 840078/97 - Not.366/2007 - R\$ 5.925,93, 840079/97 - Not.368/2007 - R\$ 6.351,05, 840079/97 - Not.370/2007 - R\$ 6.138,49, 840079/97 - Not.372/2007 - R\$ 5.925,93, 840080/97 - Not.374/2007 - R\$ 6.351,05, 840080/97 - Not.376/2007 - R\$ 6.138,49, 840080/97 - Not.378/2007 - R\$ 5.925,93, 840081/97 - Not.380/2007 - R\$ 6.351,05, 840081/97 - Not.382/2007 - R\$ 6.138,49, 840081/97 - Not.384/2007 - R\$ 5.925,93, 840082/97 - Not.386/2007 - R\$ 6.351,05, 840082/97 - Not.388/2007 - R\$ 6.138,49, 840082/97 - Not.390/2007 - R\$ 5.925,93, 840083/97 - Not.392/2007 - R\$ 6.351,05, 840083/97 - Not.394/2007 - R\$ 6.138,49, 840083/97 - Not.396/2007 - R\$ 5.925,93, 840084/97 - Not.398/2007 - R\$ 6.351,05, 840084/97 - Not.400/2007 - R\$ 6.138,49, 840084/97 - Not.402/2007 - R\$ 5.925,93, 840085/97 - Not.404/2007 - R\$ 6.351,05, 840085/97 - Not.406/2007 - R\$ 6.138,49, 840085/97 - Not.408/2007 - R\$ 5.925,93, 840086/97 - Not.410/2007 - R\$ 6.351,05, 840086/97 - Not.412/2007 - R\$ 6.138,49, 840086/97 - Not.414/2007 - R\$ 5.925,93
Marcelo Costa Lima Cavalcanti - 840101/06 - Not.335/2007 - R\$ 977,78
Marco Antonio de Oliveira Cardoso - 840075/02 - Not.322/2007 - R\$ 1.714,03, 840076/02 - Not.324/2007 - R\$ 1.624,47, 840077/02 - Not.326/2007 - R\$ 1.555,91, 840078/02 - Not.328/2007 - R\$ 1.682,44, 840079/02 - Not.330/2007 - R\$ 1.404,95, 840087/02 - Not.332/2007 - R\$ 1.404,32

RELAÇÃO Nº 43/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Cyro Trajano Costa - 840087/05 - Not.334/2007 - R\$ 3.144,27
Emerson Paulo da Silva Justino - 840159/06 - Not.337/2007 - R\$ 1.572,14
Envasadora São Severino Dos Ramos Ltda - 840030/01 - Not.310/2007 - R\$ 169,85
Fabrício Gonçalves de Brito - 840119/01 - Not.311/2007 - R\$ 165,23
João Americo Franca Vieira - 840074/97 - Not.339/2007 - R\$ 3.046,22, 840074/97 - Not.341/2007 - R\$ 1.215,35, 840074/97 - Not.343/2007 - R\$ 1.215,35, 840075/97 - Not.345/2007 - R\$ 3.043,62, 840075/97 - Not.347/2007 - R\$ 2.365,97, 840075/97 - Not.349/2007 - R\$ 2.365,97, 840076/97 - Not.351/2007 - R\$ 3.043,62, 840076/97 - Not.353/2007 - R\$ 1.215,35, 840076/97 - Not.355/2007 - R\$ 1.215,35, 840077/97 - Not.357/2007 - R\$ 3.069,24, 840077/97 - Not.359/2007 - R\$ 1.218,51, 840077/97 - Not.361/2007 - R\$ 1.218,51, 840078/97 - Not.363/2007 - R\$ 3.069,24, 840078/97 - Not.365/2007 - R\$ 1.218,51, 840078/97 - Not.367/2007 - R\$ 1.218,51, 840079/97 - Not.369/2007 - R\$ 3.051,53, 840079/97 - Not.371/2007 - R\$ 2.372,13, 840079/97 - Not.373/2007 - R\$ 2.372,13, 840080/97 - Not.375/2007 - R\$ 3.069,24, 840080/97 - Not.377/2007 - R\$ 2.372,13, 840080/97 - Not.379/2007 - R\$ 2.372,13, 840081/97 - Not.381/2007 - R\$ 3.069,24, 840081/97 - Not.383/2007 - R\$ 2.372,13, 840081/97 - Not.385/2007 - R\$ 2.372,13, 840082/97 - Not.387/2007 - R\$ 3.069,24, 840082/97 - Not.389/2007 - R\$ 1.218,51, 840082/97 - Not.391/2007 - R\$ 1.218,51, 840083/97 - Not.393/2007 - R\$ 3.051,53, 840083/97 - Not.395/2007 - R\$ 1.218,51, 840083/97 - Not.397/2007 - R\$ 1.218,51, 840084/97 - Not.399/2007 - R\$ 3.069,24, 840084/97 - Not.401/2007 - R\$ 1.218,51, 840084/97 - Not.403/2007 - R\$ 1.218,51, 840085/97 - Not.405/2007 - R\$ 3.051,53, 840085/97 - Not.407/2007 - R\$ 1.218,51, 840085/97 - Not.409/2007 - R\$ 1.218,51, 840086/97 - Not.411/2007 - R\$ 3.051,53, 840086/97 - Not.413/2007 - R\$ 1.218,51, 840086/97 - Not.415/2007 - R\$ 1.218,51
José Marcelo Espíndola Araújo - 840029/02 - Not.312/2007 - R\$ 165,23
Liana Lucia da Silva Cunha - 840065/02 - Not.313/2007 - R\$ 160,68
Marcelo Costa Lima Cavalcanti - 840101/06 - Not.336/2007 - R\$ 1.572,14
Marco Antonio de Oliveira Cardoso - 840075/02 - Not.316/2007 - R\$ 160,68, 840076/02 - Not.317/2007 - R\$ 160,68, 840077/02 - Not.318/2007 - R\$ 160,68, 840078/02 - Not.319/2007 - R\$ 160,68, 840079/02 - Not.320/2007 - R\$ 160,68, 840087/02 - Not.321/2007 - R\$ 160,68, 840075/02 - Not.323/2007 - R\$ 1.596,28, 840076/02 - Not.325/2007 - R\$ 1.596,28, 840077/02 - Not.327/2007 - R\$ 1.596,28, 840078/02 - Not.329/2007 - R\$ 1.596,28, 840079/02 - Not.331/2007 - R\$ 1.596,28, 840087/02 - Not.333/2007 - R\$ 1.596,28

Vitória Água Viva Ltda Epp - 840000/02 - Not.315/2007 - R\$ 165,23

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

6º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 104/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Torna sem efeito Auto de Infração.(6.36).
860.161/01-A.1.236/07 - Luis Carlos Jansen
Torna sem efeito Notificação Administrativa.(1.54.)
860.694/01-Nº 008/04-Gaspar Luiz Martins
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Auto de Infração lavrado para aplicação de advertência lavrado por determinação do Chefe do Distrito do DNPM/ Prazo para defesa: 30 (trinta) dias (4.59).
809.011/68-A.I. 623/07, 816.757/68-A.I. 624/07, 800.423/70-A.I. 628/07, 804.392/73-A.I. 631/07, 811.966/73-A.I. 625/07, 801.321/64-A.I. 622/07, 803.300/77-A.I. 629/07, 861.218/79-A.I. 627/07, 860.834/80-A.I. 626/07 e 860.916/82-A.I. 630/07-Cia. Cimento Portland Itaú
FASE DE LICENCIAMENTO
Ficam Notificados a recolher os valores referentes à CFEM, ou apresentar defesa, no prazo de 30 dias.(7.72)
860.740/02-Mário de Pinho Costa-Not. Nº 009/2007- R\$ 31.162,89
Determina cumprimento de exigência ofício que menciona/prazo de 30 dias (7.18).
862.061/95-OF. 1.032/07-ARREC, 862.061/95-OF. 1.033/07-ARREC, 862.061/95-OF. 1.034/07-ARREC, 860.680/00-OF. 1.035/07-ARREC, 860.680/00-OF. 1.036/07-ARREC, 860.680/00-OF. 1.037/07-ARREC, 860.681/00-OF. 1.038/07-ARREC, 860.681/00-OF. 1.039/07-ARREC, 860.681/00-OF. 1.040/07-ARREC, 860.682/00-OF. 1.041/07-ARREC, 860.682/00-OF. 1.042/07-ARREC, 860.682/00-OF. 1.043/07-ARREC, 860.683/00-OF. 1.044/07-ARREC, 860.683/00-OF. 1.045/07-ARREC e 860.683/00-OF. 1.046/07-ARREC-Ricardo Cruvinel Camara
860.279/04-OF. 883/07-ARREC-Cleuber Marcos de Oliveira

RELAÇÃO Nº 111/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Alcir Divino Guimarães - 860158/02 - A.I. 594/07, 860178/02 - A.I. 596/07
Areial Fatura LTDA. - 860053/02 - A.I. 618/07
Belchior de Souza - 860164/02 - A.I. 604/07
Cerâmica Marajó Ltda - 860198/02 - A.I. 610/07
Edem - EMPR. de DESEN. em MIN. e PARTIC. LTDA. - 860193/02 - A.I. 609/07
Fernando Alves Dos Santos - 860159/02 - A.I. 603/07
Francisco Erivaldo de Andrade - 860152/02 - A.I. 593/07, 860190/02 - A.I. 600/07, 860191/02 - A.I. 608/07
Getúlio Silva Ferreira de Faria - 860398/02 - A.I. 585/07, 860168/02 - A.I. 583/07, 860397/02 - A.I. 580/07, 861333/04 - A.I. 591/07, 860167/02 - A.I. 582/07, 860396/02 - A.I. 584/07, 860400/02 - A.I. 587/07, 860405/02 - A.I. 579/07, 860402/02 - A.I. 589/07, 860401/02 - A.I. 588/07, 860166/02 - A.I. 581/07, 860403/02 - A.I. 403/07, 860399/02 - A.I. 586/07
Joaquim Marcio de Castro Almeida - 860151/02 - A.I. 592/07
Josefa de Castro Fonseca - 860143/02 - A.I. 601/07
Lemos Construções Transportes Areia e Cascalho Ltda - 860210/02 - A.I. 617/07, 860207/02 - A.I. 614/07, 860206/02 - A.I. 613/07, 860205/02 - A.I. 612/07, 860209/02 - A.I. 616/07, 860208/02 - A.I. 615/07, 860203/02 - A.I. 611/07
Margarete Soares Coimbra - 860189/02 - A.I. 607/07
Minabraz - Mineração São Braz LTDA. - 860080/02 - A.I. 619/07
Mineração Bacilândia S/a - 860142/02 - A.I. 620/07
Mta - Mineração Ltda - 860183/02 - A.I. 599/07, 860181/02 - A.I. 597/07, 860149/02 - A.I. 602/07, 860182/02 - A.I. 598/07
Oliveiros Cândido de Queiroz - 860162/02 - A.I. 595/07
Rodrigo Pereira Diniz - 860186/02 - A.I. 606/07, 860169/02 - A.I. 605/07
Tarcil Transportes e Material de Construção LTDA. - 860945/93 - A.I. 621/07

RELAÇÃO Nº 117/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Britacal - Indústria e Comércio de Brita e Calcário Brasília LTDA. - 860220/02 - A.I. 634/07
Colorminas Colorifício e Mineração S.A. - 860652/00 - A.I. 646/07
Companhia Vale do Rio Doce - 860228/02 - A.I. 644/07
Construtora Oas Ltda - 860199/02 - A.I. 658/07
Diolino Alves Jorge - 860243/02 - A.I. 640/07
Geraldo Garcia Rosa Neto - 860253/02 - A.I. 632/07
Jorge Ismael Fernandes Dos Santos - 860274/02 - A.I. 641/07
José Jaime Monteiro de Paiva - 860224/02 - A.I. 660/07
José Roberto Dos Santos Áreas - 860247/02 - A.I. 633/07, 860248/02 - A.I. 637/07
Lemos Construções Transportes Areia e Cascalho Ltda - 860225/02 - A.I. 635/07
Mistel Mineração Santa Terezinha Ltda - 860245/02 - A.I. 636/07



Mta - Mineração Ltda - 860213/02 - A.I. 647/07
São Pedro Mineração e Indústria LTDA. - 860240/02 - A.I. 659/07
Sertão Mineração Ltda - 860230/02 - A.I. 643/07
Wanderley Moraes Costa - 860270/02 - A.I. 638/07, 860271/02 - A.I. 642/07
Xstrata Brasil Exploração Mineral Ltda - 861113/92 - A.I. 657/07, 860077/91 - A.I. 639/07, 860901/92 - A.I. 652/07, 861116/92 - A.I. 654/07, 860915/92 - A.I. 645/07, 861115/92 - A.I. 655/07, 861114/92 - A.I. 656/07, 860908/92 - A.I. 651/07, 860892/92 - A.I. 653/07

RELAÇÃO Nº 118/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Reginaldo de Magalhaes Barbalho - 861648/93 - A.I. 546/07

RELAÇÃO Nº 119/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Gaspar Luiz Martins - 860694/01
Reginaldo de Magalhaes Barbalho - 861649/93

RELAÇÃO Nº 120/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Alair Caldeira Saldanha - 862100/05 - Not.646/2007 - R\$ 2.037,04
Antonio Lobo de Araújo Neto - 861202/05 - Not.614/2007 - R\$ 1.629,63
Aparecido Padilha - 860885/06 - Not.674/2007 - R\$ 1.572,54, 860886/06 - Not.676/2007 - R\$ 2.536,95, 861105/06 - Not.704/2007 - R\$ 3.126,77
Calcário Mutum Ltda - 861156/06 - Not.710/2007 - R\$ 37,63
Catalana Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento e Construtora Ltda - 861932/05 - Not.630/2007 - R\$ 2.981,72, 860944/04 - Not.592/2007 - R\$ 3.205,22, 861185/05 - Not.610/2007 - R\$ 2.927,80
Celso Evangelista da Silva - 862058/05 - Not.640/2007 - R\$ 78,22
Ciro de Aguiar - 861018/06 - Not.692/2007 - R\$ 733,33
Divino Batista Dos Santos - 861028/06 - Not.694/2007 - R\$ 1.628,20
Edith Sebastiana Sucher Vendramini - 860738/06 - Not.664/2007 - R\$ 81,28
Elias Pereira de Aquino - 860690/05 - Not.600/2007 - R\$ 405,83
Eventomar Jesus de Oliveira - 860960/04 - Not.594/2007 - R\$ 24,39, 860612/04 - Not.588/2007 - R\$ 118,94, 860762/04 - Not.590/2007 - R\$ 3.004,54
Fabricio Carvalho Garcia - 861816/05 - Not.624/2007 - R\$ 3.258,04, 860974/06 - Not.686/2007 - R\$ 2.092,45
Fernando Panoff Costa - 860956/04 - Not.553/2007 - R\$ 3.166,75
Gregório Vassilive Ferreira - 861848/05 - Not.628/2007 - R\$ 2.933,34
Heleno Raimundo Dos Santos - 860469/06 - Not.650/2007 - R\$ 55,31
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 861362/06 - Not.714/2007 - R\$ 6,52
Herklím Leite Nascimento - 861770/05 - Not.622/2007 - R\$ 1.629,63
Industria Cerâmica Moreira Ltda - 860724/06 - Not.662/2007 - R\$ 81,24
Iron Mendes Neves - 860908/06 - Not.680/2007 - R\$ 134,63
Jacob Alves Barbosa - 862096/05 - Not.644/2007 - R\$ 1.001,48
Jason Flávio de Mesquita - 861147/06 - Not.708/2007 - R\$ 3.169,05
João Batista de Oliveira - 861518/05 - Not.618/2007 - R\$ 586,67
João Gonçalves - 860986/06 - Not.690/2007 - R\$ 1.937,21
João Paulo Costa Ponciano - 860804/05 - Not.602/2007 - R\$ 1.004,67
Jonas Rodrigues de Oliveira - 860567/06 - Not.652/2007 - R\$ 34,22
Jorge Ismael Fernandes Dos Santos - 861189/05 - Not.612/2007 - R\$ 366,67
José Eustáquio de Sousa - 860246/05 - Not.574/2007 - R\$ 2.816,57
Julio Roberto Gomes Maquieira - 860895/06 - Not.678/2007 - R\$ 1.360,77
Leonardo Marques da Silva - 860964/04 - Not.596/2007 - R\$ 1.743,94
Luiz Terezo da Costa - 861146/06 - Not.706/2007 - R\$ 3.259,26
Marcelo Leonardo da Silva - 862023/05 - Not.638/2007 - R\$ 424,01
Marcos Pereira Batista - 860852/06 - Not.672/2007 - R\$ 1.768,20
Maria Lúcia Libardi - 860982/06 - Not.688/2007 - R\$ 3.134,31

Mário Silvestre Araújo de Sousa - 861831/05 - Not.626/2007 - R\$ 757,81
Nalcyr Chechi - 861937/05 - Not.632/2007 - R\$ 81,48
Palmira Raimunda Barbosa - 860926/06 - Not.682/2007 - R\$ 1.986,34
Paulo de Souza Pau Ferro - 861225/06 - Not.712/2007 - R\$ 814,82, 861060/06 - Not.696/2007 - R\$ 1.360,04
Paulo Gustavo de Moraes Jardim - 861989/05 - Not.636/2007 - R\$ 81,48
Ronaldo Alves de Oliveira - 861216/05 - Not.616/2007 - R\$ 3.259,26, 861066/05 - Not.608/2007 - R\$ 2.933,34
Rosana Costa de Amorim - 860831/05 - Not.604/2007 - R\$ 1.311,38, 860845/05 - Not.606/2007 - R\$ 1.213,31
Sandro Ferreira Costa - 861075/06 - Not.698/2007 - R\$ 1.621,48, 861076/06 - Not.700/2007 - R\$ 1.470,64
Sebastião Mendes Ribeiro - 860645/06 - Not.654/2007 - R\$ 3.257,16, 860651/06 - Not.656/2007 - R\$ 3.114,70, 860652/06 - Not.658/2007 - R\$ 3.168,07, 860654/06 - Not.660/2007 - R\$ 3.145,67
Seide Vieira Borges - 860787/06 - Not.666/2007 - R\$ 81,48
Sergio de Castro Fonseca - 860835/06 - Not.670/2007 - R\$ 1.629,63
Sinair de Almeida Ramos - 861368/06 - Not.716/2007 - R\$ 1.629,63
Vânia Pires Vieira - 860960/06 - Not.684/2007 - R\$ 2.674,76
Vanilce Aparecida Andrade Gonçalves Borges - 861112/04 - Not.559/2007 - R\$ 320,48, 861112/04 - Not.561/2007 - R\$ 278,07
Vera Maria da Silva Ferreira - 861544/05 - Not.620/2007 - R\$ 364,62
Vetor Engenharia, Industria e Comercio Ltda - 862113/05 - Not.648/2007 - R\$ 24,44
Vilcemar de Araújo Barreto - 861079/06 - Not.702/2007 - R\$ 3.259,26
Walter Vaz Pacheco - 862080/05 - Not.642/2007 - R\$ 162,96, 861067/04 - Not.598/2007 - R\$ 1.614,25
Washington da Silva Guimaraes - 861977/05 - Not.634/2007 - R\$ 325,93

RELAÇÃO Nº 121/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Alice de Maria e Silva Simionato - 860360/95 - Not.824/2007 - R\$ 3.069,24, 860361/95 - Not.826/2007 - R\$ 3.069,24, 860362/95 - Not.828/2007 - R\$ 3.069,24, 860363/95 - Not.830/2007 - R\$ 3.069,24, 860364/95 - Not.832/2007 - R\$ 3.069,24, 860365/95 - Not.834/2007 - R\$ 3.069,24
Ana Maria Valadão - 860394/93 - Not.718/2007 - R\$ 1.466,57, 860394/93 - Not.720/2007 - R\$ 1.329,48, 860395/93 - Not.722/2007 - R\$ 1.160,96, 860395/93 - Not.724/2007 - R\$ 1.052,45
Balbas Mineração Ltda - 861528/96 - Not.738/2007 - R\$ 3.008,28, 861528/96 - Not.740/2007 - R\$ 2.727,08
Brasilca - Mineração Brasileira Ltda - 861046/96 - Not.757/2007 - R\$ 3.016,10, 861046/96 - Not.759/2007 - R\$ 2.734,17, 861049/96 - Not.762/2007 - R\$ 2.714,49, 861049/96 - Not.764/2007 - R\$ 2.460,75, 861050/96 - Not.767/2007 - R\$ 2.714,49, 861050/96 - Not.769/2007 - R\$ 2.460,75, 861052/96 - Not.772/2007 - R\$ 2.714,49, 861052/96 - Not.774/2007 - R\$ 2.460,75, 861053/96 - Not.777/2007 - R\$ 3.016,10, 861053/96 - Not.779/2007 - R\$ 2.734,17, 861054/96 - Not.782/2007 - R\$ 2.940,71, 861054/96 - Not.784/2007 - R\$ 2.665,82, 860497/98 - Not.787/2007 - R\$ 6.138,49, 860497/98 - Not.789/2007 - R\$ 5.925,93, 860497/98 - Not.791/2007 - R\$ 5.201,46, 860498/98 - Not.794/2007 - R\$ 6.138,49, 860498/98 - Not.796/2007 - R\$ 5.925,93, 860498/98 - Not.798/2007 - R\$ 5.201,46, 860499/98 - Not.801/2007 - R\$ 6.138,49, 860499/98 - Not.803/2007 - R\$ 5.925,93, 860499/98 - Not.805/2007 - R\$ 5.201,46
Catalana Industria e Comércio de Artefatos de Cimento e Construtora Ltda - 860446/04 - Not.584/2007 - R\$ 3.169,51
Cerâmica Santa Lúcia Ltda - 860445/04 - Not.582/2007 - R\$ 1.505,86
Cirilo Pimentel da Silva - 863808/96 - Not.746/2007 - R\$ 136,35
Daniel da Silva Fernandes - 861055/96 - Not.736/2007 - R\$ 2.727,08
Daniela Simionatto - 860521/04 - Not.586/2007 - R\$ 234,67
Diamantino Dos Santos Neto - 860983/02 - Not.580/2007 - R\$ 1.350,07
João David Pereira - 860668/01 - Not.578/2007 - R\$ 36,65
João Vandes Fragoso Costa - 861439/92 - Not.576/2007 - R\$ 1.038,02
Jorge Ismael Fernandes Dos Santos - 860462/93 - Not.726/2007 - R\$ 122,16
Jorge Leite de Vasconcelos - 863821/96 - Not.742/2007 - R\$ 1.638,36, 863821/96 - Not.744/2007 - R\$ 1.438,05
José Lopes da Costa - 861264/96 - Not.836/2007 - R\$ 2.911,33, 861264/96 - Not.838/2007 - R\$ 2.813,87, 861265/96 - Not.840/2007 - R\$ 3.141,86, 861265/96 - Not.842/2007 - R\$ 3.036,70
Mineração Tuchaua Ltda - 860279/97 - Not.752/2007 - R\$ 2.545,01, 860279/97 - Not.754/2007 - R\$ 2.307,11
Paulo Angelo Carraro - 860166/97 - Not.748/2007 - R\$ 2.682,49, 860166/97 - Not.750/2007 - R\$ 2.431,73
Spider Diamond Mineração Ltda - 860361/94 - Not.728/2007 - R\$ 2.444,12, 860364/94 - Not.730/2007 - R\$ 2.444,12, 860366/94 - Not.732/2007 - R\$ 2.444,12, 860367/94 - Not.734/2007 - R\$ 2.444,12

Tasso Marquez de Moraes - 860610/88 - Not.808/2007 - R\$ 3.803,93, 860610/88 - Not.810/2007 - R\$ 3.407,84, 860612/88 - Not.812/2007 - R\$ 3.603,73, 860612/88 - Not.814/2007 - R\$ 3.228,48, 860613/88 - Not.816/2007 - R\$ 3.603,73, 860613/88 - Not.818/2007 - R\$ 3.228,48
Wilson Montioliva - 861873/93 - Not.820/2007 - R\$ 3.175,52, 861873/93 - Not.822/2007 - R\$ 3.069,24
Xstrata Brasil Exploração Mineral Ltda - 860329/00 - Not.547/2007 - R\$ 1.196,51

RELAÇÃO Nº 122/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Alair Caldeira Saldanha - 862100/05 - Not.647/2007 - R\$ 3.175,40
Antonio Lobo de Araújo Neto - 861202/05 - Not.615/2007 - R\$ 3.175,40
Aparecido Padilha - 860885/06 - Not.675/2007 - R\$ 1.587,70, 860886/06 - Not.677/2007 - R\$ 1.587,70, 861105/06 - Not.705/2007 - R\$ 1.587,70
Calcário Mutum Ltda - 861156/06 - Not.711/2007 - R\$ 1.587,70
Catalana Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento e Construtora Ltda - 861932/05 - Not.631/2007 - R\$ 1.587,70, 861185/05 - Not.611/2007 - R\$ 1.587,70, 860944/04 - Not.593/2007 - R\$ 1.587,70
Celso Evangelista da Silva - 862058/05 - Not.641/2007 - R\$ 1.587,70
César José da Silva - 861079/05 - Not.557/2007 - R\$ 1.587,70
Ciro de Aguiar - 861018/06 - Not.693/2007 - R\$ 1.587,70
Divino Batista Dos Santos - 861028/06 - Not.695/2007 - R\$ 1.587,70
Edith Sebastiana Sucher Vendramini - 860738/06 - Not.665/2007 - R\$ 1.587,70
Elias Pereira de Aquino - 860690/05 - Not.601/2007 - R\$ 1.587,70
Ermani Gomes do Nascimento - 861307/06 - Not.571/2007 - R\$ 1.587,70
Eventomar Jesus de Oliveira - 860960/04 - Not.595/2007 - R\$ 1.587,70, 860762/04 - Not.591/2007 - R\$ 3.175,40
Fabricio Carvalho Garcia - 861816/05 - Not.625/2007 - R\$ 1.587,70, 860974/06 - Not.687/2007 - R\$ 1.587,70
Gemma Mineração e Industria Ltda - 860634/06 - Not.566/2007 - R\$ 1.587,70, 860028/05 - Not.554/2007 - R\$ 1.587,70
Gregório Vassilive Ferreira - 861073/05 - Not.556/2007 - R\$ 1.587,70, 861820/05 - Not.563/2007 - R\$ 1.587,70, 861848/05 - Not.629/2007 - R\$ 1.587,70
Heleno Raimundo Dos Santos - 860469/06 - Not.651/2007 - R\$ 1.587,70
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 861362/06 - Not.715/2007 - R\$ 1.587,70
Herklím Leite Nascimento - 861770/05 - Not.623/2007 - R\$ 1.587,70
Industria Cerâmica Moreira Ltda - 860724/06 - Not.663/2007 - R\$ 1.587,70
Iron Mendes Neves - 860908/06 - Not.681/2007 - R\$ 1.587,70
Jacob Alves Barbosa - 862096/05 - Not.645/2007 - R\$ 1.587,70
Jason Flávio de Mesquita - 861147/06 - Not.709/2007 - R\$ 1.587,70
João Batista de Oliveira - 861518/05 - Not.619/2007 - R\$ 1.587,70
João Gonçalves - 860986/06 - Not.691/2007 - R\$ 1.587,70
João Paulo Costa Ponciano - 860804/05 - Not.603/2007 - R\$ 3.175,40
Jonas Rodrigues de Oliveira - 860567/06 - Not.653/2007 - R\$ 1.587,70
Jorge Ismael Fernandes Dos Santos - 861189/05 - Not.613/2007 - R\$ 1.587,70
Jorge Michel Khayat - 860943/05 - Not.555/2007 - R\$ 1.587,70
José Eustáquio de Sousa - 860246/05 - Not.575/2007 - R\$ 3.396,85
Julio Roberto Gomes Maquieira - 860895/06 - Not.679/2007 - R\$ 1.587,70
Leonardo Marques da Silva - 860964/04 - Not.597/2007 - R\$ 1.587,70
Lindorcílio Mariano de Faria - 861829/05 - Not.564/2007 - R\$ 3.175,40
Luiz Terezo da Costa - 861146/06 - Not.707/2007 - R\$ 1.587,70
Marcelo Leonardo da Silva - 862023/05 - Not.639/2007 - R\$ 1.587,70
Marcos Pereira Batista - 860852/06 - Not.673/2007 - R\$ 1.587,70
Maria Lúcia Libardi - 860982/06 - Not.689/2007 - R\$ 1.587,70
Mário Silvestre Araújo de Sousa - 861831/05 - Not.627/2007 - R\$ 1.587,70
Nalcyr Chechi - 861937/05 - Not.633/2007 - R\$ 1.587,70
Natanael Rodrigues da Silva - 860068/06 - Not.756/2007 - R\$ 158,77
Palmira Raimunda Barbosa - 860926/06 - Not.683/2007 - R\$ 1.587,70
Paulo de Souza Pau Ferro - 861060/06 - Not.697/2007 - R\$ 1.587,70, 861225/06 - Not.713/2007 - R\$ 1.587,70



Paulo Gustavo de Moraes Jardim - 861989/05 - Not.637/2007 - R\$ 1.587,70
Ronaldo Alves de Oliveira - 861066/05 - Not.609/2007 - R\$ 1.587,70, 861216/05 - Not.617/2007 - R\$ 1.587,70
Rosana Costa de Amorim - 860831/05 - Not.605/2007 - R\$ 1.587,70, 860845/05 - Not.607/2007 - R\$ 1.587,70
Sandro Ferreira Costa - 861075/06 - Not.699/2007 - R\$ 1.587,70, 861076/06 - Not.701/2007 - R\$ 1.587,70
Sebastião Mendes Ribeiro - 860645/06 - Not.655/2007 - R\$ 1.587,70, 860651/06 - Not.657/2007 - R\$ 1.587,70, 860652/06 - Not.659/2007 - R\$ 1.587,70, 860654/06 - Not.661/2007 - R\$ 1.587,70
Seide Vieira Borges - 860787/06 - Not.667/2007 - R\$ 1.587,70
Sergio de Castro Fonseca - 860835/06 - Not.671/2007 - R\$ 1.587,70
Seta Mineração Ltda - 860999/06 - Not.565/2007 - R\$ 1.587,70, 861124/06 - Not.569/2007 - R\$ 1.587,70, 861305/06 - Not.570/2007 - R\$ 1.587,70, 861389/06 - Not.572/2007 - R\$ 1.587,70
Sinair de Almeida Ramos - 861368/06 - Not.717/2007 - R\$ 1.587,70
Vale do Rio Verde Mineração Ltda - 860759/04 - Not.552/2007 - R\$ 1.587,70
Vânia Pires Vieira - 860960/06 - Not.685/2007 - R\$ 1.587,70
Vanilce Aparecida Andrade Gonçalves Borges - 861112/04 - Not.560/2007 - R\$ 1.945,73, 861112/04 - Not.562/2007 - R\$ 3.175,40
Vera Maria da Silva Ferreira - 861544/05 - Not.621/2007 - R\$ 3.175,40
Vetor Engenharia, Industria e Comercio Ltda - 862113/05 - Not.649/2007 - R\$ 1.587,70
Vilcemar de Araújo Barreto - 861079/06 - Not.703/2007 - R\$ 1.587,70
Walter Vaz Pacheco - 862080/05 - Not.643/2007 - R\$ 1.587,70, 861067/04 - Not.599/2007 - R\$ 3.175,40
Washington da Silva Guimaraes - 861977/05 - Not.635/2007 - R\$ 1.587,70

RELAÇÃO Nº 123/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Alice de Maria e Silva Simionato - 860360/95 - Not.825/2007 - R\$ 3.821,48, 860361/95 - Not.827/2007 - R\$ 3.821,48, 860362/95 - Not.829/2007 - R\$ 3.821,48, 860363/95 - Not.831/2007 - R\$ 3.821,48, 860364/95 - Not.833/2007 - R\$ 3.821,48, 860365/95 - Not.835/2007 - R\$ 3.821,48
Ana Maria Valadão - 860394/93 - Not.719/2007 - R\$ 3.844,15, 860394/93 - Not.721/2007 - R\$ 3.844,15, 860395/93 - Not.723/2007 - R\$ 3.844,15, 860395/93 - Not.725/2007 - R\$ 3.844,15
Balbas Mineração Ltda - 861528/96 - Not.739/2007 - R\$ 3.844,15, 861528/96 - Not.741/2007 - R\$ 3.844,15
Brasilca - Mineração Brasileira Ltda - 861046/96 - Not.758/2007 - R\$ 1.391,70, 861046/96 - Not.760/2007 - R\$ 3.821,48, 861046/96 - Not.761/2007 - R\$ 1.893,02, 861049/96 - Not.763/2007 - R\$ 1.391,70, 861049/96 - Not.765/2007 - R\$ 3.821,48, 861049/96 - Not.766/2007 - R\$ 1.703,72, 861050/96 - Not.768/2007 - R\$ 1.391,70, 861050/96 - Not.770/2007 - R\$ 3.821,48, 861050/96 - Not.771/2007 - R\$ 1.703,72, 861052/96 - Not.773/2007 - R\$ 1.391,70, 861052/96 - Not.775/2007 - R\$ 3.821,48, 861052/96 - Not.776/2007 - R\$ 1.703,72, 861053/96 - Not.778/2007 - R\$ 1.391,70, 861053/96 - Not.780/2007 - R\$ 3.821,48, 861053/96 - Not.781/2007 - R\$ 1.893,02, 861054/96 - Not.783/2007 - R\$ 1.391,70, 861054/96 - Not.785/2007 - R\$ 3.821,48, 861054/96 - Not.786/2007 - R\$ 1.845,70, 860497/98 - Not.788/2007 - R\$ 1.199,30, 860497/98 - Not.790/2007 - R\$ 3.821,48, 860497/98 - Not.792/2007 - R\$ 3.821,48, 860497/98 - Not.793/2007 - R\$ 3.786,05, 860498/98 - Not.795/2007 - R\$ 1.199,30, 860498/98 - Not.797/2007 - R\$ 3.821,48, 860498/98 - Not.799/2007 - R\$ 3.821,48, 860498/98 - Not.800/2007 - R\$ 3.786,05, 860499/98 - Not.802/2007 - R\$ 1.199,30, 860499/98 - Not.804/2007 - R\$ 3.821,48, 860499/98 - Not.806/2007 - R\$ 3.821,48, 860499/98 - Not.807/2007 - R\$ 3.786,05
Catalana Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento e Construtora Ltda - 860446/04 - Not.585/2007 - R\$ 1.587,70
Cerâmica Santa Lúcia Ltda - 860445/04 - Not.583/2007 - R\$ 1.587,70
Cirilo Pimentel da Silva - 863808/96 - Not.747/2007 - R\$ 3.844,15
Companhia Brasileira de Bebidas - 860010/02 - Not.558/2007 - R\$ 77,92
Daniel da Silva Fernandes - 861055/96 - Not.737/2007 - R\$ 3.844,15
Daniela Simionatto - 860521/04 - Not.587/2007 - R\$ 3.175,40
Diamantino Dos Santos Neto - 860983/02 - Not.581/2007 - R\$ 3.175,40
Eventomar Jesus de Oliveira - 860612/04 - Not.589/2007 - R\$ 1.587,70
Ferod Mineração e Exportação Ltda - 861097/01 - Not.573/2007 - R\$ 158,77
Industria e Comércio Ferri e Fraiha Ltda - 860617/04 - Not.551/2007 - R\$ 1.587,70
João David Pereira - 860668/01 - Not.579/2007 - R\$ 1.587,70
João Vandes Fragoso Costa - 861439/92 - Not.577/2007 - R\$ 3.175,40

Jorge Ismael Fernandes Dos Santos - 860462/93 - Not.727/2007 - R\$ 3.844,15
Jorge Leite de Vasconcelos - 863821/96 - Not.743/2007 - R\$ 3.844,15, 863821/96 - Not.745/2007 - R\$ 3.844,15
José Lopes da Costa - 861264/96 - Not.837/2007 - R\$ 3.821,48, 861264/96 - Not.839/2007 - R\$ 3.821,48, 861265/96 - Not.841/2007 - R\$ 3.821,48, 861265/96 - Not.843/2007 - R\$ 3.821,48
Machado & Associados LTDA. - 861122/03 - Not.550/2007 - R\$ 1.587,70
Mineração Tuchaua Ltda - 860279/97 - Not.753/2007 - R\$ 3.844,15, 860279/97 - Not.755/2007 - R\$ 3.844,15
Paulo Angelo Carraro - 860166/97 - Not.749/2007 - R\$ 3.844,15, 860166/97 - Not.751/2007 - R\$ 3.844,15
Seta Mineração Ltda - 860848/03 - Not.549/2007 - R\$ 1.587,70
Spider Diamond Mineração Ltda - 860361/94 - Not.729/2007 - R\$ 3.844,15, 860364/94 - Not.731/2007 - R\$ 3.844,15, 860366/94 - Not.733/2007 - R\$ 3.844,15, 860367/94 - Not.735/2007 - R\$ 3.844,15
Tasso Marquez de Moraes - 860610/88 - Not.809/2007 - R\$ 3.821,48, 860610/88 - Not.811/2007 - R\$ 3.821,48, 860612/88 - Not.813/2007 - R\$ 3.821,48, 860612/88 - Not.815/2007 - R\$ 3.821,48, 860613/88 - Not.817/2007 - R\$ 3.821,48, 860613/88 - Not.819/2007 - R\$ 3.821,48
Wilson Montioliva - 861873/93 - Not.821/2007 - R\$ 3.821,48, 861873/93 - Not.823/2007 - R\$ 3.821,48
Xstrata Brasil Exploração Mineral Ltda - 860329/00 - Not.548/2007 - R\$ 1.587,70

DENILSON MARTINS ARRUDA

7º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 197/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Alessandro Ferreguet - 870398/01 - Not.1695/2007 - R\$ 90,90
Amadeu Ferreira Lima - 870277/05 - Not.1686/2007 - R\$ 2.021,93
Antonio da Cunha Mendes - 870010/00 - Not.1616/2007 - R\$ 1.922,90, 870010/00 - Not.1618/2007 - R\$ 1.723,38
Antônio Silva França - 870197/00 - Not.1718/2007 - R\$ 2.533,36
Baixa Funda Mineração Ltda - 870228/01 - Not.1645/2007 - R\$ 1.604,46
Brasil Bahia Mineração Ltda - 870555/00 - Not.1614/2007 - R\$ 5.187,97, 871122/00 - Not.1743/2007 - R\$ 2.105,39
Bta - Granitos e Mármoreos LTDA. - 870847/99 - Not.1630/2007 - R\$ 2.449,51, 870847/99 - Not.1632/2007 - R\$ 2.527,54, 870844/99 - Not.1635/2007 - R\$ 1.896,72, 870849/99 - Not.1637/2007 - R\$ 2.116,96, 870848/99 - Not.1639/2007 - R\$ 2.202,37
c & e Mineração LTDA. - 871007/01 - Not.1641/2007 - R\$ 195,70, 870426/02 - Not.1722/2007 - R\$ 466,52
Chang Chi Hung - 870669/00 - Not.1729/2007 - R\$ 2.450,47, 870669/00 - Not.1732/2007 - R\$ 2.073,41
Cristiane Guimarães de Oliveira - 870529/98 - Not.1697/2007 - R\$ 2.974,03
Edmilson Alves Pereira - 871147/01 - Not.1703/2007 - R\$ 2.096,93
Eliziane Regina Teixeira - 870281/05 - Not.1682/2007 - R\$ 2.021,93
Fabiana Rocha Santos Peixoto - 871384/04 - Not.1554/2007 - R\$ 1.871,98, 871384/04 - Not.1558/2007 - R\$ 2.183,36
Franciane Gusmão de Eça - 870236/05 - Not.1736/2007 - R\$ 1.265,18
Gesse Rodrigues de Sousa - 870969/97 - Not.1705/2007 - R\$ 2.338,24
Granazul Extração de Granitos Ltda me - 870897/00 - Not.1748/2007 - R\$ 2.506,46
Gsa - Granitos Importação e Exportação Ltda - 871134/00 - Not.1738/2007 - R\$ 3.149,41
Itanagran Mineração Ltda - 870286/05 - Not.1676/2007 - R\$ 3.942,77, 870285/05 - Not.1680/2007 - R\$ 3.680,00
Jeferson Naves Dos Santos - 871243/03 - Not.1699/2007 - R\$ 3.276,54
Jorge Levindo Brasil - 870621/03 - Not.1607/2007 - R\$ 1.404,95
José Alberto Gomes - 870310/05 - Not.1670/2007 - R\$ 2.021,93
José Carlos Fortuna - 871076/00 - Not.1624/2007 - R\$ 2.593,98
José Francisco de Oliveira - 871145/01 - Not.1647/2007 - R\$ 2.300,64, 871146/01 - Not.1701/2007 - R\$ 2.306,63
José Humberto Cardoso Oliveira - 870350/02 - Not.1643/2007 - R\$ 1.748,63
Leonardo Figueiredo Barbosa - 871091/00 - Not.1716/2007 - R\$ 5.201,46, 871092/00 - Not.1720/2007 - R\$ 4.063,81
Maciel Granitos LTDA. - 870648/03 - Not.1574/2007 - R\$ 3.743,95
Manoel Oliveira Nunes - 870273/05 - Not.1690/2007 - R\$ 4.043,87
Maria Lêda de Castro - 870254/01 - Not.1688/2007 - R\$ 2.588,16
Miguel José de Oliveira - 871189/00 - Not.1714/2007 - R\$ 129,99

Minerios Maraú Ltda - 871561/89 - Not.1659/2007 - R\$ 3.063,75, 872268/89 - Not.1660/2007 - R\$ 2.096,73, 872268/89 - Not.1661/2007 - R\$ 1.660,98
Minérios Metalúrgicos do Nordeste S.A. - 870308/90 - Not.1662/2007 - R\$ 1.861,70, 870308/90 - Not.1665/2007 - R\$ 1.474,68, 870399/90 - Not.1666/2007 - R\$ 2.091,50, 870399/90 - Not.1667/2007 - R\$ 1.656,71, 870175/90 - Not.1649/2007 - R\$ 2.308,66, 870175/90 - Not.1650/2007 - R\$ 1.838,43
Misapel Mineração Sape Ltda - 872321/89 - Not.1651/2007 - R\$ 2.040,11, 872321/89 - Not.1652/2007 - R\$ 1.616,13, 872387/89 - Not.1653/2007 - R\$ 2.091,50, 872387/89 - Not.1654/2007 - R\$ 1.656,71
Noeli Maria Hanauer de Moura - 870915/99 - Not.1751/2007 - R\$ 1.548,31
Paulo Cesar Santana Santos - 871486/97 - Not.1711/2007 - R\$ 135,58
Pedro Campos Dell'orto - 870325/01 - Not.1693/2007 - R\$ 2.569,52, 870264/01 - Not.1684/2007 - R\$ 2.546,58, 870323/01 - Not.1655/2007 - R\$ 2.579,72, 870324/01 - Not.1657/2007 - R\$ 2.577,78, 870258/01 - Not.1668/2007 - R\$ 2.528,77, 870262/01 - Not.1674/2007 - R\$ 2.547,68, 870259/01 - Not.1663/2007 - R\$ 2.532,54
Pettrus Importação e Exportação Ltda EPP. - 871037/01 - Not.1620/2007 - R\$ 2.323,88
Rio Doce Geologia e Mineração S.A. - Docegeo - 874702/93 - Not.1610/2007 - R\$ 1.639,66, 874701/93 - Not.1611/2007 - R\$ 1.639,66
Roberta Goveia Pires - 870232/05 - Not.1734/2007 - R\$ 1.149,89
Rocamar Mineração Ltda - 871175/01 - Not.1612/2007 - R\$ 2.323,88
Saulo Tarço Delfino Dos Santos - 870252/05 - Not.1740/2007 - R\$ 689,21

RELAÇÃO Nº 199/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Ademar Antonio Campo Junior - 871702/05 - A.I. 1657/07
Adolfo Stelmach - 870346/01 - A.I. 1662/07
Alan Matos Rios - 871205/03 - A.I. 1703/07
Alcimir de Souza Lopes - 871612/02 - A.I. 1667/07
Alvaro de Oliveira Prado - 872080/04 - A.I. 1726/07
Antônio Carlos Vale - 870225/02 - A.I. 1669/07
Antonio Martins Amorim Guimaraes - 870011/03 - A.I. 1664/07
Antonio Sergio Cavalcanti Serafim - 871098/04 - A.I. 1695/07
Augusto César Marques - 871332/03 - A.I. 1746/07, 871333/03 - A.I. 1745/07, 871341/03 - A.I. 1742/07, 871894/03 - A.I. 1723/07
Bgc - Comércio e Mineração Ltda - 870217/03 - A.I. 1712/07, 870218/03 - A.I. 1713/07
Calcon sa Participações e Empreendimentos - 870245/82 - A.I. 1717/07
Carlos Roberto Batista Santos - 872437/05 - A.I. 1762/07
Clodoaldo Curcino de Eça - 871390/03 - A.I. 1671/07
Cristiane Guimarães de Oliveira - 870249/98 - A.I. 1729/07, 870529/98 - A.I. 1743/07
Dag Construtora Ltda - 871691/04 - A.I. 1724/07
Diney Nascimento de Oliveira - 871183/03 - A.I. 1705/07
Elias da Silva - 871318/04 - A.I. 1733/07
Érica Santos da Silva - 871665/03 - A.I. 1673/07
Francisco Lizardo Neto - 870964/89 - A.I. 1730/07
Francisco Lúcio Meira Santos - 870988/05 - A.I. 1755/07
Gesse Rodrigues de Sousa - 871433/03 - A.I. 1707/07
Granitaria Pedrita LTDA. - 870149/05 - A.I. 1693/07
Granitos do Nordeste do Brasil sa - 871311/88 - A.I. 1731/07, 871312/88 - A.I. 1732/07
Hércules de Almeida Hemerly - 870809/01 - A.I. 1696/07, 870809/01 - A.I. 1697/07
Itagrey Mineração e Exploração LTDA.-M.E. - 871270/03 - A.I. 1704/07
Itbira Stones do Brasil S/A - 871477/03 - A.I. 1674/07
Jânio Afonso Pessoa - 870520/03 - A.I. 1734/07
José Marques Vieira - 871641/04 - A.I. 1720/07
Joselino Almeida Machado - 871190/03 - A.I. 1670/07
Josué Teodoro de Araujo - 872737/05 - A.I. 1658/07
Kaiser José Pimenta - 871974/04 - A.I. 1725/07
Leonardo Figueiredo Barbosa - 871089/00 - A.I. 1668/07
Ludmila Noya Alves Senna - 871510/03 - A.I. 1756/07
Luiz Antonio Lima Bastos - 871167/01 - A.I. 1663/07
Manoel Oliveira Nunes - 871518/04 - A.I. 1661/07
Márcio José França Moté - 871646/04 - A.I. 1722/07, 871646/04 - A.I. 1721/07
Miguel Vieira Borges - 871128/00 - A.I. 1759/07
Mineração Luna LTDA. - 871746/03 - A.I. 1754/07, 871372/05 - A.I. 1727/07
Mineração Oliveira Dos Brejinhos Ltda - 814841/69 - A.I. 1716/07
Misapel Mineração Sape Ltda - 872321/89 - A.I. 1735/07, 872387/89 - A.I. 1737/07
Paulo Roberto Alvares de Souza - 870374/88 - A.I. 1736/07, 870375/88 - A.I. 1738/07
Pedras e Natureza Industria e Comercio Ltda - 870560/05 - A.I. 1655/07, 870561/05 - A.I. 1656/07
Pedreira Lins Ltda - 871619/04 - A.I. 1718/07
Pedro Rebli - 870736/03 - A.I. 1744/07, 870875/03 - A.I. 1747/07



Pereira & Santos LTDA. - 870752/03 - A.I. 1751/07
Raul Martins Lobato - 870900/03 - A.I. 1708/07, 870901/03 - A.I. 1752/07, 870903/03 - A.I. 1748/07, 870922/03 - A.I. 1750/07, 870923/03 - A.I. 1710/07, 871215/03 - A.I. 1753/07, 871219/03 - A.I. 1672/07, 871219/03 - A.I. 1660/07, 871306/03 - A.I. 1715/07
Reginaldo Nunes da Silva - 871327/05 - A.I. 1728/07
Ronaldo Teixeira Rodrigues - 871123/03 - A.I. 1659/07, 871124/03 - A.I. 1706/07
Roper de Souza Nogueira Junior - 871244/03 - A.I. 1714/07
Rosival Dos Santos Santana - 871359/03 - A.I. 1757/07
Rubson Carias - 871918/03 - A.I. 1666/07
Sérgio Luiz Ferreira de Oliveira - 873914/94 - A.I. 1740/07
Silgramar Mármores e Granitos Ltda - 870095/99 - A.I. 1711/07
Silvio Teixeira de Barros - 872005/95 - A.I. 1741/07
Sônia Cléia Damasceno - 870585/03 - A.I. 1709/07
Tien Tze Ming - 870937/00 - A.I. 1719/07
Valdevino Luiz Monteiro Filho - 870698/90 - A.I. 1739/07
Widelson Teixeira Ladeia - 872242/03 - A.I. 1758/07, 872242/03 - A.I. 1761/07, 872244/03 - A.I. 1694/07

RELAÇÃO Nº 200/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)
Adriana Marcia Lima da Silva - 870109/04, 870109/04, 870109/04
Ageu Carvalhal Borges - 871168/00
Água Marinha Mineração Ltda - 872010/03
Alberto Martins Pires Matos - 872226/03, 872226/03
Álvaro Agapito de Moura - 870112/04, 870112/04, 870112/04, 870107/04, 870107/04, 870107/04
Ariston Maicon Dias Costa - 873214/05
Brasil Bahia Mineração Ltda - 871122/00
Bruno Renato Wilke Alves - 870026/01
Bta - Granitos e Mármores LTDA. - 870848/99, 870844/99, 870847/99, 870849/99
Edigar Caires Lima - 871779/05
Edmilson Alves Pereira - 872365/03
Elio Moulin - 870108/04, 870108/04, 870108/04
Franciane Gusmão de Eça - 870236/05
Granazul Extração de Granitos Ltda me - 870892/00, 870892/00, 870897/00, 870898/00, 870898/00
Gsa - Granitos Importação e Exportação Ltda - 871134/00, 871134/00
Janjorio Vasconcelos Simões Pinho - 870904/05
José Carlos Vieira da Silva - 871188/00
José Fausto Dutra - 871546/02
José Fonseca Rabelo de Oliveira - 871036/02
José Reinaldo Gomes - 870488/99, 870488/99
Manoel Oliveira Nunes - 870021/01, 870294/01, 871817/05
Marcos Antonio Furin Silva - 871521/02, 871521/02
Margramar Mineração Ltda - 870842/99
Mauro José Donna - 873156/05, 873157/05
Mendelssohn Erwin Kielling Cardona Pereira - 872063/03
Miguel Vieira Borges - 871128/00
Nelson Tozzi - 871501/02
Noeli Maria Hanauer de Moura - 870915/99
Petrus Importação e Exportação Ltda EPP. - 871038/01
Ricardo Falcao Setenta - 870760/05
Roberta Goveia Pires - 870232/05
Roberto Carmine Sica - 872234/03
Rozemberg Freitas Dos Santos - 871737/05
Samuel Machado Levi - 872145/03
Sanebrás- Exportação, Representação e Logistica Ltda - 872735/05
Saulo Tarço Delfino Dos Santos - 870252/05
Sebastião Francisco de Jesus Silva - 870992/05
Silvio Romero Tinoco Lazaroni - 870482/01
Tecmin - Técnica de Mineração Ltda - 870761/05
Ultrasupply Import & Export Ltda - 873189/05, 873191/05, 873192/05
Valdelino Oliveira Costa - 873171/05
Vitor Emanuel Alves Moreira - 870316/01
Vrg Mineração de Granitos LTDA. - 872444/03
Wellington Ferreira Aguilar - 870869/99
Widelson Teixeira Ladeia - 872358/03, 872251/03

RELAÇÃO Nº 202/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/Área disponível (6.50)(3.28)
Antonio Martins Amorim Guimaraes - 870895/05
Ariston Maicon Dias Costa - 873214/05
Augusto César Marques - 871329/03
Bta - Granitos e Mármores LTDA. - 870400/03
Carlos Roberto Batista Santos - 872437/05
Cristiane Guimarães de Oliveira - 870250/98, 870526/98
David Nunes de Souza - 871758/05
Distribuidora de Água Pousou Alegre Ltda - 870409/05
Edgard Rocha Neto - 871531/97
Edigar Caires Lima - 871779/05
Gilmar Martins Randazzo - 870392/03
Granitos Moredo LTDA. - 870909/01
Hiperserv Mineração e Construções Ltda - 870788/06, 870263/06, 873557/05, 870264/06, 870786/06, 870787/06, 870789/06

Janjorio Vasconcelos Simões Pinho - 870904/05
Jorge Luiz Bodour Danielian - 870863/04
José Fonseca Rabelo de Oliveira - 871042/02, 871043/02
Lanna Mara Schnaider Marçal de Souza - 873416/05, 873417/05, 873517/05
Lazerplan Empreendimentos Ltda - 870322/04
Mineração de Caulim Monte Pascoal S/a - 873258/93, 872347/94, 872348/94, 873729/94
Mineração Santa Maria Ltda - 871552/03
Nilo Assis Monteiro - 870669/01
Ricardo Falcao Setenta - 870760/05
Rozemberg Freitas Dos Santos - 871737/05
Sergio Henrique Monteiro Gomes - 874133/93, 874134/93, 874137/93, 874138/93, 874140/93, 874141/93
Tecmin - Técnica de Mineração Ltda - 870761/05

RELAÇÃO Nº 203/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)
Aristotenes Dos Santos Moreira - 870150/04
Edigar Caires Lima - 871062/02
Manoel Oliveira Nunes - 871071/02
Minerios Ferros e Metais Ltda - 870344/87
Pedra Bonita LTDA. - 870872/02
Sergio Henrique Monteiro Gomes - 874133/93, 874134/93, 874137/93, 874140/93
Urias José da Silva - 871320/04, 871320/04

RELAÇÃO Nº 204/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito-(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Augusto César Marques - 871887/03 - Not.1505/2007 - R\$ 2.021,93, 871893/03 - Not.1507/2007 - R\$ 2.021,93
Carlos Roberto Santos Alves - 870395/03 - Not.1469/2007 - R\$ 989,54
Edmilson Alves Pereira - 872365/03 - Not.1707/2007 - R\$ 3.253,43, 872365/03 - Not.1709/2007 - R\$ 4.053,98
Leonardo de Faria Thiara - 870658/05 - Not.1521/2007 - R\$ 99,07
Manoel Oliveira Nunes - 870294/01 - Not.1754/2007 - R\$ 2.592,93, 871071/02 - Not.1757/2007 - R\$ 4.146,82
Widelson Teixeira Ladeia - 872251/03 - Not.1725/2007 - R\$ 2.984,44, 872251/03 - Not.1727/2007 - R\$ 3.718,80

RELAÇÃO Nº 205/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Augusto César Marques - 871887/03 - Not.1506/2007 - R\$ 1.741,61, 871893/03 - Not.1508/2007 - R\$ 1.741,61
Carlos Roberto Santos Alves - 870395/03 - Not.1470/2007 - R\$ 3.175,40
Edmilson Alves Pereira - 872365/03 - Not.1708/2007 - R\$ 1.730,12, 872365/03 - Not.1710/2007 - R\$ 3.460,24
Gilmar Oliveira Costa - 870632/04 - Not.1489/2007 - R\$ 1.793,84, 870632/04 - Not.1490/2007 - R\$ 177,79
Leonardo de Faria Thiara - 870658/05 - Not.1522/2007 - R\$ 1.793,84
Manoel Oliveira Nunes - 870294/01 - Not.1755/2007 - R\$ 1.633,17, 870294/01 - Not.1756/2007 - R\$ 155,66, 871071/02 - Not.1758/2007 - R\$ 1.299,59
Mendelssohn Erwin Kielling Cardona Pereira - 872063/03 - Not.1731/2007 - R\$ 1.306,22
Mineração Caraiba S/a - 870675/01 - Not.1747/2007 - R\$ 159,19
Nilo Assis Monteiro - 870669/01 - Not.1753/2007 - R\$ 174,62
Widelson Teixeira Ladeia - 872251/03 - Not.1726/2007 - R\$ 1.730,12, 872251/03 - Not.1728/2007 - R\$ 3.460,24

RELAÇÃO Nº 210/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Mineração Santa Maria Ltda - 871540/04
Rogerio Daniel Reuter - 870591/01

RELAÇÃO Nº 213/2007

FASE DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO
Defere o Registro de Extração.(9.20)
870.660/07-Nº 023/07, 870.661/07-Nº 024/07 E 870.662/07-Nº 025/07-11º Batalhão de Engº de Const.
Defere o Registro de Extração (9.21)
873.582/06-Nº 022/07-Dep. de Infraestrutura de Transporte da Bahia - DERBA
873.728/06-Nº 021/07-Dep. de Infraestrutura de Transporte da Bahia - DERBA

RELAÇÃO Nº 214/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Asa Branca Mármores e Granitos LTDA. - 871134/01 - A.I. 1766/07
Bacildes Azevedo Moraes Junior - 870006/02 - A.I. 1783/07
Cava 1 Mineração Ltda - 870040/02 - A.I. 1778/07
Cimento Sergipe S.A. - Cimesa - 871004/01 - A.I. 1769/07
Edvaldo Moreira Barreto - 870011/02 - A.I. 1782/07
Eurobrasil Ltda - 871218/01 - A.I. 1768/07, 871223/01 - A.I. 1770/07
Fernando Arcoverde Cavalcanti - 870105/01 - A.I. 1784/07, 870204/01 - A.I. 1777/07, 870106/01 - A.I. 1776/07
Incomil Industria e Comércio de Minérios S/a - 871024/01 - A.I. 1787/07
Manoel Alves da Rocha - 871017/01 - A.I. 1786/07
Mineração Pedra do Norte LTDA. - 870651/01 - A.I. 1788/07
Minérios Metalúrgicos do Nordeste S.A. - 871252/01 - A.I. 1772/07, 871251/01 - A.I. 1785/07, 871253/01 - A.I. 1771/07, 871229/00 - A.I. 1767/07
Ottomar Mineração Ltda - 870031/02 - A.I. 1779/07
Raffaella Godoi Vieira - 870015/02 - A.I. 1780/07, 870013/02 - A.I. 1781/07
Silvio Santos Teixeira - 871030/01 - A.I. 1789/07
Vital Serviço Ltda - 871027/01 - A.I. 1774/07
Zenildo Gomes da Costa - 871141/01 - A.I. 1775/07

RELAÇÃO Nº 216/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Eurobrasil Ltda - 871221/01 - A.I. 1807/07, 871220/01 - A.I. 1765/07, 871222/01 - A.I. 1808/07, 871216/01 - A.I. 1764/07, 871224/01 - A.I. 1809/07
Pedreiras Lage LTDA. - 870030/02 - A.I. 1810/07
Su's Importação e Exportação Ltda - 870050/02 - A.I. 1811/07

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

9º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 43/2007

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Indefere o requerimento de pesquisa.(1.21)
890.104/07-Agnaldo Marcondes Ribeiro Brum
Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias.(1.31)
890.127/07-Bernardo Bastos Loureiro
890.093/07-Roberto Veiga de Souza Leão
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias.(2.50)
890.600/98-Of.1.010/07-Ind. e Com. de Pedras Rola Ltda.-ME.
890.602/98-Of.973/07-Min. Integrada Ltda.
890.164/00-Of.970/07-Forno Grande Pedras Ornamentais do Brasil Ltda.
890.171/01-Of.969/07-Beatriz Martins Flório
890.495/01-Of.999/07-Quatro Irmãos Pedras Ltda.-ME.
890.408/03-Of.1.015/07- Luiz Fabiano Barros Miranda
890.605/03-Of.1.014/07-Luiz Fabiano Barros Miranda
890.030/04-Of.1.013/07-Auto Giro Granitos e Mármores Ltda.
890.201/04-Of.998/07-Pedras Decorativas Dida de Pádua Ltda.
FASE CONCESSÃO DE LAVRA
Aprova os modelos dos rótulos para embalagens de água mineral (4.40)
890.566/91-Agropecuária Bela Vista Ltda.- Carmo-RJ-Fonte do Amanhecer
890.244/94-Mineração Santa Luzia de Macaé Ltda.-Macaé-RJ-Fonte da Mata
Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias. (4.70)
003.058/53-Of.1.047/07 -Nestlé Waters Brasil-Bebidas e Alimentos Ltda.

RELAÇÃO Nº 44/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Torna sem efeito Multa Aplicada publicada. (6.43)
890.525/88-A.I.149/03-Curicica Mineração Ltda
890.525/88-A.I.150/03-Curicica Mineração Ltda
890.585/93-A.I.771/03-Jane Mary Roza da Silva
890.585/93-A.I.772/03-Jane Mary Roza da Silva
890.682/93-A.I.179/03-Maria de Lurdes Lopes Gonçalves
890.080/95-A.I.276/03-Eider Ribeiro Dantas Filho
890.087/95-A.I.278/03-Eider Ribeiro Dantas Filho
890.089/95-A.I.277/03-Eider Ribeiro Dantas Filho
890.158/97-A.I.357/03-Michel José Mansur
890.120/01-A.I.21/04-Irmãos Oliveira Areal Ltda



Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 85, DE 17 DE MAIO DE 2007

Altera o artigo 24 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, aprovado pela Resolução CNAS nº 177/2004.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 15, 16 e 17 de maio de 2007, no uso da competência que lhe confere os incisos II e IV do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS:

Considerando o disposto no artigo 2º inciso XIV e no § 8º do artigo 7º do Regimento Interno aprovado pela Resolução CNAS nº 177, de 8 de dezembro de 2004, publicado na seção I do DOU de 10 de dezembro de 2004, resolve:

Art. 1º - ALTERAR o § 2º do artigo 24 da Resolução CNAS nº 177, de 8 de dezembro de 2004, publicado na seção I do DOU de 10 de dezembro de 2004, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º As Comissões Temáticas serão compostas, cada uma, por seis conselheiros titulares e igual número de suplentes, segundo suas afinidades com os temas das respectivas Comissões, não se aplicando, neste caso, a disposição prevista no § 2º do Art. 3º deste Regimento Interno.

Art. 2º - ACRESCENTAR o inciso IV no § 4º do artigo 24, com a seguinte redação:

§ 4º...

IV - Comissão de Conselhos da Assistência Social com a atribuição de subsidiar o CNAS no cumprimento das competências referentes ao acompanhamento e fortalecimento dos conselhos de assistência social.

Art. 3º - ACRESCENTAR dois parágrafos anteriores ao § 5º do Art. 24 e renumerar os demais:

§ 5º As Comissões Temáticas de Política, de Financiamento e de Normas contarão com o apoio técnico e operacional das respectivas Coordenações para a realização de suas reuniões e relatórios

§ 6º A Comissão de Conselhos de Assistência Social contará com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva do CNAS para a realização de suas reuniões e relatórios, até que seja criada a Coordenação de Conselhos de Assistência Social.

§ 7º Os Grupos de Trabalho serão instalados por deliberação do plenário para discussão de matérias cuja complexidade e relevância justifiquem sua instituição.

§ 8º Cada Comissão Temática e Grupo de Trabalho terá um(a) Coordenador(a) escolhido/a dentre os seus membros titulares, e na sua ausência será escolhido um substituto para direção dos trabalhos dentre os presentes.

§ 9º Os/as Coordenadores/as das Comissões Temáticas exercerão esta função por um período de um ano, permitida uma única recondução.

§ 10 As Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho instalar-se-ão e discutirão as matérias que lhes forem pertinentes com a presença da maioria de seus membros.

§ 11 O/a Conselheiro/a, quando convocado/a, deverá confirmar a sua participação nas reuniões das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho.

§ 12 O documento contendo o relatório do trabalho realizado pelas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho será encaminhado à Presidência do CNAS, cujo conteúdo será relatado no Plenário, apresentando, quando for o caso, as proposições divergentes.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SILVIO IUNG
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 87, DE 17 DE MAIO DE 2007

Prorroga o prazo para apresentação ao Plenário do CNAS, das proposições e produtos do Grupo de Trabalho, criado para discussão do processo eleitoral e da representação dos Conselhos de Assistência Social.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, no uso da competência que lhe confere o artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, resolve:

I - Prorrogar em 90 dias o prazo previsto no artigo 4º, da Resolução CNAS nº 26, de 15 de fevereiro de 2007, publicada na seção II do DOU de 2 de março de 2007, para apresentação, ao Plenário do CNAS, das proposições e produtos do Grupo de Trabalho, criado para discussão do processo eleitoral e da representação dos Conselhos de Assistência Social.

II - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO IUNG
Presidente do Conselho

Torna sem efeito Multa Aplicada publicada. (6.46)
890.186/97-A.I.702/03-Michel José Mansur
890.405/98-A.I.540/03-Diogo Mancebo Reis
890.203/99-A.I.64/03-Macrovan Mat. de Const. Almeida e Cia. Ltda
890.418/99-A.I.286/04-Areal 2094 Ltda
890.173/01-A.I.166/04-Areal Sítio da Pedra Ltda-ME
890.206/01-A.I.186/04-Rodrigo Zardo dos Santos
890.233/01-A.I.169/04-Agnelo Vital Vieira
890.299/01-A.I.90/04-Adélia Attie de Gusmão
890.307/01-A.I.92/04-Adélia Attie de Gusmão
890.316/01-A.I.95/04-Jorge Modesto
890.373/01-A.I.103/04-Emílio Rodriguez Rios
890.374/01-A.I.104/04-Emílio Rodriguez Rios
890.375/01-A.I.105/04-Emílio Rodriguez Rios
Torna sem efeito Notificação Administrativa TAH. (6.56)
890.525/88-Curicica Min. Ltda-Not.162/06-Valor R\$ 3.826,11
890.682/93-Maria de Lurdes Lopes Gonçalves-Not.159/06-Valor R\$ 4.463,49
890.120/01-Irmãos Oliveira Areal Ltda-Not.178/06-Valor R\$ 1.756,55

Torna sem efeito Notificação Administrativa R.F.P. (6.56)
890.773/98-Diogo Mancebo Reis-Not.152/06
890.203/99-Macrovan Materiais de Construção Almeida e Cia. Ltda-Not.64/06
890.418/99-Areal 2094 Ltda-Not.60/06
890.173/01-Areal Sítio da Pedra Ltda-Not.78/06
890.206/01-Rodrigo Zardo dos Santos-Not.121/06
890.233/01-Agnelo Vital Vieira-Not.67/06
890.299/01-Adélia Attie de Gusmão-Not.13/06
890.307/01-Adélia Attie de Gusmão-Not.12/06
890.316/01-Jorge Modesto-Not.11/06
890.373/01-Emílio Rodriguez Rios-Not.134/06
890.374/01-Emílio Rodriguez Rios-Not.133/06
890.375/01-Emílio Rodriguez Rios-Not.132/06

ROMILDO MARANHÃO DO VALLE
Substituto

12º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 41/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Extramil - Extração e Tratamento de Minérios S.A. - 866101/88 - A.I. 258/07
Kassie Regina Riedi - 866032/01 - A.I. 259/07
Rodocon Construções Rodoviárias Ltda - 866194/02 - A.I. 245/07
Transterra MIN. e MAT. Para Construção Ltda - 866412/03 - A.I. 249/07, 866410/03 - A.I. 250/07, 866424/03 - A.I. 247/07, 866411/03 - A.I. 248/07, 866667/03 - A.I. 251/07, 866053/04 - A.I. 252/07, 866597/05 - A.I. 254/07, 866612/04 - A.I. 253/07, 866910/05 - A.I. 255/07, 866057/06 - A.I. 256/07, 866058/06 - A.I. 257/07

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

14º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 25/2007

Torna sem efeito a relação nº 24/2007, publicada no D.O.U. de 08/05/2007, por ter sido publicada indevidamente.
FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias (1.31).
848.118/07-Of.102/07-TOUT-Elizabeth Produtos Cerâmicos Ltda.
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado para aplicação de multa/prazo para defesa 30 dias (2.24)
848.050/02-A.I.129/07-Von Roll do Brasil Ltda.
Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias (2.50).
848.009/00-Of.206/07-TFISC-Amaral Min. Ltda.
848.087/04-Of.223/07-TFISC-Inácio Lino de Medeiros
848.099/04 e 848.105/04-Of.212/07-TFISC-Imetame Granitos Ltda.
848.106/04-Of.211/07-TFISC-Mont Granito S.A
Homologa a renúncia do Alvará de Pesquisa/ Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 dias/art.26 do C.M.(2.94)(3.28).
848.239/05-Gustavo Moura Ferreira de Souza
Determina o arquivamento do Auto de Infração.(6.37).
848.239/05-Nº 27/07-Gustavo Moura Ferreira de Souza
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias.(4.70).
848.047/98-Of.092/07-TFISC-Min. Coto Com., Imp. e Exp. Ltda.

FASE DE LICENCIAMENTO
Indefere o requerimento de Registro de Licença/Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 dias / art. 26 do C.M (7.21)(3.28).
848.173/05-Marcos Antonio de Almeida Rosado
848.249/06-Marcondes Missias da Silva Medeiros
Defere o Registro de Licença.(7.30).
848.083/05-Nº 05/07-Pedreira Potiguar Ltda.-pelo prazo de 01 ano, a partir de 01.11.2006
Defere a renovação do Registro de Licença (7.42)
848.039/04-Nº 02/04-João Maria da Silva Ferreira-Prazo até: 27/11/2007.

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

RETIFICAÇÃO

Retifica o evento publicado no D.O.U. de 23/05/2007, Na relação nº 23/2007 Seção 1 pagina 55, onde se lê: "... (9.43) ...", leia-se: "... (7.99) ...".

15º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 49/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento da exigência, prazo 60 dias. (2.50)
846.157/99-Of. 604/07-NORMIL-Nordeste Minérios Ltda.

RELAÇÃO Nº 56/2007

FASE DE LICENCIAMENTO
Indefere o requerimento de Registro de Licença/Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 dias/art. 26 do C.M.(7.01)(3.28)
846.166/05-Antônio Duarte da Silva-Barra de Santana/PB
Determina o cumprimento da exigência, prazo 60 dias. (7.18)
846.143/05-Of. 682/07 e 846.184/07-Of. 681/07-Wagner Gomes de Araújo
846.200/07-Of. 683/07-Posto Cavalcanti Com. de Combustíveis Ltda.
Defere o Registro de Licença.(7.30)
846.135/07-Nº 199/07-A.R.G. Ltda.-Prazo até: 16/03/2009
846.137/07-Nº 200/07-A.R.G. Ltda.-Prazo até: 16/03/2009
846.149/07-Nº 201/07-A.R.G. Ltda.-Prazo até: 26/03/2009
846.150/07-Nº 202/07-A.R.G. Ltda.-Prazo até: 29/03/2009
846.151/07-Nº 203/07-A.R.G. Ltda.-Prazo até: 27/03/2009
846.167/07-Nº 195/07-Consórcio CR Almeida-Via-EMSA- Prazo até: 26/04/2012
846.168/07-Nº 196/07-Consórcio CR Almeida-Via-EMSA- Prazo até: 25/04/2012
846.169/07-Nº 197/07-Consórcio CR Almeida-Via-EMSA- Prazo até: 24/04/2012
846.170/07-Nº 198/07-Consórcio CR Almeida-Via-EMSA- Prazo até: 24/04/2012
846.195/07-Nº 194/07-Consórcio CR Almeida-Via-EMSA- Prazo até: 29/03/2012

JORGE ROBERTO DE OLIVEIRA CABRAL

RETIFICAÇÃO

Retificar os despachos publicados no DOU de 07.07.07, onde se lê: "... 800.242/2003...", leia-se: "... 846.242/2003..." . Onde se lê: "... 800.239/2006...", leia-se: "... 846.239/2006..." .

20º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 68/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Andover Mineração LTDA. - 890565/93
Antônio Jesus Toneto - 891014/89
Carlos Alberto de Almeida Proveti - 890415/94
França & Cardoso Ltda-me - 896653/95
Francisco de Assis Gomes da Silva - 891380/94
Graminete Granitos Minete Ltda-me - 896084/01
Jose Baptista Salles - 890499/92
José Vitorio Marinato - 890118/90
Lanastone Mineração Ltda - 890033/90, 890038/90
Leir Faria Scantamburlo - 890694/89
Maria Célia Vitorino Soares - 890499/90
Maria Martha Sgulmero de Moraes - 891063/89
Marmoaria Paulicéia LTDA. - 890006/89
Miguel Vieira Borges - 891532/94
Mineração Minerali S/a - 890429/93, 890429/93, 890431/93, 890431/93, 890432/93, 890432/93, 890440/93, 890440/93, 890441/93, 890441/93, 890442/93, 890442/93, 890443/93, 890443/93, 890453/93, 890453/93
Mineradora Nova Almeida Ltda - 896561/02
Newton Sturzeneker - 896117/00
Samuel Dos Santos - 890404/90, 890409/90, 890464/93
Tania da Penha Sartori - 896220/95, 896280/95
Terezinha do Carmo Lopes Hoffman - 896107/01
Vitogran - Vitória Granitos Ltda - 896408/01

IZABEL CRISTINA POZZATO TEIXEIRA NEVES
Substituto

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 21, DE 28 DE MAIO DE 2007**

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria SE/MDIC nº 134, de 29 de novembro de 2006, e considerando a Portaria MF nº 118, de 22 de maio de 2007, que ajusta os valores de que trata o anexo VII da Portaria Interministerial MF/MP nº 45, de 22 de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º Alterar os limites de pagamento constantes no anexo I da Portaria SPOA/SE/MDIC nº 10, de 22 de março de 2007, alterada pela Portaria SPOA/SE/MDIC nº 19, de 11 de maio de 2007, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ OSWALDO DA SILVA

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2007 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2006

RS Mil

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
28101 - MDIC	26.714	30.432	34.151	37.869	41.587	45.305	49.023	52.434
28202 - INMETRO	4.597	5.205	5.812	6.420	7.027	7.635	8.242	9.037
28203 - INPI	1.428	1.428	1.428	1.428	1.428	1.428	1.428	1.428
28233 - SUFRAMA	39.821	45.082	50.344	55.605	60.867	66.128	71.389	76.756
28904 - FGPC	5.198	5.885	6.571	7.258	7.945	8.631	9.318	10.018
TOTAL GERAL	77.758	88.032	98.306	108.580	118.854	129.127	139.400	149.673

Fontes:100, 172, 174, 180, 280 e 680.

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL****PORTARIA Nº 170, DE 30 DE MAIO DE 2007**

Consulta Pública. Regulamento de Avaliação da Conformidade para Adaptadores de Plugues e Tomadas.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.842, de 13 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Adaptadores de Plugues e Tomadas.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Diretoria da Qualidade - Dqual

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua Santa Alexandrina, 416 - 8º andar - Rio Comprido

CEP 20261-232 - Rio de Janeiro - RJ, ou

E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA
PRODUÇÃO****CONSULTA PÚBLICA Nº 5, DE 30 DE MAIO DE 2007**

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior-Substituto, no uso de suas atribuições, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB, que deverão ser definidas pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia, em cumprimento ao § 6º do art. 7º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e ao § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, com a redação dada pela Lei nº 10.176, de 12 de janeiro de 2001 e pela Lei nº 11.077, de 30 de dezembro de 2004.

Considerando a relevância desta, recomendamos sua ampla divulgação, a fim de que possam ser colhidas contribuições para seu aperfeiçoamento. Sugestões poderão ser encaminhadas no prazo, máximo, de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Sala 518, 5º andar, Brasília - DF, CEP: 70.053-900, Fax: 0xx61-3425-7097 e e-mail: cgice@desenvolvimento.gov.br.

NILTON SACENCO KORNIJEZUK

ANEXO

PROPOSTA Nº 057/07 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 42 e 43, 2 DE MARÇO DE 2007, QUE ESTABELECEU O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA UNIDADE DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE, BASEADA EM MICROPROCESSADOR, E MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE (NCM: 8471.50.10).

Incluir os §§8º e §9º ao art. 1º das Portarias Interministeriais nº 42 e 43, de 02 de março de 2007, conforme abaixo:

§8º O prazo de 30 de junho de 2007, estabelecido no §1º deste artigo, poderá ser estendido para 30 de setembro de 2007, caso a empresa fabricante opte por adquirir no País, adicionalmente, 5% (cinco por cento), em quantidade, no ano de 2007, um dos cinco itens abaixo, fabricados de acordo com seus respectivos Processos Produtivos Básicos:

I - gabinete;

II - unidades de discos magnéticos rígidos;

III - fontes de alimentação;

IV - placas de circuito impresso montadas que implementem a função de memória; ou

V - circuitos impressos

§9º O disposto no parágrafo anterior não desobriga a empresa fabricante de cumprir o estabelecido no §6º do art. 1º, o qual se refere aos percentuais mínimos a serem aplicados as três opções escolhidas conforme o § 5º do mesmo artigo.

CONSULTA PÚBLICA Nº 6, DE 30 DE MAIO DE 2007

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior-Substituto, no uso de suas atribuições, tornam públicas as propostas de fixação e de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB, que serão definidas pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia, em cumprimento ao § 6º do art. 7º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e ao § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, com a redação dada pela Lei nº 10.176, de 12 de janeiro de 2001 e pela Lei nº 11.077, de 30 de dezembro de 2004.

Considerando a relevância desta, recomendamos sua ampla divulgação, a fim de que possam ser colhidas contribuições para seu aperfeiçoamento. Sugestões poderão ser encaminhadas no prazo, máximo, de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Sala 518, 5º andar, Brasília - DF, CEP: 70.053-900, Fax: 0xx61-3425-7097 e e-mail: cgice@desenvolvimento.gov.br.

NILTON SACENCO KORNIJEZUK

ANEXO

PROPOSTA Nº 107/06 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 301, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE DISPENSOU O CUMPRIMENTO DA ETAPA DE LAMINAÇÃO E CONFORMAÇÃO DE FIBRA DE VIDRO PARA O CASCO E CONVÉS, CONSTATANTE DO INCISO I DO ARTIGO 1º DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MPO/MICT/MCT Nº 38, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1998.

I - Dispensar as embarcações em fibra de vidro, de 28 a 44 pés, do cumprimento das etapas de laminação e conformação de fibra de vidro, para o casco e convés e agregação do convés ao casco, constantes dos incisos I e II do artigo 1º da Portaria Interministerial MPO/MICT/MCT nº 38, de 24 de novembro de 1998, na quantidade de até 03 (três) unidades por modelo, limitado a até 03 (três) modelos, por um prazo de até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de publicação da Portaria Interministerial.

ANEXO I

II - A dispensa acima é restrita somente às empresas com projetos industriais aprovados até a data de publicação da Portaria Interministerial.

III - Será obrigatório o atendimento da seguinte relação: para cada barco dispensado da etapa de laminação do casco e convés, a empresa deverá laminar 05 (cinco) barcos na faixa de 28 a 44 pés.

IV - Ao final dos trinta e seis (36) meses, contados a partir do início de produção do respectivo modelo, as empresas beneficiárias dos incentivos fiscais que não cumprirem a relação de laminação mencionada no item III, serão consideradas inadimplentes com o cumprimento do Processo Produtivo Básico desde a data de publicação da Portaria Interministerial.

PROPOSTA Nº 021/07 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 282/01 - LEITE CONCENTRADO EM PÓ (EXCETO DE MATÉRIA-PRIMA DA REGIÃO AMAZÔNICA).

1) Fica dispensado o cumprimento das etapas constantes dos incisos de I a VI em outras regiões do País, desde que a comercialização do LEITE CONCENTRADO EM PÓ, seja estritamente realizada na Amazônia Ocidental.

I - padronização;

II - clarificação;

III - pasteurização;

IV - evaporação;

V - homogeneização;

VI - secagem;

VII - vitaminação; e

VIII - ensacamento.

2) As embalagens individuais deverão ser fabricadas no País.

PROPOSTA 044/07 - CHAVE FIM DE CURSO.

I - injeção das peças plásticas;

II - injeção da carcaça de alumínio;

III - pré-montagem do contato fixo;

IV - pré-montagem do bloco de contatos;

V - fixação do parafuso na carcaça;

VI - pré-montagem do acionador; e

VII - montagem da chave com acionamento.

CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa descrita no inciso II que poderá ser realizada em outras regiões do País.

B) As etapas ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto a etapa VII que não poderá ser objeto de terceirização.

C) O acionador deverá ser produzido no País a partir da injeção plástica ou de alumínio, exceto no caso do acionador de haste flexível.

PROPOSTA Nº 056/07 - CARTÃO DE MEMÓRIA SECURE DIGITAL (SD).

I - montagem da placa de circuito impresso;

II - injeção plástica; e

III - montagem do conjunto.

CONDICIONANTES:

A) Fica dispensado a montagem de 5% (cinco por cento) das placas de circuito impresso, em quantidade, tomando-se por base o ano calendário.

B) A etapa de injeção plástica fica dispensada até que seja atingida a produção anual de 1.000.000 de unidades.

C) A partir de 1º de janeiro de 2009, o CARTÃO DE MEMÓRIA SECURE DIGITAL (SD) deverá utilizar circuito(s) integrado(s), conforme seu respectivo Processo Produtivo Básico.



SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE PROJETOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS
INDUSTRIAIS

PORTARIA Nº 195, DE 30 DE MAIO DE 2007

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE PROJETOS DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições, observando o disposto no Art. 1º da Portaria nº 075, de 25 de março de 2004 e, considerando o que consta no Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 075/2007-SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º ENQUADRAR no Anexo "IV" da Portaria nº 192, de 16 de agosto de 2000, o produto abaixo, acrescentando-o na listagem constante como Anexo "A" da referida Portaria

código suframa nº	descrição do produto
0978	ESTATOR PARA GERADOR (ALTERNADOR) PARA CICLOMOTOR, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA
E FISCALIZAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Superintendente, publicado no DOU nº 103 de 30/05/2007, Seção 1, página 117, na Resolução 177, onde se lê: "... , rio Paraíba do Sul, ...", leia-se: "... , rio Paranaíba, ...".

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 161, DE 29 DE MAIO DE 2007

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA FAZENDA, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso I, alínea "b", e parágrafo único, do Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, resolvem:

Art. 1º Ampliar os valores constantes do Anexo I da Portaria Interministerial MP/MF nº 45, de 22 de fevereiro de 2007, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

GUIDO MANTEGA

ANEXO

ACRÉSCIMO AOS VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 45, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ AGO			ATÉ DEZ		
	Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total	Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total
33000 Min. da Previdência Social	100.000	0	100.000	100.000	0	100.000
52000 Min. da Defesa	0	28.508	28.508	0	28.508	28.508
T o t a l	100.000	28.508	128.508	100.000	28.508	128.508

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 24, DE 30 DE MAIO DE 2007

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização contida no art. 62, inciso III, da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, e

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE IDENTIFICAR OS RECURSOS DESTINADOS À CONTRAPARTIDA NACIONAL, DE FORMA A VIABILIZAR A APLICAÇÃO DE RECURSOS, ORIUNDOS DE DOAÇÃO DO BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E O DESENVOLVIMENTO - BIRD, PARA O FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL DA SECRETARIA NACIONAL DA JUVENTUDE, VINCULADA À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, RESOLVE:

ART. 1º MODIFICAR, NA FORMA DOS ANEXOS I E II DESTA PORTARIA, OS IDENTIFICADORES DE USO CONSTANTES DA LEI Nº 11.451, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007, NO QUE CONCERNE À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

ART. 2º ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20101 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA

MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									29.482
		ATIVIDADES							
04 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							29.482
04 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	F	3	2	90	5	100	29.482

TOTAL - FISCAL	29.482
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	29.482

ANEXO II

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20101 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA

MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									29.482
		ATIVIDADES							
04 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							29.482
04 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	29.482

TOTAL - FISCAL	29.482
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	29.482

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 30 DE MAIO DE 2007

Divulga o valor do maior vencimento básico pago aos servidores da Administração Pública Federal.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 do Decreto nº 6.081, de 12 de abril de 2007 (Anexo II), e considerando o disposto no Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º. Em razão da criação da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, introduzida na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pela Lei nº 11.314, de 3 de julho de 2006 (art. 76-A), alterada pela Medida Provisória nº 359, de 16 de março de 2007, e a edição do Decreto nº 6.114, de 15/05/2007, cumpre-nos informar, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 3º do referido Decreto, que de acordo com a Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos, o valor do maior vencimento básico da Administração Pública Federal Poder Executivo é o de R\$ 6.924,10 (seis mil, novecentos e vinte e quatro reais e dez centavos), referente ao cargo de Procurador da Procuradoria Especial da Marinha.

Art. 2º. Esta Orientação Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

SÉRGIO EDUARDO ARBULU MENDONÇA



Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 30 de maio de 2007

Anulação de Registro Sindical

O Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento a decisão proferida nos autos do processo nº.1117-2006-017-10-00-1, da 17ª. Vara do Trabalho do Distrito Federal, com fundamento na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000 e NOTA TÉCNICA/DIAN/CGRS/SRT/MTE Nº. 136/2007 resolve ANULAR o registro sindical da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Têxtil, Vestiário, Couro e Calçados- CO-

Em 22 de maio de 2007

Pedido de Alteração Estatutária

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro alteração estatutária, previstos na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000 e alterações posteriores, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos do artigo 5º da Portaria nº. 343/2000. A impugnação deverá ser feita mediante requerimento e entregues no Protocolo Geral do Ministério do Trabalho e Emprego, vedada a interposição por via postal, instruída com os seguintes documentos:

- I - cópia do documento comprobatório de registro sindical expedido pelo MTE, com identificação da base territorial e da categoria representada, acompanhado dos seguintes:
 - a) estatuto social atualizado, aprovado em assembléia geral da categoria;
 - b) ata de apuração de votos do último processo eleitoral;
 - c) ata de posse da atual diretoria;
 - d) comprovante de endereço; e
 - e) formulário de atualização sindical extraído da página eletrônica do MTE, devidamente preenchido e assinado.

II - comprovante original de pagamento no valor R\$ de 83,77 (oitenta e três reais e setenta e sete centavos), relativo ao custo da publicação no Diário Oficial da União, conforme indicado em portaria ministerial. O recolhimento do valor deverá ser realizado por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), devendo-se utilizar as seguintes referências: UG 380918, Gestão: 00001 e Código de recolhimento: 68888-6; a ser preenchida por meio da INTERNET no endereço eletrônico: www.stn.fazenda.gov.br.

Processo	46000.002460/2006-77
Entidade	"Sindicato Rural de Tupanciretã", RS
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Jari, Quevedos e Tupanciretã - RS
Categoria	Econômica dos empregadores rurais, integrantes do plano da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil.

Processo	46000.027299/2006-44
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Araçoiaba da Serra e Região
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Araçoiaba da Serra, Capela do Alto e Iperó - SP
Categoria	Profissional dos "Servidores Públicos Municipais"

Processo	46000.027634/2006-12
Entidade	"Sindicato dos Empregados no Comércio de Itabirito", MG.
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Itabirito, Mariana e Ouro Preto - MG
Categoria	Profissional dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista

Processo	46000.027636/2006-01
Entidade	Sindicato dos Bancos de Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal e Tocantins
Abrangência	Interestadual
Base Territorial	Distrito Federal, Goiás, Minas Gerais e Tocantins
Categoria	Bancos

Processo	46000.006546/2005-98
Entidade	Sindicato dos Cemitérios e Crematórios Particulares do Brasil - SINCEP
Abrangência	Interestadual
Base Territorial	Acre, Alagoas, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Sergipe, São Paulo e Tocantins.
Categoria	Econômica dos Cemitérios e Crematórios Particulares de humanos e animais.

Processo	46000.023429/2005-99
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Osasco e Região - SP
Abrangencia	Intermunicipal
Base Territorial	Barueri, Carapicuíba, Cotia, Embu, Itapeverica da Serra, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Santana de Parnaíba, Taboão da Serra, Vargem Grande Paulista - SP

Categoria: Todos os empregados que prestem serviços nas dependências das empresas, contratadas por estas ou por terceiras, ou ainda os que direta ou indiretamente trabalhem nas indústrias de ferro (siderúrgicas), indústrias de trefilação e laminação de metais ferrosos, indústrias de fundição, indústrias de artefatos de ferro e metais em geral, indústrias de serralheria, indústria mecânica, indústria de proteção, tratamento e transformação de superfícies, indústrias de máquinas, indústrias de balanças, pesos e medidas, indústrias de cutelaria, indústrias de estamperia de metais, indústrias de móveis de metal, indústrias de construção naval, indústrias de materiais e equipamentos rodoviários e ferroviários, compreensiva das empresas industriais fabricantes de carrocerias para ônibus e caminhões, viaturas, reboques e semi-reboques; locomotivas, vagões, carros e equipamentos ferroviários; motocicletas, motonetas, e veículos, indústrias de artefatos de metais não ferrosos, indústrias de geradores a vapor (caldeiras e acessórios); indústrias de parafusos, porcas, rebites, indústrias de tratores, caminhões,

NACCOVEST, processo administrativo nº. 46000.004098/2006-79, que representava a categoria dos Trabalhadores na Indústria Têxtil, Vestiários, Couro e Calçados, no território Nacional.

CARLOS LUPI

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 17 de maio de 2007

Arquivamento do registro sindical.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000, na Portaria nº. 310, de 05 de abril de 2001 e NOTA TÉCNICA DICNES/CGRS/SRT/MTE Nº. 08/2007, resolve ARQUIVAR o pedido de registro da Federação dos Empregados Rurais na Lavoura

Canavieira do Estado de São Paulo - SP, processo nº. 46000.012983/2001-17, por não atendimento ao art. 8º, II da CF, bem como ao art. 511 da Consolidação das Leis do Trabalho e ao § 1º do art. 4º da Portaria nº. 343 do Ministério do Trabalho e Emprego.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000, na Portaria nº. 310, de 05 de abril de 2001 e NOTA TÉCNICA DIAN/CGRS/SRT/MTE Nº. 137/2007, resolve ARQUIVAR o pedido de registro da Federação do Empregados no Comércio do Rio Grande do Sul, processo nº. 46000.002431/94-56, considerando o Trânsito em Julgado do Processo Judicial nº.001/1.05.0578751-6 que reconheceu a legitimidade de representação da Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado do Rio Grande do Sul, o que inviabiliza a concessão do registro sindical

Em 25 de maio de 2007

ônibus, automóveis e veículos, indústrias de lâmpadas e aparelhos elétricos de iluminação, indústrias de condutores elétricos, trefilação e laminação de metais não ferrosos, indústrias de aparelhos elétricos, eletrônicos, indústrias de aparelhos de rádio transmissão, indústrias de peças para automóveis, indústrias de construção aeronáutica, indústrias de reparação de veículos e acessórios, indústrias de funilaria, indústria de forjaria, indústrias de refrigeração, indústrias elevadores, aquecimento e tratamento de ar, indústrias de preparação de sucata ferrosa e não ferrosa, indústrias de artigos e equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares, indústrias de informática, indútrias de rolhas metálicas.

Pedido de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, previstos na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000 e alterações posteriores, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos do artigo 5º da Portaria nº. 343/2000. A impugnação deverá ser feita mediante requerimento e entregue no Protocolo Geral do Ministério do Trabalho e Emprego, vedada a interposição por via postal, instruída com os seguintes documentos:

- I - cópia do documento comprobatório de registro sindical expedido pelo MTE, com identificação da base territorial e da categoria representada, acompanhado dos seguintes:
 - a) estatuto social atualizado, aprovado em assembléia geral da categoria;
 - b) ata de apuração de votos do último processo eleitoral;
 - c) ata de posse da atual diretoria;
 - d) comprovante de endereço, e;
 - e) formulário de atualização sindical extraído da página eletrônica do MTE, devidamente preenchido e assinado.

II - comprovante original de pagamento no valor R\$ de 83,77 (oitenta e três reais e setenta e sete centavos), relativo ao custo da publicação no Diário Oficial da União, conforme indicado em portaria ministerial. O recolhimento do valor deverá ser realizado por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), devendo-se utilizar as seguintes referências: UG 380918, Gestão: 00001 e Código de recolhimento: 68888-6; a ser preenchida por meio da INTERNET no endereço eletrônico: www.stn.fazenda.gov.br.

Processo	46000.010844/99-46
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Urucuia - MG
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Minas Gerais* - Urucuia

Categoria: Profissional dos trabalhadores (as) rurais empregados (as) rurais e agricultores familiares ativos (as) e aposentados. são considerados trabalhadores e trabalhadoras rurais, assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura e extrativismo rural, e agricultores e agricultoras que exerçam atividade individualmente e em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

Processo	46000.013101/2004-83
Entidade	Sindicato das Profissões Auxiliares em Odontologia no Estado do Ceará - SIN-PAOCE
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Ceará

Categoria: ACD - Auxiliar de Consultório Odontológico, THD - Técnico em Higiene Dental, APD - Auxiliar de Prótese Dental, TPD - Técnico em Prótese Dental, ASB - Auxiliar em Saúde Bucal, TSB - Técnico em Saúde Bucal, e também os Técnicos em Manutenção de Equipamentos Odontológicos

Processo	46000.021390/2005-75
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Calçadistas de Pentecoste - SINDICAP", CE.
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Ceará* - Pentecoste
Categoria	Profissional dos trabalhadores calçadistas.

Processo	46000.012431/2006-13
Entidade	SINDIASSEIO - Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Asseio, Conservação, Limpeza, Zeladoria, Serviços, e Jardinagens, de Santa Cuz do Sul e Região - RS
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: *Rio Grande do Sul* - Amaral Ferrador, Anta Gorda, Arroio do Meio, Arroio do Tigre, Arvorezinha, Barros Cassal, Bom Retiro do Sul, Boqueirão do Leão, Candelária, Canudos do Vale, Capitão, Cerro Branco, Chuvisca, Colinas, Coqueiro Baixo, Cruzeiro do Sul, Dom Feliciano, Doutor Ricardo, Encruzilhada do Sul, Estrela Velha, Fazenda Vilanova, Forquetinha, Gramado Xavier, Herveiras, Ibarama, Ilópolis, Imigrante, Lagoão, Lajeado, Marques de Souza, Mato Leitão, Muçum, Nova Brésia, Novo Cabrais, Pantano Grande, Paraíso do Sul, Passo do Sobrado, Paverama, Poço das Antas, Pouso Novo, Progresso, Putinga, Relvado, Rio Pardo, Santa Clara do Sul, Santa Cruz do Sul, São José do Herval, Segredo, Sério, Sinimbu, Sobradinho, Tabai, Taquari, Teutônia, Travesseiro, Vale Verde, Vale do Sol, Venâncio Aires, Vera Cruz, Vespasiano Correa, Victor Graeff e Westfália



Categoria	Trabalhadores em serviços de asseio, conservação, limpeza, zeladoria, serviços e jardinagens.
-----------	---

Processo	46000.013344/2006-83
Entidade	"Sindicato das Empresas de Processamento de Negócios Financeiros ao Consumo no Município de São Paulo", SP.
Abrangência	Municipal
Base Territorial	São Paulo - SP

Categoria: Promotoras de Vendas ao Consumo e Prestadoras de Serviços ao Consumo (empresas não financeiras que compreendem as seguintes atividades: a) recepção e encaminhamento de pedido de empréstimos e de financiamentos e controle das operações pactuadas; b) coleta, análise, consultoria e a armazenamento de informações cadastrais; c) formalização dos contratos de conformidade com os padrões instituídos pela entidade financeira, após a aprovação pela operação da mesma; d) atividade de coleta via correio através de recebimento de pagamentos e faturas em geral e das administradoras de cartões ao Consumo (empresas não financeiras, que compreendem a representação dos portadores de cartões perante às instituições financeiras com as seguintes atividades: - serviços operacionais relacionados ao processamento de transações, à emissão de faturas, à emissão e administração de cartões próprios ou de terceiros - lojas, supermercados e as e associações).

Processo	46000.016796/2006-17
Entidade	Sindicato dos Professores e Servidores Municipais de São João do Carú, SIN-PROSERMUCARU - MA
Abrangência	Municipal
Base Territorial	MA - São João do Carú
Categoria	Professores e Servidores Públicos Municipais

Processo	46000.015797/2005-63
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vanini-RS
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Vanini - RS
Categoria	Profissional dos trabalhadores rurais, entendendo: os produtores proprietários ou não, que exerçam atividade rural, individualmente ou em regime de economia familiar, os pecuaristas familiares e os assalariados rurais.

Processo	46000.023281/2005-92
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taquaruçu do Sul", RS
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Taquaruçu do Sul - RS

Categoria: Trabalhador rural; a) O produtor, proprietário ou não, que exerça atividade rural, ainda que com auxílio eventual de terceiros, individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, exercido em condições de mútua dependência e colaboração; b) os familiares do trabalhador rural, como definido na letra a, desde que com ele trabalhem em regime de economia familiar; c) o empregado rural.

Processo	46000.011907/2006-07
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Miguel das Missões - RS.
Abrangência	Municipal
Base Territorial	São Miguel das Missões - RS

Categoria: O produtor, proprietário ou não, que exerça atividade rural, ainda que com auxílio eventual de terceiros, individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, exercido em condições de mútua independência e colaboração, os familiares do trabalhador rural, como definido na letra "a", desde que com ele trabalhem em regime de economia familiar, o emprego rural.

Processo	46000.018155/2006-05
Entidade	Sindicato Intermunicipal dos Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras de Santo André e Região - SINDIBELEZA/ABC
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul - SP
Categoria	Econômica dos Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras.

Em 30 de maio de 2007

Arquivamento do Registro Sindical.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000, na Portaria nº. 310, de 05 de abril de 2001 e NOTA TÉCNICA DICNES/CGRS/SRT/MTE Nº. 07/2007, resolve ARQUIVAR o pedido de registro da Confederação Nacional Sindical da Categoria Profissional do Ramo de Atividade de Segurança e Vigilância Privada, Conexas e Assemelhadas, processo nº. 46000.021054/2005-22, por não atendimento ao art. 8º, II da CF, bem como ao art. 511 da Consolidação das Leis do Trabalho e ao § 1º do art. 4º da Portaria nº 343 do Ministério do Trabalho e Emprego, o que inviabiliza a concessão do registro sindical.

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

RETIFICAÇÕES

No despacho publicado no DOU de 08.05.2007, Seção I, página 103, processo 46000.007751/98-16, onde se lê : processo nº. "46000.007551/98-16", leia-se: processo nº. 46000.007751/98-16 ".

No despacho publicado no DOU de 23.04.2007, Seção I, página 50, nº. 77, processo 46000.010193/2006-10, onde se lê, base territorial: "Municipal", leia - se: base territorial: "Estadual". Deverá, ainda, ser aberto novo prazo de 30 dias para que os interessados possam se manifestar nos termos do artigo 5º da Portaria nº. 343/2000, visto que a base territorial publicada anteriormente é distinta daquela descrita no estatuto.

Processo	46000.005003/2004-72
Entidade	"Sindicato dos Servidores Públicos do Município de João Neiva - SINDIJONE", ES
Abrangência	Municipal
Base Territorial	João Neiva - ES
Categoria	Profissional dos Servidores Públicos Municipais

Processo	46000.008050/2004-78
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Lindoeste - PR
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Lindoeste - PR
Categoria	Profissional dos Servidores Públicos

Processo	46000.011483/2006-72
Entidade	Sindicato de Arquitetos e Desenhistas no Estado do Amazonas - SARD-AM.
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Amazonas
Categoria	Profissional dos Arquitetos e Desenhistas.

Processo	46000.021844/2006-99
Entidade	Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Itapuí/SP
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Itapuí - SP
Categoria	Servidores Públicos Municipais.

Processo	46000.012619/2004-08
Entidade	"Sindicato das Empresas de Telemarketing, Marketing Direto e Call Center ", SINTELMARK - SC
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Santa Catarina

Categoria: Enconômica integrada por empresas que exercem as atividades a seguir: (a) telemarketing ou marketing por telecomunicações; (b) telemarketing das empresas operadoras usuárias das linhas telefônicas dos códigos 200, 800 900 e (c) telemarketing bancário; (d) marketing direto via postal; (e) marketing por banco de dados; (f) prestação de serviços de contact center (g) prestação de serviços de call center; sendo que tais empresas têm em comum o agenciamento ou a prestação de serviços de âmbito comercial e bancário, operando através dos meios públicos de telecomunicações e de serviços postais, no atendimento, a consumidores ou clientes, relacionado com (a) venda (televenda, teleshopping, carta, mala direta), (b) pós-venda e assistência técnica de produtos e serviços, ou (c) informações gerais e de interesse público, seja de entretenimento ou de conteúdo publicitário, promocional e de propaganda, pesquisa ou enquete.

Processo	46000.010499/2005-87
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapuca - RS
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Itapuca - RS
Categoria	Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, Assalariados e Assalariadas Rurais e Agricultores e Agricultoras Familiares.

Processo	46000.013903/2006-55
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Veríssimo/MG.
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Veríssimo - MG
Categoria	Sevidores Públicos Municipais da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, inclusive da Câmara Municipal de Veríssimo/MG.

Processo	46222.000807/2007-13
Entidade	"Sindicato dos Servidores Publicos da Policia Civil do Estado do Para", SIND-POL/PA
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Pará
Categoria	Servidores Públicos da Polícia Civil do Estado do Pará

Ministério dos Transportes

COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO
PORTO DO ITAQUI - SÃO LUÍS - MARANHÃO
CGCNº 06.347.892/0001-88
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 12.081.2142

BALANCETE PATRIMONIAL SINTÉTICO
MÊS: ABRIL DE 2007

Decreto nº 682 de 13 de novembro de 1992

Descrição	Valor
Ativo	178.380.046,91
Ativo Circulante	55.730.111,45
Disponibilidades	44.695.487,61
Bens Numerários	132,83
Bancos	637.536,77
Apl. a Curto prazo-ext. Mercado	44.057.818,01
Realizável a Curto Prazo	11.034.623,84
Duplicatas e Contas a Receber	66.276,91
Adiantamento a Empregados	197.384,01
Adiantamento Fornec. e Empreiteiros	270,00
Almoxarifado	36.317,25
Imposto de Renda Antecipado	3.847.173,75

Devedores p/ Convênio	6.887.201,92
Dir. Real. após Term. Ex. Segui	1.832.982,80
Empréstimos e Adiant. Terceiros	1.604.485,87
Depósito Judiciais e Contrat.	78.720,29
Títulos em Custódia	2.431,73
Débito de Terceiros	147.344,91
Ativo Permanente	120.816.952,66
Investimentos	313.504,33
Participação em Outras Socied.	74.190,21
Incentivos Fiscais	239.314,12
Imobilizado	120.503.448,33
Bens Móveis	13.711.308,64
Depreciação Acum. Bens Moveis	11.619.507,97
Bens Imóveis	178.293.183,92
Depreciação Acum. Bens Imóveis	70.319.518,55
Imobilizações em Curso	10.437.982,29
Passivo	178.380.046,91
Passivo Circulante	10.403.497,96
Obrig. Venc. no Exercício Seguinte	10.403.497,96
Contas a Pagar	1.044.858,83
Provisões	1.439.812,76
Obrig. Fiscais e Trabalhista	55.904,34
Cred. P/deposítos Caucionados	90.814,93
Imp Contrib. Consig.a Recolher	60.623,88
Títulos Adiantamentos a Pagar	7.574.883,28
Patrimônio da Portobrás	24.817,91
Credores por Transf. Recursos	75.764,03

Creditos de Terceiros	36.018,00	Patrimônio Líquido	147.886.701,10	Lucros ou Prejuízos Acumulados	44.165.984,68
Exigível a Longo Prazo	20.089.847,85	Capital Social	191.792.175,26	Lucro ouPrejuízo Exerc. Anter	38.630.788,64
Obrig. Venc. Apos Term. Ex. Subseq	3.140.748,91	Capital Subscrito	191.792.175,26	Resultado do Exercício	5.535.196,04
Encargos Sociais	3.140.748,91	Reservas de Capital	260.510,52		
Recursos - Convênio/DNIT	16.949.098,94	Aplic. Em Incent. Fisc/s. Rend	239.010,52		
CODOMAR/PORTOS - MA	16.949.098,94	Créditos para aumento de Capital	21.500,00		

BENEDITO SALIM DUAILIBE
Diretor Administrativo-Financeiro

Tribunal de Contas da União

PORTARIA-TCU Nº 149, DE 28 DE MAIO DE 2007

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XLIII do art. 28 do Regimento Interno, e na forma prevista pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º É aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre de 2007, na forma do anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O referido relatório será publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado, para acesso ao público, na forma prevista no § 2º do art. 55 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALTON ALENCAR RODRIGUES

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2006 A ABRIL DE 2007

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS Mai/2006 a abr/2007		
	Liquidadas	RP não Proces- sados2	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	953.080	8.846	961.927
Pessoal Ativo	580.128	3.307	583.435
Pessoal Inativo e Pensionistas	372.952	5.539	378.492
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1.º da LRF)	-	-	-

PLENÁRIO

EXTRATO DA PAUTA Nº 20/2007 - (ORDINÁRIA)
Sessão em 6 de junho de 2007 às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC- 011.967/2006-6 (com 1 anexo)
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Secretária do Tesouro Nacional/MF
Interessado: Tribunal de Contas da União

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC- 026.733/2006-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Responsável: Maurício Hasenclever Borges

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC- 002.137/2007-2
Natureza: Consulta
Consultentes: Adriano Sousa Leite e outros

TC- 002.909/2007-1
Natureza: Consulta
Contestante: Gerson Veronesi Ferracini, Prefeito Municipal
Entidade: Prefeitura Municipal de Flórida Paulista/SP

TC- 004.745/2007-6
Natureza: Solicitação
Interessada: Ana Elisa V. N. de C. Vieira, Procuradora-Chefe da União em Sergipe
Entidade: Prefeitura Municipal de Canindé do São Francisco/SE

TC- 005.380/2007-8 (com 1 anexo)
Natureza: Denúncia
Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 127, da Resolução n. 191/2006 - TCU).

TC- 005.957/2007-2
Natureza: Denúncia
Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 127, da Resolução n. 191/2006 - TCU).

TC- 025.627/2006-6
Natureza: Consulta
Consultente: Jurinez Albuquerque Praxedes, Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba

TC- 026.249/2006-6 (com 1 anexo com 2 volumes)
Natureza: Solicitação
Solicitante: Marina Filgueira de Carvalho Fernandes, Procuradora da República no Estado do Rio de Janeiro

Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC- 013.984/1996-9
Natureza: Recurso de Revisão
Interessado: Mario Bernd Neto, CPF 157.235.690-15
Unidade: Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Rio Grande do Sul - Funasa/RS
Advogado constituído nos autos: Ana Graciema Pereira (OAB/RS 22158)

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC- 005.999/2005-6
Natureza: Representação
Entidade: Hospital das Forças Armadas - HFA
Interessada: 3ª Secex

TC- 015.220/2006-0
Natureza: Prestação de Contas
Entidade: Companhia Energética do Amazonas - Eletrobras - MME

Responsável: Adhemar Palocci e outros
Exercício: 2005

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC- 007.162/2006-0
Natureza: Embargos de Declaração (em relatório de levantamento de auditoria)
Unidades: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU e Companhia de Transportes de Salvador - CTS
Interessados: Consórcio Camargo Corrêa, Andrade Gutierrez, Siemens e Consórcio Bonfim

(-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1.º da LRF) (II)	410.769	-	410.769
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	88.237	-	88.237
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados1	322.532	-	322.532
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I -II)	542.312	8.846	551.158
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	392.339.049		
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (III/IV) * 100	0,140480%		
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,4300%	1.687.058		
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,4085%	1.602.705		

FONTE: SIAFI (>CONSULTORC) e Portaria STN n.º 298, de 16 de maio de 2007 (RCL).

NOTAS: 1 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados corresponde às fontes de recursos 56 e 69;

2 - Valores inscritos em restos a pagar não processados em 31/12/2006.

ELIANE GETER LOPES LIMA

Secretária-Geral de Administração

Substituta

EDUARDO DUAILIBE MURICI

Secretário de Controle Interno

ARY FERNANDO BEIRÃO

Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Advogados constituídos nos autos: - José Eduardo Coelho Branco Junqueira Ferraz, OAB/RJ 106.810 - Graziela Magalhães de Barros, OAB/RJ 121.620 - Militza Fucks Fernandes da Silva, OAB/RJ 133.618 - José Maurício Balbi Sollero (OAB/MG 30.851) - Luiz Otávio Mourão (OAB/MG 22.842) - Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.173) - Patrícia Guércio Teixeira (OAB/MG 90.459) - Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71.947)

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC- 004.395/1999-9 (com 3 volumes)
Apenso: TC-008.318/1999-9
Natureza: Pedido de Reexame
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região TRT/PI da 22ª Região
Recorrente: Francisco Meton Marques de Lima (ex-Presidente) CPF 122.173.953-00
Advogado constituído nos autos: Rodrigo Zuin de Carvalho (OAB/DF 18.067)

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC- 015.609/2002-1
Apenso: TC-020.920/2006-9; TC-001.734/2005-2; TC-011.907/2003-3; TC-026.351/2006-0
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Entidade: Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB
Recorrente: Cícero de Lucena Filho, CPF 142.488.324-53 (ex-Prefeito Municipal)
Advogado constituído nos autos: Walter de Agra Júnior (OAB/PB 8.682), Jackeline Alves Cartaxo (OAB/PB 12206), Viviane Moura Teixeira (OAB/PB 9.884), Vanina C.C. Modesto (OAB/PB 10.737), Solon Henriques de Sá e Benevides (OAB/PB 3.728)

TC- 018.964/2003-1
Natureza: Pedido de Reexame (Relatório de Auditoria)
Entidade: Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB
Recorrentes: Cícero de Lucena Filho, CPF 142.488.324-53, ex-Prefeito Municipal; Evandro de Almeida Fernandes, CPF 002.619.124-53, Secretário Municipal de Infra-Estrutura; Rúbria Beniz Gouveia Beltrão, CPF 299.581.214-68, Secretária Municipal Adjunta; Alcy Ribeiro Hein, CPF 112.089.534-00, Engenheiro da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura



Advogado constituído nos autos: Walter de Agra Júnior (OAB/PB 8.682), Vanina C.C. Modesto (OAB/PB 10.737), Viviane Moura Teixeira (OAB/PB 9.884), Ana Karolina Soares Cavalcanti (OAB/PB 11.830), Solon Henriques de Sá e Benevides (OAB/PB 3.728), Lara Maia Teixeira (OAB/PB 11.421), Luiz da Silva Alves (OAB/PB 6.078), Germana Pires de Sá Nóbrega (OAB/PB 11.402), Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Junior (OAB/PE 14265)

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC- 017.038/2005-4 (com 1 volume e 5 anexos)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A (Eletronorte)
Interessado: Contrix - Consultoria e Serviços de Conectividade Ltda.
Advogado constituído nos autos: Marcos Viinicius Barros Ottoni (OAB/DF 16.785), Renato Lôbo Guimarães (OAB/DF 14517)

TC- 017.590/2000-0 (com 7 volumes e 1 anexo)
Natureza: Pedido de Reexame.
Entidade: Município de Altamira/PA.
Interessado: Claudomiro Gomes da Silva, ex-Prefeito.(CPF nº 249.356.972-53)
Advogado constituído nos autos: Luiz Otávio Campos de Souza Junior (OAB/PA 6874)

Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC- 004.999/2002-7 (com 2 anexos)
Apenso: TC 011.373/2003-6
Natureza: Recuso de Revisão
Entidade: Município de Nova Guarita/MT
Responsável: Angelin José Foguesato, ex-Prefeito Municipal (CPF 216.810.150-72)
Advogado constituído nos autos: Abdias Reginaldo Rodrigues (OAB/MT 9.251), Elaine de F. Thomé Parizzi (OAB/MA 8.631)

TC- 020.404/2004-1 (com 1 volume e 14 anexos)
Natureza: Embargos de Declaração.
Embargante: José Luiz Visconti (CPF 063.524.058-00)
Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev.
Advogado constituído nos autos: não há

Classe II - PEDIDOS DE INFORMAÇÃO E OUTRAS SOLICITAÇÕES FORMULADAS PELO CONGRESSO NACIONAL, POR QUALQUER DE SUAS CASAS OU POR QUALQUER DAS RESPECTIVAS COMISSÕES

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC- 004.670/2007-3 (com 1 anexo)
Natureza: Solicitação
Entidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae)
Interessado: Senado Federal
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC- 012.623/2006-0 (com 3 volumes)
Natureza: Solicitação do Congressso Nacional
Entidade: Município de Dourados/MS
Interessado: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados - CFFC/CD.
Advogado constituído nos autos: não há

Classe IV - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS.

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC- 001.895/2006-1 (com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo - GRA/SP
Responsável: Verônica Otília Vieira de Souza (CPF: 030.007.598-75) (falecida, espólio representado por Eduardo Frias - CPF: 075.221.608-20) e Marcelo Marcos Teixeira de Góis (CPF: 127.674.268-10)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 005.570/2006-4 (com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo (GRAMF/SP)
Responsáveis: espólio de Verônica Otília Vieira de Souza (CPF: 030.007.598-75), ex-servidora, representado pelo seu inventariante, Eduardo Frias, e Lúcia Maria de Oliveira (CPF: 679.850.488-68), terceira beneficiada
Advogado constituído nos autos: José Humberto de Góes Júnior (OAB/SE 3.144), Thiago José de Carvalho Oliveira (OAB/SE 3.871), Marcos Nunes Lima (OAB/SE 3.898)

TC- 005.580/2006-0 (com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo (GRAMF/SP)
Responsáveis: espólio de Verônica Otília Vieira de Souza (CPF: 030.007.598-75), ex-servidora, representado pelo seu inventariante, Eduardo Frias, e Maria Emília Batini (CPF: 125.034.528-68), ex-servidora
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 005.820/2006-9 (com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo (GRAMF/SP)
Responsáveis: Teresinha do Carmo Araújo (CPF: 063.538.988-60), ex-servidora, e Alice Gonçalves da Cruz (CPF: 175.953.438-28), terceira beneficiada
Advogado constituído nos autos: Daniel Diez Catilho (OAB/SP 206.648); Caroline Braun (OAB/SP 246.645)

TC- 006.047/2006-3 (com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo (GRAMF/SP)
Responsáveis: espólio de Verônica Otília Vieira de Souza (CPF: 030.007.598-75), ex-servidora, representado pelo seu inventariante, Eduardo Frias, Teresinha do Carmo Araújo (CPF: 063.538.988-60), ex-servidora, e Claudete Jorge Antonângelo (CPF: 180.843.458-77), terceira beneficiada
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 006.049/2006-8 (com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo (GRAMF/SP)
Responsáveis: espólio de Verônica Otília Vieira de Souza (CPF: 030.007.598-75), ex-servidora, representado pelo seu inventariante, Eduardo Frias, e Denise D'Ambrósio (CPF: 089.526.938-41), terceira beneficiada
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 800.083/1996-2 (com 1 volume)
Apenso: TC-225.178/1995-8 (com 1 volume); TC- 800.024/1996-6
Natureza: Prestação de Contas - Exercício 1995
Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre (Fufac)
Responsáveis: Lauro Julião de Souza Sobrinho (CPF 128.106.577-34), Raimunda Coelho de Carvalho (CPF 078.749.602-20), Francisco das Chagas Muniz Ribeiro (CPF 015.423.972-00), Antonio Carlos Montezuma Brito (CPF 051.518.132-34), Maria Bety da Conceição Ribeiro Barbosa (CPF 021.791.722-49), Olinda Batista Assmar (CPF 041.331.707-25), Eugênio Pinheiro Mansour (CPF 000.830.112-34), Jäder Barros Eiras (CPF 000.962.102-49), Jorge Kalume (CPF 001.559.932-91), Jorge Wanderlau Tomás (CPF 015.466.432-49), Mário Danras (CPF 018.561.626-72), Adauto Brito da Frota (CPF 000.884.632-49), Flávia de Barros Pimentel (CPF 001.120.202-59), Alfredo Arantes Meira Filho (CPF 019.990.012-49), Miracele de Souza Lopes Borges (CPF 038.505.012-72), Maria Raimunda da Cunha Rocha (CPF 040.146.262-53), Maria da Conceição Carvalho da Mota (CPF 040.651.072-73), Reginaldo Pereira Pontes (CPF 620.300.608-44), Gilberto Castro Ossami (CPF 011.292.952-49), Rosângela Maria de Souza Machado (CPF 078.682.192-20), Ana Maria de Oliveira (CPF 045.119.212-53).
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC- 800.090/1998-5
Apenso: TC 008.077/1999-1 (com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Rio Branco/AC
Responsáveis: Mauri Sérgio Moura de Oliveira, ex-Prefeito Municipal de Rio Branco (CPF: 028.193.332-49); Sebastião Aguiar da Fonseca Dias (CPF: 066.632.572-34); Carmem Bastos Nardino (CPF: 688.055.787-20); Fernando de Sousa Cardoso (CPF: 805.427.436-04); Luiz Antonio da Silveira Caetano (CPF: 339.516.757-72); Oscar Pereira dos Reis (CPF: 026.608.142-87); Sebastião Aguiar da Fonseca Dias (CPF: 066.632.572-34); Wilson Viana Gomes Junior (CPF: 104.324.183-34); Progresso Construções Ltda (GNPJ: 10.211.050/0001-71); Slump Engenharia Ltda (CNPJ: 14.360.333/0001-36)

Advogado constituído nos autos: Emilson Péricles de Araújo Brasil (OAB/AC 2.377), Cesar Augusto Baptista de Carvalho (OAB/AC 67), Ricardo Antônio dos Santos Silva (OAB/AC 1.515), Marcos Vinícios Jardim Rodrigues (OAB/AC 2.299), Márcia Freitas Nunes de Oliveira (OAB/AC 1.741), Adilson Santos Silva Melo (OAB/MA 5.852), Ruy Alberto Duarte (OAB/AC 736)

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC- 019.116/2005-1 (com 3 anexos com 19 volumes)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Responsáveis: Airton Langaro Dipp (CPF 122.776.730-72), Antônio Osório Menezes Batista (CPF 020.446.505-25), Fundação Universidade de Brasília - FUB (CNPJ 00.038.174/0001-43), Marise Helena Louvison (CPF 768.948.358-53), Maurício Marinho (CPF 126.695.711-15), Sérgio Barroso de Assis Fonseca (CPF 108.362.336-20) e Vera Lúcia Amaral (CPF 038.796.907-15)

Advogado constituído nos autos: Airton Rocha Nóbrega (OAB/DF 5369), Breno Rocha Pires e Albuquerque (OAB/DF 18.936), Cleonice Maria da Silva Leão Nunes (OAB/DF 6612-E), Francisco Oliveira Thompson Flores (OAB/DF 17.122), Gabriel Monte Fadel (OAB/RS 43764), Gabriel Pauli Fadel (OAB/RS 7889), Joana Paula Gonçalves Menezes Batista (OAB/SP 161413-A), José Ribeiro Braga (OAB/DF 8874), José Ricardo Baitello (OAB/DF 4.850), Manoel J. Siqueira Silva (OAB/DF 008.873), Paulo Roberto Moglia Thompson Flores (OAB/DF 11.848), Rodrigo Madeira Nazário (OAB/DF 12.931), Sebastião Coelho da Silva (OAB/DF 20.522), Yara de Camargo Daher (OAB/DF 9.099)

TC- 023.111/2006-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Caixa Econômica Federal - CEF
Responsável: Cláudio César Gottfried dos Santos (CPF 346.622.861-15)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - AUDITORIAS E INSPEÇÕES.

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC- 016.973/2004-0 (com 9 volumes)
Natureza: Auditoria
Entidade: Serviço Federal de Processamentos de Dados - Serpro/Regional Curitiba/PR
Responsáveis: Sueli Tatara (Chefe da Divisão Regional de Gestão Empresarial Logística) - CPF 429.073.309-34, Pedro Ogrysko (Chefe do Setor de Licitações e Contratos) - CPF 231.364.139-20, César Moreno (Chefe do Setor de Administração de Serviço) - CPF 438.395.769-20 e Oswaldo Bittencourt (Coordenador de Gestão de Aquisição e Contratação Regionais) - CPF 160.164.087-00
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC- 005.421/2007-2
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit
Responsável: Mauro Barbosa da Silva, Diretor-Geral (CPF nº 370.290.291-00)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC- 007.525/2007-6
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
Entidade: Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - Eletrobrás - MME.
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC- 002.083/2006-1
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Entidades: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit e Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 008.219/2006-9
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 010.320/2005-4
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Entidades: Ministério das Relações Exteriores - MRE
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC- 003.756/2006-7 (com 4 volumes)
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero.
Responsáveis: Carlos Wilson Rocha de Queiroz Campos (CPF 073.008.591-00) e José Carlos Pereira (CPF 022.657.027-49).
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - MATÉRIAS REMETIDAS PELO RELATOR OU PELAS CÂMARAS, NA FORMA ESTABELECIDA NO § 1º DO ART. 17 E NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 139.

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC- 008.315/2006-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT/PE
Interessados: Alexandre Lins de Lima, Alexandrino Cabral de Oliveira Filho, Aluísio Gomes de Oliveira, Francisco Xavier Ramos Pedrosa Filho, José Luiz Sobral, José Lídio de Mesquita Paraíba,



João Gomes da Cunha, Liana Cabral de Souza Barros, Luiz Edmundo Paiva de Souza, Reginaldo Medeiros de Souza e Sônia Maria de Silva Salsa.

Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO.

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC- 005.645/2006-7 (com 8 anexos)
Natureza: Acompanhamento
Órgão: Ministério da Saúde
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 014.001/2004-2 (com 2 volumes e 1 anexo)
Natureza: Representação
Órgão: Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República (SEAP/PR)
Interessada: NT Soluções e Serviços Ltda.
Responsáveis: Jairo Lourenço de Almeida (ex-Diretor de Gestão Estratégica e Articulação Institucional da SEAP/PR) CPF nº 115.334.391-68 e Cezer Luiz Cerutti (ex-Secretário Especial Adjunto da SEAP/PR) CPF nº 479.788.059-72
Advogado constituído nos autos: Wagner Rossi Rodrigues (OAB/DF 15.058), Nayara Fonseca Cunha (OAB/DF 24.083), Arthur Lima Guedes (OAB/DF 18073), Fábio Augusto Curado Fleury (OAB/GO 5.475), João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF 800-A), Mabel Lima Tourinho (OAB/DF 16486)

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC- 001.328/2007-0
Natureza: Representação
Unidade Jurisdicionada: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos/MF
Interessada: ALSAR - Tecnologia em Redes Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC- 027.912/2006-9 (com 1 volume e 2 anexos)
Apenso: TC-027.717/2006-4 (com 1 anexo) e TC-028.035/2006-9 (com 1 anexo)
Natureza: Representação
REVISOR: Ministro AUGUSTO NARDES
Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.
Interessadas: TOTVS S/A (CNPJ 53.113.791/0001-22); OFM Sistemas LTDA. (CNPJ 04.465.211/0001-50); TATA Consultancy Services do Brasil S/A (CNPJ 04.266.331/0001-29).
Advogado constituído nos autos: Diógenes Nunes de Almeida Neto (OAB/DF 7.036/E), Alexandre Matsuda Nagel (OAB/DF 18.917), Luiz Laterman (OAB/RJ 32991), Afonso Henrique V. Botelho de Magalhães (OAB/RJ 44.675), Luiz Fernando Silva de Magalhães Couto (OAB/RJ 20863), Denise Ururahy Póvoa de Almeida Paiva (OAB/RJ 44.752), André de Sá Braga (OAB/DF 11.657), André Puppin Macedo (OAB/DF 12.004), Karina Bronzon de Castilho (OAB/DF 20.971), Luciano Correia Matias Alves (OAB/DF 21.765), Luiz César Simões Cardoso (OAB/DF 22.435), Antônio Sérgio Elias Filho (OAB/DF 21.677)

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC- 003.214/2007-8
Natureza: Representação
Órgão: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Turismo
Interessada: A & C Eventos, Promoções e Consultorias Ltda.
Advogado constituído nos autos: Daniele Strohmeier Gomes (OAB/DF 13210)

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC- 024.907/2006-5
Natureza: Representação
Entidade: Banco do Estado de Santa Catarina S/A (BESC)
Interessado: Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Joinville/SC
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC- 005.912/2006-2
Natureza: Representação
Entidade: Tribunal de Contas da União
Interessado: Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 020.695/2006-3 (com 2 anexos).
Natureza: Representação.
Entidades: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes e Superintendência Regional do Dnit no Estado da Bahia.
Interessada: Secob.
Advogado constituído nos autos: não há

Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC- 002.762/2007-8 (com 3 volumes e 1 anexo)
Natureza: Representação.
Interessada: Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Entidade: Banco do Brasil S.A. - Gerência Regional de Logística de Belo Horizonte/MG.
Advogado constituído nos autos: Gilson Alves Ramos (OAB/MG 74.315), Luiz Carlos Pereira Rocha (OAB/MG 59.114)

TC- 029.056/2006-3 (com 5 volumes)
Apenso: TC 027.332/2006-9
Natureza: Representação.
Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Interessadas: Tauá Biomática S/A (CNPJ 04.983.825/0001-24) e Netway Datacom Comércio de Sistemas para Informática Ltda.
Advogado constituído nos autos: Jonas Cecílio (OAB/DF 14.344)

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC- 009.673/2007-8
Natureza: Administrativo
Interessada: Segepres
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 017.526/2005-0 (com 16 volumes)
Natureza: Representação
Entidade: Indústria Química do Estado de Goiás - IQUEGO
Interessada: Secex/GO.
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 019.758/2005-4
Natureza: Representação
Entidade: Manaus Energia S/A
Interessada: Agir Variedades Ltda.
Responsáveis: Rossana Maria Santos de Oliveira (CPF 238.357.452-04), Anselmo de Santana Brasil (CPF 749.779.467-15), Wenceslau Abtibol (CPF 075.299.372-00), Ulisses da Silva Chagas (CPF 317.481.042-68), André Francisco da Silva Reis (CPF 711.394.942-87) e a empresa Macropeças Comercial Ltda. (CNPJ 10.179.869/0001-07).
Advogado constituído nos autos: Eduardo Souza de Lacerda (OAB/AM 4.852)

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC- 007.864/2007-0 (com 1 anexo)
Natureza: Representação
Unidade: Município de Timon/MA
Interessada: Construtora Sucesso S.A. (CNPJ 09.588.906/0001-43)
Advogado constituído nos autos: Sílvio Augusto de Moura Fé (OAB/PI 2.422)

Secretaria-Geral das Sessões, 30 de maio de 2007
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

EXTRATO DA PAUTA Nº 20/2007 - (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão em 6 de junho de 2007 às 14h30min

Resumo das listas dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC- 700.340/1996-3
Natureza: Recurso de Revisão
Advogado constituído nos autos: não há Relator,

- Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC- 700.044/1996-5
Natureza: Recurso de Revisão
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 700.347/1996-8
Natureza: Recurso de Revisão
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO.

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC- 014.537/2006-9
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 005.315/2007-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO.

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC- 011.775/2006-7
Natureza: Denúncia Sigilosa
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria-Geral das Sessões, 30 de maio de 2007.
IVO MUTZENBERG
Secretário das Sessões

RETIFICAÇÃO

Na Ata nº 10/2007 - Plenário, publicada no D.O.U. nº 52, de 16/3/2007, Seção 1, p. 131, 3ª coluna.
Onde se lê:
Raimundo Carreiro da Silva
Leia-se:
Raimundo Carreiro Silva

2ª CÂMARA

ATA Nº 17 DE 29 DE MAIO DE 2007
(Sessão Extraordinária da Segunda Câmara)

Presidência do Ministro Guilherme Palmeira
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
Secretária da Sessão: ACE Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz, do Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, bem como da Representante do Ministério Público, Subprocuradora Maria Alzira Ferreira, o Presidente, Ministro Guilherme Palmeira, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Extraordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata n.º 16, da Sessão Extraordinária realizada em 22 de maio corrente (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 1253 a 1304, a seguir transcritos e incluídos no Anexo I desta Ata (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº164/2003 e nº 184/2005).

a) Ministro Guilherme Palmeira (Relação nº 26);

ACÓRDÃO Nº 1253/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 29/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em dar quitação ao responsável, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputado, arquivando-se o processo, sem prejuízo de determinar à 1ª Secex que expeça comunicação na forma sugerida à fl. 41 (alínea "c"), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

01 - TC 014.544/2006-3
Classe de Assunto: III
Responsável: Sebastião Fajardo Barbosa, CPF nº 006.840.315-15
Entidade: Agência Nacional do Petróleo



ACÓRDÃO Nº 1254/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 29/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em dar quitação ao responsável, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

01 - TC 009.992/2000-2
Classe de Assunto: III
Responsável: Pedro Castro de Albuquerque Filho, CPF n.º 032.191.782-00
Entidade: Administração do Porto de Manaus
Exercício: 1995

ACÓRDÃO Nº 1255/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 29/5/2007, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, incisos I e II, 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei 8.443/92, em julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Oswaldo Baptista Duarte Filho e Ernesto Antônio Urquieta Gonzales, dando-lhes quitação, e regulares as contas dos demais responsáveis abaixo relacionados, dando-lhes quitação plena, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. à Universidade Federal de São Carlos - UFSCAR que:
 - 1.1. realize anualmente o inventário total dos bens móveis da entidade, independentemente da adoção de medidas com vistas ao aprimoramento do sistema de controle de patrimônio da universidade;
 - 1.2. observe, estritamente, os prazos previstos no art. 8º, da IN nº 44/2002 relativos ao cadastramento dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias e pensões e ao encaminhamento dos correspondentes processos;
 - 1.3. promova a regularização cadastral do Servidor de Matrícula SIAPE nº 0423970 no tocante ao fundamento legal da sua aposentadoria;
 - 1.4. implemente rotinas administrativas com vistas a evitar o pagamento de diárias aos servidores após o deslocamento, nos termos do art. 6º, do Decreto nº 343/91;
 - 1.5. atente para a formalização completa dos processos licitatórios, nos termos do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e para o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;
 - 1.6. adote o sistema de registro de preços em suas compras, com vistas a evitar o fracionamento de despesas, tal como preconizado no art. 15, inciso II, e §§1º a 4º, da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº 3.931/2001;
 - 1.7. abstenha-se de indicar a marca de bens a serem adquiridos, salvo nas hipóteses de padronização, mediante processo administrativo regular com ampla divulgação e oitiva dos possíveis interessados, ou mediante demonstração técnica e circunstanciada de que somente aquela marca atende aos interesses da administração;
 - 1.8. nas contratações diretas, além dos demais providências legais, consulte o maior número possível de interessados, em atenção aos princípios da impessoalidade e economicidade que devem reger as atividades do administrador público;
 - 1.9. junte aos processos administrativos de licitação ou de contratação direta todas as informações e documentos relevantes para a contratação, atentando para os princípios norteadores das licitações e contratações públicas;
 - 1.20. somente efetue contratação direta da Fundação de Apoio Institucional, nos termos do art. 1º, da Lei nº 8.958/1994, quando o objeto a ser desenvolvido versar sobre projetos específicos para a própria universidade e quando deles decorram efetivo desenvolvimento institucional à entidade, caracterizado pela melhoria mensurável da eficácia e eficiência no seu desempenho;
 - 1.21. abstenha-se de atestar notas fiscais e de efetuar pagamentos antes da entrega do objeto ou da prestação do serviço contratado, consoante preconiza o art. 62, da Lei nº 4.320/64;
 - 1.22. promova a estruturação da unidade de controle interno por meio de pessoal próprio ou requisitado de outras universidades ou, ainda, do próprio Ministério da Educação - MEC, em atendimento ao art. 14, do Decreto nº 3.591/2000, alterado pelo Decreto nº 4.440/2002.

2. à Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG que adote o procedimento previsto no art. 133, da Lei nº 8.112/90, quanto à acumulação ilícita de proventos pela Servidora de Matrícula SIAPE nº 0424630 oriundos desta Universidade e da Universidade Federal de São Carlos - UFSCAR.
3. à Secretaria de Educação Superior - SESU que adote as providências cabíveis com vistas à implementação das unidades de auditoria das Universidades Federais, conforme determina o art. 14, do Decreto nº 3.591/2000, alterado pelo Decreto nº 4.440/2002.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

01 - TC 015.480/2006-9
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Carlos Alberto Boense Bretas, CPF n.º 594.288.568-00; Carlos Eduardo de Moraes Dias, CPF n.º 006.313.258-32; Claudio Benedito Gomide de Souza, CPF n.º 547.974.628-68; Ernesto Antônio Urquieta Gonzales, CPF n.º 000.856.198-25; Giselle Dupas, CPF n.º 071.905.128-29; José Roberto Verani, CPF n.º 556.056.568-72; José Eduardo dos Santos, CPF n.º 107.478.348-49; Jozivaldo Prudencio Gomes de Moraes, CPF n.º 395.995.403-44; Julio Zukerman Schpector, CPF n.º 049.956.348-43;

Marcos Antônio Possatto, CPF n.º 08443152818; Maria Stella Coutinho de Alcantara Gil, CPF n.º 016.777.928-17; Modesto Souza Barros Carvalhosa, CPF n.º 007.192.698-49; Nemesio Neves Batista Salvador, CPF n.º 086.757.591-34; Nelson Gutierrez Duran Junior, CPF n.º 129.750.318-07; Norberto Antônio Lavorenti, CPF n.º 964.328.538-34; Normando Roberto Gomes de Lima, CPF n.º 048.188.658-34; Oswaldo Baptista Duarte Filho, CPF n.º 618.227.608-87; Oswaldo Luiz Alves, CPF n.º 721.575.508-87; Rogerio Fortunato Junior, CPF n.º 144.420.458-01; Rosana Mattioli, CPF n.º 073.625.418-80; Silmara Aparecida Garcia de Godoy, CPF n.º 057.425.258-42; Valdemar Sguissardi, CPF n.º 010.410.709-00; Valdemir Miotello, CPF n.º 139.205.290-49; Vanderlei Belmiro Sverzut, CPF n.º 016.208.198-72; Wania Maria Recchia, CPF n.º 089.666.128-81;

Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
Exercício: 2005

ACÓRDÃO Nº 1256/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 29/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os artigos 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; e 250, inciso II, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar a(s) determinação(ões) propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo ser dada ciência ao(s) representante(s):

- determinar à Secex/RJ, no âmbito do saneamento das contas do exercício de 2006 da UFRJ, o monitoramento do cumprimento das determinações, expedidas quando do julgamento das contas de 1999 - 1ª Câmara, Relação n.º 025/01, Ata n.º 36/2002, referentes à regularização da ocupação por terceiros de espaços pertencentes à universidade.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

01 - TC 008.123/2007-4
Classe de Assunto: II
Responsável: Angela Maria Cohen Uller, CPF n.º 370.179.697-15
Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

ACÓRDÃO Nº 1257/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 29/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os artigos 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; e 250, inciso II, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo ser dada ciência ao(s) representante(s):

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

01 - TC 021.196/2005-0
Classe de Assunto: VI
Interessado: 3ª Vara do Juizado Especial Previdenciário - RS

Entidade: Agência da Previdência Social de Viamão/INSS

ACÓRDÃO Nº 1258/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 29/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, incisos I e II, e 47 da Lei n.º 8.443/92, de 16 de Julho de 1992, c/c os artigos 1º, incisos I e II, 143, inciso V, alínea "g", e 252 do Regimento Interno, em determinar a conversão do processo adiante relacionado em tomada de contas especial, bem como autorizar a realização da(s) pertinente(s) citação(ões), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DO TRABALHO

01 - TC 012.755/2006-9
Classe de Assunto: VI
Responsável: José Luiz Prudente D'Oliveira, CPF n.º 191.122.891-91
Entidade: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - GO

ACÓRDÃO Nº 1259/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 29/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei n.º 8.443/92 c/c os artigos 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237; 234, § 2º, 2ª parte; e 250, inciso I, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação para considerá-la procedente, bem como determinar o seu arquivamento, dispensando-se a efetivação de recomendação(ões) e/ou determinação(ões) ante as providências já adotadas pelo órgão repassador, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo ser dada ciência ao(s) representante(s):

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

01 - TC 021.029/2005-1
Classe de Assunto: VI
Responsável: Maria de Lourdes Pereira, CPF n.º 805.917.959-49
Unidade: Município de Borrazópolis - PR

ACÓRDÃO Nº 1260/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 29/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso II, 17, inciso IV, 143, inciso III, 237 e 250 do Regimento Interno, em conhecer da(s) representação(ões) adiante relacionada(s), para, no mérito, considerá-la(s) improcedente(s) , dando-se ciência ao(s) interessado (s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos, autorizando o subsequente arquivamento do(s) processo(s):

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

01 - TC 024.192/2006-2
Classe de Assunto: VI
Responsáveis: Antônio Lázaro Maia Chaves, CPF n.º 422.390.523-68; Francisco Antônio Guimarães, CPF n.º 033.835.203-15; Rene Teixeira Barreira, CPF n.º 018.207.963-53.
Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC

ACÓRDÃO Nº 1261/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 29/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso II, 17, inciso IV, 143, inciso III, 237 e 250 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, para, no mérito, considerá-la procedente e mandar fazer as determinações seguintes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, autorizando o subsequente arquivamento do processo:

1. reiterar determinação à Funasa no sentido de cumprir o item 9.4 do Acórdão 1516/2003-TCU-1ª Câmara, face às sucessivas devoluções dos autos da Tomada de Contas Especial pela Core-RJ, por despacho de servidora designada tomadora de contas, com anuência do Coordenador Regional, considerando que a matéria também é de interesse do Ministério Público Federal;
2. à Secretaria Federal de Controle Interno que acompanhe, nas próximas contas da Funasa, o cumprimento das determinações imposta no item 9.4 do Acórdão 1516/2003-TCU-1ª Câmara;
3. encaminhar cópia da deliberação a ser proferida, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentaram , à Procuradoria Lisiane C. Braecher, da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

01 - TC 005.219/2007-3
Classe de Assunto: VI
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Interessado: Procuradoria da República/RJ

ACÓRDÃO Nº 1262/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 29/5/2007, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os artigos 1º, inciso I, 137, inciso II, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução 155/02, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas, dar quitação aos responsáveis, e mandar fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres, arquivando-se os autos.

1. à direção do Hospital Universitário João de Barros Barreto-HUJBB a adoção das seguintes medidas:
 - 1.2. movimentar as receitas arrecadadas exclusivamente na conta única do Tesouro, em cumprimento ao disposto no art. 56 da Lei n.º 4.320/64;
 - 1.3. instituir mecanismos de controle para prevenir a realização de despesas incompatíveis com a natureza da Administração Pública, tais como as descritas no subitem 7.1.1.2 do Relatório de Auditoria (fls. 708/710), em respeito aos princípios da legalidade e moralidade previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;
 - 1.4. proceder à suspensão das gratificações pagas aos empregados da FADESP, que não são servidores públicos, indicados por meio de portarias para exercer as seguintes funções: Secretária Executiva (FG-5), Coordenador do Núcleo de Planejamento (FG-1), Diretor de Divisão de Pessoal (FG-4), Diretor de Divisão de Material (FG-4), Secretária de Apoio Administrativo (FG-7), Chefe da Seção de Clínica Médica (FG-6), Chefe da Seção de Estatística (FG-6), Diretor da Divisão Técnica de Apoio Diagnóstico e Tratamento (FG-4) e Chefe da Seção de Despesa (FG-6), as quais são pagas pela FADESP, com recursos oriundos do Ministério da Saúde para custear as despesas do HUJBB, face a irregularidade das designações, concretizadas por meio de portarias da então Diretora do Hospital, ante a desobediência aos preceitos da Lei n.º 8.168/91;
 - 1.5. observar e cumprir os normativos que regulamentam a despesa pública, especialmente as disposições do art. 38, do Decreto n.º 93.872/86 e art. 62, da Lei n.º 4.320/64, de forma a evitar pagamento antecipado à entrega do produto;



1.6. implementar um sistema mais eficaz de controle e gerenciamento dos bens patrimoniais e dos estoques no almoxarifado, em observância às normas da IN/SEDAP/n.º 205/88, e como um meio de garantir um controle efetivo dos prazos de validade dos medicamentos, a fim de evitar a perda de produtos, comprometendo o atendimento à comunidade;

1.7. manter os registros patrimoniais atualizados em cumprimento ao disposto no item 7, subitem 7.3, da IN/SEDAP/n.º 205/88;

1.8. adotar medidas administrativas com vistas à observância da Lei n.º 9.784/99, determinando o registro do número das páginas em todos os processos instaurados pela entidade;

1.9. observar rigorosamente, nos processos licitatórios, as disposições da Lei n.º 8.666/93 e, mais especificamente quanto às dispensas de licitação, consultar o maior numero possível de interessados em contratações de caráter emergencial, em atenção aos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade na Administração Pública;

1.10. observar os prazos de entrega dos materiais adquiridos, a correta aplicação da multa prevista nos editais de licitação e adotar controles mais eficientes no acompanhamento dos empenhos expedidos, conforme prevêem os arts. 86 e 87, da Lei n.º 8.666/93 e dispositivos da Lei n.º 4.320/64.

2. à Controladoria Geral da União no Pará que proceda ao acompanhamento das situações a seguir indicadas, sem prejuízo de informar sobre o cumprimento das determinações efetuadas no item anterior nas próximas contas do HUIBB:

2.2. cobrança judicial contra a empresa Pronto Comércio e Serviços Ltda., com vistas ao ressarcimento da importância de R\$ 15.140,80, correspondente ao material pago, mas não entregue;

2.3. conclusão dos processos administrativos instaurados com vistas a apurar responsabilidades pela aquisição de material (luvas), com preço superior à média de mercado, no Processo n.º 410/2004, bem como a aquisição de medicamentos da empresa Briute Comércio Representações Ltda., no processo de Dispensa de Licitação n.º 304/2004, pelo maior valor de cotação, ocasionando despesas injustificadas da ordem de R\$ 12.000,00 e R\$ 13.697,34, respectivamente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

01 - TC 015.357/2005-7

Classe de Assunto: II

Entidade: Hospital Universitário João de Barros Barreto - HUIBB

Responsáveis: Adriano Joaquim Mourão de Carvalho, 023.956.812-53; Elisa Vianna Sá, 000.037.512-87; José Ivaldo Coelho da Costa, 056.522.272-49; Julia Socorro de Souza Reis, 198.221.462-72; Maria Cecília Costa da Silva, 103.796.732-15; Nadia do Socorro Rocha da Costa, 375.642.772-20; Raimunda Celia Miranda, 072.930.202-44; Raimunda Eremita Pereira da Silva, 126.937.232-72; Suely de Jesus Vasconcelos Danin, 087.036.122-87.

ACÓRDÃO Nº 1263/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 29/5/2007, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, e 93 da Lei 8.443/92, c/c o artigo 213 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa 155/2002, ACORDAM em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para que lhe possa ser dada quitação, cientificando-se a Procuradoria da República no Estado do Paraná, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

01 - TC 025.855/2006-1

Classe de Assunto: II

Responsáveis: Massao Takechi, ex-Prefeito, CPF n.º 152.697.449-53;

Unidade: Município de Matelândia - PR

ACÓRDÃO Nº 1264/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 29/5/2007, com fundamento nos artigo 1º, inciso I, 20 e 21 da Lei 8.443/92, c/c os artigos 143, inciso I, alínea "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa 155/2002, ACORDAM em considerar as contas seguintes ilíquidáveis e ordenar o seu trancamento, bem como determinar o arquivamento do(s) processo(s) a seguir relacionado(s), sem prejuízo de se efetivar as comunicações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

01 - TC 012.410/2006-0

Classe de Assunto: II

Responsável: Astério Rigon, ex-Prefeito, CPF n.º 061.094.389-87

Unidade: Município de Pato Branco - PR

ACÓRDÃO Nº 1265/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 29/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação ao(s) responsável(eis), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

01 - TC 019.038/2005-3

Classe de Assunto : II

Responsáveis: Município de Ivaiporã/PR, CNPJ 75.741.330/0001-37; Melvis Muchiuti, CPF n.º 044.786.659-15; e Nizan Pereira de Almeida, CPF n.º 109.808.659-72.

Unidade: Município de Ivaiporã - PR

ACÓRDÃO Nº 1266/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 29/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

01 - TC 022.178/2006-4

Classe de Assunto: II

Unidade: Município de Criciúma - SC

Responsável: Eduardo Pinho Moreira, CPF n.º 117.829.276-20

ACÓRDÃO Nº 1267/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 29/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dar quitação ao(s) responsável(eis) e mandar fazer a seguintes determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos:

1. ao Controle Interno que adote de providências necessárias com vistas à baixa na inscrição da responsabilidade correspondente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

01 - TC 015.618/2005-5

Classe de Assunto: II

Responsáveis: Edilson Dias Botelho, CPF n.º 028.506.992-68

Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ACÓRDÃO Nº 1268/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 29/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dar quitação ao(s) responsável(eis) e mandar fazer a comunicação sugerida pelo Ministério Público:

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

01 - TC 020.200/2006-8

Classe de Assunto: II

Responsável: Roberto Rui Guerra de Souza, CPF n.º 032.576.492-15

Unidade: Município de Humaitá - AM

ACÓRDÃO Nº 1269/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 29/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em dar quitação ao(s) responsável(eis), ante o recolhimento integral do(s) débito(s) que lhe(s) foi(ram) imputado(s), arquivando-se o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

01 - TC 475.025/1997-0

Classe de Assunto: II

Responsável:

Joana Matos de Carvalho, CPF n.º 399.332.961-91	
data de origem do débito	valor original do débito
06/04/1999	Cz\$ 30.000,00
data do recolhimento	valor recolhido
09/03/2005	R\$ 207,49
15/04/2005	R\$ 211,43

13/05/2005	R\$ 214,00
14/06/2005	R\$ 215,83
14/07/2005	R\$ 216,00
12/09/2005	R\$ 218,02
15/09/2005	R\$ 219,00
13/01/2006	R\$ 442,12
20/01/2006	R\$ 457,16
22/02/2006	R\$ 231,22
22/03/2006	R\$ 233,66
18/04/2006	R\$ 236,09
23/05/2006	R\$ 238,27
22/06/2006	R\$ 240,39
25/07/2006	R\$ 241,99
21/08/2006	R\$ 244,86
21/09/2006	R\$ 247,44
23/10/2006	R\$ 250,44
21/11/2006	R\$ 253,78
22/12/2006	R\$ 257,11
25/01/2007	R\$ 259,70
23/02/2007	R\$ 265,95

Entidade: Fundação Legião Brasileira de Assistência

ACÓRDÃO Nº 1270/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 29/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso I, 143 e 212 do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do(s) seguinte(s) processo(s), sem julgamento do mérito, uma vez ausentes os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, de acordo com o parecer do Ministério Público:

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

01 - TC 015.099/2005-0

Classe de Assunto : II

Responsável: Edison Pupo, CPF n.º 002.604.369-68; Nelson Theodoro Fenker, CPF n.º 106.561.899-91.

Unidade: Município de Imbituva/PR

b) Ministro Ubiratan Aguiar (Relações nºs 35 a 37);

ACÓRDÃO Nº 1271/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 29/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, e 143, inciso III, do Regimento Interno, e no art. 132 da Resolução/TCU nº 191/2006, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer das Representações constantes dos processos a seguir relacionados para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes e arquivá-los, sem prejuízo das determinações propostas:

01 - TC 001.607/2006-8 - c/ 1 anexo

Classe de Assunto: VI - Representação

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE

Entidade: Município de Itaíba/PE

Determinação: à SECEX/PE

1.1 que encaminhe cópia desta deliberação, bem como da instrução de fls. 76/79, ao TCE/PE, para ciência.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

02 - TC 005.611/2005-0 - c/ 2 volumes

Classe de Assunto : VI - Representação

Interessada: 2ª SECEX

Entidade: Caixa Econômica Federal - CEF

Determinação: à 2ª SECEX

2.1 que encaminhe à CEF cópia desta deliberação, bem como da instrução de fls. 537/542 - vol. 2, para ciência.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

03 - TC 002.598/2007-0 - c/ 4 anexos

Classe de Assunto: VI - Representação

Interessado: Ministério Público Federal

Unidade: Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores

Determinações: ao Cerimonial do MRE

3.1 que, quando da elaboração de licitação e celebração de contrato para aquisição de flores e prestação de serviços de instalação e confecção de arranjos florais, inclua no objeto a aquisição de flores, ou alternativamente, realize um procedimento licitatório para aquisição de flores e outro para os serviços de instalação e confecção de arranjos florais;

3.2 que, quando das futuras contratações, abstenha-se de utilizar o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 para promover a prorrogação de contrato referente aos serviços de arranjos florais por não encontrar guarida nesse dispositivo legal;

3.3 que observe a formalização necessária aos documentos relacionados com os certames licitatórios, bem como aos contratos e seus aditamentos em consonância com o art. 60 da Lei nº 8.666/93 e o § 1º, art. 22 da Lei nº 9.784/99;

3.4 que, por ocasião da elaboração de processos licitatórios e dos contratos, providencie a numeração das páginas, atendendo ao disposto no art. 38 da Lei nº 8.666/93 e § 4º, e no art. 22 da Lei nº 9.784/99;



3.5 que, quando da elaboração de licitações, efetue pesquisa de preços no mercado a fim de buscar sempre a proposta mais vantajosa para a Administração, atendendo o inciso II, § 2º, art. 7º da Lei nº 8.666/93;

3.6 que documente todos os atos jurídicos relativos aos aditamentos de contrato que justifiquem sua prorrogação conforme § 2º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

Determinação: à Ciset do MRE

3.7 que acompanhe o cumprimento das determinações emanadas deste Tribunal;

Determinação: à 3ª SECEX

3.8 que encaminhe cópia desta deliberação, bem como da instrução de fls. 170/180, ao Ministério Público Federal.

ACÓRDÃO Nº 1272/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 29/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, e 143, inciso III, do Regimento Interno, e no art. 132 da Resolução/TCU nº 191/2006, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da Representação constante do processo a seguir relacionado e fazer as determinações propostas:

04 - TC 014.155/2006-5 - c/ 2 anexos

Classe de Assunto: VI - Representação

Interessada: Câmara Municipal de Custódia/PE

Entidade: Município de Custódia/PE

Determinação: ao DENASUS

4.1 que informe a este Tribunal, com antecedência de 15 (quinze) dias, a data de início da Auditoria nº 5112 e encaminhe a esta Corte, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias o resultado da apuração dos fatos objeto da presente representação, e as providências adotadas com vistas à regularização das falhas e irregularidades apuradas na Prefeitura de Custódia/PE, inclusive quanto ao descumprimento pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Unidade Mista Elizabeth Barbosa das recomendações constantes do Relatório de Auditoria nº 682/2002;

Determinações: à SECEX/PE

4.2 que realize inspeção na referida Prefeitura, por ocasião da execução dos trabalhos de auditoria pelo Denasus, caso julgue, à época, oportuno e conveniente;

4.3 que encaminhe cópia desta deliberação, bem como da instrução de fls. 56/60, ao Conselho Estadual de Saúde de Pernambuco, ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal de Custódia/PE, para conhecimento;

4.4 que encaminhe cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para as providências julgadas pertinentes.

ACÓRDÃO Nº 1273/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 29/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235 e 237 do Regimento Interno, e no art. 137 da Resolução/TCU nº 191/2006, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer das Representações constantes dos processos a seguir relacionados para, no mérito, considerá-las improcedentes e arquivar os autos, sem prejuízo das determinações sugeridas:

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

05 - TC 008.876/2007-6

Classe de Assunto: VI - Representação

Interessada: Paviservice Construção Civil Ltda. (CNPJ 03.210.810/0001-60)

Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT - Superintendência Regional no Estado do Paraná

Determinação: à SECEX/PR

5.1 que encaminhe à interessada cópia desta deliberação, bem como da instrução de fls. 99/102.

06 - TC 007.185/2007-2

Classe de Assunto: VI - Representação

Interessada: SECEX/GO

Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT - Superintendência Regional no Estado de Goiás e no Distrito Federal - Dnit/GO-DF

Determinação: à SECEX/GO

6.1 que dê ciência desta deliberação ao DNIT - Superintendência em Goiás e no Distrito Federal.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

07 - TC 008.125/2006-0 - c/ 1 anexo

Classe de Assunto: VI - Representação

Entidade: Controladoria-Geral da União - CGU

Determinação: à 6ª SECEX

7.1 que encaminhe cópia desta deliberação, bem como da instrução de fls. 39/45 - v. p., à Ouvidoria do TCU para ciência ao autor da Informação-Ouvidoria nº 5414/2006.

ACÓRDÃO Nº 1274/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 29/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

08 - TC 028.525/2006-0 - c/ 1 anexo

Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

Responsável: Paulo Fernando Pimentel Galvão (CPF 006.604.264-04)

Entidade: Município de Itamaracá/PE

ACÓRDÃO Nº 1275/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 29/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em dar quitação ao responsável constante do processo abaixo relacionado, ante o recolhimento integral do débito que lhe foi imputado, cientificando-o do recolhimento a maior no pagamento da dívida, conforme sugerido nos pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

09 - TC 001.588/1999-0 - c/ 4 volumes

Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

Responsável: Gilson Urbano dos Santos (CPF 460.126.564-91)

Entidade: 3º Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - CINDACTA III

Gilson Urbano dos Santos

Valor original do débito: R\$ 14.695,15 Data de origem do débito: 17/06/2003
Valor Recolhido: R\$ 24.962,26 Data do recolhimento da última parcela: 08/06/2006

ACÓRDÃO Nº 1276/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 29/5/2007, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 184/2007-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 27/02/2007, Ata nº 5, relativamente ao item 3 da deliberação, **onde se lê::** "Empresa OPR Construções e Incorporações Ltda. (CNPJ nº 00.437.637/0001-01).", **leia-se:** "Empresa OPR Construções e Incorporações Ltda. (CNPJ nº 00.437.666/0001-01)", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

10 - TC 010.753/1999-0 - c/ 1 volume e 1 anexo (este c/ 1 volume)

Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Erotildes Silva Souza, ex-prefeita, falecida (CPF 391.762.075-87) e Empresa OPR Construções e Incorporações Ltda. (CNPJ 00.437.666/0001-01).

Entidade: Município de Varzedo/BA

ACÓRDÃO Nº 1277/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-009.043/2005-0 - c/ 1 anexo
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração
3. Recorrente: Valdivino Martins da Silva (CPF 059.201.161-53), ex-Prefeito do Município de Varjão/GO
4. Entidade: Município de Varjão/GO
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
5.1. Relator da decisão recorrida: MINISTRO BENJAMIN ZYMLER
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidades Técnicas: Secex/GO e Serur
8. Advogado: Jorge Elias da Silva (OAB/GO 8.109)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em fase de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Valdivino Martins da Silva, ex-Prefeito do Município de Varjão/GO, contra o Acórdão 3.527/2006-TCU-2ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas julgou irregulares suas contas, condenando-o ao pagamento da quantia original de Cz\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil cruzados), em razão da não-comprovação da boa e regular aplicação de parte dos recursos federais repassados por meio do Convênio 10-0560/1987, firmado entre a extinta Secretaria Especial de Ação Comunitária da Presidência da República e a referida municipalidade.

Considerando a intempestividade do recurso de reconsideração em apreço, interposto em 5/2/2007, ao passo que o responsável foi notificado da decisão recorrida em 17/1/2007, conforme se depreende do aviso de recebimento de fl. 168 do volume principal;

Considerando a ocorrência de inexistência material no item 9 do Acórdão 3.527/2006-2ª Câmara e a possibilidade de alteração, de ofício, nos moldes do Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

Considerando que foi acolhida pelo Ministério Público/TCU a proposta da unidade técnica no sentido de retificação do item no qual foi constatada a inexistência material;

Considerando tratar-se de erro formal, que não resultou em prejuízo ao Sr. Valdivino Martins da Silva, que foi regularmente citado, apresentou alegações de defesa e teve sua identificação corretamente lançada no subitem 9.1 da deliberação recorrida;

Considerando o disposto no art. 143, inciso IV, alínea "b", do Regimento Interno/TCU;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443, de 16/7/1992, c/c os arts. 277, inciso I, e 285 do Regimento Interno/TCU, não conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Valdivino Martins da Silva, por ser intempestivo;

9.2. nos termos do Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência do TCU, alterar, de ofício, o item 9 do Acórdão 3.527/2006-2ª Câmara, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade do Sr. Valdivino Martins da Silva, ex-Prefeito do Município de Varjão/GO, instaurada pelo Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - DELIQ/MP, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por meio do Convênio 10-0560/1987, no valor de Cz\$ 2.680.000,00, celebrado entre a extinta Secretaria Especial de Ação Comunitária da Presidência da República e a referida municipalidade,"
9.3. dar ciência deste acórdão ao recorrente.

ACÓRDÃO Nº 1278/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-007.522/2005-8 - c/ 2 volumes
2. Grupo I - Classe VI - Representação
3. Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região e Ministério Público/TCU
4. Entidade: Empresa Brasileira de Comunicação S.A. - Radiobrás
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 6ª SECEX
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de representação oferecida pelo então Procurador-Geral substituto do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, Sr. Paulo Soares Bugarin, em razão de fatos noticiados pela Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região - Ofício 0543/05 CODIN, de 11/4/2005, reportando a esta Corte de Contas a possível ocorrência de irregularidades em contratos firmados com a Administração Pública Direta e Indireta, em especial com a Empresa Brasileira de Comunicação S.A. - Radiobrás.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, conhecer da representação para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. determinar à Radiobrás que:

9.2.1. fiscalize o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte das empresas contratadas, em especial quanto ao cumprimento do intervalo intrajornada mínimo nas escalas de 12 horas de trabalho por 36 de descanso e quanto ao pagamento aos empregados contratados, de modo a corrigir eventuais falhas verificadas e, conseqüentemente, evitar a responsabilização subsidiária da entidade, nos termos do Enunciado 331 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho;

9.2.2. em relação às ações ainda não julgadas, instaure ações regressivas contra a empresa EBASA - Empresa de Serviços Gerais Ltda., caso venha a incorrer em pagamentos após o seu julgamento;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução de mérito da 6ª Secex, à Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, ao Ministério Público/TCU e à Radiobrás;

9.4. arquivar os presentes autos.

c) Ministro Aroldo Cedraz (Relações nºs 20 e 21); e

ACÓRDÃO Nº 1279/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 29/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1 - 005.942/2007-0

Interessados: Alexandre Ramlo Torre Palma, Carlos Roberto Carvalho Leite, Fabrício Possebon, Guilherme Ataíde Dias, Janeeyre Ferreira Maciel, José Gabriel Trindade Santos, José Ropdrigue Filho, Rodinei Medeiros Gomes.

2 - TC - 008.444/2007-0

Interessados: André Vital Saúde, Fernando Roberto de Oliveira, José Luiz Pereira de Rezende, João de Deus Souza Carneiro, Márcio Norberto Farias, Plínio de Sá Leitão Júnior.

3 - TC - 006.619/2007-0

Interessados: Daniela Lino Maltez Bezerra, Henrique Dória de Vasconcelos e Isnaldo José de Souza Coelho.

4 -TC - 004.654/2007-0

Interessados: Adeildo Rosa de Lima Junior, Alfredo Ismael Curbelo Garnica, Alfredo Rangel Ribeiro, Ana Cristina Marinho Lúcio, Ana Jacira Fernandes de Sena, Ana Maria Barros Chaves Pereira, Ana Paula Sobreira Bezerra, Anadélia Torres Galisa de Andrade, Analyane Cibelle Medeiros Braga, Andréa Moreira Gonçalves de Albuquerque, Andréa Rose Sales Arnaud, Andréia Roque de Souza, Ângelo Vieira Mendonça, Antonio Augusto Fraga de Andrade, Ariana Perazzo da Nóbrega, Carla Lynn Reichmann, Carlo Alessandro Zanetti Pece, Cláudia Engler Cury, Claudia Patrícia da Nóbrega Nunes, Cláudia Valéria Pires Pacheco Lobo, Cristiane Brito Fernandes, Daniel Marcelo Silva Magalhães, Edilma Martiniano Pereira, Edson Araújo Filho, Edson Carvalho Guedes, Eliane Bezerra Paiva, Eliseuda Marinho da Silva, Elizabeth Roberto dos Santos, Elizângela da Silva Vasconcelos, Emília Maria Pacheco André, Ericka Zoraia Venâncio Neves, Fabiola Barrocas Tavares, Felipe Antonio Rocha de Almeida, Francisca Valdeniza Figueiredo, Gilson Barbosa Athayde Junior, Giovanni José Barbosa, Gustavo Barbosa de Mesquita Batista, Helicleide Guimarães de Alexandria, Ijalme Feitosa Rodrigues, Ilba Valéria da Rocha Carvalho, Irani Marcelino da Silva Soresini, Janine Valença Alencar do Nascimento, Jaqueline Azevedo Nascimento, Jean Carlo de Carvalho Costa, Joana D'Arc Miguel da Silva, José Venâncio de Sousa Neto, Jousy do Nascimento Silva, Karina Correia Ortins, Kenia de Lima Silva, Lady Dayana da Silva Santos, Letícia Maria Cosme, Liedje Bettizaide Oliveira de Siqueira, Luciana Batista de Oliveira Cantalice, Luis Ricardo Silva Queiroz, Luiz Fernando Marques dos Santos, Mabel Cabral Vieira de Sousa, Marcelino Pereira da Silva, Marcelo Augusto Oliveira de Sales, Marcia Reis Machado, Márcio André Veras Machado, Marcos Antonio Lopes de Oliveira Sousa, Maria das Graças Miranda Ferreira da Silva, Maria Lucrécia de Aquino Gouveia, Melissa Albuquerque Moura, Milena Karine de Medeiros, Milena Moura Medeiros, Nivia Maria Cruz Marques, Onelha Vieira Andrade, Orlandil de Lima Moreira, Paulo Antunes Horta Junior, Pedro Farias Francelino, Raíssa Dália Paulino, Robson Xavier da Costa, Rodrigo Pinheiro de Toledo Vianna, Rodrigo Ristow Montes, Rossana Paula Silva Lima, Sandra Giovana Muniz de Macedo Mendes, Saynara da Silva Bezerra, Silvania de Oliveira Costa, Simone Rosele Ribeiro Sales, Solange Alves Canavieiras, Swamy de Paula Lima Soares, Tarcísio de Almeida Silva, Tyrone Fernando Megda, Vandésia Botelho da Silva, Vanessa Vieira Lopes Borba, Viviane Cristina Veira da Silva, Waglânia de Mendonça Faustino, Walkíria Gonçalves Barbosa, Werton de Medeiros Roque Filho, Yuri Montenegro Ishihara, Zeilda Cardoso Santana.

5 -TC - 004.912/2007-6

Interessados: Eneas Fonseca Pinho e Leyde Rene Nogueira Chaves de Castro.

6 - TC - 006.684/2007-8

Interessados: Giselle de Souza Paula, José Luiz Ungericht Júnior, Michele Lyssandra Masutti e Suzeley Jorge.

7 -TC - 002.282/2007-3

Interessados: Adriana Hessel Teich, Adriana Mendes Gonçalves de Oliveira, Cassia Marta de Toledo Bergamaschi, Cintia Fernandes Oliveira Rezende, Flavia Silva Palomo, José Wilson dos Santos, Liang Shih Jung, Noemi Rodrigues Fiuza de Oliveira, Paulo Macio Porto de Melo, Renata Alves de Oliveira e Rodrigo Bernardes de Oliveira.

8 -TC - 006.557/2007-5

Interessados: Aline Silva Gomes, Ana Maria Rocha Almeida, Anderson Silva de Andrade, Andrea Alves de Sá, Anita Maria Cardoso Garrido, Arménio de Souza Rangel, Brasilena Pinto Trindade, Celia Regina Thomé, Climaco Cesar Siqueira Dias, Coriolano Pereira da Rocha Junior, Cristiane Correa Paim, Daniel Mello, Desiree de Vit Begrow, Eduardo Augusto Rosa Santana, Fabiana Paim Rosa, Jacyan Castilho de Oliveira, Jamacy Costa Souza, Jamarly Oliveira Filho, Janine Fontes de Souza Ortins de Freitas, João Paulo Sena Chagas de Oliveira, João Raone Tavares da Silva, Juliana Fedulo de Macedo, Lana Bleicher, Leda Maria Fonseca Bazzo, Leonardo D'Almeida Monteiro Rezende, Levi Gois Leite, Lia Fernandes Regis, Liliane Almeida Albuquerque, Livia da Silva Modesto, Lourenço Mueller Costa, Marcio Vieira Lisboa, Maria do Rosário Zucchi, Maria Eloy Nunes Gusmão, Maria Emilia Oliveira de Santana Rodrigues, Pablo Sotuyo Blanco, Paulo Cesar Oliveira Leite, Raquel Nery Lima Bezerra, Regis de Albuquerque Campos, Rejane Harder Annunziato, Renata Lúcia Leite Ferreira de Lima, Rennée Amorim dos Santos, Ricardo David Couto, Rita de Cassia Saldanha de Lucena, Rogerio dos Santos Ramos, Sergio José de Oliveira, Silvia La Regina, Simone Terezinha Bortoleiro, Suely Moraes Cerávolo, Tadeu Mazzola Verza, Thales da Silva Brito, Virginia Porto Santos, Viviana Maria Zanta Baldochi.

9 -TC - 002.334/2007-1

Interessados: Chrisitina Carneiro Streva, Dulce do Carmo Franceschini, Izabel Cristina Carvalho de Almeida, José Orlando Alves, João Dehon Leandro Franca, Júlio Afonso Sá de Pinho Neto e Márcia de Sousa Jaguaribe Brasileiro.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

10 -TC - 005.152/2007-2

Interessados: Adryanne Nascimento Ribeiro, Aloisio Ilha Lopes, Anderson de Souza Cristiano, Andre Luiz da Costa Queiroz, Anísio dos Anjos Carvalho, Antonio Carlos Barretto Silva de Carvalho, Artur Alves de Souza, Broonie Valim Muniz, Bruna Lautenschlager Camara, Bruno Barbiero Moraes, Bruno Cesar Mafra Gomes, Bruno Ghisleni Fernandez, Calene da Silva Vieira, Carla Costa Barbosa, Carlos Eugenio Campos Silveira, Clairton Rogerio da Silva, Claudia Patricia Pinheiro Ruela Ribeiro, Cristina Alexandra Moreira, Daniele Azeredo Ribeiro da Silva, David Chaves Goncalves, Debora Rebula Klein, Dulcino Gomes Fontoura, Eduardo Antonio Kunze dos Santos, Eduardus da Silveira Silvares, Elaine Cristina Scalzer, Elaine Oliveira dos Santos, Elisangela dos Santos, Emerson Blaudt de Barros, Fabiane Cristina de Souza Pereira Rodrigues, Fabio Junio Zozimo da Silva, Fernando Jose de Abreu Rodrigues, Flavio Mascarello de Carvalho, Gerson Brasil da Costa Santos, Gregorio da Silva Alves, Guilherme Ferraz de Almeida Galeazzi, Helio Caetano Neto, Hortencia de Castro Fonseca, Igor Oliveira Ponte, Ingrid da Silva, Janaina Cordeiro, Jaques Cordeiro Junior, Jean Charles Freitas da Silva, Joao Baptista da Silva Neto, Joao Paulo dos Reis Gerbassi, Joel Jacob Barbosa, Joelma Bosio, Karla Cristina Xavier Tavares, Leidiane de Pellegrin Barzotto, Leonardo de Souza Silvado, Leonardo Felipe Dias Zanatto, Lisandro Logos Guimaraes dos Santos, Lucelio da Silva, Luis Carlos de Pinho Tavares, Luiz Antonio Moreira Ramos, Luiz Gustavo Batistele Borges Magalhães, Marcel Freire de Souza, Marcelo Barbosa Antonucci, Marcelo Biassusi da Luz, Marcelo de Matos Freitas, Marcelo Fonseca Rezende, Marcelo Henrique Andrade, Marcio Henrique Leite dos Reis, Marco Antonio Cecilio Nunes, Marcos Dewitt Weingartner, Marcos Rehfeld, Maria Alice Vieira, Mauricio de Oliveira Meireles, Micheline Aparecida Fraga Junqueira, Moises Marcelo da Costa, Monique Viana Daigele, Nayara de Freitas Martins Oliveira, Nelson Jose de Souza Rodrigues, Patricia Azevedo Melo Silva, Patricia Martins Marques Chaves, Patricia Timoteo Flores Diniz, Paula Roberta Coelho Castellões, Pedro Jeronimo M. Renart Smbm de Leão e Sousa, Renata Cristina Pereira, Rita Cristiane Cruz de Amorim, Robson Soares de Oliveira, Rodrigo de Carvalho Martins, Rodrigo Mocelin da Silva, Rodrigo Rauber Pereira, Rogerio Jorge de Camargo, Rogerio Lopes da Conceicao, Rogeris de Oliveira Souza, Romim Lopes Rodrigues, Sabrina Melo de Boni, Sandro Fernandes Colli da Silva, Sandro Rosa Barcellos, Saulo Elias Viana, Sergio Berkowitz dos Santos, Wellington de Jesus Macedo, Wendel Brito Costa, Wesley Rodrigues dos Santos, Witamara Cardoso Sereni, Zenaide Ewerton de Carvalho Sampaio.

11 - TC - 005.145/2007-8

Interessados: Adelio Martins Claro, Ademir Hahn Dickel, Airton Dionisio Stumpf, Alex Bazeti dos Santos, Alex dos Santos de Souza, Alexandre Volpattro, Aline Belchior Kimir, Andre Foletto, Andre Ricardo Braghini, Andreia Grahl Nunes, Angelica Gomes Oliveira, Antonio da Silva Junior, Arthur Katz, Aurelio Braga Rubis, Beatriz Jung, Bruno Ramos Dombroski, Carlos Alberto Bogoni, Caroline Barreto de Oliveira, Celia Maria da Fonseca, Cinthia Heloisa Costa Dias, Cionei Walz, Clauber Cades, Claudia Machado Apolinario, Claudio Germano Guio, Claudio Roberto dos Santos Simoes, Daniel Felipe Scherer, Daniel Machado Marques, Deivis Batista de Negri, Delmar Rehfeld, Diego Silveira de Moura, Diogo Luiz Trenepohl, Eduardo Santos Figueiredo, Eduardo Soares da Silva, Elieser Batista Rosa, Elisandro Ferreira, Elison Menezes Esquerdo, Evaldo Rui Silva Ribeiro, Ezequiel Bastos Souza, Fabio Luis Silva, Fabio Manique de Castilhos, Fabio Spitz Toledo, Felipe Campos Ferreira, Fernanda Eymael, Fernando Lachinski, Fernando Lima Sena, Flavio Junior Rohde, Francironi de Oliveira Tissi, Graciane da Silva, Graziela Fernandes Rodrigues, Guilherme Fontoura da Motta, Hebert Augusto da Costa, Hinton Batista da Costa Junior, Igor Moises Zamboni, Igor Viviani de Oliveira, Israel Zen Giancesini, Ivanildo Rocha da Silva, James Vitor de Souza Guedes, Jeferson Augusto Vilhalva, Jefferson Lauefer Passos, Joao Carlos de Matos Rodrigues, Jose Antonio da Silva Filho, Jose Henrik Zomer, Jose Luiz Lopes, Joseline Cappi Rosanelli, Josiane de Fatima Roskosz, Katia Keila Korb, Larissa Marinho de Oliveira, Leandro Alves Gomes, Leomar de Oliveira, Leonardo Antunes Maciel Candiota, Leonardo Varzea Gomes, Lilian Patricia Sousa, Luis Fernando Quevedo da Silva, Lurdenir de Lima Soares, Marcela Collares dos Santos, Marcelo de Brito Paulon Silva, Marcelo Perroni Barbosa, Marcio Aurelio Kleinowski, Marcio Salbego Oliveira, Marcos Antonio Araujo, Marcos Deininger, Marcos Garrido de Oliveira, Marina Formighieri Vargas, Olga Maria Bissoli Repani, Osvaldo Jose de Moura Neto, Pedro Paulo Luiz da Cunha Junior, Rafael Schoppen Bordin, Raphael Ferreira de Noronha Oliveira, Regiane de Fatima Godinho, Roberto Ilha Moreira Junior, Romulo Brugnera, Ronaldo Moura, Ruhan Fabiano Lobo Tavares, Salete Cebulski, Sandra Regina Gervasio, Sergio Bespalkoh.

ACÓRDÃO Nº 1280/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 29/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), e fazer a(s) seguintes(s) determinação(ões), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

12 - TC - 006.646/2007-7

Interessados: Anderson Priebe Ferrugem, Manuel Augusto Pereira Vilela, Margarida Buss Raffi e Maria Erly Ribeiro Braga.

Determinação:

12.1. à Fundação Universidade Federal de Pelotas que disponibilize no SISAC o desligamento de Manuel Augusto Pereira Vilela, do cargo de Professor Assistente, ocorrido em 17/08/2005, de modo que os registros do SISAC fiquem em consonância com os do SIAPE.

13 -TC - 002.300/2007-3

Interessados: Célio William Araújo Santos, Daniel Argolo Fontes, Fábio da Rocha e Ronaldo Vieira de Aragão.

Determinação:

13.1. à Fundação Universidade Federal de Sergipe que disponibilize no SISAC o desligamento de Ronaldo Vieira de Aragão e de Célio William Araújo Santos do cargo de Assistente de Administração ocorrido em 20/08/2004 e 22/06/2004, respectivamente, de modo que os registros do SISAC fiquem em consonância com os do SIAPE.

14 - TC - 006.647/2007-4

Interessados: Almir Amorim Andrade, Francisca Barros Bezerra, João Benvindo de Moura, José Tiburcio do Monte Neto, Keliny Martins de Melo Sousa, Mariza Fortes de Cerqueira Pereira da Silva e Mirtes Gonçalves Honório de Carvalho.

Determinação:

14.1. à Fundação Universidade Federal do Piauí que disponibilize no SISAC o desligamento dos servidores constantes do quadro abaixo, de modo que os registros do SISAC fiquem em consonância com os do SIAPE.

SERVIDOR	CARGO	DATA DO DESLIGAMENTO
MIRTES GONCALVES HONORIO DE CARVALHO	Professor de 3º Grau Substituto	05/06/2005
MARIZA FORTES DE CERQUEIRA PEREIRA DA SILVA		05/04/2004
FRANCISCA BARROS BEZERRA		28/06/2004

ACÓRDÃO Nº 1281/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 29/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em fazer a(s) seguintes(s) determinação(ões), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

15 -TC - 008.955/2003-9

Interessados: Adriana Siqueira de Sá, Alba Solange Mendanha e Silva, Alcione Pereira da Silva, Ana Cristina de Araújo Silva, Ana Maria de Moraes, Ana Marta da Silveira Mendes, André Gomes Rosa de Oliveira, Andréia Luiza Pereira, Antonia Francisca da Trindade, Beatriz Sara, Célia Maria de Oliveira Domingues, Creusa Maria Rosa Fialho, Dagmar Ferreira da Costa, Dirty Paula de Araújo, Divina Bueno de Moraes, Edifátima Cavalcante Pereira, Edilene José de Oliveira Araújo, Eliane Maria Gonçalves da Silva, Francisca Pires Vieira, Frederico Faria Rodrigues, Gessiana Candida Silva, Gildete Moura da Silva, Gislaine Rodrigues Ferreira, Heberson Alves de Oliveira, Heverton Vieira Barros, Ilmar Aparecido de Queiroz, Isolina Maria Xavier Rodrigues, Jairo Nogueira da Silva, José André Barbosa, José Jeronimo da Silva, Lorrainy Gomes dos Santos, Márcia Divina Pereira Marques, Maria Chagrinha da Silva Benazi, Maria Josimeire de Castro Silva, Maria Marcelino Montalvão, Maria Sandra de Carvalho Fernandes, Marina Figueiredo da Silva, Nádia Aparecida Martins, Neri Freires Olivera, Nilva Henrique Rodrigues Scalón, Orlene Santos Voronkoff, Raimunda Moreno Leobas, Rober Chaila da Silva, Rommel Araújo Barros, Rosalina Neves de Araújo, Rosana Castor Santana, Rosimeire Silva Barbosa, Ruth de Oliveira Braga, Sara Fernandes Messias de Oliveira, Sheila Cristina da Costa, Walquíria Marques de Carvalho.

Determinações:

15.1. à Universidade Federal de Goiás que:

15.1.1. exija o rigoroso cumprimento, pelos servidores CREUSA MARIA ROSA FILHO e JOSÉ JERÔNIMO DA SILVA, das jornadas de trabalho a que se encontram legalmente submetidos na universidade;

15.1.2. uma vez desconstituídas as decisões judiciais que asseguram, atualmente, a acumulação de cargos públicos pelos referidos servidores, promova a imediata implementação das medidas estabelecidas no Acórdão 2.860/2004 - TCU - 1ª Câmara;



15.2. à Sefip que:
15.2.1. encaminhe à CONJUR cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução das f. 148/174 dos autos, para conhecimento e adoção das providências que entender pertinentes;
15.2.2. encaminhe os autos à entidade de origem, nos termos do art. 20 da Resolução TCU nº 152/2002.

ACÓRDÃO Nº 1282/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 29/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

JUSTIÇA ELEITORAL

16 - TC - 854.384/1997-9
Interessados: Celinalva Maria Souza Santos.

17 -TC - 856.418/1998-6
Interessados: Luis Ferreira Pontes.

18 -TC - 007.623/1997-6
Interessados: Carmem Vaz de Oliveira Rosas, Elisia Cajaseiras Félix, Maria das Graças Duarte Meira, Miriam Campelo de Melo Amorim e Perola Vilma Campos Barros.

ACÓRDÃO Nº 1283/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 29/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em fazer a(s) seguintes(s) determinação(ões), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

19 -TC - 002.532/2003-5
Interessados: Adriana Vasques, Antônio Sérgio da Silveira, Argenita Luzia Schuttel Martins, Bruna Aline dos Santos de Souza, Carla Cristina Arceno, Cintia Maria Vasques, Cleverson Antonio Farias de Mello, Cristina Maria Ricetti de Oliveira, Daniele Kinopk da Silveira, Denise Wal, Efigênio Monteiro de Souza, Eunice Julião Botelho, Fabíola Baras, Fátima Teresinha Prestes Viana, Fernanda Reinecke Bonin, Helena Abrão, Ildo de Mello, Jéssica Carolina dos Santos de Souza, Joice Cristina Botelho, Juliana Martins, Juliana Neidert, Lairi Terezinha Baras, Leandro Eduardo Prado, Luis Felipe de Barros e Silva, marcela Reinecke Bonin, Maria Aurora Silva da Luz, Maria Rosidette Hoffmann Arseno, Maria Toth, Miguel do Prado, Nadia Nastas Kanawate, Rosana Wal, Sérgio Augusto Amed e Silva, Sílvia Ricetti de Oliveira, Victória de Barros e Silva, Vitória Galvão Oliveira, Zola Maria Alberti Wal, Zuleika Maria de Campos Almeida.

Determinações:

19.1. à Universidade Federal do Paraná que, uma vez constituída a decisão judicial que assegura a manutenção da "diferença de enquadramento" nos proventos da pensionista MARIA AURORA SILVA DA LUZ, promova, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, a restituição dos valores que lhe foram pagos a esse título a partir de maio de 2004, mês subsequente à notificação do Acórdão 562/2004 - TCU - 1ª Câmara, sem prejuízo da implementação das demais providências inerentes à negativa de registro do ato de concessão pelo Tribunal;

19.2. à Sefip que encaminhe o presente processo à entidade de origem, nos termos do art. 20 da Resolução TCU nº 152/2002.

ACÓRDÃO Nº 1284/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-376.122/1991-9
Apenso: TC007.755/1984-8
2. Grupo: II - Classe de assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessado: Marly Guarnieri Galil.
4. Unidade Jurisdicionada: Delegacia da Receita Federal em Belo Horizonte/MG.
5. Relator: MINISTRO AROLD0 CEDRAZ
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos a alteração do ato de concessão de pensão civil à Sra. Marly Guarnieri Galil, tendo como instituidor o servidor Jandir Galil, com proposta pela ilegalidade pela SEFIP e pelo Ministério Público, em razão da percepção cumulativa da vantagem opção com quintos, sem que tivesse exercido cargo em comissão por cinco anos consecutivos ou dez anos interpolados, conforme previsto no art. 193 da Lei nº 8.112/90.

Considerando que o instituidor não tinha o tempo de função estipulado no art. 193 da Lei n.º 8.112/90, vale dizer, cinco anos consecutivos ou dez anos interpolados, não sendo, por isso mesmo, permitida o pagamento de quintos, cumulativamente com a opção da função comissionada ou cargo de direção ou de assessoramento;

Considerando que a jurisprudência do Tribunal foi reformulada por meio do Acórdão 2.076/2005 - Plenário, que, ao apreciar os Embargos de Declaração opostos ao Acórdão 589/2005 - Plenário, reconheceu o direito à opção a todos os servidores, desde que já tivessem incorporado pelo menos um quinto ou um décimo, e o respectivo ato houvesse sido publicado antes de 25/10/2001, consoante se depreende do item 9.3.2 do mencionado Acórdão, que assim dispõe:

"9.3.2. em atenção aos princípios da segurança jurídica, da boa-fé e da isonomia, a determinação constante do item 8.5 da Decisão nº 844/2001 - Plenário - TCU, com a redação dada por este Acórdão, não se aplica aos atos de aposentadoria expedidos com base no entendimento decorrente das Decisões nºs 481/1997 - Plenário e 565/1997 - Plenário, e já publicados no órgão de imprensa oficial até a data da publicação da Decisão nº 844/2001 - Plenário (DOU de 25/10/2001);"

Considerando que a alteração do ato inicial da pensão civil ora examinada foi realizada em 02/02/1996, portanto antes da publicação da Decisão nº 844/2001-Plenário (fl. 29), que ocorreu em 25/10/2001;

Considerando que, na Decisão 481/1997 - Plenário, estabeleceu-se que *"o direito à opção alcança tanto o servidor que se aposentou no exercício da função comissionada como o servidor efetivo, optante, na atividade, e portador ainda que apenas de 1/5 (um quinto) ou 1/10 (um décimo)";*

Considerando que o instituidor da presente pensão, até a data da aposentação, havia incorporado três quintos de DAS 101-3NS (fls.28), o que evidencia a legalidade do pagamento da vantagem "opção" prevista em seus atos de aposentadoria;

Considerando que o Acórdão 2.076/2005 - Plenário foi objeto de embargos os quais foram rejeitados por meio do Acórdão 964/2006 - Plenário;

Considerando o disposto no subitem 9.4 do Acórdão 2.076/2005 Plenário, que, em consonância com os princípios da racionalidade administrativa e da economia processual, autorizou que os processos de aposentadoria e os recursos, inclusive as revisões de ofício, envolvendo exclusivamente o pagamento da parcela tratada naquele Acórdão, fossem considerados legais por relação, ainda que contivessem pareceres divergentes e/ou propostas de ilegalidade;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, de 29/5/2007, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 1º, inciso V, e art. 39, da Lei nº 8.443/92 e art. 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal a alteração do ato da pensão civil da Sra. Marly Guarnieri Galil de fl. 29, ordenando-lhe o registro.

ACÓRDÃO Nº 1285/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 29/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas e dar quitação ao(s) responsável(eis), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1 - TC - 003.789/2005-0
Classe de Assunto: II.
Responsável: Syllson Ottoni, CPF 012.644.946-53.
Unidade: Prefeitura Municipal de Caldas - MG.

PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PARANÁ

2 - TC - 005.887/2005-0
Classe de Assunto: II.
Responsáveis: Município de Mandaguauá/PR (CNPJ 76.285.329/0001-08) e Antônio Saes, ex-prefeito (CPF 128.844.649-72).

Unidade: Município de Mandaguauá/PR.

ACÓRDÃO Nº 1286/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 29/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas e dar quitação ao(s) responsável(eis), e fazer a(s) seguintes(s) determinação(ões), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3 - TC - 001.367/2006-0
Classe de Assunto: II.
Responsável: Tadeu José de Mendonça, CPF 120.983.456-15.

Unidade: Prefeitura Municipal de Três Pontas/MG.

Determinações:

3.1. à Secex/MG que dê ciência da presente deliberação, acompanhada da reprodução de f. 190/193 dos autos, à Controladoria-Geral da União.

ACÓRDÃO Nº 1287/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, de 29/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I, II e IV; 10, § 3º e 21 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso I e 211 do Regimento Interno, em considerar ilíquidáveis as contas a seguir relacionada(s), ordenando seu trancamento e o consequente arquivamento do(s) respectivo(s) processo(s), fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4 -TC - 013.285/2005-7
Classe de Assunto: II.
Responsável: João Dalci Costa Ferreira, CPF 059.533.750-34.

Unidade: Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre/RS.

Determinações:

4.1. à Secex/RS que dê ciência da persente deliberação, juntamente com reprodução das f. 54/57 e 60 dos autos, à Secretaria Federal de Controle Interno e ao Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - DE-LIQ/MP, para adoção das providências cabíveis à exclusão do registro da responsabilidade do ex-prefeito no sistema SIAFI.

ACÓRDÃO Nº 1288/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 29/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com relação ao processo a seguir relacionado:

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

5 - TC - 016.057/2005-5
Classe de Assunto: II.
Responsáveis: Ana Ligia Gomes, CPF 152.132.931-15; Marcia Helena Carvalho Lopes, CPF 532.267.209-53; Claudia Thereza Parada Marques Pires de Saboia, CPF 216.442.683-53; Ailde Cancado Almeida, CPF 255.616.006-30; Patrícia Souza de Marco, CPF 267.077.721-04; Simone Aparecida Albuquerque, CPF 666.680.266-72; Heliana Kátia Tavares Campos, CPF 232.529.956-20; Wieland Silberschneider, CPF 451.960.796-53; José Dirceu Galao Júnior, CPF 606.311.631-15; Ricardo Manuel dos Santos Henriques, CPF 694.315.587-34; Sebastião Piloto Sobrinho, CPF 115.003.521-87; José Zito do Nascimento, CPF 444.468.961-72; Adriano Lima Carvalho, CPF 359.157.305-15; Eliel Ferreira Pires, CPF 646.204.091-20; Ciro Cormack Júnior, CPF 515.014.737-00; Antonio José Gonçalves Henriques, CPF 755.501.137-91; Marcos Chagas Gomes, CPF 908.285.856-87; Maria da Glória Silva Nascimento, CPF 119.742.901-82; José Eduardo de Andrade, CPF 053.145.318-95; Margarida Mungula Cardoso, CPF 152.573.801-10; Maria José de Freitas, CPF 160.617.646-34.
Unidades: Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS/MDS e Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS/MDS.
Exercício: 2004

5.1. com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o artigo 143, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos Srs. Wieland Silberschneider, CPF 451.960.796-53; José Dirceu Galao Júnior, CPF 606.311.631-15; Ricardo Manuel dos Santos Henriques, CPF 694.315.587-34; Sebastião Piloto Sobrinho, CPF 115.003.521-87; José Zito do Nascimento, CPF 444.468.961-72; Adriano Lima Carvalho, CPF 359.157.305-15; Eliel Ferreira Pires, CPF 646.204.091-20; Maria da Glória Silva Nascimento, CPF 119.742.901-82; José Eduardo de Andrade, CPF 053.145.318-95; Margarida Mungula Cardoso, CPF 152.573.801-10; Maria José de Freitas, CPF 160.617.646-34; Claudia Thereza Parada Marques Pires de Saboia, CPF 216.442.683-53; Ailde Cancado Almeida, CPF255.616.006-30; Patrícia Souza de Marco, CPF 267.077.721-04; Simone Aparecida Albuquerque, CPF 666.680.266-72; Heliana Kátia Tavares Campos, CPF 232.529.956-20; regulares e dar-lhes quitação plena;

5.2. com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o artigo 143, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno/TCU em julgar as contas dos Srs. Ana Ligia Gomes, CPF 152.132.931-15; Marcia Helena Carvalho Lopes, CPF 532.267.209-53; Ciro Cormack Júnior, CPF 515.014.737-00; Antonio José Gonçalves Henriques, CPF 755.501.137-91; e Marcos Chagas Gomes, CPF 908.285.856-87; regulares com ressalvas e dar-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

5.3. ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS que, doravante, observe com rigor as regras estabelecidas anualmente por meio de decreto para realização de despesas inscritas em restos a pagar, com o objetivo de evitar falhas semelhantes às detectadas pela SFCI/CGU nas presentes contas (item 7.2.1.1 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 160202);

5.4. à Secretaria Federal de Controle Interno/CGU que informe, nas próximas contas do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS:

5.4.1. as medidas implementadas pela entidade para sanear as falhas descritas no item 7.2.1.1 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 160202, referente às contas do exercício de 2004;

5.4.2. sobre o cumprimento da determinação contida no item 1.1 do Acórdão 2447/2004 - TCU - 1ª Câmara (TC-003.485/2004-6).

ACÓRDÃO Nº 1289/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, de 29/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao(s) processo(s) a seguir relacionado(s), em conhecer da(s) representação(ões), considerá-la(s) parcialmente procedente(s), fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) e determinar o arquivamento, dando ciência ao(s) representante(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO CEARÁ

6 - TC - 003.253/2005-0

Classe de Assunto: VI.

Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

Responsáveis: José Tarcísio Cavalcante Muratori, CPF 020.388.033-15; e espólio do Sr. Domingos José Brasileiro Pontes, CPF 002.539.363-49.

Unidade: Prefeitura Municipal de Caucaia/CE.

Determinações:

6.1. à Coordenação-Geral de Convênios do Ministério da Integração Nacional que, quando da análise do Convênio nº 325/2002, celebrado com a Prefeitura Municipal de Caucaia-CE, tendo por objeto a construção de muro de arrimo e de 34 casas na localidade de Tapeba-Rio Ceará (nº processo no Ministério da Integração Nacional 59050.002207/2002-46, SIAFI nº 470683);

6.1.1. atente para a não elaboração dos projetos básicos das obras conveniadas, descumprindo o parágrafo 2º do art. 7º da Lei de licitações, e informação de embargo das construções por parte da Secretaria de Meio Ambiente - SEMACE, do Governo Estadual, em face da não existência da licença ambiental, EIA e RIMA, conforme levantado em inspeção realizada pelo TCM-CE;

6.1.2. avalie, na quantificação do débito apurado, os eventuais prejuízos auferidos pela não aplicação dos recursos no mercado financeiro (art 6º, inc. XIV da IN STN 01/97); e

6.1.3. dê conhecimento das providências adotadas a este Tribunal.

7 - TC - 019.769/2006-6

Interessado: Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/CE.

Unidade: Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú/CE.

Responsável: Antônio de Pádua Arcanjo, CPF 163.514.873-15.

Determinações:

7.1. à Secretaria Nacional de Assistência Social/MDS que:

7.1.1. proceda ao reexame da prestação de contas do Convênio nº 678/MAS/2003 (SIAFI 499508), firmado com a Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú/CE, tendo em vista as irregularidades denunciadas nos presentes autos, instaurando, se for o caso, a competente tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano;

7.1.2. informe a este TCU sobre as providências adotadas com vistas ao atendimento da determinação expressa no item 7.1.1.

7.2. à Secex/CE que encaminhe à SNAS/MDS cópia integral dos presentes autos, como subsídio ao cumprimento da determinação formulada no item 7.1.1.

SENADO FEDERAL

8 - TC - 005.708/2007-7

Interessada: Santa Helena Vigilância Ltda.

Órgão: Senado Federal.

Determinações:

8.1. à Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal que, nos próximos processos licitatórios de obras e serviços, faça constar do instrumento convocatório o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, em observância ao disposto no art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93.

f) Auditor Augusto Sherman Cavalcanti (Relações nºs 64 a 67).

ACÓRDÃO Nº 1290/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 29/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena ao(s) responsável(eis), fazendo-se a(s) seguinte(s) determinação(ões) e/ou recomendação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

01 - TC 009.113/2006-4

Classe de Assunto: II

Responsável(eis): Joaquim Silvano de Oliveira, CPF 499.133.607-49; Wilmar Eneas Santos de Moraes, CPF 925.185.598-68; Tiago Coimbra Machado, CPF 008.299.130-84; Ary de Aquino Melo Neto, CPF 054.304.637-01; Humberto Batista Rodrigues Júnior, CPF 048.270.227-39; Leonardo da Costa França, CPF 812.518.150-49; Marcelo Sanchez, CPF 180.778.458-43; Valmir Pacheco Júnior, CPF 981.080.697-34; Daniel Rosar Fornazari, CPF 168.621.608-42; João Henrique Mayrink Mattos, CPF 007.614.597-23; Wendell da Silva Rodrigues, 023.984.977-98.

Unidade(s): 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado.

Exercício: 2005.

1. Determinar à unidade técnica que, nas próximas contas, informe o resultado da IPM instaurada pela Portaria/RCMEC 001/12º, de 26/9/2005, tendo como responsáveis solidários os senhores Paulo Éder Souza Cardoso e Marcel Macedo Moura.

02 - TC 009.603/2006-5

Classe de Assunto: II

Responsáveis: Jorge Antônio Alegria Silveira, CPF 569.159.427-34; Antônio César Carneiro Brandão, CPF 102.167.558-08; Gilson Navega Pozzani, CPF 306.544.078-43; Augusto Blaz, CPF 320.023.688-48; Dalton Ernesto de Mello, CPF 724.144.567-87; Everton Alves, CPF 077.791.287-25; Alexandre Mello Ferreira, CPF 120.682.658-42; Junes Peixoto Bones, CPF 120.687.638-77; Cláudio da Silva Antônio, CPF 168.620.638-04; Ricardo Jacob da Silva, CPF 180.776.978-01; Darlan Vieira de Oliveira, CPF 120.685.388-30; Flávio de Oliveira Fontenelle, CPF 614.358.643-87;

Unidade: 2.º Batalhão de Infantaria Leve - CE.

Exercício: 2005.

1. Determinar ao controle interno que, nas próximas contas do 2.º Batalhão de Infantaria Leve, informe a situação das IPMs e sindicâncias referentes ao exercício de 2005 abordados no Relatório de Gestão e instaurados pelas Portarias 003/2ºBC, de 19/1/05; 055/2º BIL, de 20/6/2005; 004/2º BIL, de 7/7/2005; 069/2º BIL, de 13/7/2005; 075/2º BIL, de 25/7/2005; 062/2º BIL, de 8/7/2005; 077/2ºBIL, de 2/8/2005; 078/2.º BIL, de 3/8/2005; e 001/IT, de 27/1/2005.

03 - TC 009.781/2006-7

Classe de Assunto: II

Responsável(eis): Alessandro Pompeu Coelho, CPF 654.396.867-20; Gerson Bem Hur Mayer, CPF 703.355.757-49; Paulo Germano Freire Veloso, CPF 848.080.478-53; Fábio Sebastião de Assis CPF 086.681.257-10; Perceverando Dorneles, CPF 287.375.040-53; Valney Gregory, CPF 702.779.231-15; Flávio Pereira da Silva, CPF 035.585.377-93. Wilmar Marconggine Forquim Júnior, CPF 813.006.030-20; Marcus Porto de Oliveira, CPF 168.624.458-47; Afonso Henrique da Silva, CPF 601.437.976-20; Erich Negriz Bezerra, CPF 168.623.168-77; José Renato Daalferth, CPF 299.469.990-72.

Unidade(s): 1º Batalhão de Comunicações.

Exercício: 2005.

1. Determinar à unidade gestora que, nas próximas contas, informe a respeito do recolhimento do débito apurado na sindicância instaurada pela Portaria 22/SECT, de 24/6/2002.

2. Determinar ao controle interno que acompanhe o cumprimento da determinação contida no item anterior e informe ao Tribunal as providências adotadas.

ACÓRDÃO Nº 1291/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 29/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

01 - TC-002.030/2007-6

Interessado: SCHEILA SCHERRER, CPF 658.524.271-87

02 - TC-002.055/2007-5

Interessados: CARLOS PHILIPPE BARBOSA POLATO, CPF 974.910.206-15; COSME MOURA FERREIRA DAS CHAGAS, CPF 002.474.967-23; LUCIANE DE PAULA SANTOS VIEIRA, CPF 810.084.496-87; PAULO MÁCIO PORTO DE MELO, CPF 251.185.888-63

03 - TC-005.463/2007-2

Interessados: ALLISSON FEITOSA LIMA, CPF 011.066.123-02; FLÁVIO SILVA DE MEDEIROS, CPF 046.454.144-10; JEFFERSON CARLOS MELO NASCIMENTO, CPF 956.125.643-68; JEFFERSON PAULO OLIVEIRA DA SILVA, CPF 064.613.234-22; MIGUEL LOURENÇO DOS SANTOS FILHO, CPF 043.965.774-19; PEDRO ROGÉRIO MARTINS ROSA, CPF 100.006.177-92; VICENTE AVELINO DE SOUZA NETO, CPF 042.723.254-69

04 - TC-005.466/2007-4

Interessados: ALAN ANDERSON BASTOS PIMENTEL, CPF 793.492.935-87; LUCIANO GUIMARÃES DE SANTANA, CPF 023.739.484-78

ACÓRDÃO Nº 1292/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 29/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

05 - TC-021.058/2006-1

Interessados: ADAIR COBRA SCODELER, CPF 148.861.546-20; ALEXANDRE ACIOLI DE LUCENA, CPF 080.298.224-72; ANIRA CASSIANO GALVAO, CPF 371.728.167-49; ANTIDIA PILET DE OLIVEIRA, CPF 252.964.267-20; CÍCE-RO ALVES DE LIMA, CPF 319.161.397-87; DINAIR CANDIDO DA SILVA, CPF 413.521.147-04; EDSEU MATOS DA SILVA, CPF 281.398.527-91; ELY DELPHIM, CPF 402.481.357-91; GILSON MORAES DUTRA, CPF 350.752.527-53; ISAIAS SOUZA COELHO, CPF 124.041.605-91; JORGE RODRIGUES DA COSTA, CPF 358.147.647-91; LUIZ DE BARROS VIEIRA, CPF 102.679.641-53; MANOEL VIANNA NETTO, CPF 212.847.177-04; MARIA DA PENHA RIBEIRO DA SILVA, CPF 371.157.407-63; RAIMUNDO GARCIA DA SILVA, CPF 039.358.764-91; SEBASTIÃO DE ALMEIDA, CPF 279.945.977-34; SERGIO FONSECA, CPF 095.160.347-72; UBIRANDI DE ARGOLLO PINTO, CPF 021.721.432-00

ACÓRDÃO Nº 1293/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 29/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, e nos termos dos itens 9.1 e 9.4 do Acórdão 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, fazendo-se as seguintes determinações:

1. Determinar ao órgão de origem que:

1.1. No prazo de 60 (sessenta) dias, consecutivos, ininterruptos e improrrogáveis, contados a partir da ciência deste aresto, providencie o encaminhamento, pelo sistema Sisac, de novos atos de aposentadoria para todos os ex-servidores constantes deste processo, para apreciação por este Tribunal;

1.2. Seja rigorosamente observado o correto preenchimento dos formulários de pensão militar e outras concessões no Sisac, para que constem todas as informações necessárias à correta análise dos atos, como os dados de todos os beneficiários e os fundamentos legais dos atos;

2. Determinar ao órgão do controle interno competente que, no exame dos atos sujeitos a registro, compare acuradamente as informações previamente cadastradas no Sisac pelo órgão de pessoal como aquelas constantes dos respectivos processos e, no caso de inexistência ou insuficiência dos dados recebidos, devolva de imediato o processo à unidade de origem para correção das informações cadastradas na base do Sisac, em atendimento ao disposto no art. 10, § 2º e no art. 11, inciso II, da Instrução Normativa 44/2002, desta Corte de Contas;

3. Determinar à unidade técnica que encaminhe cópia de sua instrução ao órgão de origem.

MINISTÉRIO DA DEFESA

06 - TC-016.237/2006-1

Interessados: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS AZEVEDO, CPF 268.869.367-00; EDINEUZA MARIA CARNEIRO BARBOSA, CPF 083.033.714-87; ELCIO DA ROSA LIMA, CPF 138.897.960-87; IARA GOMES MACIEL DA SILVA, CPF 387.686.747-91; JOÃO FORSAN DA SILVA, CPF 720.823.728-04; MARIA ANTONIA LUCAS, CPF 400.545.357-00; NEUZA RICARDO CAMPELO QUATORZE, CPF 224.746.091-72; SILVIA REGINA FERREIRA LOPES, CPF 025.488.007-09; SONIA BARBOSA SIQUEIRA, CPF 527.882.887-00

ACÓRDÃO Nº 1294/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 29/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

07 - TC-006.434/2007-5

Interessados: BEATRIZ BRAGA DO SOLTO, CPF 169.432.444-34; EDNA MACEDO DE ALBUQUERQUE, CPF 126.470.044-04; MARIA JOSÉ SANTIAGO, CPF 025.583.344-09; MARIA STELA BRAGA, CPF 028.564.338-04; NILDA WANDERLEY BRAGA, CPF 246.780.664-20



08 - TC-007.233/2007-1
Interessados: KATIA DOS SANTOS DUARTE, CPF 038.605.647-14

09 - TC-008.021/2007-4
Interessados: ANA DE SOUZA, CPF 620.117.406-06; ANTONIA BRASILINA ESTEVES SANTIAGO, CPF 210.488.276-15; MARISTELA BAPTISTA MARQUES, CPF 922.019.467-87; SANDRA APARECIDA DO NASCIMENTO, CPF 746.573.726-53

ACÓRDÃO Nº 1295/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 29/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, e nos termos dos itens 9.1 e 9.4 do Acórdão 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, fazendo-se as seguintes determinações:

- Determinar ao órgão de origem que:
 - No prazo de 60 (sessenta) dias, consecutivos, ininterruptos e improrrogáveis, contados a partir da ciência deste aresto, providencie o encaminhamento, pelo sistema SISAC, de novos atos de pensão militar, com a retificação do posto/graduação do pagamento ou com os fundamentos legais que ampararam a concessão de pensão dos instituidores em posição superior ao que os mesmos ocupavam antes do falecimento;
 - Seja rigorosamente observado o correto preenchimento dos formulários de pensão militar e outras concessões no Sisac, para que constem todas as informações necessárias à correta análise dos atos, como os dados de todos os beneficiários e os fundamentos legais dos atos;
- Determinar ao órgão do controle interno competente que, no exame dos atos sujeitos a registro, compare acuradamente as informações previamente cadastradas no Sisac pelo órgão de pessoal como aquelas constantes dos respectivos processos e, no caso de inexistência ou insuficiência dos dados recebidos, devolva de imediato o processo à unidade de origem para correção das informações cadastradas na base do Sisac, em atendimento ao disposto no art. 10, § 2º e no art. 11, inciso II, da Instrução Normativa 44/2002, desta Corte de Contas;
- Determinar à unidade técnica que encaminhe cópia de sua instrução ao órgão de origem.

MINISTÉRIO DA DEFESA

10 - TC-004.707/2007-5
Interessados: CRISTINA BOABAID CAVALCANTE DE BARROS, CPF 511.740.570-68; DENISE BOABAID CAVALCANTE DE BARROS, CPF 448.465.500-44; JOECI MARIA DE AZEVEDO, CPF 152.993.330-72; MARIA YOLANDA VEECK MENEZES, CPF 664.416.920-15

ACÓRDÃO Nº 1296/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 29/5/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II e § 1º, e 259 a 263 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, destacando-se os atos constantes das fls. 09/11 e 102/104, relativos aos Srs. ANTONIO DE SOUZA FERRAZ, CPF 046.879.658-49; RENATO DE SOUSA BRAGA, CPF 023.904.347-20; para autuação e julgamento em apartado, com vistas à proposta de diligência formulada pelo representante do Ministério Público:

MINISTÉRIO DA DEFESA

11 - TC-005.013/2007-9
Interessados: ANTONIO FERNANDES NEIVA, CPF 012.777.907-87; ARAY CHAGAS, CPF 007.972.356-04; ARISTOTELES TEIXEIRA DA COSTA, CPF 022.433.501-49; AYRTON DE OLIVEIRA CRUZ, CPF 091.117.197-53; CARLOS ALADAR FARIAS, CPF 043.715.507-20; CARLOS ROBERTO CABRAL, CPF 021.630.397-49; FERNANDO VARGAS SOUTO, CPF 058.671.420-00; GUILHERME FONSECA DE OLIVEIRA, CPF 025.133.317-53; HERCULANO MALIZIA ALVES, CPF 076.962.217-87; IVANY HENRIQUE DA SILVA, CPF 066.348.347-68; JAIRO FERRAZ, CPF 029.665.817-00; JOAO LUIZ PINHO BAPTISTA, CPF 026.668.987-68; JOAO MATIAS DA SILVA, CPF 023.591.467-34; JORIO DE MATTOS MOREIRA, CPF 045.855.347-68; MAURILIO ERNANI FERREIRA NUNES, CPF 006.635.227-49; MAURO ABUD, CPF 044.867.817-91; MURILO DOS SANTOS MOURA, CPF 202.659.996-34; NELSON ROCHA, CPF 044.845.767-91; NIVALDO PINHEIRO PINTO, CPF 005.089.777-20; OROZIMBO COSTA FILHO, CPF 036.335.277-53; OSIRIS CARDOSO LOBATUT RODRIGUES, CPF 032.192.672-20; ROBERTO NUNES MENDES, CPF 042.994.697-04; RODOLPHO PETTENA, CPF 134.968.328-00; RONILDO OLIVEIRA SILVERIO, CPF 002.823.846-00; RUBENS MARTINS DA CRUZ, CPF 028.879.839-20; THADEU BRENNY, CPF 006.482.809-34; WILSON HENRIQUES DO AMARAL, CPF 040.532.658-00; ZENOBIO CID DE AGUIAR BORGES, CPF 074.597.428-72

ACÓRDÃO Nº 1297/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 29/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

01 - TC-007.369/2006-1
Interessados: ABEL AMARO RABELO DE SOUZA, CPF 092.440.477-99; ALAIN JOSE CAMPOS DA SILVA JUNIOR, CPF 527.396.272-20; ANDERSON HENRIQUE DA SILVA PEREIRA, CPF 012.425.734-88; ANDERSON MARQUES DE ASSIS, CPF 039.243.574-80; CINTIA LOBO CEZAR, CPF 044.444.307-02; CLEYTON DOS SANTOS FERREIRA, CPF 946.403.273-15; DIEGO ROBERTO COLARES SILVA, CPF 863.761.872-34; DIOGO VINICIUS MARTINS DA CRUZ, CPF 096.788.237-05; GEOVANE DA SILVA MARTINS BORTONE, CPF 057.255.146-09; JAMESON ANDRE DOS SANTOS, CPF 011.411.194-47; JORGE LEANDRO SILVA DE MORAES, CPF 098.339.107-69; JOSE AILTON BRAGA DA SILVA, CPF 911.499.404-68; LEONARDO DE NEGREIROS PAIVA, CPF 053.931.647-42; MARCELO BURKO, CPF 009.039.209-48; MARCOS MOREIRA PROTTA, CPF 055.781.787-07; ODENILSON DOS SANTOS ROCHA, CPF 496.283.992-68; PEDRO PAULO BATISTA TOSCANO JUNIOR, CPF 110.509.947-44; THIAGO RODRIGO DOS SANTOS CABRAL, CPF 012.488.134-30; TIAGO ALEXANDRE DA SILVA, CPF 099.148.697-85; WAGNER DE SOUZA MORAES, CPF 106.030.837-14; WASHINGTON CLEVELAND NASCIMENTO CAMPOS, CPF 108.815.417-45

02 - TC-008.428/2007-7
Interessados: ADERSON PATRICIO DE GOUVEIA, CPF 160.566.804-44; ADRIANO JOSÉ DA SILVA, CPF 043.493.684-77; ANTONIO JOSÉ ALVES, CPF 786.516.113-15; ANTONIO MANOEL DA SILVA, CPF 074.674.005-00; CARLOS KLEY DE BRITO BENEVIDES, CPF 732.694.333-87; CICERO ROMÃO DE BRITO, CPF 193.074.544-34; ELI CASSIANO DE SOUZA, CPF 831.122.514-15; EVERALDO JOSÉ DA SILVA, CPF 353.030.264-34; FÁBIO FERREIRA DA SILVA, CPF 440.102.063-49; FERDINANDES FRANCISCO DE SOUSA, CPF 956.161.013-20; FRANCISCO EDMILSON DE BRITO, CPF 665.124.684-49; FRANCISCO EDMILSON DE BRITO, CPF 226.600.893-53; FRANCISCO JOSÉ GREGÓRIO DA SILVA, CPF 059.765.453-00; GIVANILDO MARINHO DA SILVA E LIMA, CPF 023.286.604-01; JOÃO MARIA TINOCO, CPF 078.511.838-12; JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, CPF 122.810.004-78; JOSÉ DO CARMO RODRIGUES DOS SANTOS, CPF 227.340.583-91; JOSÉ EGUIBERTO CAVALCANTE BORGES, CPF 776.571.793-68; JOSÉ LOURIMAR DOS SANTOS, CPF 362.030.763-68; JOSÉ ROBERTO DE BRITO, CPF 007.725.944-06; LICINIO ADÃO DE SOUSA, CPF 077.115.903-00; LUCIMAR JOÃO BORGES, CPF 301.964.693-68; MANOEL BATISTA DE SOUSA FILHO, CPF 259.909.263-91; NILFRAN MENTOR LIMA GALVÃO, CPF 806.467.513-87; NILTON PEREIRA BORGES, CPF 496.871.823-34; PEDRO SEMIÃO BARBOSA, CPF 131.236.883-72; RAIMUNDO ESMÉRIO DE SOUSA SOBRINHO, CPF 396.066.353-68; RONALDO PEREIRA FERNANDES, CPF 876.784.463-49; TERSIO DOS SANTOS SOUSA, CPF 308.278.068-76; VALDIVINO FRANCISCO BORGES, CPF 463.202.105-91; WILSON DA SILVA, CPF 535.562.598-34

03 - TC-009.390/2007-2
Interessados: ADILSON BENEDITO DOS SANTOS, CPF 583.353.666-91; ADIVANO DOS REIS RIBEIRO, CPF 906.951.006-53; ADRIANA APARECIDA MANFREDINI, CPF 014.488.296-58; ADRIANO RICARDO DE SOUZA AMARAL, CPF 002.811.146-09; AILTON FIDELIX DE PAULA, CPF 098.027.147-98; ALDO XAVIER MARCELINO, CPF 009.914.426-36; ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO, CPF 067.971.766-89; ANA CLAUDIA PASSOS, CPF 091.290.366-07; ANA CRISTINA DA SILVA DE ALMEIDA, CPF 037.183.566-60; ANA PAULA BATISTA, CPF 070.629.216-29; ANDERSON GOULART, CPF 962.481.226-87; ANDREA CRISTINA BONALDI, CPF 984.353.616-91; ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA ALMEIDA, CPF 874.639.706-04; APARECIDA GOMES DE LIMA, CPF 067.517.536-40; ARIADNE MARIA FLAUZINHO, CPF 058.949.746-40; BARBARA LOUIZE PINTO, CPF 011.879.476-01; CARLOS HEVERTON DO CARMO, CPF 076.136.976-73; CARLOS ROGERIO DA FONSECA, CPF 256.537.538-74; CAROLINA MARCIA PAIVA, CPF 192.757.906-63; CLAUDIO ANTONIO VALIM, CPF 083.433.878-56; CLAUDIO DE ABREU, CPF 121.409.296-91; CRISTIANE LIMA OLIVEIRA DE SOUZA, CPF 057.936.036-97; DEOLALTI MENDES DE SOUZA, CPF 463.420.446-00; DIEGO DE OLIVEIRA CAMILO, CPF 079.460.516-89; DOUGLAS MARIA MACHADO, CPF 799.804.816-68; EDGAR SALES RODRIGUES, CPF 014.454.476-81; ELAINE APARECIDA MUNIZ, CPF 011.881.846-52; ELLIS CRISTINA DA SILVA, CPF 012.279.906-26; ERICA CRISTINA RIBEIRO, CPF 079.035.256-70; ERIK SANDER PINTO, CPF 031.992.946-93; FABIO JOSE ANTUNES MOTA, CPF 031.242.416-73; FELIPE RAFAEL DE MORAIS TAVARES, CPF 080.424.476-63; FLAVIO DA SILVA FAUSTINO, CPF 050.106.006-50; FRANCISCO CARLOS DE FARIA ABREU, CPF 226.059.518-98; GERALDO EVANIL DE FARIA, CPF 655.327.916-00; GILSON RONIeli DA SILVA, CPF 064.082.426-93; GLAUCIA CRISTINA DO PRADO, CPF 028.080.016-90; HAROLDS WILSON LOURENCO SILVA, CPF 817.826.087-53; JANAINA APARECIDA MIRANDA,

CPF 948.698.046-20; JEFERSON DE CASTRO GONCALVES, CPF 075.759.956-76; JOÃO BATISTA TEIXEIRA, CPF 028.318.336-55; JOAO CARLOS CORREIA, CPF 855.153.376-20; JOAQUIM DE CASTRO FILHO, CPF 532.531.246-49; JOAQUIM JOSE DE SIQUEIRA FILHO, CPF 789.401.768-04; JOSE ADILSON DE OLIVEIRA, CPF 055.344.716-54; JOSE SERGIO DE FARIA, CPF 738.655.678-00; JUSCELINO RIBEIRO DE OLIVEIRA, CPF 772.641.346-87; JUSCILEIDE CONSTANTINA DA SILVA, CPF 065.138.206-85; LEANDRO BARSOTTINI, CPF 015.018.276-77; LEANDRO MIRANDA PEREIRA, CPF 014.824.876-40; LEANDRO NATALINO RIBEIRO, CPF 059.506.596-19; LESLY VANNER DE LA CRUZ CARDOSO, CPF 029.969.426-71; LUCIA APARECIDA ESTEVAO ROSA, CPF 662.085.726-49; LUCIANO LUCAS MACHADO, CPF 046.287.176-21; LUIS IVAN DE CAMPOS, CPF 871.296.396-87; MARCIO APOLINARIO DA SILVA, CPF 035.874.944-10; MARCO ANTONIO GONCALVES SILVA, CPF 803.778.236-00; MARCO AURELIO VILANOVA TREDICCI, CPF 041.122.486-79; MARCOS ROBERTO LUZ PEREIRA, CPF 004.142.956-76; MARIA DOROTEA DA COSTA, CPF 583.347.936-34; MARILDO RAIMUNDO ROSA, CPF 060.066.968-86; MARIOMAR PAULINO, CPF 099.490.048-10; MATEUS HENRIQUE PEREIRA, CPF 078.220.436-84; MAURO CEZAR MAURICIO, CPF 538.872.636-34; MICHEL WESLEY RODRIGUES DA SILVA, CPF 057.874.176-82; OSCAR FERNANDO RIBEIRO, CPF 045.874.836-64; PATRICIA MARA DA SILVA PAIXAO, CPF 040.951.756-99; PAULO ROBERTO MAXIMIANO, CPF 725.264.326-34; PEDRO DONIZETE LEITE, CPF 859.868.286-15; PEDRO EDUARDO RIBEIRO, CPF 029.610.466-37; PEDRO HENRIQUE CANDIDO, CPF 072.382.486-03; PEDRO PAULO CARDOSO, CPF 788.530.448-53; REGINALDO MONTEIRO, CPF 078.984.726-40; REGIS ALEXANDRE NASCIMENTO PRUDENCIO, CPF 069.435.626-30; RENATA APARECIDA MARTINS DE SOUSA, CPF 000.231.026-08; ROGERIO CORREA, CPF 346.536.606-97; ROMEU DE OLIVEIRA DA SILVA FILHO, CPF 032.586.676-75; RONALDO MEIRA PAES, CPF 547.314.707-06; SANDRA MARA TEODORO, CPF 050.903.676-71; SANDRA MARIA DA SILVA TEIXEIRA SOUTO, CPF 214.771.166-72; SIDINEA DA ROSA CARVALHO, CPF 026.394.046-28; SILMARA ESTELA DOMICIANO, CPF 142.719.518-89; SILVIA HELENA BALBINO, CPF 084.174.786-55; SUELE APARECIDA PIO, CPF 012.422.736-89; TELMA APARECIDA RODRIGUES, CPF 086.665.186-18; TIAGO ROBERTO DE OLIVEIRA, CPF 059.941.396-45; VICTOR TADEU CORTEZ, CPF 067.971.786-22; WAGNER LUIZ GAETA, CPF 633.088.358-00; WILSON ARTHUR NUNES GONCALVES, CPF 038.521.086-83

ACÓRDÃO Nº 1298/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 29/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

04 - TC-013.184/2006-2
Interessados: IVAN GONZAGA NEGREIROS, CPF 247.491.767-53; MARIENE FERREIRA MENDES FERRARI, CPF 389.445.107-68

ACÓRDÃO Nº 1299/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 29/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

05 - TC-000.316/2007-4
Interessados: MAICO PEREIRA DA SILVA COSTA MATOS, CPF 003.116.351-30; SANDRA PEREIRA DA SILVA MATOS, CPF 267.008.161-49

06 - TC-008.017/2007-1
Interessados: IRMA PILLA CORREA, CPF 260.011.280-49; MARIA PERCILIANA DE ALMEIDA ESCOBAR, CPF 917.542.320-00

07 - TC-008.031/2007-0
Interessados: MARIA DE SOUSA OLIVEIRA, CPF 229.564.761-49; NELI GONÇALVES DIAS, CPF 177.417.931-87

ACÓRDÃO Nº 1300/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 29/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



MINISTÉRIO DA DEFESA

08 - TC-008.980/2007-4

Interessados: MARIA DO ROSARIO DE FATIMA SANTOS DA ANUNCIAÇÃO, CPF 106.857.903-04; SAFIRA BORGES FERREIRA, CPF 026.237.403-05

09 - TC-010.346/2007-7

Interessados: ALAIDE PEREIRA DA MOTA, CPF 007.132.057-17; ALDI DA SILVA ALVES, CPF 052.239.097-80; ALVINA HULDA GRINIVALDE, CPF 214.460.677-34; ANTÔNIO LEÔNIO, CPF 085.730.697-91; APARECIDA NUNES LEÔNIO, CPF 046.276.177-04; BARBARA VERA DE MACEDO OLIVEIRA, CPF 026.619.977-17; DOLFINA RIBEIRO DA SILVA, CPF 634.596.637-15; EDITH ALVES ROZA, CPF 361.402.447-49; ESTER DE FARIA, CPF 956.322.047-15; GERSON FERREIRA DE ARAUJO, CPF 053.930.944-34; GUILHERMINA BAPTISTA, CPF 008.919.097-10; JACIRA DA SILVA, CPF 102.088.107-06; JACIRA MARIA DE OLIVEIRA, CPF 020.686.257-17; JUÇARA DA CONCEIÇÃO ROCHA, CPF 130.322.597-20; LAURINDA DA CUNHA MONTOVANELI, CPF 648.875.377-00; LIBANIA DURÃES MOREIRA, CPF 045.506.827-52; LIBERALINA BENTO DE SOUZA, CPF 467.298.017-00; LYDIA HOERTEL DA ROCHA, CPF 739.846.047-34; MARIA BARBOZA REGO DE ARAÚJO, CPF 328.076.354-15; MARIA DE LOURDES SOARES PATRICIO, CPF 042.611.177-03; MARIA DULCE DE MORAES1, CPF 033.121.587-02; MARIA IGNEZ BARBOSA GAZINEU, CPF 280.728.397-72; MARIA VICENTINI DE OLIVEIRA, CPF 126.650.597-03; MONICA RAIMUNDO DA SILVA, CPF 045.250.877-06; NADIA BATISTA, CPF 351.655.707-97; NANZI RAYMUNDO SOARES, CPF 670.397.157-91; ODETTE LEAL PERY 1, CPF 932.948.167-15; OLZA CORREA LOYOLA DE MORAES, CPF 009.615.117-02; ROSA GIORI DE SOUZA, CPF 780.292.797-87; RUTH LIMA DE MOURA, CPF 000.849.437-18; TELICE RODRIGUES MESQUITA, CPF 848.820.777-87; YOLANDA VEIGA DE OLIVEIRA, CPF 047.466.417-14

ACÓRDÃO Nº 1301/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 29/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

10 - TC-003.372/2005-0

Interessado: IVAN SIMAS DE OLIVEIRA, CPF 111.111.111-11

11 - TC-004.496/2007-9

Interessados: ANA CAROLINA BARRILES, CPF 543.040.240-00; ANDREA CRISTIANI BARRILES, CPF 895.090.720-87; GENESIA CECILIA LOUREIRO, CPF 696.126.410-72; MARA DE VASCONCELOS DAGAGNY, CPF 921.679.770-34; MARCIA MARGARET MANSKE DE VASCONCELOS, CPF 369.864.530-00; MARIA CAROLINA PINHEIRO LEMOS, CPF 487.538.310-04; MARIA CRISTINA BARRILES, CPF 650.558.610-53; MARIZA MANSKE DE VASCONCELOS, CPF 540.020.440-68; MARTA VASCONCELOS DA ROSA, CPF 620.867.660-68; ROSA ANGELA BISCAYNO VIECILI, CPF 314.468.760-04; ROSANA DE FATIMA SILVA DA SILVA, CPF 468.513.130-49; SANDRA MARIA BISCAINO, CPF 402.508.140-72; SONIA REGINA BISCAINO, CPF 433.651.910-20; VERA LUCIA ALVES ALMEIDA, CPF 421.616.220-72

12 - TC-007.433/2007-2

Interessados: ANTONIA ALVES DE QUEIROZ WEBER, CPF 164.375.941-87; DAISI LEÃO GABINIO, CPF 924.043.241-87; JEANE RODRIGUES DA SILVA FIDELIS KLUG CRESQUI, CPF 667.798.801-59; LAUREANA SALINA MORAES, CPF 203.904.161-34; MARIA APARECIDA DE LIMA MACHADO, CPF 325.105.431-72; NEUSA PEREIRA, CPF 563.025.331-04; VALDIRIA ALMEIDA FIDELIS CARDOSO, CPF 299.753.791-68; VALMIRIA ALMEIDA FIDELIS, CPF 514.473.631-91; VALQUIRIA ALMEIDA FIDELIS, CPF 293.151.151-04

13 - TC-007.438/2007-9

Interessado: IRACY RAMIRES ANTUNES, CPF 224.922.320-34

14 - TC-009.162/2007-7

Interessados: ALCIONE SILVA ROMERO, CPF 066.910.301-25; BELKISS DE OLIVEIRA ENCARNACÃO, CPF 512.887.881-34; DIVINA VIEIRA MAGALHÃES, CPF 811.755.741-04; HAIDE MOSTARDEIRO WERBERICH, CPF 002.214.811-68; JUDITH DE OLIVEIRA PASQUARELLI, CPF 991.267.961-04; LIVIA ROMERO SANT'ANNA, CPF 144.081.121-00; THAIS RAMOS LOMBARDI, CPF 706.492.861-20

15 - TC-009.659/2007-9

Interessados: CELECINA CAMPOS DUBOC, CPF 432.958.867-68; ELEONAY RIBEIRO GONÇALVES DA SILVA, CPF 298.598.407-68; GILSE MARIA CIRIACO MOREIRA CRESPO, CPF 008.653.647-88; IÊDA MARIA LUCAS CIRIACO, CPF 205.241.457-68; ILMA CARVALHO BRAUNE, CPF 097.397.857-00; LEDA MARIA LUCAS CIRIACO, CPF 315.648.797-04; MAR-

CELLA MARTINS DOS SANTOS, CPF 044.768.297-08; MARGARETH DE LIMA MARTINS, CPF 013.221.557-80; MARIA NAZIA PRADO DOS SANTOS, CPF 603.801.107-25; VERA LUCAS CIRIACO, CPF 363.937.977-20

16 - TC-009.866/2007-4

Interessados: CAROLINE DE OLIVEIRA WINTER, CPF 950.384.690-00; DENISE TOSCANI GOMES DA SILVEIRA, CPF 264.505.260-68; ELSA MARIA BRASIL LOUREIRO DE SOUZA, CPF 754.764.447-34; FATIMA APARECIDA ERTEL, CPF 442.331.670-68; MARIA CELIA CEZAR PEREIRA, CPF 571.574.640-04; VICTORIA BAGUINSKI, CPF 609.392.730-04; ZILMA BARCELLOS OLIVEIRA, CPF 740.271.150-15

17 - TC-027.690/2006-9

Interessados: LINDALVA DE NAZARETH ALVES MARTINS, CPF 508.163.737-87; LINDALVA MARIA MARTINS DA COSTA, CPF 008.321.817-30; MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOS ARAUJO, CPF 137.739.843-91; MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOS ARAUJO, CPF 137.739.843-91

ACÓRDÃO Nº 1302/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 29/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, e nos termos dos itens 9.1 e 9.4 do Acórdão 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, fazendo-se as seguintes determinações:

1. Determinar ao órgão de origem que:

1.1. No prazo de 60 (sessenta) dias, consecutivos, ininterruptos e improrrogáveis, contados a partir da ciência deste aresto, providencie o encaminhamento, pelo sistema Sisac, de novos atos de pensões militares para apreciação por este Tribunal, retificando o fundamento legal do beneficiário;

1.2. Seja rigorosamente observado o correto preenchimento dos formulários de pensão militar e outras concessões no Sisac, para que constem todas as informações necessárias à correta análise dos atos, como os dados de todos os beneficiários e os fundamentos legais dos atos;

2. Determinar ao órgão do controle interno competente que,

no exame dos atos sujeitos a registro, compare acuradamente as informações previamente cadastradas no Sisac pelo órgão de pessoal como aquelas constantes dos respectivos processos e, no caso de inexatidão ou insuficiência dos dados recebidos, devolva de imediato o processo à unidade de origem para correção das informações cadastradas na base do Sisac, em atendimento ao disposto no art. 10, § 2º e no art. 11, inciso II, da Instrução Normativa 44/2002, desta Corte de Contas;

3. Determinar à unidade técnica que encaminhe cópia de sua instrução ao órgão de origem.

MINISTÉRIO DA DEFESA

18 - TC-027.693/2006-0

Interessados: GLORIA MARIA GADIOLI CAVALCANTE, CPF 030.162.624-36; MARIA LINS DA SILVA, CPF 477.512.317-34; ROSALIA ALVES DOS SANTOS, CPF 023.435.244-24

ACÓRDÃO Nº 1303/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 29/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, e nos termos dos itens 9.1 e 9.4 do Acórdão 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, fazendo-se as seguintes determinações:

1. Determinar ao órgão de origem que:

1.1. No prazo de 60 (sessenta) dias, consecutivos, ininterruptos e improrrogáveis, contados a partir da ciência deste aresto, retificando o posto/graduação do pagamento ou os fundamentos legais que ampararam a concessão da pensão em posição superior ao que o militar ocupava antes da reforma;

1.2. Seja rigorosamente observado o correto preenchimento dos formulários de pensão militar e outras concessões no Sisac, para que constem todas as informações necessárias à correta análise dos atos, como os dados de todos os beneficiários e os fundamentos legais dos atos;

2. Determinar ao órgão do controle interno competente que, no exame dos atos sujeitos a registro, compare acuradamente as informações previamente cadastradas no Sisac pelo órgão de pessoal como aquelas constantes dos respectivos processos e, no caso de inexatidão ou insuficiência dos dados recebidos, devolva de imediato o processo à unidade de origem para correção das informações cadastradas na base do Sisac, em atendimento ao disposto no art. 10, § 2º e no art. 11, inciso II, da Instrução Normativa 44/2002, desta Corte de Contas;

3. Determinar à unidade técnica que encaminhe cópia de sua instrução ao órgão de origem.

MINISTÉRIO DA DEFESA

19 - TC-027.695/2006-5

Interessado: MARGARETE GONCALVES SLEMAN, CPF 212.169.327-00

ACÓRDÃO Nº 1304/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 29/5/2007, quanto aos processos a seguir relacionados, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, e 237, inciso III, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer das representações, fazendo-se as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

01 - TC-000.062/2004-6

Classe de Assunto : VI

Responsável: GERALDO PINHEIRO MURANO, CPF 062.062.391-87

Interessado: Prefeitura Municipal de Bela Vista/MS

Unidade: Prefeitura Municipal de Bela Vista/MS

1. Fixar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que a Funasa adote providências com vistas a encaminhar ao controle interno o processo nº 25185.006.139/2003-28, que trata de Tomada de Contas Especial relativa ao Convênio nº 2072/01 (Siafi nº 445446), firmado com o Município de Bela Vista/MS, sem prejuízo de encaminhar a este Tribunal as informações e as providências adotadas

2. Determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que adote as providências a seu cargo no sentido de remeter a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias após o seu recebimento, a tomada de contas especial referida no item anterior.

3. Determinar à Secex/MS que:

3.2 acompanhe, no bojo do próprio processo, o cumprimento das determinações; e

3.3. comunique à Fundação Nacional da Saúde, por intermédio da auditoria interna da entidade, que não há necessidade de encaminhamento a essa Secex/MS dos Processos nº 25185.000.729/2001-85 e 25185.000.585/2001-67, vez que não tratam de matéria a ser julgada por este Tribunal.

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA

(a ser apreciado em relação)

Foi excluído da pauta, ante requerimento formulado pelo Relator, Ministro Aroldo Cedraz, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, o processo nº 018.920/1993-4.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta, de forma unitária, sob o nº 17, organizada em 22 de maio corrente, havendo a Segunda Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 1305 a 1310, 1312 a 1345, 1347, 1348 e 1350 a 1354, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, Declaração de Voto, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. nºs 013.869/1995-7, 857.414/1998-4, 016.881/2002-0, 017.457/2003-5, 002.853/2004-0, 007.153/2004-4, 005.719/2005-4, 009.269/2005-7 e 011.391/2005-0, relatados pelo Ministro Guilherme Palmeira;

b) Procs. nºs 006.446/1999-0, 019.915/2004-0, 008.251/2006-6, 008.276/2006-5, 013.156/2006-8 e 025.066/2006-1, relatados pelo Ministro Ubiratan Aguiar;

c) Procs. nºs 006.444/1997-0, 007.818/1997-1, 012.752/2003-2, 015.006/2003-5, 005.228/2004-8, 008.776/2005-4, 015.441/2005-2, 006.513/2006-2 e 019.182/2006-5, relatados pelo Ministro Benjamin Zymler;

d) Procs. nºs 375.401/1986-5, 006.468/1997-7, 007.628/1997-8, 853.871/1997-3, 856.416/1998-3, 013.287/2002-7, 011.986/2003-7, 012.381/2003-2, 000.389/2004-6, 018.382/2004-5, 014.962/2005-5, 015.846/2005-0, 020.045/2005-0, 021.865/2005-1 e 006.251/2007-5, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz;

e) Procs. nºs 021.162/2003-5, 007.791/2005-6, 016.034/2005-0, 010.942/2006-2, 018.471/2006-3, 020.499/2006-1, 023.381/2006-5 e 006.065/2007-0, relatados pelo Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 1305/2007 TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 013.869/1995-7 (com 1 anexo)
2. Grupo II - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame
3. Interessada: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP
4. Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos - Serur e Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip
8. Advogados constituídos nos autos: não há



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de admissão no âmbito da Finep, em que se aprecia Pedido de Reexame contra o Acórdão 2.265/2004 - TCU - 2ª Câmara, que considerou ilegais e negou registro aos respectivos atos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente Pedido de Reexame, para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o Acórdão 2.265/2004 - 2ª Câmara;

9.2. determinar à Financiadora de Estudos e Projetos-Finep - que, nos casos de readmissão de servidores, em cumprimento à sentença judicial, mantenha, nos processos dos servidores interessados, os elementos que fundamentaram os respectivos atos, consistentes na comprovação do trânsito em julgado da sentença que determinou a readmissão e os relatórios e acórdãos de recursos, com vistas a subsidiar auditorias a serem realizadas por este Tribunal;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal-Sefip - que exclua do sistema Sisac os atos de readmissão constantes destes autos;

9.4. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Finep.

10. Ata nº 17/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 29/5/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1305-17/07-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Guilherme Palmeira (Relator), Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1306/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: nº TC - 017.457/2003-5 (com 1 anexo).
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame.
3. Interessados: Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas e Eclair Born Machado.
4. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas - CEFET/RS.
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos - Serur e Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, discutidos e relatados estes autos de processo de aposentadoria, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, com fulcro nos arts. 32 e 48 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer do presente Pedido de Reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. esclarecer à Interessada sobre a possibilidade de retornar à atividade para completar o tempo de serviço necessário para aposentadoria, submetendo-se, nesse caso, às regras vigentes à época da nova aposentação, ou de comprovar o recolhimento, perante o INSS, das contribuições previdenciárias em momento posterior à prestação do trabalho rural, de forma indenizada, para fins de contagem recíproca desse tempo para a concessão de aposentadoria estatutária, devendo, em qualquer das hipóteses, ser expedido novo ato pela unidade jurisdicionada e remetido à apreciação desta Corte de Contas, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU

9.3. dar ciência desta deliberação ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas e à servidora Eclair Born Machado.

10. Ata nº 17/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 29/5/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1306-17/07-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Guilherme Palmeira (Relator), Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1307/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: nº TC - 002.853/2004-0 (com 4 anexos)
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Pedido de Reexame
3. Interessados: Ilse Sartorelli Bortolomiol (CPF nº 234.117.160-53), Neusa Maria da Silva (CPF nº 229.028.130-15), Geni Rosa Dall'Agnol Bombardelli (CPF nº 291.615.500-78), e Ademair Enio Elsing (CPF nº 040.487.170-49)
4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região TRT/RS
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Amarildo Maciel Martins, OAB/RS nº 34.508 e Adriano Grzybowski, OAB/RS nº 47.747

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos pelos ex-servidores Ilse Sartorelli Bortolomiol (CPF nº 234.117.160-53), Neusa Maria da Silva (CPF nº 229.028.130-15), Geni Rosa Dall'Agnol Bombardelli (CPF nº 291.615.500-78), e Ademair Enio Elsing (CPF nº 040.487.170-49) contra o Acórdão nº 1.050/2006-TCU-2ª Câmara que julgou ilegais os atos de concessão de aposentadoria dos recorrentes..

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 48 c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos presentes pedidos de reexame, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se os termos do Acórdão 1.050/2006-TCU-2ª Câmara;

9.2. notificar os recorrentes no sentido de que é possível a contagem recíproca de tempo de serviço rural, para fins de aposentadoria estatutária, mediante comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias, à época da realização da atividade rural ou, mesmo *a posteriori*, de forma indenizada, nos termos do art. 96, inciso IV, da Lei 8.213/91 c/c com o art. 45, §§ 3º e 4º, da Lei nº 8.212/91, em conformidade, também, com o Acórdão 1.893/2006-Plenário;

9.3. dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região TRT/RS.

10. Ata nº 17/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 29/5/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1307-17/07-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Guilherme Palmeira (Relator), Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1308/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: nº TC - 007.153/2004-4 (com 2 anexos)
2. Grupo I; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração
3. Interessado: Saulo da Costa Rodrigues de Oliveira (CPF nº 043.016.761-04)
4. Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos-SERUR
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria de interesse de Saulo da Costa Rodrigues de Oliveira, em que são apreciados Embargos de Declaração opostos pelo inativo contra o Acórdão 1.677/2006-2ª Câmara, que conheceu do Pedido de Reexame por ele interposto e negou-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão 453/2005-2ª Câmara, que, por sua vez, considerou ilegal a concessão de sua aposentadoria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo interessado, com base nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao interessado, ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal e ao Procurador da República Raphael Perissé Rodrigues Barbosa.

10. Ata nº 17/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 29/5/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1308-17/07-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Guilherme Palmeira (Relator), Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1309/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: nº TC - 005.719/2005-4 (com 1 anexo)
2. Grupo I, Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração
3. Interessada: Israel João dos Santos Raiol, Professor/Pesquisador (CPF nº 030.561.175-04)
4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Lincoln Magalhães da Rocha
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará - SECEX/BA e Secretaria de Recursos - SERUR
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Israel João dos Santos Raiol, Professor/Pesquisador, contra o Acórdão 790/2006 - 2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas, imputando-lhe débito e multa, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos, nos valores de R\$ 19.554,00, R\$ 14.000,00 e R\$15.825,00, repassados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, a título de auxílio financeiro para a realização do Projeto "Aproveitamento de Energia Solar e Eólica na Secagem de Pescado no Município de Muarã - PA".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Israel João dos Santos Raiol, Professor/Pesquisador, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 233 do RI/TCU, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial e, em consequência, alterar os subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 790/2006 - TCU - 2ª Câmara, dando-lhes as seguintes redações:

"9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Israel João dos Santos Raiol (CPF nº 030.761.052-72), com fulcro no art. 16, inciso III, alíneas "a" e "b", art. 19, caput, e 23, inciso III, todos da Lei 8.443/92, condenando-o em débito pelos valores listados abaixo, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas de referência, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Data de referência	Débito (R\$)
23/01/1998	12.359,15
04/01/1999	14.000,00
30/11/1999	15.825,00

9.2.aplicar ao Sr. Israel João dos Santos Raiol (CPF nº 030.761.052-72) a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste, para que comprove, perante o este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento na forma da legislação vigente;"

9.2. manter inalterados os demais itens do aludido Acórdão;

9.3. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao interessado.

10. Ata nº 17/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 29/5/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1309-17/07-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Guilherme Palmeira (Relator), Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1310/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-006.446/1999-0 - c/ 5 vol. e 4 anexos
Apensos: TC-014.567/1999-7
TC-005.045/1999-1
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração
3. Recorrentes: Walburg Ribeiro Gonçalves Filho (CPF 003.059.103-10), Concisa Construções Ltda. (CNPJ 69.612.653/0001-28), Consenso Engenharia e Comércio Ltda. (CNPJ 07.447.212/0001-60), e A.J.J Construções Ltda.(CNPJ 00.849.520/0001-73)
4. Entidade: Município de Oeiras/PI
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
5.1. Relator da deliberação recorrida: MINISTRO WALTON ALENCAR RODRIGUES
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidades Técnicas: Secex/PI e Serur
8. Advogado constituído nos autos: Tibério da Rocha Ribeiro Gonçalves (OAB/PI 3877)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de recursos de reconsideração interpostos pelo Sr. Walburg Ribeiro Gonçalves e pelas empresas Concisa Construções Ltda., Consenso Engenharia e Comércio Ltda. e A.J.J. Construções Ltda. contra o Acórdão 921/2006-2ª Câmara, por meio do qual as contas dos recorrentes foram julgadas irregulares, sendo-lhes imputados débito e multa, em vista de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos transferidos ao Município de Oeiras/PI por força do Convênio nº 01/96-SEP/RE/MPO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 31, 32, I, e 33, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 277, I, e 285 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos Recursos de Reconsideração interpostos por Walburg Ribeiro Gonçalves, Concisa Construções Ltda., Consenso Engenharia e Comércio Ltda. e A.J.J Construções Ltda., para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se o Acórdão 921/2006 - 2ª Câmara em seus exatos termos;

9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, aos recorrentes.

10. Ata nº 17/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 29/5/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1310-17/07-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1312/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo n.º TC - 007.818/1997-1
2. Grupo II - Classe I - Embargos de declaração em pedido de reexame.
3. Interessado: Nivaldo Parmejani
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
Zymler 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de alteração de aposentadoria.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei n.º 8.443/92, em:
9.1. não conhecer destes embargos de declaração;
9.2. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Sr. Nivaldo Parmejani e ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

10. Ata nº 17/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 29/5/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1312-17/07-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator) e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1313/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo n.º TC - 015.006/2003-5
2. Grupo: II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração
3. Interessados: Francisco Afonso Machado Botelho, (CPF 028.680.083-72); Antônio Almir Bié da Silva (CPF 301.150.193-91).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Itatira/CE
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Francisco das Chagas Mendes Chaves (OAB/CE 3.482), Leonardo Carlos Chaves (OAB/CE 15.116), Eduardo Sérgio Carlos Castelo (OAB/CE 14.402), Kamile Moreira Castro (OAB/CE 15.514), Vilmar Pereira da Silva (OAB/PE 15.847), Antonio Marcus Vinicius C. Guerra (OAB/CE 7.759).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interpostos pelos Srs. Francisco Afonso Machado Botelho e Antônio Almir Bié da Silva contra o Acórdão nº 1.799/2005-2ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos Recursos de Reconsideração interpostos interpostos pelos Srs. Francisco Afonso Machado Botelho e Antônio Almir Bié da Silva, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei n.º 8.443/92, para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência aos recorrentes do teor desta deliberação.

10. Ata nº 17/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 29/5/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1313-17/07-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator) e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1314/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo n.º TC - 005.228/2004-8
2. Grupo I - Classe I - Pedido de reexame em aposentadoria.
3. Recorrente: Saul Bonifácio dos Santos
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos.
8. Advogados constituídos nos autos:

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de alteração de aposentadoria.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fulcro nos arts. 33, 38 e 41 da Lei n.º 8.443/92, em:
9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar a ele provimento;
9.2. informar ao interessado que a presente concessão poderá prosperar caso haja o recolhimento da contribuição social junto aos órgãos de arrecadação das contribuições previdenciárias;
9.3. dar ciência ao recorrente e ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região do inteiro teor desta deliberação

10. Ata nº 17/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 29/5/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1314-17/07-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator) e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1315/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 014.962/2005-5 (com 2 volumes e 1 anexo)
2. Grupo: II - Classe: I - Embargos de Declaração
3. Interessado: Florival Peres de Marcos (CPF 099.849.419-49)
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Quinta do Sol/PR
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/PR
8. Advogado constituído nos autos: Alexandre Lúcio Pedrezini, OAB/PR nº 33.474.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pelo Senhor Florival Peres de Marcos contra o Acórdão nº 289/2007-TCU- 2ª Câmara, mediante o qual foram julgadas irregulares as contas do responsável, imputando débito, solidariamente com a empresa A. A. da Silva Silveira & Cia Ltda. e aplicada multa ao responsável;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, c/c com o art. 287 do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. conhecer dos Embargos de Declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. dar conhecimento da deliberação ao interessado.

10. Ata nº 17/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 29/5/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1315-17/07-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1316/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC0008.251/2006-6
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Telmo Guimarães Santos, ex-prefeito (CPF 022.257.945-53)
4. Entidade: Município de Japoatã/SE
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secex/SE
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em razão da falta de prestação de contas pelo Sr. Telmo Guimarães Santos, ex-prefeito do Município de Japoatã/SE, dos recursos transferidos ao aludido Município por conta do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) no exercício de 2003, a despeito de ter sido notificado pelo FNDE para prestar contas de tais verbas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar as presentes contas irregulares e aplicar ao Sr. Telmo Guimarães Santos a multa do art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, arbitrando-lhe o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a" do Regimento Interno), seu recolhimento ao Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida acima, caso não atendida a notificação;

9.3. determinar ao Município de Japoatã/SE que, como forma de evitar falhas semelhantes às constatadas na aplicação dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), exercício de 2003, oriente as unidades executoras das Escolas do Município e o setor de execução de convênios do próprio Município para que doravante:

9.3.1. cumpram fielmente os prazos e a forma de apresentação das prestações de contas dos recursos recebidos por meio do referido Programa, juntando os documentos necessários à comprovação da aplicação dos recursos, conforme disposições constantes do art. 22 da Resolução/FNDE/CD/Nº 027/2006, inclusive extratos bancários das contas nas quais foram movimentados tais recursos;

9.3.2. procedam à devida inscrição do nome da entidade executora e a identificação do Programa nos documentos comprobatórios das despesas realizadas à conta do PDDE (notas fiscais, recibos, faturas, etc.), como ordena o art. 21 da Resolução/FNDE/CD/Nº 027/2006;

9.3.3. observem a necessidade de ser regularmente cumprida a etapa de liquidação das despesas, referida nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964, fazendo-se necessária para tal a aposição, nos documentos comprobatórios de despesas, de "atesto" de que os bens foram entregues ou os serviços prestados (parágrafo único do art. 74 da Lei nº 8.666/1993);

9.3.4. procedam, em todas as despesas oriundas de dispensa de licitação, a pesquisas de preços (art. 26, § único, inciso III, da Lei 8.666/1993), em pelo menos três empresas do ramo pertinente, documentando a pesquisa junto com o processo de pagamento/dispensa, ou por meio de registro de preços (Decisão TCU n.º 777/2000 - Plenário);

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Responsável e ao Município de Japoatã/SE.

10. Ata nº 17/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 29/5/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1316-17/07-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1317/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-008.276/2006-5
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: José Aguiar da Silva (CPF nº 036.396.064-34)
4. Entidade: Município de Feira Nova/PE
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secex/PE
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de responsabilidade do Sr. José Aguiar da Silva, ex-prefeito municipal de Feira Nova/PE, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais relativos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), transferidos ao Município, no exercício de 1999, no valor de R\$ 80.393,11.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/92, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. José Aguiar da Silva, ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Original do Débito (R\$)	Data da Ocorrência
6.029,00 (seis mil, vinte e nove reais)	2/3/1999
8.843,00 (oito mil, oitocentos e quarenta e três reais)	30/3/1999
8.441,37 (oito mil, quatrocentos e quarenta e um reais, trinta e sete centavos)	4/5/1999
8.441,37 (oito mil, quatrocentos e quarenta e um reais, trinta e sete centavos)	18/5/1999
8.441,37 (oito mil, quatrocentos e quarenta e um reais, trinta e sete centavos)	8/7/1999
6.833,49 (seis mil, oitocentos e trinta e três reais, quarenta e nove centavos)	4/8/1999
8.843,34 (oito mil, oitocentos e quarenta e três reais, trinta e quatro centavos)	24/8/1999
8.441,37 (oito mil, quatrocentos e quarenta e um reais, trinta e sete centavos)	1/10/1999
8.039,40 (oito mil, trinta e nove reais, quarenta centavos)	2/12/1999
8.039,40 (oito mil, trinta e nove reais, quarenta centavos)	25/12/1999



9.2. aplicar ao responsável a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443/92, arbitrando-lhe o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a" do Regimento Interno), seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;

9.4. nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/92, remeter cópia dos autos, bem como deste Acórdão e do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Ministério Público da União para ajuizamento das ações cabíveis.

10. Ata nº 17/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 29/5/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1317-17/07-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1318/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 012.752/2003-2
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Órgão: Prefeitura Municipal de Belém/PB
4. Responsáveis: Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima (CPF nº 144.184.794-49) e KVA Projetos Eletro-Rurais e Construções Ltda. (CNPJ 08.600.504/0001-54)
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Dr. Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: SECEX/PB
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo extinto Ministério do Planejamento e Orçamento em desfavor do Sr. Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima, ex-prefeito do Município de Belém/PB, em virtude da aprovação parcial da prestação de contas referente aos recursos federais repassados por força do Convênio nº 774/97.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, § único, da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as presentes contas;

9.3. nos termos do art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/92, aplicar ao Sr. Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo a seguir estabelecido até a data do efetivo recolhimento, conforme legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, III, "a", da citada Lei c/c o art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Ministério Público Federal, com fulcro no § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/92;

9.6. dar ciência desta deliberação aos responsáveis interessados, à Prefeitura Municipal de Belém/PB, ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e à Caixa Econômica Federal, remetendo-lhes cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam.

10. Ata nº 17/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 29/5/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1318-17/07-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator) e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1319/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 008.776/2005-4
2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: José Santilli Sobrinho (CPF 004.272.981-91) e Prefeitura Municipal de Assis/SP
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Assis/SP
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Dra. Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secex-SP
8. Advogados constituídos nos autos: Jorge Luiz Spera (OAB/SP 55.068), Jamil Hammond (OAB/SP 106.327), João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP 77927) e José Benedito Chiqueto (OAB/SP 149159)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - DELIQ/MP, contra o Sr. José Santilli Sobrinho, ex-Prefeito de Assis/SP, em decorrência da não aprovação da prestação de contas do Convênio nº 529/92 (SIAFI 065051), firmado entre citado município e o extinto Ministério da Integração Nacional - MIR.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas e em débito o responsável, Sr. José Santilli Sobrinho (CPF nº 004.272.981-91), nos termos dos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, "b" e "c"; e 19, *caput*, da Lei nº 8.443/1992, condenando-o ao pagamento da importância de Cr\$ 945.460.000,00, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 23/3/1993 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, "a", da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, "a", do Regimento Interno do TCU;

9.2. aplicar ao responsável, Sr. José Santilli Sobrinho (CPF nº 004.272.981-91), a multa prevista nos arts. 19 e 57 da Lei nº 8.443/1992, estipulada no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe, com espeque no art. 214, inciso III, "a", do Regimento Interno do TCU, o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não seja atendida a notificação;

9.4. excluir da relação processual a Prefeitura Municipal de Assis/SP;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Ministério Público da União, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992.

10. Ata nº 17/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 29/5/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1319-17/07-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator) e Aroldo Cedraz.

ACÓRDÃO Nº 1320/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 015.441/2005-2.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Anual, exercício de 2004.

3. Responsáveis: Giucélia Araújo de Figueiredo, CPF nº 301.399.104-68, Mageciene Chaves de Oliveira, CPF nº 044.789.754-34, Maruzia de Borba Maranhão, CPF nº 141.968.594-53, Raimunda Medeiros Vidal, CPF nº 041.635.084-49, Francisco de Assis Cruz, CPF nº 020.417.584-49, Eduardo Marcelo Meira, CPF nº 181.312.634-87, Maria Zilma Moreira Gonçalves da Costa, CPF nº 220.125.754-04, Alberto Jerônimo Pereira, CPF nº 135.037.821-68, José Calazans dos Santos, CPF nº 150.533.771-20, Marcos Antonio Benjamin da Silva, CPF nº 146.498.884-68, Maria do Socorro Niculau da Cunha, CPF nº 219.600.034-53.

4. Entidade: Superintendência Federal da Agricultura na Paraíba - SFA/PB.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secex/PB.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas anual da Superintendência Federal de Agricultura no Estado da Paraíba - SFA/PB, referente ao exercício de 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis arrolados no item 3 deste Acórdão, dando-lhes quitação;

9.2. determinar à SFA/PB que :
9.2.1. institua, sem prejuízo da fixação de metas físicas a serem alcançadas pelos setores, planejamento das atividades operacionais a serem desenvolvidas em cada exercício pela Unidade, nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto-lei 200/67;

9.2.2. anule os saldos das notas de empenho cujas despesas não serão inscritas em restos a pagar, nos termos da respectiva norma de encerramento do exercício;

9.2.3. relativamente à frota de veículos oficiais da Unidade:
9.2.3.1. institua mecanismos de controle de licenciamento dos veículos oficiais, a fim de evitar o pagamento de multas por atraso no licenciamento;

9.2.3.2. providencie, imediatamente, se ainda não o fez, a regularização do licenciamento dos veículos de placas MOG-2178, MOG-2168, MNA-1440, MOQ-1260, MNA-1120, MNA-1090 e MNA-1050;

9.2.3.3. alerte o setor financeiro da Unidade para a correta classificação contábil das despesas;

9.2.4. relativamente ao inventário geral de bens móveis da Unidade:

9.2.4.1. providencie, caso ainda não tenha sido feito, a inclusão dos bens móveis adquiridos, em dezembro de 2004, no Inventário Geral de Bens Móveis da Unidade;

9.2.4.2. revise a classificação contábil de todos os bens constantes do Inventário Geral de Bens Móveis da Unidade, classificando-os nos termos da Portaria STN nº 448/2002 e da Instrução Normativa Sedap/PR nº 205/88, bem como proceda aos devidos ajustes no SIA-FI;

9.2.5. relativamente à cessão de servidores:

9.2.5.1. adote, caso ainda não tenha sido feito, as providências necessárias à regularização da cessão das servidoras Vera Lúcia Duarte Lima, matrícula Siape nº 1052788, e Karina Yokoyama de Mello, matrícula Siape nº 1053609, ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba;

9.2.5.2. observe, rigorosamente, quando da cessão de servidores a outros órgãos e entidades da Administração Pública, as disposições contidas no art. 93 da Lei nº 8.112/90 e no Decreto nº 4.050/2001;

9.2.6. relativamente à aceitação de estagiários:

9.2.6.1. providencie, caso ainda não tenha sido feito, o desligamento dos estagiários cujos cursos estão em desacordo com as disposições do art. 1º da Portaria MOG nº 8/2001;

9.2.6.2. providencie o remanejamento dos estagiários, cujos cursos atendam às disposições do art. 1º da Portaria MOG nº 8/2001, para setores que possam proporcionar experiência prática na linha de formação;

9.2.6.3. atente para a obrigatoriedade de reservar cinco por cento das vagas de estágio para estudantes portadores de deficiência, nos termos do art. 2º, caput, da Portaria MOG nº 8/2001;

9.2.6.4. observe rigorosamente, quando da aceitação de estagiários, as disposições contidas na Portaria MOG nº 8/2001;

9.2.7. adote um controle rigoroso dos procedimentos de concessão de diárias, de modo a se evitar a reincidência das irregularidades verificadas nas contas do exercício de 2004, bem como o fiel cumprimento às disposições contidas no Decreto nº 343/91;

9.2.8. relativamente ao pagamento do benefício de auxílio-funeral:

9.2.8.1. faça constar dos processos de pagamento de auxílio-funeral as notas fiscais e os recibos probatórios do custeio da despesa, independentemente de ter sido custeada pela família ou por terceiro;

9.2.8.2. abstenha-se de efetuar pagamento de auxílio-funeral à pessoa diversa da que custeou a despesa;

9.2.8.3. observe rigorosamente as disposições constantes dos arts. 226 a 338 da Lei nº 8.112/90;

9.2.9. relativamente aos procedimentos licitatórios:

9.2.9.1. observe o disposto no art. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, que veda a contratação verbal com a Administração, providenciando o respectivo aditivo contratual nos casos de alteração previstos no art. 65 da mesma lei;

9.2.9.2. ao contratar serviços que envolvam a execução de obras, atente para a correta liquidação da despesa, observando rigorosamente o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/64, relativamente à atestação dos serviços realizados;

9.2.9.3. submeta, previamente, as minutas de contrato ao exame da assessoria jurídica do órgão, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93;

9.2.9.4. adote as providências necessárias, caso ainda não tenha sido feito, para realização de licitação para o fornecimento dos serviços de telefonia móvel da Unidade;

9.2.9.5. observar, quando da elaboração de editais de licitação, as disposições contidas no art. 40 da Lei nº 8.666/93;

9.2.10. adote, tempestivamente, junto à Coordenação de Orçamento e Finanças do Ministério da Agricultura, as providências necessárias à obtenção dos recursos para o pagamento das despesas do órgão, de modo a se evitar o atraso na liberação dos créditos e o pagamento de encargos moratórios por atraso no pagamento;

9.2.11. relativamente à fiscalização dos convênios, prevista no art. 23 da IN/STN nº 1/97:

9.2.11.1. proceder, periodicamente, e, em razão das metas constantes dos respectivos planos de trabalho, à fiscalização e ao acompanhamento da execução dos convênios cuja responsabilidade tenha sido atribuída pelo MAPA à Superintendência Federal de Agricultura na Paraíba, consubstanciando as situações encontradas em relatórios de fiscalização/acompanhamento a serem arquivados na Unidade;

9.2.11.2. proceder à rigorosa fiscalização da execução do convênio Siafi nº 505232, a fim de verificar a veracidade das informações prestadas pela conveniente, haja vista que os recursos são movimentados em conta bancária específica, não se constituindo, portanto, em recursos da EMATER-PB passíveis de bloqueio judicial;

9.2.11.3. incluir as fiscalizações e acompanhamentos da execução dos convênios nas metas constantes no planejamento de atividades da Superintendência;

9.2.12. adote providências imediatas, visando a dar cumprimento às deliberações do Tribunal a seguir indicadas, com especial destaque para os subitens referenciados, atentando para as disposições contidas no art. 16, inciso III, §1º c/c o art. 58, inciso VII, da Lei nº 8.443/92, que prevêem que o descumprimento de determinações do Tribunal pode acarretar o julgamento pela irregularidade das contas e a cominação de multa aos respectivos responsáveis:

- Acórdão nº 199/2004-TCU-2ª Câmara: subitens 2.1.1, 2.1.3, 2.1.12, e 2.1.14;

- Acórdão nº 188/2004-TCU-1ª Câmara: subitem 1.5;

- Acórdão nº 1.522/2005-TCU-1ª Câmara: subitens 1.1 e 1.2.

9.3. determinar à Controladoria-Geral da União no Estado da Paraíba que inclua, entre os registros referentes às próximas contas da SFA/PB, informações sobre a efetiva instauração da tomada de contas especial relativa ao Convênio SIAFI nº 328495 e sobre a situação do Convênio SIAFI nº 505232, cujos recursos teriam sido bloqueados por força de decisão judicial, nos termos das recomendações constantes dos subitens 7.2.1.1 e 10.3.2.1, do Relatório de Auditoria nº 161224;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado das peças de fls. 87/92, 120/165 e do documento alusivo à conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, acostado à última contracapa dos autos, ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba para a adoção das providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 17/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 29/5/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1320-17/07-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator) e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1321/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 006.513/2006-2.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Entidade: Município de Limeira/SP.
4. Responsável: Jurandyr da Paixão de Campos Freire, CPF nº 007.173.718-91, ex-Prefeito (falecido).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secex/SP.
8. Advogados constituídos nos autos: Flávia Maria Palavéri Machado, OAB/SP nº 137.889, Leandro da Rocha Almeida, OAB/SP nº 214.932

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade do Sr. Jurandyr da Paixão de Campos Freire, ex-Prefeito Municipal de Limeira/SP, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS/MS em virtude de irregularidades na aplicação dos recursos repassados por meio do Convênio nº 1.713/94 (fls. 2/5), que teve por finalidade a implementação do Programa de Atendimento aos Desnutridos e às Gestantes de Risco Nutricional na Municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 20 e 21, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 211, § 1º, do Regimento Interno/TCU, considerar as presentes contas ilíquidáveis, ordenando o seu trancamento;

9.2. dar ciência desta deliberação à inventariante, à Secretaria Federal de Controle Interno e ao Fundo Nacional de Saúde - FNS/MS;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 17/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 29/5/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1321-17/07-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator) e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1322/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 019.182/2006-5
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Sr. Thelmo de Almeida Cruz (CPF 018.362.268-53)
4. Entidade: Município de Jacareí - SP
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Dr. Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: SECEX-SP
8. Advogados Constituídos: Não consta

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada em virtude de inexecução parcial do objeto ajustado, já descontada a inflação do período, oriundo de recursos transferidos por meio da Portaria nº 213/1994, do Ministério do Bem-Estar Social.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Thelmo de Almeida Cruz;

9.2. julgar as presentes contas irregulares e em débito o Sr. Thelmo de Almeida Cruz, condenando-o ao pagamento da quantia de CR\$ 13.601.800,50 (treze milhões, seiscentos e um mil, oitocentos cruzeiros reais e cinquenta centavos), de acordo com o art. 16, III, c, da Lei nº 8.443/1992, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o TCU (art. 214, III, a, do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da União, corrigida monetariamente e acrescida dos encargos legais, calculados a partir de 11.2.1994, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. Thelmo de Almeida Cruz a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida discriminada nos itens 9.2 e 9.3 retro, caso não atendida a notificação;

9.5. remeter cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992.

10. Ata nº 17/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 29/5/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1322-17/07-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator) e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1323/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 011.986/2003-7 (com 5 volumes)
2. Grupo II - Classe II - Prestação de Contas.
3. Responsáveis: Adriana Rigon Weska (346.917.231-53), Aldonso Pereira da Silva (109.270.261-04), Angela Maria Teixeira de Almeida (366.373.197-91), Carlos Eduardo Miranda de Barros (108.289.311-00), Dalila Batista Queiroz (157.680.311-20), Jonas Corrêa da Costa (371.535.287-68), José Luiz de Assunção (178.726.851-91), José Manoel Henriques de Jesus (081.059.011-53), Laura Aparecida da Silva Santos (621.431.821-04), Laurenil Corrêa Gualberto Nagazawa (176.091.941-15), Luiz Antônio Dorileo Louzich (138.760.311-68), Paulo Speller (244.242.691-91), Silvio Jesus da Silva (292.984.151-68), Valeria Calmon Cerisara (345.923.771-68).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secex/MT.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da Prestação de Contas da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso referente ao exercício de 2002.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar regulares com ressalva as contas de Adriana Rigon Weska, Aldonso Pereira da Silva, Angela Maria Teixeira de Almeida, Carlos Eduardo Miranda de Barros, Dalila Batista Queiroz, José Luiz de Assunção, José Manoel Henriques de Jesus, Laura Aparecida da Silva Santos, Laurenil Corrêa Gualberto Nagazawa, Luiz Antônio Dorileo Louzich, Paulo Speller, Silvio Jesus da Silva e Valeria Calmon Cerisara, dando-lhes quitação;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas de Jonas Corrêa da Costa e aplicar ao responsável a multa referida no art. 58, I, da mesma lei, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea a do Regimento Interno), seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;

9.4. determinar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso que adote as providências a seguir relacionadas, caso ainda estejam pendentes de solução:

9.4.1. ultime as providências necessárias ao cumprimento do Capítulo 8 da IN/SEDAP/PR nº 205/88, considerando a falta de atualização do inventário de bens móveis e imóveis e inconsistência com os registros do SIAFI;

9.4.2. envide esforços no sentido de classificar corretamente as despesas incorridas, em observância às normas que regem o SIAFI, tendo em vista a classificação indevida de material permanente em elemento de despesa de material de consumo;

9.4.3. adote as medidas necessárias com vistas à cessação do pagamento e substituição do pagamento indevido efetuado a setenta e sete servidores, em decorrência de erro de cálculo relativo à vantagem do art. 1º, II, da Lei nº 8.112/90;

9.4.4. adote as medidas necessárias com vistas à obter o ressarcimento do pagamento indevidamente efetuado a 49 servidores a título de Auxílio Transporte no período de férias;

9.4.5. adote as medidas necessárias para providenciar a aposentação compulsória dos servidores que possuem mais de 70 anos de idade;

9.4.6. adote as medidas necessárias para providenciar a regularização, junto ao cadastro do Siae, das inconsistências relacionadas aos servidores Ary Ourives (matr. 041590), Ascindino Rodrigues Gomes (matr. 0415115 e 6415115), Benedito Aécio Moreira

da Silva (matr. 065815), Célia Schmidt de Almeida (matr. 0417046 e 641704) e Honório Valeriano da Silva (duplicidade de matrículas, falecidos, acúmulos indevidos, etc.);

9.4.7. se abstenha de efetuar despesas sem a competente cobertura orçamentária, tendo em vista a inscrição indevida de diárias em restos a pagar;

9.4.8. zele por capear e formalizar os processos de pagamento com todos os requisitos previstos na legislação, comprovando o cumprimento de todas as fases da despesa, mediante a juntada dos documentos hábeis, o registro de todas as informações necessárias à caracterização do objeto da despesa e a especificação da etapa executada, sua liquidação, a compatibilidade com os valores contratados e os beneficiários do pagamento, nos termos do que dispõe o Decreto nº 93.872/86;

9.4.9. proceda à revisão dos termos de convênios e contratos firmados com a fundação Uniselva, reformulando suas cláusulas para melhor definirem seus objetos, as condições de prestação dos serviços, as metas, as condições de uso dos bens da Universidade postos à disposição, entre outros, a fim de se adequar ao art. 6º da Lei nº 8.958/94 e art. 55 da Lei nº 8.666/93;

9.4.10. efetue o tombamento de seus bens móveis, promovendo seu correto registro no SIAFI, e formalize o inventário físico respectivo, em obediência ao art. 96 da Lei nº 4320/64 e IN/SEDAP nº 205/88;

9.4.11. se abstenha de firmar contratos com vigência superior à de seus créditos orçamentários, nos termos do que determina o art. 57 *caput* da Lei de Licitações;

9.4.12. especificamente no que se refere ao Hospital Júlio Müller, atente para o fiel cumprimento do art. 23, § 2º, da Lei 8.666/93, que veda expressamente o fracionamento de despesas.

10. Ata nº 17/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 29/5/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1323-17/07-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1324/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 015.846/2005-0
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: João Gonçalves de Souza (CPF 443.461.076-72)
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Matias Cardoso (MG)
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex/MG)
8. Advogado constituído nos autos: Múcio José Ramos (OAB/MG 53.361)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada contra o Sr. João Gonçalves de Souza, ex-prefeito do Município de Matias Cardoso (MG), em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), originários do Convênio nº 91.485/1998, cujo objeto era a transferência de recursos financeiros "para aquisição de veículo(s) automotor(es) destinado(s) ao transporte de estudantes matriculados no ensino público fundamental das redes municipal e/ou estadual, residentes prioritariamente na zona rural".

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas a e b, 19, 23, inciso III, e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno:

9.1. julgar irregulares as presentes contas;
9.2. condenar o Sr. João Gonçalves de Souza ao recolhimento, aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), da quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora de 19/9/1998 até a data do pagamento;

9.3. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar ao Sr. João Gonçalves de Souza multa no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo abaixo estipulado até a data do pagamento;

9.4. fixar prazo de quinze dias a contar da notificação para comprovação do recolhimento das dívidas acima imputadas perante o Tribunal;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação.

9.6. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério Público da União, nos termos do art. 209, § 6º, do RITCU.

10. Ata nº 17/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 29/5/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1324-17/07-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.



ACÓRDÃO Nº 1325/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo n.º TC - 020.045/2005-0 (com 1 volume).
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: José Mardônio da Costa, ex-Prefeito (CPF 168.717.743-00) e Construtora Regional Ltda. (CNPJ 03.196.382/0001-69).
4. Entidade: Prefeitura do Município de São Benedito/CE.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará - Secex/CE.
8. Advogado: José Sílvio França Azevedo (OAB/CE 3642).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de José Mardônio da Costa, ex-prefeito de São Benedito/CE, e da Construtora Regional Ltda., oriunda da constatação, em fiscalizações realizadas pela Secretaria Federal de Controle Interno, pela Caixa Econômica Federal e pelo órgão concedente, da inexecução parcial do objeto do convênio 53/2000, firmado com a Embratur para construção de uma praça pública na sede do município ao custo total de R\$ 110.000,00, dos quais R\$ 10.000,00 correspondiam à contrapartida municipal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **b** e **c**, 19, caput, 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, *c/c* o art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno, em:

- 9.1. julgar irregulares as presentes contas;
- 9.2. condenar José Mardônio da Costa e a Construtora Regional Ltda., solidariamente, ao recolhimento, aos cofres da Embratur, da quantia de R\$ 32.534,88 (trinta e dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora de 07/07/2000 até a data do pagamento;
- 9.3. aplicar aos responsáveis multas no valor individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo abaixo estipulado até a data do pagamento;
- 9.4. fixar prazo de quinze dias a contar das notificações para comprovação do recolhimento das dívidas acima imputadas perante o Tribunal;
- 9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações.

10. Ata nº 17/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 29/5/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1325-17/07-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1326/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 021.865/2005-1
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Manoel Moraes Lopes (CPF 091.883.633-68), ex-Prefeito.
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Ibaretama/CE.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secex/CE.
8. Advogado constituído nos autos: não houve.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial do Sr. Manoel Moraes Lopes, ex-Prefeito de Ibaretama/CE, instaurada em virtude da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos do Convênio nº 828086/2003, alterado, posteriormente por dois Termos Aditivos, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, e o referido Município, no valor de R\$ 41.877,00 (quarenta e um mil, oitocentos e setenta e sete reais), repassado em 28/2/2004, que tinha por objetivo alfabetizar, mediante curso de alfabetização com duração mínima de 200 horas/aula por curso, jovens e adultos, com idade superior a 15 anos, objetivando reduzir o número de analfabetos no país e contribuir com a inclusão social,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas **a** e **c**; 19, caput; 23, inciso III; e 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Manoel Moraes Lopes ao recolhimento da quantia de R\$ 41.877,00 (quarenta e um mil, oitocentos e setenta e sete reais) aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 28/2/2004, até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias para comprovar o recolhimento, nos termos do art. 23, inciso III, alínea **a**, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. aplicar ao responsável mencionado no subitem anterior a multa prevista no artigo 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea **a** do Regimento Interno), o recolhimento do valor ao Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir do fim do prazo ora estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.4. encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público da União para ajuizamento das ações que entender cabíveis.

10. Ata nº 17/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 29/5/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1326-17/07-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1327/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo n.º TC - 021.162/2003-5.
2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de contas especial.
3. Responsável: José Gomes de Souza (CPF 128.771.313-00)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Jenipapo dos Vieiras/MA.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade técnica: Secex/MA.
8. Advogados constituídos nos autos: Hélio Rodrigues Dias (OAB/MA 4.775) e Flávia Sousa Nepomuceno Dias (OAB/MA 4.315).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade de José Gomes de Souza, ex-Prefeito do Município de Jenipapo dos Vieiras/MA, instaurada em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos por força do Convênio 94.267/1998, celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), tendo por objeto capacitação de professores em efetivo exercício de suas atividades docentes e a aquisição (produção e/ou impressão) de material didático/pedagógico.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de José Gomes de Souza, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, *c/c* os artigos 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, *c/c* os artigos 1º, inciso I, 209, inciso I e § 6º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 11.712,00 (onze mil e setecentos e doze reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 25/9/1998 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar a José Gomes de Souza a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, *c/c* o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data do recolhimento;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. determinar à Secex/MA que promova o desentranhamento das peças constantes das fls. 89/91 e 92/94 destes autos, substituindo-as por cópias autenticadas, e sua respectiva remessa aos TCs 021.088/2003-6 e 021.165/2003-7, juntamente com cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, para posterior envio daqueles processos ao relator *a quo*; e

9.5. remeter cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 209, § 6º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 17/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 29/5/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1327-17/07-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1328/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo n.º TC - 016.034/2005-0
2. Grupo I - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.
3. Responsável: Anselmo Coelho de Matos, ex-Prefeito, CPF 204.824.859-49.
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão/MA.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade técnica: Secex/MA.
8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em razão da omissão, do Sr. Anselmo Coelho de Matos, ex-Prefeito, no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Feira Nova do Maranhão/MA, no exercício de 1998, por força do Convênio 42934/98, Siasi 355597 (fls. 6/13 e 45), à conta do Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - PMDE, com o objetivo de garantir, supletivamente, com recursos financeiros, a manutenção das escolas públicas municipais e municipalizadas que atendam mais de vinte alunos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/92, *c/c* os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III do Regimento Interno, julgar irregulares as presentes contas e em débito o Sr. Anselmo Coelho de Matos pela quantia de R\$ 41.600,00, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 10/11/1998 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, *c/c* o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do término do prazo fixado neste acórdão até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas a notificação;

9.4. remeter cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 209, § 6º, *in fine*, do Regimento Interno.

10. Ata nº 17/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 29/5/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1328-17/07-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1329/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo n.º TC - 018.471/2006-3
2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.
3. Responsável: Reivaldo Moreira Fagundes, ex-Prefeito (CPF 140.828.965-20).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Lajedo do Tabocal/BA.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade técnica: Secex/BA.
8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), contra o Sr. Reivaldo Moreira Fagundes, ex-Prefeito do Município de Lajedo do Tabocal/BA em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos por meio do Convênio FNDE 828057/2003 (Siasi 487119), no valor de R\$ 139.590,00, visando à alfabetização, mediante curso com duração mínima de 200 horas/aula, de jovens e adultos, com idade acima de 15 anos, no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, e condenar em débito o Sr. Reivaldo Moreira Fagundes, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III,

alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento, aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), da importância de R\$ 139.590,00 (cento e trinta e nove mil, quinhentos e noventa reais), devidamente atualizada e acrescida dos juros de mora pertinentes, calculados a partir de 28/12/2003 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Reivaldo Moreira Fagundes a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 209, § 6º, *in fine*, do Regimento Interno.

10. Ata nº 17/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 29/5/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1329-17/07-2
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.
- 13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1330/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 012.381/2003-2 (com 1 volume)
2. Grupo II - Classe III - Monitoramento (Aposentadoria)
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria de servidores da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 262 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG que:

9.1.1 no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, encaminhe a este Tribunal, memória de cálculo, atualizada até o mês anterior ao atendimento desta determinação, da transformação da vantagem denominada horas extras em vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI, incluída nos proventos da aposentadoria de Clélia Marília de Abreu, Cornélio da Cruz Nascimento, Dalva Ribeiro de Mello, Daniel Walter da Silva, Darcy Simões, Davino Sabino da Silva, Dionísio Martins da Paixão e Divino Cerqueira dos Santos, demonstrando todas as operações aritméticas realizadas, devendo mencionar, para cada uma delas, a norma que as amparam e as seguintes orientações básicas:

9.1.1.1. a conversão da parcela da remuneração, denominada horas extras, dos atos considerados ilegais por meio do Acórdão nº 1.786/2004-1ª Câmara, concedida em razão de sentença judicial, deverá ser convertida em vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI, levando em consideração o valor pago em 1º de janeiro de 1991,;

9.1.1.2. a partir de 1º janeiro de 1991, até a edição do Plano de Cargos e Salário aprovado pela Lei nº 11.091/2005 de 12/01/2005, o valor apurado naquela data somente será alterado com base nos reajustes gerais concedido aos servidores públicos federais;

9.1.1.3. A partir de 12/01/2005, caso o aposentado tenha feito a opção de que trata o art. 16, da Lei nº 11.091/2005, e a nova remuneração seja superior à anteriormente paga, o valor da VPNI deverá ser definitivamente extinta; caso contrário, nova VPNI deverá ser definida, a qual deverá corresponder à diferença entre essas duas remunerações;

9.1.1.4. A partir de 12/01/2005, caso o aposentado não tenha feito a opção de que trata o art. 16, da Lei nº 11.091/2005, a remuneração anterior será mantida e o valor da VPNI continuará sendo alterado unicamente em razão dos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais e absorvidos por reajustes reais concedidos à categoria ou seja editada lei especifica aprovando novo plano de cargos e salários;

9.1.2. expeça, no prazo de 30 dias, contados da ciência desta deliberação, novos atos concessórios de aposentadoria de Clélia Marília de Abreu, Cornélio da Cruz Nascimento, Dalva Ribeiro de Mello, Daniel Walter da Silva, Darcy Simões, Davino Sabino da Silva, Dionísio Martins da Paixão e Divino Cerqueira dos Santos, a serem encaminhados via SISAC, levando em consideração a remuneração devida na data da vigência da concessão, devendo deles constar, se for o caso, a vantagem ora questionada como VPNI, apurada na forma indicada no item 9.1.1 deste Acórdão;

9.1.3. relativamente aos servidores alcançados pelos efeitos da decisão judicial proferido nos autos do MSC 2003.38.00.020924-5, converta a parcela referente às horas-extras em vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI), pelos valores de julho/2004 (mês em que foi proferido o Acórdão 1786/2004 - TCU - 1ª Câmara), sujeita apenas - desde então - aos reajustes gerais do funcionalismo; no entanto, caso a decisão judicial que assegura a manutenção da vantagem alusiva a horas extras nos proventos dos aposentados seja objeto de revisão pelo próprio Poder Judiciário, reveja os cálculos na forma indicada no item 9.1.1 deste Acórdão, e promova, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, a restituição dos valores pagos a esse título a partir de julho de 2006, mês subsequente à prolação do Acórdão 1.786/2004 - 1ª Câmara;

9.2 esclarecer aos atuais responsáveis pela Reitoria, pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos e pela Diretoria-Geral do Departamento de Administração de Pessoal que os mesmos estarão sujeitos à aplicação de multa pelo não cumprimento, sem causa justificada, das determinações contidas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 deste Acórdão;

9.3 determinar à Sefip que, tão logo expirado o prazo fixado nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, sem o cumprimento das respectivas determinações, faça levantamento do nome dos responsáveis pela Reitoria, pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos e pela Diretoria-Geral do Departamento de Administração de Pessoal, e encaminhe o processo ao Relator com proposta de aplicação de multa.

10. Ata nº 17/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 29/5/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1330-17/07-2
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz (Relator).
- 13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1331/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 013.287/2002-7
2. Grupo II - Classe IV - Admissão
3. Interessados: Adilson Batista Bezerra (CPF 666.618.701-68), Juliana Moreira Procópio de Oliveira (CPF 523.465.361-72), Lauro Pinto Cardoso (CPF 337.759.235-00), Luciene Toledo Couto (CPF 279.742.351-87) e Magda Oliveira de Myron Cardoso (CPF 295.784.930-53).
4. Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos aos atos de admissão de Adilson Batista Bezerra, Juliana Moreira Procópio de Oliveira, Lauro Pinto Cardoso, Luciene Toledo Couto e Magda Oliveira de Myron Cardoso.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, no art. 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em considerar legais os atos de admissão dos servidores Adilson Batista Bezerra, Juliana Moreira Procópio de Oliveira, Lauro Pinto Cardoso, Luciene Toledo Couto e Magda Oliveira de Myron Cardoso, ordenando os respectivos registros.

10. Ata nº 17/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 29/5/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1331-17/07-2
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz (Relator).
- 13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1332/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo n.º TC - 010.942/2006-2.
2. Grupo: II - Classe: IV - Assunto: Admissão.
3. Interessados: Abelardo Fraga Júnior, CPF 023.633.301-10; CPF Adriana da Silva Ribeiro, CPF 070.021.397-03; Alair Mendes Dutra, CPF 226.527.797-53; Andrea Márcia Gonçalves Campos, CPF 825.546.847-15; Angela Corrêa Ferreira, CPF 018.368.027-81; Angela Cristina Collaro Esposito Pedro, CPF 002.777.507-09; Angela Maria Braga, CPF 097.159.407-49; Angela Maria Ribeiro de Carvalho, CPF 024.871.557-79; Aryadne Ferreira de Souza, CPF 109.033.807-49; Assunta Favorito Sciammarella di Nubila, CPF 673.642.687-15; Carlos Roberto do Nascimento, CPF 491.329.387-72, Claudia Regina Ferreira Paes, CPF 860.815.007-72; Claudia Silva Braga, CPF 020.353.727-04; Consuelo Abreu Badaue de Mattos, CPF 870.211.887-49; Cristina Maria Guedes de Oliveira, CPF 926.056.057-87; Dirlene Ramos Cerqueira Cruz, CPF 793.118.907-82; Djalma Alves de Lima, CPF 531.085.317-00; Edenilson de Souza Queiroz, CPF 442.525.877-00; Eduardo Burgos Sut, CPF 803.783.237-68; Elizabeth Rocha Clark, CPF 786.105.914-68; Heloisa Helena Meirelles dos Santos, CPF 304.025.577-00; Iracema Angélica de Freitas Laurindo, CPF 212.295.037-49; Janete Santos Ribeiro, CPF 801.055.567-34; Janir Otoni de Arruda, CPF 347.498.457-87; José Ferreira Tiziano, CPF 126.690.247-34; José Romero Rodrigues, CPF 373.647.317-68; Leila Maria de Andrade Monteiro, CPF 662.435.217-53; Liliane Gremaud Ramos, CPF 885.112.867-72; Lúcia da Silva Leal Lemos, CPF 408.549.817-72;

Luiz Augusto Martins da Silva, CPF 270.429.287-68; Márcia Regina Ramos de Azevedo da Silva, CPF 014.019.817-20; Maria Celice Ribeiro Borges, CPF 461.656.147-87; Maria da Gloria de Araújo Ferreira, CPF 215.182.627-91; Maria de Fátima Corrêa Pimentel Maia, CPF 533.450.537-72; Maria de Fátima Fonseca Vianna, CPF 052.185.847-03; Maria Lúcia Dias Queiroz, CPF 496.104.817-87; Maria Regina Ramos de Azevedo, CPF 028.523.147-20; Marta Mendes da Silva, CPF 437.532.487-20; Nadja Naira da Silva Azevedo, CPF 731.059.617-04; Neide Fernandes Martins Barbosa, CPF 909.719.577-20; Patrícia Ribeiro Pires, CPF 017.940.547-07; Paulo César Gaetai, CPF 095.161.237-91; Rachel de Seixas Lemos Carvalho, CPF 548.282.017-34; Renata Seabra Garrao, CPF 023.580.557-27; Ricardo José de Souza, CPF 432.750.369-04; Rita de Cássia Queiroz Omena, CPF 793.987.237-00; Selma Regina Arseno e Souza, CPF 693.059.517-91; Sônia Regina Garofalo, CPF 915.357.607-10; Sônia Regina Santos Caldeira, CPF 467.512.897-15; Tereza Maria Galieta Nascimento, CPF 191.617.437-04; e Valéria Paiva da Silva Ferreira, CPF 763.073.957-53.

4. Unidade: Fundação Osório - MD/CE.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de admissão. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos artigos 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, considerar legal a admissão de Carlos Roberto do Nascimento e determinar o registro do ato de fls. 22/23;

9.2. com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso I, e 45 da Lei 8.443/1992, considerar ilegais as admissões de Abelardo Fraga Júnior, Adriana da Silva Ribeiro, Alair Mendes Dutra, Andréa Márcia Gonçalves Campos, Angela Corrêa Ferreira, Angela Cristina Collaro Esposito Pedro, Angela Maria Braga, Angela Maria Ribeiro de Carvalho, Aryadne Ferreira de Souza, Assunta Favorito Sciammarella di Nubila, Claudia Regina Ferreira Paes, Claudia Silva Braga, Consuelo Abreu Badaue de Mattos, Cristina Maria Guedes de Oliveira, Dirlene Ramos Cerqueira Cruz, Djalma Alves de Lima, Edenilson de Souza Queiroz, Eduardo Burgos Sut, Elizabeth Rocha Clark, Heloisa Helena Meirelles dos Santos, Iracema Angélica de Freitas Laurindo, Janete Santos Ribeiro, Janir Otoni de Arruda, José Ferreira Tiziano José Romero Rodrigues, Leila Maria de Andrade Monteiro, Liliane Gremaud Ramos, Lúcia da Silva Leal Lemos, Luiz Augusto Martins da Silva, Márcia Regina Ramos de Azevedo da Silva, Maria Celice Ribeiro Borges, Maria da Gloria de Araújo Ferreira, Maria de Fátima Corrêa Pimentel Maia, Maria de Fátima Fonseca Viana, Maria Lúcia Dias Queiroz, Maria Regina Ramos de Azevedo, Marta Mendes Da Silva, Nadja Naira da Silva Azevedo, Neide Fernandes Martins Barbosa, Patrícia Ribeiro Pires, Paulo César Gaetai, Rachel de Seixas Lemos Carvalho, Renata Seabra Garrao, Ricardo Jose de Souza, Rita de Cássia Queiroz Omena, Selma Regina Arseno e Souza, Sônia Regina Garofalo, Sônia Regina Santos Caldeira, Tereza Maria Galieta Nascimento, e Valéria Paiva da Silva Ferreira, e recusar o registro dos atos correspondentes (fls. 02/21 e 24/103), nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.3. considerando ter ocorrido a efetiva prestação dos serviços, dispensar o recolhimento dos valores percebidos pelos interessados; e

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao órgão de origem.

10. Ata nº 17/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 29/5/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1332-17/07-2
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.
- 13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1333/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-016.881/2002-0
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria
3. Interessados: Gerson Luiz Santana (CPF 045.611.205-72) e Shyrley Terezinha Poffal (CPF 131.751.570-68)
4. Órgão: Ministério Público da União
5. Relator: MINISTRO ADYLSON MOTTA
- 5.1. Redator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não houve

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de concessões de aposentadoria, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Redator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso



V, 39, inciso II e 45 da Lei nº 8.443/92, em considerar legais as concessões de aposentadoria aos servidores Gerson Luiz Santana e Shyrley Terezinha Poffal e ordenar o registro dos atos de nºs 1-080230-4-04-1997-00107-0 e 1-080230-4-04-1997-00090-1.

- 10. Ata nº 17/2007 - 2ª Câmara
- 11. Data da Sessão: 29/5/2007 - Extraordinária
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1333-17/07-2
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes na Sessão de 14/12/2004: Adylson Motta (Presidente e Relator), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e o Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha.
- 13.2. Ministros presentes nesta Sessão: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar (Redator), Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.
- 13.3. Ministro que não participou da votação: Guilherme Palmeira (§ 3º do art. 118 do Regimento Interno).
- 13.4. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1334/2007- TCU - 2ª CÂMARA

- 1. Processo: n.º TC - 857.414/1998-4
- 2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria
- 3. Interessada: Flora Maria de Alencar Araripe Wanderley (CPF n.º 078.031.254-68)
- 4. Órgão: Tribunal Regional Federal - 5ª Região
- 5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Lincoln Magalhães da Rocha
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIP
- 8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria de ex-servidores do Tribunal Regional Federal - 5ª Região, que foram apreciados pelo Tribunal, mediante o Acórdão 2.479/2005-2ª Câmara, o qual considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria de fls. 1/2, de Flora Maria de Alencar Araripe Wanderley, em face da atribuição à inativa da vantagem denominada "opção", em desacordo com a orientação fixada no Acórdão 589/2005 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. rever de ofício, com fundamento no art. 260, § 2º, do Regimento Interno/TCU, o Acórdão 2.479/2005-2ª Câmara, para :
 - 9.1.1. tornar insubsistentes os itens 9.2 a 9.6 do referido Acórdão;
 - 9.1.2. dar a seguinte redação ao item 9.1 do aludido **decisum**:

"9.1. com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c os arts. 1º, inciso V e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, considerar legais os atos de concessão de Flora Maria de Alencar Araripe Wanderley (fls. 1-2) e de Jair Narciso Tavares (fls. 3-4), ordenando-lhes o registro";

- 9.2. dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional Federal - 5ª Região e à interessada.

- 10. Ata nº 17/2007 - 2ª Câmara
- 11. Data da Sessão: 29/5/2007 - Extraordinária
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1334-17/07-2
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Guilherme Palmeira (Relator), Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.
- 13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1335/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

- 1. Processo: n.º TC - 009.269/2005-7 (com 01 volume)
- 2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria
- 3. Interessados: Ademar Moreira de Almeida (CPF nº 207.729.471-04), Ana Primitiva de Vasconcelos (CPF nº 340.435.271-87), Elisabet Aguirre Guedes (CPF nº 128.650.871-15), George Washington Profeta (CPF nº 092.161.546-91), José Barbosa Vieira (CPF nº 043.818.151-49), José Ferreira de Freitas (CPF nº 001.731.851-34), Lúcia Helena Vendrusculo Possari (CPF nº 747.762.588-20), Luiz Volpato Neto (CPF nº 578.938.028-04) e Miguel Pedro Lorena de Moraes (CPF nº 398.777.367-72)
- 4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
- 5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIP
- 8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias concedidas a Ademar Moreira de Almeida (fls. 02/06), Ana Primitiva de Vasconcelos (fls. 07/11), Elisabet Aguirre Guedes (fls. 12/16), George Washington Profeta (fls. 17/21), José Barbosa Vieira (fls. 22/26), José Ferreira de Freitas (fls. 27/31), Lúcia Helena Vendrusculo Possari (fls. 32/36), Luiz Volpato Neto (fls. 37/41) e Miguel Pedro Lorena de Moraes (fls. 47/51), servidores da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar legal o ato de fls. 07/11, em favor de Ana Primitiva de Vasconcelos, ordenando-lhe o registro;
- 9.2. considerar ilegais os atos de fls. 02/06, 12/41 e 47/51, em favor de Ademar Moreira de Almeida, Elisabet Aguirre Guedes, George Washington Profeta, José Barbosa Vieira, José Ferreira de Freitas, Lúcia Helena Vendrusculo Possari, Luiz Volpato Neto e Miguel Pedro Lorena de Moraes, negando-lhes os respectivos registros;

9.3. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, pelos inativos, consoante o disposto na Súmula n.º 106 deste Tribunal, salvo no tocante às parcelas de horas-extras percebidas pelo Sr. Ademar M. de Almeida, haja vista decisão judicial desfavorável, as quais deverão ser ressarcidas nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, com a redação dada pela MP nº 2.225-46/2001;

- 9.4. determinar à entidade de origem que:
 - 9.4.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, contados a partir da ciência do presente Acórdão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
 - 9.4.2. expeça novos atos em substituição aos originais, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, escoimados das irregularidades apontadas nos autos, para que sejam submetidos à apreciação deste Tribunal, na forma do art. 260, *caput*, também do RI/TCU, à exceção daquele referente ao servidor Miguel Pedro Lorena de Moraes, que deverá retornar à atividade para cumprir os requisitos previstos na legislação em vigor, para sua inativação;
 - 9.4.3. informe ao Sr. José Barbosa Vieira sobre a possibilidade de comprovar o recolhimento, perante o INSS, das contribuições previdenciárias em momento posterior à prestação do trabalho rural, de forma indenizada, nos termos do artigo 96, inciso IV, da Lei nº 8.213/1991, c/c o artigo 45, §§ 3º e 4º, da Lei nº 8.212/1991, para fins de contagem recíproca desse tempo para a concessão de aposentadoria estatutária, conforme deliberado no Acórdão 1.893/2006-Plenário;
 - 9.4.4. comunique aos interessados acerca da presente deliberação do Tribunal, alertando-os que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, em caso de não provimento;

9.5. esclarecer à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso que os valores decorrentes de decisões judiciais (como no caso da parcela de 28,86%), quando expressamente imunes de ab-sorção pelos aumentos salariais subseqüentes, devem ser considerados, desde o momento inicial em que devidos, como vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI), sujeita exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo, sendo vedado o seu pagamento, de modo continuado, sob a forma de percentual incidente sobre quaisquer das demais parcelas integrantes da remuneração dos beneficiários;

9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação das determinações constantes do item 9.4. do presente Acórdão.

- 9.5. esclarecer à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso que os valores decorrentes de decisões judiciais (como no caso da parcela de 28,86%), quando expressamente imunes de ab-sorção pelos aumentos salariais subseqüentes, devem ser considerados, desde o momento inicial em que devidos, como vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI), sujeita exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo, sendo vedado o seu pagamento, de modo continuado, sob a forma de percentual incidente sobre quaisquer das demais parcelas integrantes da remuneração dos beneficiários;
- 9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação das determinações constantes do item 9.4. do presente Acórdão.

- 10. Ata nº 17/2007 - 2ª Câmara
- 11. Data da Sessão: 29/5/2007 - Extraordinária
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1335-17/07-2
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Guilherme Palmeira (Relator), Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.
- 13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1336/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

- 1. Processo: n.º TC - 011.391/2005-0 (com 1 volume)
- 2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria
- 3. Interessados: Adalberto Arão (CPF nº 008.344.321-53), Almir Nadim Raslan (CPF nº 022.546.201-00), Luzia de Almeida (CPF nº 126.977.291-00) e Moisés Granzoti (CPF nº 184.886.929-00)
- 4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul-FUFMS
- 5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIP
- 8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da concessão inicial de aposentadoria a Luzia de Almeida (fls. 13/17) e das alterações das aposentadorias de Adalberto Arão (fls. 02/06), Almir Nadim Raslan (fls. 07/12) e Moisés Granzoti (fls. 18/23), servidores da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul-FUFMS. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria de fls. 02/23, de interesse de Adalberto Arão, Almir Nadim Raslan, Luzia de Almeida e Moisés Granzoti, respectivamente, com a conseqüente recusa de seus registros;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, pelos inativos, consoante o disposto na Súmula n.º 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul que:

9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. comunique os interessados acerca da presente deliberação do Tribunal, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.4. esclarecer à Universidade que:

- 9.4.1. as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão e encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados das irregularidades verificadas, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno;
- 9.4.2. as parcelas de "quintos de FC", a que fazem jus os servidores que completaram o interstício até o marco temporal de 31/10/1991, devem ser pagas sob a forma de VPNI, ajustando-se o valor da parcela ao que era devido em 1º/11/1991, data de eficácia da Lei nº 8.168/1991, devidamente atualizado, desde então, exclusivamente pelos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo;

9.5. encaminhar cópia da presente deliberação, bem assim do Relatório e do Voto que a fundamentam, à representação da Advocacia-Geral da União em Mato Grosso do Sul, como subsídio à defesa da FUFMS nos autos dos Mandados de Segurança n.ºs 2000.60.00.000232-9, 2000.60.00.000140-4 e 2001.60.00.003377-0;

9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação das determinações constantes dos itens 9.3 e 9.4 do presente Acórdão.

- 10. Ata nº 17/2007 - 2ª Câmara
- 11. Data da Sessão: 29/5/2007 - Extraordinária
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1336-17/07-2
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Guilherme Palmeira (Relator), Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.
- 13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1337/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

- 1. Processo TC-019.915/2004-0
- 2. Grupo: II - Classe: V - Pensão Civil
- 3. Interessadas: Marina Feliciano de Oliveira (CPF 274.685.628-06) e Myrza Zulema Braga Feliciano da Silva (CPF 144.732.018-21)
- 4. Entidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
- 5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 7. Unidade Técnica: SEFIP
- 8. Advogado constituído nos autos: não houve

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão de montepio civil facultativo à Sra. Myrza Zulema Braga Feliciano da Silva e à Srta. Marina Feliciano de Oliveira, viúva e filha maior solteira do Sr. Albino Feliciano da Silva, Juiz aposentado do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c os arts. 1º, inciso V e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. considerar ilegal o ato de pensão de montepio civil da Sra. Myrza Zulema Braga Feliciano da Silva e da Srta. Marina Feliciano de Oliveira e recusar o registro do ato de nº 1-022980-9-05-2003-000407-0;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé com base no ato indicado acima, de conformidade com a Súmula 106 do TCU;

9.3. determinar à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação às interessadas;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novo ato livre das irregularidades verificadas, a ser submetido à apreciação deste Tribunal;

9.3.3. dar ciência às interessadas de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não-provimento desses recursos;

9.4. esclarecer à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo que poderá encaminhar a este Tribunal de Contas, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, novo ato concessório, indicando como fundamento as Leis 3.058/1956 e 6.554/1978 e observando que o valor da pensão de montepio civil facultativo deverá corresponder a 60% do valor do vencimento e acréscimos;

9.5. determinar à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo e ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região que, em conjunto, estabeleçam mecanismos que assegurem a fiel observância ao disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, evitando que o pagamento cumulativo da pensão civil e da pensão de montepio civil facultativo exceda o teto constitucional;

9.6. determinar à Sefip que verifique o cumprimento da medida consignada no subitem 9.3.2. e no item anterior, representando a este Tribunal, caso necessário;

9.7. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo, ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e às interessadas.

10. Ata nº 17/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 29/5/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1337-17/07-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1338/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-013.156/2006-8
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria
3. Interessados: Afonso de França Sales (CPF 102.613.891-49), Benedito Galdino da Silva (CPF 032.528.251-04), Benedito Jacob Murback (CPF 146.892.789-20), Elizeu Hirth (CPF 059.492.541-04), José Maurício da Silva (CPF 166.771.371-04), Maria Fátima da Silva Machado (CPF 112.853.541-68), Sônia Maria de Abreu Garcia (CPF 329.669.896-53) e Valdir Zanolli (CPF 101.897.181-53)
4. Órgão: Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (atual Agência Brasileira de Inteligência - Abin)
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não houve

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessões de aposentadorias, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II e 45 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria aos servidores Maria Fátima da Silva Machado e Sônia Maria de Abreu Garcia e ordenar o registro dos atos de nºs 1-008230-1-04-1999-000071-0 e 1-008230-1-04-2003-000042-3;

9.2. considerar ilegais as concessões de aposentadoria aos servidores Afonso de França Sales, Benedito Galdino da Silva, Benedito Jacob Murback, Elizeu Hirth, José Maurício da Silva e Valdir Zanolli e recusar o registro dos atos de nºs 1-008230-1-04-2004-000005-1, 1-008230-1-04-2005-000016-0, 1-008230-1-04-2001-000004-3, 1-008230-1-04-1999-000002-8, 1-008230-1-04-1999-000083-4, 1-008230-1-04-1999-000084-2, 1-008230-1-04-1999-000085-0 e 1-008230-1-04-1999-000086-9;

9.3. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé com base nos atos considerados ilegais, até a data da notificação desta deliberação ao órgão, de conformidade com a Súmula 106/TCU;

9.4. determinar ao órgão que adote medidas para:
9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. dar ciência aos interessados de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as notificações, em caso de não provimento desses recursos;

9.4.4. esclarecer aos interessados cujos atos foram julgados ilegais em virtude do cômputo de tempo de atividade rural que, nos termos do Acórdão 1.893/2006 - Plenário, o recolhimento das contribuições previdenciárias pode ser feito de forma indenizada, para fins de contagem recíproca desse tempo para a concessão de aposentadoria estatutária;

9.5. esclarecer ao órgão que, com fundamento no art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, poderá emitir novos atos livres das irregularidades apontadas e submetê-los à nova apreciação deste Tribunal;

9.6. determinar à Sefip que adote medidas para acompanhar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 17/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 29/5/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1338-17/07-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1339/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-025.066/2006-1
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria
3. Interessado: Gerci Firmino da Silva (CPF 115.489.831-87)

4. Órgão: Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (atual Agência Brasileira de Inteligência - Abin)
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não houve

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão e alteração de aposentadoria, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II e 45 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. considerar legal a concessão inicial de aposentadoria ao servidor Gerci Firmino da Silva e ordenar o registro do ato de nº 1-008230-1-04-2006-000013-8;

9.2. considerar ilegal a concessão de alteração de aposentadoria ao servidor Gerci Firmino da Silva e recusar o registro do ato de nº 1-008230-1-04-1999-000048-6;

9.3. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé com base no ato acima, até a data da notificação desta deliberação ao órgão, de conformidade com a Súmula 106/TCU;

9.4. determinar ao órgão que adote medidas para:
9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado cujo ato foi considerado ilegal;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. dar ciência ao interessado de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as notificações, em caso de não provimento desses recursos;

9.4.4. esclarecer ao interessado que, nos termos do Acórdão 1.893/2006 - Plenário, o recolhimento das contribuições previdenciárias pode ser feito em momento posterior à prestação do trabalho rural, de forma indenizada, para fins de contagem recíproca desse tempo para a concessão de aposentadoria estatutária;

9.5. esclarecer ao órgão que, com fundamento no art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, poderá emitir novo ato livre da irregularidade apontada e submetê-lo à nova apreciação deste Tribunal;

9.6. determinar à Sefip que adote medidas para acompanhar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 17/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 29/5/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1339-17/07-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1340/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo n.º TC - 006.444/1997-0
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessados: Maria José Alves Ribeiro, Francisco Willians Guimarães Carneiro, Irenda Costa Mendes Cavallhedo, José Edmilson Queiroga

4. Órgão: Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Ceará

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal.
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, discutidos e relatados estes autos de processo de aposentadoria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, , com fulcro no inciso II do art. 39 da Lei nº 8.443/92, c/c inciso II do art. 259 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegais as concessões de aposentadoria a Maria José Alves Ribeiro, Francisco Willians Guimarães Carneiro, Irenda Costa Mendes Cavallhedo e José Edmilson Queiroga e negar registro aos atos de número 03.265.629.600.012, 03.265.629.600.006, 03.265.629.600.003;

9.2. dispensar a devolução das quantias indevidamente recebidas pelos servidores mencionados no subitem anterior, nos termos do Enunciado n.º 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;

9.3. determinar à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Ceará que adote, no prazo de quinze dias, as seguintes providências:

9.3.1. notificar os interessados do inteiro teor desta decisão;

9.3.2. suspender os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade omissa, na forma do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, c/c o art. 262 do Regimento Interno;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento da determinação contida no subitem 9.3 e represente ao Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 17/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 29/5/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1340-17/07-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator) e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1341/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 375.401/1986-5
2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil.
3. Interessada: Maria Bárbara Francisco (CPF 665.770.206-04).

4. Entidade: Estrada de Ferro Central do Brasil (extinta).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribe.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil estatutária a Maria Bárbara Francisco, viúva do ex-servidor autárquico da extinta Estrada de Ferro Central do Brasil José Francisco;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 262 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de pensão civil estatutária a Maria Bárbara Francisco e negar-lhe registro;

9.2. dispensar o recolhimento das importâncias indevidamente recebidas de boa fé, com base na súmula TCU 249.

10. Ata nº 17/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 29/5/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1341-17/07-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1342/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 006.468/1997-7
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessados (nome e CPF): Ailton de Carvalho Franca - 010.828.764-53, Alceu Edeloí Rodrigues - 021.451.899-04, Altivo Francisco da Silva - 156.405.586-87, Antonio Alves de Oliveira - 030.321.323-04, Cicero Gomes da Silva - 004.698.233-72, Eduardo Angelo Campos Paschoalini - 040.938.606-53, Faustino Jordao Guarany - 157.999.308-78, Joao Vilmar Gomes - 023.168.970-53, Jonas Coelho Brandao - 027.202.563-15, Lauro Paulo Klingelfus - 128.934.129-04, Manoel Marques da Silva - 003.120.964-53, Nivaldo Pereira da Silva - 001.821.683-87, Norberto Oliveira Villas-Boas - 056.784.710-15, Onofre Trigo - 130.509.408-59, Raimundo Nonato Cordeiro - 002.782.973-15, Rivany Pereira Lima - 014.195.104-44, Sebastiao Passos Martins - 043.022.651-91, Solizenio de Carvalho - 016.074.996-49, Waldir da Silva - 101.016.837-15, Zacarias da Costa Neto - 067.386.054-04.

4. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria dos servidores do Departamento de Polícia Rodoviária Federal acima arrolados;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 262 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria dos servidores acima mencionados e negar-lhes registro;

9.2. com base na súmula TCU 106, dispensar o recolhimento das parcelas indevidamente recebidas de boa fé pelos interessados;

9.3. esclarecer ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que poderá emitir novos atos de aposentadoria dos servidores em questão, livres da irregularidade ora apontada, e submetê-los a nova apreciação por este Tribunal, na forma do artigo 260, *caput*, do Regimento Interno.



10. Ata nº 17/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 29/5/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1342-17/07-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1343/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 007.628/1997-8
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessado: João Soares (CPF 008.038.399-87)
4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina - TRE/SC - JE.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos este ato inicial de concessão de aposentadoria ao Sr. João Soares, servidor do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina - TRE-SC, submetido à apreciação deste Tribunal de Contas da União, no exercício da competência que lhe é conferida nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal, combinado com os artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e 1º, VIII, 259, II, do RI/TCU,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em

9.1. considerar ilegal o ato de fls. 1/2, em favor de João Soares, negando-lhe o respectivo registro;
9.2. dispensar o recolhimento das parcelas indevidamente percebidas de boa-fé, conforme a Súmula TCU 106;

9.3. abster-se de determinar ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina - TRE/SC que adote medidas para fazer cessar os pagamentos decorrente do ato considerado ilegal, tendo em vista que o ato ora apreciado deixou de gerar efeitos financeiros a partir da edição de ato de alteração pelo órgão concedente, conforme observado no sistema Sisac;

9.4. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral em Santa Catarina que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe novo ato de concessão inicial, via sistema Sisac, excluindo menção ao art. 193, da Lei nº 8.112/90 e à FC-05, constando do ato apenas os quintos.

10. Ata nº 17/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 29/5/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1343-17/07-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1344/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 853.871/1997-3
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria
3. Interessadas: Sonia Maria Arruda Santos (CPF 036.055.907-72) e Therezinha Vera Miranda Ferreira (CPF 195.471.297-91).
4. Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo - TRE/ES
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos ao ato inicial de aposentadoria de Therezinha Vera Miranda Ferreira (fls. 01/02) e alterações subsequentes (fls 03/05, 06/08 e 09/13) e ato inicial de aposentadoria de Sonia Maria Arruda Santos (fls. 20/25) e alteração subsequente (fls. 26/28).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso V e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259 a 263 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legais e autorizar os respectivos registros do ato inicial de aposentadoria da servidora Sonia Maria Arruda Santos (fls. 20/25), bem como da alteração de fls. 26/28;

9.2. considerar ilegal o ato inicial de aposentadoria da servidora Therezinha Vera Miranda Ferreira (fls. 01/02), bem como das alterações subsequentes constantes de fls. 03/05, 06/08 e 09/13;

9.3. com fundamento no art. 262 do Regimento Interno, determinar a Fundação Universidade Federal de Rondônia que faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais no item 9.2 deste Acórdão, sob pena de aplicação de multa e da responsabilização solidária pelos possíveis prejuízos que a omissão possa causar ao erário;

9.4. com fundamento no art. 8º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c o art. 262, § 1º, do Regimento Interno, converter o presente processo em tomada de contas especial, com o objetivo de apurar o valor dos prejuízos causados ao erário, bem como o nome dos responsáveis pela concessão, inclusive dos administradores vinculados às respectivas áreas de pessoal, os quais deverão ser citados solidariamente com a beneficiária da pensão.

10. Ata nº 17/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 29/5/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1344-17/07-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1345/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 856.416/1998-3
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria
3. Interessados: Reinaldo Garcia Farias e Ana Vanilda Pereira Fernandes
4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Pará (TRE-PA)
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria a Reinaldo Garcia Farias e Ana Vanilda Pereira Fernandes, inativos do Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Pará (TRE-PA), encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 44/2002, por intermédio do sistema Sisac.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª câmara, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts 259 a 263 do Regimento Interno:

9.1. considerar legal e registrar o ato de Ana Vanilda Pereira Fernandes (fls. 3/4);
9.2. considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Reinaldo Garcia Farias (fls. 1/2), em razão da inclusão da vantagem "DIF IND FC5 PROC9116";
9.3. esclarecer ao Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Pará (TRE-PA) que a concessão pode prosperar mediante emissão de novo ato, em que seja suprimida a irregularidade verificada, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal.

10. Ata nº 17/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 29/5/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1345-17/07-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1347/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 000.389/2004-6 (com 1 volume)
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessados: Eneida Vieira Da Silva Ostria de Canedo (CPF 437.652.383-68), Ferdinand Rodrigues Santos (CPF 001.960.293-68), Francisca Pereira de Souza (CPF 627.266.763-91), Hipolito Cavalcante Correia (CPF 132.290.954-72), Irlene Menezes Graca (CPF 019.782.503-63), Joaquim Fernandes Silva (148.224.903-00), Jose Alves Batista (CPF 079.988.993-87), Jose Machado Barbosa Da Silva (075.196.723-87), Jose Maria Gomes de Aguiar (CPF 021.709.221-72), Luiza Maria Ferreira Pereira (CPF 040.470.013-68), Maria do Perpétuo Socorro Ramosda Neiva (CPF 013.017.563-34), Maria Jose das Mercês Farias (CPF 001.880.933-20), Raimunda Lima Pessoa (CPF 023.425.023-20), Teresa de Jesus Pinheiro Barros (CPF 044.924.633-72), Vania Maria Pereira de Carvalho (CPF 012.257.233-53) e Zeferina de Amorim Morais (CPF 044.882.533-34).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de aposentadoria de servidores da Fundação Universidade Federal do Maranhão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V e 39, II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegais e negar registro aos atos de aposentadoria dos interessados identificados no item 3 deste Acórdão , negando-lhes registro;

9.2. aplicar a orientação fixada na Súmula TCU nº 106 no tocante às parcelas indevidamente percebidas, de boa-fé, pelos inativos;

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão que:

9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. passe a efetuar o pagamento das parcelas de "quintos de FC" a que fazem jus as servidoras Eneida Vieira da Silva Ostria de Canedo e Maria do Perpétuo Socorro Ramos da Neiva, sob a forma de VPNI, ajustando o valor da parcela àquele devido em 16/01/1991, data de edição da Lei nº 8.168, devidamente atualizado, desde então, exclusivamente pelos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo;

9.3.3. adote a mesma providência indicada no item acima para todos os casos similares verificados na entidade, tanto em relação a servidores ativos como a inativos e pensionistas;

9.4. esclarecer à entidade que:

9.4.1. as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão e encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados das irregularidades verificadas, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno;

9.4.2. os valores decorrentes de decisões judiciais, quando expressamente imunes de absorção pelos aumentos salariais subsequentes, devem ser considerados, desde o momento inicial em que são devidos, como vantagem pessoal nominalmente identificada (VP-NI), sujeita exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo, sendo vedado o seu pagamento, de modo continuado, sob a forma de percentual incidente sobre quaisquer das demais parcelas integrantes da remuneração dos beneficiários;

9.5. seja encaminhada cópia da deliberação que vier a ser adotada nestes autos à Secex/MA para que verifique o exato cumprimento das determinações indicada no item 9.4.2, acima;

9.6. determinar à entidade que comunique aos interessados acerca da deliberação do Tribunal, alertando-os que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação.

10. Ata nº 17/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 29/5/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1347-17/07-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1348/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 018.382/2004-5
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria
3. Interessado: Mario Gomes Vieira (CPF 042.715.481-20); Valdecy David Soares (CPF 151.988.807-44)
4. Entidade: Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria a Mario Gomes Vieira e Valdecy David Soares, inativos da Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 44/2002, por intermédio do sistema Sisac.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts 259 a 263 do Regimento Interno:

9.1. considerar legal e registrar o ato de aposentadoria de Valdecy David Soares;

9.2. considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Mario Gomes Vieira;

9.3. com fundamento no art. 262 do Regimento Interno, c/c o art. 15 da Instrução Normativa TCU 44/2002, determinar à Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal que no prazo de até 15 (quinze) dias, cesse o pagamento dos proventos, a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente, ou promova o retorno do servidor Mario Gomes Vieira à atividade, sem prejuízo de esclarecer-lhe que sua aposentação poderá prosperar caso venha a comprovar o recolhimento, perante o INSS, de forma indenizada, das contribuições previdenciárias referentes ao tempo rural, nos termos do art. 96, inciso IV, da Lei nº 8.213/1991;

9.4. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo servidor arrolado no item 9.2 até a data da notificação desta deliberação ao órgão concedente, na forma da Súmula nº 106 da Jurisprudência deste Tribunal;

9.5. esclarecer à Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal que a concessão pode prosperar mediante emissão de novo ato, em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno;

9.6. determinar à Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal que comunique ao Sr. Mario Gomes Vieira a deliberação do Tribunal e o alerta que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação.

10. Ata nº 17/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 29/5/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1348-17/07-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymmler e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1350/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 006.251/2007-5
2. Grupo I - Classe V- Concessão de Aposentadoria
3. Interessados: Isabel Maria de Carvalho Vieira (CPF 034.834.957-20); Ismael Rodrigues Pereira (CPF 002.062.531-68); Ivaneide Freire Nascimento Silva (CPF 850.838.288-04); Ivone Pereira de Castro (CPF 151.678.791-91); Ivonete Araujo de Souza Pires (CPF 097.889.991-15); Izabel dos Santos Costa (CPF 184.560.491-15); Janaina Passos Amado Baptista de Figueiredo (CPF 203.345.757-53); Joana Gerda Zeuner Fagundes (CPF 290.051.591-20); João Adelio Nunes (CPF 071.812.051-53); João da Rocha Hirson (CPF 074.407.901-20); José Luiz Warren Jardim Gomes Braga (CPF 036.152.788-87); Jose Almir Lima de Carvalho (CPF 077.094.714-04); José Alves Feitosa (CPF 068.221.261-04); Jose de Souza (CPF 033.754.041-15); José Gonçalves de Matos (CPF 030.112.751-49); João Bosco Marinho (CPF 038.823.491-15); João Braz de Sousa (CPF 009.576.151-91).
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria aos servidores Alcida Rita Ramos; Alipio Santiago da Silva; Ana Ferreira da Rocha Lima; Antonio Carlos Alvarenga Baltazar; Antonio de Freitas Ribeiro; Antonio Virgolino Ramos; Antônio Soares Azevedo; Benedita Augusta de Siqueira; Celina Maria Figueiredo Cavalcante; Cicera Lucena Freire; Dilza Pereira dos Santos Silva; Doralice Cardoso da Silva; Eliza Silva Oliveira; Euripia Maria de Sousa; Flavio Inacio Kehl; Francisca Rodrigues Freitas; Genuino Bordignon, todos da Fundação Universidade de Brasília.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259 a 263 do Regimento Interno:

9.1. considerar ilegais e negar registro a todos os atos de aposentadoria em comento;

9.2. determinar à Fundação Universidade de Brasília, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, que, uma vez desconstituídas as decisões judiciais que asseguram, presentemente, a manutenção da URP nos proventos dos inativos tratados nestes autos, promova, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, a restituição dos valores que lhes foram pagos a esse título desde a impetração das respectivas ações, sem prejuízo da implementação das demais providências inerentes à negativa de registro dos atos de concessão pelo Tribunal;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 20 da Resolução TCU nº 152/2002, a remessa deste processo à entidade de origem.

10. Ata nº 17/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 29/5/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1350-17/07-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymmler e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1351/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo n.º TC - 007.791/2005-6.
2. Grupo: II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Agenor Nunes da Silva, CPF 009.390.642-00; Aluisio de Matos Sousa, CPF 009.542.841-00; Antonio Carlos Gomes de Souza, CPF 023.313.227-9; Juarez Rodrigues da Silva, CPF 032.481.001-68; Leôncio Fernandes de Souza, CPF 003.175.351-53; Maria Angélica Pessoa de Farias, CPF 144.277.451-72; Maria da Glória Oliveira, CPF 508.098.308-68; Maria Fátima de Oliveira, CPF 026.672.901-00; Maria Helena de Almeida Pereira, CPF 001.470.521-49; Marilda Netto Schlag, CPF 046.288.701-44; Renata Monteiro Sampaio, CPF 057.176.551-34; e Zuleica Aparecida Rezende Marquez, CPF 163.260.321-72.
4. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Instrutiva: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não consta.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, considerar legais as concessões de aposentadoria em favor de Agenor Nunes da Silva, Aluisio de Matos Sousa, Antonio Carlos Gomes de Souza, Leôncio Fernandes de Souza, Maria da Glória Oliveira, Maria Fátima de Oliveira, Maria Helena de Almeida Pereira, Marilda Netto Schlag, Renata Monteiro Sampaio e Zuleica Aparecida Rezende Marquez, e ordenar os registros dos atos de fls. 2/7, 8/11, 12/17, 24/27, 32/37, 38/41, 42/45, 46/51, 58/63 e 52/57, respectivamente;

9.2. com fundamento no artigo 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos artigos 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, considerar ilegais os atos de aposentadorias de Juarez Rodrigues da Silva e Maria Angélica Pessoa de Farias (fls. 18/23 e 28/31), negando os correspondentes registros, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.3. dispensar o ressarcimento das importâncias percebidas indevidamente, de boa-fé, consoante os termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.4. determinar ao órgão de origem que, com fundamento nos artigos 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, comunique os interessados do inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos de fls. 18/23 e 28/31, ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, alertando-os de que os efeitos suspensivos provenientes de eventual interposição de recursos não os eximem da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não serem providos;

9.5. informar ao órgão de origem, com fundamento nos artigos 260, *caput*, e 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, sobre a possibilidade de emissão de novos atos, livres das irregularidades apontadas neste processo, na sistemática definida na Instrução Normativa 44/2002, por intermédio do sistema Sisac, submetendo-os à nova apreciação desta Corte de Contas;

9.6. determinar à Sefip que:

9.6.1. verifique a implementação da medida determinada no item 9.4 supra; e

9.6.2. dê ciência deste Acórdão ao órgão de origem, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam.

10. Ata nº 17/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 29/5/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1351-17/07-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymmler e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1352/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo n.º TC - 023.381/2006-5.
2. Grupo: II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessados: Azorayde Cit Germino (CPF: 273996139-15), Camila Garcia Correa (CPF: 024106909-20), Decalia Muniz Albino (CPF: 753580189-72), Doracy de Castro Fabrício (CPF: 815912689-15), Eloa Lourdes Kuzma (CPF: 354031109-25), Felipe Ranke Mota (CPF: 068735019-05), Genoveva Mereinky Veloso (CPF: 944157149-00), Gizele Alves Lopes (CPF: 061450149-03), Ila Schneicker (CPF: 933272779-15), Irene Maria Muller (CPF: 031954629-23), Ivette Zagonel Mendes (CPF: 044117269-55), João Carlos Garcia Correa (CPF: 051311369-03), Joaquina Maria da Cunha Cabreira (CPF: 904637060-72), Lúcia Teles de Souza (CPF: 019653079-22), Luzia da Piedade Fabrício da Silva (CPF: 560989879-04), Maria Francisca dos Santos Nogochalle (CPF: 676524849-87), Maria Garcia Correa (CPF: 018963239-95), Maria Schilipak Bassan (CPF: 006402409-17), Maria Zenita Fernandes (CPF: 737199949-53), Odete do Carmo Fabrício da Silva (CPF: 404655279-49), Paulina Boguchesky Kuzma (CPF : 541723739-68), Renata Mota Soares (CPF: 065702439-26), Roberta Alves Pires (CPF: 055246539-97), Thalles Nicolas Rios (CPF: 006104659-02), Tiago Alves Lopes (CPF: 067300499-60), Vanessa Alves Lopes (CPF: 059205219-29), Zilda Schinemann Salles (CPF: 223542399-04) e Zulma Soares de Melo (CPF: 722768279-04).
4. Unidade: Quinta Região Militar.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Instrutiva: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não consta.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator em:

9.1. com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, considerar legais as concessões de pensão civil em favor Azorayde Cit Germino, Decalia Muniz Albino, Doracy de Castro Fabrício, Eloa Lourdes Kuzma, Felipe Ranke Mota, Genoveva Mereinky Veloso, Gizele Alves Lopes, Ila Schneicker, Irene Maria Muller, Ivette Zagonel Mendes, Joaquina Maria da Cunha Cabreira, Lucia Teles de Souza, Luzia da Piedade Fabrício da Silva, Maria Francisca dos Santos Nogochalle, Maria Schilipak Bassan, Maria Zenita Fernandes, Odete do Carmo Fabrício da Silva, Paulina Boguchesky Kuzma,

Renata Mota Soares, Roberta Alves Pires, Thalles Nicolas Rios, Tiago Alves Lopes, Vanessa Alves Lopes, Zilda Schinemann Salles e Zulma Soares de Melo, e ordenar o correspondente registro dos atos de fls. 4/74 e 79/81;

9.2. com fundamento no artigo 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos artigos 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, considerar ilegal a concessão de pensão civil em favor de Maria Garcia Correa, João Carlos Garcia Correa e Camila Garcia Correa, negando o registro ao ato de fls. 75/78, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.3. dispensar o ressarcimento das importâncias percebidas indevidamente, de boa-fé, consoante os termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.4. determinar ao órgão de origem que, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, comunique os interessados do inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato de fls. 75/78, ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, alertando-os de que os efeitos suspensivos provenientes de eventual interposição de recursos não os eximem da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não serem providos;

9.5. informar à Quinta Região Militar, com fundamento nos artigos 260, *caput*, e 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, sobre a possibilidade de emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada neste processo, na sistemática definida na Instrução Normativa TCU 44/2002, por intermédio do sistema Sisac, submetendo-o à nova apreciação desta Corte de Contas;

9.6. determinar à Quinta Região Militar que, nos casos de aposentadorias proporcionais com reflexo nos benefícios pensionais, observe, quando da edição dos atos, que os valores da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa (GDATA), da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Operacional em Tecnologia Militar (GDATEM), que veio substituir a GDATA, e de vantagens da espécie devem também ser proporcionalizados;

9.7. determinar à Sefip que:

9.7.1. verifique a implementação da medida determinada no item 9.4 supra;

9.7.2. verifique, em futuras auditorias, se está sendo observada a proporcionalidade do benefício na concessão de gratificações da espécie ora examinada;

9.7.3. dê ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao órgão de origem.

10. Ata nº 17/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 29/5/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1352-17/07-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymmler e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1353/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo n.º TC - 020.499/2006-1
2. Grupo: I - Classe de assunto: VI - Representação.
3. Interessada: 6ª Secex.
4. Unidade: Departamento de Polícia Federal/MJ.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: 6ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação efetuada por unidade técnica deste Tribunal com base em reclamação recebida pela Ouvidoria, relativa a possíveis irregularidades na terceirização de serviços pelo Departamento de Polícia Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, com fundamento no artigo 237, inciso VI, do RI/TCU, c/c o artigo 132, inciso VI, da Resolução 191/2006, pelas razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, julgá-la improcedente;

9.2. encaminhar cópia do inteiro teor deste acórdão ao Exmº Sr. Márcio Schusterschitz da Silva Araújo, Procurador da República no Estado de São Paulo, e

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 17/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 29/5/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1353-17/07-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymmler e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).



ACÓRDÃO Nº 1354/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo n.º TC - 006.065/2007-0
2. Grupo I - Classe de assunto: VI - Representação.
3. Interessada: Laser Toner do Brasil Ltda.
4. Unidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear/Instituto de Pesquisas Energética e Nucleares.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: 6ª Secex.
8. Advogada constituída nos autos: Graciana Chaves Pirfo (OAB/MG 90.006).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, formulada pela licitante Laser Toner do Brasil Ltda. em razão de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 245/2006, realizada pelo Instituto de Pesquisas Energética e Nucleares da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, uma vez que foram atendidos os requisitos de admissibilidade previstos para a espécie, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar à Comissão Nacional de Energia Nuclear - Cnen que nos processos licitatórios conduzidos por essa comissão e naqueles realizados por unidades vinculadas ou sob sua supervisão, onde haja a utilização de recursos federais:

9.2.1. abstenha-se de estabelecer restrições que implicitamente correspondam à fixação de marca exclusiva, coibindo ocorrência semelhante à identificada no Pregão Eletrônico Cnen/Ipen 245/2006, com a não-aceitação de cartuchos compatíveis, similares aos originais dos equipamentos, não obstante atenderem às mesmas especificações técnicas do produto original da marca;

9.2.2. observe, rigorosamente, o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, limitando-se a efetuar restrições a produtos e/ou serviços quando essas sejam imprescindíveis para garantir a escolha da melhor proposta para a Administração, as quais devem ser amparadas em justificativa de ordem técnica;

9.3. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e da proposta de deliberação que o fundamentam, à representante e ao Conselho Nacional de Energia Nuclear - Cnen;

9.4. arquivar o processo.

10. Ata nº 17/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 29/5/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1354-17/07-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ao dar prosseguimento à votação, nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, do processo nº TC-016.881/2002-0 (v. Ata nº 48/2004 - 2ª Câmara), o Ministro Ubiratan Aguiar, na Presidência, leu a proposta de acórdão proferida pelo Relator, Ministro aposentado Adylson Motta, e, a seguir, apresentou sua Declaração de voto à qual aderiram os Ministros Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.

A 2ª Câmara aprovou o Acórdão nº 1333/2007, por maioria, tendo sido voto vencido o então Relator, Ministro aposentado Adylson Motta.

O Presidente, Ministro Guilherme Palmeira, não participou da votação (§ 3º do art. 118 do Regimento Interno) e o Revisor, Auditor Lincoln Magalhães da Rocha, já aposentado, foi considerado desistente da vista.

PEDIDOS DE VISTA

Diante de pedidos de vista formulados pelo Ministro Benjamin Zymler (art. 112 do Regimento Interno), foram suspensas as discussões e votações dos processos nº 009.863/2004-8 (Relator, Ministro Ubiratan Aguiar) e nºs 007.612/2003-0 e 018.823/2004-1 (Relator, Ministro Aroldo Cedraz).

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA
(a serem apreciados de forma unitária)

A requerimento do Relator, Ministro Benjamin Zymler, foram excluídos da Pauta nº 17/2007 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos nºs 011.827/2002-2 e 008.551/2003-8.

NÚMEROS DE ACÓRDÃOS NÃO UTILIZADOS

Não foram utilizados na numeração dos Acórdãos os nºs 1311, 1346 e 1349, referentes aos Pedidos de vista dos processos nºs 009.863/2004-8, 007.612/2003-0 e 018.823/2004-1, respectivamente.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Ubiratan Aguiar, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Guilherme Palmeira.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Segunda Câmara, às dezesseis horas e trinta e dois minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, Subsecretária da Segunda Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Segunda Câmara

Aprovada em 30 de maio de 2007.

GUILHERME PALMEIRA
Presidente da Segunda Câmara

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 121, DE 23 DE MAIO DE 2007(*)

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere a resolução nº 012, de 10 de março de 1998, artigo 15, e nos termos do artigo 54, § 2º, e do artigo 55 da Lei Complementar n.º 101, de 19 de maio de 2000, e em virtude do Valor da Receita Corrente Líquida divulgada pela Portaria n.º 2982/STN/MF, de 16/05/2007, torna público o Relatório de Gestão Fiscal Demonstrativo da Despesa com Pessoal, deste Tribunal, tendo como referência o período de MAIO/2006 a ABRIL/2007. O presente Relatório estará afixado no átrio deste Tribunal Regional Eleitoral, situado na Avenida Presidente Dutra, n.º 1889, Bairro Areal, nesta Capital, bem como na página eletrônica da Internet: www.tre-ro.gov.br.

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MAIO/2006 a ABRIL/2007			
LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" e Portaria STN 586/2005 - Anexo I	R\$ Milhares		
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADA MAIO/2006 A ABRIL/2007		
	LIQUIDA- DAS	INSCRITA EM RES- TOS A PA- GAR NÃO PRO- CES SA- DOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	26.392	174	26.566
Pessoal Ativo	25.508	174	25.682
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	578	-	578
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	24.930	174	25.103
Pessoal Inativo e Pensionistas	884	-	884
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (II)	-	-	-

(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º, da LRF) (II)	2.118	-	2.118
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	578	-	578
Despesas de Exercícios Anteriores	798	-	798
Inativos e pensionistas com Recursos Vinculados	742	-	742
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV) =(I+II+III)	24.275	174	24.448
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) ¹	357.359.177		
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL [(IV)/(V)x100]	0,006841		
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, do Art. 20, da LRF) - %	44.677		
	0,012502		
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22, da LRF) - %	42.444		
	0,011877		

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE/SAOFC/TRE-RO

¹Valores referentes à Portaria STN nº 298, de 16/05/2007.

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processadas são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do artigo 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas, não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

2) No total da Despesa Bruta com Pessoal estão computados R\$ 3.067 mil, concernentes à modalidade de aplicação 91 (Aplicações Diretas - Operações Intra-Orçamentárias). Desse valor, R\$ 3.062 mil, referem-se à ação orçamentária 02.122.0570.09HB (Contribuição Previdenciária da União).

ELIZETH AFONSO DE MESQUITA
Gestor Financeiro

FRANCISCO PARENTES DA COSTA FILHO
Coordenador de Controle Interno e Auditoria

De acordo.

HEDSON MATSUSUKE TATIBANA
Diretor-Geral da Secretaria

De acordo.

Nos termos do art. 54, § 2º, e do art. 55 da Lei Complementar nº.101, de 04 de maio de 2000.

Des. GABRIEL MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Tribunal

(*) Republicado por ter saído no DOU de 30-5-2007, Seção 1, pag 135, com incorreção no original.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 307, DE 23 DE MAIO DE 2007

O Desembargador José Trindade dos Santos, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, ambos da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" e Portaria STN n. 632/2006 - Anexo I
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
MAIO/2006 a ABRIL/2007
R\$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS MAIO/2006 A ABRIL/2007		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSA- DOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	74.493	194	74.687
Pessoal Ativo	57.454	181	57.635
Sentenças judiciais sem precatórios (do próprio órgão)	-	-	-
Sentenças judiciais com precatório (do próprio órgão e de outros órgãos da Administração Direta)	-	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	57.454	181	57.635

Pessoal Inativo e Pensionistas	17.038	14	17.052
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º DO ART. 19 DA LRF) (II)	9.565	14	9.578
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	-	-	-
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	2.374	14	2.387
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	7.191	-	7.191
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III)= (I - II)	64.928	181	65.109
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV) ¹	357.359.177		
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III/IV)* 100	0,018219		

LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - % 0,034894 %	124.697
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - % 0,033149 %	118,461

Fonte: SIAFI e COFIC/SOF/TSE
¹ Valores referentes à Portaria STN n. 298, de 16/5/2007

Notas:
1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, assim consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei n. 4320/1964;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei n. 4320/1964.
2) No total da Despesa Bruta com Pessoal estão computados R\$ 5.211 mil relativos à modalidade de aplicação 91 (Aplicações Diretas - Operações Intra-Orçamentárias). Desse valor, R\$ 5.211 mil referem-se à ação orçamentária 02.122.0570.09HB (Contribuição Previdenciária da União).

EDUARDO CARDOSO

Secretário de Administração e Orçamento

SALÉSIO BAUER

Coordenador de Orçamento e Finanças

DENISE GOULART SCHLICKMANN

Coordenadora de Controle Interno

De acordo.

SAMIR CLAUDINO BEBER

Diretor-Geral

De acordo.

Nos termos do inciso III e parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, publique-se.

Des. JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS

Presidente do Tribunal

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 25 de maio de 2007

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, ratifico a inexigibilidade de licitação referente à participação de cinco servidores no Curso de Gerenciamento de Projetos e MS Project 2003, em favor empresa Novintec Tecnologia e Informática Ltda, conforme artigo 25, II, c/c artigo 13, VI, da Lei N. 8.666/93. Valor total: R\$ 8.500,00. (PA. N. 04.241/2007).

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, ratifico a inexigibilidade de licitação referente à participação de servidores no Seminário O Contexto Jurídico e Técnico das Licitações para Obras e Serviços de Engenharia, em favor da BAC - Pesquisa, Treinamento e Eventos Ltda, conforme artigo 25, II, c/c artigo 13, VI, da Lei N. 8.666/93. Valor total: R\$ 8.120,00. (PA. N. 04.908/2007).

Des. LÉCIO RESENDE DA SILVA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

PORTARIA Nº 102, DE 28 DE MAIO DE 2007

A Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 2203/2007, resolve:

Tornar público, nos termos do art. 55, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal, Demonstrativo de Despesa com Pessoal, em anexo, relativo ao período de maio de 2006 a abril de 2007.

Juíza FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 73, DE 4 DE MAIO DE 2007

Altera a redação do artigo 87, do Capítulo IX, da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, "ad referendum" do Plenário, resolve,

Art. 1º. O artigo 87, do Capítulo IX - Funcionamento de Entidade Prestadora de Assistência Odontológica e de empresa que comercializa e/ou industrializa produtos odontológicos, da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia, aprovada pela Resolução CFO-63/2005, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 87. O funcionamento de entidade prestadora de assistência odontológica obriga ao registro no Conselho Federal e à inscrição no Conselho Regional em cuja jurisdição esteja estabelecida ou exerça sua atividade.

§ 1º. Entende-se como entidades prestadoras de assistência odontológica, toda aquela que exerça a Odontologia, ainda que de forma indireta, sejam elas clínicas, policlínicas, cooperativas, planos de assistência à saúde, convênios de qualquer forma, credenciamentos, administradoras, intermediadoras, seguradoras de saúde, ou quaisquer outras entidades.

§ 2º. Entre as entidades referidas neste artigo incluem-se:

a) além de suas matrizes ou sedes, as filiais e filiadãs, independentemente das designações que lhes sejam atribuídas, ainda que integradas em outras entidades ou organizações de cunho não odontológico;

b) os serviços de assistência odontológica dos estabelecimentos hospitalares;

c) os serviços odontológicos mantidos por empresas, para prestação de assistência a seus empregados;

d) as clínicas médico-odontológicas;

e) as clínicas mantidas por sindicatos;

f) as clínicas mantidas por entidades beneficentes;

g) as cooperativas de prestação de serviços odontológicos;

h) os consultórios de propriedade de cirurgiões-dentistas que empregarem ou não colegas para trabalhar, desde que:

1. anunciem-se como "clínica", "clínica dentária ou odontológica", "odontoclínica dentária ou odontológica", ou outro designativo que os identifique como organização de prestação de serviços odontológicos;

2. exista contrato individual ou coletivo registrado ou sujeito a registro na Junta Comercial;

3. sejam cadastrados no ISS como entidades referidas no § 1º deste artigo; ou,

4. mantenham qualquer tipo de convênio em grupo que os caracterizem como clínica; e,

i) as empresas intermediadoras e/ou contratantes de serviços odontológicos.

§ 3º. O funcionamento de empresas que comercializam e/ou industrializam produtos odontológicos obriga ao registro no Conselho Federal e à inscrição no Conselho Regional cuja jurisdição esteja estabelecida ou exerça sua atividade, desde que exista legislação municipal e/ou estadual determinando esta obrigatoriedade."

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, revogando-se as disposições em contrário.

MIGUEL ÁLVARO SANTIAGO NOBRE, CD

ANEXO			
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL MAIO/2006 A ABRIL/2007 LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I R\$ Milhares			
DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (últimos 12 meses)		
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	247.917	1.336	249.253
Pessoal Ativo	200.910	1.336	202.245
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)			0
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	5.839	11	5.850
Demais Despesas com Pessoal Ativo	195.071	1.324	196.395
Pessoal Inativo e Pensionistas	47.007		47.007
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)			0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	53.396	894	54.290
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			0
Decorrentes de Decisão Judicial	5.839	11	5.850
Despesas de Exercícios Anteriores	3.551	883	4.434
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	44.006		44.006
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE-TDP III=(I - II)	194.522	441	194.963
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			357.359.177
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III/IV) x 100	0,054433%	0,000124%	0,054557%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)			372.829
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)			354.188

FONTE: SIAFI Gerencial e SECAN/DSOF/TRT 10 REGIÃO

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.

2 - O valor total das "Sentenças Judiciais com Precatório" corresponde a precatórios da administração direta e a sentenças judiciais de pequeno valor, no montante, respectivamente, de R\$ 4.293 mil e R\$ 1.557 mil.

3 - As despesas com precatórios da administração indireta, no montante de R\$ 31.586 mil, não foram incluídas conforme determinação contida no Acórdão 346/2006 – TCU – Plenário.

4 - Do montante das "Demais Despesas com Pessoal Ativo", R\$ 30.314 mil corresponde a contribuição patronal para o RPPS e R\$ 183 mil a contribuições previdenciárias ao INSS.

Juíza FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Presidente do Tribunal

MARYSOL BERTOLIN DAMASCENO

Diretora-Geral Administrativa

GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS

Diretor do Serviço de Orçamento e Finanças

JODEIR RODRIGUES DA SILVA

Diretor do Serviço de Controle Interno